



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 5/2007 – São Paulo, sexta-feira, 07 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1953

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.09.009321-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP153047E KARINA VALVERDE) X JOSE CARLOS SERGIO SOUZA E OUTRO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, e, DETERMINO a desocupação do imóvel localizado na imóvel situado à rua João Batista Marçal, nº.232, do PAR Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedine, na cidade de Piracicaba/SP, deixando-o livre de pessoas e coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação compulsória e REINTEGRO a autora na posse do referido imóvel.Fica autorizado o uso de força policial, se necessário.Expeça-se o competente mandado.Citem-se.P.R.I.

2007.61.09.009322-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP153047E KARINA VALVERDE) X BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS E OUTRO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, e, DETERMINO a desocupação do imóvel localizado na imóvel situado à rua Luiz Pereira do Prado, nº.538(antiga rua Quatro, lote 12, quadra C), Jardim das Palmeiras, na cidade de Limeira/SP, deixando-o livre de pessoas e coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação compulsória e REINTEGRO a autora na posse do referido imóvel.Fica autorizado o uso de força policial, se necessário.Tendo em vista que tanto os requeridos como o imóvel a ser reintegrado encontra-se na cidade de Limeira/SP, determino a expedição de Carta Precatória, cujo preparo deverá ser providenciado pela CEF junto ao Judiciário Estadual.Citem-se.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.09.004101-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIS FERNANDO RIBEIRO VECCHIATO (ADV. SP030353 VALDEMIR OEHLMEYER E ADV. SP181604 NATALIA OEHLMEYER ARNOSTI)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando ser o Réu devedor da quantia de R\$ 13.760,16 (treze mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos), corrigida nos termos da Lei 6.89981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condeno ainda o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.Custas na forma da lei.Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do

2004.61.09.005230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X INOCENCIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP152796 JOAO PEDRO DA FONSECA)

Fls. 51/67: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias.Int.

2004.61.09.006252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CECILIA DE FATIMA VANINI ROCCON (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação aos embargos, no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.09.006908-2 - MARIA DE LOURDES CORREA SANDALO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da inicial. Pela sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do réu, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto a autora gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.09.007970-5 - SEBASTIAO RIBEIRO DE ALMENARA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF que proceda a prestação de contas em relação à conta do PIS 106.20889.39-7, de titularidade de SEBASTIÃO RIBEIRO DE ALMENARA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta.A supramencionada prestação de contas poderá se realizar através da apresentação dos extratos bancários de movimentação financeira da conta, desde 1974 até a data do efetivo cumprimento desta.A fim de conferir efetividade à presente decisão, fica consignada a imposição do pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.CONDENO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nas custas e nos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor dado à causa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1102268-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X JOSE RICARDO MASETTO (ADV. SP120858 DALCIRES MACEDO OLIVEIRA) X ANA LUCA MASETTO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil

95.1102507-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ANTONIO GRANDIN JUNIOR (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora nos autos, expeça-se o necessário para seu levantamento.Com o trânsito, dê baixa e archive-se.

98.1102885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X PAULO KRAIDE PIEDADE (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS E ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

1) Fls. 58-63: anote-se. 2) Em face do desarquivamento dos autos, manifeste-se a CEF sobre o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.09.006733-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA) X MAGAZINE NOIVA DA COLINA LTDA (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta apresentada no leilão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.09.003734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALDOMIRO ANTONIO DE CAMARGO

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sobre a não localização do executado, no prazo de dez dias.No silêncio, ao

arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.004147-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J R W AUTOPOSTO LTDA

Concedo a parte exequente o prazo de 30(trinta) dias para que recolha as custas processuais devidas a Justiça Estadual necessaria a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito.Após, cite(m)-se os executados, para que no prazo de tres dias paguem a importancia devida, em caso de nao pagamento, proceda-se nos termos da inicial e do art. 652 e paragrafos do Código de Processo Civil.

2007.61.09.004151-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J R W AUTO POSTO LTDA

Afasto a prevenção apontada às fls. 27.Concedo à parte exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha as custas processuais devidas à Justiça Estadual necessária a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito.Após, cite(m)-se o(s) executado(s), para que no prazo de três dias pague(m) a importância devida, em caso de não pagamento, proceda-se nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.072653-2 - VORILDE APARECIDA BAPTISTA FARIAS (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Com o trânsito, dê baixa e archive-se.

1999.61.09.005965-4 - EDRA SANEAMENTO BASICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.001503-5 - PESKPAG CHACARA DA MATA LTDA - ME (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o exposto e tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Dúmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.002366-2 - FABIO JOSE DELLA PIAZZA (ADV. SP195165 BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a autoridade coatorareaprecie o pedido de exoneração do impetrante e se abstenha de considerar o processo administrativo disciplinar n. 35408.00045/2004-19. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009695-0 - P M DELBIN (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada pelo termo de fls. 72/73.Quanto ao pedido de liminar, reservo-me ao direito de apreciá-lo após as informações da impetrada.Portanto, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 dias.Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.09.002601-5 - JOVINO FRANCISCO DE PROENCA (ADV. SP127630 JOAO RUBENS DE OLIVEIRA DORTA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Pelo exposto, considerando a inércia injustificada do impetrante, bem como, a ausência de pressupostos de constituição e de

desenvolvimento válido, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex legis.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.P.R.I.

2007.61.09.005894-6 - ALOCAR LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho, pois, in totum, a decisão proferida.Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada.

2007.61.09.007098-3 - CARMO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, o período laborado pelo impetrante, CARMO ANTONIO DOMINGUES, laborado na empresa: SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A, de 11/08/1986 a 09/11/2006. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.007868-4 - ANNA MILAN MARTIM (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.007891-0 - BIANCA BARROS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso: 1 - Defiro a liminar e determino a implantação do benefício auxílio-reclusão em favor das impetrantes sob as penas da lei penal, civil e administrativa; 2 - Assino o prazo de quinze dias, a contar do dia em que a autoridade impetrada tiver ciência do teor da presente decisão, para cumprimento; 3 - DETERMINO o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 4 - Oficie-se, com urgência, a autoridade impetrada, na pessoa física do Gerente Executivo do INSS em Piracicaba/SP, com cópia da presente decisão, para cumprimento; 5 - Oficie-se à Procuradoria Federal do INSS, com cópia desta, uma vez que já foi cientificada da ação, conforme fl.44; 6 - Deverá a impetrante informar ao Juízo a imediata colocação em liberdade de seu genitor, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 80, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91; 7 - Determino à impetrante Fabiana que regularize a representação processual de Bianca e Maria Eduarda, de modo que a procuração seja firmada por si na condição de representante e genitora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267 IV c. c. 37 do Código de Processo Civil), dispensado o uso de escritura pública; 8 - Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido, tornem conclusos para sentença.P.R.I.O.

2007.61.09.007892-1 - GERCIO CARLOS LOUREIRO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO o pedido de medida liminar, para determinar à autoridade impetrada que no prazo de quinze dias, a contar do dia em que tiver ciência do teor da presente decisão, promova o restabelecimento do benefício n.31/560.571.367-8, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.Oficie-se, com urgência, a autoridade impetrada, na pessoa física do Gerente Executivo do INSS em Piracicaba/SP, com cópia da presente decisão, bem como se dê ciência à Procuradoria Federal do INSS, instruindo o ofício com contrafé e cópia desta.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido, tornem conclusos para sentença.P.R.I.O.

2007.61.09.007944-5 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, constatada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas na forma da lei, observando a condição do impetrante de beneficiário da assistência judiciária gratuita.Ao SEDI para adequação do registro, conforme fl.22.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008062-9 - GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a impetrante sobre a ilegitimidade passiva mencionada nas informações às fls 210/229. Após, tornem-me conclusos para análise do pedido liminar.

2007.61.09.008090-3 - JOSE QUINTINO DE SA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.008311-4 - SEBASTIAO CIRINO NETTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar para o fim, unicamente, de determinar à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso administrativo do impetrante Sebastião Cirino Netto, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando as providências adotadas ao Juízo. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da decisão. Após, se em termos, façam vista dos autos ao MPF para opinar.

2007.61.09.008313-8 - LUIZ BERTOLINO FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença. P.R.I.

2007.61.09.008450-7 - MARIA EGIDE DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.008536-6 - DAGOBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.008633-4 - IVALDO LUIZ GARCIA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.008634-6 - DIMAS CHINELATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.008635-8 - ANTONIO ROQUE SALVADOR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.008696-6 - MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, INDEFIRO, por ora, o pedido de medida liminar. Façam vista dos autos ao MPF para opinar. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2007.61.09.008713-2 - APARECIDO DE JESUS GOMES (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença;Int.

2007.61.09.008731-4 - ARMANDO ACACIO CABRAL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.008796-0 - IRANI RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.008851-3 - ANTONIO BOLIANI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.008870-7 - SANTA ROSA FORROS E DIVISORIAS LTDA ME (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo, a seguir, conclusos.

2007.61.09.008907-4 - SAMYRA PRISCILA PANDOLFO E OUTRO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 267, I e VI c.c. art. 295, III e V, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2007.61.09.008924-4 - DANIEL DE LIMA PORTES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Afasto a prevenção apontada à fl. 27. 2- Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias.3- Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido liminar.

2007.61.09.008925-6 - J V PASCHOALIN PIRACICABA ME (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar.Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo, a seguir, conclusos.

2007.61.09.009191-3 - MARIA LEME DE ANDRADE CRUZ-ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada à fl. 44.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias após retornem-me os autos para apreciação do pedido liminar.

2007.61.09.009304-1 - SEBASTIANA EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 17: Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu para atuar nestes autos.Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos.Regularize a impetrante, no prazo de trinta dias, a representação processual nos autos.Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int. DESPACHO DE FL. 22: 1) Defiro a Gratuidade Judiciária.2) Notifique-se a autoridade

coatora para que preste as informações no prazo legal.3) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.INT.

2007.61.09.009414-8 - VALERIANO GONCALVES DESIDERIO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.009416-1 - MIGUEL FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.009969-9 - BANJORE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP040601 GILBERTO CALIL PIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pela impetrante.

2007.61.09.010028-8 - JOANA FERNANDES DE PAULA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a Gratuidade Judiciária.2) Providencie a Secretaria a Substituição de fls. 02 a 15 pelos originais apresentados, entregando-se as cópias aos subscritores da petição inicial. 3) Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal.4) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. Int.

2007.61.09.010158-0 - MARIA LUCIA PANDOLFO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Esclareça o impetrante a prevenção apontada às fls. 38.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010159-1 - RITA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010248-0 - IVANI LUIZA TREVISAN PAULINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010309-5 - ANTONIO IVAN PEREIRA MONTEBELLO (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da impetrada, oportunidade em que terei melhores elementos.3- Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão.INT.

2007.61.09.010324-1 - ROBERTO CHINCHIO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010325-3 - LUIZ TADEU VOLPE (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010326-5 - JOSE CARLOS SALES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010327-7 - ANTONIO ARMANDO ANDRETTA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010332-0 - VERONICA APARECIDA PONTELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010349-6 - REINALDO LEONILDO ALBAROTI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010350-2 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010352-6 - DERMIVAL ALVES DE ANDRADE (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010537-7 - DORACI MELLO MIGLIORANZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça o impetrante as prevenções apontadas às fls. 18. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010593-6 - ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA - ASLEC (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante as prevenções apontadas às fls. 38/40. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.15.000649-0 - SOBREIRA E IRMAOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.005210-5 - ANTONIO DIAS PEREIRA (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar, para determinar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos de conta(s)- popança, os anos de 1987, 1989 e 1990, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observação ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fizada com fundamento no artigo 461, paragrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuizo das demias sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente

ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)- poupança ou do documento requerido dentro do trintídio conferido, devendo para tanto ser fundada em prova documental. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. Cite-se. P.R.I.

2007.61.09.007460-5 - IZAURA ZUCCHI (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança, 013.61031-0, agência 341, em nome da requerente junto à instituição, durante o período de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido dentro do trintídio conferido, devendo para tanto ser fundada em prova documental. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. Cite-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.008271-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SONIA MARIA BRAZILINO PAGLIOTTO E OUTRO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1955

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.050336-5 - SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - Fls. 482/483: Ciência ao IMPETRANTE do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais Intime-se.

2001.61.00.030176-5 - FLAVIO JORGE PROCIDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência ao IMPETRANTE do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais Intime-se.

2005.61.00.010983-5 - PROEMA MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Isto posto, por ausentes as alegadas inconstitucionalidades na prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, pela Emenda Constitucional nº 21/99 e Leis nº 9.311, de 24/10/96, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo Impetrante. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.013954-6 - SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.023354-0 - RUI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152221 LUCIANA GONCALVES DOS REIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CORREGEDOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Prejudicado o pedido do impetrante formulado às fls. 280/283, diante da sentença prolatada às fls. 266/270, publicada em 23/11/2007 (fls. 274) e de conhecimento das autoridades impetradas desde 19/11/2007, conforme ofícios às fls. 276 e 278.Int.

2007.61.00.004199-0 - IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.006040-5 - JUNIOR ALIMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.012446-8 - LUCIA HELENA SILVEIRA MALZONI (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da petição e documentos juntados às fls. 341/345.Após, expeça-se ofício à autoridade impetrada, comunicando-a do manifestado pelo impetrante às fls. 341/345.Em seguida, com o retorno do ofício cumprido, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.00.018171-3 - BIMBO DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

2007.61.00.018745-4 - POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

2007.61.00.019041-6 - VILMA KRESS MOREIRA (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 64/66), para o fim efetuar a transferência imediata no cadastro do SPU, bem como se efetue o cálculo do valor do laudêmio devido à União, para seu efetivo recolhimento, e após comprovado tal recolhimento, seja imediatamente expedida a certidão de aforamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.029320-5 - CLAUDIO DA SILVA COCA (ADV. SP085750 ROSELI GARCIA DE FARIA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Fls. 547 e 572: Nada a deferir. Fls. 576: Intime-se o impetrante, mediante expedição de Mandado, a devolver ao CREA a Certidão de Acervo Técnico original, identificada como SZO - 78621, datada de 23/10/2007, para arquivo no competente processo administrativo, devendo noticiar ao Juízo o cumprimento desta determinação em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para homologação da desistência requerida às fls. 583. Intimem-se.

2007.61.00.031898-6 - TRANSPORTES TRANSAMIL LTDA (ADV. SP267154 GILMAR APARECIDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 45: 1 - Diante da informação supra, regularize o impetrante a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2 - Cumprida a determinação supra, oficie-se e intime-se, conforme determinado à fl. 39. Intime-se, juntamente com a decisão de fls. 36/39 e com o despacho de fl. 41. Despacho de fl. 41: Diante da informação supra, traga o impetrante 2 (duas) contrafé completas a fim de instruir o Ofício destinado à Autoridade Impetrada e o Mandado de Intimação ao representante judicial da Autoridade. Intime-se, juntamente com a decisão de fls. 36/39. Decisão de fls. 36/39: Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR unicamente para o fim de afastar o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, sobre as receitas advindas das operações de exportação da impetrante. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, não de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Em seguida, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.032564-4 - RUFATO & JORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR requerida, para determinar a suspensão dos atos administrativos e penalidades impostas à impetrante, originadas no auto de infração nº 205.652, bem como que autoridade a impetrada não autue novamente a impetrante pelo mesmo motivo, até o julgamento final da presente ação, e mais determino à autoridade impetrada que expeça a carteira profissional qualificando o Sr. José Osmar Rufato como Auxiliar de Farmácia, garantindo-lhe, também, o direito de a ele ser conferida a co-responsabilidade pela Drogeria de sua propriedade, até decisão final. Diante da Certidão de fls. 176, retirem os impetrantes, em Secretaria, a contrafé apresentada em desacordo com a inicial e, no prazo de 10 (dez) dias, juntem outra contrafé completa, correspondente a este feito. Após, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações, no prazo de dez dias, por ofício com cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham. Após, vista ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.031537-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO (ADV. SP139358 ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência ao IMPETRANTE do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais. Indefiro o pedido formulado às fls. 239 para inclusão do nome do advogado Anselmo Antonio Silva, visto que a procuração juntada às fls. 240 não permite verificar se o seu subscritor detém poderes para outorga de mandato. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.020231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000884-5) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP153466E ELIANA MARIA DO CARMO) X DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI) Desta forma, não se observa a ocorrência de conexão ou continência entre os feitos, razão pela qual determino a remessa dos autos à SEDI para livre distribuição desta demanda a umas das Varas Federais Cíveis desta Capital, com as homenagens de estilo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.042084-8 - JAIME PUJALTE RAMON E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 175/179 - Nada a apreciar, tendo em vista que não há nos autos, nenhuma decisão suspendendo a execução extrajudicial. Retornem os autos conclusos para sentença; Int.

2004.61.00.034685-3 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP018286 MARCOS FLAVIO FAITARONE) X NELBEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP050196 GETULIO FERREIRA) X JOSE VARA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X OSMIR ADAO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X SALVADOR DE MARTINI FILHO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X ANIBAL VIDEIRA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X JOAO DAURICIO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X LUIZ OSCAR BORGES DE BARROS (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X SONIA SUELLI DIAS JOAO PICCIRILLI WILSON ANTONIO CHAVES DOLORES FERREIRA ORLANDO TOMAS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP046439 FELICIANO GONCALVES MACHADO) X VICENTE FALCIANO NETO (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X ANTONIO COSTENARO (ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO) X ANDRE GONCALESCARLOS OLIVEIRA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X TEREZINHA DO PERPETUO SOCORRO CUSTODIO FRANCISCO SILVA FRANCISCA FERNANDES VALDERES CECI BARBOSA COSTENARO ALBA BANASSI VARA ELIZETE GIMENEZ MUNHOZ ADAO ELIZABETH IZILDA DE MARTINI MARIA DO CARMO DE ALMEIDA VIDEIRA WALKIRIA FLORA GOMES DAURICIO LEIDE DE OLIVEIRA DE BARROS DIRCEA APARECIDA CHAVES OLIVEIRA CECILIA BELI FALCIANO (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X JOAO BATISTA ARAUJO MARIA HELENA TALAMONI DE ARAUJO CARLOS ROBERTO BENEDICTO CLARICE POLIMENO BENEDICTO EMPRESA DE TERRENOS VILA NATALIA LTDA S/C BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARCIA REGINA CROPANIZZO (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARCELO CROPANIZZO (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X TARCISIO AMORIM DUARTE (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X CLARICE LUCIA DUARTE (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MAURO RORATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X MARIA DE FATIMA CARDOSO BATINA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO CESAR BENAGLIA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X LENINA PEDROZA RIBEIRO BENAGLIA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FERNANDO JERONYMO TAVARES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANE ELISABETE HELLER TAVARES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X WALLACE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ALICE MITIKO OLIVEIRA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELCIO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SONIA RINALDIN COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ALESSIO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ODETTE PEDROSO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOSE LUIZ DE AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X IVANI DULCE DE OLIVEIRA AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FERNANDO CESAR DE AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MIGUEL FRANCISCO OCANHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELENI APARECIDA SILVEIRA OCANHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X EDSON ANTONIO HORTA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANE DESTRO HORTA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FAUSTO TAKAO ISHII (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X TOSHIE ONITSUKA ISHII (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SILVIO CARLOS PICARELLI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA ELIDIA DE ANDRADE PICARELLI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X VALDIR DE

SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ROSANA PIRES ARGUELLO DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOAO GERINGER BELARMINO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA LUCIA RODRIGUES BELARMINO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X NORBERTO PADILHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA ISABEL GUTIERREZ FERREIROS PADILHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO SERGIO ROSSI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANA APARECIDA SILVEIRA ROSSI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ADI ANTONIO GARBIN (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X AIDE ALBARA GARBIN (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X NEUSA MARIA SATIKO PANSAM (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JORGE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIANGELA ALVES DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X TANIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X KEIZO KATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARCIA DE CASTRO KATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SERGIO RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JACQUELINE VIDAL RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOSE CARLOS RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARLENE CARREIRA LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MAURO GARCIA PRETO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SUELI PEDROSO GARCIA PRETO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO PEDROSODELFINA AUGUSTA TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X ANTONIO TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X REGINA FIGUEIREDO TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X WALDEMAR DE SOUZA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X MARTA PIMENTA DE PADUA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X MIRIAM PASTERNOST VILLELA (ADV. SP022891 ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO) X VIDA PATERNOST (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS) X LUIZ CARLOS PAVON OSSUMA (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X ELISETE BENEDICTO PAVON (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X OSVALDO BIANCHI (ADV. SP049436 IRINEU VISENTEINER) X JANDIRA TEIXEIRA BIANCHI (ADV. SP049436 IRINEU VISENTEINER) X ANDREA APARECIDA SILVAGESLEY MULLERFRANCISCO GNECCHI (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X IZABEL HERNANDEZ GNECCHI (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X VALMIR DOMINGUES MALHEIROSVERA LUCIA DO CARMO PRETOMARIA TERESA LUIS FERREIRA (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X JESUS GARCIA PUERTAS (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X ELENY APARECIDA ROSSI MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X MILTON MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X MARCELO MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X ANDREA SILVA MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X JOSE ROBERTO BELLARDOROSANGELA ZANGARINI BELLARDOJOAO BATISTA GONZALES (ADV. SP029980 MARIA BENEDITA ANDRADE) X TANIA RAZO GONZALESSERGIO ANTONIO GARAVATIMARIA BAPTISTA MENDESMANOEL MENDES GOMESCLAUDIO SOARES FERREIRAMARIA DE LOURDES FERREIRAARMINDO SOARES FERREIRA NETOMARIZILDA AFFONSO SOARES FERREIRACELSO SOARES FERREIRANANCI DE OLIVEIRA SOARES FERREIRACECILIA BELI FALCIANOCELSE DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X PATRICIA BERTHO WALLENDZU CAVALCANTE (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X WANER HUBERT (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X JOSEANE CUNHA HUBERT (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X SONIA REGINA BARAO (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL) X OSCAR AKIRA WATANABEJESUS GARCIA VERTESENEUSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOSINSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESPDINALVA DOMINGUES DE FARIAWILSON DOMINGUES DE FARIAALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES BENEDICTO (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X NELSON BENEDICTO (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X LUIZ GONZAGA VICENTA DA SILVA - ESPOLIOMARIA GONZALESNOEMIA APARECIDA MINELLI SILVAMARIA ANGELA PICCIRILLOELIETE RENZO CHAVESNEUSA TEIXEIRA DOS SANTOSTEREZA APARECIDA MANINI DA SILVALIDIA APARECIDA BELARMINOSAMUEL MAGALHAESMIRENE MAGALHAESMARIA LUCIA GARAVATICAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Enaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF dos réus.Fls. 3483 - Defiro o prazo requerido pelos réus.Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais apresentada às fls. 3500/3501, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.016350-0 - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face das manifestações da ré e de fls. 243/245, encaminhem-se os autos à 3ª Vara da Justiça Federal de São Bernardo do Campo,

para redistribuição por dependência ao processo nº 2002.61.00.026987-4, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.025744-0 - CONSUELO DE TOLEDO SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da consulta de fls. 173, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas, arroladas às fls. 171/172, para o dia 20 de Fevereiro de 2008 às 14:30 hs., que deverão comparecer, na data designada, independentemente de intimação.Intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, do despacho de fls. 161, bem como deste despacho com a designação de audiência.Dê-se vista a União Federal.Int.

2007.61.00.002251-9 - RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP225508 RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA jurisdicional requerida, para determinar que contra a autora e seus fiadores não conste qualquer restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que a ré providencie os elementos necessários às reabilitações.Dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se.

2007.61.00.010651-0 - JOSE WIAZOWSKI E OUTRO (ADV. SP022657 JOSE WIAZOWSKI E ADV. SP070822 ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20 - Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa é absoluta.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 18, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.031575-4 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2007.61.00.031960-7 - RAQUEL PEREIRA PAZ COSTA (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2007.61.00.032689-2 - WILSON NEVES BEZERRA (ADV. SP218209 CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2007.61.00.032739-2 - IMOBILIARIA SANTA THEREZINHA S/A E OUTROS (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA jurisdicional requerida para afastar a incidência dos tributos a título de PIS e de COFINS nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, devendo os mesmos serem apurados com base no artigo 2º e no artigo 3º caput, ambos da Lei nº 9.718, combinados com o inciso V do artigo 72 do ADCT, com o artigo 1º da Lei nº 9.701/98 e com o artigo 2º da Lei Complementar nº 70/91, observando-se, ainda a legislação vigente e as demais alterações da Lei nº 9.718/98. Cite-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.010227-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025314-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa determinando a remessa dos autos para distribuição em uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Campinas...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.009744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002278-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) X ROBERTO APARECIDO BLANCO (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN)

...Isto posto, independentemente da audiência de peritos, pois desnecessária ao caso, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente, em princípio, ao benefício econômico buscado pelo autor na ação...

Expediente Nº 1958

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.030467-8 - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Cumpra o impetrante conforme requerido pela União Federal às fls. 589/591. Cumprida a determinação supra, abra-se vista dos autos à União Federal (PFN) para informar o valor a ser convertido em renda e os valores a serem levantados pelo impetrante. Int.

2001.61.00.025858-6 - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1 - Fls. 480/481: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para a conferência dos cálculos apresentados pela impetrante às fls. 461/465, tendo em vista que a mesma aguarda resposta da Delegacia Regional do Trabalho em Osasco, conforme cópia do Ofício 52/2007 à fl. 481.2 - Em não havendo o cumprimento da determinação supra, expeça-se mandado de intimação ao Delegado Regional do Trabalho em Osasco para que apresente a documentação solicitada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no ofício supracitado. Intime-se.

2004.61.00.019779-3 - CASA FORTALEZA COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Pertinente a manifestação da União Federal (PFN/INSS) às fls. 318. Ao tempo em que ocorreu a intimação pessoal do Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, às fls. 312, em 16/08/2007, da não admissão dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos, fls. 307/308 e 309/310, respectivamente, já estava em pleno vigor os efeitos da Lei nº 11.457/2007, que transferiu à Secretaria da Receita do Brasil a administração dos tributos anteriormente administrados pelo INSS, cuja representação foi atribuída à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo. Desta forma, defiro o pedido formulado pela União Federal às fls. 318 para determinar a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, notadamente à Subsecretaria da Vice Presidência, para permitir a análise da pertinência da intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Int.

2005.61.00.026724-6 - SAB WABCO DO BRASIL S/A (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP138367 JULIANA GOMIDE ARRUDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o manifestado pela União Federal às fls. 152 e tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.022528-1 - ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/287 : Recebo a apelação da União Federal (Fazenda Nacional) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.026620-9 - BANCO SAFRA S/A E OUTROS (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1210/1231 : Recebo a apelação da União Federal (Fazenda Nacional) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.000975-8 - HAMILTON PRADO JUNIOR (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência ao impetrante do manifestado pela autoridade impetrada às fls. 75/78.Silente ou nada requerido, retornem os autos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.001592-8 - NORMAR SERVICOS TECNICOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o manifestado pela União Federal às fls. 449 e tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.029527-5 - PEDRO HENRIQUE ANTONIAZZI PUCCI E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/52: Mantenho a decisão de fls. 28/30 pelos seus próprios fundamentos.Dê-se normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.61.00.030663-7 - ALDERIZA LEITE DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, mediante o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas intituladas Férias Vencidas Indenizadas, Média de Férias Vencidas Indenizadas, Férias Proporcionalis, Média de Férias Proporcionalis, Média 1/3 Férias Rescisão e 1/3 Férias Rescisão, conforme descritas na planilha acostada aos autos, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária e sobre a impetrante, com referência às exações impugnadas nestes autos.Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à BCP S/A, conforme indicado na inicial, para efetuar o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declaração fornecida pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo, ficando autorizada a realização da compensação dos valores a serem depositados, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 600/2005 da Secretaria da Receita Federal. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Oficiem-se. Intimem-se.

2007.61.00.032314-3 - CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET (ADV. SP019365 LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI E ADV. SP186599 ROBERTA VIEIRA GEMENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE EQUIPE DE AUDIT E ACOMPAN DE ARREC DA DELEG REC FED BRASIL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/269: Mantenho a decisão de fls. 257/259 pelos seus próprios fundamentos. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2007.61.00.032660-0 - SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA (ADV. SP172746 DANIELA RICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de afastar o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre as receitas advindas das operações de exportação. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.032719-7 - MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, mediante o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas intituladas Férias e 13º Salário, conforme descritas na planilha acostada aos autos, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária e sobre a impetrante, com referência às exações impugnadas nestes autos. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, conforme indicado na inicial, para efetuar o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declaração fornecida pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2007.61.00.032722-7 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado sem pedido de medida liminar. Requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias. Com as informações, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1959

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.017604-5 - BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para garantir a incidência de alíquota zero da CPMF nos lançamentos em contas correntes de depósito da Impetrante, desde que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei n.º 9.311/96, os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações praticadas nos termos do art. 3º, XXVI, da Portaria/MF n.º 227/2002. Custas ex lege. Sem honorários a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2004.61.00.028786-1 - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para garantir a incidência de alíquota zero da CPMF nos lançamentos em contas correntes de depósito da Impetrante, desde que, nos

termos do art. 8º, inciso III, da Lei n.º 9.311/96, os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações praticadas nos termos do art. 3º, XXVI, da Portaria/MF n.º 244/2004. Custas ex lege. Sem honorários a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2005.61.00.022206-8 - ECODATA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2006.61.00.000619-4 - LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para afastar a incidência da alíquota de 0,38% da CPMF, no período compreendido entre 01/01/2004 e 30/03/2004, devendo incidir neste período a alíquota de 0,08%, nos termos da redação dada ao art. 84, 3º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela EC 37/2002; bem como para assegurar à impetrante o direito à compensação de tais valores, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser corrigidos nos termos do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sem honorários a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.002563-6 - FABIO GONCALVES CHAVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar de fls. 39/41, para o fim de: (a) apurar o valor do laudêmio devido à União para seu efetivo recolhimento, devendo, após comprovado tal recolhimento ser expedida a certidão de aforamento e, posteriormente, cumpridas as exigências administrativas legais, efetuar a respectiva transferência das obrigações enfiteúticas e inscrição do Sr. Nelson Martins Pinto como foreiro; (b) unificar os lotes 03 e 04 da quadra 15 e expedir a certidão de aforamento, após o pagamento dos valores apurados pela União, bem como cumpridas as exigências administrativas legais. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei n.º 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.005698-0 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.007601-2 - ADILSON FERRAZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 34/36), para o fim de determinar a conclusão do Processo Administrativo referente ao protocolo n.º 04977.000796/2007-07 com efetuação dos cálculos de multa e demais receitas devidas e, após o pagamento, e cumpridas as exigências administrativas legais, efetuar a respectiva transferência das obrigações enfiteúticas e inscrição dos impetrantes como foreiros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei n.º 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior

instância.Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2007.61.00.007907-4 - CRISTINA MACZKA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar deferida às fls. 29/31, para o fim de apurar o valor do laudêmio devido à União para seu efetivo recolhimento, devendo, após comprovado tal recolhimento ser expedida a certidão de aforamento, bem como após a formalização de transferência referente à alienação dos direitos de ocupação do imóvel localizado na Alameda Bélgica, 805 - Alphaville Residencial 01 - Barueri -SP, providencie a inscrição da impetrante como foreira responsável.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.017855-6 - PAULO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 32/34), para o fim efetuar o cálculo do valor do laudêmio devido à União para seu efetivo recolhimento, e após comprovado tal recolhimento, seja imediatamente expedida a certidão de aforamento.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.018775-2 - TRIBUNAL DE MEDIACAO E ARBITRAGEM S/S LTDA - TAC/SP (ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, por reconhecer total ineficácia da sentença arbitral para efeitos trabalhistas dentre os quais se inserem os depósitos fundiários, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e DENEGO A ORDEM por reconhecer nulas e ineficazes as sentenças arbitrais proferidas pelo TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA - TAC/SP.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se, Oficie-se.

2007.61.00.019860-9 - MYLNER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

2007.61.00.021995-9 - JAIEL BISPO DO PRADO FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida para o fim de apurar o valor do laudêmio devido à União para seu efetivo recolhimento, devendo, após comprovado tal recolhimento ser expedida a certidão de aforamento.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.022682-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS CITROEN - ABRACIT (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do

STJ).Ao SEDI para exclusão do pólo passivo do Secretario da Receita Federal bem como a retificação do pólo passivo, para constar, ao invés de Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, passe a constar Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária- Derat.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

2007.61.00.023665-9 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1535

ACAO MONITORIA

2004.61.06.005960-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTROS

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor à f. 94.Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço dos requeridos via BACENJUD.Intime(m)-se.

2004.61.06.009508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RITA DE CASSIA DIAS MENDES MARINI

Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 74/83.Intime(m)-se.

2007.61.06.000724-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA LAURA ANDRADE MARQUES (ADV. BA014706 ATILA CARVALHO FERREIRA DOS SANTOS) X ELANE ANDRADE CORREIA DE LIMA E OUTRO

Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, promoveu Ação Monitória visando receber o valor de R\$ 11.127,82 (onze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) provenientes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e posteriores Termos de Aditamento. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.004269-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006073-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELAINE TEREZA GARCIA SARKIS E OUTRO (ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela.Intimem-se.

2007.61.06.008741-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X OZIAS CAMILO DA COSTA JUNIOR (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA

COLETTA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50 ao embargante OZIAS CAMILO DA COSTA JUNIOR. Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.002885-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI)

Face ao pedido do autor e considerando o(s) agravo(s) de instrumento interposto(s) à fl. 392, aguarde-se decisão em arquivo-sobrestado. Com a juntada da decisão, abra-se vista às partes. Intimem-se.

1999.61.06.005669-9 - MUNICIPIO DE ORINDIUA (ADV. SP033200 IRTON ALBINO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença conforme Acórdão de fls. 156/168, que condenou o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados no valor de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado. (...) Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.06.006727-2 - IVONILDA RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face à comprovação dos créditos na conta vinculada do autor (f. 198) e ante ao silêncio do mesmo, arquivem-se com baixa. Intime(m)-se.

1999.61.06.008516-0 - ZELIA ASSUMPCAO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP053086 JOSE LUIZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando que não houve manifestação acerca do despacho de f.232, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

1999.61.06.008632-1 - ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO LAVIA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Fl. 216: anote-se. Intime-se o novo procurador constituído do despacho de fl. 209. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.

1999.61.06.008633-3 - ESPOLIO DE DOMICIO AMANCIO E OUTROS (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR) Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal em arquivo-sobrestado. Intimem-se.

2000.61.06.000741-3 - APARECIDO PERCEGIL (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor.

2000.61.06.009882-0 - JOAO ANTONIO NERY E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Face à habilitação da herdeira de Marco Aurélio de Paula Simões, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do pólo ativo, devendo constar a menor Jacqueline Barbosa Simões - representada por Carmem Barbosa Simões - como sucessora e o autor acima referido como sucedido. Assiste razão o Ministério Público Federal em sua cota de fl. 299/302, uma vez que falecido o titular da conta vinculada os valores não recebidos em vida serão pagos aos seus dependentes habilitados. Considerando que a

dependente, no presente caso, é a filha menor Jacqueline, os créditos referentes aos planos pleiteados deverão ser depositados em conta-poupança até a sua maioridade, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 6.858/80. Assim, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da CAIXA para que cumpra a determinação de fl. 270, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2000.61.06.012680-3 - IVES GALBIATTI (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ciência às partes da baixa. Junte-se aos autos as Apólices. Certifique-se nas Apólices de forma indelével, o resultado da demanda a que estão vinculadas. Abra-se vista à União Federal-AGU (vencedora) para que requeira o que de direito. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2002.61.02.013252-7 - ELIZABETE FAUSTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2002.61.06.004821-7 - CLEIDE APARECIDA LAVORENTI (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao pedido de fl. 171, vista à CAIXA pelo prazo de 05 dias. Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.000577-6 - ADELIA MUGAIAR E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2003.61.06.000954-0 - VIDALAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP (ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA E ADV. SP186377 VIVIANI INOCÊNCIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que restou negativo o resultado da pesquisa realizada BACENJUD, indefiro o pedido da CAIXA à fl. 221. Assim, abra-se novamente vista à ré para manifestação nos termos do despacho fl. 219. Intime(m)-se.

2003.61.06.007722-2 - ABDEL JAWAD NETTO (ADV. SP155822 SAMIR FAUAZ E ADV. SP157617 EMERSON CLEITON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro a vista dos autos à CAIXA pelo prazo de 05 dias. Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.011015-8 - ERCIO DELFINO OLIVEIRA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se a CAIXA para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação. Intimem-se.

2003.61.06.011799-2 - NILVA DE ABREU FIORAVANTE (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 132/v., em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às fls. 122/128. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.012081-4 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP194294 HÓRTIS APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, conforme r. despacho de f. 142.

2003.61.06.012422-4 - MARIA DO ESPIRITO SANTO LASSI (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o silêncio da autora, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2003.61.06.012514-9 - JOSE ROBERTO DE SANTI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3ª Região-SP. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

2003.61.06.012851-5 - JUVENAL BONJARDIM (ADV. SP172880 DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do levantamento do valor depositado, dê-se ciência novamente à autora.Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias com ou sem a comprovação, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.013015-7 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS (PROCURAD MARCELO LONGHINI DE LIMA - 214847) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 150, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 147/149.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.001177-0 - JOAQUIM BERNARDO DE FREITAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Não é objeto desta ação o saque das correções de FGTS, mas tão-somente a correção de seu saldo. O saque do FGTS está condicionado à ocorrência de qualquer dos fatos elencados na Lei nº 8036/90 (art. 20) e não há nos autos comprovante da ocorrência de qualquer deles.Com relação aos honorários advocatícios, prejudicado o pedido de levantamento, eis que afastada a condenação nos termos do v. acórdão de fl. 89.Por tais motivos, indefiro o pedido de fl. 135.Arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.002869-0 - DEOCLECIANA DA CRUZ SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.003518-9 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando o deferimento da tutela à f. 129, torno sem efeito o 1º parágrafo de f. 143, para receber a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Ao Egrégio TRF.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.006050-0 - EDUARDO BARROCAL (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ante o silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.006780-4 - INES CAPREIRO JOAQUIM (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da decisão do STJ indeferindo o pedido de majoração da cota de pensão por morte à fls. 152/154, bem como da manifestação do INSS (fl. 158).Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.008306-8 - ANTONIO CARLOS BATISTA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face à comprovação dos créditos na conta vinculada do autor (f. 179/182) e ante ao silêncio do mesmo, arquivem-se com baixa.Intime(m)-se.

2004.61.06.009114-4 - MARIA FIASCHI NESPOLO E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO JESUS CHICANATO)

Vista aos autores e aos demais réus dos documentos juntados pela Anatel às f. 269/291.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

2004.61.06.009135-1 - NELSON PINHATA E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vista aos autores e aos demais réus dos documentos juntados pela Anatel às f. 264/285.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

2004.61.06.009268-9 - NILDA BOTTARI MARCELINO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao autor da informação do INSS, f. 124.

2004.61.06.010010-8 - APARECIDA MARIA RODRIGUES LUCANIA (ADV. SP198674 ANA PATRÍCIA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50).Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.000523-2 - JOAO GONCALVES (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, ante o pedido de extinção formulado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Considerando que a desistência da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.000650-9 - FABIO ZUCCHI RODAS (PROCURAD MARCIO JOSE BORDENALLI) X UNIAO FEDERALESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP227857 CARLA PITTELLI PASCHOAL)

Considerando que há prova documental nos autos, indefiro a confecção de prova pericial (CPC, art. 400).Assim, venham os autos conclusos para sentença (CPC, art. 330, I).Intimem-se.

2005.61.06.000727-7 - WILSON APARECIDO GONCALVES (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg.TRF-SP.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

2005.61.06.001431-2 - ADEMIR JOSE PEREIRA (ADV. SP085477 ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias,

sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2005.61.06.001614-0 - JOSE FERREIRA DOS REIS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP138257 MARCIO ALQUAZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de expedição de alvará à fls. 87/88, tendo em vista que para o levantamento basta o comparecimento dos interessados diretamente na Caixa Econômica Federal, portando os documentos originais. Assim, considerando o pagamento dos valores devidos, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2005.61.06.007413-8 - MARIA HELENA MODE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Com a concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor dos autores. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2005.61.06.010242-0 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS do documento juntado pelo autor. Após, tornem conclusos para sentença.

2006.61.06.001216-2 - MARINALVA ALMEIDA DE FRANCA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes de f. 65/66. Após, tornem conclusos para sentença.

2006.61.06.001408-0 - OSMAR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que até presente data não houve comprovação do levantamento do valor depositado, aguarde-se por mais 15 dias. Após, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.002079-1 - CAMILA DA SILVA ROCHA - INCAPAZ (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Analisando as alegações finais do réu, observo que se equivocou o digno procurador ao atribuir o benefício da aposentadoria por invalidez ao pai da autora. Na verdade, a assistente social errou quando, às fls. 111, atribuiu a Jean o parentesco de filho, quando na verdade se trata do tio da autora. Chega-se a essa conclusão pela leitura das fls. 108 (acompanhada da avó e do tio), somada a certidão de nascimento da autora, que consta como sendo seu pai Nilson Araújo da Rocha (fls. 24). Então, o núcleo familiar, nos termos da lei, é composto da autora, sua avó (que possui sua guarda) e uma irmã menor. Feitas essas considerações, passo a reapreciar o pleito de tutela antecipada. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 118/122, a autora é portadora do vírus HIV desde o nascimento, e não há incapacidade para os atos da vida independente (...); incapacidade reversível (...); incapacidade temporária (...) apresentando incapacidade por conta da idade (fls. 121/122), vez que a autora conta com apenas 6 anos de idade, freqüente escola (fls. 120). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, mantenho o indeferimento da antecipação da tutela. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 36), arbitro os honorários para a assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.002156-4 - VALDECI DIAS (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO E ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vista às partes das respostas dos ofícios expedidos, bem como dos documentos juntados. Defiro o prazo de 60 dias para complementação das informações requisitadas, conforme requerido à fl. 191. Assim, expeça-se ofício à CPFL, observando-se que o prazo começará a fluir a partir do seu recebimento. Após, com a resposta, abra-se nova vista às partes. Intimem-se.

2006.61.06.002556-9 - NILZA PERMEJANI GOZO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2006.61.06.002896-0 - VILSON TREVISAN (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Converto o julgamento em diligência. Diante da discordância do réu (fls. 58), deixo de acolher o pedido de desistência formulado pelo autor (fls. 55), determinando o regular prosseguimento do feito (art. 267, 4º do CPC). Não sendo requeridas outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.003344-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, ante a ausência superveniente de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a desistência da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.003828-0 - JOAQUIM ALVES DA COSTA (ADV. SP051559 DARCEU GASPARINO E ADV. SP163883 ADAIR LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o autor não cumpriu a determinação de fl. 100, intime-se a ré para que comprove se o mesmo procedeu ou não ao levantamento do valor disponível a seu favor. Após, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2006.61.06.005310-3 - ANA CRISTINA MARQUES OLIVIERI (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se a ré para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista ao autor da impugnação. Intimem-se.

2006.61.06.005518-5 - IVANIR DOMINGUES MARTA E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se a ré para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista ao autor da impugnação. Intimem-se.

2006.61.06.007156-7 - HALUE FUZIMOTO (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao silêncio do autor e considerando que há depósito nos autos, intime-o novamente, na pessoa de seu advogado, para que queira o que de seu interesse. Nada sendo requerido, intime o autor pessoalmente para manifestação sobre o valor depositado. Intimem-se

2006.61.06.007440-4 - LEONILDO ALEIXO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, ante a ausência superveniente de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.007861-6 - JAIR MOREIRA JUVENTINO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2006.61.06.008060-0 - JOSE PEREIRA CASTRO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do Estudo Social apresentado à(s) f. 93/98, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.20), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Altino, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Na mesma oportunidade manifeste-se o autor sobre a proposta de transação à f. 107. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008094-5 - MOYSES ARMINDO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que foi designada perícia a ser realizada na rua Castelo D Água, 3030, Redentora, nesta na data de 27 de DEZEMBRO de 2007, às 17:00 horas, pelo Dr. José Dalmo de Araújo Filho. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, Carteira de Habilitação, CTPS) com fotografia.

2006.61.06.008837-3 - RENATO DRAGONE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Marcial Barrionuevo da Silva, médico-perito na área de clínica médica. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de DEZEMBRO de 2007, às 07:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Benjamin Constant, 4125, bairro Imperial, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008999-7 - ROBERTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X ROGERIO DUARTE DA COSTA E OUTRO

A decisão de fl. 138/140 deferiu a liminar para que os autores continuassem a efetuar as prestações como fez durante os anos anteriores, conforme valores constantes dos boletos bancários de fls. 21/24. O que não ocorreu. Por tal motivo, mantenho a decisão de fl. 200 por seus próprios fundamentos. Assim, diante da revogação da liminar, determino a imediata cessação dos depósitos judiciais pelos autores. Aguarde-se a transferência dos valores depositados na Nossa Caixa Nosso Banco (fl. 201). Após com a resposta, cumpra a Secretaria o 3º parágrafo do despacho de fl. 200. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009398-8 - ANETE APARECIDA HERNANDES DE PAULA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Francisco Cesar Maluf Quintana, médico-perito na área de ortopedia.

Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 27 de DEZEMBRO de 2007, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009595-0 - DIORACI MARQUES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Com a concordância, expeçam-se alvarás de levantamento. Após, com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.009822-6 - ROSARIA CICHILLI NUMER (ADV. SP156163 LUIZ AUGUSTO RIBEIRO E ADV. SP121793 CARLOS ROBERTO PARISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 167, vez que a agravante não aponta quais fatos pretende provar com a prova oral. Em casos como o presente, onde há documentos provando os fatos trazidos na inicial, em regra, impera a aplicação do artigo 400 do CPC. Uma prova só tem sua realização deferida se for necessária para a parte, e esta necessidade, se não for patente deve ser explicitada. Intimem-se.

2006.61.06.010582-6 - ADILSON LUIZ AVELHANEDA ANDREU (ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor da manifestação da União Federal à fl. 163/165. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.61.06.010631-4 - FUND FAC REG MEDICINA SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X UNIAO FEDERAL

Junte-se, defiro aguardando-se pelo prazo solicitado. Após, cls.

2006.61.06.010785-9 - MARIA HELENA DE FREITAS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de prova pericial, eis que não há controvérsia sobre a incapacidade. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000344-0 - MARISTELA PORTO DOS SANTOS MUNHOZ (ADV. SP221318 MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à discordância do autor quanto à manifestação da CAIXA, apresente os cálculos dos valores que entende corretos para execução, no prazo de 30 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.001441-2 - EDEMAR AFONSO EIRAS (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO E ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X UNIAO FEDERAL

Defiro o requerido pelo autor às fls. 149/150. Assim, officie-se à CPFL para que encaminhe a este Juízo os valores recebidos pelo autor, bem como seus respectivos descontos a título de Imposto de Renda, a partir de 1988 até a data de seu desligamento da empresa. Officie-se também à Receita Federal para que informe quais os valores dos ganhos declarados pelo autor e quais os valores abatidos pelo mesmo nos Impostos de Renda de 1988 a 1996, indicando ainda, se os valores pagos a título de contribuição à Fundação CESP já incidiu imposto de renda. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.06.002316-4 - CARLOS ANTUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro a vista aos autores pelo prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.002525-2 - ZILDA MEDEIROS MIGUEL (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Darcílio do Carmo, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 15 de JANEIRO de 2008, às 09:15 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002770-4 - BENEDITA TEODORO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a habilitação dos herdeiros Aparecida Inês, Pedro, Luiz e Maria. Observando a certidão de óbito de fl. 18, verifico que a filha Geni de Fátima não se habilitou nestes autos. Assim, intimem-se os demais autores para esclarecimentos.

2007.61.06.002882-4 - JOSE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os quesitos apresentados pelo autor já estão abrangidos pelos quesitos do juízo, indefiro-os nos termos de f. 88/89.

2007.61.06.004012-5 - THEREZINHA ORIGA DE OLIVEIRA (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez

provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl.15). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo,deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.004558-5 - RP-MAPAC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 121/126 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.005783-6 - DURVAL ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl.17). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo,deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.005816-6 - CONSTANTE PIATTO E OUTRO (ADV. SP012473 MARIO FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl.03). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo,deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a

matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.007316-7 - MARIA LUCIA EVARISTO MUNHOL E OUTRO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Face à manifestação de fl. 97, prossiga-se o feito procedendo-se à citação do réu. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007727-6 - MUNDO VALENTE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.007891-8 - DURVALINO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista à ré dos documentos juntados às fls. 110/120. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007982-0 - JOAO ROBERTO GARCIA DA COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ante a não manifestação do autor acerca do despacho de fls. 24, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.008124-3 - ROZALINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.008368-9 - LUIS CELSO NOBRE DE LIMA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I todos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.008556-0 - LECY BATISTA DE MORAIS FERREIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação às fls. 22/64. Intime(m)-se.

2007.61.06.009108-0 - MAURILIO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista aos autores Elias, Maurilio, Marivaldo e Valdecir dos Termos de Adesão juntados às fls 105/108. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m) - se.

2007.61.06.010493-0 - CLAUDETE APARECIDA NAVES AMBROSIO (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.010697-5 - ANTONIO CUNHA FILHO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o autor para que apresente cópia de seu RG e CPF, bem como dos extratos da conta poupança juntados nos autos da Medida Cautelar em apenso. Após, cite-se. Intime-se.

2007.61.06.011031-0 - SERGIO LUIZ CRUVINEL (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFITAU CBD S/A

Providencie o autor a juntada da guia DARF original, comprovando o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, cite-se. Intime(m) - se.

2007.61.06.011787-0 - JOSE CARLOS DE ALCANTARA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/14, 21/22, 24/25, 27/34, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011822-9 - LUIZ FERNANDO KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) de f. 09/11 e 13 não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011829-1 - IRMA RENESTO PELICER (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de ABRIL de 2008, às 16:00 horas. Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP). Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 17/18, 20/25, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente(m) o recolhimento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 12,16, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as determinações acima pela autora, cite-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011832-1 - SILAS FRANCO DE TOLEDO (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição dos autos a esta 4a. Vara Federal. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is) (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Promova(m) o(a,s) autor(a,es) o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2007.61.06.011834-5 - SEBASTIAO DE LAZARI (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2007.61.06.011863-1 - ADRIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 17/18, 20/29, 32/34, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011928-3 - WANDA MAIA BORGES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de ABRIL de 2008, às 15:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11, 15, 17/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011985-4 - ELIZETE MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/19, 22/24, 26/27, 30/50, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.002627-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X JOAO PEDRO GOMIERI (ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR E ADV. SP103632 NEZIO LEITE E ADV. SP045669 ANTONIO TADEU GOMIERI)

Fls. 245; indefiro a realização de perícia, vez que há nos autos laudo pericial (fls. 91/100). Em relação à oitiva de testemunha descabido o requerimento, eis que encerrada a fase testemunhal. Vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 500 do CPP.

2003.61.06.010049-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENE DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP136776 ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI)

Trata-se de ação penal movida em face de MARILENE DOS SANTOS NOGUEIRA, por infrações tipificadas nos artigos 337/A, I, e 297, 4º, c.c art. 69, todos do Código Penal. De acordo com a sentença proferida pelo Juízo do Trabalho (fls. 11/14) foi reconhecido como forma de salário o pagamento por fora, o que deu ensejo ao fato gerador dos tributos previdenciários, não recolhidos aos cofres públicos, determinando, na esfera penal, conduta prevista no art. 337/A do Código Penal, bem como falta de anotação na CTPS (CP, art. 297, 4º). O Juiz do Trabalho também fixou o quantum debeat dos tributos incididos sobre a condenação, perfazendo-se um total de R\$ 7.272,79. Em sede de defesa prévia a ré trouxe documentos comprovando o pagamento dos tributos (fls. 198/241). O douto representante do Ministério Público Federal requereu comprovação da quitação dos débitos através dos órgãos competentes. Tanto o INSS quanto a Receita Federal desconhecem a constituição da dívida, conforme se depreende dos documentos de fls. 251 e 255. Tal fato tem razão de ser, vez que quitado o débito sequer há instauração de um procedimento administrativo fiscal para apuração e a conseqüente inscrição na dívida ativa. Por esses motivos indefiro a expedição de ofício requerida pelo M.P.F. às fls. 262. Vejamos: o pagamento integral dos débitos é causa extintiva da punibilidade, prevista no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003 e, a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o seu direito de punir os infratores da Lei penal. Outrossim, a extinção da punibilidade pode ser reconhecida a qualquer tempo. Trago julgado: Origem: STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 17367 Processo: 200500312569 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/11/2005 Documento: STJ000657020 Fonte: DJ DATA:05/12/2005 PÁGINA:378 RT VOL.:00846 ÁGINA:527 Relator: HÉLIO QUAGLIA BARBOSA Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO INTEGRAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGO 9, 2º, DA LEI 10.684/03. RECURSO PROVIDO. 1. O pagamento integral dos débitos provenientes da falta de recolhimento dos tributos ou contribuições sociais, a teor do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.684/03, extingue a punibilidade dos crimes tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 8.137/90, 168-A e 337-A do Código Penal. 2. A benesse conferida não estipula limite temporal para o pagamento do tributo ou contribuição social, pois, tão-somente, coloca como requisito a integralidade do pagamento para extinguir a punibilidade. Assim, mesmo que o pagamento seja posterior ao recebimento da denúncia, é causa extintiva da punibilidade do agente. 3. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal. Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada MARILENE DOS SANTOS NOGUEIRA com espeque no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, c.c art. 61 do Código de Processo Penal tão somente em relação ao crime previsto no art. 337/A do Código Penal. Já quanto ao crime previsto no art. 297, 4º, fixo entendimento de que seu processamento é da competência da Justiça Estadual, eis que aquela conduta, não atenta contra a organização geral do trabalho ou contra direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, mas tão somente, contra direito de particular, no caso o trabalhador. De fato, embora a omissão criminosa de registro em CTPS afete de forma importante o trabalhador - e eventualmente sua família - mesmo que o seu salário seja mínimo, essa lesão não afeta ninguém além do próprio, mas nunca a coletividade laboral. Digo que afeta o trabalhador de forma importante porque a falta de registro em CTPS sonega do trabalhador o direito de receber auxílio-doença, ou auxílio-acidente, impede a família de receber pensão em caso de sua morte, impede o trabalhador de se aposentar no tempo correto, etc. Então, ainda que a lesão aos cofres públicos (considerando as contribuições previdenciárias foram recolhidas), para o trabalhador a falta de anotação pode lhe custar caro e esses direitos que - importantíssimo notar - decorrem da anotação em CTPS não desaparecem se o empregador não tiver feito os recolhimentos respectivos. Importante, pois, para o trabalhador a honesta anotação em sua CTPS, todavia esta questão é de competência da Justiça Estadual. Destarte, considerando que a embora grave, a conduta lesou em tese bens e direitos de particular, não configurando, portanto, violação de bens ou interesses da União, não se aperfeiçoam as hipóteses previstas no art. 109, VI, da Constituição Federal, motivo pelo qual declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, quanto a este crime. Considerando a extinção da punibilidade em relação ao primeiro crime, desaparece a conexão que manteria a competência desta Justiça Federal (STJ, súmula 122). Remetam-se os presentes autos ao Fórum Estadual de Catanduva-SP, para processamento, com as nossas homenagens. Publique-se, Registre-se, Intime-se e dê-se baixa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.000603-2 - NICOLAU NUNES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador para que confirme a implantação do benefício do(a) autor(a), com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos até. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que

entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.06.005165-7 - JOSE ONORIO FERREIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)
Ciência ao autor de f. 146. Arquivem-se os autos.

2001.61.06.002421-0 - MARIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 194/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Considerando que há contra-razões subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2002.61.06.010198-0 - NEUZA GARJONE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.009873-8 - DINAMAR PEREIRA CARDOSO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que o laudo pericial juntado às fls. 116/120 constatou a capacidade laboral da autora, defiro o requerido pelo réu às fls. 132/138 e casso a antecipação de tutela anteriormente concedida, vez que desapareceu um de seus requisitos legais, qual seja a verossimilhança das alegações. Comunique-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.002026-6 - JOSEFINA NUNES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o teor da petição do INSS de f. 67, retire-se de pauta. Intimem-se e retornem conclusos para sentença.

2007.61.06.007068-3 - ANA RAMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência à autora da implantação do benefício.

2007.61.06.007396-9 - LUSIA MENENO FETI RODRIGUES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a aceitação sem ressalvas da transação proposta, homologo-a para que produza seus legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Publicada em audiência, registre-se. A seguir, pedindo a palavra pela ordem manifestaram-se as partes no sentido de abrir mão do prazo recursal, motivo pelo qual determino que certifique-se o trânsito em julgado expedindo-se o competente ofício requisitório. Publicada em audiência, registre-se, cumpra-se

2007.61.06.007679-0 - APARECIDO MODESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao autor da juntada da contestação. Verifico a necessidade de realização do Estudo Social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Sr.(a) Maria Regina dos Santos, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008851-1 - ELZA VIEIRA RODRIGUES PONCE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da redistribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/64, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.009553-9 - ANTONIO CESAR DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que consta no pedido inicial a data da incapacidade, então, concedo ao autor mais 10 (dez) dias para que cumpra a determinação de descrever os sintomas que o impossibilitam de trabalhar, conforme f. 33.

2007.61.06.011831-0 - FRANCISCO BELO DE OLIVEIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 09/13, 18/35, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011881-3 - ELIAS BERNARDO DA FONSECA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 18, 21/86, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011925-8 - ANA CARDOSO PEREIRA SECOLO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (Art. 282, III e IV CPC). Assim determino que o(a) autor(a) emende a inicial indicando sua profissão e atividade exercida antes de se ver incapacitada para que se conheça a extensão que sua limitação compromete sua atividade profissional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/32, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2007.61.06.012034-0 - NADIR TRANQUERO MORENO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando que o(s) documento(s) de f. 09/10, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá

autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.006400-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS E OUTROS (ADV. RS025377 LUIZ CARLOS BRANCO DA SILVA) X MARIO RAMPAZZO JUNIOR (ADV. RS025377 LUIZ CARLOS BRANCO DA SILVA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Chamo os autos à conclusão.Redesigno a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa para o dia 04 de junho de 2008, às 11:00 horas.Comunique-se ao juízo deprecante.Intimem-se.

2007.61.06.008618-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Considerando que a testemunha Marcos Roberto Gonçalves não foi encontrada (fls. 13), devolva-se a presente ao Juízo de origem, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.06.012182-4 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI E ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designo o dia 12 de dezembro de 2007, 15:00 horas.Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.005621-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.005669-9) MUNICIPIO DE ORINDIUVA (ADV. SP033200 IRTON ALBINO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Trata-se de embargos à execução julgados improcedentes, conforme sentença de fls. 17/19, que condenou o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). (...) Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.001326-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009980-1) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WELLINGTON LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA)

Trata-se de embargos à penhora opostos com o fito de ver discutido a penhora efetuada nos autos nº 2003.61.06.009980-1, por utilizarem como objeto de penhora o único imóvel e este ser utilizado como moradia do embargante. (...) Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca da determinação de fls. 85, INDEFIRO A INICIAL, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.011868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004135-0) ANTONIO AMADIU ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Considerando que os benefícios concedidos pela Lei nº 1.060/50 não abrangem as pessoas jurídicas, indefiro a Justiça Gratuita requerida.Intimem-se os embargantes para que promovam emenda a inicial atribuindo à causa valor compatível com seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes c.c. art. 739-A, parágrafo 5º). Prazo: 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.005767-9 - SOFRUTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV.

SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.007855-9 - VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP145532 WILSON BASSO E ADV. SP136759 OSVALDO DE BRITO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.007796-9 - BRISAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA (PROCURAD NESTOR FRESCHI FERREIRA E PROCURAD FABRICIO RESENDE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.000798-8 - IND/ FRIGORIFICA LIMTOR LTDA (ADV. SP096918 MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.011220-6 - ZANIRATO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SJRIO PRETOS/SP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado com o fito de garantir ao impetrante o direito de recolher a prestação do PAES a que aderiu, nos moldes da Lei 10.684/03 art. 1º, 4º inciso I, ou seja, pagar cem reais mensais, vez que se enquadra na situação de microempresa. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, CONCEDO A SEGURANÇA, para que possa a impetrante, dentro do prazo de seu parcelamento, recolher suas parcelas nos moldes da Lei 10684/03 art. 1º, 4º, inclusive - se for o caso - do inciso I, sem que isso seja motivo para sua exclusão do Programa. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Sem reexame necessário, nos termos do 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.008080-9 - WALTER MARQUES DO NASCIMENTO RESTAURANTE ME (ADV. SP093641 LIRNEY SILVEIRA) X GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP187660 MARY GONÇALVES E ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB)

O impetrante, qualificado na inicial, propõe o presente mandamus, perante a Justiça Estadual, com pedido de liminar visando a não suspensão do fornecimento de energia elétrica pela autoridade coatora. (...) Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, determinando a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.001212-5 - ADONIS EXPEDITO ATAIDE CHRISTOFOLETTI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Indefiro o pedido do autor à fl. 95, eis que não há nos autos decisão proferida no Agravo de Instrumento suspendendo os presentes

autos. Assim, recolham-se as custas de preparo e o porte de retorno, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Considerando que os períodos pleiteados nesta ação são diversos dos indicados na Medida Cautelar nº 2006.61.06.001213-7, determino seu desapensamento daqueles autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.004793-4 - SONIA MARIA CONTI COSTA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se a CAIXA sobre a petição de fls. 78/79, na qual a autora alega o não cumprimento integral da decisão de fls. 39/40. Intime(m) - se.

2007.61.06.005179-2 - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Por regra a multa serve para punir aquele que voluntariamente não cumpre as determinações judiciais no processo. Como houve cumprimento parcial, manifeste-se a CAIXA. Intimem-se.

2007.61.06.005648-0 - MARIA DE LOURDES VIVEIROS STUCCHI (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista aos autores da juntada dos extratos de fls. 71/73. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.06.005652-2 - GUIOMAR SOUZA BAZZETTI (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista aos autores da juntada dos extratos de fls. 62/63. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.06.006794-5 - BENEDITO ROBERTO CLARO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Por regra a multa serve para punir aquele que voluntariamente não cumpre as determinações judiciais no processo. Como houve cumprimento parcial, manifeste-se a CAIXA. Vista ao autor dos extratos de fls. 84/89. Intimem-se.

2007.61.06.006850-0 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pela autora, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.007256-4 - NEY MACHADO (ADV. SP248902 MOACYR DOS SANTOS BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, eis que presentes os requisitos do artigo 4º da Lei 1.650/50.... Destarte, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.007684-3 - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao tempo decorrido e diante do silêncio das partes, informe o autor, no prazo de 05 dias, sobre o fornecimento dos extratos pela CAIXA, bem como se efetuou o pagamento da taxa devida, conforme determinado na decisão proferida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011066-0 - MARYLENE BONINI (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP234140 ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.012728-3 - LAURO LOURO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.016657-4 - CONSFAT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.005099-0 - ANTONIO JOSE BRAGA DO CARMO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.005114-3 - JOANA DARC DE SOUZA (ADV. SP101109 JOANA DARC DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.018817-3 - FIDELINA ODETTE ESTEVES SUCENA (ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.018825-2 - LITORAL BRASIL COM/ E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP235071 MELISSA HALASZ VARELLA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.019876-2 - PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.023286-1 - FELIPE ANDREWS COIMBRA DE AOLIVEIRA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.024337-8 - GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA (ADV. SP055351 ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.027508-2 - ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.028085-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DA COSTA NALIO (ADV. SP032341 EDISON MAGALHAES)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.028357-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.030466-5 - EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.030521-9 - ROSANGELA GARDINI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.030700-9 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.83.001047-2 - LUIZ ANTONIO IAPICHINI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.028648-1 - CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA (ADV. SP191907 LUIZ GUILHERME JULIAN DE ALMEIDA E ADV. SP246325 LUIZ ANTONIO GONCZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

Expediente Nº 1662

ACAO DE DESAPROPRIACAO

94.0010265-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X SILVERIO DA CONCEICAO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Cumpra-se o despacho de fls. 321, aguardando-se, em Secretaria, eventual decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 96.03079038-9. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.014875-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BARBARA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP141851 EDILENE BALDOINO)
Recebo o Agravo Retido de fls. 67/70. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária para resposta. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 72/76. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037943-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029915-8) FAST BOATS CONSTRUCOES NAVAIS LTDA (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Diante da análise dos documentos de fls. 316/337, pode-se aferir, inicialmente, a alteração da razão social da autora para Dínamo Comércio de Veículos Ltda e, posteriormente, a sua cisão total, mediante incorporação de parcelas de seu patrimônio social nas empresas Edure Administração, Participação e Representação Ltda. e PR Administração e Participações Ltda. Dessa forma, indique a parte autora a empresa que deverá constar no pólo ativo da demanda, regularizando-se, por consequência, a representação processual. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações cabíveis na distribuição. Após, expeça-se ofício requisitório. Nada sendo requerido pela parte autora, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

94.0000994-1 - COM/ E BENEFICIO DE CEREAIS TUCHAPS LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, intime-se a parte autora para que traga planilha de cálculo, discriminada e atualizada, com os valores que entende devidos quanto ao precatório complementar. Com o cumprimento, diante da divergência das partes quanto à eventual saldo remanescente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0022468-0 - SONJA DUMAS RAUEN E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X VILMA MARIA LUNA SANTOS SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Intime-se a parte autora para que complemente a contra-fé necessária para a citação da União. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

94.0026613-8 - TEXTIL JOIA LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO)

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 516, dando-se vista à União. Após, diante da determinação contida no acórdão de fls. 364, transitado em julgado em 08/03/2007, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

95.0005535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030352-1) SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0033302-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE RUDGE RAMOS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique-se o decurso de prazo para a oposição de embargos à execução. Ante a concordância do INSS com o valor executado, expeça-se ofício requisitório, conforme requerido às fls. 395. Int.

95.0056375-4 - YOSHIMURA S/A IND/, COM/ E AGROPECUARIA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 20.991,93 (vinte mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), com data de julho/2004, conforme cálculos de fls. 517, sendo que a atualização será efetuada pelo setor de precatórios do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

97.0022926-2 - AIRTON SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da juntada dos documentos de fls. 359/547, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0030673-9 - LUIZ VERAS CACHATE DE VASCONCELOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, do cancelamento do alvará de levantamento nº 214/2007, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0038149-8 - OSWALDO BICKAUSCKAS LABRITZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, do cancelamento do alvará de levantamento nº 246/2007, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0045693-5 - MANOEL SOARES SANTANA - ME (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA E PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 171, no prazo ali determinado. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 169. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

98.0002204-0 - ARACY GUIMARAES AMATO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 109.824,07 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), com data de março/2004, conforme cálculos de fls. 381. Int.

1999.61.00.039086-8 - FRANCISCO CARLOS DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 369, fazendo constar ...recurso de apelação do réu (CEF), onde consta dos autores. Recebo o recurso adesivo do autor de fls. 381/386, ficando sua sorte sujeita a do principal. Vista à parte contrária para resposta. Após, cumpra-se o item final do despacho de fls. 369, encaminhando-se os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.006782-0 - ELAINE FERRARI E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 309/313, requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.046143-0 - CLAUDIR SANTOS DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 237, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.02.004632-9 - S M CARVALHO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO)

BRANDÃO E ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 216/218: Intime-se o devedor/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais), com data de agosto/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.024009-1 - JOAO BATISTA FLORENTINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 220/221, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, tornem os autos à perícia. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.026749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023339-6) RALPH TACCONI (ADV. SP136624 MARCELO IZZO CORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Fls. 158: Intime-se o devedor/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 11.422,89 (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), com data de 08/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.025942-0 - BSE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida pela parte autora. Por ora, intime-se o perito Cesar Henrique Figueiredo para que apresente estimativa de honorários. Após, dê-se vista às partes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.901497-3 - MARCELO RAMOS TEIXEIRA PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

À vista do informado pela CEF às fls. 144/146, intime-se o autor para que comprove o pagamento da parcela referente ao período de agosto de 2007. Desentranhe-se o cheque juntado às fls. 145, mantendo-se no local uma cópia do mesmo, devendo a parte autora retirá-lo em Secretaria, mediante recibo lançado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.000037-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ERICH GEORG JONAS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela CEF. Por ora, intime-se o perito Cesar Henrique Figueiredo para que apresente estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista às partes para se manifestarem a respeito. Por fim, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.001998-0 - PRIMAVERA CRISTINA IZILDA DE PAULA SILVA E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se os autores, pessoalmente, para que regularizem a petição de fls. 169, promovendo também, a juntada aos autos do instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.002912-1 - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Intime-se a co-ré Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A para que junte aos autos o instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015357-2 - LINDALVA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.021710-0 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/125: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 126/129. Int.

2007.61.00.026165-4 - PEDRO TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 198/199: Ciência às partes da decisão proferida em agravo de instrumento. Manifestem-se as partes sobre o pedido da União Federal de fls. 200/201. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do Banco Nossa Caixa S/A. Int.

2007.61.00.029030-7 - ARIANE DE MELO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 95/130. Juntamente com este, publique-se a decisão de fls. 86/90. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a tutela pleiteada... Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.025800-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027412-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DIAS AULICINO (ADV. SP109460 AMERICO CAMARGO FAGUNDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 41/46). Int.

2004.61.00.021295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022870-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ANDIRA BORRACHAS E METAIS LTDA (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO E ADV. SP149035 ALDAIRA BARDUCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 59/72). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0030251-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BUILDER ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER COSTA FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante à inércia da exeqüente quanto ao despacho de fls. 170, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2002.61.00.015510-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X TECKNCON COM/ E SERVICOS TECNICOS LTDA

Fls. 54: Defiro o prazo requerido pela exeqüente, devendo manifestar-se independente de nova intimação, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.017580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS E ADV. SP217340 LISLEI VICENTE DE OLIVEIRA SILLOS E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO

FREITAS CRUZ E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP207213 MARCIO DE ALMEIDA E ADV. SP199087 PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI E ADV. SP200598 EDELICIO ARGUELLES DA SILVA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO) X AGENILDO SANTOS LIMA
Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da resposta ao ofício 1879/2007, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, ou com a consulta, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0026895-5 - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovante da regularização do nome da sua advogada junto à Secretaria da Receita Federal. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumprido supra, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 266, expedindo-se o competente ofício. Silente, decorrido o prazo supra, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035501-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X GUILMAR FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 17/28). Int.

Expediente Nº 1663

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000519-9 - ALFONSO GRAVALOS E OUTROS (ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Dê-se vista a parte autora, da petição de fls. 362-364. Int.

94.0002137-2 - LUIZ RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Sobre os comprovantes de crédito, saque e termo de adesão juntado aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

94.0005690-7 - LUIZ CARLOS PRADO RAMIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 268-276: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Após, dê-se vista a parte autora da petição de fls. 278-281. Int.

95.0011694-4 - ADILSON GUEIROS DIAS SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 384-385: Intime-se a CEF para que traga aos autos os termos de adesão dos autores devidamente assinados. Int.

95.0030014-1 - DIOMAR ALCEU TAQUES GUIMARAES E OUTRODIRCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Dê-se vista a parte autora acerca das alegações da CEF de fls. 364/378, 373/374 e 375-376, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 360. Int.

95.0031993-4 - JOSE NICODEMOS DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 461-464: Dê-se vista a parte autora. Int.

96.0037999-8 - GILBERTO BUJE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 334: Dê-se vista a parte autora. Int.

97.0023861-0 - JOSEMAR VIRGOVINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora das alegações da CEF às fls.368/373. Persistindo sua discordância, deve a parte autora trazer aos autos planilha de cálculos dos valores que julgar devidos nos termos do acórdão. Após, venham os autos conclusos.

97.0032588-1 - JOAO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 371/374;Prejudicado. Cumpra a CEF o despacho de fls.365 no prazo improrrogável de 10(dez)dias.

97.0032692-6 - DIVA REGINA CARUGGI BASSO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cadastre-se a advogada Dra Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, também procuradora nos autos para que possa representar a autora Diva Regina Caruggi Basso, à vista que o procurador Dr Célio Rodrigues Pereira, encontra-se suspenso da OAB.

97.0037469-6 - LUZIA DE FREITAS GANDRA E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Sobre os honorários sucumbenciais depositados manifeste-se a parte autora requerendo o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0044515-1 - JOAQUIM ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.444:Manifeste-se a CEF no prazo improrrogável de 10(dez)dias.

97.0047046-6 - ANTONIO SANTANDER E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito às fls.326/327 à vista da decisão do acórdão de fls.255.Prazo:10(dez)dias. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal.

97.0048852-7 - ISAUARA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP064470 MARILENA CLARA LONGO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0031894-1 - VALDIR FAUSTINO BISPO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1Dê-se vista a parte autora das petições de fls. 304-312 e 315-323. 2. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF.3. Int.

1999.61.00.000529-8 - JOEL LIMA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 215: Manifeste-se a CEF. Int.

2001.61.00.000180-0 - EDNILSON DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 226-227: Manifeste-se a CEF. Int.

2001.61.00.000777-2 - AGAIR FLORES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 297-300: Manifeste-se a CEF. Int.

2001.61.00.009495-4 - MARIA EMILIA TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1.Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 181-193, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. 2.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF. 3.Dê-se vista a parte autora da petição de fls. 198-199.4.Int.

2001.61.00.010059-0 - CICERO DOS SANTOS MELANIAS (ADV. SP117295 CARLOS ROBERTO MEDRADO E ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Int.

2001.61.00.010844-8 - ALZIRA MORATO LEAL (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 171-174: Manifeste-se a CEF. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 169, expedindo-se o competente alvará de levantamento. Int.

2001.61.00.014173-7 - VANDERLEI BISPO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Int.

2001.61.00.014234-1 - OSMAR APARECIDO LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 187-189: Requeira a parte autora o que entender de direito. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 182. Int.

2001.61.00.015101-9 - MARIA DE JESUS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 260-262: Manifeste-se a CEF. Int.

2001.61.00.019476-6 - JOSE NEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Int.

2001.61.00.019479-1 - MARIA JOSE MEDEIROS DA MATA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Intime-se a CEF para que se manifeste acerca das alegações da parte autora de fls. 164-168, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.031518-1 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Int.

2002.61.00.001701-0 - APARECIDA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

1Intime-se a parte autora para que manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. 2.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 215. 3.Int.

2002.61.00.008002-9 - MOACIR RIVA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1Fls. 141-142: Manifeste-se a CEF. 2.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pelos autores. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.027732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036171-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X DOMINGOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Int.

Expediente Nº 1668

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.011902-6 - MAQ - MECANICA E METAIS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Trata-se de ação ordinária em que foi concedida a antecipação de tutela (fls. 215-216), determinando a transferência do saldo de conta caução existente no Banco Santos, para conta judicial à disposição deste Juízo. Agravada, a decisão foi reformada em sede de agravo de instrumento (fls. 344), nesse caso, razão assiste ao co-réu Massa Falida do Banco Santos S/A (fls. 471-479). Em razão disso, torno sem efeito o despacho de fls. 460, na parte que determinou a expedição de mandado de nomeação de depositário. Intime-se pessoalmente o Sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar, Liquidante extrajudicial do Banco, dessa decisão. Intimado a esclarecer a pertinência da prova testemunhal requerida (fls. 444), o autor nada alegou que pudesse justificá-la. À vista da documentação carreada aos autos e tratando-se de matéria de direito, este Juízo entende desnecessária a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora. Intimem-se. Após, decorrido o prazo legal para réplica nos autos da ação cautelar em apenso, venham os autos conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0002967-5 - BANCO BRASEG S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ROBERIO DIAS E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA)

Aguarde-se, no arquivo, eventual comunicação de decisão acerca do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.024710-8. Int.

98.0049708-0 - SCHRACK ELETRONICA LTDA (PROCURAD FRANCISCO FERREIRA NETO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - SANTO AMARO/SP (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.009893-5 - AMADEU JOSE PEREIRA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

*PA 1,5 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o

retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2003.61.00.025195-3 - MARIA DE FATIMA SATIKO SUGATA NAVES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação de fls. 159, requeiram as partes o que entender de direito. Int.

2003.61.00.030922-0 - DIPAN COM/ DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO ADJUNTO DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO

Tendo em vista a informação contida na decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 212, manifeste-se a impetrante se persiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.007233-9 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132: Manifeste-se o Impetrante sobre a cota da União. Int.

2004.61.00.019919-4 - CARLOS DO SANTOS ROMERO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o tempo decorrido diga o Impetrante se já foi adquirido junto à impetrada a Certidão de Aforamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.025095-3 - MARCOS MAGALHAES DUARTE (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.06.001005-3 - MOVEIS GERMAI LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SAO PAULO SP

Fls. 278-279: Manifeste-se o impetrante sobre o requerido pelo IBAMA. Int.

2005.61.00.009319-0 - LUCIO BLANCO FOTIM (ADV. SP227174 KAREM DE OLIVEIRA ORNELLAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.010309-2 - IRENE MOREIRA MARTINS (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 134-136: Ciência ao Impetrante do depósito judicial realizado nos autos. Após, cumpra-se o determinado às fls. 88, remetendo-se os autos ao E. TRF, sendo desnecessária nova vista ao MPF, posto que em sua cota o Órgão alegou inexistir interesse público que justificasse a intervenção no presente mandamus. Int.

2006.61.00.002184-5 - CELSO VEIGA RODRIGUES (ADV. SP203701 LUIZ FELIPE PRESTES MAIA FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Converto o julgamento em diligência. Anoto que a autoridade coatora, às fls. 295-579, informou que o impetrante: 1) teve sua matrícula efetivada retroativamente referente aos dois últimos semestres letivos (9º e 10º semestres); 2) foi aprovado em todas disciplinas; 3) colocou grau em 15 de Fevereiro de 2006, conforme Ata de Colação de Grau (fls. 299). Assim, diante do noticiado nos autos, pelo impetrado, intime-se o Impetrante a fim de que informe se há interesse no prosseguimento do feito, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção do feito por carência superveniente da ação. Int.

2007.61.00.003001-2 - ENPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP168544

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 326-329: O Impetrante deverá diligenciar perante à repartição pública, posto que a autoridade já foi devidamente intimada da sentença para implementação das medidas cabíveis (fls. 300). Intime-se e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.009229-7 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.019904-3 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.023108-0 - IORGA OLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP235645 PEDRO LUIS OBERG FERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM COTIA-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 121-133: Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelo impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após cumpra-se o determinado às fls. 119, remetendo-se os autos ao E. TRF.

2007.61.00.024993-9 - MATIS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP160875 ALEX BATISTA DE CARVALHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficiem-se.

2007.61.00.025715-8 - PANO E ETC CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que no mandado de segurança, o impetrante deve comprovar de plano seu direito líquido e certo, e no presente caso, o interessado não se desincumbiu de tal ônus, mostra-se inviável a concessão da liminar pretendida. Verifico que a autoridade impetrada não cumpriu a determinação judicial de fls. 65. Assim, determino nova intimação para que o impetrado informe o resultado do envelopamento, manifestando-se especificamente quanto às guias de recolhimento de fls. 21/22, esclarecendo se guardam pertinência com os débitos inscritos sob o nº 80 6 99 199481-71. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028091-0 - OLCAV IND/ E COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 378-393: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pelo Impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF, após conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028799-0 - ARISTIDE DE ALMEIDA VILHENA (ADV. SP094891 JAIME RODRIGUES DE MOURA) X GERENCIA REGIONAL SECRET PATRIMONIO UNIAO-DELEGACIA REGIONAL EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante deverá indicar corretamente a autoridade praticante do ato coator, bem como fornecer mais uma contrafé para instrução dos ofícios. Decorridos 05 (cinco) dias, sem cumprimento, venham os autos conclusos para cassação da liminar deferida e extinção do feito. Int.

2007.61.00.030156-1 - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 44: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF, após conclusos para sentença.

2007.61.00.030300-4 - EPIME ENGENHARIA ELETRICA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Novos documentos e alegações eventualmente apresentados no curso do processo serão analisados no momento da prolação da sentença, tendo em vista o rito especial a ser observado neste procedimento. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem as informações que entender cabíveis, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença.

2007.61.00.030775-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a possibilidade de alteração na liminar concedida, excepcionalmente manifeste-se a impetrante sobre as petições e documentos de fls. 1267/1278 e 1279/1296. Intimem-se.

2007.61.00.032642-9 - JOSE MAURO DE LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 19-20: Em relação às rubricas férias indenizadas do aviso prévio indenizado e a gratificação constitucional, não entendo suficientemente esclarecida sua natureza jurídica, pelo que o imposto incidente sobre essa verba também deverá ser depositado. Face ao exposto, concedo a liminar, como requerida no pedido opcional, para determinar à ex empregadora que:- retenha na fonte o imposto de renda correspondente às férias proporcionais indenizadas e gratificação constitucional e férias proporcionais sobre o aviso prévio indenizado e a gratificação constitucional, acrescidas de 1/3 constitucional, depositando-o à ordem e disposição do Juízo. Oficie-se à Telecomunicações de São Paulo - TELESP no endereço de fls. 11, ficando indeferido o pedido de encaminhamento do ofício pelo impetrante, tendo em vista a inexistência de urgência justificadora da medida já que tal providência poderá ser tempestivamente cumprida por Oficial de Justiça (Provimento n.º 64/05 da COGE 3ª Região - art. 184). Notifique-se e requisitem-se as informações à autoridade. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 3.º da Lei n.º 4.348/64). Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Despacho de fls. 22: Face à informação supra, reconheço de ofício o erro material, para declarar que o número correto dos autos na decisão de fls. 19/20 é 2007.61.00.032642-9 e não como constou. No mais, remanesce a decisão tal qual prolatada. Certifique-se no livro próprio. Junte-se cópia deste no ofício a ser expedido. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.032695-8 - INSTITUTO ALFA DE CULTURA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tendo em vista a ausência da plausibilidade do direito alegado, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer, e conclusos para sentença.

2007.61.00.032824-4 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP151688 EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a liminar. O impetrante deverá apresentar cópia da sentença proferida no mandado de segurança 2002.61.83.00329-9 e prova do trânsito em julgado ou da pendência de recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013261-1 - KENJI MIYAHARA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se a requerente acerca dos documentos juntados às fls. 98-102. Int.

2007.61.00.015132-0 - LINO DIAS E OUTRO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA

Fls. 81: Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.025961-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAB REIS HONORATO DE JESUS

Providencie a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada em cartório dos autos de notificação. Silente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0004190-3 - ELCIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 99/100: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 346,03 (trezentos e quarenta e seis reais e três centavos), com data de 08/10/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2004.61.00.001463-7 - MARCELO PETTI E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 177: Indeiro o requerido, posto que é ônus da parte diligenciar para localização do executado. Em 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.023122-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011902-6) MAQ - MECANICA E METAIS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP237789 CYBELI MONTES DOS SANTOS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA)

Fls.257-258: Ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Defiro, desde já, o levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do BNDES. Após, venham estes, juntamente com a ação principal, conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032518-8 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP242213 LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o Termo de fls. 36/37 e que os autos que apontam para a possibilidade de prevenção - n.º 2007.61.00.8097-0 - encontram-se arquivados, impossibilitando a obtenção de certidão de inteiro teor e inviabilizando a adoção da consulta à 7ª Vara por meio eletrônico, como preceitua o Provimento COGE N.º 68 e, tratando-se de documento essencial para que se possa verificar a prevenção, excepcionalmente intemem-se os Requerentes para que apresentem cópia da inicial daqueles autos (art. 295, par. único do CPC). Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC. Intemem-se. Após, cumprida ou não a determinação, tornem os autos imediatamente conclusos.

Expediente N° 1669

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.018377-1 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intemem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.003505-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSELIA DOS SANTOS SILVA

(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do feito formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para que surta seus devidos efeitos de direito, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029181-5 - SELMEC EQUIPAMENTOS P/ PROCESSO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Julgo extinta a presente execução com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

94.0012101-6 - DARC TECIDOS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado...

96.0024122-8 - GILMAR ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0009241-0 - CAETANO JUIZ FILHO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0020918-0 - INES ARRUDA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF a fim de que deposite os valores a título de honorários advocatícios devidos em relação aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, nos termos do julgado. Prazo: 10 (dez) dias. P.R.I.

97.0040046-8 - GERALDO MAGELA DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, ante a penhora realizada às fls. 404/405, expeça-se mandado de desconstituição de penhora. Sem prejuízo, esclareça a CEF as memórias de cálculo juntadas às fls. 464/471, uma vez que se referem a pessoas estranhas aos presentes autos. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. PRI

97.0048138-7 - ARIEL LINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0056390-1 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0058154-3 - CELIA ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR E ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0059265-0 - AMARO COLOIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0005841-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036452-6) JOSE HELENO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0024246-5 - ELITO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.002390-6 - MARGARETE MARIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.006856-2 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.030920-6 - LAURENTINO BELMIRO NUNES (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.029533-9 - ANTONIO CARLOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.016358-4 - WALTER DIAS DE CARVALHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.013931-8 - JOSE LUIZ TINEU (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.10.001809-8 - ANTONIO VAZ NETTO - ESPOLIO (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

a) Quanto ao pedido de diferenças referentes aos depósitos de poupanças não bloqueados e os de aniversário na primeira quinzena de março de 1990, quanto ao índice daquele mês, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; em face do novo entendimento jurisprudencial firmado, que é a instituição financeira) No mais, preenchidos os requisitos processuais, reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. relação com o poupador. Esclareça o autor os meses e os índices que pretende ver corrigido, bem como jCondene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 242 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.022599-6 - MARCO AURELIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contestação. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.008833-6 - RAFAEL ALI QUIROGA (ADV. SP258397 JOSE AUGUSTO PEREIRA NUNES CORDEIRO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...homologo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por RAFAEL ALI QUIROGA, nascido aos 27/12/1987, filho de pai argentino e mãe brasileira. Transitada esta em julgado, officie-se ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dessa Capital (primeiro subdistrito - SÉ), autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (artigo 3º caput da Lei nº 818/49 e artigo 29, VII da Lei nº 6.015/73). Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1694

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.00.007638-2 - ALEKSANDER MAFFI (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ZENIA RAMOS DE OLIVEIRAJOSSELITA RAMOS DE ASSIS

Aguarde-se a devolução da precatória.Dê-se ciência à Autora, para que acompanhe o cumprimento do mandado de reintegração no Juízo deprecado, fornecendo os meios necessários.Int.

2007.61.00.003344-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA HELENA COUTO

Intime-se a Autora a retirar os documentos desentranhados.Após, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.021044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRAN ANTONIO SILVANEIA BARBOSA RODRIGUES SILVA

J. Sim se em termos por quinze dias,

ACAO MONITORIA

2004.61.00.024984-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA MARIA DOS SANTOS

Esclareçam os ilustres patronos da Requerente a divergência entre as petições de fls. 117/118 e 119.Int.

2006.61.00.016758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FERNANDA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP159561 JULIANA FRANCO DE CAMARGO) X DAYRA ESTELA REINOSA ARDINES (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES)

Ciência à Autora/Embargada da petição de fls. 154.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.017588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENE APARECIDO RAMOSDANIELA LUIS DA SILVA

Fls. 89: Providencie o subscritor a juntada de procuração com poderes específicos para desistir da ação.Int.

2006.61.00.017854-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELAINE REGINA PORTA (ADV. SP098366 CARLOS AUGUSTO QUEIROZ)

No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intime-se.

2006.61.00.021771-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MAIRA CRISTINA DE GODOIANTONIO CARLOS GODOIAPARECIDA FARIA DE GODOI

Aguarde-se por mais cinco dias o integral cumprimento do despacho de fls. 69.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando sobrestada a execução nos termos do artigo 791, III do CPC.Int.

2006.61.00.024762-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PILATOS CAMPOS DE ALMEIDAIRACI CAMPOSOSWALDO CAMPOS

Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2006.61.00.026452-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ADERLI APARECIDA VALENTIM E SILVA E OUTROS

Recolha a Autora as custas e diligências para citação de Neriuzza Santos Valentim na Comarca de Caraguatatuba, bem como justifique a suspeita de ocultação do terceiro requerido.Int.

2006.61.00.026550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA CARVALHO LEMOSROGERIO CARVALHO LEMOS

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2006.61.00.027455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANE MARIA CIRNE CORREIA FERNANDESANA LUCIA M E RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X EDUARDO FERREIRA CARDOSO RIBEIRO

Concedo à Autora o prazo improrrogável de cinco dias para providenciar efetivo andamento ao feito.No silêncio, uma vez que já houve intimação pessoal, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.010424-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GIULIANE ALESSANDRA SLAVIEROLEONARDO LUIS SLAVIERO

Manifeste-se a Autora quanto aos documentos originais juntados após o trânsito em julgado da sentença.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.018384-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALI MOHAMED EL HAJE SAFI

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.018888-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABRINA FARELESKI CHIRALT E OUTROS

Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.027570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RENATO DA SILVA MARQUES E OUTRO

J. Sim se em termos por dez dias.

2007.61.00.028745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X AMALIA MARIA DE GOUVEAEDNA DE CARVALHO CORREIAFRANCISCO NICOLAU DE GOUVEIAFLORENTINA MARIA DE GOUVEA

Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.030981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIA SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Comprove a Autora o recolhimento das custas, bem como providencie demonstrativo de débito adequado ao valor pleiteado na inicial, uma vez que o documento de fls. 17 informa o valor da multa contratual como sendo zero.Int.

2007.61.00.031205-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS DE FAVARIARNALDO DIAS DO NASCIMENTOROSANA COTRUFO DE FAVARI

Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, cite-se nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031209-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LIDIA TAVARES ABRAAO DA SILVAPAULO ROBERTO NASCIMENTO

Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, cite-se nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.023539-4 - MARIA CONSTANCIA RAMOS DE PAULA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o ilustre advogado da Requerente a esclarecer a divergência entre a assinatura constante do documento retro juntado e a constante da primeira procuração e documentos pessoais.Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.011212-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR E OUTRO (ADV. PR021708 PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG) X EUCLIDES DA CUNHA NETTO

Indefiro o pedido de medida cautelar que visa impedir a realização do leilão judicial que envolve gastos vultosos por parte da Exequite e inúmeros atos processuais no R. Juízo deprecante bem como neste R. Juízo deprecado, eis que não tem fundamento. De fato, neste R. Juízo deprecado os executados foram regularmente intimados nos termos do artigo 687 5º do CPC e a alegada ausência de intimação dos atos processuais formalizados no R. Juízo da execução deve ser perante ele oposta e por ele decidida. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0027228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TECNOBRAS CONSTRUTORA E COM/ LTDA E OUTROS

Fls. 204/205: Não assiste razão à Exequite eis que os executados pessoas físicas são domiciliados em São Paulo. Cumpra a Exequite integralmente o despacho de fls. 191. Int.

97.0026989-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MIQUELINA GUZZARDI TASSO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Sim se em termos por trinta dias. Int.

2005.61.00.007497-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FATIMA CRISTINA DA SILVA

Manifeste-se a Exequite quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2005.61.00.018790-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MAURO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP210317 LUCIANO ARIAS RODRIGUES) X SYDINEIA APARECIDA BENIGNO DE SOUZA

Fls. 190/191: Já há nos autos resposta da Receita Federal e a conta localizada foi desbloqueada conforme fls. 181. Cumpra-se o determinado a fls. 188, segundo parágrafo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012062-1 - ODILA PIGNATA CARRARO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos etc. Observo que a Autora informou o número da conta, enquanto a Requerida apenas afirma que não encontrou extratos, portanto esclareça a Requerida, expressamente, se a conta existe ou não. Int.

2007.61.00.013586-7 - ANTONIO VLADIR IAZZETTI E OUTRO (ADV. SP249899 ALESSANDRA APARECIDA IAZZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Informe a Secretaria quanto à propositura da ação principal. Em caso negativo, manifeste-se o requerente. Int.

2007.61.00.015522-2 - JARBA PINTO DE MELO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Comprove o Autor a existência da conta indicada na inicial, mediante a juntada de cópia da declaração de imposto de renda ou outro meio idôneo. Int.

2007.61.00.016046-1 - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Identifique a Autora a conta cujos extratos requer, bem como comprove sua existência, juntando cópia da declaração de imposto de renda ou outro documento idôneo. Int.

2007.61.00.016326-7 - LILIANA CIPOLLA (ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista à Requerente dos documentos juntados. Int.

2007.61.00.016617-7 - MARIA CLARICE CORDEIRO PISANESCHI E OUTRO (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informe a Secretaria quanto à propositura da ação principal. Em caso negativo, manifeste-se a requerente. Int.

2007.61.00.016635-9 - NAIR DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Esclareça a Requerente o seu pedido, tendo em vista que os extratos juntados comprovam a abertura da conta em 11 de janeiro de 1989. Int.

2007.61.00.016726-1 - ELISABETE OLIVARI DE CARVALHO (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Comprove a Autora a existência da conta cujos extratos requer, mediante a juntada de cópia da declaração do imposto de renda ou outro meio idôneo. Int.

2007.61.00.017064-8 - SATSUKI YANAGIMORI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Informe a Requerente o número da conta cujos extratos requer, bem como demonstre sua existência, juntando cópia da declaração de imposto de renda ou outro documento. Int.

2007.61.00.017497-6 - GRACIANO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

J. Sim se em termos por quinze dias.

Expediente Nº 1713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.014099-0 - SONIA REGINA DE PAULA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 213: Esclareço à CEF que o alvará nº 109/2006 (NCJF 1518929) foi expedido com menção a saldo total, tendo em vista que não foram comprovados, nos autos, outros depósitos à ordem deste juízo e único depósito judicial do qual consta prova nos autos é o de fls. 189, no valor de R\$ 275,25 - quantia que corresponde exatamente ao alvará expedido a fls. 202. Verifico, pelo extrato de fls. 216/221, que referido valor foi depositado em conta que havia sido iniciada em 02/05/2005, na qual constam outros depósitos. Esclareça a autora, portanto, as razões pelas quais foram efetuados outros depósitos na C/C 00229527-2, conforme extrato de fls. 216/221, bem como esclareça a sua natureza e a qual processo se referem. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL **Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2645

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027230-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando o art. 275, II do CPC e tendo em vista audiência já agendada, indefiro por ora o pedido de conversão do rito. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.003302-5 - ADRIANO PORFIRIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP216806B JUSSARA CURTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

... ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.00.028102-1 - ORLANDO CASTELO - ESPOLIO (ADV. SP209230 MARIO ALVES DE ALMEIDA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se

MANDADO DE SEGURANCA

00.0749367-3 - COLEGIO BRASIL EUROPA S/A (ADV. SP010068 IRINEU STRENGER E ADV. SP072083 PAULO BORBA CASELLA) X DIRETOR DA REGIONAL DE SAO PAULO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

89.0035985-1 - FRIGORIFICO CARDEAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP056430 MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP091538 LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

91.0653613-1 - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA E OUTRO (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

95.0062264-5 - FRANCISCO KULCSAR NETO E OUTROS (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X PRESIDENTE DA FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0034523-6 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 194. Int.

98.0014613-0 - ANTONIO LUIZ LOURENCO DA SILVA (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, remetam-se os autos ao arquivo ao sobrestado.

1999.61.00.043624-8 - SEEN - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE S/C LTDA (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.009506-1 - CONTINENTAL AIRLINES INCORPORATED (PROCURAD FABIO OLIVEIRA DIAS E ADV. SP188061 ARNALDO ISMAEL DIAS GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2000.61.00.033742-1 - LEVY & SALOMAO - ADVOGADOS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.015464-9 - JOSE JOAQUIM DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP208220 EVANDRO SOARES GRACILIANO E ADV. SP170863 LUCIMARA SAYURE MIYASATO) X REPRESENTANTE DO MECDIRETOR DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE SAO PAULO

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2003.61.00.031001-5 - ANA LUCIA BARROS COSTA E OUTROS (ADV. SP160246 ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

Manifestem-se os impetrante acerca do prosseguimento do feito em face do noticiado às fls. 187/188.

2003.61.00.031271-1 - SANDRA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP185813 PAULO ROBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito em face do noticiado às fls. 73 pelo representante do Ministério Público Federal.

2003.61.00.031828-2 - FULVIO BASSI JUNIOR (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2004.61.00.016821-5 - MARCELO ROMAO CORONATE (ADV. SP155125 DANIELA GUIMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP165803 DEBORA MICHELAZZO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Manifeste-se o impetrante acerca do interesse do prosseguimento do feito em face do noticiado às fls. 40/47 pela impetrada.

2007.61.00.027851-4 - VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime-se a autoridade coatora para que cumpra a decisão de fls. 132/134, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.I.

2007.61.00.030282-6 - PREVI NOVARTIS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP127690 DAVI LAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, cumpra a impetrante, integralmente, o despacho de fls. 59, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.030561-0 - ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Int.

2007.61.00.030628-5 - AF SABACK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP169584 VANESSA FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, intime-se o impetrante para cumprir integralmente o despacho de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.031086-0 - FLORESTANA PAISAGISMO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Fls. 91: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que a autoridade coatora preste as informações solicitadas através do ofício nº 1303/2007. Int.

2007.61.00.031800-7 - TALITA CASTILHO (ADV. SP230683 INACIO JAMIL ZAMUR) X REITOR DA PONTIFICAL UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC EM SAO PAULO

(...) Isto posto, e ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a impetrante para que traga aos autos cópia de seu RG e CPF autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.031956-5 - REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

(...) Isto posto, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar requerida. Esclareça a empresa REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS, no prazo de 5 (cinco) dias, seu interesse na lide. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Em seguida, ao Ministério Público Federal para parecer, voltando, na seqüência os autos conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.032087-7 - EDILSON TOME (ADV. SP192430 EMILIA PEREIRA DE CARVALHO) X PRO-REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO PAULISTANO - UNIPAULISTANA

(...) Isto posto, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.032163-8 - AUREA REGINA DE SOUZA LOPES (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DO DEPTO DE REC HUMANOS DA GERENCIA EXEC INSS SAO JOSE RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, para que não haja prejuízo ao impetrante, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o pre-sente feito e determino a imediata remessa dos autos a Justiça Federal - São José do Rio Preto. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.032255-2 - JUSSARA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar, condicionada, todavia ao depósito dos valores em discussão. Intime-se a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Federal, das importâncias relativas ao imposto de renda retido na fonte referente a férias mês 2, gratificação de férias mês 2, férias vencidas indenizadas, férias proporcionais sobre aviso prévio indenizado e gratificação de férias const. indenizadas. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Intime-se a impetrante para que traga aos autos cópia de seu RG e CPF autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.032268-0 - DIOGO MIGUEL PARRA (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.032463-9 - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICOS EM TRANSPORTE-COOPERTRAN LTDA (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X PREGOEIRO DA GERENCIA FILIAL DE LICITACOES CONTRATACOES SAO PAULO CEF

(...) Por essas razões, indefiro a liminar requerida. Notifique-se auto-ridade coatora para que preste as informações no prazo legal e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.031892-5 - TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP205685 CRISTINA GIAVINA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a(s) parte(s) da redistribuição do feito para requerer o que de direito. Intime-se a parte autora para que recolha o valor das custas iniciais, bem como providencie contrafé, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Após, conclusos.

2007.61.00.032101-8 - SUELY BENEDITA DA SILVA (ADV. SP056696 OSVALDO PINTO DE CAMPOS) X MINISTERIO DA SAUDE SECCIONAL DE FORTALEZA - CE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Providencie a autora a correção do pólo passivo da lide, uma vez que o Ministério da Saúde não possui personalidade jurídica, não podendo ser parte no feito.Ademais, a menor deverá ser incluída na demanda, eis que litisconsorte passiva necessária. Assim, traga a autora os dados necessários para sua inclusão no pólo passivo.Esclareça ainda qual o pedido da presente ação, bem como atribua valor à causa de acordo com o benefício econômico envolvido.Concedo para o cumprimento das providências acima o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, CPC.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0667186-1 - SERGIO SILVESTRE VAUROF (ADV. SP009888 LOURENCO JOAO CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

Expediente Nº 2663

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0658343-1 - MARELLA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

92.0002952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730034-4) SUPERMERCADO SIGNOS LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

92.0082316-5 - VALEO TERMICO LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 6 REGIAO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

93.0005598-4 - LUCIANA DA SILVA PAES SECCO SALGADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

93.0017878-4 - ALFREDO DUTRA DE MENDONCA (ADV. SP114745 MARIA DA GRACA MARANHÃO DIAS GONCALVES E ADV. SP028289 JOSE FRANCISCO ANTONIO THOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

94.0016130-1 - CARDAN - CRIACAO; PRODUCAO E GRAVACAO LTDA (ADV. SP063046 AILTON SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

95.0602754-4 - ESMERALDO BACHEGA E OUTROS (ADV. SP024192 ANNA ANGELICA FAGUNDES E ADV. SP106534 VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

96.0032869-2 - ROBERTO KASPERAVICIUS (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E ADV. SP090155 MARCIA BORTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

97.0018815-9 - GENIVAL ACIOLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

97.0024831-3 - JUAN EDUVIJS TORRES MORENO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

97.0037577-3 - MARIA PALMIRA DE LIMA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

97.0039236-8 - SERGIO SAUER RECCO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

97.0053925-3 - LUIZ ANTONIO REBUSTINE (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

98.0023678-3 - JOAO FIRMINO DE CAMPOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

98.0027000-0 - ELIEZER CORRALERO ROSA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

98.0031647-7 - ADRIANO BOLFARINI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

98.0031651-5 - BIANCA BUFANI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

98.0053808-9 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).2. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da manifestação do autor de fls. retro.

1999.61.00.018614-1 - NEUSA MARIA ZANATTA BORTOT E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).2. Esclareça o autor o requerido às fls. 201.

1999.61.00.022707-6 - ERIKA BEATRIZ WILDE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

2000.61.00.003039-0 - ELIETE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

2000.61.00.016006-5 - SERGIO ANTONIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

2000.61.00.017498-2 - ANTONIO ALBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP146680 ANDREA TEIXEIRA DA LUZ E ADV. SP138387 MARIA EDUARDA DE SOUZA HUALLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007). 2. Fls. 257: Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal.

2000.61.00.035733-0 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA E ADV. SP196936 SANDRA DA SILVA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

2003.61.00.031560-8 - ANTONIO SUTTI NOGALES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209456 ALEXANDRE NOGUEIRA SILVEIRA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

2004.61.00.001294-0 - JOAO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP220351 TATIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP248433 ANSELMO MOREIRA GONZALEZ)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0712563-1 - HAPPY MEAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

91.0733491-5 - AHOUAGI & CIA LTDA ME (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

97.0035265-0 - VAGNER MORAIS E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª

Expediente Nº 4462

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0751195-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X A J JUNQUEIRA VILELA COM/ E PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP067415 GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO (FLS.588/589): E ADV. SP013768 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme restou decidido no agravo de instrumento n.º 2006.03.00.049983-3, cujo v. acórdão encontra-se reproduzido por cópia a fls. 1417/1426, o feito deve prosseguir independentemente da certidão do trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, sendo relevante observar que, ao contrário do afirmado no último parágrafo da petição de fls. 1398/1402, a C. 1ª Turma do E. TRF da 3ª Região não determinou a expedição dos alvarás requeridos pelos antigos patronos da expropriada, uma vez que a apreciação do respectivo pedido depende da análise de requisitos que este juízo ainda não havia apreciado. Destarte, passo a apreciar os pedidos formulados pela expropriada e por seus ex-patronos, Dr. Francisco Orlando Junqueira Franco e Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, outrora indeferidos e ora reiterados. DEFIRO o pedido de expedição do edital para conhecimento de terceiros, único dos requisitos do artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41 que ainda não foi cumprido, visto que as certidões comprobatórias da propriedade e da quitação de dívidas fiscais incidentes sobre o bem expropriado já se encontram nos autos, conforme fls. 957/958 e 1006, respectivamente. DEFIRO, também, o levantamento das importâncias devidas aos ex-patronos da expropriada a título de honorários advocatícios, tanto os de sucumbência como os convencionados, nos percentuais indicados na petição de fls. 1410/1415, que deverão incidir sobre todos os depósitos efetuados em razão do acordo homologado, a partir do referido na petição de fls. 970, inclusive, ressaltando, porém, que os honorários convencionados somente poderão ser levantados após a publicação do edital supracitado e o decurso do respectivo prazo para eventual impugnação de terceiros, porquanto sua imediata liberação implicaria autorizar o levantamento de parte do valor da indenização sem o integral cumprimento dos requisitos legais pertinentes (artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41). Ressalto, por oportuno, que a reiterada assertiva de que o levantamento dos honorários advocatícios não está adstrito e nem sujeito ao prazo de publicação dos editais para conhecimento de terceiros somente se aplica aos honorários provenientes da sucumbência, direito autônomo do advogado, que integra o seu patrimônio, por força do disposto no artigo 23 da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia). Tal não ocorre, porém, com os honorários contratados, pois estes devem ser deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, conforme artigo 22, 4º, daquele estatuto, sujeitando-se, portanto, às mesmas condições que a lei exige para o levantamento do valor da indenização. INDEFIRO o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome da pessoa jurídica Figueiredo Ferraz Advocacia, formulado a fls. 1133/1135 e reiterado a fls. 1410/1415, visto que a procuração de fls. 906 foi outorgada, exclusivamente, aos causídicos nela referidos, sem menção ao nome da sociedade a que pertencem, como determina o artigo 15, 3º, da Lei n.º 8.906/94. Além disso, pela mesma procuração também foi constituído mandatário o Dr. Renato Maurilio Lopes, atual patrono da expropriada, que, a teor do documento de fls. 1136/1148, não integra o quadro societário da referida sociedade de advogados, o que, por si só, descaracteriza a prestação de serviço de advocacia pela pessoa jurídica, a despeito do contrato de fls. 1048/1049. Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme ementas de acórdãos que transcrevo a seguir. (...) Por fim, embora o pedido de urgência e preferência na expedição dos referidos alvarás não possa ser deferido pelo fundamento invocado na petição de fls. 1410/1415, uma vez que as disposições do Estatuto do Idoso se destinam exclusivamente às partes da relação processual e eventuais intervenientes com mais de 60 (sessenta) anos de idade, não alcançando os advogados do processo, determino à Secretaria que promova os atos e diligências judiciais com a maior celeridade possível, conforme a orientação geral deste juízo sobre processos antigos, tendo em vista que o presente feito já conta com mais de 20 (vinte) anos de tramitação. Expeça-se o edital supracitado e intime-se a expropriante a providenciar a respectiva publicação, na forma da lei, conforme determinado na r. sentença de fls.

1014/1019. Expeça-se, também, alvará para o levantamento da parcela relativa aos honorários de sucumbência devidos ao Dr. Francisco Orlando Junqueira Franco, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos depósitos acima referidos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários fixados na r. sentença de fls. 867/877, nos termos do contrato reproduzido por cópia a fls. 590/591 e 989/990. Publicado o edital e certificado o decurso do prazo para impugnação de eventuais interessados, providencie a Secretaria a expedição dos demais alvarás de levantamento requeridos (dos honorários contratuais devidos aos antigos patronos supracitados e da indenização devida à parte expropriada, deduzidos os honorários). Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição dos alvarás acima referidos, deverão os antigos patronos informar seus números de RG e CPF. A expropriada deverá informar em nome de quem deverão ser expedidos os alvarás dos valores a que tem direito, indicando, igualmente, o RG e o CPF de seu atual patrono, se for o caso. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para

retificar a autuação, visto que o nome da expropriante (CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO) foi indevidamente excluído do pólo ativo da ação, por ocasião das alterações determinadas na r. sentença de fls. 1014/1019. Intimem-se.

Expediente Nº 4464

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0904199-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ELIAS NICOLAS SKAFF (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES E ADV. SP146338 ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES) X RACHID KHATTAR KFOURI

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0033906-9 - RICARDO TOMOHARU KAZIHARA (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

96.0000192-8 - EDNO PONTES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP067778 MARIA ELDA PULCINELLI PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.005290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0658416-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.1542769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFVICENTE RODOVALDO CAMPILONGO E OUTRO (ADV. SP059223 SELMA FERNANDES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0695656-4 - JOSE BENEDITO SCHIKANOWSKI FILHO (ADV. SP133477 REGES MAGALHAES DIAS) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

96.0016756-7 - WILMA GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no

D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

1999.61.00.009994-3 - AWAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

00.0032057-9 - ANTONIO COELHO DE SOUZA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X ANTONIO MONTESANO

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1825

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.032703-9 - INDUSTRIAS BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA S/A - IBAC (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA E ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

As questões expostas deverão ser busacadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

ACAO MONITORIA

2000.61.00.041289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TIRSO VIEIRA DA ROCHA FILHONEUSA MARIA MOLLON

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

2007.61.00.005532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARIA MADALENA DOS SANTOS

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 37, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0021131-3 - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser rateado entre as rés, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

90.0017373-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012258-9) AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Em harmonia com o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para afastar o lucro inflacionário da base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro, julgando improcedentes os pedidos relativos à ilegalidade e à inconstitucionalidade da contribuição nos termos da Lei nº 7.689/88 e o reconhecimento da ilegalidade da majoração da alíquota da referida contribuição trazida pela Lei 7.856/86. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas (metade para a autora e metade para o réu), devendo cada uma arcar com os honorários de seu próprio procurador. Extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame obrigatório, nos termos do art. 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. PRIC

92.0043817-2 - JOSE JOSE DIAS DE SA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito às fls. 209, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

93.0007600-0 - E G ROCHA FILHO (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a não manifestação da parte em relação ao despacho de fls. 74, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

98.0009491-1 - SARA CIPRIANO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a ré recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, aplicando na atualização das prestações os índices utilizados pela perícia, e na atualização do saldo devedor, os mesmos índices já aplicados, mantendo ainda a forma de amortização. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e os honorários advocatícios. PRI

98.0024171-0 - CELSO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182832 MAÍRA FELIPE LOURENÇO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

1999.61.00.000496-8 - GILBERTO ALVES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 215, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

1999.61.00.044511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RACHEL FREITAS FALCAO FARIA - ESPOLIO (JOSE ROBERTO FALCAO FARIA) (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 72, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2000.61.00.022102-9 - PEDRO MARIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos. Condeno os autores ao pagamento de custas e

honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2000.61.00.022149-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016731-0) ODETE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o objetivo pretendido, devendo a embargante valer-se do recurso processual próprio. Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBRAGOS. PRIC

2000.61.00.023026-2 - JOSE MAYER E OUTRO (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2001.61.00.000323-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046359-1) ROSANGELA APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a ré recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato, aplicando na atualização das prestações os índices e a RAM utilizados pela perícia, e na atualização do saldo devedor, os mesmos índices de remuneração da caderneta de poupança, mantendo a forma de amortização. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. PRI

2001.61.00.029900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050198-1) PAULO KAZUTAKA OKUNO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Assim, não há fundamento para a revisão judicial das cláusulas contratuais, como pretendida pelos autores. Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2002.61.00.017928-9 - CLAUDIO ANTONIO CAIRES DOURADO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, excluindo o CES e aplicando na atualização das prestações os índices utilizados pela perícia, mantendo na atualização do saldo devedor os mesmos índices de remuneração da caderneta de poupança e a forma de amortização. Em caso de insuficiência do valor pago pelos autores para a liquidação antecipada do financiamento, a diferença deverá ser restituída pela ré. Em qualquer caso, o valor deverá ser atualizado desde a data do pagamento, nos termos do provimento 64/05 do CJF da 3ª Região, devendo incidir ainda juros moratórios de 6% ao ano desde a citação. O saldo devedor apurado deverá ter a cobertura pelo FCVC, conforme expressa previsão contratual. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. PRI

2003.61.00.008901-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029121-1) CARLOS ROBERTO DE CASTRO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.021084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003619-7) ELIZABETE DE SOUZA ALVES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.022281-3 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP197087 GISELE VASCONCELOS AMEDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para afastar a incidência do IPI sobre a prestação de serviços gráficos personalizados. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam ACOLHIDOS, mantendo-se no mais a r. Sentença. PRIC

2003.61.00.027050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025189-8) RODRIGO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.037887-4 - JOAO MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extintos os processos com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.010722-0 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. PRIC

2006.61.00.014914-0 - VALDENICE DE CASSIA GONCALVES (ADV. SP088492 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseguinte, à quitação de eventual saldo residual verificado após o término do prazo contratual pela Caixa Econômica Federal relativo ao imóvel sito à Rua João Batista Pereira, 242, Butantã, em São Paulo. Quitado o saldo residual pelo FCVS, a liberação do ônus hipotecário é decorrência natural do julgado. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.004994-0 - CATIA REGINA SILVA DE LIMA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por

cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Assim, para os fins supra, os Embargos de Declaração são acolhidos, mantendo-se a r. Sentença no mais. PRIC

2007.61.00.009342-3 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da motivação acima expendida. A empresa autora responderá pelo pagamento das custas e dos honorários à parte contrária que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. PRIC

2007.61.00.010967-4 - LUCIANO ALBERTO GIBELLI DAVID (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, tratando-se de conta com aniversário no dia 27, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, tanto em relação ao Plano Bresser quanto em face do Plano Verão. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda o autor a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.011052-4 - APPARICIO DOS SANTOS (ADV. SP101339 RUBENS STEFANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora nº 0906.013.00002771-2, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser), ficando o pedido indeferido em relação a conta nº 0906.013.00007176-2. A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente do requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC

2007.61.00.011837-7 - CLEMENTINO ROSSI (ADV. SP161018 ROBERTSON RESCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos e os vigentes ao início do contrato quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC

2007.61.00.013207-6 - JANDYRA RAMOS GARCIA WATERS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos e os vigentes ao início do contrato quando ao mês de junho e julho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das

quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.014830-8 - EDISON ZACCARIAS FAVARO (ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP162594 ELIANA CERVÁDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, tratando-se de conta com aniversário no dia 17, JULGO IMPROCEDENTE o pedido diante do Plano Bresser. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.019640-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. PRIC

2007.61.00.032275-8 - MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, nos termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.026039-0 - EDIVALDO DE SOUZA BELOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 39, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.022382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0060631-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X MARIA LAURINDA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

ANTE O EXPOSTO :a) Excluo da relação processual a co-embargada ROSANGELA CRIMO DE SÁ e julgo extinto o processo em relação a ela, nos termos do art. 267, VI do CPC e, b) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO em relação a MARIA LAURINDA RIBEIRO DE SOUZA, ODETE APARECIDA MARTINS, SANDRA REGINA BERTONCINI GONÇALES e TEREZINHA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, nos termos do art. 269, I do CPC, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 16/22 destes autos, ou seja, R\$ 42.338,70, com atualização no mês 06/2002. Em decorrência da procedência, condene o Embargado no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. PRIC

2006.61.00.001833-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 89.0005886-0) INDUSTRIAS NARDINI S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam PARCIALMENTE ACOLHIDOS, somente no que tange a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. PRIC

2006.61.00.011078-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0715414-3) RINALDO OLITA E OUTROS (ADV. SP088726 PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP177069 GLAUCIA CORREIA DEBORTOLI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 24/32 destes autos, ou seja, R\$ 44.132,34, com atualização no mês 07/2005. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2006.61.00.014607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003873-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ALVARO BAULEO E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do CPC, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 38/45 destes autos, ou seja, R\$ 7.669,65, com atualização no mês 09/2005. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2006.61.00.016359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015662-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta da Autora-embargada, juntada às fls. 157/158 dos autos da ação principal nº 91.0015662-0, ou seja, R\$ 1.616.654,51, com atualização no mês 01/2006. Sem honorários. Sem reexame necessário. PRIC

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.017253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CONSTRUTORA LIBERAL LTDA E OUTROS

Em face do pedidode desistência noticiada às fls. 83/84, formulado pela exequente em face do co-executado CONSTRUTORA LIBERAL, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação a ele, prosseguindo-se em relação aos demais. Intimem-se os co-executados JOÃO BREVIGLIERI e JOÃO CARLOS BREVIGLIERI para indicação de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, parágrafo 3º combinado com o art. 600, IV do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão da CONSTRUTORA LIBERAL. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

88.0007288-7 - WALTER DAHRINGER (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, combinado com o art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. O impetrante arcará com as custas processuais, não sendo devidos e honorários advocatícios, incabíveis em mandado de segurança. Oportunamente ao arquivo, dando-se as competentes baixas. PRIC

2006.61.00.027939-3 - NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o onjetivo pretendido, devendo a embargante valer-se do recurso processual próprio. Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. PRIC

2007.61.00.018306-0 - PLINIO RADELSBERGER LIMA E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da Autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que a certidão requerida foi expedida, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.025860-6 - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES)

NEGRAO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. PRIO

2007.61.00.027163-5 - PHILIPS DA AMAZONIA IND/ ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.029543-3 - ENFOK PRO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CHEFE DO CENTRO DE ATENDIM AO CONTRIB DA DELEG REC FED DO BRASIL EM SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Em face do exposto, indefiro a inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.031384-8 - ALFASTAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a litispendência verificada nos autos, uma vez que, ao se comparar o objeto da presente ação, protocolada em 14.11.2007, com a protocolada em 24.05.2007 (MS 2007.61.00.011046-9), denota-se tanto a mesma identidade das partes e quanto a mesma causa de pedir, julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC. Custas ex lege. PRIC

2007.61.00.032549-8 - TEKNO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP182344 MARCELO BOTELHO PUPO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. PRIC

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.019802-6 - SUELY JANUARIA TAVARES (ADV. SP234358 EDUARDO TAVARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extingo o processo nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais), ficando suspensos nos termos do disposto no art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.046359-1 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito.Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2001.61.00.000323-7.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

2001.61.00.002754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022102-9) PEDRO MARIN E OUTRO (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Tendo em vista a improcedência na ação principal, revogo a liminar anteriormente concedida. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Translade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.022102-9. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

2001.61.09.004680-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ASSOCIACAO REGIONAL DAS DISTRIBUIDORAS ANTARTICA - ABRADISA REGIONAL XII (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV E OUTRO (ADV. SP033031A SERGIO BERMUDES E ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA) X BAVARIA S/A (ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO E ADV. SP130547 DANIELA DE CARVALHO MUCILO RESTIFFE) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
ANTE O EXPOSTO, julgo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários ou custas, à luz dos termos do art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. PRIC

2002.61.00.029121-1 - CARLOS ROBERTO DE CASTRO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Honorários compreendidos na ação principal. Custas ex lege. PRIC

2003.61.00.003619-7 - ELIZABETE DE SOUZA ALVES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Honorários compreendidos na ação principal. Custas ex lege. PRIC

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.019938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X VERA LUCIA VIEIRA
Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0501938-9 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP144765 REGINALDO ANGELO DOS SANTOS E ADV. SP066656 CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ (ADV. SP006737 OCTANNY SILVEIRA DA MOTA)

Primeiramente, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fl. 137, devendo a parte ré providenciar a sua retirada. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 141/142, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

89.0041510-7 - PAULO ROBERTO ZEPPELINI E OUTROS (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fl. 239: Indefiro. O valor depositado à fl. 235 deve ser levantado administrativamente, eis que o pagamento foi efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário. Quanto ao item 2 da petição supramencionada, também não assiste razão à parte autora, pois o valor devido pela União Federal à título de honorários advocatícios foi requisitado com o valor da condenação, conforme ofícios requisitórios constantes às fls. 222 e 227/228. Nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais ofícios

requisitórios.Int.

90.0038960-7 - LEILANJE IVANI DENZ GIROTTO (ADV. MA003662 DANILO MENDES MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 163: Indefero, haja vista que o pagamento referente ao ofício requisitório expedido foi efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

91.0726182-9 - MONIQUE GARRY (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fl. 245: Indefero, posto que o valor constante de fl. 229 foi depositado em conta corrente à ordem do beneficiário.Retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0002919-1 - MIGUEL EMIDIO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Considerando o CPF fornecido à fl. 161, expeça-se ofício requisitório para a autora MARIA AMELIA ZORZI COSTA.Após, aguarde-se no arquivo o cumprimento do determinado no despacho de fl. 139 no tocante ao autor FORTUNATO POZZER.Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

92.0058382-2 - C F N ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 343/344: Indefero, posto que o valor devido à título de honorários advocatícios já foram requisitados, conforme ofícios de fls. 263/266, 306/309.Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0007484-4 - ANGELO AURICCHIO & CIA/ LTDA (ADV. SP006453 ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tópico final do despacho de fls. : Desta forma, considerando que nos presentes autos, o ofício precatório foi expedido em 29 de junho de 2006 (fls. 144/145) e o pagamento da 1ª parcela efetuado em 23/03/2007 (fls. 196/197), portanto, dentro do prazo previsto pela Constituição, não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da norma constitucional. Assim, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar.Aguarde-se no arquivo até que sobrevenha o pagamento da próxima parcela do precatório.Int.

97.0059888-8 - CELIA CRUYER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Considerando que a sentença proferida nos Embargos à Execução n.º 2003.61.00.010333-2 declarou satisfeita a obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.019147-1 - SALETE SPOSITO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 193, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.03.99.007978-6 - LUIZ NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2007.61.00.006800-3, que declarou a prescrição da execução, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.015706-6 - AGE MOTO LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/181: Em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, requeira corretamente a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.00.022793-7 - JARDINI E JARDINI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 435/437, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2001.61.00.021420-0 - FLORISVAL BUENO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 152: Anote-se.Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.00.013406-3 - SEABRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 224. Promova a parte autora a apresentação de memória atualizada e discriminada do montante que entende devido no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o art. 475, b do Código de Processo Civil, bem como apresente as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.Silente aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 2862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048299-4 - PIRASSUNUNGA PREFEITURA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD NELCI GOMES FERREIRA E PROCURAD SEBASTIAO AZEVEDO)

Fl. 377: Primeiramente, regularizem as autoras PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e SANTA RITA DO PASSA QUATRO PREFEITURA suas representações processuais a fim de efetuar o levantamento, trazendo aos autos instrumento de mandato que conste poderes expressos para receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0130281-7 - AGIP DO BRASIL S/A (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA E PROCURAD SERGIO DE BRITO PEREIRA FIGUEIRA E ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos.Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 503.Intime-se.

91.0654697-8 - JOSEMIRO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fl. 295: Defiro.Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do precatório.Int.

91.0659221-0 - PEDRO PAULO LOMBOGLIO (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZ.NACIONAL)

Fl. 151: Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 149, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0044549-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004220-7) BIZ BUZ MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

95.0901163-0 - PAULO NETO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP139093

MARCELO JACOPETTI RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM ADVOGADO)
Fl. 163: Defiro. Aguarde-se sobrestado no arquivo provocação do interessado.Int.

97.0039331-3 - DAMIANA DE MELO FELIX E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de fls. 230/231, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0059991-4 - LOURDES MIMO CAETANO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fl. 459: Defiro a devolução do prazo.Silente, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.017487-8 - FARID PEDRO BARCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2000.61.00.050514-7 - GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 494, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2001.61.00.020117-5 - VERA CAMPOS DE OLIVEIRA WALENDZUS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 271: Defiro à CEF o prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5716

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.006587-5 - CCF FUNDO DE PENSÃO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho tão-somente para que passe a constar a fundamentação acima e para que o dispositivo da sentença de fls. 190/204 passe a ser redigido na forma e conteúdo que segue:Diante de todo o exposto: - extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do CPC, quanto aos recolhimentos de fevereiro de 1999 e dezembro de 1999;- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de não recolher a contribuição do PIS nos termos pretendidos pela parte impetrante, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- julgo procedente em parte o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para afastar a exigibilidade do crédito tributário apontado no Termo de Constatação nº. 01, FM nº. 00.316-00, garantindo à impetrante o direito de recolher a contribuição ao PIS, relativamente aos períodos-base de março de 1996 a janeiro de 1999 somente sobre a receita bruta operacional, tal como definida nos termos da legislação do Imposto de Renda (art. 44 da Lei nº. 4.506/64; art. 12 do Decreto-lei nº. 1.598/77 e art. 226 do RIR/94), observando-se, ainda, a aplicação da anterioridade nonagesimal e a irretroatividade, devendo ser aplicada a sistemática da Lei Complementar nº. 7/70.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.Anote-se no Livro de Registro de sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.024883-5 - SIEMENS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO REGIONAL TRIBUTARIA EM TABOAO DA SERRA - DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do exposto, concedo a segurança, no termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição da certidão de regularidade fiscal, em relação aos débitos descritos na petição inicial. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Vista ao Ministério Público Federal.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001.Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238).Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027146-1 - LHS - AMERICAS SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho tão-somente para acrescentar no dispositivo da sentença de fls. 420/422 o parágrafo que segue:Oportunamente, convertam-se em renda da União Federal os valores depositados nas contas n.ºs 0265.635.00244543-6 e 0265.635.00244543-6 da Caixa Econômica Federal.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.Anote-se no Livro de Registro de sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027406-1 - LOURIVAL ALVES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Diante do exposto, denego a segurança, no termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027744-0 - MARILZA CORREIA NUNES SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, no termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.028108-9 - SILVANA PERES MACIEL E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, no termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.004978-1 - RODINEY ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a segurança, no termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade coatora que adote as providências necessárias no sentido de concluir o processo administrativo nº 05026.001434/2003-11, após atendidas as exigências feitas às fls. 54. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Vista ao Ministério Público Federal.Decisão

sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.009760-0 - CLAUDIO BUONANNO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP228495 VALÉRIA TELLES ROSSATTI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.00.010706-9 - METALTREND EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017208-6 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA - FILIAL 4 (ADV. SP224163 EDSON CELESTE DE MOURA E ADV. SP221575 BARBARA DE SERPA PINTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Diante do exposto, concedo a segurança, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino que a autoridade impetrada proceda ao cancelamento do auto de infração n.º 900/2007, bem como se abstenha de impor sanções ao impetrante em razão de falta de registro no Conselho que preside pelos motivos aqui relatados. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017460-5 - LUIZ PERUCINI FILHO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho tão-somente para que o dispositivo da sentença de fls. 80/88 passe a constar na forma e conteúdo que segue: Após o trânsito em julgado, converta em renda da União o depósito de fls. 73 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. Anote-se no Livro de Registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017827-1 - CMR4 ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021510-3 - ANTONIA BONAVOGLIA E OUTROS (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 86, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022082-2 - PLATT SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA-ME (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023294-0 - ADRIANA DE SOUSA NUNES (ADV. SP237137 MONICA DE SOUSA NUNES) X REITOR DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP242300 DANIEL SOARES SATO) Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 37 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023500-0 - ADRIANA DE CARVALHO LUCAS (ADV. SP241106 CAMILA PEDRON VICENTE LILLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.024464-4 - MILTON MINORU TODA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da parte impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais indenizadas referentes ao aviso prévio e gratificação de férias constitucionais indenizadas. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Comuniquem-se à E. Relatora do agravo de instrumento interposto, noticiando-lhe a prolação da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026136-8 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 238 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honoários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028420-4 - PAULITEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP228296 ALEXANDRE GUEDES MACIEL) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I. O..

Expediente Nº 5829

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.027021-5 - USINA DO SOM BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos pedidos de fls. 443/444 e 455/459. Esclareça a União a conversão requerida às fls. 455/459, tendo em vista o pedido dos impetrantes de fls. 446/449 e o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 110/2001, c/c o art. 7º da Lei nº 8036/1990). Int.

2001.61.00.027671-0 - CONTACT NVOCC LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGOSUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL SP (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 212/214: Dê-se ciência ao impetrante. Fls. 216/218: Manifeste-se a União Federal. Int.

2001.61.00.031305-6 - HARDMAN, ALTENFELDER & AGUIAR ORGANIZACAO TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA E ADV. SP197644 CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.015756-5, conforme requerido pela União Federal.

2006.61.00.026283-6 - CHRISTOPHE AUGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança em que, após ser proferida sentença, foi interposto recurso de apelação em que a parte interessada pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v.g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). É possível sustentar, inclusive, que, nos casos de improcedência ou extinção sem julgamento de mérito, a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte interessada de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 115/120 somente no efeito devolutivo. Defiro o prazo requerido pelo impetrante para o devido complemento das custas iniciais. Dê-se vista dos autos à União Federal, para contra-razões, bem como ciência da sentença de fls. 102/110. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.026512-6 - ROQUE MAZZUCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 144/158 em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.002965-4 - FERNANDO MACHADO TERNI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/98: Dê-se ciência ao impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.008622-4 - PLINIO BROTERO JUNQUEIRA (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER E ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 211/226 em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.010491-3 - FLAVIO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP252840 FERNANDO KATORI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Recebo a apelação de fls. 91/96 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.018697-8 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTROS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 3322/3342 em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.020063-0 - JOAO PAULO VIDOTO PINHEIRO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 72/82 em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.021769-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a ex-empregadora integralmente a liminar de fls. 40/46, esclarecendo a este Juízo se as verbas denominadas férias indenizadas pela média e férias indenizadas pela média em dobro foram pagas à impetrante com a finalidade exclusiva de compensação pelo rompimento do contrato de trabalho. Informe, outrossim, os respectivos fundamentos de tais importâncias, que se encontram depositadas na conta judicial indicada às fls. 89. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Oficie-se.

2007.61.00.025659-2 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 103/129 e fls. 131/143: Mantenho a decisão de fls. 76/81 por seus próprios fundamentos. Vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.00.026285-3 - LINX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pelas autoridades impetradas. Intime-se.

2007.61.00.027011-4 - TOUR & ANDERSSON LTDA (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 195/197: Dê-se ciência ao impetrante. Publique-se o despacho de fls. 170 e cumpra-se o seu tópico final.Int.DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 170: Fls. 148/169: Mantenho a decisão de fls. 121/125 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.027306-1 - LUIZ CLAUDIO DIAS DE MELO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 58/73: Mantenho a decisão de fls. 20/25 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante a se manifestar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fls. 57. Int.

2007.61.00.029098-8 - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP

(PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 263/277: Mantenho a decisão de fls. 232/237 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.030295-4 - LEONARDO MARCOTULIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 57/76: Dê-se ciência às partes. Após, vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 5830

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0673833-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002832-0) THEOPHILO VINCENT E OUTRO (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO)

Tendo em vista a renúncia da parte ré à cobrança de honorários advocatícios (fls. 259), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o praxe legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0027448-0 - SOLUCAO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP089916 JOSE AUGUSTO DE TOLEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme os alvarás de levantamento liquidados juntados às fls. 232, 244, 255 e 339, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0005507-0 - ADALTO ALMINO UCHOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ADALTO ALMINO UCHOA, ANA MARIA DE ARAÚJO, ALINE DUARTE DO PRADO e ANA CLÁUDIA MEIRELLES CREAZZO DA SILVA. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do valor depositado às fls. 837. Reautuem-se os autos a partir de fls. 525. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0020631-3 - LUTEPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELLO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme a guia DARF juntada às fls. 165, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora procedida às fls. 153 e a conseqüente desoneração do depositário. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0043258-7 - ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados na exordial e requerido às fls. 157, desde que estes sejam substituídos por cópias autenticadas. Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que não houve citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0019805-7 - JOAO DE SOUZA NOVAES E OUTROS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X MARIA DA PURIFICACAO BARBOSA (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X JOAO DE MATOS BARBOSA - ESPOLIO (MARIA DA PURIFICACAO BARBOSA) E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação a co-autora MARIA DA PURIFICAÇÃO BARBOSA. Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação a co-autora NADIR PAZINI. No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOSÉ FELIX DA SILVA, JOÃO CÂNDIDO BARBOSA, JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, ANTONIO DUARTE DA SILVA, JOÃO DE SOUZA NOVAES, AUGUSTO FERREIRA DANTAS e DALVA MARIA ROSANELLI. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0012723-2 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 09 do laudo pericial (fls. 183/184) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Os depósitos judiciais deverão ser utilizados para a compensação referida em sede de execução. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0015387-0 - CELIA DA ROSA PINTO E OUTROS (ADV. SP179838 MARCUS WINSTON DI LOURENÇO E ADV. SP106158 MONICA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com aos co-autores CELIA DA ROSA PINTO, ELIDIO DA CUNHA e SOLANGE CRISTINA JOAQUIM. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor JALIRO RODRIGUES MOREIRA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0022483-1 - ANTONIO CALDAS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores AURELINO ANGELO DOS SANTOS, BRUNILO LOURENÇO DA SILVA, DURVAL ALVES MARTINS, JOSÉ VITOR SOARES e STELLA MARIA DOS SANTOS SOARES. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0025161-8 - BENEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor CLAUDINEI TEODORO. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores BENEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BENEDITO HENRIQUE, CELSO BARBOSA RIOS, CLAUDINEI TEODORO e CELSO TILIACKI. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.001911-0 - JULIO SILVA RAMALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Os co-autores JULIO SILVA RAMALHO e MANOEL PEREIRA DOS SANTOS optaram pelo recebimento de créditos administrativamente. Sendo, assim, não cabe a este Juízo determinar que a CEF demonstre os valores creditados em suas contas. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOSÉ VITOR DE SANTANA NETO, LUIZ MATIAS, CARLITO GONÇALVES DA SILVA, SEBASTIÃO PAULO SENA, GENAILSON JULIÃO DA COSTA, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, GIVANILDO PALMEIRA DA SILVA E JOSÉ DOS ANJOS. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.006922-7 - MARIO AUGUSTO CASTRO DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 131 e 168). Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.008067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051639-5) MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.035104-8 - AM VEICULOS COML/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Tendo em vista a renúncia da ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 227/228), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.056134-1 - JUDITE FERRATO BERTOCCI E OUTROS (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados. Deve a parte autora dirigir-se a uma das agências da CEF para realizar tal procedimento. Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JUDITE FERRATO BERTOCCI, HELOISA RODRIGUES TUFÁILE, NILVA BARBIERI E ZENAIDE THEODORO DE OLIVEIRA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.002204-5 - TARCISIO DE SOUZA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANA MARIA DE SOUZA e TARCÍSIO SOUZA CORTEZ. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.004963-4 - ANNA SOARES DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

É o relatório. Decido. Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à co-autora TERESINHA DOS SANTOS NASCIMENTO. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANNA SOARES DE OLIVEIRA MACHADO, EVERALDO CARLOS RODRIGUES, VALQUIRIA BORIN, JOÃO ANTONIO LOPES E ADÃO JOSÉ GUSMÃO. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.027948-2 - JOANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores APARECIDA ROSA DA CRUZ, ADEMIR JOSÉ DA SILVA, ANTONIO DE SOUZA SILVA, EDMYR BARBOSA E HERMAN JESUS DE CAMPOS. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação à co-autora JOANA MARIA DA SILVA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.040199-8 - DEVANDIR COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido da parte autora às fls. 164, tendo em vista que tais extratos podem ser requeridos administrativamente. Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores DEVANDIR COSTA e JOSÉ ALVES. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOSUÉ JOSÉ DE SOUZA, LUCIANO GOMES NOGUEIRA E OTACIANO LINO DOS SANTOS. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.049743-6 - JUSSELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor JUSSELINO PEREIRA DOS SANTOS. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.015651-0 - TADEU RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores VIRGILIO GALDINO DE SOUZA e VIRGILIO RIBEIRO DE SEIXAS. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores VIRGINIA CONCEIÇÃO CORREA e VIRGINIA DOROTEA GUILHERME PASQUAL. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.015906-0 - MANOEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.007037-9 - VALMIR TEGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra o despacho de fls. 109, remetendo os autos ao SEDI.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.00.025809-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X ADILSON SANTOS AUGUSTO

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.010032-4 - TECHINT S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nessa ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS relativo ao Plano Verão e ao Plano Collor I, (resultantes da aplicação do IPC/INPC do mês de janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%) nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário n. 226.855-RS. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 163 do Egrégio Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar as custas e despesas processuais e também honorários advocatícios que fixo em R\$500,00, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. Sem remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.013463-2 - KIYOSHI SAITO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que não houve citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696717-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) Nesses termos, julgo procedentes os embargos, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0051639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012723-2) MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0005225-9 - MARIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à co-autora MARIA CLEONICE FELISARDO. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor NELSON CAMPI. No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0009973-5 - CICERO DA CRUZ (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X SEBASTIAO CAMPOI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

É o relatório. Decido. Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor SEBASTIÃO SIMÕES DA SILVA e ALAIDE RIBEIRO DE LIMA. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores CICERO DA CRUZ, SEBASTIÃO CAMPOI, DURVAL FERREIRA DURTE, MARIA HELENA ALVES, FRANCISCO CHAVIER DE SOUZA, JOÃO MARIA DE LARA, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0042249-8 - JOSE CICERO ANDRE (PROCURAD MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como o valor irrisório remanescente a favor da parte autora, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.016368-2 - ELZA MARIA MESSIAS REGINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 166/167 - prestação segundo o índice do empregador), produzido nestes autos, até janeiro de 1996; a partir de fevereiro de 1996, deverá revisar o valor das prestações do financiamento conforme os índices de reajuste dos benefícios previdenciários, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.036392-0 - JOSE WALTER PEREIRA E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 298/299 - prestação segundo o índice do empregador), produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.000415-8 - JUCELINO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E

PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ADENIR CANTEIRO E JOSÉ CÉLIO FERREIRA. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.004342-5 - JOSAFÁ ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANTONIO CARLOS NADALET e VALTER RONDÃO. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.015384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010370-7) MIGUEL PEREZ GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ante o exposto, excludo a autora CRISTINE LENHAGO PEREZ da lide e julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Em relação aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 232/234 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Oportunamente, ao SEDI para excluir a autora CRISTINE LENHAGO PEREZ do pólo ativo da demanda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.024086-3 - DORIVAL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, tendo em vista o acordo firmado entre os autores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.026900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023816-2) BENJAMIN AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA E ADV. SP088325 GLORIA MARIA CUNHA DE M SOARES PORCHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2001.61.00.030876-0 - ARMANDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.023386-7 - JOAO BATISTA MOLINA E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores

LAURO GUARELLO DO AMARAL.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOÃO BATISTA MOLINA, MAGALI DO CARMO PETRECA E MARIA JOSÉ CALHEIROS DE MENDONÇA.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.010395-6 - LUIZA MICHI UGAYAMA - ESPOLIO (ALOYSIO MASAKATSU UGAYAMA) (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.025814-6 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e condeno a Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do Provimento n.º 65/2005 da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001 da Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.Custas na forma da lei.Oficie-se o E. Relator do agravo de instrumento, noticiando-lhe a prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.63.01.091381-2 - SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO (ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas para acrescentar o parágrafo que segue:Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei n.º. 1.060/50. Anote-se. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014901-5 - FERNANDO ANTONIO FARIAS E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, determino o normal prosseguimento do feito, reconsiderando a sentença proferida às fls. 30/31, tornando-a sem efeito, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil.Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.Observe, contudo, que com o advento da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital.Tendo em vista que o valor atribuído à causa (fls. 33/47) é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 17.270,07), reconheço a incompetência deste Juízo para processar a presente ação.Assim, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023677-5) ELAINE ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.006080-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0013843-3) CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os rejeito, pelas razões acima expendidas. Mantenho na íntegra o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.010370-7 - MIGUEL PEREZ GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condene os requerentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Expeça-se alvará de levantamento de eventuais valores depositados em favor da CEF. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.047259-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036392-0) JOSE WALTER PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC, observada as disposições da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017905-6 - MESSIAS SOUZA DO AMOR DIVINO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.019629-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016347-4) CELSO GOMES LAMBERT (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. I.

2007.61.00.020444-0 - MESSIAS SOUZA DO AMOR DIVINO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que foi analisado nos autos da ação nº. 2007.61.00.017905-6 em apenso. Cite-se e intime-se.

2007.61.00.032011-7 - MARCIA REGINA APARECIDO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Observo que as autoras atribuíram à cuasa valor insuficiente (R\$ 17.735,29). O pedido na ação principal não se limita à revisão das prestações do financiamento. Pretendem os autores, ora impugnados, a revisão do saldo devedor que compreende o contrato como um todo. Infere-se, destarte, que, se acolhido o pedido exarado nos autos principais, ocorrerá a modificação do contrato firmado entre as partes, bem como a anulação de cláusulas insertas no contrato, versando, neste ponto, acerca da validade do negócio jurídico subscrito, devendo, por isso, ser observado o disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; (...) Assim, retifico de ofício o valor da causa no montante de R\$ 35.250,00, correspondente à importância da dívida pactuada (fls. 35). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a autenticação das cópias dos documentos apresentados aos autos. Após, se em termos, cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5833

ACAO DE USUCAPIAO

88.0011699-0 - MARIA EMILIA MELO DA FONSECA (ADV. SP031554 WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 227/230.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554324-0 - EURIDES FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 98/101.Remetam-se os autos ao arquivo para substituição do INAMPS pela UNIÃO FEDERAL.Requeira a União (AGU) o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

00.0638010-7 - ATTILIO FUSER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 215: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Nada mais requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0759631-6 - LATELIER MOVEIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 1255: Prejudicado ante o contido às fls. 1257/1259.Fls. 1257/1259: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Nada requerido, retornem estes autos ao arquivo, sobrestando-os até nova manifestação do juízo da 7ª Vara de Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária.Int.

00.0906294-7 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP095262 PERCIO FARINA E ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem assim acerca das fls. 715/721. Nada requerido, retornem estes autos ao arquivo.Int.

92.0001069-5 - ROBERT GABRIEL MAURICIO JUNQUEIRA GONTIER E OUTROS (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 72/105 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

92.0017395-0 - EDISON THURLER (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o v.º acórdão de fl. 71.Nada requerido pelo autor, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

92.0070922-2 - GALVANI FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP024197 ANTONIO GILLES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o acórdão de fls. 136/148.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

95.0053297-2 - MAURO FORMICA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 251/258.Requeira o Banco Central do Brasil o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2001.61.00.019156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050958-0) TOP LINE COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP115401 ROBERTO MONCIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 905/916 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.020708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0659087-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA LUCIA DA.C. DE HOLANDA) X UBATUMIRIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP169045 LUIZ EDUARDO CARNEIRO LYRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 330/354 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.034318-9 - AFONSO SCHLITTER JUNIOR E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 161/167.Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2005.61.00.002858-6 - CARLOS INACIO GAETE WOLLETER (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 131/138 e 139/157 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.015454-3 - EDER VIEIRA CONCEICAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 198/200: Mantenho a sentença de fls. 195/196 por seus próprios fundamentos. Destarte, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.016011-7 - MARLEIDE FRANCISCO DA NASCIMENTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal Cível.Ratifico a decisão de fls. 89/91.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 93/126. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2005.61.00.025948-1 - ARLINDO SILVESTRE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal Cível.Ratifico a decisão de fls. 107/108.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 112/198.Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2007.61.00.000849-3 - MAURICIO MORETTI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 70/72: Mantenho a sentença de fls. 67/68 por seus próprios fundamentos. Destarte, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.008592-0 - QUEFIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int.

2007.61.00.025383-9 - MIGUEL ANGELO GONCALVES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 124/130: Prejudicado o pedido formulado pelos autores ante a sentença prolatada às fls. 118/121. Fls. 136: Oficie-se ao relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.091864-0, encaminhando cópia da sentença proferida nestes autos. Recebo o recurso de apelação de fls. 140/145 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 118/121. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.017634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085847-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ARISTIDES MORETTI (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) Ciência do retorno dos autos. Fls. 58/60: Considerando os termos do art. 20, parágrafo 2º da lei n.º 10.522/2002 (redação dada pelo art. 21 da lei n.º 11.033/2004), diga a União Federal se possui interesse na execução da sucumbência. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.020826-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X SOLANGE APARECIDA RIBEIRO - ME E OUTROS

Ciência ao requerente do desarquivamento. Indefiro a expedição dos ofícios requeridos pela exequente às fls. 185/189, uma vez que cabe à exequente, e não ao Juízo, diligenciar em busca de bens penhoráveis. A respeito do assunto, assim já decidiu a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL. Cabe ao exequente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido. (AI n 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel. Jorge Scartezzini, Boletim do T.R.F. da 3 Região n 7/92, p. 77). Nada mais requerido pela Caixa Econômica Federal, retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0665938-1 - RONALDO MACHADO E OUTRO (ADV. SP076180 SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o acórdão de fls. 134. Requeira o Banco Central do Brasil o quê de direito. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2006.61.00.006758-4 - EDER VIEIRA CONCEICAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada à fl. 161. Após, traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 2005.61.00.015454-3 cópia das fls. 161, bem como da certidão de trânsito em julgado a ser exarada, desapensando-se estes autos. Nada requerido pela Caixa Econômica Federal no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.020478-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO DE SOUSA (ADV. SP222640 ROBSON DA CUNHA MEIRELES)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 97/103. Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

Expediente Nº 5834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069368-5 - CASSIO LANARI DO VAL (ADV. SP064737 DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E PROCURAD EMERSON RICARDO HALA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista que notícia de falecimento de Cássio Lanari do Val data de 22/05/1996 (fl. 102), intime-se a parte autora para que informe se o montante objeto da presente ação foi objeto de partilha, comprovando documentalmente. Do contrário, determino ao espólio autor que regularize sua representação processual nos termos do art. 12, V do Código de Processo Civil, apresentando instrumento de mandado subscrito pelo inventariante. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

00.0649321-1 - D W ALBANEZE S/A IMP/ EXP/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 504/505: Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora. Nada mais requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0013998-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012259-7) GOODYEAR COML/ E EXP/ S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fl. 46/51. Nada requerido pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

91.0662622-0 - ANTONIO MIGUEL GODINHO BLUMER (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Em face do informado às fls. 211/213, arquivem-se estes autos, sobrestando-os e até o julgamento definitivo do agravo de instrumento n.º 2002.03.00.002415-1. Int.

91.0718196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690374-6) FUNDICAO MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034027 JOAO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos. Embora o patrono das autoras tenha promovido a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais em nome próprio (fls. 425/447), incluiu-os também nos cálculos apresentados em nome das autoras, tendo sido expedido apenas um mandado de citação. Tal fato, entretanto, não ocasionará prejuízo ao patrono, uma vez que, ao opor embargos à execução, a União Federal discriminou os valores que entendem devidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Frise-se, ademais, que tendo sido os honorários sucumbenciais arbitrados sobre o valor da condenação (fl. 412), a apuração de tais honorários nos mesmos autos em que se calcula o crédito principal representará economia de tempo e de gastos, com o aproveitamento de uma única conta, uma vez que os honorários serão apontados de forma autônoma. Assim, buscando maior celeridade processual, e observando que não haverá prejuízo ao patrono, ratifico a citação procedida às fls. 478. Observe-se a prioridade do feito, em razão da idade do patrono exequente. Int.

92.0018088-4 - HELIO CAMARGO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA E ADV. SP141948 ALVARO AUGUSTO ROCHA DE CARVALHO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 1001/135 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0022748-9 - ABGAIL CAMARGO LISIERO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD ELVIO HISPAGNOL)

Fl. 307: Indefiro o pedido de penhora formulado pela Caixa Econômica Federal por meio do Sistema BACEN-JUD por tratar-se de medida de caráter excepcional que não se justifica no presente caso, em que não resta comprovado que os executados não dispõem de bens passíveis de penhora. Nada requerido pela Caixa Econômica Federal, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

97.0013350-8 - PEDRO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao contrário do afirmado por seu patrono às fls. 90, 91 e 92, a autora não é beneficiária da justiça gratuita. Aliás, conforme pode ser observado à fl. 69, o feito foi extinto em razão do não recolhimento das custas iniciais. Assim, não há de se falar no prosseguimento do processo, como requerido à fl. 92. Em face ao exposto, determino à parte autora que providencie o recolhimento das custas pertinentes ao desarquivamento dos autos, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 90, 91 e 92 e imediato rearquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.015063-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009122-1) FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se para os autos da ação cautelar n.º 1999.61.00.09122-1 cópias das fls. 83/94, 99/102, 194/197, 207/208 e 212. Requeiram as partes o quê de direito. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2001.61.00.019677-5 - SUZI OLIVEIRA MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento da decisão de fls. 102/104, com o depósito das prestações nos moldes ali preconizados, sob pena de revogação da tutela antecipada concedida.Int.

2002.61.00.016629-5 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 151/152: Anote-se. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 155/195 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.018494-0 - ROBERIO JOSE DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2003.61.00.038101-0 - NAMIR JORGE LAPENTA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas pertinentes ao recurso interposto às fls. 206/215, sob pena de deserção.Int.

2004.61.00.026809-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARKET PRESS EDITORA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 82/87 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Fls. 89/91: Anote-se. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.032949-1 - FLEX-A-SEAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP134528 SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Publique-se o despacho de fl. 304.Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 306/323 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.033226-0 - CLAUDIA REGINA DIAS SORRISO E OUTROS (ADV. SP086705 EDSON JOSE CAALBOR ALVES E ADV. SP121731 ROSILENA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2005.61.00.014243-7 - CRISTIANE REGINA BUMUSSI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795

JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2005.61.00.029427-4 - GESIEL NOGUEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2006.61.00.015212-5 - CELIA MARIA POMPONE (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO SOCIAL SAO JOAO GUALBERTO - CRECHE VALOMBROSANALUIZ ANTONIO SIMIONATO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Vistos. Trata-se de ação indenizatória em decorrência de danos experimentados pela autora em razão da relação de trabalho que esta manteve com a co-ré Instituto Social São João Gualberto. Com efeito, a questão da competência para o processamento e julgamento da presente ação deve ser tratada à luz do inciso VI do art. 114 da Constituição Federal, após a redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, in verbis Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...)VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (...) Neste sentido, os arestos que transcrevo: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. MÉRITO AINDA NÃO-APRECIADO. ART. 114, VI, DA CF/88. REDAÇÃO DADA PELA EC 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. JURISDIÇÃO DO STJ. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Discute-se a competência para julgamento de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. 2. A Emenda Constitucional 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral, passando a estabelecer, no inciso VI do retrocitado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. 3. Assim, depreende-se que a competência para processar e julgar as ações indenizatórias por danos morais e materiais fundadas em acidente de trabalho passou para a Justiça Trabalhista. 4. Conforme a jurisprudência do Pretório Excelso e desta Corte Superior, as modificações promovidas pela EC 45/2004 devem ser aplicadas imediatamente às hipóteses em que esteja pendente o julgamento do mérito, como no caso dos autos. 5. Em relação à análise de conflitos de competência, o Superior Tribunal de Justiça exerce jurisdição sobre as Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, nos termos do art. 105, I, d, da Carta Magna. Desse modo, invocando os princípios da celeridade processual e economia processual, esta Corte Superior pode definir a competência e determinar a remessa dos autos ao juízo competente para a causa, mesmo que ele não faça parte do conflito (CC 47.761/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 19.12.2005). Assim, impõe-se o reconhecimento por esta Corte Superior da competência da Justiça Trabalhista. 6. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, devendo os autos principais serem encaminhados à Vara Trabalhista do domicílio do autor. (Superior Tribunal de Justiça - 1ª Seção - CC 47762 / PR - DJ 19.03.2007 p. 271, Rel. Ministra DENISE ARRUDA). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM CONTRASTE COM DA JUSTIÇA COMUM - ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - PECULIARIDADE: SENTENÇA PROFERIDA APÓS O ADVENTO DA EC 45/2004 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA NA JUSTIÇA COMUM POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. Com a redação dada pela EC n. 45/2004 ao artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho que tenham como pedido reparação por danos patrimoniais e morais. 2. A competência em razão da matéria se estabelece pela análise do pedido e causa de pedir. 3. Aplicação imediata aos processos em curso e iniciados após 8.12.2004, quando veio ao mundo jurídico a EC n.

45/2004. Eficácia prospectiva, que se excetua apenas quando houver proferida sentença de mérito pela Justiça Comum. Iterativos precedentes da Corte. Conflito de jurisdição conhecido, para declarar competente a Justiça Especializada, o juízo suscitante. Superior Tribunal de Justiça - 1ª Seção - CC 67488 / RJ -DJ 12.02.2007 p. 220, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS). Em face ao exposto, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria argüida pelo co-réu LUIZ ANTONIO SIMIONATO (fls. 284 e 317/320) para declinar da competência em favor do Juízo de uma das Varas do Fórum Trabalhista de São Paulo. Intimem-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Encaminhem-se estes autos.

2007.61.00.008566-9 - JOAO DA ROCHA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP016795 ANTONIO JOSE DA SILVA PIRES)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2007.61.00.020128-1 - AGUINALDO PAULO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 91/131. Fls. 132/147: Intime-se a Caixa Econômica Federal para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.024170-9 - THAYS LEOPOLDO CHINAGLIA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 95/100: Mantenho a sentença de fls. 90/93 por seus próprios fundamentos. Destarte, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.025767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021963-7) MOACIR MENDONCA E OUTRO (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/29: Anote-se. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 31/36 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.016916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0069368-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CASSIO LANARI DO VAL (ADV. SP064737 DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E PROCURAD EMERSON RICARDO HALA)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 00.69368-5 cópias das fls. 30/33, 61/73 e 78 desapensando-se estes autos. Requeira o embargado o quê de direito. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2003.61.00.021893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697494-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X FLAVIANA ENCARNACAO AMERICO E OUTRO (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 80/92 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.025482-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017149-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ROSIMEIRE DE LIMA NUNES E OUTROS (PROCURAD LUCINEIDE GOMES DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl.

82.Int.

2004.61.00.017065-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032859-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANA MARIA MARTINS SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Ciência do retorno dos autos.Arquívem-se estes autos, sobrestando-os até o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 85.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0657027-5 - NAGASHIMA E AOYAGI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos, etc.Controvertem-se a parte autora e a Caixa Econômica Federal acerca da incidência de juros sobre os valores objeto de depósito judicial.Primeiramente, vínhamos partilhando do entendimento segundo o qual não seria possível impugnar eventuais diferenças de correção monetária ou de juros incidentes sobre os depósitos judiciais nos próprios autos em que realizados.É que, via de regra, a instituição depositária não é parte na relação processual, mas apenas órgão auxiliar do Juízo, não sendo possível atribuir-lhe ônus decorrentes de uma demanda da qual não participou. Essa também é a orientação traçada pela Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como vemos do AG 2001.03.00.008346-1, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU 10.10.2001, p. 663.Ocorre, no entanto, que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência ao aprovar a Súmula nº 271, que prescreve que a correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário. Curvando-me, assim, a esse entendimento cristalizado dessa Colenda Corte, aplicável também em relação aos juros, passo a examinar o pedido.Observe-se, preliminarmente, que a atividade exercida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na recepção de depósitos judiciais não pode ser considerada simples atividade econômica, orientada pelo princípio da livre iniciativa e sujeita ao mesmo regime jurídico das empresas privadas em geral.Nessa função peculiar, a instituição atua como verdadeiro órgão auxiliar do Juízo, exercendo função de natureza eminentemente administrativa e, como tal, submetida aos estritos limites da lei.O art. 3º do Decreto-lei nº 1.737/79, ao prescrever que os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros, estabeleceu uma norma cogente, de aplicação obrigatória pela instituição depositária. Se houvesse crédito de juros, esse crédito teria sido operado contra legem, impondo-se não apenas o estorno desse montante, mas, eventualmente, a responsabilização dos agentes administrativos que assim procedessem.Já a partir da edição da Lei nº 9.289/1996 (parágrafo 1º, do art. 11), a remuneração básica dos depósitos passou a observar as mesmas regras das cadernetas de poupança. Observe-se que ao estabelecer a remuneração dos depósitos de poupança, o art. 12, I, da Lei nº 8.177/1993 prevê, como remuneração básica, taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive. Assim, os juros não constituem remuneração básica dos depósitos de poupança, mas remuneração adicional, que não integra a correção do saldo dos depósitos judiciais.Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 274/275.Nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

92.0060933-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054437-1) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISBUC LTDA E OUTROS (ADV. SP087970 RICARDO MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos.Arquívem-se estes autos, sobrestando-os até o julgamento do recurso interposto na ação de procedimento ordinário noticiada à fl. 03.Int.

1999.61.00.009122-1 - FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário nº 1999.61.00.015063-8 cópias das fls. 83/94, 99/102 e 207/208, desapensando-se estes autos. Requeiram as partes o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

2002.61.00.005451-1 - JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM (ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o v.º acórdão de fl. 83.Requeira o autor o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.021963-7 - MOACIR MENDONCA E OUTRO (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.025767-5 cópias das fls. 153/154 e 163, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000179-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718196-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X FUNDICAO MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034027 JOAO RIBEIRO)

Desentranhe-se a petição de fls. 48/59, protocolizada sob o número 2007.080004946-1, por ser cópia fiel do contido às fls. 35/46, devolvendo-a a seu signatário, mediante recibo.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação dos cálculos, nos termos do julgado, observando a aplicação do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Int.

Expediente N° 5835

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.012677-0 - ADALGISA MARIA RONDINELLI (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca da certidão de fl. 276-v.º.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.023039-2 - LUCIEN-MICHEL LOUIS CHIDIAC (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/71: Proceda-se imediatamente à retificação do erro apontado no termo de opção pela nacionalidade brasileira do autor, atentando-se para a grafia adequada dos dados informados nestes autos. Cumpra-se com urgência.Cumprido, dê-se ciência ao requerente e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.INFORMAÇÃO: JUNTADA VIA PROTOCOLIZADA DO TERMO DE OPÇÃO DE NATURALIDADE

Expediente N° 5836

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013468-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706323-7) ANTONIO L FERREIRA S/A COML/ E IMPORTADORA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP010863 ANTONIO JOSE PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Publique-se o despacho de fl. 223. Fls. 227/229: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado à fl. 224. Int. DESPACHO PROFERIDO À FL. 223:Vistos. Considerando que a mera comunicação de débitos judiciais em nome da autora não constitui óbice ao prosseguimento da execução, proceda-se à transferência eletrônica do ofício precatório cuja minuta foi juntada à fl. 214. Havendo interesse por parte da União Federal na reserva de valores requisitados nesta execução, deverá providenciar a penhora no rosto destes autos, ou a solicitação de bloqueio, por juízo competente, sendo despicienda a mera comunicação de débitos. Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 221/222, nos termos do art. 18, da Resolução n° 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução no que tange aos honorários advocatícios. Int.

92.0088936-0 - IND/ QUIMICA ANASTACIO S/A (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS E ADV. SP087194 FERNANDA VANZOLINI RAZUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 199/201: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação do juízo da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais.Int.

2007.61.00.002487-5 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/258: Dê-se ciência às partes. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até a decisão final do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.081592-9.Int.

2007.61.00.009477-4 - JOSEFA GEORGINA RAMOS DE ARRUDA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/148: Considerando os termos da decisão proferida em sede do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.088796-5, em que o relator do agravo de instrumento interposto deferiu o efeito suspensivo ali pleiteado para determinar a implementação de pensão por morte em favor da autora, determinando outrossim a expedição de ofício diretamente ao Comandante da 2ª Região Militar, entendo que qualquer pedido de dilação quanto ao prazo de implementação que, segundo se depreende da decisão proferida, deve ser imediato, deve ser dirigido ao prolator da referida decisão. Intime-se com urgência.

2007.61.00.026040-6 - RENATO DINIZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 99. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada às fls. 104/155. Int. DESPACHO PROFERIDO À FL. 99: Fls. 68/98: Mantenho a decisão de fls. 58/61 por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se o decurso de prazo para resposta do réu. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0750220-6 - RUBEM FLORENCIO ORRO (ADV. SP077773 NADIR BRANDAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Em face do contido às fls. 323/324, esclareça o patrono CELSO SALLES (OAB 119658) a diferença, se houver, entre seu nome, fornecido nos autos, e o constante do sistema processual desta Justiça Federal, conforme juntado às fls. 324. Após, cumpra-se o despacho de fls. 323. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0022402-0 - USINA SANTA BARBARA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

97.0003499-2 - ARTURAS ERINGIS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP081489 CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 221: Aguarde-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 208. Int.

98.0017035-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012495-0) ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M.F.P. PEDOTE E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.006112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046997-4) AUTO POSTO J E LTDA (PROCURAD ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.006334-5 - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.012878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011438-6) LEANDRO ABILIO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.023923-0 - OSVALDO BELLAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da CEF em seu efeito suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.025426-7 - JORGE ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.037176-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033508-5) SILVIO JOSE ALVES SOARES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.001226-4 - DOMIRIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 132/133: Nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, com a publicação da sentença o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, não cabendo mais digressões acerca do objeto da lide perante este Juízo singular. Sendo assim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005286-6 - PRO-HYDRO ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP228093 JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, por ser intempestivo. Isto porque a intimação da sentença ocorreu em 08/11/2007 (fl. 224, in fine), sendo certo que o prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos artigos 506, inciso II, e 508 do Código de Processo Civil, findou-se em 23/11/2007. Portanto, a apresentação do apelo em 26/11/2007 é absolutamente serôdia, implicando na ausência de pressuposto objetivo de sua admissibilidade. Certifique-se o decurso de prazo para a interposição de recurso pela parte autora. Abra-se vista à União Federal para ciência da sentença de fls. 218/223. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.010295-1 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP173172 JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.010304-9 - CINEMARK BRASIL S/A (ADV. SP154633 THIAGO MENDES LADEIRA E ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO

BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.009690-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALAMBARI (ADV. SP137021 PAULA PRADO DE SOUSA CAMPOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.014227-2 - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.021395-3 - SECURITY SYSTEMS SOLUTIONS COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.007251-1 - BOLD PROPAGANDA S/A (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.009231-5 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.009606-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.052082-0 - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SP - SINSPREV (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação do impetrante e do INSS em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0027560-2 - SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0046997-4 - AUTO POSTO J E LTDA (PROCURAD ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0022434-8 - ANA MARIA GARCIA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0021876-7 - GERSON BARBOSA DE AMORIN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 325/327: Ciência à parte autora. Forneça o co-autor José Alves as cópias das Guia de Recolhimento e de Relações de Empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo acima, sem o cumprimento da determinação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0027047-5 - RAIMUNDO ALDEMIR RIBEIRO BAIÃO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 303/304: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Int.

97.0027956-1 - ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0039136-1 - HELIO YOSHIHIKO KASHIWAKURA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

98.0028489-3 - ELZA CARDOSO BARAO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

98.0032790-8 - EDGARD GARRIDO CANCORO E OUTROS (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. RS042786 MARCELO LORENTZ BETTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 1002 : Anote-se. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

98.0042092-4 - JOSE IVAN STOIANOFF E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0404075-1 - PAULO LUIS DA SILVA (ADV. SP120843 ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o exequente acerca dos extratos e planilha de cálculos juntados às fls. 128/136, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.022796-2 - HELIO RODRIGUES RAMACCIOTTI (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 143: Indefiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada na conta vinculada ao FGTS do autor, tendo em vista que tal saque deverá ser efetuado administrativamente junto à CEF, considerando as hipóteses legais. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.000950-1 - EMIR AZIZ MANSUR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 402/406 - Ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.009475-9 - JOSE VENTURA SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2001.61.00.013737-0 - ROSEMIR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 390: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.002461-0 - HELIO GHILARDI (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.009135-0 - CARMEM SILVIA MARIA AMARAL CURTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre a cota da contadoria judicial de fls. 298/299, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros à parte autora e o restante para a parte ré. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.015693-9 - ANA APARECIDA DE AZEVEDO CARVALHO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4191

ACAO MONITORIA

2005.61.00.002142-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X JOAO GARCIA JUNIOR (ADV. SP186671 FERNANDA MENDES BONINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.006086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDRE LUIS CARDOSO MORAES (ADV. SP117128 ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0037836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007769-2) PEDREIRA SARGON LTDA (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS E ADV. SP104211 JOSE CLAUDIO MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a atualização do valor da causa, bem como do valor recolhido no momento da distribuição deste feito, para a verificação do recolhimento das custas de preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da apelação. Int.

2004.61.00.011871-6 - EDSON DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012989-2 - MAURICIO JOSE ALVES (ADV. SP246834 VERA LUCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.014756-0 - ELAINE CONZ DE TOLEDO CRUZ (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020927-9 - RENE CLAUDIO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0055599-2 - WILSON KANASHIRO DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD VIRGINIO SANTOS NETO) X DIRETOR DO CESPE - CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB (PROCURAD ROMILDA GUIMARAES MACARINI)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.83.000022-1 - AMBROSIA ALVES DA SILVA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.013855-0 - MARIO ANGELO EBERHARDT (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.013882-6 - FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP129955 JOSE CARLOS DAUMAS SANTOS) X DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA HELENA M. COELHO)

Segue tópicos finais da decisão de fls (...) Assim, sendo deixo de receber o recurso de fls. 258/272. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 225/226.Intimem-se.

2004.61.00.026187-2 - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.026719-9 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.028876-2 - CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA DRa LUCY KERR S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.003779-4 - ELVA BAK (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.007670-2 - KIOKO INABA ME (ADV. SP060656 JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Por fim, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.008182-5 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP171622 RAQUEL DO AMARAL SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.012045-4 - ERGO MED S/S LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.019990-3 - ANDERSON FERNANDES (ADV. SP020323 MANOEL FERNANDES FILHO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.900546-7 - ACARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.020048-0 - ORIGINAL VEICULOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.016666-7 - SINDICATO INTERESTADUAL DA IND/ DE OPTICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP125733 ALBERTO PODGAEC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0007769-2 - PEDREIRA SARGON LTDA (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS E ADV. SP104211 JOSE CLAUDIO MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a atualização do valor da causa, bem como do valor recolhido no momento da distribuição deste feito, para a verificação do recolhimento das custas de preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da apelação. Int.

Expediente Nº 4192

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0022347-3 - JOVIANO NOUER FILHO E OUTROS (ADV. SP023052 JOVIANO NOUER FILHO E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Fl. 319: Considerando o período decorrido, defiro a dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.00.041648-1 - CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.829,85 (hum mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), válida para o mês julho/2007, e que deve ser corrigida

monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 426/428, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0099306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MARTA HERNANDES LOURENCO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD ANA CECILIA NOBREGA LOFRANO)

Fls. 141/145 : Dê-se ciência às partes.Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0720965-7 - BRASILCOTE INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Fls. 363/367 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de levantamento de valor superior ao saldo atualizado da conta na qual foram realizados os depósitos referentes a esta ação (fl. 385). No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0024365-7 - ALMIR ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 128, regularizando a divergência da grafia constante entre a petição inicial e o comprovante de inscrição na Receita Federal do co-autor Almir Andreoli.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4194

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0021026-8 - MUDREI IND/ E MANUTENCAO HIDRAULICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Aguardem os autos, sobrestados no arquivo, o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.071996-1 (fl. 223), por se tratar de informação imprescindível para a transmissão eletrônica do ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (item 37 do Anexo da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região).Int.

98.0031532-2 - GILBERTO FILGUEIRAS MOTTA MAIA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Aguardem os autos, sobrestados no arquivo, o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.093573-6 (fl. 218), por se tratar de informação imprescindível para a transmissão eletrônica do ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (item 37 do Anexo da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região).Int.

Expediente Nº 4197

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0006199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038721-9) CELESTINA CELIA GIACOMINI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face da certidão de fl. 450, bem como da manifestação da parte autora (fls. 448/449), expeça-se o alvará para levantamento total do depósito de fl. 369. Intime-se a parte autora a retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO
SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2790

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013527-2 - PLINIO TAKESHI ONO E OUTROS (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 183: os demonstrativos estão acostados às fls. 173-177. Manifestem-se no prazo de cinco (05) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0022171-3 - EDNA SANTOS CASANOVA (ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD SHEILA HIGA E PROCURAD ARIANA FILARDI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 222: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0055818-1 - ALCIDES PELTRIM JUNIOR E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 336-341: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0400799-6 - ADALBERTO OSAMU MASSUMOTO E OUTROS (ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 825 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0014595-6 - FREDERICO FREGONA FILHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 173: a CEF deve depositar os honorários de sucumbência, como determinado na sentença de fls. 92, confirmada nesse item pelo acórdão de fls. 128. Fica desde já observado, que os honorários incluídos na condenação pertencem ao advogado e este tem direito autônomo para executar a sentença nesta parte (art. 23 da Lei 8906/94). Int.

97.0027058-0 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 165: os autores devem manifestar, com clareza e precisão, sobre os termos de adesão às condições da LC 110/2001. Oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0030417-5 - VASILE NEGOV FILHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0031122-8 - ADEMAR FERNANDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1. Fls. 429-437: os pedidos já foram apreciados pela decisão de fls. 423. Oportunamente, ao arquivo. Int.

98.0002463-8 - NELSON RUBSON ERMOGENES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP070962 ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 309: prejudicado o pedido, porque o autor aderiu às condições da LC 110/2001, conforme termo juntado às fls 30.

Oportunamente, ao arquivo. Int.

98.0013225-2 - FATIMA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.259 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0027709-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 316/317: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos em favor de Moacir Vresk, PIS 106.877.788-56; e Osvaldo Aleixo, PIS 102.896862-42. Int.

98.0032481-0 - JOSE SAVIO FILHO (ADV. SP052987 RANGEL PRESTES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 195-196: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0036921-0 - VERA LUCIA SASSI E OUTROS (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEO E ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 330-331: assiste razão à CEF, porque os créditos em favor de Lucia Cerqueira Dias e Luiz Ferreira dos Santos estão indicados às fls. 293 e 297.2. Fls. 331: manifeste-se o autor Jaci Cerqueira Ramos. Prazo: cinco (05) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

1999.61.00.016481-9 - ALFREDO GONCALVES FARINHA E OUTROS (ADV. SP138193 ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA FELTRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 151: assiste razão à CEF, porque compete ao autor Georges Abiad trazer aos autos o respectivo n. do PIS. Prazo: cinco (05) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

1999.61.00.020737-5 - AGAPITO UBALDO BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 297-308: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.051853-8 - EDMILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1. Fls. 278: manifeste-se a CEF sobre os créditos realizados em favor de Moacyr C. Garrido, e a inclusão neles, dos valores referentes ao período em que trabalhou na empresa VASP, a saber, 13-08-1982 a 31-03-1993. Int.

1999.61.00.054940-7 - EUGENIO PAULO PARPINELLI (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 255: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2000.03.99.021316-8 - ANTONIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1. Os autos vieram conclusos para conferência de alvará. 2. Melhor analisando, verifico que o valor recolhido, a título de honorários advocatícios, está em desconformidade com a sentença e acórdão do TRF3 às fls. 151 e 196.2. Expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 427, no percentual de 75% para o autor e 25% para a Ré.3. Oportunamente, arquivem-se. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/01/2008, EM FAVOR DAS PARTES AUTORA E RÉ QUE FICAM INTIMADAS A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.03.99.051907-5 - GERALDO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.331 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2004.61.00.017843-9 - MANUEL ANGEL ANTOLIN GARCIA (ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.137 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1476

ACAO MONITORIA

2006.61.00.021035-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILBERTO DA SILVA BATISTA ANA PAULA MENDONCA FERREIRA

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a distensão pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2006.61.00.027253-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS EDUARDO TAUILFABIANA MARCHESAN TAUILANA PAULA MARCHESAN NARANJO

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267...

2007.61.00.005216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JAIRO BORGES PACCE - ESPOLIO (ADV. SP117319 OSWALDO CALLERO)

... Posto isso, com base na fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar a importância de R\$30.769,23...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035456-6 - JOSE VENTURA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794... em relação aos autores JOSE VENTURA NASCIMENTO, LOANA MENEZES DA SILVA VALENTIN E MAURO LUIZ MARIN...

93.0035611-9 - EDIVAR RIBEIRO MOTA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

93.0036753-6 - LUIZ ANTONIO PACHECO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E ADV. SP174455 SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

93.0039525-4 - ALBERTO FRIZZO (ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pela análise das razões apostas na petição recursal em confronto a decisão prolatada, constato assistir parcial razão ao embargante. Observo que o v. acórdão de fls. 200/210: - acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF...

93.0039607-2 - MUNCLAIR METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

94.0007321-6 - ANETTE TSUJIMOTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito...

94.0022351-0 - NORTON PUBLICIDADE S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0014217-1 - ELIANA BERTOLO (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP195760 ISADORA SEGALLA AFANASIEFF E ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0024326-1 - JOAO BOSCO MARQUES E OUTROS (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

...Posto Isso: - homologo as transações extrajudiciais delebradas entre a CEF e os autores JOÃO BOSCO MARQUES... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0024809-3 - APARECIDA FATIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores APARECIDA FATIMA FERREIRA, LAURO RONAN BERGAMASCO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0035995-2 - DANILU ELIAS RUAS E OUTROS (ADV. SP081276 DANILU ELIAS RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHIMIDT(ADV) E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA(adv))

... Posto Isso, - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0302169-3 - ALDO BELLODI E OUTROS (ADV. SP018646 JOSE ROBERTO BOTTINO E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...
Vistos em despacho.Petição de fls.256/258: Nada a deferir em razão da prolação da sentença de fls. 253/254.Int.

96.0019857-8 - CECAR BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18 da Resolução 559/07 do E. C.J.F. intimem-se às partes do depósito efetuado pelo Tribunal às fls. para fins de SAQUE, pelo autor. Int.

97.0005502-7 - VERA LUCIA DA SILVA MELO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0013378-8 - ADEMAR TADEU RAMOS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP164438 DÉBORA CRISTINA FERREIRA MÔNACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...
Vistos em despacho. Tendo em vista a petição de fl. 492, indefiro o pedido dos autores de fl. 563. Int.

97.0027599-0 - ADAUTO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA)

MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos formulados, pelo extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

97.0033992-0 - FRANCISCO JOSE ANTAO E OUTROS (ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOÃO BATISTA GONÇALVES... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0039142-6 - ORIVALDO AIDA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores FRANCISCO TOMAZ DE ARAUJO... razão pela qual extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0044417-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) NILZA YARA DE MAGALHAES CAPORAL E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E PROCURAD DEBORA CRISTINA FERREIRA MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto Isso, - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores ODIR JOSE CONTE, OSCAR BUENO NESTAREZ...

97.0056587-4 - MARIA HELENA CELESTINO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MARIA HELENA CELESTINO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0061858-7 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal...

98.0011881-0 - JOAO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Posto isso - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores JOÃO MARTINS DA SILVA, DAMIÃO BARBOSA DE MELO, LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA, BENEDITO VIEIRA DA SILVA, VALTER GONÇALVES AFONSO, MARIA MARGARETH BEZERRA DA SILVA, ROBERTO APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores FRANCISCO DOS SANTOS, ANTONIA ISALEIDE RODRIGUES, IRAÍ MOLESSANI...

98.0013286-4 - AMAURI JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP106626 ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA E ADV. SP127121 OFELIA EVANGELISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores AMAURI JOSE BATISTA... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794,

inciso II, do Código de Processo Civil...

98.0022351-7 - ARSTARCO ELIZIARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

...Posto isso... - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ARSTARCO ELIZIARIO DA SILVA, BERTO MOTA DO NASCIMENTO, CELIA REGINA DE ARAUJO BEZERRA, CLAUDIO GARCIA, CRISTIANO MOTA DE SANTANA, EDIVALDO BOTELHO SERRA, EDVALDO JATOBÁ DE LIMA nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores BENEDITA ALVES BEZERRA, CICERO VICENTE DOS SANTOS...

98.0038986-5 - DIONISIO ALVES QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores HOSEP TCHALIAN, DEJANIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores DIONÍZIO ALVES QUEIROZ, MARIA ALICE MACEDO DO NASCIMENTO, CLAUDETE ELIZABETE CAETANO PICOLOMINI, JOSE PAULO RIBEIRO, JOSE WALTER RANGEL, PEDRO LUIZ BRAZ, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA, REGINA ROZENCWEJG...

98.0039346-3 - ROSEMARY FERREIRA DE ALBUQUERQUE SANTANA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores ROSEMARY FERREIRA DE ALBUQUERQUE SANTANA...razão pela qual julgo extinta a execução do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.024957-6 - GRAL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD ANTONIO LUIZ C.TEIXEIRA(ADV.OAB2029) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BANFORT (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS)

... Ante o expendido, procedo à correção da parte dispositiva da sentença de fls. 143/150, que fica assim redigida: Em razão do exposto, Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes...

1999.61.00.045254-0 - NATHANAEL MOYSES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores NATHANAEL MOYSES... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.053924-4 - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR E ADV. SP157017 ALEXANDRE MACHADO GUARITA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição...

2000.03.99.012553-0 - JOSE FAUSTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.008131-1 - MARIA DE LOURDES FIESCHI CARUSI E OUTROS (ADV. SP025985 RUBENS TORRES BARRETO

E ADV. SP045097 CARLOS AKIRA OSAKO E ADV. SP026658 JOAO MAXIMILIANO WINKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

...Posto isso... - Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito com relação à União Federal, na forma do artigo 794...

2000.61.00.021465-7 - EUDASIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP207347 RODRIGO FERNANDES) X ARIIVALDO APARECIDO CROCE BRAGANCA E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP207347 RODRIGO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores EUDÁSIO FERNANDES DA SILVA... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.021673-3 - SONIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora VALDETE FRANCISCA PALMA DE MOURA... razão pela qual jugo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.023027-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013566-6) CONSTECCA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

...Posto isso...julgo improcedente o pedido...

2000.61.00.030534-1 - JANIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundadamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre as partes, nos termos... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do aritgo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.035656-7 - ALENCAR BLANCO PEREZ FILHO E OUTROS (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para o efeito de declarar...condenar a União ao pagamento dessas parcelas em atraso...

2000.61.00.037824-1 - LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, referente à condenação dos embargos à execução...

2000.61.00.044838-3 - ABILIO FLORENTINO DE ALBUQUERQUE NETO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ABÍLIO FLORENTINO DE ALBUQUERQUE NETO...razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2001.03.99.055961-2 - RONALD BRUSCHI E OUTROS (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores DENISE DE FÁTIMA SANTOS...razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.012927-0 - ELIO MASSARU SUGUIYAMA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.021920-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019653-2) CORDOES TRANCADOS 4X4 LTDA - ME (ADV. SP109905 LENILSON LUCENA DE SOUZA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: 1) Em face da ilegalidade passiva da União Federal e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, JULGO EXTINTOS OS EFEITOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.024070-3 - TORA LIVRARIA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046934 HELIO DAMASCENO LOUZADO E ADV. SP142092 VALTER ROBERTO AUGUSTO) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.029713-0 - SORANA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP035919 JOSE LUIZ DA SILVA LEME TALIBERTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.03.99.011521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) ANTONIO CARLOS CHRISTI DE ARAUJO FRANCO E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.006248-9 - MARIA DA PENHA PEREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -Homologo a transação extrajudicial celebrada entre CEF e a autora... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código Civil. -Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I...

2002.61.00.008441-2 - COPA - COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.009550-1 - MANOEL QUARESMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal...

2002.61.00.013666-7 - ALTAMIRO SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor ALTAMIRO SOUZA LIMA... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.019332-8 - ANTONIO SANTANA ELIAS ALBINO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - Julgo improcedente o pedido em relação ao Autor Antonio Santana Elias Albino... - Julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos demais autores...

2002.61.00.022808-2 - PEDRO BARBA MARTINEZ (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.024948-6 - FRANK TEIXEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.025817-0 - LUIZ BRANCALIAO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito...

2003.61.00.030658-9 - PAULO MADEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.005290-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RENATO CESAR BIGNARDI - ME

...Assim, está perfeitamente caracterizada...pelo que julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito...

2005.61.00.004983-8 - IVALDO KELCIAUSKAS (ADV. SP062129 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinta a presente ação em relação à co-ré Editora Globo S/A, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.012182-3 - LUIZ ANTONIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

...Posto isso... - Excluo a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL do pólopassivo da presente ação...e extingo quanto a ela o processo sem julgamento de mérito...

2005.61.00.012236-0 - CRISTINA HOLL JUCA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleitada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2005.61.00.015216-9 - ADAIR HELENA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - excluo a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL do pólo passivo da presente ação, por ilegitimidade passiva... o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI...

2005.61.00.020083-8 - OSCAR MASAFUMI FUJIWARA (ADV. SP130576 JOAO CARLOS MINGRONE BRUNO E ADV. SP008195 FRANCISCO ROBERTO ROSAS FERNANDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V...

2005.61.00.026257-1 - RODRIGO DE FREITAS (ADV. SP100354 DALVA REGINA BUENO DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito...

2005.61.00.029811-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NILZA PASETCHNY (ADV. SP127688 CINTIA MARSIGLI AFONSO)

...Posto isso...julgo procedente o pedido...

2006.61.00.000265-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORIVALDO BATISTA (ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF)

...Posto isso...julgo procedente o pedido...

2006.61.00.021979-7 - JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I...

2006.61.00.023847-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LITORAL EDITORA PUBLICIDADE E EVENTOS S/C LTDA

... Alcançado, portanto, o objetivo final da presente ação, homologo a transação formalizada entre os litigantes para que produza seus efeitos jurídicos e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.027212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP248663 LUIZ TADEU DE ANDRADE E ADV. SP118546

SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP236171 RENATA DAHUD E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA) X ANDREA CRISTINA PAOLONE E OUTROS

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$12.640,84... extinguindo o processo nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.008512-8 - MARIA LUCIA MATTEIS GARrafa E OUTRO (ADV. SP215195 ROSALI DA SILVEIRA GATO E ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Posto isso... - Julgo procedente o pedido...

2007.61.00.010197-3 - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I...

2007.61.00.011867-5 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação... nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.011963-1 - TEREZA BADOLATO MOREIRA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação... As diferenças devidas deverão ser atualizadas menetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei...

2007.61.00.013397-4 - ELIZEU PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267...

2007.61.00.022976-0 - NATAL PIETRONI-ESPOLIO (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, condenando a ré a proceder à aplicação dos juros progressivos, nos moldes da fundamentação acima exposto...

2007.61.00.023764-0 - SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP (ADV. SP212243 EMERSON BORTOLOZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.003402-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL EUROPA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0033370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033369-8) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071615 VERA LUCIA CONCEICAO VASSOURAS) X BCN-SEULAR CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV.

SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP080956 WILLI CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os presentes Embargos, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2001.61.00.027155-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031293-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X JSA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP059078 NELSON HENRIQUE LIMA)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.008226-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034150-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X CREFIPAR PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.032779-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003133-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X MARIA DA CONCEICAO PERRELA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador...

2004.61.00.011909-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043711-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X JOAO PINHEIRO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os Embargos...

2005.61.00.005307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019857-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES) X CECAR BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.016197-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025387-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DYNAMIC COML/ LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO)

...Posto isso...julgo procedentes os Embargos...

2005.61.00.017076-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017656-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP033731 JANUARIO SYLVIO PEZZOTTI E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador...

2005.61.00.021843-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022082-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X GLADYSTON GERALDO EBERT (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, visto que, não obstante a concordância da embargante com os cálculos do Contador...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.025121-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X RENATO MARCON (ADV. SP222982 RENATO MARCON) X MARIA JOSE ESSI MARCON (ADV. SP222982 RENATO MARCON)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II...

2006.61.00.026941-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X NELSON ANTONIO FERRARI RESTAURANTE - MENELSON ANTONIO FERRARI
...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.002436-0 - J ANDRE DA SILVA - ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA) X MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.022318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027599-0) ADAUTO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos conta, julgo improcedente os pedidos formulados, pelo que extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2000.61.00.013566-6 - CONSTECCA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Posto isso...julgo improcedente o pedido...

2001.61.00.019653-2 - CORDOES TRANCADOS 4X4 LTDA - ME (ADV. SP109905 LENILSON LUCENA DE SOUZA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: 1) Em face da ilegitimidade passiva da União Federal e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, JULGO EXTINTOS OS FEITOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006608-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042072-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X AMELIA KOMINE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante...

Expediente Nº 1477

MANDADO DE SEGURANCA

98.0049016-7 - LOJAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração...

2002.61.00.010653-5 - LINEINVEST PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo improcedente o pedido e denego a segurança...

2002.61.00.022700-4 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, julgando improcedente o pedido...

2002.61.00.028080-8 - HENKEL LTDA (ADV. SP174341 MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA E ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...DENEGO A SEGURANÇA, julgo improcedente o pedido...

2003.61.00.002776-7 - INTERIMPORT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo procedente o pedido e concedo a segurança...

2003.61.00.004454-6 - ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto isso...julgo improcedente o pedido e denego a segurança...

2003.61.00.004966-0 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto isso... a) Excluo do feito o DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, com fulcro no artigo 267... b) Julgo improcedente o pedido e denego a segurança...

2007.61.00.004603-2 - MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo improcedente o pedido e denego a segurança...

2007.61.00.004845-4 - JACKELINE MIRANDA (ADV. SP134945 ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar COORDENADORA DE SECRETARIA DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA. ...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança...

2007.61.00.005673-6 - OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP148597 CESAR AUGUSTO FOGARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração...

2007.61.00.006958-5 - MESQUITA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA (ADV. SP180993 ANA CAROLINA DAL FARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito...

2007.61.00.007011-3 - DOMANI - EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo procedente o pedido e concedo a segurança...

2007.61.00.007550-0 - RENATO MENDES DA SILVA (ADV. SP192430 EMILIA PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP192511 SOLANGE DOS ANJOS RIBEIRO DO NASCIMENTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO ASSUNCAO-UNIFAI (ADV. SP174052 ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA E ADV. SP210800 KELI CRISTINA OLIVEIRA DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, devendo constar DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPOLITANO. ...Posto isso...concedo a segurança...

2007.61.00.008678-9 - SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança...

2007.61.00.008684-4 - INTERPART CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo procedente o pedido e concedo a segurança...

2007.61.00.010846-3 - ARTAL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137124 EMMANUEL QUIRINO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese...pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...

2007.61.00.018012-5 - FUSAO TAKITO E OUTRO (ADV. SP187364 DANIEL PEDRAZ DELGALLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo procedente o pedido e concedo a segurança...

2007.61.00.018648-6 - DEGUDENT IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ096539 AGNALDO VENTURA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo procedente o pedido e concedo a segurança...

2007.61.00.019431-8 - KI DUK MIN E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente o pedido e concedo a segurança...

2007.61.00.022577-7 - ROBERTO KATSUTOSHI ABE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso...julgo improcedente o pedido e denego a segurança...

2007.61.00.024248-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA E ADV. SP154344 VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP209481 DANIEL MOURAD MAJZOUB E ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X SUBPREFEITO REGIONAL DA VILA MARIANA EM SAO PAULO- SP

...Assim, impende sejam reconhecidas a ilegitimidade ativa da Ordem dos Advogados do Brasil e a falta de interesse da impetrante, na modalidade adequação, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito...

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3125

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.026716-7 - PAULO ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANA CRISTINA DE CASTRO BORTOLUZO CASSIANO E OUTRO (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI,

segundo figura, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de cada uma das partes vencedoras, em número de quatro, totalizando esse encargo R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixo de condenar os autores como litigantes de má-fé, como postulado nos autos, por não vislumbrar até o momento nenhuma conduta atentatória à dignidade da Justiça ou ainda a promoção de atos contra texto expresso de lei. P.R.I. São Paulo, 30 de novembro de 2007.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035431-9 - VIRGINIA DE FATIMA COIMBRA (ADV. SP101012 GLAUCA LUSTOSA GAMA E ADV. SP092341 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP133329 ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CLEONICE APARECIDA COIMBRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)

Assim, dou parcial provimento aos Embargos de Declaração para alterar os dois primeiros parágrafos do dispositivo da sentença, que passa a ser o seguinte: Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida a implantar a pensão devida à autora, desde a data do ajuizamento (setembro de 1.988) e, de conseqüente, a pagar-lhe o valor da pensão, pro rata com os demais beneficiários que se sucederam nesse interstício, acrescida essa parcela de correção monetária e juros legais. A correção monetária será calculada mediante os seguintes parâmetros: de setembro de 1988 até janeiro de 1989, pela variação da OTN, aplicando-se, no mês de janeiro de 1989, a variação de 42,72% do IPC; de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto a dezembro de 1995 pela variação do INPC do IBGE e, a partir de 1º de janeiro de 1996, pela variação da Taxa SELIC, compreensiva de correção monetária e juros (STJ, REsp 98.0064944-1, Ministro José Delgado e STF, RE 363.777, Ministro Sydney Sanches), ex vi do artigo 406, do atual Código Civil. Os juros de mora incidirão na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação até 31 de dezembro de 1995. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 23 de novembro de 2007.

2003.61.00.005614-7 - CINCO ELEMENTOS COM/ DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) reconhecer a legalidade do comércio de medicamentos fitoterápicos exercido pela autora, sem a necessidade de inscrição perante o Conselho requerido e manutenção de responsável técnico (farmacêutico) pelo estabelecimento, limitado o referido comércio, nas condições discriminadas, até o advento da Resolução nº 138/2003 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, b) afastar a autuação e multa aplicadas pelo réu, debatidas neste feito, decorrentes da lavratura do termo de intimação/auto de infração nº 112061 (fls. 19/20). Sendo autora e réu sucumbentes, condeno ambos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 29 de novembro de 2007.

2004.61.00.011497-8 - COOPERHOTEIS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM HOTEIS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de afastar a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro exclusivamente em relação ao resultado decorrente da prática de atos cooperativos próprios, nos exatos termos da fundamentação acima expendida. Condeno a ré ao pagamento de custas em reembolso e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 23 de novembro de 2007.

2004.61.00.016822-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029157-4) ASSOCIACAO ESPORTIVA POP FUTEBOL CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que

fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 30 de novembro de 2007.

2004.61.00.029183-9 - CENTRO MUSICAL MORUMBI LTDA - ME (ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 29 de novembro de 2007.

2004.61.00.031017-2 - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP206742 GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o efeito de a) declarar a inexistência da relação jurídico-tributária que permita a ré classificar os pellets de substâncias previstas no capítulo 29 da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados importadas pelas associadas da autora, no momento da propositura da ação, como medicamentos; e b) declarar a existência de relação jurídico-tributária que autorize a ré classificar os produtos químicos orgânicos na forma de pellets importados pelas associadas da autora, no momento da propositura da ação, na posição 29 da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados. Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 29 de novembro de 2007.

2005.61.00.008267-2 - UELINTON FRANCO E OUTRO (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP199599 ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar ao dispositivo da sentença o seguinte parágrafo: Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido também para DETERMINAR à requerida que proceda ao levantamento da hipoteca que grava o imóvel objeto de financiamento, tão logo os autores quitem a última prestação por eles devida, tal como restou decidido. Consigno que as parcelas remanescentes serão quitadas mensalmente pelos autores segundo a forma de correção monetária estabelecida no contrato, sem a incidência dos encargos moratórios que decorram de fatos tratados nestes autos. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 19 de novembro de 2007.

2005.61.00.900235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034759-6) BERLENDIS EDITORES LTDA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR a não exigência tributária decorrente da CDA N.º 80.6.04.008451-53 pelos fundamentos constantes da sentença. CONDENO a União ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizada monetariamente quando do efetivo pagamento e ao reembolso de custas processuais. P.R.I. São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2005.61.00.901354-3 - ANGELICA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP149154 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a autora como litigante de má-fé por não vislumbrar nos autos nenhum elemento objetivo que favoreça tal conclusão. CONDENO a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, observada quanto à execução dessas verbas o que dispõem os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. São Paulo, 23 de novembro de 2007.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.008203-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005336-2) MARCELO ARRUDA LEITE (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I. São Paulo, 19 de novembro de 2007.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020178-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016084-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ALESSIO KILZER (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X ARLETE BONFIM KILZER (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 49.647,30 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), atualizado até outubro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 14 de novembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017007-7 - MARLYSE APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento apenas para excluir do dispositivo da sentença a determinação para apresentação de extratos referentes à conta poupança nº 9386-2. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 19 de novembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.029157-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023078-0) LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene as autoras Liga de Futebol Amador de Santos e Associação de Judô Arasaki ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Deixo de condenar a co-autora Associação Esportiva POP Futebol Clube ao pagamento de honorários, tendo em vista que a mesma já restou condenada na ação declaratória nº 2004.61.00.016822-7, apensa à presente cautelar. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 30 de novembro de 2007.

2004.61.00.034759-6 - BERLENDIS EDITORES LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação para o efeito de suspender a exigibilidade do débito inscrito em Dívida Ativa da União sob nº 80.6.04.008451-53 até decisão final a ser proferida nos autos principais, determinando a exclusão do nome da autora do CADIN e a expedição de Certidão Negativa de Débitos, desde que o único débito apontado contra a requerente seja aquele discutido nestes autos. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. P.R.I. São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2005.61.00.005336-2 - MARCELO ARRUDA LEITE (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I. São Paulo, 19 de novembro de 2007.

Expediente Nº 3126

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.021328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022605-0) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.009617-6 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

A União Federal interpõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 857/859, apontando omissão quanto à possibilidade de apreciação do pedido de anulação de lançamento fiscal após o esgotamento da prestação jurisdicional. Pondera que o pedido da impetrante apreciado na decisão impugnada se trata de um novo requerimento, o qual somente poderia ser analisado em outra demanda, em razão de já ter sido julgado o presente mandamus. Sem razão a embargante. O impasse estabelecido acerca dos depósitos judiciais efetuados pela impetrante pode muito bem ser resolvido nos presentes autos, mostrando-se despicienda, a meu ver, a propositura de nova demanda para tanto. Desse modo, por não vislumbrar nenhuma omissão na decisão impugnada, conheço dos embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Guarulhos, a fim de informar que os depósitos judiciais vinculados ao presente mandamus correspondem à parcela equivalente à majoração da alíquota de 2% para 3% da COFINS promovida pela Medida Provisória nº 1.724/98, convertida na Lei 9.718/98, que ao final foi julgada constitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RE nº 527.990-1/SP), razão pela qual os valores deverão ser convertidos em renda da União Federal, não sendo tais valores, portanto, passíveis de penhora e transferência à ordem e disposição de outro Juízo. Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda da União dos valores vinculados ao presente feito e depositados na conta 0265.635.00180934-5. Int.

1999.61.00.044843-3 - ALPES COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP155174 RODRIGO FERNANDES MORE) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 104 e 131: anote-se. Republique-se o despacho de fls. 126. DESPACHO DE FLS. 126. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.026304-1 - KOEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Esclareça a impetrante os pedidos formulados às fls. 266/267 e 276/277 em 10 (dez) dias. I.

2001.61.00.030297-6 - ANTONIO CARLOS CALOMINO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP155530 VIVIANE TUCCI LEAL)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.022605-0 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 680/686, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2003.61.00.030481-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022605-0) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP115194 LUCIA PEREIRA DE A SILVA FABIAO)

Recebo a apelação de fls 426/432, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2003.61.00.037598-8 - ZANETTINI, BAROSSO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 851, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. I.

2004.61.00.022751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014024-9) ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.022758-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014024-9) ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.027983-6 - OPERATOR - SERVICOS E SISTEMAS DE COBRANCA LTDA (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E ADV. SP228122 LUÍS EDUARDO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 104/124, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.001484-5 - DUDA MENDONCA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da Manifestação da União Federal às fls. 170. Remetam-se os autos ao MPF. Após, subam os autos ao E, TRF 3ª Região com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.007784-3 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls 194/199, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.009153-0 - TECNODATA ENGENHARIA-COOP PREST SERV AREA ENG E ARQU (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 191/214, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.009350-2 - ROBERTO VISNEVSKI INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP139277 ANIBAL FROES COELHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que proceda ao cancelamento da inscrição em dívida ativa de nº 80.6.07.03569-56, decorrente do processo administrativo nº 10880.505.597/2007-54. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). São Paulo, 28 de novembro de 2007.

2007.61.00.011413-0 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP164040 MARCEL CORDEIRO E ADV. SP084249 JOSE GUILHERME MAUGER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo da impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre as parcelas recebidas a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, média férias proporcionais e seus respectivos terços constitucionais e gratificação especial. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de

18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2007.61.00.017876-3 - GRN COML/ LTDA (ADV. SP247382 ALEX DE ALMEIDA SENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de conseqüente, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 23 de novembro de 2007.

2007.61.00.019053-2 - CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 169/181, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.022871-7 - FERNANDO ANTONIO FERREIRAPROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.São Paulo, 27 de novembro de 2007.

2007.61.00.023013-0 - CARLOS ROBERTO MONTIN (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre a parcela de gratificação denominada indenização liberal e sobre as férias proporcionais indenizadas e seu respectivo adicional constitucional (Férias Proporcion. Média, Férias Prop.Médias 1/3, Férias Proporcionais e Férias Proporcionais 1/3). Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do impetrante.P.R.I.C.São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2007.61.00.024307-0 - IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2007.61.00.025263-0 - CARLOS EDUARDO GOMES (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais.Outrossim, AUTORIZO o impetrante a lançar o valor recebido a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais como rendimentos isentos na declaração anual de ajuste do imposto de renda, com o fim de compensar o imposto de renda já pago com eventual saldo a pagar ou, na hipótese de não haver débito, restituir eventual saldo credor.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº

687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2007.61.00.025309-8 - SERGIO GONCALVES (ADV. SP258002 WAGNER NOGUEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de garantir ao requerente o direito líquido e certo de efetuar a matrícula no 4º e último semestre do curso de Tecnologia em Gestão das Pessoas mantido pelo impetrado, conforme fundamentação acima expendida.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 23 de novembro de 2007.

2007.61.00.025381-5 - ALFREDO BENDER PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo dos impetrantes à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre a parcela denominada indenização por tempo de serviço.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor dos impetrantes.P.R.I.C.São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2007.61.00.025639-7 - BMR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP054745 SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 136/144, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.026398-5 - VIA RIO LOGISTICA LTDA (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, concedo a ordem para determinar à autoridade coatora que proceda à análise do requerimento nº 04977.005249/2007-18, protocolizado pela impetrante em 05 de julho de 2007, devendo transferir as obrigações enfitêuticas do imóvel mencionado nos autos para o nome da requerente, expedindo a respectiva certidão de aforamento, desde que atendidos os demais requisitos legais atinentes espécie.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 27 de novembro de 2007.

2007.61.00.027458-2 - PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca do pedido de adequação do pólo passivo requerido pela autoridade coatora.I.

2007.61.00.028583-0 - AGROPECUARIA E EMPREENDIMIENTOS FLORIANO LTDA (ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/94: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dispenso a oitiva da parte contrária.Int.

2007.61.00.028589-0 - INVISTA BRASIL IND/ E COM/ DE FIBRAS LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 48/56, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.028792-8 - BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que receba e processe o recurso administrativo interposto contra a decisão administrativa proferida no processo administrativo n.º 16327-003.315/2006-36, independentemente de depósito prévio ou do arrolamento de bens e direitos equivalentes a 30% do valor total impugnado, exigido pelo artigo 33, e parágrafos, do Decreto n.º 70.235, de 1972, com redação dada pela Lei n.º 10.522, de 2002. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento, bem como para prestar informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.029669-3 - PANTHANAL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 222/224: Por ora, não verifico interesse processual da impetrante na análise do pedido de medida liminar, por se encontrar liberado seu acesso ao Sistema DOF. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.029999-2 - MOTEL ESTANCIA RIVER LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca da ilegitimidade passiva alegada pela autoridade coatora, em 10 (dez) dias. I.

2007.61.00.030745-9 - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253/259: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Int.

2007.61.00.031912-7 - IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP177918 WELLINGTON VIEIRA MARTINS JÚNIOR) X AGENTE FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a indicação do pólo passivo, bem como para providenciar as cópias dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício a ser expedido à autoridade impetrada. Além disso, esclareça, no mesmo prazo, o pedido de medida liminar, tendo em vista tratar-se do presente feito de mandado de segurança e não medida cautelar. Int.

2007.61.00.032047-6 - FRANCISCO DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS BRASIL

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Intime-se.

2007.61.83.003443-9 - VIVIANE MASOTTI (ADV. SP219373 LUCIANE DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de consequente, CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade coatora que não impeça o protocolo de mais de um requerimento de concessão de benefício previdenciário ou de prestação de qualquer serviço formulado pela impetrante em nome de segurados que representa, bem como que não postergue qualquer atendimento, inclusive, vistas, cópias e cargas dos processos administrativos, para períodos posteriores, por meio do chamado agendamento prévio. Incabível, na espécie, a condenação em honorários. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei n.º 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp n.º 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 26 de novembro de 2007.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.010539-5 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento às fls. 147/148. Intime-se pessoalmente a impetrante.

Expediente Nº 3131

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.004791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 10 de abril de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.019162-3 - PAULO ROBERTO LOPES CALIO E OUTRO (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 125: defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 122/123, devolvendo-a a seu subscritor. No mais, considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o valor dos honorários periciais fixados e já depositados. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.020282-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA CAROLINA FERREIRA JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI) X FUED JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.030138-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023912-5) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. TO000511B MILTON ROBERTO DE TOLEDO) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP173655 SIMONI DE ALMEIDA E ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E PROCURAD MILTON ROBERTO DE TOLEDO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela autora às fls. 368, e para tanto nomeio para o encargo o perito Walmir Pereira Modote, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº 128.880/D, RG.: 7.534.536, com endereço na Rua Tabatinguera, 140, Cj. 603, Centro, São Paulo/SP, CEP.: 01020 - 901. Intimem-se as partes para apresentação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito nomeado para estimativa dos honorários periciais. Intime-se.

2005.61.00.010271-3 - METROPOLE DISTIRBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP244462A RACHEL PEREZ ALVARES

LOUZADA E ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora e nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Após, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.

2005.61.00.012311-0 - MARCOS ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2005.61.00.015713-1 - THELMA MARIA MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto. Afastadas as preliminares, passo a apreciar o pedido de provas. pa 0,5 Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora, nomeando o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. pa 0,5 Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, formulado pela parte autora, com fundamento no art. 6º, VIII do CDC tornam-se necessárias algumas considerações do caso concreto. O CDC admite a inversão do ônus da prova, inclusive com a distribuição antecipada dos encargos financeiros na sua realização à parte que, de regra, não seria responsável por esse encargo, de modo antecipado. No entanto, exige o mesmo CDC que ocorra uma das seguintes circunstâncias: (a) a verossimilhança do alegado pelo consumidor e/ou (b) a hipossuficiência do consumidor. No caso em tela, não se faz presente o requisito da verossimilhança, posto que as afirmações dos autores não são suficientes para que o juízo, valendo-se de máximas de experiência, possa afirmá-la de maneira que conduza à consequência pretendida pelos autores. Já sob o aspecto econômico-financeiro, os autores não se enquadram nas condições de hipossuficiente, quer por não serem beneficiários da justiça gratuita, nem restar comprometida a sua situação processual em razão de eventual insuficiência de ordem técnica que, in casu será suprida por prova pericial. Desse modo, afasto o pedido de inversão do ônus da prova, sem prejuízo de considerar essa técnica processual por ocasião do julgamento. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser depositados pelos autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado e efetivado o depósito dos honorários periciais, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.018317-8 - CLOVIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 189. Anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, bem como dispense a oitiva da parte contrária. Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2005.61.00.021656-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022964-1) PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência. Fls. 269: Intime-se o perito a prestar esclarecimentos, se o caso, no tocante às questões suscitadas pelo assistente técnico da União Federal. Prazo: 20 (vinte) dias. Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes

para manifestação. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.026702-7 - LUIZ HENRIQUE RAMIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.000849-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.005745-1 - JOSE LUIZ GHISELLINI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.007332-8 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Intime-se o perito nomeado para manifestar-se sobre a estimativa de honorários periciais formulada pela expert anteriormente designada, e, em caso de concordância, tornem para análise do pedido do parcelamento. Intimem-se as partes para ciência. Após, tornem conclusos.

2006.61.00.009462-9 - JAPAN SERVICE DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 789, eis que não se justifica a dilação de prazo em favor da União Federal, tendo em vista o princípio da igualdade das partes. No mais, considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Intimem-se as partes para ciência e o perito nomeado para estimativa dos honorários periciais. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.009636-5 - LUIZ CARLOS MATIAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o

perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2006.61.00.013630-2 - PAULO LEE (ADV. SP047429 LELIO DE MORAES ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II.Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2006.61.00.016505-3 - LINO DE SOUSA GOMEZ E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 213. Anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, bem como dispenso a oitiva da parte contrária. Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II.Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2006.61.00.017280-0 - FLAVIO LUIZ FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II.Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2006.61.00.021873-2 - SANDRO CHRISTIAN LUZ DE AGUIAR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II.Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2006.61.00.022206-1 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Intime-se o perito nomeado para estimativa de seus honorários periciais.Quanto os itens a, b e c de fls. 659 do requerimento da União Federal, ao perito caberá a análise dos documentos apontados em momento oportuno.Intimem-se as partes para ciência.Após, tornem conclusos.

2006.61.00.024664-8 - MARIA HELENA SANTOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o

encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.025354-9 - ALEXANDRA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.000253-3 - MARIA SANTA DE ASSIS CUNHA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.002475-9 - JOSE ESIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.006582-8 - ROBERTO SIQUEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.008473-2 - MARCOS VINICIUS DE ARRUDA LIMA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.011076-7 - PAULO EDUARDO COQUI (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int.

2007.61.00.018958-0 - HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto. Afastadas as preliminares, passo a apreciar o pedido de provas. Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora, nomeando o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Considerando que à parte autora foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.019406-9 - NELSON DE JESUS BRITTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.019588-8 - MIZAEI ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. O pedido de declaração de carência da ação, bem como a alegação de falta de previsão contratual para revisão dizem respeito com o mérito da demanda e com ele serão oportunamente apreciadas. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador, Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que à parte autora foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.020949-8 - HIGOR AMARIO DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes. Defiro a

realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador, Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que à parte autora foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.025736-5 - JOSE CARLOS DE ALENCAR (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP228178 RENATO COELHO PEREIRA) X BANCO ITAU S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O autor interpõe embargos de declaração, apontando a existência de contradição entre as provas trazidas com a exordial e a sentença proferida, já que entende estar demonstrado que foram pagas todas as parcelas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Os documentos carreados aos autos não demonstram peremptoriamente que o contrato de financiamento imobiliário descrito na exordial foi firmado com cobertura do saldo residual pelo FCVS. 1) Contudo, para melhor apreciar o pleito dos embargos de declaração, resta imprescindível a análise dos documentos que comprovem ou não o pagamento por parte do autor da rubrica de FCVS em cada prestação do financiamento. Para tanto, as instituições financeiras deverão ser intimadas para prestar esse esclarecimento, prova técnica que têm melhor condições de apresentar. Intimem-se, pois, o Banco Itaú e a Caixa Econômica Federal para se manifestarem a respeito das prestações pagas pelo autor, esclarecendo se houve pagamento da rubrica de FCVS para o imóvel objeto do contrato de fls. 28/34, juntando extratos e documentos pertinentes. 2) Após, façam os autos conclusos a esse julgador para análise dos embargos de declaração.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026703-6 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 276 e ss e 343 e ss. Manifeste-se a autora, em cinco (5) dias. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3211

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762759-9 - SERRANA S/A E OUTROS (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 708/709: Comprove a requerente BUNGE FERTILIZANTES S/A o alegado, juntando aos autos documentos que comprovem a incorporação e que contenham a qualificação (CNPJ e endereço) dos incorporadores e das incorporadas: a) SERRANA S.A DE MINERAÇÃO E SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 497/499); b) CIMENTO E MINERAÇÃO BAGÉ S.A. e MINERAÇÃO IRAÍ LTDA (fls. 558/559). Esclareça a requerente SERRANA LOGÍSTICA LTDA a divergência entre o seu CNPJ e o CNPJ da autora BRASIL TAL S.A. PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO, à vista dos documentos juntados (fls. 564/592). Junte o patrono a procuração da autora LUBECA SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO como informado às fls. 485/487. Remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento da autora PANAMBY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme extrato da Receita Federal acostado. Cumpridas as determinações, venham conclusos. Int-se.

88.0043740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039206-7) JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja cadastrado o nome da autora TECMONTAL EPF INSTALACOES E MONTAGENS LTDA conforme extrato da Receita Federal acostado. Em relação à autora TABATINGA

EMPRESA DE MAO DE OBRA E CONSTRUCOES LTDA, à vista da informação supra, regularize o autor sua situação cadastral junto à Receita Federal.Int.-se

91.0658447-0 - ATAUALPA FRANCISCO PACHECO MENEGHEL E OUTROS (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP092522 LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, regularizem as autoras J A REPRESENTACOES S/C LTDA e STYLUS REPRESENTAÇÕES LTDA sua situação cadastral junto à Receita Federal.Após, remetam-se os autos ao SEDI para correção de nome da STYLUS REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme extrato acostado.Int.

91.0692496-4 - AFFONSO PIGNATARI E OUTRO (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, informe a parte autora o CPF de MARIA JOSE GILLIOLI PIGNATARI.Int.-se.

91.0724860-1 - R CASTIGLIO PNEUS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 480/483: Mantenho o despacho anterior por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do mesmo.Int-se.

92.0020874-6 - VIACAO CASQUEL S/A (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 179, 183/184 e 187:1-) À vista da informação supra, regularize a autora sua situação cadastral junto à Receita Federal.2-) Verifica-se, no pedido de citação de fls. 160/161, que os cálculos não estão completos, uma vez que os valores indicados fazem referência ao cálculo de fl. 150. Tal cálculo não especifica o valor dos juros de mora e dos honorários.Portanto, torno sem efeito a citação de fls. 166/167.Requeira a parte autora nova citação na forma do art. 730, devendo juntar a cópia das peças necessárias para instruir o mandado, inclusive cópia dos cálculos de fls. 183/184.Após, se em termos, cite-se a Ré.Decorrido o prazo de 10(dez) dias sem manifestação, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.-se.

92.0040279-8 - LUIZ CARLOS PIZETTA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP090015 MARIA DOS ANJOS DA SILVA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O art. 620, do CPC, estabelece verdadeiro princípio de justiça e equidade sobre o qual deve pautar-se a execução civil. Se de um lado, a execução deve realizar-se de modo mais efetivo possível ao exequente, de outro deve desenvolver-se de modo menos gravoso possível ao executado.Assim, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, razão pela qual determino a compensação dos honorários devidos à União Federal com o crédito que o autor tem a receber. Em virtude de tratar-se de simples cálculo aritmético, desnecessária a remessa ao Contador Judicial.Sendo assim, reconsidero o despacho de fl. 227, no que tange à determinação para pagamento dos honorários.Deverá a parte autora indicar o nome e CPF do advogado que deverá constar no ofício precatório/requisitório; após, expeça-se se em termos.Aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

92.0087958-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743956-3) BARBAM & VICENTINI LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 620, do CPC, estabelece verdadeiro princípio de justiça e equidade sobre o qual deve pautar-se a execução civil. Se de um lado, a execução deve realizar-se de modo mais efetivo possível ao exequente, de outro deve desenvolver-se de modo menos gravoso possível ao executado.Assim, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, razão pela qual determino a compensação dos honorários devidos à União Federal com o crédito que o autor tem a receber. Em virtude de tratar-se de simples cálculo aritmético, desnecessária a remessa ao Contador Judicial.Sendo assim, reconsidero o despacho de fl. 366, no que tange à determinação para pagamento dos honorários.Deverá a parte autora indicar o nome e CPF do advogado que deverá constar no ofício precatório/requisitório; após, expeça-se se em termos.Aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

93.0017594-7 - SUNPOWER IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP090819 JOAO MARCOS LUCAS E PROCURAD NADIM TEMER FERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, regularize o autor sua situação cadastral junto à Receita Federal.Após, remetam-se os autos ao SEDI para correção de nome, conforme extrato acostado.Int.

94.0025703-1 - CAFE DO PONTO S/A IND/, COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP097909 WALTER DARIO DO AMARAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vista à parte autora do ofício juntado às fls. 371/374, para que traga aos autos as cópias da alteração do contrato social para a regularização, no prazo de dez dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo. Regularizado, expeça-se novo ofício requisitório. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

96.0020958-8 - JONAS FERRAZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP051069 NANCI ELIAS FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 219/220, 223/224, 225/226 e 228: Tendo em vista o depósito dos honorários, resta prejudicado o pedido de compensação. Informe a parte autora o nome do advogado que deverá constar no ofício precatório/requisitório bem com o nº do CPF. Int.-se.

97.0004521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002186-6) JOSE MARIA APARECIDO E OUTRO (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110, 133 e 136: Expeça-se o ofício à empregadora a fim de que seja esclarecido os montantes dos depósitos referentes a cada um dos autores. Reconsidero o despacho anterior. Cite-se a Ré na forma do art. 730, como requerido às fls. 86/88. Int.-se.

2001.03.99.060659-6 - IBRAS CBO IND/ CIRURGICAS E OPTICAS S/A COM/ IMP/ EXP/ (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, esclareça a parte autora a divergência de nomes, juntando aos autos documentos que comprovem o número do CNPJ da autora e as alterações na denominação. Pretende o peticionário de fls. 620/621 seja expedido ofício requisitório em nome da pessoa jurídica ali indicada. Em relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo Eminentíssimo Ministro João Otávio Noronha (Recurso Especial nº 723.131/RS, 1ª Turma, DJ 28/08/2006, pg.220), ao decidir caso semelhante, emendou assim a v. decisão: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AOS SÓCIOS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. LEI nº 8.906/94, ART. 15 par. 3º A sociedade de advogados pode requerer a expedição alvará de levantamento da verba honorária ainda que o instrumento de procuração outorgado aos seus integrantes não a mencione. O art. 15 par. 3º, da Lei nº 8.906/94, normatiza uma questão de ética profissional que deve ser observada na relação entre a sociedade, os advogados sócios que a integram e os seus clientes. Embargos de Divergência acolhidos. Assim sendo, defiro o pedido de expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados, no tocante à verba honorária. Remetam-se os autos ao SEDI para que a sociedade de advogados seja cadastrada, conforme extrato acostado. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0907406-6 - ZVEIBIL INDL/ LTDA (ADV. SP082787 LUIZ CARLOS ROSA E ADV. SP032688 MARLENE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, regularize o autor sua situação cadastral junto à Receita Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.900149-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.014275-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X ZVEIBIL INDL/ LTDA (ADV. SP082787 LUIZ CARLOS ROSA)

Proceda-se ao desamparamento destes autos dos da ação ordinária. Aguarde-se a decisão definitiva do Agravo de Instrumento sobrestado no arquivo. Int.-se

Expediente Nº 3212

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0636531-0 - CELSO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP038762 ELENA MARIA SIERVO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Resolução dn.º 438/05 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o ofício requisitório, providenciando a Secretaria a sua distribuição. Cumpra-se.

89.0042075-5 - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP033069 HELIO CRESCENCIO FUZARO E ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Revejo meu posicionamento anterior, entendendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da União devem ser compensados nestes autos. Assim, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0010757-3 - ANETE DELGADO DAVILA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 183: Observo que a União Federal desistiu da execução dos honorários advocatícios fixados nos autos dos embargos à execução. Assim, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Com relação aos honorários advocatícios determino que a expedição seja em favor do patrono MARINO MORGATO, que patrocinou a causa desde 15/03/1991. Cumpra-se. Int.

91.0688160-2 - JOSE LUIZ DE BARROS (ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a decisão nos autos do agravo de instrumento interposto em face da decisão que denegou o seguimento do recurso especial, interposto nos autos dos embargos à execução, expeça-se o ofício requisitório. Cumpra-se.

91.0692829-3 - CLAUDIO LICATTI EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 199: Torno sem efeito a citação de fls. 193/194, considerando que a Ré foi citada pelos cálculos de fls. 179/180 e que tais cálculos, além de não especificar os juros de mora e honorários, ainda apresenta três valores diferentes. Apresente a parte autora novos cálculos, especificando o principal, juros, reembolso de custas e honorários. Após, cite-se na forma do artigo 730 do CPC. Caso deseje, poderá utilizar-se dos cálculos de fls. 103/106 e homologados (fls. 113/114), utilizando-se dos valores pois os mesmos serão atualizados quando do pagamento do precatório/requisitório. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

91.0698359-6 - AFI VEICULOS LTDA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Revejo meu posicionamento anterior, visando que a execução se dê da forma menos gravosa ao devedor, entendendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Assim, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

91.0699003-7 - ANA MARIA SAMPAIO BAUMANN (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Assim, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0058453-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039664-0) PLANUS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista a devolução do ofício requisitório expedido, expeça-se novo ofício. Cumpra-se.

92.0066671-0 - D BY D IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP081514 JOSE MORENO BILCHE SANTOS E ADV. SP104572 HENRIQUE JOSE NARDY PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, regularize o autor sua situação cadastral junto à Receita Federal. No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

93.0009867-5 - SUPERMERCADO PIRITUBA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

FLS. 325:O art. 620, do CPC, estabelece verdadeiro princípio de justiça e equidade sobre o qual deve pautar-se a execução civil. Se de um lado, a execução deve realizar-se de modo mais efetivo possível ao exequente, de outro deve desenvolver-se de modo menos gravoso possível ao executado. Assim, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, razão pela qual determino a compensação dos honorários devidos à União Federal com o crédito que o autor tem a receber. Em virtude de tratar-se de simples cálculo aritmético, desnecessária a remessa ao Contador Judicial. Sendo assim, reconsidero o despacho de fls. 321, no que tange à determinação para expedir mandado de citação, nos termos do art. 652, do CPC. Expeça-se, se em termos, ofício requisitório/precatório. Aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int. São Paulo, data supra.

95.0003154-0 - SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA (ADV. SP080203 ELIANA ASTRAUSKAS E ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Tendo em vista a desistência manifestada pela parte autora na compensação do valor principal e, considerando ainda a existência de regular citação, expeça-se o ofício requisitório conforme requerido à fl. 266. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.062965-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005754-2) IMOBILIARIA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP083577 NANJI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Para a expedição do ofício requisitório da verba honorária, informe a parte autora o nome do patrono que deverá constar no referido ofício, bem com o número de seu CPF e do telefone atualizado do escritório do mesmo. Após, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0750964-2 - FIFTY-FIFTY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 417/418: À vista do disposto no art. 5º, caput, da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, defiro o requerido pelo patrono da parte autora, devendo os honorários contratados serem destacados do montante da condenação.

Expediente Nº 3222

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0275393-6 - RAVEL S/A COML/ INDL/ E IMPORTADORA (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA E ADV. SP166969 CAMILA CARDOSO DOMINGOS) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, cumpra a parte autora 203. Após, dê-se vista ao Sr. Perito no endereço indicado no laudo pericial. Com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

88.0042424-4 - BOEHRINGER E CIA/ LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca da manifestação do Sr. Perito às fls. 1872/1873. Quando em termos, expeça-se o alvará dos honorários periciais. Nada mais requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int.

96.0007880-7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos etc.. Fls. 205/206 - Ciência à parte autora. Intime-se.

2002.61.00.007288-4 - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista que, nos autos da medida cautelar nº 2002.61.00.008131-9 o mandado de intimação pessoal de fls. 208/209 retornou sem cumprimento em virtude dos autores não mais residirem no endereço fornecido nos autos, determino à Secretaria que proceda a intimação por edital de ambos os autores para regularizar sua representação processual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos

termos do artigo 267, inciso II e 1º, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do presente feito. Cumprido ou não o saneamento do presente feito, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.016203-8 - RENATO ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Tendo em vista o requerido pela parte autora à fl.226, providencie a mesma nova procuração com poderes para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, conforme artigo 269, V do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.023369-0 - NIURKA EXPOSITO PEREZ (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Bacen, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado às fls. 269/271. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2003.61.00.028063-1 - PEDRASIL CONCRETO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à parte ré do despacho de fl.201, bem como da petição de fls.207/209, para manifestação e apresentação dos documentos no prazo de 10 dias. Manifestem-se as partes, também no prazo de 10 dias, a respeito da estimativa de honorários apresentada à fl.205 pelo Sr. Perito. Int.

2006.61.00.013688-0 - EDUARDO FOGUEIRO ASENSIO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a serventia o desentranhamento dos documentos de fls.221/223, devendo a parte autora comparecer à secretaria para sua retirada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.016462-0 - ASSOCIACAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO BRASIL - ATR BRASIL (ADV. SP095004 MOACYR FRANCISCO RAMOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte-ré, em 10 (dez) dias, sobre o requerido às fls. 176/177. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.016130-1 - JOSE CLOVIS DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias acerca do pedido de desistência formulado pelo autor. Int.

2007.61.00.018805-7 - MANOEL MISSIAS SANTANA DE SOUZA (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.. Considerando o teor dos documentos acostados às fls. 37/44, manifeste-se a parte-autora, em 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.00.020081-1 - RUTH RODRIGUES RIOS (ADV. SP093070 LUCELIA MARIA NOGUEIRA E ADV. SP192256 ELAINE REGINA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022721-0 - HERCULES MOURA BRITO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I, do art. 330 do CPC. Int.

2007.61.00.025082-6 - MARISA CORDEIRO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2007.61.00.025299-9 - ALICE CORDEIRO LEITE (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025630-0 - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026831-4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2007.61.00.032587-5 - ZELINDA RODRIGUES GENTIL FERREIRA (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária ajuizada por Zelinda Roldrigues Gentil Ferreira visando, em síntese, a indenização por danos morais. A Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, atribuiu-lhe competência para processar, conciliar e julgar as causas até o valor de sessenta salários mínimos, bem como de executar as suas sentenças, ressalvadas as referidas no art. 109, II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade, bem como as ações que versem sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, além das demandas que objetivem a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o lançamento fiscal, ou que visem a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. No caso dos autos, a ação foi distribuída em 29.11.2007, portanto, dentro da vigência da nova competência do Juizado Federal, cujo valor efetivo da causa está na alçada desse Juizado. Observo que a presente ação não se encontra elencada no rol do art. 3º, 1º, da Lei 10.259/2001, que aponta as demandas que não se sujeitam à competência do Juizado Federal. Ao contrário, a demanda em questão encontra-se expressamente prevista como sendo de competência do Juizado Especial Federal, ao teor do disposto no art. 3º, 1º, inciso, parte final. Tratando-se, pois, de incompetência absoluta, consoante dispõe o art. 113, incumbe ao magistrado declará-la de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.006769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008193-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X SOPPIL - SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Tendo em vista que até a presente data não houve decisão do agravo de instrumento nº 2003.03.00.055169-6, conforme consulta de fl.44, desapensem-se os presentes autos da ação declaratória nº 2000.61.00.008193-1, remetendo estes ao arquivo (baixa sobrestada) até que seja proferida decisão no agravo interposto. Cumpra-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025213-6 - EDSON FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF no prazo de dez dias, acerca da possibilidade de acordo entre as partes.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3244

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031528-1 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP109802 MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X CUSTODIO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO E ADV. SP101328 HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES E PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP035217 YAAKOV KALMAN WEISSMANN)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria (fls.1435/1440), pelo prazo sucessivo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

00.0031736-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X EGON OSWALD VON EYE E OUTRO (ADV. SP043084 HIDEO MARUYAMA E ADV. SP084608 ERIK OSWALDO VON EYE E ADV. SP086822 ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA)

Diante da informação de permuta do imóvel de Hermínia Ernestina Von Eye para Egon Oswald Von Eye, esclareça a parte expropriada a quem pertence o imóvel expropriado.Esclareça, também, a parte expropriada, a divergência do registro de imóvel apontado na petição inicial (fls.6), como sendo o número 51.153, fls.205, livro 4F no Cartório de Mogi das Cruzes e o acostado às fls.305, identificado como matrícula número 23.949, livro nº2, apresentando, se for o caso, certidão atualizada do imóvel.Providencie a correta certidão negativa de débito relativo ao ITR - Imposto Territorial Rural do imóvel expropriado, observando que a certidão de fls.311 aponta como código do imóvel o número 635.022.003.328-0 e da certidão de registro de imóveis de fls.305 o número 635.022.007.480-6.Após, tornem os autos conclusos.Prazo: 10 diasInt.

Expediente Nº 3249

ACAO MONITORIA

94.0013977-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X PAULO SERGIO LUIZETTO PINTO

Fl. 299: Manifeste-se a parte autora acerca dos dados fornecidos pela SERASA.Querendo, requeira a citação na forma do artigo 1102 e seguintes do CPC, fornecendo as peças necessárias para instrução do mandado.No silêncio, aguarde-se resposta dos ofícios expedidos aos outros órgãos.Int.-se.

1999.61.00.050660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X TECIDOS E LANGERIE OGNI LTDA

Requeira o credor o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2001.61.00.031923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X YBEL EQUIPAMENTOS LTDA

À Vista da certidão de fl. 97, verso, proceda a parte autora o regular andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int-se.

2003.61.00.002677-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NEWSEG COM/ E SERVICOS LTDA EPP

Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de NEWSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pela qual busca-se a cobrança de valores decorrentes de emissão de cheque nº 010461 - ag. 0719 - Banco 275 - Real/ABN Amro Bank, datado de 23/09/2002.Para tanto, a CEF alega ser credora do valor. Apresentando documentos, pede que a parte-ré seja

compelida ao pagamento da dívida reclamada, sob pena de formação de título executivo para fins de execução forçada. Expedido o mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (fls.106/109), a parte-ré ficou-se inerte (fls.110). É o breve relatório. Passo a decidir. Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. No caso dos autos, nota-se que a parte-autora busca a cobrança de valores decorrentes de emissão de cheque, acompanhado de demonstrativo de débito (fls.08/16). Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 1053,69 apurado em 15/01/2003, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.00.020079-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MESSIAS DO AMARAL NETOMARIA ANGELICA DO AMARAL
Fls. 82/83: Intime-se o devedor para pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pelo credor nos presentes autos (fls. 84/89), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento, requeira o credor o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.00.029190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ANTONIO FRAGA DA SILVA
Fls. 72/74: Indefiro o requerido. Não cabe ao Juízo diligenciar a fim de localizar o réu, tendo em vista que esta providência incumbe ao autor. Forneça a parte autora, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atual e válido da ré. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.00.031189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X A R V TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA - ME
Tendo em vista o retorno da carta precatória com o mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

2003.61.00.036260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WAGNER DOS SANTOS
Fls. 83/104: À vista dos documentos juntados e que comprovam o esgotamento dos meios de encontrar bens passíveis de penhora, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Int.-se.

2004.61.00.015745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BORIS GNASPINI IORI (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)
Fl. 72: Manifeste-se a autora Caixa Econômica Federal sobre o pedido de realização de audiência de conciliação no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

2004.61.00.023623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SALEG ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X WANDERLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR)
À vista de dois pedidos de prorrogação de prazo e posterior silêncio, deposite a parte ré os honorários periciais no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. Int.-se.

2004.61.00.024005-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARCOS PAULO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)
Fls. 80/90: Haja vista tratar-se do mesmo contrato, tanto o que instrui a presente demanda (fl. 07), quanto aquele da ação 2004.61.00.024004-2 (fl. 87), esclareça a autora a propositura das duas ações no prazo de 05(cinco) dias sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, III). Int.-se.

2004.61.00.028011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATA FLEURY DA SILVEIRA ALVES

Fl. 86: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as informações prestadas pela Receita Federal.Em sendo o caso, requeira a citação da ré ou forneça endereço válido para citação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2004.61.00.028300-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SEBASTIAO AMARO DA SILVA

Requeira o credor o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2004.61.00.028695-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NEUSA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP120374 MARCELA FANCELLI)

Fls. 83/85: Manifeste-se a ré sobre o depósito efetuado, requerendo o que entender de direito.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2004.61.00.031244-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO PADUA LAGATTA (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X MARILZA RODRIGUES LAGATTA (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)

Intimem-se os réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das petições de fls. 131 e 140.Int.

2004.61.00.033917-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDILENE FRANCISCO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS)

Fl. 146: Manifeste-se a ré acerca do depósito efetuado (fl. 141).Para expedição de alvará, deverá fornecer o nome do advogado em que será expedido, acompanhado do nº do RG, CPF e telefone atualizado do escritório.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.002308-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X RAIMUNDO VALERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)

Fls. 53/54:Manifeste-se o réu MOACIR VALERIO DA SILVA acerca da possibilidade de acordo.Em caso positivo, apresentem as partes o instrumento de transação, assinado por advogados com poderes para transigir.No silêncio, dê-se o regular andamento ao feito, procedendo-se à citação do réu RAIMUNDO VALÉRIO DA SILVA, como requerido na petição supra.Int-se.

2005.61.00.013611-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CLAUDIO DINIZ

Trata-se de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de CLAUDIO DINIZ, pela qual busca-se a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Aquisição de Material de Construção.Para tanto, a CEF alega ser credora de válido empréstimo concedido à parte-ré, o qual não foi devidamente pago. Apresentando documentos, pede que a parte-ré seja compelida ao pagamento da dívida reclamada, sob pena de formação de título executivo para fins de execução forçada.Expedido o mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (fls.60/63), a parte-ré ficou-se inerte (fls.64).É o breve relatório. Passo a decidir.Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.No caso dos autos, nota-se que a parte-autora busca a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Aquisição de Material de Construção.), acompanhado de demonstrativo de débito (fls. 09/17).Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 18.001,74 apurado em 17/05/2005, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, requeira o autor o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.00.015321-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MANOEL CORREA DOS SANTOS - ESPOLIO

Tendo em vista a informação supra, apresente o peticionário cópia da petição nº 2007000073194-001, protocolizada em

21/03/2007.Fls. 61/63 e 70: Anote-se.Fl. 68: Recebo o pedido como emenda à inicial. À vista da certidão de fl. 39, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja cadastrado o espólio do réu MANOEL CORREA DOS SANTOS, representando por DIVA CORREA.Após, cite-se.Int.-se.

2005.61.00.017735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X BRILHO DA LUA II BUFFET INFANTIL LTDA - MEMARCIA MENEUCUCCI

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se

2005.61.00.901735-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X FERNADO AUGUSTO NEVES JUNIOR

Fls. 54 e 58: Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 62/66, onde há indicação de outros endereços do réu em São Paulo.No silêncio, expeça-se a Carta Precatória para citação no endereço indicado na petição de fl. 54.Int.-se.

2006.61.00.007578-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCOS GUALBERTO DE JESUS GALVAO (ADV. SP118901 RAUL PAULO ANSELMI) X ADOLFO JUSTINO GALVAO (ADV. SP118901 RAUL PAULO ANSELMI) X TEREZINHA DE JESUS GALVAO (ADV. SP118901 RAUL PAULO ANSELMI)

Vistos etc.. Fls. 77 - Ciência às partes. Intime-se.

2006.61.00.011181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X PRISCILLA LISBOA DA SILVACARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVAMARILENE LISBOA DA SILVA

Fl. 71 : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por dez dias o prazo requerido pela parte autora para informar o endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2006.61.00.012864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X M8 MOLDURAS LTDA - MESOLANGE DE FATIMA ROLLI CARNEIROESDRAS ALMEIDA CARNEIRO

Fls. 57/60: Anote-se o novo procurador constituído.Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2006.61.00.015662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CRISLEI APARECIDA DA SILVAPAULO CIRINEU DE QUEIROZMARIA ANGELA DA SILVA QUEIROZ

Fls. 48/103: Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2006.61.00.015733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERT PERET MORAES

Fls. 74: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por (dez) dias.Int.-se.

2006.61.00.017275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GUIMARAES & MOUTINHO COM/ REPRESENTACAO LTDAMARIA ALICE ROSSMANNJOSE FARIAS FILHO

Fl. 113: Expeça-se Carta Precatória para citação da ré GUIMARÃES E MOUTINHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.Forneça a parte autora o endereço para citação dos demais réus.Int.-se.

2006.61.00.017905-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SANDRA MARIA LORENZONSERGIO RICARDO HAGER

Tendo em vista o retorno da carta precatória com o mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2006.61.00.018440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JAQUELINE APARECIDA MORATO RODRIGUEZ CAMACHO (ADV. SP248571 MARINA LILLA) X JOSE ALBERTO CAMACHO (ADV. SP248571 MARINA LILLA) X ANGELICA MORATO RODRIGUES (ADV. SP248571 MARINA LILLA) X NEIDE SUSAM SANCHES MORATO (ADV. SP248571 MARINA LILLA)

Fl. 34: Manifeste-se a autora Caixa Econômica Federal sobre o pedido de realização de audiência de conciliação no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.-se.

2006.61.00.024892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X KENIA GOMES (ADV. SP209730 CASSIUS ANTONIO LOPES) X CAMILO GOMES (ADV. SP209730 CASSIUS ANTONIO LOPES)

Fls. 48/53: Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.005455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANDIRA ESTRELA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP235265 VINICIUS MORAIS DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MENUTTI & CIA LTDA E OUTROS

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2007.61.00.006961-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANTONIO FERNANDO S.POMPEO SIMAO

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.008043-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TERYLAINE ISTOLE DA SILVA E OUTROS

Trata-se de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Terylaine Istolé da Silva, Laudecy da Silva Dias Assis e Maurílio Silva de Assis, pela qual busca-se a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES.Para tanto, a CEF alega ser credora de válido empréstimo concedido à parte-ré, o qual não foi devidamente pago. Apresentando documentos, pede que a parte-ré seja compelida ao pagamento da dívida reclamada, sob pena de formação de título executivo para fins de execução forçada.Expedido o mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (44/46), a parte-ré ficou-se inerte (fls.57).É o breve relatório. Passo a decidir.Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.No caso dos autos, nota-se que a parte-autora busca a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES.), acompanhado de demonstrativo de débito (fls. 9/39).Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 20.726,92 apurado em 30/03/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, requeira o autor o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.00.019065-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SANDRA APARECIDA ALVES DE ANDRADE E OUTRO

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se

2007.61.00.020740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DO CARMO COSTA SANTOS

Tendo em vista a Reconvenção apresentada às fls.50/57, apresente o autor reconvidando sua contestação no prazo de 15 dias, conforme artigo 316 do CPC. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SELMA RIZZO BELLINELLO (ADV. SP129783 CARLOS ALBERTO MANCUSI)

Fls. 121/122: Reconsidero o despacho anterior tendo em vista que a autora requereu a desistência do recurso, bem como efetuou o depósito dos honorários de sucumbência (fls. 110/111).Para expedição de alvará, deverá a parte ré fornecer o nome do advogado em que será expedido, acompanhado do nº do RG, CPF e telefone atualizado do escritório.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

Expediente Nº 3266

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.004482-3 - CLEMILDA CELESTINO RIBEIRO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes para a juntada da cópia da petição protocolada sob o número 2007000041179-001, na data de 16/02/2007.Após, tornem os autos conclusos.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6524

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008091-1 - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE MARIA DE BARROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE MARIA PIANCA E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 748/749: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

95.0020754-0 - SERGIO VLADIMIRSCHI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Fls. 546: Anote-se. Fls. 548/549: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

95.0024442-0 - ANTONIO INTERCISO E OUTROS (ADV. SP063033 OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 1964/1965: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

96.0008854-3 - JOSE ROBERTO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP062140 LAZARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 623: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos valores creditados para a autora LEONICE TEIXEIRA. Int.

96.0025628-4 - HELENA IVONE DUARTE MATA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.792/793: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

97.0037479-3 - ABDIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.442: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.003655-0 - IRINEU FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.292/318: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente Nº 6525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009928-4 - JERONIMO TADEU DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E PROCURAD PAULO HENRIQUE XISTO B.CAVALCANTI E ADV. SP045783 ALEARDO CESAR A CIARLA LAGRECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove a CEF o creditamento dos valores referentes aos honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 627, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

95.0022428-3 - NEWTON IPENOR PEDOTT E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E PROCURAD FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Intime-se, a CEF para que comprove no prazo de 48(quarenta e oito) horas o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores GISELE CRISTINA MONARE e SEGUNDO DEL CARMEM REBOLLEDO ZAPATA, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada. Fls.629: Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

96.0000853-1 - CEZAR AUGUSTO DORNA E OUTROS (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X ORLANDO SOLER E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls. 385/387: Considerando-se a alegação de saque efetuada pelo autor nos termos da Lei 10.555/02, intime-se a CEF a apresentar os números das contas, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0025414-3 - PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls.364/365: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0045130-5 - ANTONIO FIORAVANZO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls.828/829: Ciência a ré CEF. Após, à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 791. Int.

97.0054049-9 - ADISIO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Esclareça a CEF se os documentos apresentados às fls. 371/378 referem-se a adesão manifestada via internet e não sendo, apresente os respectivos termos de adesão, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0003389-0 - CASSIANO NASCIMENTO SOARES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro à CEF o prazo de 15(quinze) dias para apresentação do Termo de Adesão do autor DANIEL ZEMENOI, findo o qual será desconsiderada a adesão, devendo a CEF proceder ao depósito do valor da condenação judicial nos 10(dez) dias subsequentes, pena de incidência da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do inadimplemento. Int.

98.0043736-3 - CARLOS ALBERTO JUVENTINO DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.260/267: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

98.0046433-6 - LAERTE MARTINS DA SILVA (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS E ADV. SP143173 ANA LETICIA LEITE FANTACUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.274: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.61.00.025316-6 - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 387: Ciência ao autor JOÃO BATISTA LEME. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.00.049751-1 - JESSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 249: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2000.61.00.026161-1 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.411 : Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2003.61.00.011762-8 - ANTONIO LEAL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) MARIO PEREIRA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos valores creditados pela CEF para os autores ANTONIO LEAL, ANTONIO LAERTE ROSSETTO, GUTEMBERG

RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE ARNALDO SCARAMUCCI, MARIA JOSE CAZOTO CAMILLI e NANJI APARECIDA CAMARGO ROSSATTO. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 05(cinco) dias o creditamento dos valores na conta vinculada do autor, conforme determinado às fls. 294. Int.

Expediente Nº 6526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0015095-4 - RONALDO RODRIGUES (ADV. RJ021197 ABRAHAM BENEMOND E ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A - AG RUA DO CARMO - CENTRO/RJ (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ)

Fls.374: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

96.0036137-1 - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à CEF dos extratos juntados aos autos pelos autores CARLOS MANINI (fls. 855/861) e TOMAS DIAS LOPES (fls. 394/401), para integral cumprimento da sua obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0023256-5 - CICERA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 348/349: Considerando-se que a autora RAIMUNDA MARGARIDA DE SOUZA apresentou declaração de próprio punho afirmando não ter efetuado o saque (fls. 340/341), intime-se a CEF para que proceda ao creditamento dos valores na conta vinculada da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0057354-0 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 476: Anote-se. Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0001752-6 - ARNALDO COSTA DORIA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls.343/344: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0003053-0 - JOSE CARLOS MINANNI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CITIBANK N A (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR)

Considerando-se a alegada adesão à LC 110/2001 firmada pelo(s) autor(es) JOSE CARLOS MINANNI via internet, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0009766-0 - ANTONIO CONSTANTINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando-se a alegação de saque, nos termos da Lei 10555/02, efetuada pelos autores, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0012541-8 - AMADEU REGAZIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 478/482 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 478/482, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.021195-0 - REINALDO PEREIRA DE HUNGRIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.252/256), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

1999.61.00.039811-9 - JOAO ODAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 568: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2000.61.00.021398-7 - GERSON DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.411/421: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 262: Considerando-se a expressa concordância dos autores com os cálculos apresentados pela ré, manifesteste-se a CEF. Int.

2002.61.00.013241-8 - JOSE LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 146: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.027383-0 - VALDIR MIGUEL SILVESTRE - ESPOLIO (MARIA ELIETE EVANGELISTA SILVESTRE) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.185/188: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente N° 6527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003791-2 - MARIA DAS GRACAS MESMITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) MARIA ANGELICA BOVO e a CEF (fls.616), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0011479-0 - PEDRO DURANTE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.633/640), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

98.0009864-0 - ADRIANA CONCEICAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a certidão de fls. 336, bem como os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer (fls. 326), no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da decisão judicial. Int.

1999.61.00.037606-9 - CLEITON DOS SANTOS DEMARQUI E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) MARCIA KAMANARI PIEDADE, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls. 292/293, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Expeça-se. Int.

2001.61.00.003302-3 - CLAUDIO SANTUCCI VAZ (ADV. SP181887 ROBERTO BRASIL E ADV. SP120413 DOMINGOS PEREIRA ALVES) X EDVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 453/454: Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 6538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0022868-8 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CLAUDIO LUVIZOTTO E OUTROS (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP201832 REGIANE SERRACINI) X JOSE EDSON THEOPHILO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFEVRE (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X JOSE EDUARDO REGINATTO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls. 1170/1172) Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor José Eduardo de Assis Lefevre da decisão de fls. 1124 que julgou extinta a obrigação de fazer nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Alega o embargante que houve omissão na decisão uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.090449-5, em virtude da interposição de Agravo Regimental (fls. 1132/1150). Isto posto, ACOLHO o presente Embargo de Declaração e determino a suspensão da decisão de fls. 1124, somente em relação ao embargante, até o deslinde do recurso de agravo regimental. Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do Termo de Adesão dos autores JOSE CARLOS TODA, JOSE CARLOS GONCALVES BELA, JOSE EDUARDO REGINATTO e SIMONE TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA, findo o qual será desconsiderada a adesão, devendo a CEF proceder ao depósito do valor da condenação judicial nos 10 (dez) dias subseqüentes, pena

de incidência da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do inadimplemento. Int.

97.0022780-4 - ANTONIO ESPACINI NETO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.887: Concedo à parte autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

97.0049657-0 - ARLINDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresente o co-autor ROMILDO GOMES DE MORAES os documentos requeridos pela CEF às fls. 772/773, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a ré-CEF o prazo suplementar de 30 (trinta dias, conforme requerido. Int.

1999.03.99.009092-3 - ANDRE MAXIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 765 e 767: Forneçam os autores (André Máximo da Silva , Luís Lordi e Osvaldo Marquese) os documentos requeridos pelos Bancos depositários, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls. 720/724, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Expeça-se. Int.

1999.61.00.013060-3 - WILIAM FERNANDES NOVAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Considerando-se que o cumprimento da obrigação de fazer consiste na correção pela CEF das contas vinculadas ao FGTS, comprovando nos autos apenas a sua efetivação através dos respectivos extratos ou apresentando o termo para homologação da transação, diga autora se dá por satisfeita a presente execução, tendo em vista a adesão manifestada via internet cujos créditos encontram-se comprovados às fls. 337/382. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.027430-5 - REINALDO STOCCO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) REINALDO STOCCO e a CEF (fls.286), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores JOSE CARLOS AFONSO, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Considerando-se a alegação de saque nos moldes da Lei 10555/02 efetuado pelo autor SERGIO NEUBAUER, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.001699-0 - CIA/ BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls.495/501: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta)dias, conforme requerido. Int.

Expediente N° 6540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.002688-7 - MARILENE LOURDES TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VALDOMIRO TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 03 do mês de março de 2008 às 15:00

horas. Intimem-se as partes a comparecerem na audiência. Expeçam-se os mandados necessários.

2005.61.00.901690-8 - JOELMA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 11 do mês de março de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência. Expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.008278-4 - VALERIA PUGACEV (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X NELSON HIROIUQUI INOUE

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 10 (dez) dias da data acima designada. II- Intime-se o autor com a advertência do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. III- Expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 28 do mês de fevereiro de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes a comparecerem na audiência. Expeçam-se os mandados necessários.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.007295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002688-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X MARILENE LOURDES TEODOZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Proferi nesta data despacho nos autos principais.

Expediente Nº 6541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.010732-0 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

RECONSIDERO, em parte, o despacho de fls. 643 e CANCELO a audiência nos termos do artigo 431-A do CPC designada para o dia 17/12/2007 às 15:00 horas para DETERMINAR a intimação do Senhor Perito Judicial JOÃO BENEDITO BENTO BARBOSA para estimativa dos honorários periciais. Após, dê-se vista às partes a fim de que se manifestem acerca do valor estimado. Int.

Expediente Nº 6542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007843-0 - ANTONIO BERTONCINE E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Designo o dia 17/12/2007 às 15 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.000327-6 - SERGIO TINEN E OUTRO (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA E ADV. SP234304 VANESSA DE OLIVEIRA VENDRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(fls. 170) Considerando que a DD. Perita declinou da nomeação, indico em substituição o Perito Sr. CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA. Outrossim, DESIGNO o dia 17/12/2007, às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados

para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0031724-3 - ADORNIRO ANTUNES (ADV. SP051045 ANTONIO FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

91.0655855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014899-7) NELSON NICOLAU CORREA E OUTROS (ADV. SP018409 SONIA BARBOSA LIMA VIVONA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP034645 SALUA RACY) X BANCO DO BRASIL AG 0715

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

91.0666336-2 - LIO SAKAKIBARA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

91.0670600-2 - ANGELO MAMMOLA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

95.0002033-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030721-7) GRANJA NAGAO S/A (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0003145-4 - POMPILIO ZARA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA E ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA E ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

98.0038881-8 - JULIO CESAR DE CAMPOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.001204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000670-2) PINTURAS YPIRANGA LTDA E OUTROS (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.001386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001203-9) PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do desarquimento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.035001-2 - JOAO PAULO MARCHE (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquitamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0018511-0 - CIA/ DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP038651 ULYSSES MORATO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquitamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

CARTA DE SENTENCA

94.0004834-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006676-0) ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do desarquitamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0034548-8 - PLASTICOS ROSITA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do desarquitamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4884

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0025480-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X OK SERVICOS E VISTORIAS S/C LTDA

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação., expeça-se Carta Precatória para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

1999.61.00.055994-2 - EVALDO ANTONIO AMARINS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.046227-6 - LOGOS PRO-SAUDE S/A E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls.294/300:Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0741395-5 - OLIEN SEBANSKI (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X VICENTE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP012833 EDUARDO H S MARTINI)

1- Fls.161 : Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 2- Conforme Sentença de fls., transitada em julgado, foi o autor condenada ao pagamento dos honorários do advogado dativo do co-réu Vicente F. de Moraes, tendo o próprio autor apresentado os respectivos cálculos às fls. 109, no importe de R\$ 1.078,37 para janeiro de 2002, não impugnado pelo credor. 3- Isto posto, expeça-se mandado para intimação do autor, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, do valor devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, através de depósito à ordem do Juízo. 4- Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 4885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750484-5 - ADAIR MOREIRA ORTIZ RAMOS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

88.0047059-9 - DARIO GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

92.0034927-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

92.0036402-0 - ARATA ASSAMI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

94.0009624-0 - FITAS METALICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

95.0001020-8 - ADAO FELAMINGO (ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E ADV. SP021667 LUIZ AUGUSTO DE MELLO BELLUZZO E ADV. SP028954 ANTONIO FERNANDO ABRAHAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

95.0018060-0 - LINEU FERNANDO CONSTANTINO (PROCURAD SAMUEL WILSON M. BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

96.0015246-2 - OLAVO DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

97.0004659-1 - 4o CARTORIO DE NOTAS DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD ANTONIO HERANCE FILHO E PROCURAD RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

98.0018869-0 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARTINS (ADV. SP082618 VIDAL SION NETO E ADV. SP008136 LEAO VIDAL SION) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.019705-9 - JOSUE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP109253 IRAI JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.00.022132-8 - ELEN APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.00.007933-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021294-3) ALEXEY MARIJUSCHKIN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.006493-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718380-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSASU DANTAS CACHICHI) X OLGA MARIA FREDDI (ADV. SP018677 ADOLPHO FREDDI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.00.020374-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036326-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ODECIO SCANDIUZZI E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP159753 GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0037851-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037014-6) IND/ PEGORARI - AGRICOLA E TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.018013-8 - ELI EDUARDO QUINTILIANO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3544

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.019491-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X CLEONICE DIAS MACHADO

Cumpra a Autora integralmente o r. despacho de fls. 127, colacionando aos autos comprovante de pagamento das custas de

distribuição em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.014876-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALINE CRISTINA DE SOUZA ARAUJORUSTH CARLOS DE ARAUJO

Expeça-se mandado para constatar quem são os atuais ocupantes do imóvel esbulhado, qualificando-os, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.Saliento que na hipótese do imóvel estar vazio tal circunstância deverá ser regularmente certificada.Int.

2007.61.00.001846-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RODRIGO COUTINHO PEREIRA E OUTRO

Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 69 verso), informe a Caixa Econômica Federal o atual endereço do réu RODRIGO COUTINHO PEREIRA para citação, bem como colacione aos autos comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça e da taxa judiciária em guias próprias da Justiça Estadual.Após, cite-se, deprecando quando necessário.Int.

2007.61.00.003503-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WAGNER STEVE ALVES DOS SANTOSDORYS CRISTINE SILVA

Fls. 43 e 46: providencie a Autora endereço para citação dos demandados, promovendo o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça e da taxa judiciária em guias próprias da Justiça Estadual, se o caso, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, se em termos, cite-se, deprecando se necessário.Int.

2007.61.00.012169-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA ALESSANDRA MONI

Fls. 57-verso: manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, alegando dificuldade para citar a Requerida em virtude do seu horário de trabalho, bem como de que o imóvel localiza-se no Município de Embu, providenciando o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como da taxa judiciária, em guias próprias da Justiça Estadual, se o caso, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, se em termos, cite-se, deprecando se necessário.Int.

2007.61.00.024940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI) X JOYCE CRISTINA DA SILVA LUCAREIELLI (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI)

Vistos.Considerando o lapso de tempo transcorrido, manifestem-se as Rés acerca da possibilidade de eventual acordo, tendo em vista que a noticiada audiência trabalhista ocorreu no dia 30/10/2007.Após, manifeste-se a CEF.Providencie a Secretaria o desamparamento dos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.026154-0.Int.

2007.61.00.032157-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X AURENICE NASCIMENTO DOS ANJOS

Preliminarmente, comprove advogado IVO ROBERTO COSTA DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, se possui poderes para representar a parte autora nos presentes autos.Comprove a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo, a notificação ou interpelação do inadimplemento do pagamento que configura o esbulho possessório pela parte ré, nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/01. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.028657-2 - JURACY VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP157630 MOACIR TERTULINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X EDELI DA PENHA DE ALMEIDA (ADV. SP065290 EDUARDO ROBERTO C VASCONCELLOS E ADV. SP167592 VILMA DA SILVA)

Reconsidero o r. despacho de fls. 176, diante da petição de fls. 175/183.Aceito a competência e ratifico os atos processuais praticados perante a Justiça Comum Estadual, exceto os atos decisórios.Providencie a Autora, no prazo de 10 (dez) dias:1. certidão do distribuidor da Justiça Comum Federal;2. certidão de inteiro teor do processo n. 1999.61.00.054461-6, que tramitou perante a 8ª Vara Cível Federal de São Paulo;3. comprovantes de que reside no imóvel desde janeiro de 1997.Após, venham os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025912-5 - EDEMAR MONTEIRO GIL E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV.

SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 408. Indefiro o pedido de nova concessão de prazo para a ré, sobretudo considerando o grande lapso de tempo transcorrido. Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da incidência da multa diária fixada. Int.

98.0051415-5 - JOSE JOAQUIM DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados nos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.006415-0 - SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89 e 100. Defiro o requerimento do autor e julgo prejudicado o pedido da União (PFN), visto que os valores devidos a título de honorários advocatícios serão descontados dos valores depositados judicialmente (fls. 48). Expeça-se ofício de conversão em renda da União (PFN), no montante indicado às fls. 101 e alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo no prazo de 30 dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Dê-se vista dos autos à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.00.022258-9 - MAURILLO BARROS DE ARAUJO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 66-68. Recebo a impugnação à execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Tendo em vista a manifestação do impugnado às fls. 79-80 discordando dos valores apresentados pelo impugnante, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. PA 1,10 Int.

2006.61.00.022714-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONECCION PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME

Fls. 83-84. Diante da certidão do Sr. oficial de Justiça, cumpra a parte autora integralmente o determinado à fl. 46, comprovando a realização de pesquisa junto aos órgãos nele mencionados no prazo improrrogável de 20(vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.004275-0 - STAY WORK SEGURANCA LTDA (ADV. SP237078 FABIO DE ALMEIDA GARCIA E ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X REDE PRIME POSTO DE SERVICO LTDA

Compulsando os autos da ação cautelar em apenso verifico que a ré REDE PRIME POSTO DE SERVIÇO LTDA. foi regularmente citada no endereço indicado às fls. 85-88 verso. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os comprovantes de recolhimento das custas judiciais e de diligência do oficial de justiça estadual, bem como as peças necessárias para a instrução da contrafé. Após, expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Jundiá - SP para citação do réu no mesmo endereço constante na ação cautelar em apenso. Int.

2007.61.00.009228-5 - RICARDO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condene a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos nos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.010619-3 - JOAO GILBERTO RAFFAELLI (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP132314E PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.015715-2 - NAIR CARVALHO NEVES (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.371-375. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 367-368. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.023940-5 - CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida.Int.

2007.61.00.028278-5 - DANILO DE AMO ARANTES (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial para retificar o pólo passivo, devendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e INCRA.Outrossim, tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, promova o autor a citação do co-réu INCRA, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC, bem como apresente a contrafé.Por fim, determino a intimação pessoal da empresa FRIGORÍFICO ENTRE RIOS LTDA, para que se manifeste acerca do interesse de integrar a lide ao lado do autor. Após, ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INCRA.Cite-se.Int.

2007.61.00.029952-9 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO) X PAULO SERGIO LARANJEIRA SIANI E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Aceito a competência e ratifico os atos de conteúdo não decisório praticados na Justiça Estadual. Providencie a parte autora no prazo de 10(dez) dias, o recolhimentos das custas iniciais, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96 em 04/07/2007 sob pena de cancelamento da distribuição, bem como as cópias necessárias para a composição da contrafé. Regularizado, cite-se. Int.

2007.61.00.030022-2 - SANTI TRAMONTANI - ESPOLIO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora no prazo de 20(vinte) dias, certidão de Distribuição perante a Justiça Estadual, a fim de que seja comprovada a inexistência de ação de inventário e/ou arrolamento nela ajuizadas, bem como planilha de cálculo dos valores que entende devidos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030149-4 - ORCIDES SIMONAI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 20(vinte) dias para que cada um dos autores providencie planilha dos valores que entende devidos. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.032770-7 - JOSE LUIS RAMOS SIMOES (ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda das contestações.Cite-se.Em seguida, venham conclusos para decisão.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo ser incluído no pólo passivo o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, conforme fls. 03.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as peças para a instrução das contrafés.Int.

2007.61.00.032825-6 - ELIANE DE FATIMA SCIVITTARO SOLIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de

extinção, planilha de cálculo dos valores que entende devidos, bem como extratos bancários dos antigos bancos depositários ou as guias de recolhimento e relação de empregados, para possibilitar a reconstituição da conta vinculada. Após, voltem conclusos. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.032593-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRODIORGERES DE ASSIS VICTORIO (ADV. SP129831 DALMAR DE ASSIS VICTORIO) X JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Cumpra-se o ato deprecado. Designo audiência de instrução para oitiva da testemunha Cap. ENG. MAURÍCIO MÁXIMO DE ANDRADE para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se o Sr. Comandante do 2º RM, requisitando a referida testemunha. Comunique-se ao Juízo Deprecante, por mensagem eletrônica, solicitando a intimação das partes. Solicite-se, ainda, ao MM. Juízo Deprecante que encaminhe cópia da contestação e da procuração ad judicium outorgada pelo Réu. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013906-0 - RUBENS MARINELLI (ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO MARINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22: assiste razão ao Requerente somente em relação à conta 0243.013.00016857-6, haja vista que o primeiro dos extratos de fls. 17 é o mesmo do de fls. 19. Saliento que o fato de constar o CPF do Autor não induz o entendimento de que seja titular das contas mencionadas, eis que é fato notório que o aludido cadastro individual não era observado naquela época. Posto isso, cumpra o Autor o r. despacho de fls. 20, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a titularidade das aludidas contas ou que sucedeu a referida titular, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014346-3 - DENISE IDOETA CHECCHIA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a Requerente integralmente o r. despacho de fls. 11, comprovando a existência e a titularidade das contas de caderneta de poupança cujos extratos pretende que sejam exibidos, bem como esclareça se RATIFICA o manuscrito lançado na procuração de fls. 6, alterando materialmente o seu conteúdo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.013559-0 - SO ALEGRIA COML/ DE PAPELARIA E PLASTICO LTDA (ADV. SP177105 JOÃO LUIZ DE MORAIS ERSE E ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X SUPERIOR ALIMENTOS LTDA ME

Fls. 140-140 verso. Diante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, providencie a parte autora o endereço para citação de Superior Alimentos LTDA-ME no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.002762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051415-5) JOSE JOAQUIM DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033786-6 - JOHANN SIEGEL (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 171: J. Dê-se ciência às partes. Int.

90.0012278-3 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X PANAMBY EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP024416 BENEDITO VIEIRA MACHADO E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 473: Vistos etc.1 - Petição de fl. 468 das co-autoras VERA CRUZ SEGURADORA S/A, VERA CRUZ S/A DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, e PANAMBY EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA:Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores disponibilizados no PRECATÓRIO nº 2002.03.00.019651-0 às co-autoras supramencionadas, nos termos em que requerido à fl. 468.2 - Petição de fls. 469/472 da co-autora SEGURADORA ROMA S/A:Tendo em vista a devolução do Alvará de Levantamento nº 575/2007 e o teor do Ofício do E. TRF da 3ª Região de fls. 463/466, comunicando o desbloqueio do valor que lhe foi disponibilizado através do PRECATÓRIO nº 2002.03.00.019651-0, expeça-se novo alvará de levantamento em seu favor, nos termos em que requerido à fl. 455.Proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará nº 575/2007, com as anotações pertinentes.

91.0703975-1 - HENRIQUE REHDER FILHO (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 145: VISTOS, em decisão.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 132/139 relativa a Precatório Complementar, elaborada pela Contadoria Judicial, segundo os critérios recomendados pelo E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 905,54 (novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), apurado em outubro de 2007, conforme fl. 133, versando sobre honorários advocatícios, devendo o exequente adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito.Quanto ao crédito principal, apurou-se a existência de valor ínfimo (R\$ 0,57), mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar, nesse particular. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0036957-0 - DOSOLINA OLIVIERI - ESPOLIO (ADV. SP029412 MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos, em despacho.Petição de fls.206/207:1-Compulsando os autos verifica-se que a Sra. MARIA SYLVIA CAMPOS DA ROCHA CALIXTO não comprovou documentalmente a sua condição de inventariante do espólio de DOSOLINA OLIVIERI.Assim, regularize a parte autora juntando documento apto para tanto.2-Outrossim, esclareça se há divergência quanto ao n.º do CPF informado quanto à representante do espólio, Sra. MARIA SYLVIA CAMPOS DA ROCHA CALIXTO (109.807.259-87), uma vez que o mesmo consta como incorreto junto ao site da Receita Federal.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0074817-1 - JOSE SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP223163 PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) ORDINÁRIA Petição de fls. 175/177:1 - Indefiro. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Regularize, portanto, o autor LÁZARO DOS SANTOS, sua situação cadastral junto ao mencionado órgão, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que, conforme consta do extrato de fl. 180, está cadastrada como SUSPENSA.3 - Cumprido o item anterior, ou no silêncio, expeça-se o Ofício Requisitório para os demais autores, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 4 - Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.

93.0004919-4 - ARMANDO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) ORDINÁRIA Petição de fls. 489/491:O valor de R\$ 557,29 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), para execução da complementação dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo para apreciar, julgar e executar tal pleito.Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.Destarte, indefiro o pedido.Intime-se a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.Após,

venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

93.0005735-9 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

FL. 509 - Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência.1. Petição de fl. 507: observe que os pedidos formulados pelos autores já foram objeto de apreciação por este Juízo.2. Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o teor da coisa julgada, depositando o montante relativo aos honorários a que foi condenada.Int.

93.0011694-0 - IND/ METALURGICA FANANDRI LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 325: J. Dê-se ciência às partes. Int.

94.0013021-0 - HIWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

Vistos, em decisão.Petições de fls. 515, da ELETROBRÁS e 522, da UNIÃO FEDERAL: 1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora sobre valores depositados em contas-correntes e aplicações financeiras do executado.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido, cito o seguinte precedente jurisprudencial:AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - ART. 185-A CTN - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - DESCABIMENTO I - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça entende que o artigo 185-A do CTN, acrescentado pela LC 118/2005, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.II - A consulta via sistema BACEN-JUD para a penhora dos saldos em conta-corrente de pessoa física implica, inevitavelmente, em violação à garantia do sigilo de dados pessoais (CF, art. 5º, XII), a qual só deve ser excepcionada em casos de relevante interesse público. (negritei)III - De acordo com o art. 1º da Lei 6.830/80, à Execução Fiscal se aplicam, subsidiariamente, as regras contidas no Código de Processo Civil, dentre elas a de que, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC).IV - Agravo Interno improvido. Mantida inalterada a r. decisão agravada.(AGTAG Nº 153242 - TRF 2 - Rel. TANIA HEINE - Publ. em 22/08/2007). 2 - Intime-se o executado a indicar bens passíveis de penhora, com fulcro no 3º do art. 652 do Código de Processo Civil.3 - Tendo em vista que o autor não efetuou depósito do débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, fica acrescida a multa no valor de 10 %, sobre o montante da condenação. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

95.0010228-5 - CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos, em decisão.Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução n.º 2004.61.00.012121-1 (cópia às fls. 294/314), intime-se a ré a cumprir, integralmente, o mandado de fls. 277, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0021440-7 - ADELIA HALLAL ROSSI (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 354/355, do BACEN:1-Indefiro o pedido de penhora de valores existentes em contas e/ou aplicações da autora, via sistema BACEN JUD.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido, firmou-se a Jurisprudência de nossos Tribunais, da qual cito, a título de exemplo:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios de obtenção pela Fazenda de

informações sobre a existência de bens do devedor, restando infrutíferas as diligências nesse sentido, porquanto é assente nesta Corte que o juiz da execução fiscal somente deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN, após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas. 2. Precedentes do STJ: REsp 903.717/MS (DJ de 26.03.2007); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 851.325/SC (DJ de 05.10.2006); AgRg no REsp 504.250/RS (DJ de 19.09.2005).3. O sistema BACEN-JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11 da Lei nº 6.830/80.4. In casu, o Tribunal de origem assentou que o sistema BACEN-JUD seria aplicável, se a Fazenda Nacional comprovasse a realização de qualquer diligência para encontrar bens da executada, o que não teria ocorrido, esbarrando a pretensão do ora agravante na Súmula 7/STJ.5. Agravo regimental a que se nega provimento.(AGA Nº 2006.02.03680-3 - STJ - Rel. LUIZ FUX - Publ. em 12/06/2007) (negritei)PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. BACEN - JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. SÚMULA 07/STJ. MATÉRIA PROBATÓRIA.....3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (grifo nosso)4. Precedentes: AgRg no REsp 755743/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 07/11/2005; REsp 780365/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/06/2006; REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006, AgRg no REsp 664522/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/02/2006.5. No mais, o Tribunal a quo reconheceu que o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. O tema não pode ser revisto, na via eleita, em face da incidência do verbete sumular nº 07/STJ.6. Recurso especial não-conhecido.(Resp nº 2006.00.99711-7 - STJ - Rel. JOSÉ DELGADO - Publ. em 05/10/2006) (negritei)AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma.3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05.4. Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007) (negritei)AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SISTEMA BACEN JUD. DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO.1. O Convênio de Cooperação Técnico-Institucional, firmado em 08/05/2001, entre o BACEN, o STJ e o CJF possibilita aos conveniados o acesso ao Sistema BACEN JUD. Em sua cláusula 1ª, parágrafo único, autoriza o STJ, o CJF e os Tribunais signatários de Termo de Adesão, através do mencionado Sistema e dentro de suas áreas de competência, encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.2. Outrossim, o art. 38, 1º, da Lei nº 4.595/64, estabelece que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, sendo que as informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livro e documento em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a ele ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.3. A expedição de ofício ao BACEN carece de demonstração de esgotamento das diligências por parte da exequente, com o fim de localizar bens penhoráveis em nome da devedora. In casu, ausente a demonstração, indevida a expedição de ofício à Autarquia.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.011834-5 - TRF 3 - Rel. Desembargador MAIRAN MAIA - Publ. em 09/10/2006) (negritei)2-Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

96.0027758-3 - ALCIDES BATISTAO (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV.

SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 146: Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Petição de fls. 133/142: Apresente a CEF extrato da conta vinculada ao FGTS do autor, desde a data da opção, já que aquele juntado às fls. 135/142 inicia-se em 03/01/1977. Int.

96.0041229-4 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Visto, em despacho. Petição de fl. 232: Cumpra a CEF a decisão de fls. 222/223, sob pena de aplicação da multa diária estipulada na parte final do mandado de fls. 132/133. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0002723-6 - NELSON ABRAO - ESPOLIO (YVETTE KFOURI ABRAO) (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP178505 SAMUEL CONTE FREIRE JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO)

Vistos, em despacho. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

97.0011179-2 - OSWALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FL. 153 - Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Petição de fls. 130/138: Apresente a CEF extrato da conta vinculada ao FGTS do autor, desde a data da opção, já que aquele juntado às fls. 132/138 inicia-se em 30/09/1974. Int.

97.0025438-0 - MOISES VIRGULINO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 373: Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Petição de fls. 371/372: Manifestem-se os autores sobre as informações apresentadas pela CEF. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

97.0047653-7 - JOAO JOSE DE FARIAS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 197: Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Petições de fls. 186/192 e 192/196: Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela CEF. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

97.0058640-5 - AFFONSO DANNIBALE NETTO E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 404/409: Dê-se ciência ao co-autor AFFONSO DANNIBALE NETTO das informações apresentadas pela CEF, às fls. 404/409. Int.

98.0005153-8 - ROBERTO LIMA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA 1 - Intime-se a ré a juntar cópia do termo de adesão do autor ROBERTO LIMA GUIMARÃES, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Petição de fls. 293/294: Manifeste-se a ré a respeito do pedido dos autores, no prazo de 10 (dez) dias.

98.0031826-7 - MARCIO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2004.61.00.015188-4 (cópia às fls. 245/259), intime-se a ré a cumprir integralmente o mandado de fl. 205, aplicando às contas fundiárias dos autores os índices referentes aos períodos de junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90, julho/90, agosto/90, outubro/90 e fevereiro/91, excetuando-se o autor MAURÍCIO MARTINS TITO, tendo em vista o acordo homologado, conforme decisão de fls. 185/190. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0038945-8 - AURIMAR DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 349 - Vistos, em despacho.Petição de fl. 344: Prejudicado, considerando que a CEF já depositou os honorários, conforme guias de depósito de fls. 278 e 348. No mais, aguarde-se o término da execução quanto aos co-autor MILTON FERNANDES DA COSTA - ESPÓLIO (ROSA NAIR QUEIROZ DA COSTA). Int. FL. 350 - Vistos, em despacho. Petição de fls. 345/348: 1.Intime-se a CEF a juntar o extrato demonstrativo de cálculo, relativo ao co-autor JOÃO BALKOWSKI, uma vez que, no extrato juntado à fl. 347, não estão discriminadas as devidas correções efetuadas à época, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 339, depositando os índices relativos aos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991 para o autor MILTON FERNANDES DA COSTA - ESPÓLIO (ROSA NAIR QUEIROZ DA COSTA).Int.

98.0040780-4 - JAILSON ARCANJO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP128249 ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 448 - Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência.Intime-se a CEF a comprovar os créditos nas contas vinculadas dos autores AMARO PEREIRA DA SILVA e ROSA TEREZINHA KANO, relativamente às empresas Colauto Adesivos e Massas Ltda e Loctite Brasil Ltda, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.005709-2 - JOSE XAVIER DOS REIS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a juntar cópia dos termos de adesão dos autores, com exceção do autor JOSÉ XAVIER DOS REIS, face ao documento de fl. 171, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.012434-2 - BRASMELL S/A TELECOMUNICACOES (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Tendo em vista a certidão negativa da penhora de bens de fl. 173, intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, devidamente representado nos autos, a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, com fulcro no inciso IV do artigo 600 do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

1999.61.00.034666-1 - EDSON LUIZ NAZARO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 215/216:Cumpra a CEF o mandado de fl. 167, 167 verso, em relação ao co-autor NELSON SOUZA BASTOS, tendo em vista o n.º do PIS informado à fl. 215 (PIS n.º 10394047025), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.048980-0 - IDALMI MOREIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 384/386: Esclareça a CEF sua afirmação de que já foram realizados os créditos quanto ao co-autor IDELBANDO JOSÉ DA SILVA, em cumprimento à sentença de fl. 358, transitada em julgado, tendo em vista que, da planilha juntada à fl. 386, não consta o crédito da diferença apurada pela Contadoria Judicial e homologada pela referida sentença, em favor do mencionado autor.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.004602-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001025-0) KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COM/ LTDA (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

ORDINÁRIA Reconsidero a decisão de fl. 350, uma vez que a autora, ora executada, já foi intimada a efetuar depósito dos honorários a que foi condenada nestes autos, conforme decisão de fl. 355, quedando-se inerte.Tendo em vista a certidão negativa da penhora de bens de fl. 235 da Ação Cautelar nº 2000.61.00.001025-0, intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, com fulcro no inciso IV do artigo 600 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser substituído pela UNIÃO FEDERAL. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2002.61.00.017141-2 - DORIVAL RODA APARICIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 330/334: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 323. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.006348-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672266-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE ADAM (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS)

Vistos etc.Petição de fls. 51/54, da Embargante: I - Proceda o Embargado ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.00.017518-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005153-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ROBERTO LIMA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 128/129:Assiste razão aos embargados.Proceda a embargante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao recolhimento da quantia a que foi condenada nestes autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Caso a embargante não efetue o pagamento, no prazo supra mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa, no valor de 10 %.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0009827-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PABLO GONZALEZ CORDERO E OUTRO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS)

EXECUÇÃO Petição de fls. 87/109:Intimem-se pessoalmente os executados a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do 3º do art. 652 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, com fulcro no inciso IV do artigo 600 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.900947-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X APARECIDA GUIOMAR TEZZEI LEITE
Fls. 85: J. Dê-se ciência às partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.001025-0 - KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COM/ LTDA (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

CAUTELAR Tendo em vista a certidão negativa da penhora de bens de fl. 235, intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, com fulcro no inciso IV do artigo 600 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser substituído pela UNIÃO FEDERAL. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

Expediente Nº 3023

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.012091-7 - COMISSAO DE REPRESENTANTES DO CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE CAETANO ALVARES II E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (PROCURAD REVEL - FL. 4355) X CONSTRUCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 6271 e 6272/6359:1 - Intimem-se as partes a depositar os honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), a ser entre elas rateado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Intimem-se as partes

para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 30 dias, sendo os dez primeiros concedidos aos autores e os 20 últimos, para os réus.3 - Após, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados.

2007.61.00.027706-6 - ARACY GIL (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em despacho.Petição de fls. 36/37:1-Defiro à autora o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento ao item 3 do despacho de fl. 33, providenciando a autenticação dos documentos de fls. 11 e 12. 2-Em igual prazo, justifique a autora o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Int.

2007.61.00.030630-3 - JOSE CARLOS GRATAO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em despacho.Petição de fls. 20/21: Indefiro o pedido do autor, uma vez que o valor da causa deverá estar em conformidade com o bem jurídico pretendido. Retifique o autor o valor da causa, esclarecendo o critério utilizado na sua atribuição. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.032574-7 - HELENA DOLGOVAS BONANCA E OUTRO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 30 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao termo de fl. 24 e aos extratos de fls. 26/29, verifico que não há prevenção da 9ª Vara Cível Federal. Outrossim, considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032826-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SIKEY OTICA LTDA MESIMONE MARIA DE BARROS PORTO GONZALESANTONIA AUGUSTA DE BARROS PORTO

FL. 85 - Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, citem-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031148-7 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 196 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 192/195, verifico que não há prevenção da 3ª Vara Federal de Santo André. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1 - Regularize o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente.2 - Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais.3 - Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão.4 - Junte a via original da guia Darf de fl. 182, referente às custas processuais.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.032662-4 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 57 - Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 45/55, verifico que não há relação de dependência entre este feito e aqueles indicados no termo de fls. 42/43.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que:1 - Regularize o pólo passivo, pois apontado incorretamente.2 - Informe o motivo da irregularidade de sua situação junto à Receita Federal, tendo em vista que, conforme consta no extrato de fl. 27, está cadastrada como SUSPENSA.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032668-5 - MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 62 - Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Preliminarmente, esclareçam os autores se o primeiro leilão, marcado para o dia 29 de novembro p.p., foi realizado e se houve a arrematação do imóvel objeto do pleito. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que forneça planilha de evolução do financiamento. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2221

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0007114-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ANTONIO TONINATO (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA)

Providencie a expropriante, em 15 dias, as cópias necessárias para a instrução da Carta de Sentença, a fim de se proceder ao devido registro. Após, expeça-se Carta de Sentença para registro da faixa de servidão administrativa de passagem de transmissão de energia elétrica. Nos termos do artigo 1.060, II do Código de processo Civil, providenciem os herdeiros do expropriado, no prazo de 10 dias, a habilitação nos presentes autos. Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/41, forneçam os sucessores do expropriado as certidões negativas de débito da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o nome do procurador que efetuará o levantamento. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito da quantia ofertada (fl. 38 verso), bem como do pagamento da diferença devida (fls. 198 e 259). Intime-se.

88.0013478-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X DAVIT BARUH BARK (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO)

Expeça-se Carta de sentença para registro da faixa de servidão administrativa de passagem de linha de transmissão de energia elétrica. Retire o expropriante, em 05 dias, a Carta de Sentença, comprovando nos autos o registro no cartório de imóveis competente. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.029533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X JOSE FERNANDO GOMES (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) Indique a Caixa Econômica Federal, novos bens a serem penhorados e o endereço exato em que possam ser encontrados, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o veículo indicado na petição de fls. 181/203, conforme documento de fl. 182 foi furtado, encontrando-se bloqueado. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025429-7 - FLOWSERVE LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do Delegado da Receita Federal em São Caetano do Sul/SP para a emissão do ofício. Int.

2007.61.00.031524-9 - PHARMACIA ARTESANAL LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Aduz, em síntese, que o óbice apontado pela autoridade impetrada à expedição da referida certidão é a existência de débitos, os quais, segundo narra a inicial, não impedem sua emissão, em razão do pagamento e suspensão de sua exigibilidade. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido

liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, o relatório de restrições de fls. 44/47 aponta a existência de 3 débitos tributários, dois relacionados na conta corrente da impetrante, decorrentes de imposto de renda retido na fonte e outro inscrito em dívida ativa (nº 80.7.03.040196-60) relacionado à contribuição ao PIS. No que diz respeito aos débitos apontados na conta corrente, as guias de recolhimento de fls. 48/49 comprovam o pagamento da exigência fiscal, com os devidos acréscimos legais, de modo que não podem constituir óbice à emissão da certidão pretendida. Igual sorte, contudo, não segue o crédito tributário inscrito em dívida ativa, pois embora à fl. 50 tenha sido juntada guia de depósito judicial, donde se extrai a existência de execução fiscal em trâmite, não consta dos autos qualquer outro documento que comprove se tais valores, colocados à disposição daquele juízo, correspondem à integralidade da exigência fiscal. O artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, arrola como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário o depósito do seu montante integral, assim como exige o artigo 206, do mesmo diploma legal, a comprovação de penhora suficiente à satisfação de cobrança executiva. O artigo 16, da Lei n. 6.830/80, na mesma linha, condiciona a oposição de embargos à execução, à comprovação de que a exigência fiscal esteja devidamente garantida por penhora suficiente, a qual, neste caso ou na hipótese do não oferecimento dos embargos, será submetida à manifestação da Fazenda Pública. No procedimento célere do mandado de segurança a prova das alegações iniciais não é presumível, deve se apresentar de plano, de modo que a demonstração do direito líquido e certo invocada seja incontestável o que não se verifica, ao menos neste juízo sumário, no caso vertente. Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.032130-4 - ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a sentença com mérito proferida nos autos 1999.61.00.028759-0, deixo de solicitar as informações à 14ª Vara Federal, verificando não haver prevenção entre os autos. Regularize a impetrante sua representação processual nos termos do item 2 da procuração de fls. 30/31. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Int.

2007.61.00.032637-5 - PAULO CESAR MARTINS SALES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA, que constam do documento de fl. 16. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, no que diz respeito às férias vencidas e proporcionais, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelo impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS SIMPLES OU PROPORCIONAIS. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias - simples ou proporcionais - não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores. 2. Agravo não provido. (STJ, AGA 591.290/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/08/2005, p. 198) Considerando-se, em análise superficial do tema, que se trata de verba indenizatória, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar pretendida, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA e, dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.032640-5 - ALEXANDRE CAVALINI ROSSI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte,

relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA, que constam do documento de fl. 15. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, no que diz respeito às férias vencidas e proporcionais, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelo impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS SIMPLES OU PROPORCIONAIS. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias - simples ou proporcionais - não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores. 2. Agravo não provido. (STJ, AGA 591.290/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/08/2005, p. 198) Considerando-se, em análise superficial do tema, que se trata de verba indenizatória, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar pretendida, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA e, dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.032657-0 - AGROPECUARIA ORGANICA DO VALE S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP242377 LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.032847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL CARDOZO DE OLIVEIRA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004892-9 - PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 386: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

97.0022484-8 - SERGIO FERNANDES (ADV. SP134402 MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Cumpra a parte autora o despacho proferido às folhas 141. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

97.0039628-2 - JOAO DE DEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 314/315: ante a discordância dos autores Jorge Antônio da Silva; José Neuzele Coelho e Nivaldo Bernadelli, com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados dos valores que lhes julgam devidos.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

98.0003475-7 - ADARIO DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0032676-6 - ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 261/263: manifestem-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas aos autos pela Caixa Econômica Federal.2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0047768-3 - SETIMO ZAMBIANCO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.085758-4 - MINORU IKEDO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E PROCURAD PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E PROCURAD ARTHUR SCATOLINI MENTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Folhas 395: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

1999.03.99.113002-3 - ADELMO ANDRE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ELENICE J.VIEIRA VISCONTE E PROCURAD RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.115225-0 - DINEI DE SOUZA CORDEIRO (PROCURAD ANDREA MADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 273/278. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.116764-2 - APOLONIO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 416/433. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.023961-3 - AFONSO QUEIROZ DOURADO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.002066-8 - DARCY ARINE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Folhas 479: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente sobre o segundo parágrafo.2- Int.

2000.61.00.017332-1 - ANTONIO CARRION COLHADO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Reconsidero o despacho proferido às folhas 228.2- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido e documentos trazidos pela Caixa Econômica Federal, folhas 217/221 e 223/225.3- Int.

2000.61.00.022612-0 - REGINA SOARES BERTELLI (ADV. SP067245 JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 137/139, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2000.61.00.024553-8 - IVANILDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.049546-4 - LUCIA MARIA SILVA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 140/141: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

2001.61.00.010130-2 - LUZIA MARIA DA SILVA GESTEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 158/165: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.010413-3 - HILDA FERREIRA NEVES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 249/252: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Int.

2002.61.00.022857-4 - NILZA BRUNO CHIACCHIO SCHLIMA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 171: manifestem-se as partes sobre as informações apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2002.61.00.024031-8 - MARIA LUIZA SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 219: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2-Int.

2002.61.00.027170-4 - MARIO TADOKORO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 141: manifestem-se as partes sobre as informações apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2004.61.00.004520-8 - JOSE CARLOS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 230/236.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 2789

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069126-7 - FUAS DE MATTOS SABINO (ADV. SP011908 JOSE EDUARDO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls.294/195: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

89.0017360-0 - JURANDIR BARBOSA DE MORAIS (ADV. SP034704 MOACYR ROSAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0028140-2 - SOSECAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP030227 JOAO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da juntada aos autos do Ofício do E. TRF-3 comunicando o pagamento do RPV, que se encontra disponível ao autor em conta corrente junto à agência da CEF. Manifeste-se o autor acerca da satisfação da obrigação pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

92.0000736-8 - GREGORIANO CANEDO FILHO E OUTRO (ADV. SP067519 MARIA DE LOURDES VEIGA JABUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Tendo em vista a informação supra, oficie-se ao Juiz Distribuidor solicitando o desarquivamento do referido Agravo de Instrumento e sua distribuição por dependência a estes autos.Após, se em termos, expeçam-se os Ofícios Requisitórios do principal bem como o de honorários e dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, encaminhem-se os Requisitórios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

92.0007007-8 - RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP089660 RICARDO ANDRE G GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da penhora efetuada no rosto destes autos às fls. 14688/14673, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0007956-3 - ARMANDO OSCAR DE FREITAS (ADV. SP057498 JOAO BAPTISTA TOKUSHIRO E ADV. SP026425 ALVARO OSCAR DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 135: Intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se a atual fase processual em que se encontra este feito. Se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Int.

92.0044349-4 - IMIL IGNATIUS (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fl. 250: Prejudicado o requerido pelo autor, visto que o saldo remanescente depositado em juízo nestes autos pertence à ré Caixa Econômica Federal, conforme despacho de fl. 238. Intime-se a ré para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0008236-5 - NEWTON BORINI SALOMAO E OUTRO (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO)

CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Fls. 449/460: Promova o autor a citação do Banco Central do Brasil nos termos do art. 730 do CPC, trazendo para tanto as peças necessárias para instrução do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos expeça-se o competente mandado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

96.0023380-2 - MARIA ELISABETH CABRAL (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Diante da juntada ao autos dos comprovantes de levantamento judicial dos valores depositados nestes autos a título de pagamento de RPV às fls. 278/279, manifeste-se a autora acerca da satisfação da obrigação pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, venham sos autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

98.0020374-5 - VOLPEMA VEICULOS LTDA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 222: Expeça-se o Ofício Requisitório referente às custas devidas à autora e dos honorários advocatícios. Da sua expedição, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int. DESPACHO DE FL. 229: Verifico que o CNPJ nº 61.087.615/0001-91 está relacionado a empresa SABRICO LAPA LTDA e na petição inicial o mesmo número de CNPJ está vinculado a empresa VOLPEMA VEÍCULOS LTDA. Junte a parte autora procuração atualizada e documentação pertinente a SABRICO LAPA LTDA para fins de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Após, regularizem-se os dados cadastrais no sistema processual e nas minutas dos RPS 20070000309 e 20070000310, certificando-se nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.041829-5 - SATTYA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Junte-se cópia da decisão proferida no Agravo nº 2006.03.00.118742-9, bem como da certidão do trânsito em julgado. Após, dê-se vista às partes para requererem o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.009145-6 - DANIEL PELIZARO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP175211B CÉLIA REGINA PADOVAN E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO ABN AMRO BANK S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X CREDITO IMOBILIARIO S/ABANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADOBANCO FRANCES E BRASILEIRO S/ABANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.00.006606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045110-2) JOSE ANTONIO OLBERA E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a ré CEF acerca da petição do autor de fls. 167/169, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.012228-8 - SANDRA APARECIDA SARDELE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora providenciar os documentos do item 3 das fls. 56. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada requerida. No silêncio, aguarde-se provocação da parte autora no arquivo. Int.

2006.61.00.014907-2 - NILCE ESPERANCA LOPES E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV.

SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.000602-2 - LIGA NACIONAL DE DESPORTOS ACROBATICOS E GINASTICA GERAL (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 188/223 e 225/234, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

2007.61.00.005075-8 - LAERCIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005161-1 - MARIA IMACULADA APARECIDA ALVES (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência à CEF sobre o despacho de fl. 83, devendo a mesma especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009530-4 - UILSON VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a CEF acerca do despacho de fl. 181, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2791

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015671-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ABRABIN - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BINGOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X HM HOTEIS E TURISMOS AS (ADV. SP153901 VALDIR PEREIRA DE BARROS) X LUA BRUN ATIV DESPORTIVAS E CULT S/C LTDA (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X 24 DE MAIO PROD E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X CARJOGOS COM/ E ORG EVENTOS LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X WIRCHER COM/ PROM E EVENTOS LTDA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X CADEVI - CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X BOLA 7 PROMOCOES LTDA

Fls. 1029/1030 - Tendo em vista a natureza da causa, indefiro a produção de provas conforme requerido. A prova documental já foi juntada na contestação e a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor (MPF e União Federal), são impertinentes ao objeto do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.023090-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

1- Manifeste-se o autor, em réplica à contestação. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3- Se nada for requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Fls. 858/860 - Ciência às partes. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127049-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)

Remetam-se os autos ao arquivo para provocação quando for liberado o pagamento dos ofícios precatórios n°s 20070000027 e 20070000028 expedidos (fls.747).Int.

00.0131642-7 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP149860 SUELI STAICOV E ADV. SP011123 GAZE ASSEM TUFÁILE)

Fls.329/330 - Em que pese constar da carta de adjudicação expedida a descrição do imóvel contida na petição inicial (fls.3), na planta desritiva de fls.9, consta àrea de 8,00 (oito) metros de frente e de fundos e 31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros) nas laterais.Assim, defiro à expropriante o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido, para providenciar as peças necessárias à formação do complemento da carta de adjudicação.Int.

00.0654594-7 - CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X SOCIEDADE SOLIBLOC LTDA (PROCURAD OSMUNDO DE AQUINO)

Providencie a expropriante no prazo de 10 (dez) dias, a retirada das peças que completam a carta de adjudicação expedida e retirada. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0675527-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X CONCEPCION GIMENEZ BLANES (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fls.295 - Defiro a expedição da carta de adjudicação, para retirada pela expropriante no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Defiro o levantamento dos honorários advocatícios pela curador especial, devendo o mesmo ser intimado para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido.Após o retorno do alvará liquidado, nada sendo requerido, tendo em vista haver valores a serem laevantados, arquivem-se os autos sobrestados.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0081515-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP231745 DENISE MARQUES DE FARIA) X LUCY DA ROCHA BARRA (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR E ADV. SP083004 JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)

Tendo em vista a extinção da obrigação (fls.833), e o silêncio da parte autora em atenção ao despacho de fls.856, defiro a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal com valores atualizados às fls. 884.Deverá o patrono da parte reclamante comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido.Int.

00.0743298-4 - LUIZ ANTONIO BERNARDES (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP189876 OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros ao reclamante, sobre os cálculos da contadoria judicial às fls.6951/6953.Int.

Expediente N° 2805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.002914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000479-9) CONJUNTO RESIDENCIAL SUICO (ADV. SP074335 RAFAELA JOSE CYRILLO GALLETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido do embargante e acrescimo ao dispositivo da sentença (fl.149) o reconhecimento

dos pagamentos efetuados por depósitos consignatários (fl.13 - autos da cautelar), no valor de R\$ 3.499,54, e declaro quitada a fatura de consumo referentes ao depósito efetuado. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.003334-5 - VARANDA FRUTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Diante do exposto, rejeito as preliminares questionadas pela impetrada, confirmo o indeferimento da medida liminar suscitada na exordial, e, no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos, DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. (. . .).

2001.61.00.028222-9 - AVAYA BRASIL LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO

(. . .) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, (. . .).

2002.61.00.028553-3 - MARTINS SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Desta forma, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (. . .),

2003.61.00.031064-7 - SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação mandamental, sem a resolução de seu mérito, em razão da superveniente falta de interesse de agir, com fulcro no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da perda do objeto. (...)

2003.61.23.001419-9 - SILVIO BONAFATTI E OUTROS (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO E ADV. SP117806 OSWALDO JOSE CAPODEFERRO) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

(...) Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do BACEN e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. (...)

2004.61.00.006216-4 - DROGARIA JARDIM SAO MARTINHO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(. . .) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos da impetrante, com resolução do mérito, nos termos da fundamentação, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (. . .).

2004.61.00.011702-5 - RPR COM/ DE ALIMENTOS E ACESSORIOS PARA ANIMAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP215702 ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

(. . .) Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE os pedidos realizados pelos impetrantes (. . .).

2004.61.00.012041-3 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD paulo cesar duran)

(. . .) Em face do exposto, revogo a liminar, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com base no art. 269, I, do CPC e extingo o processo com resolução do mérito. (. . .).

2004.61.00.015576-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X SECRETARIO DA SAUDE DA PREFEITURA DE SAO PAULO

(. . .) Diante do exposto, torno sem efeito a decisão liminar, e, no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos. (. . .).

2004.61.00.018030-6 - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(. . .) Em face do explicitado, julgo improcedente o pedido, e denego a ordem de segurança pretendida. (. . .).

2004.61.00.018729-5 - FARMALISE CONSOLACAO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(. . .)Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida e denego a segurança. (. . .).

2004.61.00.028388-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118146 MARILIA CRISTINA BORGES E ADV. SP097071 MOACIR BENEDITO PEREIRA E ADV. SP192682 SHEILA CARMANHANES MOREIRA E ADV. SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(. . .) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar concedida, para suspender a exigibilidade da multa imposta pelo Auto de infração 152.720 lavrado em 15.06.04 e da notificação de recolhimento de multa (NRM) 184.065 de 14.07.2004. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a presença de responsável técnico nos dispensários de medicamentos das Unidades Básicas do Centro de Saúde Costa e Silva do Município de Campinas, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (. . .).

2005.61.00.015084-7 - REGINALDO ALVES BISPO E OUTROS (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO

(. . .) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos dos impetrantes, nos termos da fundamentação, para denegar a segurança postulada, com resolução do mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC. (. . .).

2005.61.00.015931-0 - ANTONIO CARLOS RAPOSO FERREIRA COSTA (ADV. SP028002 SIDNEY LACERDA DE AVILA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(. . .) Isso posto, revogo a liminar anteriormente concedida, e, no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo Improcedentes os pedidos da impetrante, portanto DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. (. . .).

2005.61.00.024889-6 - ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

(. . .) Diante do exposto, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na exordial, e, no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos. CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA para os fins de reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de não se registrar no Conselho de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, não necessitar de certificado de regularidade expedido pela impetrada, não ter a obrigação de contratar Médico Veterinário como assistente técnico. Além disso, a impetrada deverá se abster de autuar a impetrante, bem como declaro que as multas aplicadas, como a de nº 017702/2005, são nulas. (. . .).

2005.61.00.025722-8 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA E OUTRO (ADV. SP171812A LAWRENCE TANCREDO E ADV. SP222325 LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP183462 PEDRO NEVES MARX) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto, rejeito a preliminar questionada pela União, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na inicial, e, no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido. (. . .).

2005.61.00.029678-7 - MURILO BIZON - MENOR IMPUBERE(REPRESENTADO POR SEUS GENITORES) E OUTROS (ADV. SP095790 CARMEN SANZ YEBOLÉS CAMANO) X DELEGADO CHEFE DA POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO/SP

(. . .)Isso posto, confirmo a decisão liminar anteriormente proferida, e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor. (. . .).

2006.61.00.002242-4 - TRICURY PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e denego a ordem de segurança pleiteada na exordial. (...)

2006.61.00.012011-2 - UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, afasto a preliminar suscitada, revogo a liminar concedida, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada com base no art 269, I, do CPC e extingo o processo com resolução do mérito. (...)

2006.61.00.013108-0 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a ordem de segurança (...)

2006.61.00.017250-1 - DROGARIA AVANSO II LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(. . .) Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pelo impetrante (. . .).

2006.61.00.020378-9 - RENE GIORDAN E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente deferida, que determinou à autoridade coatora a elaboração dos cálculos do laudêmio referente ao imóvel situado na Al. Cuba, 23, Alphaville Dois, Barueri/SP; expedindo-se as guias DARF correspondentes; fornecendo, após a comprovação do recolhimento dos valores, a respectiva certidão de aforamento, obedecidos os requisitos legais. (...)

2006.61.00.021130-0 - B & GB PERITOS EM CALCULOS S/C LTDA ME (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP232070 DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. (...)

2006.61.02.003330-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP055637 ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(. . .)Em face do exposto, JULGO o autor CARECEDOR DE AÇÃO, no que tange ao pedido de expedição de termos de licença de funcionamento, tendo em vista a ilegitimidade da autoridade impetrada, extinguindo o processo nessa parte, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de inscrição, na qualidade de técnica em Farmácia, perante os quadros do Conselho Regional de Farmácia, bem como o pedido de assunção de responsabilidade técnica por DROGARIA (. . .).

2007.61.00.006915-9 - MILTON LUIS CALDERON TORTOSA (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

(...) Em face do exposto, confirmo a liminar, JULGO PROCEDENTE a presente ação mandamental e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar não incidente o Imposto de Renda sobre as verbas rescisórias pagas ao Impetrante a título PPR Executivo. (...)

2007.61.00.028622-5 - NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso V, ambos do CPC. (...)

Expediente Nº 2806

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010845-6 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido elaborado pela parte impetrante, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC> (. . .).

2001.61.00.026974-2 - TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Em face do explicitado, julgo parcialmente procedentes os pedidos e concedo parcialmente a ordem de segurança, a fim de apenas e tão-somente afastar a cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001, no ano de 2001, em respeito ao princípio da anterioridade (art. 150, III, b, CR). (...)

2002.61.00.015257-0 - ROCCO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP139865 MARIA LUCIA BELTRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPRODENTE os pedidos realizados (. . .).

2003.61.00.026332-3 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, diante da resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para, nos termos da fundamentação, DENEGAR A ORDEM pleiteada. (. . .).

2003.61.00.036470-0 - MEGACORP VENDAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE VENDAS (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido da impetrante, nos termos da fundamentação, com base no art 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança postulada.Custas de lei.Sem honorários (Súmulas STF/512 e STJ/105).Comunique-se a Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo interposto na forma de instrumento noticiado nos autos.Ao arquivo, após decurso do prazo recursal.P. R. I..

2004.61.00.014560-4 - RUBENS PAIVA INTERNET & PROPAGANDA LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X CHEFE DO SETOR DE CNPJ DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Deixo de fixar a condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Decisão sujeito ao reexame necessário.Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiados nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autoridade coatora e o Ministério Público Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes.

2004.61.00.027651-6 - PROVISE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito em consonância com o disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.000410-7 - MARY ANGELA DE OLIVEIRA DI CESSA (ADV. SP212058 VANESSA DI CESSA) X COMANDANTE DA 2A REGIAO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda para NÃO conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC.Sem honorários advocatícios (ex vi das Súmulas 512/STF e 105/STJ). Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando-lhe do julgamento do feito e enviando-lhe cópia da sentença. Não há custas processuais, pois a impetrante é beneficiária da assistência jurídica gratuita.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE..

2005.61.00.001436-8 - PAULO ROBERTO ROSSI (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA) X DIRETOR SECRETARIO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, nos termos da fundamentação acima, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, mantendo hígido o ato administrativo de indeferimento da inscrição do impetrante no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região. (...)

2005.61.00.016541-3 - JUBRAN ENGENHARIA S/A (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(...) Ante o expedito, determino que a autoridade impetrada, peremptoriamente, efetue os cálculos do montante devido pela impetrante a título de foros e laudêmios, expedindo-se a guia DARF necessária para respectivo recolhimento do que for devido (...)

2005.61.00.023435-6 - POEME CONFECÇOES LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro no artigo 5º LXXVIII, no artigo 170, ambos da Constituição Federal, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos. CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. (...)

2005.61.00.025302-8 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129237E ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SECAO PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a medida liminar concedida, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.026511-0 - KING MEAT ALIMENTOS DO BRASIL S/A (ADV. SP168798 ALESSANDRA TOPGIAN E ADV. SP169063 PATRICIA MANFREDI BARONGENO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA UNIDADE DE VIGILANCIA AGROPECUARIA VIGIAGRO EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o expedito, julgo improcedente o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito em consonância com o preconizado no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.001574-2 - JOAO GONCALVES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP231419 JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP

(...) Ante o expedito, julgo improcedente o pedido dos impetrantes, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.002034-8 - VINOD VASUDEV KURUP (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO) X CHEFE DEPTO NUCLEO REGISTRO ESTRANGEIRO DA DELEGACIA IMIGRACAO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual confirmo a liminar outrora deferida e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar que a Autoridade Impetrada processe o requerimento do Autor, de emissão de visto permanente, com base na Resolução Normativa nº 60, do Conselho Nacional de Imigração e, uma vez atendidos os requisitos legais, renove sua Carteira de Identidade de Estrangeiro. (...)

2006.61.00.008293-7 - GLAUCIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA. (...)

2006.61.00.011780-0 - ANA LUCIA SIMOES MIRABELLI (ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB) X CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREG DA 8a REGIAO FISCAL DA DELEG REC FED SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido da impetrante, nos termos da fundamentação, para denegar a segurança, com resolução do mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC. (...)

2006.61.00.017561-7 - JOSE ROBERTO DANTAS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA. (...)

2006.61.00.017569-1 - ALAN ROBERTO IAFELIX CUNHA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar outrora concedida, para o fim de determinar que a Autoridade Impetrada mantenha matriculado o Impetrante no curso superior de Informática - Tecnologia em Sistema de Informação, no período noturno, do CEFET-SP. (...)

2006.61.00.017971-4 - TARALO & SANTOS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Em face do exposto, confirmo a liminar, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com base no art. 269, I, CPC e extingo o processo com resolução do mérito. (...)

2006.61.00.021562-7 - DIONISIO JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo improcedente o pedido dos impetrantes, nos termos preconizados no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e denego a ordem pleiteada. (...)

2006.61.00.022381-8 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE (ADV. SP137280E MARIA DAS DORES ALEXANDRE E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP155133 ALEXANDRE GIANINI E ADV. SP247503 RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA)

(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.023741-6 - FARMA LUIS GOES LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA. (...)

2006.61.00.024038-5 - ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP166681 TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO) X COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DPRF/MJ - DEPTO POL FEDERAL

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA. (...)

2006.61.00.027400-0 - LAURITA SANTANA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo improcedente o pedido dos impetrantes, nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e denego a ordem pleiteada. (...)

2006.61.05.008625-2 - SIMONE MARTINS FERREIRA (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP245253 RONDINELI DE OLIVEIRA DORTA) X COORDENADOR DO CURSO DE FARMACIA-BIOQUIMICA DA UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, motivo pelo qual denego a segurança. (...)

2006.61.19.002108-4 - LINIERS INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP100099 ADILSON RIBAS E ADV. SP223473 MAIRA PEREZ SOUZA) X DIRETOR PRESIDENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

(...) Em face do exposto, rejeitos as preliminares suscitadas, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.002266-0 - FABIOLA MARQUES CASIMIRO (ADV. SP236170 RENATA BOTTARO SILVA) X COORDENADOR DE POS-GRADUACAO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

(...) Posto isso, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento de fato na desistência de fl. 56-58 e de direito no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.005414-4 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.007490-8 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o expedito, julgo procedente o pedido da autora a fim de determinar que autoridade impetrada franqueie livre acesso à impetrante ou sua procuradora aos autos do processo administrativo n.º 10880.009986/97-93. (...)

2007.61.00.019347-8 - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPACO AEREO DE SAO PAULO

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pretendida, de modo a resolver o mérito da impetração com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2003.61.00.034070-6 - CIRO MEI PINTO E OUTROS (ADV. SP179622 GEOVANA MARIA DE SOUZA E ADV. SP170864 LUIZ CARLOS JUSTINO) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

(...) Diante do exposto, confirmo o indeferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro no artigo 207 da Constituição Federal, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos dos impetrantes, DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.026048-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.001041-0) ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

(...) Ante o expedito, julgo procedente o pedido formulado pelo autor a fim de condenar a ré a proceder a exclusão do nome autor do cadastro de proteção ao crédito (...)

Expediente Nº 2808

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011093-0 - AUGUSTO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (ADV. SP004966 ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Fls.537/538: Intime-se a Procuradoria Geral Federal para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, como requerido. Após, venham os autos conclusos. Int.

00.0145347-5 - IND/ METALURGICA STELLA LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP006390 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 342: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo autor. Int.

00.0550145-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Diante da anuência das partes com os cálculos de liquidação de fls. 180/183, homologo-os para que produzam seus regulares efeitos de direito. Regularize a autora sua representação processual, bem como informe em nome de quem será expedido o Ofício Requisitório referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se os referidos ofícios requisitórios complementares e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

00.0649664-4 - CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ-ACAO SOCIAL FRANCISCANA (PROCURAD ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO)

Fls. 269/286: Dê-se vista ao réu acerca do depósito da sucumbência efetuado pela autora, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0751971-0 - MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante da efetivação da penhora no rosto destes autos às fls. 276/278, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

87.0016617-0 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP080289 RENATA GOMES DA SILVA BULGARELLI E ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ante as informações supracitadas, dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0727842-0 - PEDRO MINORU IDO E OUTRO (ADV. SP031952 ANTONIO GARZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado e requerido pela contadoria judicial de fls. 187. Int.

92.0039677-1 - IZALTINO RAYMUND E OUTRO (ADV. SP035941B ANIBAL BERNARDO E ADV. SP044372 JOSE EDUARDO SANTOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ante as informações supracitadas, dê-se ciência à União Federal do depósito de fls. 125 e determinação de fls. 179. Após, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito. Com a manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.050362-0 - CBL - LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

(...) conheço do pedido, dando-lhe parcial provimento, proceder-se-á à correção da parte dispositiva (fls. 207) da sentença e da decisão proferida às fls. 214 e 215, nos seguintes termos: ... sendo aplicáveis os seguintes índices para recompor a desvalorização da moeda: IPC de 18 de dezembro de 1990 a janeiro de 1991; INPC de fevereiro de 1991 a dezembro de 1991; UFIR de janeiro de 1992 a dezembro de 1995; (...).

2001.61.00.011492-8 - TDA IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A E OUTRO (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

(...) recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal. Devolvam-se às partes o prazo recursal.

2002.61.00.014226-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011562-7) MARIA ALICE AYMBERE (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos cujo objeto é o questionamento da legalidade de cláusulas contratuais de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 118 e defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se

iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.03.99.004543-1 - TAKESI MARUNO E OUTRO (ADV. SP129219 CRISTINA MARIA CUNHA E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Determino ao credor que traga aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 396: Fl. 377, b. Informe o advogado ORLANDO OLIVATTO JÚNIOR, OAB/SP 259.933, o número de seu CPF e encaminhe-se exclusivamente por e-mail à Supervisão de Distribuição (sudi@jfsp.gov.br) os dados do advogado ORLANDO OLIVATTO JÚNIOR, OAB/SP 259.933, para a fins de cadastramento e intimação por publicação. Intime-se.

2003.61.00.011958-3 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos cujo objeto é o questionamento da legalidade de cláusulas contratuais de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 230. Defiro a prova pericial nomeando para atuar como perito nestes autos o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2004.61.00.009135-8 - FRANCISCO AURIMAR DA COSTA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos cujo objeto é o questionamento da legalidade de cláusulas contratuais de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 201 e defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2004.61.00.009712-9 - DOUGLAS TADEU BATISTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos, cujo objeto é o reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação em contratos com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 212 e defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2005.61.00.029076-1 - JULIO CEZAR RODRIGUES REQUEJO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. : Manifeste-se o réu acerca do pedido de desistência do feito formulado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.008482-0 - ASSOCIACAO ESPORTIVA BRASIL-COREIA (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. : Manifeste-se o réu acerca do pedido de desistência do feito formulado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005107-6 - LAADE DA COSTA LEITE (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos, cujo objeto é o reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação em contratos com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 149 e defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.00.012954-5 - JAN BAAKLINI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fl. 52, ítem 2 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.015713-9 - YOLANDA GIARDINO FERNANDES CAMPOS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os recorrentes pedidos de dilação de prazo para juntada dos extratos bancários e, até a presente data, não sendo atendida tal determinação, cite-se a ré para a apresentação da contestação nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.032160-2 - JOSE MARCIO AREDA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Intime-se a autora para que apresente declaração de que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.000469-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD ALICE GALHANO PEREIRA DA SILVA) X TRANSPORTADORA BINOTTO S/A (ADV. SP115101 CLAUDIA DE ALCANTARA PERES) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI)

(...) dou PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para dar nova redação ao terceiro parágrafo da parte dispositiva da sentença prolatada nesses autos (fls. 382), ficando assim redigido: Outrossim, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIÇÃO DA LIDE, formulada pela ré, para CONDENAR a denunciada, Bradesco Seguros S/A, a pagar à denunciante o valor da indenização, regressivamente, limitado ao valor estipulado na apólice.

Expediente Nº 2809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0013711-0 - C R K INFORMATICA LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128582 ALEXANDRA

LEBELSON SZAFIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0005354-8 - DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP051554 ELCIO RODRIGUES FILHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0018715-5 - MARISA DO SUDESTE LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0029488-0 - ADVOCACIA NOVITA E NOVITA S/C (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E PROCURAD RODRIGO SILVA PORTO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o pedido de levantamento do depósito judicial de fls. 113, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.016586-1 - COPLANGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.031146-4 - ACISA INCORPORACOES LTDA (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF/SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.024246-7 - GERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP179280 HILDEBRANDO ANTONIO DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.024800-0 - TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E ADV. SP183165 MARCOS PAULO LEMOS) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO (PROCURAD RODRIGO RUIZ)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.001434-0 - COFEMA SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.017294-2 - OKUMA LATINO AMERICANA COM/ LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E

ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.022368-8 - MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP199264 LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.001087-9 - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE ARTE EM VIDROS E CRISTAIS - COTRAVIC (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.010862-4 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.019215-5 - INTENSIVE MEDICINA INTENSIVA S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.003732-4 - CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006064-4 - TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006252-5 - MARCELO ARON CWERNER (ADV. SP235536 FELIPE ANDRADE DA SILVA E ADV. SP217986 LUIS FERNANDO DE FREITAS PENTEADO E ADV. SP237422 OSWALDO DOS SANTOS LUCON) X CHEFE DO SETOR DE SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL - DEL REG TRAB SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.018834-0 - SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.022902-0 - MEGABRAS IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.023950-4 - LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.001284-8 - ALIMED TECNOLOGIA INSTRUMENTAL IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP119497 SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS E ADV. SP201263 MARIA ANGELICA VERTULLO HERRERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o agravo retido de fls. 56/64, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021348-9 - ARBOR COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, constando a existência do débito n.º 80 6 96 027823-00, mantenho a decisão de fls. 206/207, por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem conclusos para sentença. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0668510-2 - MR CORNACCHIA & CIA LTDA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero prejudicada a petição de fls. 118, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 46/47 e o acórdão de fls. 111 transitado em julgado às fls. 114. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, desapensem-se estes autos da ação ordinária, remetendo-os ao arquivo. Int.

96.0014409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013711-0) CRK INFORMATICA LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003051-9 - ANTONIO APARICIO RESSINETI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0017243-9 - ANDERSON FASSINA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD

COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Ante o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2-

97.0025917-0 - DURVALINA GARCIA CURCIA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifeste-se a parte autora, conclusivamente, se houve o integral cumprimento da obrigação de fazer, na qual a Caixa Econômica Federal foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

97.0057457-1 - ANTONIO ANGELO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0042244-7 - ANTONIEL SANTANA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 240/242, bem como requeira o que de direito, folhas 263. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.113031-0 - ROSANE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 271/272: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.61.00.012652-1 - EMILIO JUSSEK E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.056773-2 - JOSE TADEU GARCIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 336: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2000.03.99.013208-9 - CARLOS INGEGNO (ADV. SP107119 CARLOS INGEGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 268/271. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2000.03.99.023829-3 - FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA ESTEVAM ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Homologo os cálculos do Contador Judicial apresentados às folhas 375/379.2- Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, folhas 330 e folhas 249.3- Int.

2000.03.99.028961-6 - FRANCISCA LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 578/611: ante o trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 568/569, que extinguiu o feito, nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, com baixa-findo.2- Int.

2000.03.99.043995-0 - BRAZ JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.008814-7 - NILSON COSTA E OUTROS (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- À vista da certidão de folhas 336 sobrestem estes autos no arquivo até eventual provocação.2- Int.

2001.03.99.009063-4 - MARCELO CESAR ROSSONI (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2001.61.00.003628-0 - BENONI GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 209/210: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

2001.61.00.008369-5 - JOSIVALDO FRANCISCO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 186: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2001.61.00.009866-2 - ARLETE DA COSTA CATALANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Folhas 185: requera a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2002.61.00.028451-6 - GILBERTO CASTELO SILVA (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 260/263: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Int.

2003.61.00.020733-2 - LUIZ DE ALMEIDA LEONE (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Folhas 182: defiro a devolução do prazo pelo período de 10 (dez) dias. 2- Int.

2004.61.00.018061-6 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 2811

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0085147-9 - MARCILIA DE FREITAS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV.

SP064683 HILDEBRANDO BUGNO PIRES DE ALMEIDA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

1- Folhas 809/811: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

93.0006089-9 - CASSIANO LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, folhas 347/365, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

95.0000181-0 - ANTONIO IVALDIR GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Folhas 510/511: indefiro, vez que improcedente a alegação de erro material, sendo certo que o índice pleiteado não corresponde ao índice deferido para maio de 1.990.2- Persistindo em suas alegações deverá o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha com os cálculos especificados, dos valores que lhe julga devido.3- Int.

97.0023394-4 - GABRIEL VALDIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

98.0012341-5 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1- Folhas 263: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

98.0038673-4 - AIRTON NAVARRO DAL MEDICO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 384: traga o co-autor Airton Navarro Dal Médico, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual conste o nome do banco depositário, a opção pelo FGTS, bem como o vínculo empregatício. 2- Após, ou no silêncio, venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.61.00.039075-3 - CREUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 199/200: ante o trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 194/195, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2000.03.99.006962-8 - ANA DE FATIMA MOREIRA DUARTE ZANELATO E OUTRO (ADV. SP137657 VIVIANE TERESA HAFFNER GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 378/380: informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o nome; a Identidade Registro Geral; o CPF e o número de inscrição na OAB do patrono em que deverá ser expedido o Alvará de Levantamento da verba honorária.2- Int.

2000.03.99.008027-2 - WANDERLEY RODRIGUES CORREA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada

sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.03.99.075112-9 - ARISTEU ANTONIO CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Folhas 367: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2000.61.00.011137-6 - APARECIDO ALVES MARTIMIANO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 206/209: ante a discordância da parte autora com os valores apurados pela Contadoria Judicial, folhas 271/274 apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.036903-3 - ALEXANDRE PIRES (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 230: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2001.03.99.030903-6 - VERA KULCSAR E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 245: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.008379-1 - MARIA ANGELA VILLA OLIVATTI E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 223/230: manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.61.00.002688-0 - DRAYTON CORREA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.003918-0 - TERESINHA MATOS (ADV. SP198265 MARINA DE OLIVEIRA PILEGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.005624-3 - ADAO SEVERINO DA COSTA NETO - ESPOLIO (MARIA TERESA DA SILVA COSTA) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Recebo o Recurso de Apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 81/84, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2005.61.00.006649-6 - GUNTHER MANFRED TELG (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 34/40.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2005.61.00.029867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

(...) Isto posto, JULGO IMPRODENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)

2006.61.00.018371-7 - LUIZ AUGUSTO LEITE CARVALHO (ADV. SP079649 IVONE BAIKAUSKAS E ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar na conta do FGTS de Luiz Augusto Leite Carvalho, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e variação do IPC/IBGE de mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenha sido efetuados por conta desses índices. (...)

2006.61.00.021710-7 - SERGIO LOPES (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 26/32.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 2813

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015418-4 - ABDALLA FRANCISCO PRUDENTE DO E.SANTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Converto o procedimento em diligência. Esclareça a parte autora, definitivamente, os nomes dos integrantes que devem remanescer no pólo ativo da presente ação. Após, remetam-se os autos à Sedi para regularização, vindo, a seguir, conclusos para prolação de sentença. Int..

96.0032728-9 - CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA (ADV. MG043642 CARLOS ROBERTO DO CARMO OLIVEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM-SP (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

(. . .) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA MOVIDA POR CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA EM FACE DO INMETRO E IPEM-SP, resolvendo o mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em R\$ 500,00 (. . .).

98.0054244-2 - TEREZINHA MARIA DAMASCENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(. . .) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por (. . .). Em razão da sucumbência recíproca, a CEF arcará com metade das custas. A parte autora encontra-se isenta (Lei 1060/50). Quanto aos honorários de advogado, fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizada para cada parte, observando-se, em relação à autora, o art. 12 da Lei 1060/50. (. . .).

2000.61.00.047675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017925-6) HILDO MODESTO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(. . .) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA MOVIDA PELO AUTORES EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, (. . .). Condeno o réu e o assistente, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais), valendo-me dos critérios de equidade (. . .).

2000.61.00.047827-2 - MARCO DE JESUS MARINHO E OUTRO (ADV. SP046334 ANTONIO JOSE JOIA E ADV. SP066800 JAIR AYRES BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(. . .) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, com fulcro no art. 269, I, CPC, resolvendo o mérito. (. . .) Custas processuais ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (. . .).

2001.61.00.008281-2 - WLADIMIR FRANCISQUETTI E OUTROS (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E

ADV. SP036604 AUGUSTO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .)Isto posto, JULGO PARCIALM NTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA: (. . .) Reconheço a sucumbência recíproca em razão da improcedência da indenização por danos materiais. Quanto a indenização por danos morais, aplica a Súmula 326 STJ. Por força do art. 21 CPC, condeno as partes, reciprocamente, ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente atualizada, admitindo-se a compensação (Súmula 306 STJ). Os sucumbentes WLADIMIR, LUCI E AVENI arcarão com metade das custas, solidariamente. A ré, bem como os autores RODRIGO E FLÁVIA dividirão a outra metade (25% para cada um). (. . .).

2001.61.00.027793-3 - VALTER LUIZ PINHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP178506 SIMONE CONCEIÇÃO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

(. . .) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO COMINATÓRIA MOVIDA POR (. . .), impondo-se a cada uma das réis multa diária (art. 461, parágrafo 5º, CPC) no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento do preceito, (. . .) Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais) (. . .).

2004.61.00.017111-1 - JOSE SANTO SAVIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(. . .)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado (. . .). Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários de advogado em favor da ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por equidade (. . .).

2005.61.00.005529-2 - ROBERTO YAMANA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Converto o julgamento em diligência para as seguintes providências: 1- CONCEDO os benefícios da Justiça Gratuita, requerida à fl.13. 2- DEFIRO a produção de prova pericial requerida às fls.134/137, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. 3- Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, bem como, nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (autores e ré). 4- Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 5- Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. 6- Int-se.

2005.61.00.011165-9 - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

(. . .)Isto posto, julgo procedente o pedido (. . .). Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 10,000,00, na forma do art. 20, PARÁGRAFO 4º, CPC.

2005.61.00.013660-7 - MARIA HELENA ABDO (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(. . .)ANTE O EXPOSTO, com base no art. 269, I, CPC c/c art. 461 CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO COMINATÓRIA (. . .).Imponho à parte ré multa diária (art. 461, . §5º, CPC) no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento do preceito, a ser revertida em favor da autora. Condeno a CEF e a EMGEA, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora (. . .).

2005.61.00.019258-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.008951-2) TOYOZO MAKI (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(. . .) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO COMINATÓRIA MOVIDA POR (. . .) impondo-se a cada um das réis multa diária (art. 461, parágrafo 5º, CPC) no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso (. . .). Condeno os réus,

solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favos da parte autora, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (. . .).

2005.61.00.900693-9 - JOSE GOMES ROBERTO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(. . .) Isto posto, e pelo que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por (. . .). Condeno o autor em honorários de advogado, à ordem de R\$ 380,00 (. . .).

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1963

EXECUCAO PENAL

2005.61.03.001411-5 - JUSTICA PUBLICARICARDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP104230 ODORINO BREDIA NETO) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado RICARDO ARAUJO DOS SANTOS, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 36. Oficie-se à 2ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, encaminhando cópias desta decisão e de fls. 35/36, para que proceda ao recolhimento das penas de multa através de Guias de Recolhimento da União, sob os códigos 14.600-5 (FUNPEN) e 18.821-2 (STN-outras indenizações). Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

Expediente Nº 1964

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001191-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL VERONALDO FERREIRA DE LIMA (PROCURAD REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA) X RICARDO JUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP141194 ADRIANA GOMES DE MIRANDA) X RICELLI ARAUJO DE MOURA (ADV. SP166739 ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA)

Penúltimo parágrafo do r. despacho de fls. 457: Dê-se vista à defesa para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP.*

Expediente Nº 1965

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102293-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EMILIO VALEZZI (ADV. SP027464 YARA FERRAZ DA COSTA E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL)

R. Termo de Audiência de fls. 407: Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiência da Vara acima referida, onde presente se encontrava a MM.^a Juíza Federal, DR.^a JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, comigo ao final nomeado, em audiência de testemunha da defesa, presente a representante do Ministério Público Federal, DR. MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA, presente o acusado JOSÉ EMÍLIO VALLEZI, ausente a defensora DR.^a MARIANA DE CARVALHO SOBRAL, OAB/SP 162.668, presente a testemunha SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO VALLEZI, RG 10.256.266-0, foi determinada a lavratura do presente termo. Pela MM.^a Juíza foi dito: 1. Tendo em vista que o patrono do acusado não foi intimado para a presente audiência, REDESIGNO-A PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 16h15. 2. Intime-se a defensora pela Imprensa Oficial. 3. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1307

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103119-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE RUAS VAZ (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X AMANDIO DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X FRANCISCO PINTO (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X MARCELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X ANTONIO CARLOS FONSECA PIRES (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X JOSE GRANDINI (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI)

Comigo hoje. Nos termos da r. promoção ministerial de fls. que acolho, indefiro o pedido de realização de perícia contábil formulado pela defesa a fls. 408/409, uma vez que, como bem salientou o i. Procurador da República a fls. 734, as diligências requeridas afiguram-se como protelatórias. Ademais, cabe à defesa trazer aos autos a prova do cumprimento de suas obrigações fiscais. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do CPP. SP, 03/12/2007.

Expediente Nº 1308

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004720-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO) X NELCI TORRES DA SILVA (ADV. SP120137 RENATO SILVA BONFIM) X JOAO DEUSDEDITE DE JESUS (ADV. SP093854 DEISE CARMONA MAZINA MARTINS) X APARECIDA JORGE MALAVAZI (ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA) X DULCINEIA LOURDES DE SOUSA

Fl. 755: Tendo em vista a consulta retro, publique-se novamente o despacho de fl. 734 para o advogado constituído pela ré, IVANI DE FÁTIMA LOURENÇO, às fls. 737/738. Fl. 734: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Aparecido José de Carvalho, formulada pelo MPF à fl. 731/verso. Ad cautelam, intime-se novamente a defesa da co-ré IVANI DA FÁTIMA LOURENÇO a apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.

Expediente Nº 1309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008987-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ANDERSON VICENTE CELESTINO DE ASSIS (ADV. SP155252 MARLON GOMES SOBRINHO E ADV. SP149610 SOLANGE ZEFERINO MACEDO) X CARLOS ALBERTO SILVA DE JESUS

Sentença de fls.424/432:(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO ANDERSON VICENTE CELESTINO DE ASSIS, RG nº 27.392.283/SSP/SP, da imputação nela constante, fazendo-o com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Remetem-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 26 de outubro de 2007. Fl. 448: Intime-se a defesa da sentença proferida às fls. 424/432, bem como para oferecimento das contra-razões de apelação.

Expediente Nº 1310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001492-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DORGIVAL SOUSA DE MOURA (ADV. SP188762 LUIZA MOREIRA BORTOLACI)

Intime-se a defesa a apresentar defesa prévia, no prazo legal.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSWALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104562-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X IVONE SELEGUIM GARCIA DA CRUZ (ADV. SP092567 ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X ANA APARECIDA CORDEIRO

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal.2. Intimem-se.

96.0104879-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP062554 RAOUF KARDOUS E ADV. SP142006 PAULA ELIAS)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 1063/1065, cujos termos adoto para indeferir as diligências requeridas pela defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.Intime-se e, após, vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.007350-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X SERGIO MORAD (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA)

1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada na denúncia, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 784, verso.2. Designo o dia 11 de março de 2008, às 14:15 horas para a inquirição da testemunha de defesa Roberto Carlos Machado.3. Depreque-se à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP a oitiva da testemunha de defesa Rinaldo Bezerra Vaz.

2003.61.81.006453-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X JOSE LUIZ CENEVIVA (ADV. SP106288 HELVECIO BARBOSA DE CARVALHO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal.2. Intimem-se.

2003.61.81.006855-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X OSWALDO ENEAS NANTES SOARES (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA)

Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público Federal em desfavor de Oswaldo Enéas Nantes Soares, qualificado nos autos, imputando-lhe o crime previsto no art. 1º, I, c/c/ art. 2º, I, ambos da Lei nº 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal.Consta na denúncia, em síntese, que: a) nos anos calendários 1997 a 1999, exercícios de 1998 a 2000, o acusado, por meio de omissão de rendimentos tributáveis, falsa declaração sobre numerário percebido nos respectivos anos calendários e acréscimo patrimonial a descoberto, suprimiu e reduziu pagamento de tributo e acessório devidos, causando prejuízo ao erário; b) o acusado, no ano-calendário 1997, recebeu a quantia de R\$ 31.455,89, referente a ação ajuizada contra a Fazenda do Estado, entretanto, deixou de declará-los ao Imposto de Renda; c) além disso, o acusado, nos anos de 1997 e 1998, recebeu em sua conta junto ao banco Nossa Caixa Nosso Banco depósitos no valor de R\$ 17.000,00 e R\$ 30.000,00, efetuados em 06.06.97 e 04.09.98 respectivamente, omitindo-os da declaração de Imposto de Renda; d) consta dos autos do procedimento administrativo, aumento patrimonial a descoberto do casal, do anos calendário de 1997, 1998 e 1999, não justificados pelos rendimentos tributáveis, isentos, não tributáveis e de tributação exclusiva, não declarados, deste modo, configurando-se a continuidade delitiva.A denúncia foi recebida em 09.10.2003 (fls. 39). O acusado foi citado e interrogado (fls. 54/57), tendo apresentado defesa prévia (fls. 62).Por ocasião da instrução processual foram ouvidas as testemunhas Neubel de Oliveira Godoy (fls. 87/88), arrolada pelo Ministério Público Federal, e Silvio Carlos Machado (fls. 101/102) e Bension Coslovsky (fls. 135), arroladas pela Defesa.Na fase procedimental do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu certidões de antecedentes do acusado e a Defesa não se manifestou.O Ministério Público Federal apresentou alegações finais (fls. 159/164), pugnando pela condenação do acusado.O acusado, em suas alegações finais (fls. 178/185), requereu absolvição, sob os seguintes argumentos: a) preliminarmente, aderiu a programa de parcelamento; b) a quantia de R\$ 31.455,89, recebida como indenização em ação judicial não é tributável pelo imposto sobre a renda; c) a existência de crédito em conta corrente não constitui, por si só, fato gerador do imposto sobre a renda; d) a quantia de R\$ 30.000,00 foi recebida como doação, sendo repassado ao partido político o importe de R\$ 25.000,00; e) não teve acréscimo patrimonial.Decido.Para apuração da verdade, mister a complementação das provas, pelo que, com fundamento no art. 502 do Código de Processo Penal, determino:a) oficie-se ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco, requisitando extratos bancários do acusado nos anos de 1997 e 1998, no prazo de 15 dias.b) intime-se o advogado do acusado para, querendo, juntar, no prazo de 10 dias, cópia da sentença proferida pelo júízo da Fazenda Pública de São Paulo, referida nas peças defensivas.Após, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.81.008592-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP228505 WILSON MACIEL)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 129/130, cujos termos adoto para não reconhecer a prescrição retroativa pretendida pela defesa (fls. 125/126). Intime-se a defesa desta decisão e também para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.000549-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALTON DE ALENCAR FISCHER CHAMONE E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA)

Em vista do endereço informado à fl. 1292, depreque-se à Seção Judiciária do Distrito Federal a oitiva da testemunha de defesa Lidia Hatsumi. Intimem-se.

2004.61.81.009148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ (ADV. SP183355 EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL (ADV. SP200015 ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN E OUTROS (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA E OUTRO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 3278/3280. Defiro a juntada dos documentos apresentados pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 3283/3285. Defiro os pedidos da Defesa a fls. 3690 e 3693. Antes de marcar a audiência de instrução em julgamento, determino a intimação da defesa da acusada JÚLIA MARINHO LEITÃO DA CUNHA, para adequação, em cinco dias, do número de testemunhas ao previsto no art. 398 do Código de Processo Penal, e a Defesa do acusado RAFAEL RAMOS MARTINS para informar, em cinco dias, o endereço da testemunha Gilberto Calvejani (fls. 2210/2211). Após terminado o prazo, venham os autos conclusos para designação de audiência.

2005.61.81.000002-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO FREGOLON DE PIETRO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA)

1. Fl. 145: defiro. 2. Designo o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas de defesa Marco Aurélio Fregolon de Pietro e Nathalia Correia.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2006.61.81.007308-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) VENDER ALOISIO GIORDANO E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trasladem-se cópias do voto e acórdão de fls. 421/449 para os autos nº 2004.61.81.009148-9 e 2004.61.81.001452-5. 2. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos previamente cientificado o Ministério Público Federal. 3. Publique-se.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.81.009161-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) KROLL ASSOCIATES DO BRASIL (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/96: a) a certificação requerida pelo Ministério Público Federal, relativamente ao retorno dos apensos, já foi providenciada

pela Secretaria, restando prejudicado, assim, o pedido formulado nesse sentido; b) defiro a diligência requerida pelo parquet, devendo o Oficial de Justiça deste Juízo proceder à constatação e à enumeração dos bens relacionados à chamada Operação Chacal, origem dos ações penais números 2004.61.81.001452-5, 2004.61.81.009148-9 e 2005.61.81.002929-6, que se encontram acautelados no Depósito Judicial; c) defiro o desentranhamento da petição de fls. 91 - substituindo a original por cópia -, eis que estranha a estes autos, e a sua distribuição como incidente de restituição de coisa apreendida, por dependência aos autos nº 2004.61.81.001452-5. Considerando que os autos principais são sigilosos, estendo o sigilo documental a este incidente, restringindo o acesso às partes e aos seus procuradores regularmente constituídos. Intimem-se.

Expediente Nº 746

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008934-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILBERTO ZANCHET (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Zilberto Zanchet, qualificado nos autos. Transitada em julgado esta sentença, assim como certificado o trânsito para a Defesa da sentença de fls. 398/405, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

Expediente Nº 747

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013813-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DE ARAUJO CORREIA (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO E ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE E ADV. SP054544 BASILEU BORGES DA SILVA) X ADRIANA MORAES CLAUDINO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO E ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X DAVID COUREL CHEZ ROCHA

Tendo em vista que os documentos sobre os antecedentes dos réus que estão juntados no apenso foram obtidos na internet, solicitem , inclusive via fax, folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar, em 05 (cinco) dias, ressalvado à defesa trazer os documentos aos autos para abreviar o prazo do julgamento.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 511

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004815-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X ROQUE CORREA DO AMARAL (ADV. SP099207 IVSON MARTINS E ADV. SP150061 IVANI MARTINS PIVA) X LUCIO DIAS (ADV. SP056727 HUMBERTO SANTANA)

SENTENÇA FLS. 531/543 - TÓPICO FINAL: ... Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de ABSOLVER o réu LÚCIO DIAS, R.G. N.º 6.161.310-1 SSP/SP, com fundamento no artigo 386, inciso IV e para o fim de CONDENAR o réu ROQUE CORREA DO AMARAL, R.G. N.º 4.657.887 SSP/SP, por infração ao artigo 4º de Lei nº 7.492/86, restando as condutas dos artigos 6º e 21 da mesma lei absorvidos pela descrita no artigo 4º. Passo à dosimetria da pena. De acordo com os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal, constato que não há fundamentos para o aumento da pena pelo que fixo a pena-base em seu mínimo legal, três anos de reclusão e multa. Não há agravantes nem causas de aumento ou diminuição, pelo que a torna definitiva neste patamar. Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, no valor de 1 salário mínimo vigente à época dos fatos, valor acima do mínimo em razão dos valores envolvidos. Os valores devem ser corrigidos na data do pagamento. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é

substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A escolha das penas substitutivas deveu-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta. Neste caso, mostra-se indevida a substituição por multa, uma vez que, caso feita tal substituição, seriam impostas ao réu apenas prestações de natureza pecuniária, o que não seria suficiente para a conscientização do acusado acerca do delito cometido e menos eficaz para a prevenção de futuras infrações. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. O réu poderá recorrer em liberdade. Pagará as custas do processo.

2004.61.05.015106-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO AUGUSTO DELLA COLLETA S. C. GAIA (ADV. SP254219 ADRIANA SCARPONI SANTANA)

Fl. 243: Vistos. Uma vez não apresentado rol de testemunhas de acusação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação acerca do interesse na oitiva da testemunha, arrolada pela Defesa, residente nos Estados Unidos.(...)

2004.61.26.000626-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X DECIO APOLINARIO (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI E ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA E ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO E ADV. SP176767 MICHELE PEREIRA DE MELLO) X ARY ZENDRON (ADV. SP138663 JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS E ADV. SP097018 MARCOS VINICIUS DE CAMPOS E ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI)

Fl. 945: (...) Proceda-se à juntada dos documentos que acompanham a petição de fls. 820-822. Indefiro o pedido, apostado na mesma petição, concernente à testemunha ouvida como informante, por meramente protelatório. No momento da audiência de instrução, a defesa do réu teve a oportunidade de requerer, ao Juízo Deprecado, a oitiva da testemunha sob compromisso, e não o fez, tampouco consta no termo de deliberação o seu protesto. O direito que lhe cabe encontra-se precluso. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.81.008956-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ANTONIO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA E ADV. SP242588 FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA) X PAULO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES) X ROSELI CIOLFI (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA E ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X REEGINA RURIKO INOUE (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA E ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X HOSANA GENTIL MELO DA SILVA (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA E ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X PAULO JACINTO SPOSITO (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO E ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO E ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB E ADV. SP113188 ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO E ADV. SP183934 REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO E ADV. SP211679 ROGÉRIO DOS SANTOS)

Fl. 1776: (...) Fls. 1707-1708: Indefiro o pedido de reconsideração do despacho que afastou a oitiva das referidas testemunhas de defesa, pelos mesmos fundamentos apontados em decisão exarada, bem como o de substituição de testemunha, uma vez que já oferecido e decorrido o tríduo legal para a prática do ato. (...)

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.81.011963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP233060A TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM E ADV. SP233054A RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR E ADV. ES009440 MARCO ANTONIO GAMA BARRETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 362: Recebo a apelação de fls. 360/361. Intime-se o defensor da Embargante - TAG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA a apresentar razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público, para apresentar contra-razões.]

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126667 GUSTAVO PREVIDI VIEIRA DE BARROS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS 17/19, TÓPICO FINAL:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela empresa GPB COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOPEÇAS LTDA. e DETERMINO A restituição do veículo marca Chevrolet, modelo Montana, ano 07/08, preto, chassi 9BGXH80G080107915, com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.014776-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008136-9) ALEXANDRO DE OLIVEIRA AGRIPINO E OUTROS (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 08: (...) Desta forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. P.R.I.C.

Expediente Nº 512

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005185-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003967-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X HARRY CHAIM THALEMBERG (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMERO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP207933 CAROLINA DE ARRUDA FACCA) X GISELE THALEMBERG WERDO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMERO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP207933 CAROLINA DE ARRUDA FACCA E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X WALTER RABE (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS) X MARCO ANTONIO CURSINIMILTON RZEZAK (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP243726 LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X CLAUDIO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP162972 ANTONIO JORGE REZENDE SANTOS E ADV. SP233220 RUTH ESTER NOGUEIRA PAIM) X NILCEIA NAPOLI (ADV. SP061635 JOSE ROBERTO SALGADO E ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO) X ROSE DE ILHO (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO E ADV. SP061635 JOSE ROBERTO SALGADO) X WILSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP183298 ANDREIA ALVES PIRES) X PAULO RICARDO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA) X CAIO VINICIUS CURSINIFLAVIO BERGAMINI REIS (ADV. SP111539 OTAVIO AUGUSTO ROSSI VIEIRA) X TATIANA GOLUBEFF CALARI (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X SILVIA PSANQUEVICH (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X KARIN TATIJEWSKI (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X ALAN SOUZA MELO (ADV. SP141195 ALDINEI LIMAS DA SILVA) X FABIO LUIZ ALVES COSTA (ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI E ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO E ADV. SP115732

GISLAINE HADDAD JABUR E ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR E ADV. SP162972 ANTONIO JORGE REZENDE SANTOS E ADV. SP228495 VALÉRIA TELLES ROSSATTI E ADV. SP233220 RUTH ESTER NOGUEIRA PAIM X JOSE EDUARDO SAVOIA (ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA E ADV. SP017558 MANOEL CARLOS VIEIRA DE MORAES)
DELIBERAÇÃO DO DIA 05/12/2007 1. Defiro a substituição da oitiva da testemunha Juruze Ap. Gomes Burovac pela juntada de declarações escritas até a fase do art. 499 do Código de Processo Penal, conforme acima requerido pelo Defensor. 2. Saem as partes intimadas de que ficou designado o dia 11 de dezembro de 2007, às 14h00, para a audiência de oitiva da testemunha Carlos Biasotti, arrolada pelo co-réu José Eduardo Savóia, conforme ofício juntado à fl. 3688. 3. Voltem os autos conclusos para deliberação ao pedido formulado às fls. 3682/3684. 4. Aguarde-se a audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2007, às 14h00

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3953

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.900439-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANA BIRKENSTEIN CHUMER (ADV. SP091964 MOACIR FRANGHIERU) X ALFREDO CARLOS FERREIRA CHUMER

I - Ante a informação contida no ofício 4521304000/503/07 e a manifestação ministerial de fl. 249, determino o normal prosseguimento do feito. II - Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunhas (fls.), designo a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa para o dia 17 de JULHO de 2008, às 16h30min., que deverá(ão) ser devidamente intimada(sa) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior hierárquico, se necessário. Int.

2007.61.81.003528-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDIO HENRIQUE ORIANI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunhas (fls. 02/03, designo a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa para o dia 31 de JULHO de 2008, às 15h00min., que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquicos(s), se necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 3954

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.007035-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X JOSE BUSTO MARTINS E OUTRO (PROCURAD MARCELO TORRES MOTTA OAB/SP 193762A E ADV. SP178165 FABIANA CARVALHO CARDOSO)

R. despacho de fls. 352: Designo o dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 3955

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADOMARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SIDNEI DO AMARALPAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X VALDIR DOS PASSOS MARCELINO (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X DIRCEU PACHECO (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO)

Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 2730: ... 1) Tendo em vista que os acusados PAULO e EDMIR, foram devidamente citados e intimados por Edital, decreto a revelia dos mesmos nos termos do artigo 367 do CPP. 2) Designo o dia 14 de janeiro de 2008, às 13h30min, para audiência de interrogatório do acusado MOUNIR GEORGES EL KADAMANI, que deverá ser citado e intimado por edital, nos termos do artigo 362 do CPP. 3) Manifeste-se a defesa do acusado SERGIO ADRIANO SIMIONI para que substitua ou apresente um rol de testemunhas, de acordo com o rito processual da Lei nº 11.343/2006. 4) Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 2649/2653. 5) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente N° 3956

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103081-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN J. KAHN) X ARMANDO GEORGE NIETO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X LUIS CARLOS KAUFFMANN (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X ELCIO MACHADO (ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO) X CELSO EURIDES DA CONCEICAO (ADV. SP142028 MARCIO COSTA) X CLEMENTINA ROSSATI NIETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da r. sentença de fls. 1310/1324: Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar ARMANDO GEORGE NIETO, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos de reclusão, por considerá-lo incurso nos artigos 4º, caput, da Lei 7.492/86, e 168-A do Código Penal, ambos em concurso material (art. 69 do CP), a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, e à pena pecuniária de 40 (quarenta) dias-multa, valor unitário de 10 salários mínimos vigente à época, corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença; absolver ARMANDO GEORGE NIETO, LUIS CARLOS KAUFFMANN, ÉLCIO MACHADO e CELSO EURIDES DA CONCEIÇÃO, qualificados nos autos, dos crimes dos artigos 8º e 11 da Lei 7.492/86, com base, respectivamente, nos incisos III e II do artigo 386 do Código de Processo Penal; absolver LUIS CARLOS KAUFFMANN, ÉLCIO MACHADO e CELSO EURIDES DA CONCEIÇÃO, qualificados nos autos, dos crimes dos artigos 4º, caput, da Lei 7.492/86, e 95, d, da Lei 8.212/91 (atual 168-A do CP), fazendo-o com base no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. declarar extinta a punibilidade de ARMANDO GEORGE NIETO e ELCIO MACHADO, qualificados nos autos, com relação ao crime do artigo 2º, II, da Lei 8.137/90, relativo ao não recolhimento de contribuições do período 07/90 a 07/91, com fulcro no artigo 61 do CPP e arts. 107, IV, e 109, V, do CP. O acusado ARMANDO poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição quanto ao delito do artigo 168-A do Código Penal. Custas ex lege. PRIC. Tópico final da r. sentença de fls. 1330/1332: Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ARMANDO GEORGE NIETO, qualificado nos autos, com relação ao delito previsto no artigo 168-A, do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Com relação ao crime previsto no artigo 4º, caput da Lei 7.492/86, não houve prescrição, devendo-se, portanto, dar prosseguimento do feito. PRIC

Expediente N° 3957

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005688-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UWE WALDEMAR RASMUSSEN (ADV. SP093854 DEISE CARMONA MAZINA MARTINS E ADV. SP064486 MIRIAN CHRISTOVAM E ADV. SP193009 GABRIELA DOS SANTOS E ADV. SP184934 CARLA BEGUELDO RAMOS)

1) Tendo em vista o teor da decisão de fls. 432/433, transitada em julgada (fls. 435), façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes. 2) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho. 3) Após, arquivem-se. Int.

Expediente N° 3958

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103436-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS CUNHA GOMES (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN E ADV. SP165628 MARCELO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN) X MARIO MARTINS FILHO Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição da carta precatória n.º 563/07 para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, cuja finalidade são as oitivas das testemunhas de defesa ANDRÉIA MONTENEGRO FAJARDO, ANDRÉ LUIS DE SOUZA PREARO e NATALÍCIO BISPO VILA NOVA JUNIOR, arroladas pela defesa do acusado MARCOS

Expediente Nº 3959

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003664-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIO CESAR CIRELLI (ADV. SP153392 CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA) X PAULO HAKARU KUMAZAWA (ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP153392 CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

R. despacho de fls. 428: 1) Recebo o recurso interposto a fls. 417 nos seus regulares efeitos.2) Já apresentadas as razões recursais (fls. 418/426), intime-se o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal.3) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 3960

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2007.61.81.014591-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO GUSTAVO POLANCO SOARES (ADV. SP128577 RENATO FERREIRA DA SILVA) X WESLI JIMENES RESTREIRO FRANKLIN DOS SANTOS (ADV. SP128577 RENATO FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 65/67: Em vista do exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 02/04), nos termos em que deduzida, pois verifico nesta cognição sumária que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria, havendo, portanto, justa causa para a ação penal. Expeça-se carta precatória para citação e interrogatório dos acusados, que, conforme teor da certidão de fls. 64, encontram-se recolhidos no Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos/SP. Fl. 62, item 2: Oficie-se à Polícia Federal nos termos em que requerido pelo Parquet, requisitando-se o envio a este Juízo, com a máxima urgência, do laudo indicado à fl. 45. Com a juntada do laudo aos autos, nova vista ao MPF. Fl. 62, item 3: Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados nas Justiças Estadual e Federal e junto ao NID e IIRGD, assim como as certidões dos feitos que porventura deles constarem. Ao SEDI para as providências cabíveis. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.015118-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014998-5) ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL: ... Assiste razão ao ilustre membro do Ministério Público Federal, pois o pedido não veio com documentos hábeis a comprovar o autuado tem ocupação lícita e que ostenta bons antecedentes a demonstrar que o autuado faz jus ao benefício da liberdade provisória, pelo que indefiro o pedido de liberdade de fl. 02/03. Int.

Expediente Nº 3961

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.002864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inexistência de fatos novos ensejadores da revogação da decretação da prisão preventiva da requerente, mantenho a decisão de fls. 22/27 e, indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado. Intimem-se.

Expediente Nº 3962

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)

1) Tendo em vista a ausência de informações referentes ao cumprimento do mandado de prisão n.º 66/2007, expedido em desfavor do acusado Paulo César Pedrosa de Camargo, encaminhado para a Subseção Judiciária de Campinas, através de Carta Precatória n.º 314/2007, fica designado seu interrogatório para o dia 14/01/2008, às 16h.2) Expeça-se edital de citação, nos termos do art. 362, do Código de Processo Penal.3) Int.

2007.61.81.005727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JHON JAIRO PULGARIN E OUTROS (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

1) Tendo em vista a mensagem recebida em 27/11, proveniente do setor de operações do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acostada aos autos às fls. 1622, informando sobre a impossibilidade de publicação do edital de citação dos acusados John, Marcela e Luciana, marcado para o dia 05/12/2007, às 14h30, fica redesignado o ato para o dia 14/01/2008, às 14h30. Expeça-se novo edital de citação, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 362, do CPP.2) Int.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 700

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0104632-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELESTE ARILA MATTOSO DE O BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP035445 RUBENS DE SOUZA E ADV. SP015318 TALES OSCAR CASTELO BRANCO E ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO E ADV. SP058030 ADIR LEITE E ADV. SP057065 RIVALDO RIBEIRO DA COSTA E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE)

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.1529, bem como as razões recursais apresentadas às fls.1530/1536 pelo Ministério Público.2. Intime-se a defesa das rés CELESTE ARILA MATTOSO DE O BITTENCOURT e MARIA JOSE LOTTI VALENÇA da sentença prolatada. 3. Intime-se, ainda, a defesa da ré CELESTE ARILA MATTOSO DE O. BITTENCOURT, para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal.EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.1513/1525:(...) 13 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR CELESTE ARILA MATTOSO DE O. BITTENCOURT, qualificada nos autos, às sanções do artigo 316, c.c. artigo 71 do Código Penal, e ABSOLVÊ-LA do delito capitulado no artigo 333 do Código Penal, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. 14 - DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos crimes atribuídos a MARIA JOSÉ LOTTI VALENÇA, qualificada nos autos, em face do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e o faço com base no artigo 107, inciso IV, 109, inciso III e 115, todos do Código Penal. 15 - Passo à dosimetria da pena, em relação à Celeste Arila Mattoso de O. Bittencourt. O laudo pericial apontou não haver eliminação completa da imputabilidade, podendo sofrer juízo de reprovação social. Nota-se no processo um grande número de empresas referidas na contabilidade efetuada, cujos manuscritos foram periciados e conferida a autenticidade, o que leva a crer, somado a variações patrimoniais inexplicadas, que ocorriam práticas habituais irregulares. De conseguinte, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão e 30(trinta) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do salário mínimo reajustado. Levando em consideração o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, diminuo a pena imposta em 1/3 (um terço), mas observo a incidência do artigo 71, ambos do Código Penal, aumento em 1/3 (um terço), passando a pena definitiva a ser de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26(vinte e seis) dias/multa. 16 - Cabe a substituição da pena imposta, no termos do artigo 44 do Código Penal, por uma restritiva de direito e multa de 5 (cinco) salários mínimos atualizados. A restritiva de direito consiste na entrega de 32 (trinta e duas) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente de utilidade pública, devendo todas serem entregues no período de duração da pena imposta, com recibo anexado aos autos. A multa também reverterá à entidade de beneficência de reconhecida da utilidade. 17 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 18 - A ré poderá recorrer em liberdade. 19 - Transitada em julgado, lance o nome da ré Celeste no rol de culpados. 20 - Custas processuais na forma da lei. 21 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP), bem como ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para o fim do disposto do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, em relação à acusada Celeste. 22 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive a qualificação completa das sentenciadas. 21 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao órgão ministerial, a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência

da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, em relação à sentenciada Celeste Arila Mattoso de O. Bittencourt.P.R.I.C.(...)

1999.61.81.001567-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CID VICTOR PARIGOT DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E PROCURAD ADV. CAMILA NOGUEIRA GUSMAO E PROCURAD ADV. DANIELLA MEGIOLARO E PROCURAD ADV. RAQUEL MAZZEI DE ALMEIDA PRADO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.RSL - Decisão de fls. 705: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Aguarde-se comunicação do Superior Tribunal de Justiça acerca do julgamento do Agravo de Instrumento mencionado na certidão de fls. 702.I.

2000.03.99.013720-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO JOSE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA)

Intime-se a defesa a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, original da guia DARF de fls. 457.Fls. 468/470 e 475: Ciência ao Ministério Público Federal.Oficie-se à Delegacia de Capturas requisitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão de fls. 441.

2000.61.81.003117-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMEA ABRAHAO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

DECISAO DE FLS. 248:Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.(...)I.

2000.61.81.005108-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTE MOR FERREIRA) X ALEXANDRE PERAZOLO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA E PROCURAD ADV. ARMINDO AUGUSTO A. NETO E ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO)

Fls. 508: Anote-se.Tendo em vista a declaração de fls. 508, intime-se o Dr. Emílio Carlos Cano para regularizar a representação processual em face do réu José Maria Perazolo e para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 219/2007 aos autos.I.

2000.61.81.005150-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI E ADV. SP232956 ANDRE SIMÕES MARANHÃO PIRES)

DECISÃO FLS. 370:(...)1 - Os autos vieram conclusos para sentença.2 - Todavia, converto o julgamento em diligência, porquanto não constar neste feito nenhuma das cédulas apreendidas, sendo que todas foram enviadas ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, conforme f.75.3 - Oficie-se ao BACEN, com cópia de f.75, para que sejam remetidas a este Juízo as cédulas apreendidas de dez reais, nºA1976082057C, A5982147889C, A6504097428C (...)Com a juntada, vista às partes para manifestação em 5 (cinco) dias.5 (...) Tudo cumprido, retornem os autos conclusos com urgência.(...)

2001.61.81.001586-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SINHO CALIENTE IVO (ADV. SP162614 JOÃO SINHO CALIENTE IVO) X LUIZ CERONI (ADV. SP057498 JOAO BAPTISTA TOKUSHIRO)

Recebo o recurso interposto às fls. 789, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 790/795 pelo Ministério Público Federal.Intime-se a defesa da sentença prolatada, bem como para que apresente as contra-razões de apelação, no prazo legal.EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.780/787: (...) 14 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal promovida contra JOÃO SINHO CALIENTE IVO, qualificado nos autos, para CONDÊNÁ-LO às sanções do artigo 168-A, caput, c.c. artigo 71, todos do Código Penal. 15 - Passo a dosimetria da pena: O réu não tem antecedentes criminais, o crime foi cometido sem violência, as condições judiciais indicam ser suficiente a fixação da pena-base no mínimo legal, ou seja, 2(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa, pena esta que acrescida de 1/3 (artigo 71) passa a ser de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo.Nos termos do artigo 44 do Código Penal, cabe a substituição da pena imposta pela entrega de 30 (trinta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a ser a entidade beneficente de utilidade pública e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), entregue à mesma entidade, no prazo de pena imposta, devendo os recibos serem anexados aos autos. 16 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 17 - O réu poderá apelar em liberdade. 18 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome do réu João Sinho Caliente Ivo no rol de culpados. 19 - Custas processuais na forma da Lei. 20 -

Após o trânsito em julgado, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 21 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao órgão ministerial para que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição na forma retroativa. 22 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive a qualificação completa do sentenciado. P.R.I.C(...)

2002.61.81.001663-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 181) X SELMA BAPTISTA BARRETO CAMPOS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES)

(EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 622/629):(...)12 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR SELMA BAPTISTA BARRETO CAMPOS, qualificada nos autos, às sanções do artigo 171, caput, 3º do Código Penal, reconhecendo presente a agravante do artigo 61, inciso II, alínea g, do Código Penal, por tratar-se de circunstância independente, não inerente à causa de aumento do 3º supra citado, nos termos desenvolvidos pelo Ministério Público Federal. 13 - Passo à dosimetria da pena: A ré não tem bons antecedentes, tem condenação anterior, demonstrando personalidade que tem pouco apreço a uma conduta social subserviente às regras impostas, razão pela qual, levanto também em consideração a circunstância do pequeno valor do prejuízo, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado. Como anotado nestes autos, a agravante do artigo 61, inciso II, alínea g é aplicável uma vez que a violação do dever funcional não se vincula do prejuízo causado à entidade pública. De conseguinte elevo a pena para 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias/multa. Sobre a pena incide a causa de aumento de 1/3 (artigo 171, 3º) passando a pena definitiva a ser de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias/multa, ausentes outras causas modificadoras da pena. 14 - A ré não é reincidente técnica, o crime em questão não é hediondo, não houve violência, nem grave ameaça à qualquer pessoa e o prejuízo causado foi de pequena monta, entendo cabível a aplicação do artigo 44 do Código Penal e substituto a pena por duas restritivas de direito: 1) pagamento de pena pecuniária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de duração da pena imposta; 2) entrega de 20 (vinte) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a ser entregue às Casas André Luiz, com endereço na Avenida André Luiz, s/nº, Picanço, fone: 11-6457-7733 - Guarulhos/SP. 15 - A ré poderá apelar em liberdade, se não estiver presa em decorrência de outro processo. 16 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento será o aberto. 17 - Após o trânsito em julgado da sentença, lance o nome da ré no rol dos culpados. 18 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD, NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 19 - Custas processuais na forma da lei. 20 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto ao nome da ré SELMA BAPTISTA BARRETO CAMPOS e CPF nº. 007.555.658-68. P.R.I. e C.(...)

2002.61.81.003509-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PAULO AIRTON PAVESI (ADV. SP142631 JOSE OSVALDO ROTONDO)

DECISÃO FLS. 648:(...) intime-se (...) a defesa a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.006258-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM E ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 123/124:(...) 3) Expeça-se carta precatória à Comarca de Brejo Santo/CE, com prazo de 90 (noventa dias) para oitiva das testemunhas de defesa ISRAEL CUPERTINO FREIRE, RICARDO RODRIGUES CASTRO E MIRALVA RODRIGUES CASTRO. (...).

2005.61.81.009102-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIEGO ALBANO NETO E OUTRO (ADV. SP080991 ODAIR SOLDI)

Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à comarca de Carapicuíba/SP, para a oitiva das testemunhas de acusação Antônio Carlos de Freitas e José Tadeu do Prado, que deverão ser requisitadas; bem como, para a intimação dos réus da audiência, observando-se que deverá ser nomeado defensor dativo ao réu Diego Albano Neto, tendo em vista que o mesmo é patrocinado pela Defensoria Pública da União. I.

2007.61.81.000831-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL OKOLONTA E OUTROS (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES E ADV. SP142922 SERGIO CONSTANTE BAPTISTELLA FILHO)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO - 30/11/2007): (...) Pela MM.ª Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Tendo em vista a ausência

do defensor constituído dos acusados Daniel e João Maria, lhes foi nomeado como defensor ad hoc o DR. WALTER DE CARVALHO FILHO - OAB/SP 196.985. Arbitro os honorários do defensor ad hoc em 1/3 do valor mínimo, conforme fixado no item Ações Criminais/Diversos, nos termos da Tabela I do anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. 2) JUSTIFICATIVA: Observo que muito embora a Defensoria Pública da União tenha iniciado suas atividades perante a Justiça Federal na área criminal os Defensores somente comparecem às audiências quando há intimação pessoal, nos termos do artigo 44, I, da LC 80/94, não realizando plantão junto a este Fórum Criminal de modo a restar prejudicada a nomeação de Defensor Público para atuar ad hoc. Observo ainda, que não há nesta Vara nenhum defensor voluntário cadastrado até o presente momento. 3) Expeça-se o ofício de solicitação de pagamento. 4) Ciência às partes de fls. 798 oriundo do NUCRIM, bem como do laudo de fls. 855/877. 5) Desentranhe-se a documentação de fls. 855/877 a fim de que seja juntada nos autos n.º 2007.61.81.012726-6. 6) Fls. 878/879: abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação do ofício acostado às fls. 878/879. 7) Intime-se o defensor DR. HUGO JUSTIANIANO DA SILVA JUNIOR - OAB/SP 183.565, a fim de que informe se continua patrocinando a defesa dos acusados destes autos. 8) Aguardem-se os retornos das cartas precatórias expedidas às fls. 893/895. 9) Saem os presentes cientes e intimados. (...)

9ª VARA CRIMINAL

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1073

PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSAO

2005.61.81.010887-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MPF) X STEPHAN ADERSON WEST (ADV. SP094814 ROQUE LEVI SANTOS TAVARES E ADV. SP171003 ROBERVAL BIANCO AMORIM E ADV. SP186069 JÚNIOR DO AMARAL SANTOS E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) DESPACHO DE FL. 108 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)... Vistos. Fls. 89/92: Não obstante a manifestação ministerial de fls. 206 e verso, cumpre observar que a decisão de fls. 60/61, acolhendo pedido da autoridade policial, determinou a prisão preventiva de Richard Ikechukwu Ofor por ser necessária para efetivação de medida de expulsão já autorizada pelo Poder Executivo. Observo que o custodiado, após o decreto de expulsão, não foi localizado pela Polícia Federal (fls. 57) e passou a utilizar outro nome (fls. 22/29), o que demonstra ser indispensável sua segregação cautelar para que se promova sua retirada compulsória do território nacional. Diante do exposto, e anotando ainda que o mandado de prisão expedido por este Juízo tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, indefiro o pleito de revogação de prisão preventiva...

Expediente Nº 1074

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.008329-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ROBERTO DO COUTTO (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X JORGE CUNIO HAIBARA (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X PAULO JUAREZ PEREIRA (ADV. SP112852A JOAO FRANCISCO GOMES) X LUIZ TARCISIO CASTELO BRANCO SAMPAIO (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA) DESPACHO FL. 594:...Designo para o dia 13 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, a oitiva das testemunhas ROBERTO BUNDLE, ERNESTO KUWABARA E MARIO SERGIO L. MACHADO, arroladas pela defesa do co-réu Jorge, e MILTON AKIRA HOSOI, arrolada pela defesa do co-réu Roberto, providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato...DESPACHO FL.625:... Designo o dia 13 de dezembro de 2007, às 14:00 horas para oitiva da testemunha de defesa ARTHUR HENRIQUE. Prividencie a Secretaria a intimação no endereço indicado pela Defesa de Roberto do Couto...(Obs.: Intimação da audiência para o novo advogado constituído do acusado Paulo Juarez Pereira)

Expediente Nº 1075

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000760-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JORGE DAVID JUNIOROSMAR ROCHA DE SOUZA (ADV. SP110773 DORALICE NEVES PERRONE E ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X DANILO MATTIOCCI NOGUEIRALUCIANA CONCEICAO FERREIRA RIBEIROMARIA VANDERLICE DA CONCEICAO SANTIAGO SANTOSIRENE ROCHA DOS SANTOSBERNADETE JACINTO GUIMARAES (ADV. SP235424A ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA) X BRASILINA DE OLIVEIRA SILVA MUNIZ (ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO)

Fls. 767/768: Em face da documentação constante dos apensos e que instrui a presente ação penal, intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, esclareça os requerimentos de intimação do Chefe do Escritório da Corregedoria da 8.ª Região Fiscal e fornecimento de cópia da intimação da requerente acerca das informações fiscais, formulados em sua defesa prévia. Indefiro o pedido de dilação de prazo de 10 (dez) dias para indicação de outras testemunhas, também formulado na defesa prévia, em face da ausência de previsão legal. Fls. 780: defiro o pedido de vista pelo prazo de 03 (três) dias. Intime-se a defesa. Com a manifestação ou decorrido o prazo fixado, tornem conclusos.

Expediente Nº 1076

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.015318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014517-7) CLEITON APARECIDO GOMES (ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE Fls. 23/24: (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)... Decido. O flagrante encontra-se formalmente em ordem - conforme destacado às fls. 60 da Comunicação de Prisão em Flagrante - tendo sido respeitada das as normas dos artigos 50 da Lei n.º 11.343/06 e 304 e seguintes do Código de Processo Penal. O estado flagrancial do requerente dessume-se da prova testemunhal até então produzida: os agentes federais Jansen Gomes Pinto Junior e João Chaves Júnior relataram, com base nas diligências policiais encetadas, que Cleiton (vulgo BICO) estava subordinado, na associação criminosa, à Cláudio Alves da Costa ou Cláudio Aldo Ferreira e que lhe cabia, ao lado dos comparsas, receber o entorpecente que vinha do exterior (fls. 18 e 19 dos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante). Aduziu, ainda, o agente federal Jansen, que Cleiton realizava função de mensageiro (office-boy) do grupo criminoso, contribuindo para o desenvolvimento das atividades delituosas (fl. 18 dos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante), o que denota, em princípio, seu enredamento na agremiação criminosa. Desta maneira, indefiro o pleito de relaxamento de prisão em flagrante. O pedido alternativo de concessão de liberdade provisória também deve ser indeferido. O artigo 44 caput da Lei 11.343/06 expressamente impede a concessão de liberdade provisória nas hipóteses dos crimes previstos nos artigo 33 caput e 1º e artigos 34 e 37 daquele diploma legal. Além disso, não trouxe o requerente aos autos certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, inviabilizando a apreciação do pedido. Indefiro, assim, o pedido de concessão de liberdade provisória. No que concerne ao pedido de restituição do talão de financiamento da empresa Finasa S/A, em nome de Cleiton Aparecido Gomes, encontrado na casa de Cláudio Aldo Ferreira (Rua Vitória, 47 - Carapicuíba/SP), indefiro o pedido, uma vez que tal documento ainda interessa ao feito. (artigo 118 do Código de Processo Penal). ...

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 852

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001994-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X RICARDO ALBERTO HAMUCHE (PROCURAD ALEXANDRE MARCOS FERREIRA 171406) X LUCIANO JORGE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA) X FAUZI NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA) X ALBERTO NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP032213 PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO)

DESP. DE FLS. 327 Fls. 322: defiro. Designo o dia 10 de dezembro de 2007, às 14h00, para o interrogatório dos acusados. Citem-se Ricardo Alberto Hamuche, Luciano Jorge Hamuche e Fauzi Nacle Hamuche e intime-se Alberto Nacle Hamuche. Expeça-se o necessário

2003.61.81.000170-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA) X RICARDO BRANCO (ADV. SP219688 CASSIANA FARIA AMBIEL E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP200764 ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA) X ROGERIO BRANCO RODAKOVISKI (ADV. SP247466 LOREDANA CANTOS MACHADO E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP200764 ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA)

Despacho de fls. 1174:1. Fls. 1166/1171: recebo a apelação, bem como as razões de apelação, interpostas pelo Ministério Público Federal (acusação), nos seus regulares efeitos.2. Tendo em vista que a acusação já apresentou as razões de apelação, dê-se vista à defesa para apresentação das contra-razões de apelação.3. Fls. 1173: recebo a apelação interposta pela defesa em seus regulares efeitos. Como houve protesto pela apresentação das razões perante a superior instância, nos termos do art. 600, 4º, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias nº 224/2007 e 225/2007 (fls. 1159/1160) devidamente cumpridas.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1617

EXECUCAO FISCAL

96.0524053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X RETHERM TERMO TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Defiro a substituição requerida, condicionada ao comparecimento do depositário apontado na petição, em Secretaria, para assinar o respectivo termo. Após a formalização da substituição desonerar o antigo depositário de seu encargo. Intime-se. Designado dia 18/12/2007 às 15:00 horas para lavratura do termo.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 451

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.032852-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP

Diante da manifestação de fls 20/34, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem nomeado pelo exequente. I

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

87.0012508-3 - EZIA VIRGINIA TRANCHITELLA (ADV. SP055753 PAULO SERGIO CREMONA E ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.86.

94.0512589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003892-0) SERGIO VLADIMIRSCHI (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.436.

97.0559042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510712-0) ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Cumpra-se o 4º (quarto) parágrafo do despacho de fls.243: Após, intime-se o(a) Embargante para se manifestar e realizar o depósito,

no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

97.0584127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519325-4) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 258/2002, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal, em favor do Embargante/Executado, no valor discriminado a fls.280.

2003.61.82.006408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479935-6) GRUPO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA (ADV. SP048353 LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR E ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL) X IAPAS/CEF (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)

Tendo em vista a proposta de honorários periciais, dê-se vista à(ao) Embargante para que sobre ela diga em 5(cinco) dias. Após, voltem-me conclusos.

2004.61.82.000326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056238-2) DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração da decisão guerreada para integrá-la fazendo-se constar o recebimento do recurso de apelação da embargante no efeito devolutivo nos termos da lei.

2005.61.82.014689-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.019442-0) MI SUK NAM (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X YUNG SOOK LEE (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X CONFECÇÕES BONANZA LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Cumpra-se o item 5 do despacho de fls.122:5. Com a proposta, dê-se vista ao embargante para que sobre ela diga, em 5(cinco) dias.

2005.61.82.058400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048306-6) SANHIDREL INSTALACOES E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Defiro a produção de prova pericial contábil. 2. Dê-se vista à parte embargada para apresentação de quesitos e indicação de seu Assistente Técnico. 3. Nomeio perito(a) do Juízo a Sra. Vânia Magdalena Gomes Rodrigues (fone: 38736394) devendo a mesma apresentar proposta de honorários periciais. 4. Após, vista à(ao) Embargante para manifestação e depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. 5. Laudo pericial no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do levantamento do depósito judicial referente aos honorários periciais, observando-se que poderá ser prorrogado para diligências necessárias do trabalho pericial. Intime-se.

2006.61.82.023562-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018921-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP151571 EDELEUSA DE GRANDE E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA)

Intimem-se o(a) Embargante e, posteriormente, o(a) Embargado(a) para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls.71/218. Após, voltem-me conclusos.

2006.61.82.043278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534449-1) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDACAO JUDICIAL (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo o recurso de apelação de fls. em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.000471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047669-1) SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.001205-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.049930-7) SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls.294: Tendo em vista a justificativa apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a) arbitro os honorários periciais definitivos em R\$3.000,00 (três mil reais). Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.290: Intime-se o(a) Embargante para depósito judicial dos honorários periciais, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

2007.61.82.006880-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044372-0) CAVEMAC INDL E COML DE MAQS IMP E EXP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.123/124: Tendo em vista a justificativa apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a), arbitro os honorários periciais definitivos em R\$2.000,00 (dois mil reais). Depósito, pelo(a) embargante, em 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova e voltem-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.007351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024460-6) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro a produção de prova pericial contábil.2. Dê-se vista à parte embargada para apresentação de quesitos e indicação de seu Assistente Técnico.3. Nomeio perito do Juízo o Sr. Gerson Luís Torrano (fone:63319117) devendo apresentar proposta de honorários periciais.4. Após, vista à(ao) Embargante para depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.5. Laudo pericial, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do levantamento do depósito judicial, observando-se que poderá ser prorrogado para diligências necessárias do trabalho pericial.6. Indefiro a produção da prova testemunhal requerida, eis que tal pretensão foi deduzida em desconformidade com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.Intime-se.

2007.61.82.007369-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030100-0) TEXTIL LAPO S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Defiro a produção de prova pericial contábil.2. Dê-se vista à parte embargada para apresentação de quesitos e indicação de seu Assistente Técnico.3. Nomeio perito(a) do Juízo a Sra. Vânia Magdalena Gomes Rodrigues (fone: 38736394) devendo a mesma apresentar proposta de honorários periciais.4. Após, vista à(ao) Embargante para manifestação e depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.5. Laudo pericial no prazo de 30(trinta) dias, a contar do levantamento do depósito judicial referente aos honorários periciais, observando-se que poderá ser prorrogado para diligências necessárias do trabalho pericial.Intime-se.

2007.61.82.015053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511424-0) ADERBAL BRENN (ADV. SP108131 JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.27/41 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.022599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007259-6) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.346/368 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.036626-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011651-7) SERRALHEIRIA VA LE LTDA EPP (ADV. SP051142 MIKHAEL CHAHINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da Execução até o julgamento em Primeira Instância.Impugnação às fls.25/29.Fls.28: Defiro pelo prazo requerido. Após, dê-se nova vista à(ao) Exequiente.

2007.61.82.036640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055346-9) REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.45/54 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.038266-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052779-7) O LISBOA DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Execução Fiscal até o julgamento em Primeira Instância.Impugnação às fls.126/132.Fls.132: Defiro, pelo prazo requerido. Após, dê-se vista à(ao) Exequente.

2007.61.82.042687-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051788-3) SERMAG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0550164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511779-1) ANTONIO BOESLAU ELIAS E OUTROS (ADV. SP152888 FABIANA PIZA BUENO THOMPSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista as informações de fls.416/418 esclareça Dr. Fernando Augusto Agostinho, OAB/SP nº 155.091, no prazo de 10(dez) dias, a petição e o documento juntado aos autos, sob pena da expedição de Ofício à OAB/SP comunicando o ocorrido para ser apurada essa irregularidade.

2007.61.82.036631-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0014841-5) NEWTON JADON (ADV. SP216217 LUCIANO GUIMARÃES COELHO MACIEL SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendendo o curso da Execução Fiscal.Cite-se o(a) Embargado para oferecimento de contestação à presente ação, dentro do prazo legal.

2007.61.82.043639-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015069-0) ROSARIA POSI (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) Embargante a aditar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, atribuindo valor à causa, consoante o valor do bem penhorado (fls.27 da Execução Fiscal em apenso) bem como complemente o recolhimento das custas processuais devidas (art.14, I, Lei 9.289/96 juntando o respectivo comprovante, sob pena de rejeição liminar.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.036637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011504-2) FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) excipiente sobre a manifestação do excepto de fls.51. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0418367-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X J SCHIRATO E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ)

Em respeito ao constante do artigo 620 do Código de Processo Civil, concluo tratar-se de penhora de numerário que apresenta verba de nítido cunho alimentar (benefício previdenciário). Assim sendo, determino o imediato levantamento da penhora e o desbloqueio das contas correntes do ora requerente e a restituição dos valores acaso retidos.Cumpra-se.Após, à exequente.

00.0574931-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E PROCURAD RUY SALLES SANDOVAL) X GERALDO ROMULO PRATA (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO E ADV. SP202615 GERALDO ROMULO PRATA FILHO)

Intime-se o executado para o pagamento do saldo remanescente (R\$ 118,63 em 12/2005), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

89.0031815-2 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP004522 ROBERTO OPICE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

94.0516664-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNICCHINI) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

96.0505862-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD LUZIA A CAMARGO ALMEIDA DE O BRAGA) X NORSUL TEXTIL & MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

96.0525147-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS)

Deprequem-se os leilões dos bens penhorados.

96.0527535-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X INDUSMEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP055593 MARIO DE SOUSA FONTES JUNIOR E ADV. SP130147 ALESSANDRO DA GLORIA MORONE)

Providencie o exequente o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos para prolação da sentença de extinção. I

98.0515576-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF)

1 - Haja vista a certidão negativa de diligência às fls. 249, susto os leilões designados. 2 - Depreque-se a constatação, reavaliação e a realização dos leilões, dos bens mencionados às fls. 243/244.

98.0548937-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FEMAT IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP058893 ARLINDO SPAGNOLO)

qual DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL do Sr. ARLINDO SPAGNOLO.Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias.Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora em face do co-responsável de fl. 69.Intimem-se as partes.

1999.61.82.008880-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X NORSUL TEXTIL E MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.82.020390-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP032213A PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.82.035127-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERPEL TERRAPLENAGENS PEREIRA LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES)
Cumpra-se o despacho retro, retornando os autos ao arquivo, com fundamento no art 40, caput da Lei nº 6830/80. Int.

2000.61.82.064167-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COOPERTEC COM/ E INFORMATICA LTDA (ADV. SP129115 EUNILDE MARIA DE SOUZA)
J. SIM EM TERMOS.

2004.61.82.023361-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRO CASTANHEIRAS LTDA (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA)
J. sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo.Int.

2004.61.82.033284-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MP-ESTRUTURAL CONSTRUTORA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221414 LIDIA CRISTINA BEZ LEONI)
J.Sim, se em termos.

2004.61.82.041998-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETITS CHAMPS PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP100435 ROGERIO MONTEIRO)
Providencie o EXECUTADO o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos para prolação da sentença de extinção. I.

2004.61.82.043995-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSFAT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP204924 FÁTIMA SAMIR EL JAROUCHE E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)
Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 56/60), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 2006.61.82.041563-0.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 758

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0501703-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0029162-3) DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP120467 ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES E ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP023718 MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

94.0507013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511822-2) CIA/ DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Fls. 119/121 - Defiro pelo prazo requerido.

95.0502206-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0512817-5) PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (ADV. SP053311 JOSE CARLOS MARINO E ADV. SP214351 LUIS AFONSO FLORES BISELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já foi substituída a CDA mencionada no dispositivo de fls.73 (execução apensa fls.51/61), recebo a apelação do INSS, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C.Intime-se a embargante, para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

1999.61.82.000955-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512042-2) CINCO PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 22 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Int.

1999.61.82.012533-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0550740-8) KARL HEINZ KLAUSER E OUTRO (ADV. RJ066541 RAUL PRATA SAINT-CLAIR PIMENTEL E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atribua, o embargante, o valor da causa adequado ao feito. 2. Fls. 23 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Int.

1999.61.82.037061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570555-0) KOFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 143 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Int.

1999.61.82.041459-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023974-1) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP037725 GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 4682 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Os fatos alegados pela embargante prescindem de prova pericial, razão pela qual indefiro sua realização, nos termos do art. 420, Único, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

1999.61.82.064133-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571041-4) PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP080469 WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Foi determinado, às fls. 115 do feito nº 2000.61.82.048886-1 (apenso a estes autos), a reunião dos embargos, o processamento conjunto e decisões simultâneas. Entretanto, considerando-se a notícia de parcelamento de somente uma CDA (nº 55.663.518-3), referente à Execução Fiscal nº 97.057041-4, Embargos à Execução nº 1999.61.82.064133-6, impossível a prolação de decisão única que resulte na solução de ambos os feitos.Nestes autos, Embargos à Execução nº 1999.61.82.064133-6 (EF nº 97.057041-4), impõe-se a baixa dos autos em diligência.Tendo em vista o parcelamento do débito, com pagamento parcial, manifeste-se o embargado, INSS, quanto à alegação de que as parcelas pagas não foram debitadas do total da dívida.Intime-se.Após, retornem os autos conclusos.

1999.61.82.068317-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559770-9) CONTROLTEC SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos

termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2000.61.82.000545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552741-7) BIMI RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/285 - Defiro como requerido. Ao perito para as providências necessárias.

2000.61.82.001813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527278-8) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desimpensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2000.61.82.024717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019937-8) MOVEIS BORBA GATO LTDA (ADV. SP046572 ANTONIA ROSA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Ciência à embargante da v. decisão de fls. 92/93. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.033950-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002391-4) FAZENDA HARAS SAO MARCOS LTDA (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desimpensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2000.61.82.033960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030489-7) HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA LTDA (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2000.61.82.041797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002220-0) ESKA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2000.61.82.048886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002662-9) PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP080469 WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Foi determinado, às fls. 115 do feito nº 2000.61.82.048886-1 (apenso a estes autos), a reunião dos embargos, o processamento conjunto e decisões simultâneas. Entretanto, considerando-se a notícia de parcelamento de somente uma CDA (nº 55.663.518-3), referente à Execução Fiscal nº 97.057041-4, Embargos à Execução nº 1999.61.82.064133-6, impossível a prolação de decisão única que resulte na solução de ambos os feitos. Nestes autos, Embargos à Execução nº 1999.61.82.064133-6 (EF nº 97.057041-4), impõe-se a baixa dos autos em diligência. Tendo em vista o parcelamento do débito, com pagamento parcial, manifeste-se o embargado, INSS, quanto à alegação de que as parcelas pagas não foram debitadas do total da dívida.

Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

2000.61.82.049405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041271-2) CECIL LANGONE LAMINACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E ADV. SP131765 MARIA CLARA PALETTA LOMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 625/636 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desimpensando-se. Traslade-se cópia desta

decisão aos autos principais.

2000.61.82.060898-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015813-7) CONDOMINIO EDIFICIO CASA DO ATOR (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2001.61.82.000288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057199-1) SOLOTICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2001.61.82.004347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550629-9) TECOPLAN ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Fls. 503/514 - Digam as partes sobre o laudo pericial complementar, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.82.015903-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044780-9) ULTRAQUIMICA SAO PAULO S/A (ADV. SP147718 FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2001.61.82.020083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.097267-9) SAO PAULO TRANSPORTE S.A. (ADV. SP054148 MARIA APARECIDA MATIELO E ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2001.61.82.021199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.065213-2) LUMENS ELETRICA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2002.61.82.000799-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035419-4) IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.004194-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052818-4) HOSPITAL SANTA TERESA DE LISIEUX LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.030437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051908-0) ROMMEL E HALPE

LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2002.61.82.037989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571209-3) ROBERTO TEIXEIRA NETTO (ADV. SP106893 ANDRE GOMES DE CASTRO NETO E ADV. SP177380 RICARDO SALDYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 91/92 e 97/101 - Ao SEDI para os registros, incluindo junto ao nome do embargante Roberto Teixeira Netto a palavra ESPÓLIO. Intime-se o patrono (subscritor de fls. 88) para que regularize a representação processual, no prazo de 30 dias. Também, para que traga aos autos certidão do inventário/arrolamento, com a indicação da inventariante e situação processual.

2002.61.82.039451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012945-2) TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.064679-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059727-0) ACOS TURIN LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., uma vez que versa tão-somente sobre a fixação dos honorários advocatícios. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.004139-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001142-0) GRAFICA RELEVO MARANHAO LTDA (ADV. SP046438 MARCOS MORIGGI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Atribua, o embargante, o valor da causa adequado ao feito. Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2003.61.82.006118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043909-3) GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS E ADV. SP166418 LUIS GUSTAVO ARRUDA DEDIVITIS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se a embargante, na pessoa de seu insigne patrono, do cálculo da condenação dos honorários advocatícios, apresentada pela embargada/exequente às fls. 77/80.

2003.61.82.009851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551011-3) ANTONIO RECHE CANOVAS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos etc. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.010091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551011-3) CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos etc. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.020340-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044649-0) GONCALVES ARMAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se, por mandado, o devedor/embarcante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2003.61.82.033212-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001244-8) AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 399/406 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2003.61.82.052872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002027-2) SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP143197 LILIANE AYALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2003.61.82.056979-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041007-7) DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2003.61.82.061942-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.061485-4) SUSUMU SUZUKI (ADV. SP055228 EDISON FARIA E ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Atribua, o embargante, o valor da causa adequado ao feito. Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual. Pena de extinção do feito.Int.

2003.61.82.062688-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.015959-3) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2004.61.82.000397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060785-0) MCDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 108/119 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2004.61.82.014024-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559053-4) BAMBINA ARTES GRAFICAS EM ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 20 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2004.61.82.038403-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066844-9) EQUIPAQUARIUM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 135/142 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2004.61.82.051005-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0554688-6) SOLARY IND/ DE VARIADORES DE VELOCIDADE LTDA (ADV. SP208538 SONIA DI TOMASSO MUNIZ E ADV. SP233512 EMERSON DE PAULO MUNIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

... A embargante alega, fls. 140/185, que teve seu pedido de migração de sistema de pagamento, regido pela Lei nº. 9.317/1966 para o Simples Nacional, indeferido pela Receita Federal do Brasil, porquanto não pagou ou parcelou o débito que está sendo discutido judicialmente. Requer expedição de ofício à Receita Federal do Brasil e ao Comitê Gestor de Tributação determinando a inclusão no Simples Nacional. Indefiro o pedido formulado pela embargante. A questão da recusa, por parte da autoridade, não comporta solução nesta sede. A análise do preenchimento dos requisitos para inclusão no Simples Nacional e o pretendido provimento mandamental devem ser buscados em demanda própria. Os limites desta causa estão circunscritos à procedência ou não da cobrança do crédito público. Fls. 136/138: Tendo em vista que a embargante efetuou o pagamento das custas referente solicitação de cópias do Processo Administrativo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 127. Int.

2004.61.82.051519-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.009213-5) VIA NAPOLI COM/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2005.61.82.008153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1993.61.82.506102-2) MASUJIRO HIRAI (ADV. SP185117 TAMI ROLDAN HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2005.61.82.039482-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057310-0) ANA MARIA NASCIMENTO (PROCURAD PAULO V. DE CAMARGO OAB-PR 13.144 E ADV. SP095710 ODALBERTO DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANADORINDA CARBALLEDA A CADEGIANI)

Fls. 99/100 - Defiro a concessão da Justiça Gratuita. Voltem conclusos.

2005.61.82.041679-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023280-0) CIA COMERCIAL DE DROGAS EMEDICAMENTOS CODROME (ADV. SP203473 CARLA REGINA LOHN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 06 e 54 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2005.61.82.058734-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041535-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 54/66 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo

legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.011478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058275-0) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS ARTERA LTDA (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.017347-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008022-9) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 64/75 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.017348-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061515-7) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 56/65 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.017349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056279-7) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 64/71 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.017350-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056278-5) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 56/65 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.031702-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002727-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PITER SCREEN TRABALHOS SERIGRAFICOS S/C LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Fls. 06 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2006.61.82.037433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041710-0) SANTOS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 157 - Diga a embargante, apresentando o documento requerido pela embargada.

2006.61.82.038936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051872-0) USINA CATANDUVA S A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 129 - Defiro pelo prazo requerido.

2006.61.82.041829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057640-8) PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada da ata/estatuto social. Pena de extinção do feito.Int.

2006.61.82.048570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020217-3) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP107220 MARCELO BESERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Fls. 105/108 - Defiro pelo prazo requerido.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.008892-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519388-8) MARIA ELENA CALLEJAS DE MACEDO (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 154/172 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2003.61.82.061947-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512396-1) CUSTODIA DIAS NOVO (ADV. SP128315 FABIO ADRIANO BAUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Intime-se a embargante a apresentar a certidão requerida às fls. 67, no prazo de cinco dias. Pena de extinção.

2004.61.82.050217-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553112-0) DOUGLAS HOMERO SOARES PINHEIRO (ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista a alegação de que o imóvel penhorado nos autos da execução fiscal nº 98.0553112-0 constitui bem de família, bem como que: Não se constitui em condicionante imperiosa, para que se defina o imóvel como bem de família, que o grupo familiar que o possui como única propriedade, nela esteja residindo... de modo que a sua locação não afasta tal condição, desde que se comprove que tal procedimento seja levado a efeito em benefício da própria sobrevivência da família. (REsp 698332, DJ de 22/08/05), baixo os autos em diligência para intimação do embargante a fim de apresentar as provas necessárias, no prazo de quinze (15) dias.Com a vinda dos documentos, dê-se vista às embargadas.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2004.61.82.061043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051567-0) VARTEVAR CASABIAN E OUTRO (ADV. SP066096 ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 194 verso - Intimem-se os embargantes a fornecer o nome e endereço da pessoa que representa o Espólio; cópia da relação dos bens arrolados nos autos do Arrolamento e informar a situação do processo.

2005.61.82.011877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.559096-6) ELZA DE MORAES FELIZARDO (ADV. SP099334 JOSE CARLOS BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 91/93 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.025751-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROMAR ABASTECIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV E ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO)

1. Junte a Secretaria cópia da nova CDA aos autos das Execuções Fiscais em apenso. 2. Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 105/130) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2000.61.82.052848-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CANTINA LAZZARELLA LTDA E OUTROS (ADV. SP056298 ELIAS DE AMORIM LIMA)

Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 47/58) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2004.61.82.037097-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ERIC JAN ROORDA (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO)

Aguarde-se o julgamento do agravo noticiado às fls. 99/108.

2004.61.82.039824-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGIGRAF DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA E ADV. SP166969 CAMILA CARDOSO DOMINGOS)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 154/168 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.040755-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP183085 FERNANDA DE MORAES CARPINELLI)

Fls. 72/75 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 2 04 009327-90 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2004.61.82.041635-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHICCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP180389 LUIZ FELICIO JORGE E ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA)

Fls. 81/85 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 7 04 001333-04 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2004.61.82.045242-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELDORADO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Fls. 908/911 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 6 04 012616-19 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2004.61.82.045250-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA PARTICIPACOES COMERCIAIS S.A. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Fls. 58/60: Não há de se falar em erro material. As questões suscitadas foram decididas. A executada sustenta que os bens penhorados, inicialmente de valor inferior à dívida, sofreram valorização. Indispensável ciência à exequente para que se manifeste sobre a suficiência da garantia, especialmente porque só agora foi juntado, aos autos, demonstrativo da alegada valorização. No mais, o Juízo consignou seu entendimento no sentido de que eventual indeferimento de expedição de CND deve ser debatido em via própria. Não cabe a este Juízo expedir ofícios de caráter preventivo ou para afastar ato apontado como ilegal. Int. Após, vista à exequente.

2004.61.82.053191-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSET & CIA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 193/201 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.054138-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR)

Fls. 413/414 - Os autos encontram-se neste Cartório, à disposição da executada. Expeça-se a certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas correspondentes. Int.

2004.61.82.054446-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELDORADO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Despacho de fls. 25 - Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 20/24) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos. Despacho de fls. 33 - Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa

de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 27/32) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2004.61.82.058453-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA (ADV. SP216987 CICERO CORREIA DOS SANTOS)

Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 216/224) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2005.61.82.001623-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117820 HILDA TURNES PINHEIRO) X JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA)

Fls. 288/290 - Indefiro o requerimento feito pelo(a) executado(a). Não cabe a este Juízo expedir ofício para determinar a exclusão de registro junto ao CADIN. Nada obsta que o(a) executado(a), oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas. Vista ao INSS.Int.

2005.61.82.019784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO FINANCIAL PORTUGUES - EM LIQUIDACAO ORDINARIA (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP047126 SILVANA MARIA PUCCI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 150/156 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.023762-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP063205 SILVIA EDUARDA RIBEIRO COELHO)

Fls. 560/561 - Expeça-se a certidão de inteiro teor, mediante o pagamento das custas correspondentes.

2005.61.82.028336-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO BOLA PESADA LTDA (ADV. SP034235 ANTONIO MOACIR COBEIN)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 30/39 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.025457-8 - MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Prossiga-se com a Execução Fiscal, cumprindo-se os leilões determinados às fls. 177. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal e de fls. 179/189, da execução, para estes autos. Aguarde-se o julgamento do conflito comunicado às fls. 57/58.int.

Expediente N° 775

EXECUCAO FISCAL

98.0552855-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E ADV. SP064570 JOSIAS LUCIO MARINHO)

Tendo em vista a petição de fls.132/135, do executado, informando que o bem penhorado já foi arrematado em 27/09/2007 no processo nº 2004.61.82.020712-9 da 12ª Vara de Execuções fiscais, susto o leilão designado para o dia 07/12/2007 (fl.123). Intime-se a Exeçüente para manifestação.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente N° 2202

EXECUCAO FISCAL

00.0108478-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPASCOOP/ DE CONSUMO

DA LAPA LTDA

...Diante do exposto, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2203

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.048444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013970-8) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

I. Indefiro o pedido de desentranhamento da carta de fiança, conforme requerido pela embargante (item f). II. Venham-me conclusos para juízo de admissibilidade e apreciação dos demais pedidos da embargante. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0534898-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI)

Fls. 448. Item 5 : indefiro - a questão já se encontra decidida. Itens 1 a 4 : o faturamento (base de incidência na espécie adotada) é conta contábil cujo conceito se vê definido na legislação tributária, descabendo afirmações como as contidas no item 1 (o faturamento da executada normalmente é feito para pagamento através de duplicatas com vencimento para 90 a 120 dias) ou pedidos como do item 4. Nada há, portanto, a esclarecer acerca da metodologia a ser empregada para cumprimento da ordem antes expedida : a executada deve trazer a juízo, mensalmente, balancete demonstrativo do faturamento levantado, a cada exercício vencido, a teor da legislação tributária, depositando, no mesmo átimo, o percentual antes fixado. Como isso não foi antes dito, aclaro um único ponto: à executada cabe agir tal qual desde antes se supunha até o quinto dia útil do mês subsequente de cada exercício. Com o presente esclarecimento, a ordem de penhora de faturamento passa a valer a partir do exercício em curso (novembro/2007), impondo o cumprimento do dever adrede descrito até o quinto dia útil do mês de dezembro. Intimem-se.

98.0504725-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NEW TEX CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP211160 ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FERREIRA)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 123, oficie-se ao Pab Execuções Ficais/SP solicitando, com urgência, o envio da guia de depósito judicial referente ao pagamento dos 80 % (oitenta por cento) restantes do valor da arrematação. Instrua-o com cópias das fls. 123/125. Fls. 123: Com a vinda da guia faltante e tendo sido efetuado o pagamento de acordo com o despacho da fl. 121, expeça-se a competente carta de arrematação. Fls. 130/131: Por ora, aguarde-se o desfecho da referida arrematação.

98.0530767-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ECONOMICA TECNICA DE MANUTENCAO LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Determino, com fulcro no art. 185-A do CTN, o bloqueio de ativos financeiros da Executada e co-responsáveis. Analisemos, de início, a constitucionalidade da medida. A regra, definida em lei infra-constitucional (Lei nº 4595/64 - artigo 38), é o sigilo bancário. Há entendimentos no sentido de que o artigo 5º da Constituição Federal, incisos X e XII, daria suporte a esta garantia, ao resguardar o sigilo de dados e o direito à intimidade. Afasto, de início, a questão sob o prisma da violação da intimidade, tendo em vista que o interesse da exequente é, apenas, a informação da existência e o bloqueio do numerário. A movimentação da conta e origem dos valores não fazem parte do pedido. Temos, também, o sigilo de dados. Embora entenda razoável o posicionamento daqueles que colocam o sigilo bancário como modalidade do sigilo de dados, temos que, como todos os direitos e garantias individuais, não se trata de direito absoluto, podendo em prol do bem comum e da administração da Justiça, nos termos do artigo 198, parágrafo único do CTN, ser afastado. Analisemos a questão, outrossim, pelo prisma do princípio da razoabilidade, pois, de fato, trata-se de decisão que invade, de forma abrupta, a propriedade do executado. Não há dúvidas que trata-se de opção excepcional, cabível apenas e tão somente quando não houver, comprovadamente, outros meios que possibilitem expropriar bens do executado de forma menos gravosa. Porém, é necessário observar que não são muitos os meios que a exequente possui para obter informações sobre bens do executado. Poderíamos citar o cartório de imóveis. Apenas na capital de São Paulo temos dezoito cartórios de registro de imóveis. Outra opção seria o DETRAN, mas é sabido que veículos usados, normalmente, não atingem, sequer, parcela mínima do débito. Em outras épocas, caberia a busca de direitos sobre linhas telefônicas, porém, atualmente, não possuem valor comercial. Seria possível, caso estivéssemos diante de uma pessoa jurídica ativa, a penhora sobre percentual do faturamento, mas não é o caso. No mais, em nenhum momento o executado indicou bens passíveis de penhora, motivo

pelo qual afirmar que a obrigação de indicar bens à penhora é da exequente, deve ser aceita com os devidos matizes. Outra questão merece reflexão. O fim da execução fiscal é a expropriação de bens do executado, caso não seja afastada a presunção de legitimidade do título. A eficácia do processo, especialmente na seara dos executivos fiscais, tem sido posta em cheque, possibilitando a máxima popular de que ser devedor do governo é bom negócio, em desprestígio das instituições e, principalmente, da Justiça. Pelo exposto, entendo, em princípio, possível o bloqueio. A jurisprudência não destoia deste posicionamento, como podemos observar: TRF 3ª R. - Acórdão - DATA 15/09/2000 - PROC NUM. 1999.03.00.034749-2 - UF: SP - SEGUNDA TURMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DJ : 28/03/2001. Ementa: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO- ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma instituição financeira enquanto a segunda recai sobre parcela da renda da atividade empresarial do executado. No caso o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento, logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado à penhora de faturamento, arguido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600-IV do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125-III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a determinar a providência prevista no artigo 5º da Lei nº 5.010. III- O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV- Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios à bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V- Recurso improvido. Rel. Juiz Ferreira da Rocha - v.u. Havendo confirmação de bloqueio de valores pelas instituições financeiras, este Juízo procederá a transferência dos valores on line, que permanecerão à sua disposição. Em ato contínuo deverá ser expedido mandado de PENHORA E INTIMAÇÃO pelo montante do primeiro depósito efetuado. Eventualmente se o executado não for localizado ou recusar a intimação, proceda a secretaria a sua intimação por edital, observadas as formalidades legais. Decorridos os prazos para eventuais recursos e/ou embargos à execução, tornem conclusos para análise da viabilidade de conversão dos valores penhorados. Cumpra-se.

98.0542475-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECMON ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP050521 MARIA CECILIA DE FRANCO E ADV. SP059458 MARCOS DE FREITAS FERREIRA E ADV. SP050589 MARIO DE MARCO) Nos termos da nova disciplina dada pela lei processual à execução de título extrajudicial, promove-se a penhora uma vez decorrido o prazo para pagamento, de três dias segundo o CPC (art. 652-A, par único). Este Juízo tem aplicado, por ora, o antigo lapso temporal previsto na LEF (art. 8º) - de cinco dias - para resguardo da segurança jurídica. Pois bem, a penhora recairá primacialmente sobre dinheiro, em espécie ou em depósito (art. 655, I, CPC). Com isso ficou parcialmente superada a norma do 185-A, do CTN, que determinava o seguimento de ordem diversa (primeiramente outros bens, senão valores em depósito bancário). O CPC reformado impõe, a bem da eficiência da execução, outra ordem de providências constritivas e esclarece que a penhora de dinheiro - a primeira na preferência legal - pode ser feita, desde logo, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC), cabendo ao executado o ônus de alegar eventual impedimento. O tratamento legislativo está afinado, como registrei, com o princípio da eficiência e da celeridade processuais, assim como com o dever de dar-se rápida e econômica solução ao litígio - o que, no caso, significa a adoção de medidas de constrição patrimoniais, pois de execução se cuida. Deve ser destacado que a nova sistemática implica na derrogação do art. 185-A, do CTN, porque não se trata de norma geral de direito tributário e sim de norma procedimental. Dessarte, ela não reclama veiculação por lei complementar e, se isso ocorreu no passado, não faz diferença em termos práticos. Apenas normas tributárias versando sobre os temas previstos no art. 153, da Constituição Federal devem ser introduzidas ou modificadas por lei complementar. As demais matérias - como é o caso de norma tipicamente processual civil - não estão sujeitas a essa reserva. Do parcialmente revogado art. 185-A, CTN, resta que a providência é decretável de ofício pelo Juiz. Na execução fiscal, isso é inevitável, pois a citação do devedor é postal (art. 8º, inc. I, LEF) e, decorrido in albis o prazo para pagamento, segue-se penhora segundo a ordem legal. Para que não parem dúvidas a respeito, transcrevo os dispositivos do da LEF e do CPC aplicáveis à espécie: Lei n. 6.830/80, Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma; CPC, art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; CPC, art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Parágrafo 1o. As informações limitar-se-ão à

existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. Parágrafo 2o. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. Porque recente, essa sistemática poderá parecer draconiana, mas não é. A própria razão de ser do processo de execução, na era contemporânea, acabou por ser posta em dúvida em vista da excessiva ênfase no princípio do menor ônus para o devedor. Tal diretriz não está descartada, mas não pode mais ser aplicada como no passado, levando ao desvirtuamento e à perda da utilidade prática da execução. Antes que se pregue o favor debitoris, é preciso que alguma execução haja e que funcione. O modus operandi lento, ineficaz, compassivo com a chicana, outrora usual, transformara a atuação judicial na concretização de direitos - finalidade última do processo de execução - em uma fantasmagoria. Daí a reforma legislativa, que de nada adiantará se não vier acompanhada de uma também nova atitude por parte do aplicador da lei. Se este permanecer apegado a concepções conservadoras (para não dizer propagadoras da ineficiência da tutela judicial de direitos), colocará a perder o pouco crédito e prestígio que ainda resta à Justiça. Quanto à constitucionalidade, a medida ora decretada é apropriada. A regra, definida em lei (Lei nº 4595/64 - artigo 38), é o sigilo bancário. Há entendimento no sentido de que o artigo 5º da Constituição Federal, incisos X e XII, daria suporte a esta garantia, ao resguardar o sigilo de dados e o direito à intimidade. Afasto, de início, a objeção sob o ângulo da violação da intimidade, tendo em vista que o interesse da exequente é, apenas, a informação da existência e o bloqueio do numerário. A movimentação da conta e origem dos valores não fazem parte disso. Consideremos, também, o sigilo de dados. Embora entenda razoável o posicionamento daqueles que consideram-no modalidade de sigilo constitucional, como todos os direitos e garantias individuais, não se trata de direito absoluto, podendo em prol do bem comum e da administração da Justiça, nos termos do artigo 198, parágrafo único do CTN, ser afastado. Pelo prisma do princípio da razoabilidade, de fato, trata-se de decisão que invade, de forma abrupta, a propriedade do executado. A regra do menor gravame para como ficou registrado, cede sempre perante o princípio da eficiência. O fim da execução fiscal é a expropriação de bens do executado, caso não seja afastada a presunção de legitimidade do título. A eficácia do processo, especialmente na seara dos executivos fiscais, tem sido posta em cheque, em desprestígio das instituições e, principalmente, da Justiça. A jurisprudência não destoa deste posicionamento, como podemos observar: TRF 3ª R. - Acórdão - DATA 15/09/2000 - PROC NUM. 1999.03.00.034749 -2 - UF: SP - SEGUNDA TURMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -DJ : 28/03/2001. Ementa: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO- ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma instituição financeira enquanto a segunda recai sobre parcela da renda da atividade empresarial do executado. No caso o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento, logo deve ser desconsiderado qual quer argumento relacionado à penhora de faturamento, arguido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600-IV do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125-III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a determinar a providência prevista no artigo 5º da Lei nº 5.010. III- O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV- Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios à bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V- Recurso improvido. Rel. Juiz Ferreira da Rocha - v.u. Havendo confirmação de bloqueio de valores pelas instituições financeiras, proceda-se a transferência dos valores para conta à disposição do Juízo. Ato contínuo deverá ser lavrado termo ou expedido mandado, para intimação na forma do art. 652, par 4º, CPC, na pessoa do advogado, se houver. Eventualmente se o executado não for localizado ou recusar a intimação, observe-se o art. 652, par 5º, CPC, no que for cabível. Cumpra-se.

1999.61.82.001096-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERGIO RICARDO FERREIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNeko NAKAZONE)

Considerando que o executado deixou de cumprir a determinação de fls. 108, mantenho aquela decisão por seus próprios fundamentos. Prossiga-se.

2004.61.82.044411-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR)

1. Fls. 138/139: o executado não depositou integralmente o valor da execução, tendo em conta que o débito até 30/11/2007 é de R\$ 6.406,80 (fls. 141), razão pela qual deverá depositar a diferença, observando-se o valor da dívida no mês do depósito, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito. 2. Fls. 132/134 : ciência às partes. Int.

2004.61.82.057684-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR)

1. Fls. 127/128: o executado não depositou integralmente o valor da execução, tendo em conta que o débito até 30/11/2007 é de R\$ 1.474,06 (fls. 135), razão pela qual deverá depositar a diferença, observando-se o valor da dívida no mês do depósito, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito. 2. Fls. 131/133 : ciência às partes. Int.

2007.61.82.002123-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FLAMINGO TAXI AEREO LTDA E OUTRO (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X MARCELO SERPIERI E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X FRANCISCO JOSE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE LACE E OUTROS

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo dos executados, dou-os por citados, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Intime-se o excipiente CELSO GALDINO FRAGA FILHO a juntar aos autos cópia autenticada dos documentos de fls 39/49 e da ficha de breve relato.4. Após, abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.5. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.006176-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOC. CONS. E ASSIST. MEDICA DAVID EVERSON UIP S/C LTDA (ADV. SP098073 CRISTINA DE CASSIA BERTACO E ADV. SP204149 THAIS HELENA COLANGELO)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls. 24/43). Int.

2007.61.82.013859-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESTILARIA SANTA FANY LTDA (ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente sobre os imóveis ofertados à penhora, tendo em conta que localizam-se em outro Estado. Int.

2007.61.82.018719-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSID CONSTRUÇOES PREFABRICADAS LTDA (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente sobre os bens ofertados à penhora. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.001126-1 - ROSANA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo

prazo, deverá a parte autora cumprir o determinado às fls. 121, itens b, c, d, e, sob pena de preclusão da prova. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000150-5 - CRESCENCIO RAMIRO DE CASTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000514-6 - DULCE MARIA LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000647-3 - JOSE NUNES DE BRITO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000811-1 - JOSE ILDO DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000978-4 - EMILIA DIAS MARTINEZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000980-2 - VIRGILIO BRAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001219-9 - VERA LUCIA LAUTON DE MORAIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001292-8 - MARIA APARECIDA SALES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001442-1 - SIRLENE FRANCISCO DE PAULA MENDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001670-3 - ORISVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 92/94 e laudo complementar de fls. 235, pelo Sr. Perito Dr. Carlos Chadi, CRM 48.782, bem como do laudo pericial de fls. 256/259 pelo Sr. Perito, Dr. Jaime Bergonso, CRM 38.220, arbitro os honorários de cada um em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade das provas realizadas. Requistem-se os pagamentos. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001718-5 - IGNES JACOIA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001844-0 - NAIR DE JESUS DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001873-6 - ZACARIAS DE SOUZA GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Outrossim, tendo em vista que cabe à parte diligenciar e fornecer ao Juízo processante as informações que sejam do seu interesse, no mesmo prazo acima concedido, deverá a parte autora trazer aos autos cópia integral e autenticada processo administrativo, sob pena de preclusão da prova. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001911-0 - MARTA VENANCIO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002018-4 - HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Outrossim, no mesmo prazo, deverá a parte autora trazer aos autos cópia integral e autenticada da CTPS e do processo administrativo, por ser essencial ao deslinde da causa, sob pena de preclusão das referidas provas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000004-9 - ROSA ZANELLA BELOTTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000117-0 - NEUSA MARIA MARILHO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000138-8 - CONCEICAO APARECIDA PALAZIN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente,

considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000228-9 - LAIS MACHADO - MENOR (REGIA CRISTIANE MACHADO) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000334-8 - VALDECI MARIA RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000340-3 - FABIANA ANDRESSA BELEZI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000369-5 - OSVALDO FERREIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000379-8 - CECILIA DE OLIVEIRA DA LUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a autora cumprir a determinação de fls. 155, itens 3 e 4, sob pena de preclusão. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000385-3 - JOAO APARECIDO MARIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495)

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000449-3 - APARECIDA PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), conforme requerido às fls. 159. Proceda a secretaria as devidas anotações. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Mesmo prazo supra, deverá a parte autora, querendo, se manifestar acerca do parecer do assistente técnico do INSS às fl. 162/164. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000453-5 - MARCOS FABRICIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000665-9 - DINEI AUGUSTO PARANHOS (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000911-9 - ANTONIO MARCELINO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000986-7 - JOSE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001167-9 - CELIO ADAO (ADV. SP182942 MARIA INÊS JALORETTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001275-1 - EDIVALDO SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001311-1 - CLAUDIO APARECIDO DE MORAES PEREIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4278

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000918-7 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.16.001013-7 - DORVALINO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001292-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Mesmo prazo supra, deverá a parte autora, juntar aos autos cópia integral e autenticada do processo administrativo, pois cabe à parte diligenciar e fornecer ao Juízo processante as informações que sejam do seu interesse.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos

do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001452-0 - GILDETE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000055-0 - ANTONIA EVANGELISTA DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer a divergência do seu nome, tendo em vista os documentos pessoais de fls. 11. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000069-0 - EURICO ARRUDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a parte autora cumprir o item c do despacho de fls. 260. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000086-0 - JOSE APARECIDO PONCIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000089-6 - VITORIA MISAEL MAXIMO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000151-7 - MARIA TOLENTINO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 137/141), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000159-1 - LEONCIO NUNES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente,

considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000239-0 - DOMINGOS DE RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, face a conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 166/167), deverá a parte autora (agravado), querendo, sobre ele se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000813-5 - SONIA MARIA BORGES NOGUEIRA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001064-6 - ERICA OBERLEITNER DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, face ao silêncio da autora quanto ao cumprimento do despacho de fls. 127, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001171-7 - APARECIDO BATISTA DE ALVARENGA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo supra, deverá o INSS, querendo, se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 108/109. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001195-0 - MARIO FIDELIS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001199-7 - JOSE BARBOSA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001210-2 - SANDRA CRISTINA SCARDUELI FARTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001260-6 - JOSE CARLOS RIBEIRO DE REZENDE (ADV. SP105840 LUCIA AKEMI KOBATA E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 314 - Defiro. Ante a apresentação do laudo pericial às fl. 288/313, tendo em vista a complexidade da perícia realizada, bem como o zelo do profissional e a qualidade da prova, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, decorridos os prazos com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001301-5 - ERNESTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001311-8 - ROSALINA MENDES DOS REIS CORREA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001396-9 - SEBASTIAO JOSE MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Indefiro o arbitramento de honorários periciais no valor requerido à fl. 204. Todavia, tendo em vista a necessidade de deslocamento do perito à localidade diversa (cidade de Cândido Mota), além da perícia realizada na sede deste Juízo, e levando-se conta a natureza e complexidade do trabalho, bem como o zelo do profissional e a qualidade da prova, ante a apresentação do laudo pericial (fls. 174/203), arbitro honorários em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). Requisite-se o pagamento e oficie-se ao Corregedor-Geral, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, instruindo o ofício com cópia do presente despacho. Outrossim, não havendo mais requerimentos quanto à produção de outras provas, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, decorridos os prazos com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001444-5 - MARIO COTULIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 110/114), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001600-4 - ENIO EDUARDO ARCHANGELO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209

FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls.161/166), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001720-3 - MARIA APARECIDA ADORNO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 159/164 e laudo complementar de fls. 184/185, subscrito pela Dra. Débora Cristina de O. M. Barado, CRM 94.495, e do laudo pericial de fls. 173/176, subscrito pelo Dr. Carlos Chadi, CRM 48.782, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, para cada perícia, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001858-0 - APARECIDA ALDIVINA PERES GOMES (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO E ADV. SP219849 KARINA MARIA BACCA E ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001880-3 - WILSON HONORIO FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001899-2 - APARECIDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 162/165, subscrito pelo Dr. Jaime Bergonso, CRM 38.220, e do laudo pericial de fls. 167/173, subscrito pelo Dr. Nilton F. De Macedo, CRM 37.897, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente para cada perícia, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais e a qualidade das provas. Requisite-se os pagamentos.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001924-8 - JOSE CARLOS SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001967-4 - GILDETE DOS SANTOS SA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, não há, na espécie, controvérsia fática que por meio de prova oral possa ser dirimida, sendo, portanto, desnecessária. Assim, sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.002017-2 - HELENA MARIA BELOTTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.000010-4 - MATILDE PAULA REZENDE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000135-2 - DENILSON APARECIDO ZUPA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.000202-2 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a parte autora regularizar sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, outorgado por curador legalmente nomeado, tendo em vista a conclusão do laudo médico quanto a incapacidade do autor. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000283-6 - JOSE FRANCISCO SALOME FIGUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 105/110), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as

partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000333-6 - OLINDA APARECIDA ARAO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000476-6 - VALTER TIAGO GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000477-8 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 98/99), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a parte autora cumprir o item d do despacho de fls. 100. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.000590-4 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 133/137), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000597-7 - NEUSA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 156/161), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000691-0 - JOAO FERNANDES LERIAS NETTO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 241 - Nos termos do r. despacho de fl. 227, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo fica o INSS intimado para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 201/221 e 223/226. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.16.000739-1 - MARIA IRIS DOS SANTOS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000943-0 - MARIA DAVINA CORREA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar MARIA DALVINA CORREA, conforme requerido às fls. 102. Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo supra, deverá a parte autora trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001347-0 - CARLOS DIAS (ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Não obstante a indignação do i. causídico em relação ao laudo pericial apresentado nos autos, indefiro a produção da prova testemunhal, visto que impertinente para o deslinde da presente lide, já que a prova hábil à constatação da incapacidade ou não da parte autora é justamente a perícia médica. Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se às partes para, no prazo sucessivo e individual de 10 dias, apresentarem memoriais. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4312

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.000682-1 - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 112/117) e laudo complementar (fls. 137/138), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.000745-0 - YOLANDA MISAEL MAGALHAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000088-4 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 178) e laudo complementar (fls. 197), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos o processo administrativo, sob pena de preclusão da prova, posto que cabe primeiramente à parte autora diligenciar e fornecer ao Juízo processante, as informações que sejam do seu interesse. Apenas quando ficar comprovada a real impossibilidade de obter aquelas informações é que este Juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências judiciais cabíveis. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000126-8 - OSWALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial pela Dra. Anie Gleise Parra de Souza, CRM 96.565 (fls. 182), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Outrossim, ante a apresentação do laudo pericial pela Dra. Débora Cristina de O. M. Barado, CRM/SP 94.495 (fls. 205/209), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se os pagamentos.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000649-7 - INEZ RONCONE VIARDO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 278/282), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001679-0 - OSMAR MARCELINO DE JESUS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 119/120) e laudo complementar (fls. 129/130), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.000005-0 - CLAUDEMIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 105/110), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000299-0 - MARCOS RESCHKE (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 94), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.000664-7 - MARIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 141/146), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000666-0 - INEZ ALVES DA SILVA (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 130/134), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000877-2 - CLARICE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida para oitiva de testemunhas (fls. 92/104). Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos cópia da certidão de nascimento de seus filhos, conforme anteriormente determinado às fls. 88. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.001062-6 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 120/121), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Não há, na espécie, controvérsia fática que por meio de prova oral possa ser dirimida, já que a prova hábil à comprovação da miserabilidade do autor é o estudo social já realizado nos autos, conforme laudo acostado às fls. 97/98. Assim, indefiro a prova testemunhal, visto que impertinente para o deslinde da causa. Sem prejuízo do acima determinado, concedo às partes o prazo sucessivo e individual de 10 dias para as partes apresentarem memoriais, a iniciar-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.001273-8 - JOSE FLORENCIO NETO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Fl. 118 - Defiro. Ante a apresentação do laudo pericial às fls. 128/1693, tendo em vista o zelo do profissional e a qualidade da prova, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, decorridos os prazos com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002123-9 - VANDERLEI GOULART (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida por Vanderelei Goulart, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença no prazo de 15 dias (NB 31/570.743.688-6) e mantê-lo até determinação em contrário deste Juízo. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida

reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício.Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 163/164.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4321

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001075-6 - MARIA ONILA PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2003.61.16.000356-0 - MARIA DA GUIA BATISTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2003.61.16.000716-3 - CLEMENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000196-7 - APARECIDO DE OLIVEIRA FROES (ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS E ADV. SP084138E ALCIR BARBOSA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000231-5 - EDIR AVELAR DE OLIVEIRA RABELO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000453-1 - JOSE PAIXAO GUEDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.000509-2 - ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela

parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000802-0 - CLEBERSON DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO E ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001262-0 - GERIVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.16.001264-3 - APARECIDO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001894-3 - MALVINA ROSA DA SILVA RUI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.16.000711-1 - ALAIDE MARIA CASSEMIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento à determinação contida no r. termo de deliberação de fl. 69, ficam as partes intimadas a apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.16.001459-0 - LEONILDES FERRARI BELLANDA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E PROCURAD MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo supra assinalado, deverão ainda: PARTE AUTORA: providenciar a autenticação das cópias juntadas às fl. 102 e 111/137, as quais poderão ser declaradas autênticas por seu próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 365, IV, CPC; INSS: Ter vista da petição e documentos de fl. 100/137. Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000769-3 - AMERICO DONIZETI PACHECO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de dezembro de 2007, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000914-8 - IVANIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de dezembro de 2007, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001485-5 - CLAUDIO ANTONIO DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de dezembro de 2007, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001826-5 - NEUZA VIRGINIA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de dezembro de 2007, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000168-3 - GONCALO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de dezembro de 2007, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4385

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.16.001185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000161-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAMA IND/ E COM/ DE VELAS ASSISENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA)

Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.16.001462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000223-7) KLEBER LUIZ BETTENCOURT DA SILVA (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados.À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.Outrossim, à vista da declaração de pobreza apresentada à fl. 52, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de suspensão da execução, em razão da natureza do bem penhorado, entendo presentes os requisitos do artigo 739-A parágrafo 1º do CPC, motivo pelo qual determino a suspensão da execução até o julgamento destes embargos. Int.

2007.61.16.001771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000276-7) CERVEJARIA MALTA

LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos executivos fiscais, CDA, auto de penhora e sua respectiva itimação, instrumento de mandato atualizado, bem como do seu contrato social e alterações, demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa. Com a apresentação dos documentos, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000004-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X F J CORREIA ASSIS ME E OUTRO

Acerca do resultado negativo do duplo leilão designado nos autos, diga o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000332-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X AGRO PASTORIL BOMPARD LTDA ME E OUTRO (ADV. SP175326 RODRIGO PEREIRA DA SILVA)

Fl. 140: indefiro a vista dos autos, mediante carga, uma vez que, ao subscritor da petição de fl. 140 não foram outorgados poderes para representar a empresa executada nestes autos. No entanto, poderá o i. causídico consultar os autos em Secretaria. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

1999.61.16.000552-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO ROTATORIA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO)

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Sem prejuízo, cadastre-se, junto ao Sistema Informatizado deste Juízo, o sigilo de documentos decretado nos autos, inclusive em relação aos apensos. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001357-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ELIZA CHADI (ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS E ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que o pedido de fl. 88 não foi apreciado por este Juízo. Assim, considerando que o exequente concordou com o pedido formulado pela executada, defiro a substituição da penhora nos termos em que requerido. Intime-se a executada, através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça perante este Juízo Federal a fim de assinar o competente Termo de Substituição de Penhora e compromisso de fiel depositário. Com a formalização da substituição da penhora, levante-se a constrição anterior (fl. 32), expedindo-se o necessário. Decorrido o prazo sem o comparecimento da executada, tornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001161-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X LUIZ ANGELO MIRISOLA (ADV. SP108910 MAURO JORDAO FERREIRA E ADV. SP035834 MARIO FERREIRA E ADV. SP206001 FABIO DE ALMEIDA NOBILE TOUJEIRO)

Fl. 130: defiro, em termos. Primeiramente, expeça-se o competente mandado de constatação e reavaliação dos bens constritos nos autos. Após, tornem os autos conclusos para designação, se o caso, de duplo leilão dos bens penhorados nos autos. Sem prejuízo, diga o executado acerca da manifestação do exequente, acostada à fl. 130, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000045-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)

Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandado, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. No entanto, o advogado continuará a representar o mandante, durante os dez dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Assim, exclua-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo, o nome da advogada subscritora da petição de fl. 724. Ressalto, todavia, que, com a publicação da decisão de fl. 696/711, ocorrida em 23/11/2007, fica, desde já, nos termos do artigo acima citado, intimada a arrematante. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000427-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE LAZARO AGUIAR SILVA

Defiro o pedido retro. Intime-se a empresa executada, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, bem como cópia do ITR referente ao ano de 2006. Deverá, ainda, considerando que a presente execução está direcionada em face da firma individual, cuja personalidade se confunde com a do próprio titular, apresentar a expressa concordância do cônjuge com a nomeação do imóvel à penhora, conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 1º da LEF. Deverá, por fim, comprovar a existência e a propriedade dos demais bens móveis indicados à penhora. Após, com a apresentação dos documentos, abra-se nova vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. e cumpra-se.

2007.61.25.000276-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA)

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000461-0 - MARIUDA DIAS ANTUNES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001205-5 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que, no caso, revela-se essencial ao deslinde da demanda a realização de perícia médica, nomeio para atuar como perito judicial, o Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM 37.897, com especialidade em ortopedia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes para que, querendo formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Após, venham conclusos.

2007.61.16.000837-9 - THEREZINHA COLASURDO SINDONA (ADV. SP108910 MAURO JORDAO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 21 - Defiro. Todavia, fica o advogado da parte autora advertido que deverá proceder ao recolhimento das custas processuais junto à Caixa Econômica Federal, quando da propositura de outras ações. Outrossim, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se.

2007.61.16.000838-0 - SALVADOR SINDONA FILHO (ADV. SP108910 MAURO JORDAO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 23 - Defiro. Todavia, fica o advogado da parte autora advertido que deverá proceder ao recolhimento das custas processuais junto à Caixa Econômica Federal, quando da propositura de outras ações. Outrossim, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se.

2007.61.16.001480-0 - JOAO DONIZETE COELHO (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o esclarecimento prestado às fls. 28/30 quanto à prevenção apontada em relação ao feito de nº 2003.61.16.001291-2, tratando-se de demandas cuja causa de pedir é similar e que pode vir a redundar em litispendência, reitere-se a intimação da parte autora para que junte aos autos cópia da inicial, laudo pericial e sentença daquele feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.16.001549-9 - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise da inicial e documentos a ela acostados, bem como do laudo pericial de fls. 350, constata-se que o autor apresenta dependência química (Alcoolismo).No entanto, a decisão de fls.327/328 nomeou para realização de perícia médica, a Dra. Anie Gleise Andrade Parra de Souza, médica oftalmologista.Considerando que, no caso, revela-se essencial ao deslinde da demanda a realização de perícia médica a ser elaborada por médico, cuja especialidade esteja relacionada à patologia alegada, nomeio para atuar como perito judicial, o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM 71.130, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Intimem-se as partes para que, querendo formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado às fls. 350.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001834-8 - MICHELE MORAES DECLEVA (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida.Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito.1,15 Poderão ainda, os autores, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, visto que, não obstante os autores terem declarado ser hipossuficientes nos termos que a lei exige (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que há indícios de que os mesmos podem suportar as despesas do processo, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes, pois a autora declara ser fisioterapeuta e o co-obrigado agricultor (fls. 47 e 48).Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, recolherem as custas judiciais devidas, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito sem julgamento do mérito.Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Caso contrário, venham conclusos.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001837-3 - IRENE DE LOURDES GONCALVES PEREIRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Assim sendo, DEFIRO em parte a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à ré que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o nome da autora de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação.Tendo em vista que não há prejuízo quer a requerente quer à Caixa Econômica Federal-CEF, faculto aos requerentes o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a ré.Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.16.001838-5 - ELMA ZONATO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001839-7 - MARIA DOS SANTOS HORACIO (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, indefiro a antecipação da tutela e defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro, outrossim, o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.001955-8 - LAUDEMIRO DE SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD MARCOS ANDRADE PEREIRA OAB/SP213008 E PROCURAD FERNANDO V. DOS SANTOS OAB/SP212084) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 774, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001691-4 - ANA ALVES CARNEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Wadih F. Mansour localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001068-0 - BENEDITO FREDERICO (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 19 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Wadih F. Mansour localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001107-6 - TEREZINHA CHAVES DE SOUZA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de janeiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001658-3 - DALVA RODRIGUES (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Ricardo Beauchamp de Castro localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001678-9 - CLAUDOMIRO VILAS BOAS JUNIOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Ricardo Beauchamp de Castro localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2369

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.012479-6 - LUIS FERNANDO SILVA MORAES (ADV. SP058426 IVO ALMEIDA DE MORAES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, mantendo a medida liminar deferida, a fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de negar inscrição ou de impedir o impetrante de participar de cursos de reciclagem ou aperfeiçoamento, exigidos para sua qualificação de vigilante, em razão de estar sendo processado criminalmente (autos n.º 1219/2004) perante o Juízo da Comarca de Assis/SP. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.08.012701-3 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.012704-9 - LOPES LEAO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, 284, único, e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.002544-0 - FABIO ANGELINO DE SOUZA (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não admito os presentes embargos e, por conseguinte, deixo de conhecê-los. Considerando que já foram apresentadas as contra-razões da parte apelada, transcorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, remetam-se os autos ao e. TRF 3ª Região com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.08.002581-6 - VANDA GIANETI BARBOSA MARANGAO (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, parágrafo único, II e IV, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo, pois não está sujeito ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.08.002927-5 - MARLON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE LINS - UNILINS (ADV. SP074447 ANTONIO CESAR PINHEIRO COTRIM)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais avendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.08.003879-3 - REINALDO BELO (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevido (Súmula 512 do STF e 105 Do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.08.005726-0 - SADIELCO DIESEL ELETRICA COMERCIAL LTDA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por Sadielco Diesel Elétrica Comercial Ltda. para confirmando a liminar deferida às fls. 88/91, assegurar a emissão de certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos negativos, ou certidão positiva, no prazo estabelecido pelo art. 205 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias a realização de fiscalização, como preconizado pela Instrução Normativa SRP nº 03/2005 e, se for o caso, a adoção das providências necessárias para a invalidação da certidão expedida. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, nos moldes dos enunciados das Súmulas 105/STJ e 512/STFP.R.I.O

2007.61.08.005755-6 - RODRIGO APARECIDO PASSARELLI (ADV. SP228543 CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE E ADV. SP208835 WAGNER PARRONCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inc I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente mandado de segurança impetrado por Rodrigo Aparecido Passarelli, para o fim de determinar a liberação do veículo Fiat Pálio Fire Flex, ano 2006, placa HEI 7829/Belo Horizonte - MG, chassi 9BD17146672793861 Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, nos moldes das Súmulas 105/STJ e 512/STFP.R.I.O

2007.61.08.005794-5 - JANIO MANSANO (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e no artigo 1º da Lei 1.533/51, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes Janio Mansano e Chefe da agência do INSS em Bauru, sem resolução do mérito.

2007.61.08.005886-0 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar deferida, para determinar que a autoridade impetrada proceda à análise do requerimento administrativo protocolado pelo impetrante em 03/05/2007 (fl. 14), proferindo decisão adequada no que se refere à concessão do benefício previdenciário requerido. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeito a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.08.005944-9 - GERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar deferida, para determinar que a autoridade impetrada proceda a análise do requerimento administrativo protocolado pelo impetrante em 13/04/2007 (fl. 14), proferindo decisão adequada no que se refere à concessão do benefício previdenciário requerido. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da lei nº 1.533/51. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito

consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.08.006205-9 - FERNANDA DE CASTRO REBOLHO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI E ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar deferida, para determinar que a autoridade impetrada cumpra imediatamente a decisão proferida pela 5ª Junta de Recursos da Previdência Social (acórdão nº 3.268/2006). Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.08.006298-9 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar deferida, para determinar que a autoridade impetrada restabeleça, em favor da parte impetrante, o benefícios de auxílio-doença (NB 560.312.427-6) cessado em razão de alta programada, desde a data de sua suspensão indevida, e o mantenha até ulterior realização de perícia médica atual que ateste sua efetiva recuperação ou até a verificação da situação descrita no art. 62 da Lei nº 8.213/91 ou, ainda, de outra que, por lei, seja motivo para a cessação do referido benefício. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 STJ). Custas es lege. Certificando o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.08.006874-8 - JORGE HENRIQUE BRASIL GARCIA (ADV. SP213898 GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (ADV. SP134558 FRANCISMAR SACONI MESSIAS)

Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.08.007575-3 - STAR COMERCIO DE CAMINHOS LTDA E OUTRO (ADV. PR040532 LEVI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por STAR COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. (matriz) e STAR COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. (filial), denegando a segurança. Em consequência, ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 94/98. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas, na forma da lei. P.R.I.O.

2007.61.08.007578-9 - HELIO APARECIDO MELO (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deferidos os benefícios da gratuidade judiciária (fl. 15) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a causa extintiva superveniente, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas judiciais. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.08.007639-3 - SERGIO EVANDRO A. MOTTA (ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X CHEFE DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido de desistência formulado pela parte impetrante à f. 156 e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.08.007717-8 - TEG SISTEMAS LTDA (ADV. SP256778 TIAGO GOMES BARBOSA DE ANDRADE E ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por TEG SISTEMAS LTDA., à minguada de liquidez e certeza do direito invocado, denegando a segurança. Indevidas custas e honorários advocatícios, em face das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Comunique-se o MD. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor da presente sentença. P.R.I.O.

2007.61.08.008019-0 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP235333 PRISCILLA MARIA FREIRE DE ALKIMIN CONVERSANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 144/146. P.R.I.

2007.61.08.008332-4 - CAMILA RAFAEL GOZZO BRUSCHI (ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, verificada a decadência (art. 18 da Lei nº 1.533/1951), com apoio no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente mandado de segurança impetrado por CAMILA RAFAEL GOZZO BRUSCHI contra ato do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BAURU. Ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária. Indevidos honorários advocatícios, nos moldes das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.08.008948-0 - ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE BOTUCATU (ADV. SP182323 DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante foi intimado a recolher as custas judiciais devidas, a teor da decisão de fls. 43/45, deixando de cumprir o determinado, conforme certidão de fl. 49. Assim, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 257 e 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001148-0 - POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA EM JAU SP

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por, POLIFRIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., denegando a segurança. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas, na forma da lei. P.R.I.O.

Expediente Nº 2411

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301297-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304313-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X LUIZ CARLOS MILANESI (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES) X ISVALDO NORBERTO DA SILVA (ADV. SP099186 VANDERLEI DE SOUZA GRANADO) X AGENOR GALDINO DA SILVA (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM)

Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente, absolvendo LUIZ CARLOS MILANESI, ISVALDO NORBERTO DA SILVA e AGENOR GALDICO DA SILVA das imputadas afrontas ao art. 157, 2º, incisos I, II e III, c.c. o art. 29, todos do Código Penal. Custas, na forma da lei. P.R.I.O.C.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4277

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1306239-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X DOMICIANO PEREIRA RESENDE (ADV. SP076299 RICARDO SANCHES)

Fls. 128: Manifeste-se o réu. Int.

97.1306303-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300487-2) JOSE ANTONIO DE SOUZA MELLO E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP155874 VIVIANE COLACINO DE GODOY E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o princípio da isonomia, defiro parcialmente os requerimentos de fls. 704/706 e 707/709, para nomear a Dra. Cristiane Terezinha Roque, com endereço profissional na Rua Eng. Saint Martin, nº 15-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17015-351, como perita judicial contábil, devendo a Secretaria expedir ofício ao INSS, com urgência, solicitando a relação dos salários de contribuição que compuseram o cálculo da renda Mensal Inicial, bem como, a relação dos salários recebidos pelos autores (exceto dos autores Salvador Colacino, cujo cálculo já foi apresentado, e Pedro Mazzini, que noticiou a existência de outro processo) desde a DIB até atualmente, no prazo de trinta dias, encaminhando-se, ainda, cópia da petição de fls. 690/694. Após a juntada da documentação aos autos, intime-se a perita nomeada acerca desta nomeação, informando-a que a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça, bem como que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n.º 558 de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fixo o prazo de 40 dias para a entrega dos cálculos, contados da data de sua intimação. Fixo os honorários da perita, pelo laudo já apresentado, no valor máximo da tabela anexa à resolução 558, de 22/5/07, devendo a Secretaria expedir a competente certidão de imediato. Tendo em vista que, para a futura e eventual expedição de ofício requisitório ou precatório, é indispensável o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F., significando a ausência de tal documento, prejuízo aos autores, portanto, providenciem estes a cópia, ou ao menos o número de tal documento, devendo o advogado provar que tentou a localização dos autores, no prazo de trinta dias, sob pena de ser oficiado à OAB comunicando a sua desídia. Fls. 842: Manifeste-se o autor Pedro Mazzini sobre a petição do INSS, bem como, traga aos autos cópias das peças do processo nº 94.1300508-7, necessárias à análise da identidade de demandas. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 829 (citação do INSS). Intimem-se.

98.1300261-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300622-0) ABMAEL COELHO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 760/765: Manifeste-se a parte autora acerca do quanto alegado pelo INSS sobre as habilitações promovidas nos presentes autos. Após, à conclusão.

2002.61.08.004398-5 - APARECIDA SILVA DE SOUZA BRIQUEZE E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o subscritor da inicial a regularizar a assinatura do substabelecimento de fls. 29, pela Dra. Maria Aparecida Dias Pereira, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.08.010429-6 - JOSEFER VASSALO DE MIRANDA (MARIA HELENICE VASSALO DE MIRANDA E APARECIDO PINTO DE MIRANDA) E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL E ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos esclarecimentos do r. perito de fls. 179/183. Após, à imediata conclusão. Int.-se.

2005.61.08.004811-0 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/50: Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Providencie a parte autora contrafé para instrução do manda- do. Após, cite-se. Int.

2005.61.08.005000-0 - VALTER BAPTISTA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57: Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Providencie a parte autora contrafé para instrução do manda- do. Após, cite-se. Int.

2005.61.08.005013-9 - DANIEL APARECIDO ALVES (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Portanto, com amparo na fundamentação exposta, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, já que as partes não requereram a produção de provas.

2005.61.08.005922-2 - ARILDO ARAUJO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Em prosseguimento, intime-se a curadora do autor, pessoalmente, a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração pública, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Depois de regularizada a representação processual, abra-se vista dos autos ao INSS e ao Ministério Público Federal, vindo, a seguir, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.08.008720-9 - EDNA BENETTI (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Em prosseguimento, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Intimem-se.

2006.61.08.009491-3 - LOURIVAL FERNANDES (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de folhas 21 a 25 não foi conhecido, em seu mérito, por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (folhas 104), como também que a última perícia médica, realizada pelo INSS, constatou a subsistência da incapacitação laborativa da requerente (folhas 83), fixando nova data de alta programada para o dia 30 de abril de 2.007, remanesce íntegra a decisão liminar proferida no processo. Assim, deverá o INSS dar-lhe integral cumprimento, mantendo ativo o benefício previdenciário da parte autora (Auxílio Doença 505.813.447-7) até que seja realizada nova perícia médica que conclua pela reabilitação do segurado. Intimem-se.

2006.61.08.009849-9 - CLODOALDO DOS SANTOS (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto à habilitação de sucessores do autor falecido Clodoaldo dos Santos, importa esclarecer que, em se tratando de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pela segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar todos os sucessores civis, mas não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Assim, em termos de prosseguimento, providencie o procurador Dr. Lúcio Ricardo de Souza Vilani, OAB 219.859, a documentação necessária à habilitação de dependentes previdenciários do autor, juntando, para tanto, Certidão de Dependência Previdenciária (Certidão para saque do PIS/PASEP/FGTS), que pode ser requerida ao INSS por meio da Rede Internacional de Computadores (Internet), no sítio da Previdência Social, no seguinte endereço:
<http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/depcef/index.html>. Além da certidão de dependência previdenciária, providencie também o procurador a juntada aos autos de cópia da carteira de identidade RG, cópia do documento CPF, e procuração subscrita pelos habilitandos, salientando-se que os documentos juntados por cópia devem conter declaração de autenticidade subscrita pelo respectivo patrono, indicando que conferem com o original. Não havendo dependentes previdenciários, fica desde já esclarecido que devem ser habilitados todos os sucessores civis, para os quais também deverá ser providenciada toda a documentação acima indicada. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento do presente despacho. Com a juntada da documentação, dê-se vista dos autos ao INSS, e, após, façam imediatamente conclusos. Intimem-se.

2006.61.08.011760-3 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) as partes deverão ser intimadas para manifestar-se sobre o laudo pericial juntado no feito. Intimem-se..

2007.61.08.002428-9 - HELIO GOMES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Hélio Gomes de Oliveira (representado por José Gomes de Oliveira Filho) propôs ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a condenação da autarquia previdenciária a lhe pagar o benefício de que trata o artigo 203, inciso V, da Constituição da República de 1.988. Assevera, para tanto, ser deficiente mental, não possuindo meios para se auto-sustentar. Consta da inicial que o INSS indeferiu o benefício, por entender que ultrapassa o limite de do salário-mínimo a renda mensal per capita familiar. A antecipação da tutela foi postergada para após a realização das perícias médica e social (fls. 50). O INSS apresentou quesitos às fls. 55/56 e 76 e contestação às fls. 57/75, não levantando preliminares e, no mérito, a improcedência do pedido, por ser a renda mensal per capita superior a do salário mínimo. O laudo social foi juntado às fls. 88/91 e o laudo pericial juntado às fls. 96/103. É o Relatório. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela está subordinada a identificação, pelo julgador, de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, aliada a dano de difícil reparação. Está presente o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações. O benefício pleiteado pelo demandante tem fundamento na Constituição da República de 1.988: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: ... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Cumprindo o mandamento constitucional, veio a lume no ano de 1.993 a Lei Orgânica da Assistência Social, a qual deu os contornos ao benefício de prestação continuada, nos seguintes termos: Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. O autor, menor púbere, segundo documentos existentes nos autos e aceitos no âmbito administrativo como prova de sua condição, possui deficiência mental que acarreta incapacidade laborativa. A assistente social relatou que o autor e sua família sobrevivem com dificuldades, já que os únicos rendimentos são R\$375,00, relativos aos proventos de seu genitor como caseiro. A mãe do requerente está impossibilitada de trabalhar, e tem mais um filho menor além do autor e as despesas ultrapassam a renda familiar, representando a renda mensal per capita, R\$93,75, o que resulta em valor inferior à do salário mínimo (R\$95,00). Neste sentido, a Jurisprudência: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 907259 Processo: 199961070030312 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 13/09/2004 Documento: TRF300087269 Fonte DJU DATA:05/11/2004 PÁGINA: 475 Relator(a) JUIZA MARIANINA GALANTE Decisão A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e do reexame necessário, rejeitou a preliminar, negou provimento ao recurso do INSS e acolheu as arguições do Ministério Público para reformar a sentença, limitando a concessão do benefício somente ao período compreendido entre a data do requerimento administrativo e do início do recebimento da pensão por morte. Ementa PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR. INCAPAZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PERCEPÇÃO DE PENSÃO POR MORTE NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO. REEXAME NECESSÁRIO. I - Não se conhece do agravo retido, não havendo requerimento expresso no apelo (art. 523 do C.P.C.). II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993. III - É de se deferir o benefício assistencial ao autor, incapaz, que sofre de retardo mental moderado que vive em estado de pobreza, sendo mantido pela mãe que recebe aposentadoria mínima. IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do caput, não será computado para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS. V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que o autor está entre o rol de beneficiários descritos na legislação. VI - O autor é titular de pensão por morte juntamente com sua genitora, motivo pelo qual há que se deferir o benefício assistencial somente no período compreendido entre a data do requerimento administrativo e a do início da pensão por morte, em face da vedação de acúmulo de benefícios constante no art. 20 4º da Lei nº 8742/93. VII - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei nº 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos. VIII - Recurso do INSS improvido. (g.n.) Assim, há que ser deferido ao autor o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal. Evidente o dano irreparável caso seja implementado o benefício somente com o trânsito em julgado da sentença ou acórdão em se tratando de prestação alimentar. Há verossimilhança nas alegações e prova inequívoca do direito sustentado, razão pela qual antecipo a tutela jurisdicional final, para que o INSS implante em 10 dias o benefício do autor, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por dia de descumprimento. Em prosseguimento, manifeste-se o INSS sobre o laudo pericial social de fls. 88/91 e laudo pericial médico de fls. 96/103 e o autor sobre a contestação. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Atente a Secretaria para a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público Federal (artigo 82, inciso I, CPC). Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.004054-4 - WILSON DA SILVA MORALES (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações ventiladas pelo INSS, às folhas 121 a 126, no prazo improrrogável de cinco dias. Após, retornem os autos imediatamente conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2007.61.08.004151-2 - JOAO HAMAMURA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Após, cite-se.

2007.61.08.008750-0 - ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DOMINGOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, mantenho a antecipação de tutela já deferida, até a realização de perícia médica neste feito. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição da autora, ela possui atualmente, condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Qual a capacidade de discernimento da autora? e) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) É possível afirmar a data do início do evento incapacitante? g) Especificamente, é possível aferir, se havia incapacidade no período de 28/08/07 até a data da realização desse exame? h) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.61.08.009025-0 - NELMA MARIA MARTELLO PRUDENTE (ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Portanto, com amparo na fundamentação exposta, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar a autora a depositar em Juízo os valores apurados às fls. 131/144, até a decisão final. Manifeste-se a autora sobre as contestações. Recebo o agravo retido de fls. 146/149. Aos agravados para contra-razões. Intime-se a União Federal (AGU) a manifestar-se sobre se há interesse na demanda, a teor do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97. Intimem-se.

2007.61.08.009249-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar requerida, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa, até final julgamento. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.08.009254-4 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar requerida, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa, até final julgamento. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.08.010347-5 - MARCIO CESAR DOS PASSOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHABCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à(s) ré(s) que, enquanto estiver tramitando a presente ação judicial, se abstenham de: (a) - proceder à liquidação extrajudicial do contrato, nos moldes delineados pelo Decreto-lei 70 de 1.966; (b) - promover a inclusão do nome da parte autora nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, ou caso a restrição já tenha sido assentada, promovam o seu imediato cancelamento, no prazo improrrogável de 48 (quarenta

e oito) horas, comprovando-se o ocorrido no processo. Por fim, fica a parte autora autorizada a efetivar os depósitos, em juízo, das parcelas vincendas do financiamento habitacional, no montante equivalente à parcela incontroversa das respectivas mensalidades. Sem embargo do quanto decidido, faculto também o depósito das prestações vencidas. Citem-se os réus. Defiro ao autor os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se as partes..

2007.61.08.010551-4 - NEUSA MARIA NICOLETTI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Portanto, com amparo na fundamentação exposta, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para tão somente determinar à ré que se abstenha de inscrever ou de manter o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, como também para determinar a suspensão de todo e qualquer expediente extrajudicial tendente à expropriação do imóvel objeto da presente ação, especialmente os efeitos do leilão a ser realizado no dia 21/11/2007 e todos os atos daí decorrentes, até a decisão final no feito principal. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.08.010723-7 - JOSE DONIZETE BATISTA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

José Donizete Batista, devidamente qualificado (folhas 02), ingressou com ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando antecipação da tutela, para o imediato restabelecimento de seu benefício previdenciário, qual seja, o Auxílio Doença n.º 505.075.190-6, o qual foi cessado em virtude de alta programada por parte do INSS, para o dia 09 de novembro de 2.007. Houve pedido de Assistência Judiciária. A petição inicial veio instruída com documentos, fls. 07/37. É o relatório do essencial. Decido. A pretensão deduzida pela parte autora merece acolhimento. Conforme se verifica pela documentação que instrui a petição inicial, à parte autora foi concedido benefício previdenciário, qual seja, o Auxílio Doença n.º 505.075.190-6, tendo cessado em virtude de alta programada estipulada pelo INSS para o dia 09 de novembro de 2.007 (fls. 37), em exame realizado no dia 31/10/2007. Com base em perícia médica pretérita não é possível, logicamente, concluir-se pela incapacitação laborativa do requerente em data futura e estimada. Somente nova perícia, realizada pelos médicos da autarquia, é que pode concluir pela cessação ou manutenção do pagamento do auxílio-doença. Qualquer alternativa, por desarrazoada, merece afastamento através da via judicial. Assim decorre porque existe previsão legal expressa que norteia a atividade administrativa da autoridade previdenciária, qual seja, o artigo 101, da Lei Federal 8.213 de 1.991, o qual exige, expressamente, que a cessação da invalidez ou incapacitação para o trabalho seja verificada em exame médico, a cargo da Previdência Social, sem a fixação, portanto, de termo final para o benefício de auxílio-doença, cuja indeterminação é da essência do próprio instituto, pois é ele concedido somente a quem detém incapacidade temporária para o trabalho, tudo sem prejuízo do procedimento de reabilitação profissional previsto no artigo 89 do mesmo diploma legal. Nesse sentido, destaco os precedentes jurisprudenciais abaixo transcritos: Previdenciário. Restabelecimento de benefício suspenso. Auxílio Doença. I. O autor encontra-se incapacitado para o trabalho por ele exercido, sendo certo que, por força do artigo 62, da Lei 8.213/91, se sujeitará a reabilitação profissional. Inexistindo prova por parte do réu de que o mesmo teria se reabilitado, é indevida a suspensão do auxílio-doença. - in Tribunal Regional Federal da 2ª Região; AC - Apelação Cível n.º 96.20.5699-1 - RJ; Relator Juiz Henry Barbosa, 1ª Turma Julgadora; DJU de 10.07.97. _____ Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez.

Hipótese em que não se verifica a total e permanente incapacidade para a atividade laboral, mas somente para a sua profissão habitual. Auxílio-Doença. Encerramento. Necessidade de Reabilitação Profissional. Nas hipóteses em que se verifica a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade habitual, o benefício de auxílio-doença somente pode ser encerrado após processo de reabilitação que torne o segurado apto ao desempenho de outra profissão, conforme determina a Lei 8.213/91, artigo 62. Não havendo nos autos qualquer indício de que a Autarquia tenha encaminhado o autor à reabilitação profissional, propiciando-lhe a oportunidade de desempenhar atividade diversa da habitual, após expedição do certificado, impõe-se restabelecer o auxílio-doença. in Tribunal Regional Federal da 2ª Região; AC - Apelação Cível n.º 255.492 - processo n.º 2.000.0201.07239-7 - RJ; Segunda Turma Julgadora; Relator Juiz Sérgio Feltrin Corrêa; DJU de 26/10/2.004. Afora os argumentos acima expostos, deve ser salientado também que não legitima o procedimento encetado pela Autarquia Previdenciária a edição da Orientação Interna n.º 138 INSS/DIRBEN, que revogou a O.I. n.º 130/2005 e isso porque o ato administrativo em questão é interno, portanto, de menor hierarquia e não pode regulamentar os direitos estabelecidos em lei aos segurados, revelando aptidão apenas para disciplinar matéria interna corporis do INSS. Trata-se de aspectos procedimentais que atingem diretamente os administrados, sendo, dessa forma, ato ilegal porque, ao mesmo tempo em que criou condicionantes, não previstas em lei, para a manutenção dos benefícios, isto é, pedidos de prorrogação, reconsideração e quejandos, em verdade, não modificou a essência do procedimento administrativo da alta programada. Passou-se a permitir a formulação de pedidos de prorrogação do benefício sempre que tenha sido fixada Data de Cessação (DCB) maior do que a Data de Realização do Exame (DRE), ficando tal pedido, ao final, sujeito à apreciação da Autarquia, mediante novo exame médico-pericial, o que, é inegável, continua representando um constrangimento para o segurado,

pois os benefícios continuam tendo o seu prazo de encerramento fixado com base em perícia pretérita. Decorre daí que, havendo vários caminhos a serem escolhidos pela Administração Pública, deve ser eleito o que se revelar menos gravoso ao administrado, principalmente em se tratando da administração pública relativa à Seguridade Social, pois os que dela necessitam, na sua maioria, são pessoas carecedoras de recursos. Por fim, quanto ao Decreto n.º 5.844, de 13 de julho de 2006, o qual acresceu parágrafos ao artigo 78 do Decreto n.º 3.048 de 1.999, este também, no entender do juízo, não refuta a pretensão deduzida pela autora. Tal se passa porque o decreto em questão extrapola a finalidade da lei (artigo 59 e seguintes da Lei 8.213 de 1.991), a qual assegura a concessão de auxílio-doença, uma vez preenchidos dados requisitos previstos na lei regulamentada; mas a cessação do benefício, por óbvio, é um dado da realidade empírica, um fenômeno que somente pode ser constatado por meio de nova perícia médica ou pelo procedimento da reabilitação profissional do segurado, previsto no artigo 62, da Lei 8.213 de 1.991 (vejam-se os arestos acima transcritos). Ademais, no Brasil, o princípio da legalidade faz contraponto às prerrogativas da Administração: o Poder Regulamentar do Executivo não pode ir além dos termos legais: A lei estabelece ao agente público sua competência, a forma pela qual deve agir, o conteúdo de seu agir. São limites formais e materiais, com base nos quais o particular tem assegurado o respeito à legalidade administrativa. Se há prerrogativas à Administração no seu mister, se poderes lhe são conferidos, se há supremacia do interesse público sobre o do particular, evidentemente o indivíduo necessita de algum instrumento de controle da ação ou omissão do agente público; esse controle é dado pela lei. Ela estipula como agir, quando omitir, de que forma atuar, o conteúdo do ato. (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, Malheiros Editores, 2001, página 69). A finalidade é elemento da própria lei, conforme ensinamentos do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Malheiros Editores, página 97). Dessa forma, se o ato administrativo extrapola a lei, será ilegal. Portanto, com amparo no arrazoado exposto, fazem-se presentes os pressupostos legais necessários ao acolhimento do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Isso posto, defiro a liminar para determinar ao réu que promova o imediato restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora (Auxílio Doença n.º 505.075.190-6), como também decida pela sua manutenção ou cancelamento somente após a realização de nova perícia. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060 de 1.950. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição da autora, ela possui atualmente, condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Qual a capacidade de discernimento da autora? e) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) É possível afirmar a data do início do evento incapacitante? g) Especificamente, é possível aferir, se havia incapacidade no período de 09/11/07 até a data da realização desse exame? h) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de dez dias. Cite-se o INSS. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.010003-6 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO

Defiro a produção probatória pericial ambiental, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos às fls. 17/18, bem como o INSS, às fls. 19/20. Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (art. 421, pará. 1.º, incisos I e II, CPC). Nomeio perito o Dr. José Alfredo Pauletto Pontes, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com escritório profissional na Rua Manoel Bento Cruz, n.º 8-56, Bauru/SP, CEP 17.015-172, Tel. 3227-3486. Intime-se o perito sobre sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 02), os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização da diligência, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar o cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Com a juntada do laudo, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Cumpra-se servindo esta de mandado.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.011963-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.008720-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA BENETTI (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA)

Isso posto, ACOLHO a impugnação, e ante a fundamentação supra, fixo em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) o valor da causa pertinente ao feito principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 4278

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010536-8 - PAULO VALDIR SANCHO FERNANDES (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA E ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 189 e para evitar maior prejuízo ao impetrante, notifique-se a autoridade impetrada indicada em primeiro lugar na petição inicial de fl. 02. Após, intime-se o impetrante a fornecer mais uma contrafé para notificar a segunda autoridade impetrada. Com as informações das duas autoridades impetradas façam os autos conclusos para a apreciação da liminar.

Expediente Nº 4279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.010926-0 - ANISIA FRANCO DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, fica indeferido, por ora, o pedido de antecipação parcial da tutela jurisdicional pretendida pela autora. Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.08.010928-3 - TERESA FERREIRA GREGORI (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes

ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.08.010934-9 - DENAIR RODRIGUES (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarsz, portadora do C.P.F. (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 4280

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010933-7 - MARIA LUCIA DOS SANTOS LEME FRANCO (ADV. SP225754 LEANDRO MARQUES PARRA) X DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO DRS 3 ESTADO SP - SECRET ESTAD SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, determino a remessa dos autos para o Juízo Estadual da Comarca de Bauru/SP, dando-se baixa na distribuição. Int.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3534

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.005731-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X JOAO BAPTISTA DE SIQUEIRA (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE) X SIDNEY CARLOS CESCHINI

Suspendo o curso do presente feito e do lapso prescricional, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/03. Anote-se. Oficie-se à Fazenda Nacional, solicitando-se informações quando da quitação do débito parcelado, ou de eventual interrupção dos pagamentos. Ciência ao MPF. Quando do recebimento de informações prestadas, abra-se vista ao órgão ministerial, para manifestação. Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 273/2007 -SC03(fl.159) ao Juízo da Primeira Vara Criminal de Lençóis Paulista/SP, independentemente de cumprimento. Autorizado o uso do fax pela Secretaria.

Expediente Nº 3536

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.08.010929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005529-4) LUIZ CARLOS VALENTIM E OUTRO (ADV. SP123685 JOSE CARLOS PERON) X FRANCISCO FATIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 208/210:Vistos.(...) Portanto, com amparo na fundamentação exposta, mantenho a decisão antecipatória de fls. 80/81, para determinar a imediata expedição do competente mandado de imissão de posse, em favor dos autores, do imóvel localizado à Rua Luiz Caetano, n 41, Conjunto Habitacional Guaíçara I, na cidade de Guaíçara/SP, e concedo o prazo de trinta dias para que os réus desocupem o prédio, sob pena de serem utilizados meios coercitivos para que tal se produza. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.005529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004029-1) FRANCISCO FATIMA DA SILVA (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 443/444:Vistos.(...) Nesses termos, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes da presente decisão.

Expediente Nº 3538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.010919-2 - MAURICIO MARTINS LEITE NETO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP247865 RODRIGO ZANON FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Isso posto, indefiro a antecipação da tutela. Por outro lado, defiro, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, medida liminar, para impedir a inclusão ou para determinar à CEF que seja excluído o nome do autor dos cadastros de inadimplentes SERASA, SPC e outros, em virtude do débito de que trata a exordial, até decisão final neste feito. Defiro a assistência judiciária. Intime-se. Cite-se.

2007.61.08.010937-4 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, defiro, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando o depósito em juízo dos valores referentes ao IRRF incidente sobre os proventos de aposentadorias dos autores. Comunique-se os termos desta decisão à Fundação CESP, para que proceda ao depósito judicial dos valores pertinentes ao IRRF incidente sobre as aposentadorias dos autores. Defiro o processamento do feito sob Segredo de Justiça, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias. Intime-se. Cite-se.

2007.61.08.011066-2 - LONGUINHO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito médico judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM n.º 33.826, com endereço na rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Bauru-SP, Fone: (14) 4009-3232. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30/05/2005 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para

que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer sua função de serviços gerais? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Requisite-se cópia reprográfica integral do benefício previdenciário debatido na lide. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3427

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.013880-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X EDUARDO JESUS ROCHA MARTINS (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X HELIO GABRIEL SILVA DA CUNHA (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de EDUARDO JESUS ROCHA MARTINS e HÉLIO GABRIEL SILVA DA CUNHA, qualificados nos autos, como incurso nas penas dos artigos 288 e 157, 2º, I e II, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal. E o segundo denunciado também nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Estando preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05. Designo o dia 14 de dezembro de 2007 , às 15h20 horas, para a realização de audiência de interrogatório dos réus que deverão ser citados pessoalmente. Os acusados deverão ser intimados a comparecer acompanhados de advogado. Na impossibilidade de constituir defensor, deverão informar o Oficial de Justiça, que certificará no ato da citação, para que lhes sejam designados Defensor Público da União ou Defensor Dativo. Providencie-se a requisição de apresentação dos presos, junto às autoridades competentes, bem como escolta à Polícia Federal. Requisite-se as informações criminais e as certidões dos feitos que eventualmente constarem. Oficie-se ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do laudo pericial solicitado às fls. 39, e em especial para que sejam também respondidos os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal às fls. 84, encaminhando-se as cópias necessárias, com urgência. Extraia-se cópia integral dos presentes autos, encaminhando-se ao Departamento de Polícia Federal para continuidade das diligências nos termos do requerido pelo órgão ministerial. Ao SEDI para as devidas anotações. I. Campinas, 30 de novembro de 2007. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 3432

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.05.011952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009464-9) MAURICIO ROSILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Quanto a autoria, como bem apontado pelo MPF, o requerente continua sendo investigado, não se podendo dizer, por isso, que a permanência do acautelamento dos bens seja injustificada. Desse modo, INDEFIRO A RESTITUIÇÃO. Int. Campinas, 28 de novembro de 2007. Fernanda Soraia Pacheco Costa

Expediente Nº 3433

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.006320-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO NOBORU MORIZONO (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ)

Conforme informado a fl. 176, não se poderá saber se houve quitação. Há dúvida sobre o pagamento integral, tanto é que novos recolhimentos foram feitos em 30.11.2007. Por isso, deve ser mantido o interrogatório marcado para amanhã no juízo deprecado. Expeça-se novo ofício à autoridade fiscal para saber sobre o pagamento, abrindo-se vista ao MPF. Int. Campinas, 04.12.2007.

Expediente N° 3434

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.03.99.035444-7 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP061674 EUVALDO CHAIB FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO CREMASCO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES)

Expeça-se a competente guia de recolhimento para a execução da pena e remeta-a ao Sedi para distribuição, na qual será apreciado o pedido do Ministério Público Federal de fls. 1291. Cumpra-se in totum o despacho de fls. 1267 (comunicações e anotações de praxe e lançamento no rol dos culpados). Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição na dívida ativa da União referente às custas processuais (fls. 1270). Após, aguarde-se a decisão do Habeas Corpus (fls. 1278/1279). Int.

Expediente N° 3435

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.002655-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO)

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim da oitiva da testemunha de defesa Laurindo Junqueira. Para a oitiva das testemunhas Armando Corrêa Damaceno e Cleide Aparecida Ishizaki, designo o dia 07/05/2008, às 14:20 horas. Intimem-se. Foi expedida a carta precatória n. 882/2007 a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de defesa à Justiça Federal em São Paulo/SP.

Expediente N° 3436

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.002665-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANILDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. Por conseguinte, absolvo o réu IVANILDO RAMOS DA SILVA da acusação de prática do delito descrito no artigo 168-A, parágrafo 1.º, inciso I, do Código Penal. E o faço com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal...

Expediente N° 3438

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011822-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD DANIEL PEREIRA SILVA (ADV. SP229721 WILLIAN WAKI)

Foi expedida por este Juízo carta precatória n° 846/2007 a Justiça Federal de São Paulo para oitiva das testemunhas de acusação.

Expediente N° 3439

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011726-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA LUZIA DA SILVA ALVES (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X ALINE FABIANA MEIYER SANTOS (ADV. SP121559 ADILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória n. 845/2007 à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP com a finalidade de oitiva das testemunhas de defesa.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0601877-9 - HUGO CIRINO DE SALLES E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 166: Dê-se ciência às partes quanto à manifestação apresentada pela Contadoria do Juízo, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Após, tornem os autos conclusos.3- Intimem-se.

1999.03.99.085453-4 - VILSON PAIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Vista aos autores sobre os cálculos e depósito de fls. 310/314.2- Prazo: 5 (cinco) dias.3- Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.4- Intimem-se.

1999.03.99.087811-3 - MARIO TADEU ZAMONER E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 340: Vistas as partes das informações apresentadas pela Senhora Contadora.2. Fls. 341: Prejudicado diante do despacho de fls. 339.3. Intimem-se.

1999.03.99.091000-8 - SEBASTIAO JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 260: Vistas as partes das informações apresentadas pela Senhora Contadora.2. Intimem-se.

1999.03.99.103069-7 - JURANDIR APARECIDO DUARTE E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls. 270: Expeça-se alvará para levantamento dos honorários sucumbenciais em nome da subscritora da petição de fls. 270.2- Após comprovado pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

2000.03.99.011667-9 - ANTONIO CARLOS PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Fls. 418: Oportunizo mais uma vez para que o autor OSMAR AUGUSTO LUMES se manifeste sobre o Termo de adesão de fls. 392.2- Intimem-se.

2000.03.99.033080-0 - VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP125072 PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.043781-2 - LUIS CARLOS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

1- Fls. 441/447: O procedimento ora adotado visa a celeridade do processo. Permanecendo a discordância dos autores aos cálculos apresentados pela Ré-CEF, devem os mesmos requerer a execução conforme procedimento previsto no artigo 475-J do Código de

2000.03.99.046587-0 - IVANIL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.050185-0 - JOSE ANTONIO DAL GALLO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.050301-8 - ADRIANA PASSINI MORENO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 330/331: Anote-se.2- Fls. 334/335: O procedimento ora adotado visa a celeridade do processo. Permanecendo a discordância dos autores aos cálculos apresentados pela Ré-CEF, devem os mesmos requerer a execução conforme procedimento previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3- Intimem-se.

2000.03.99.054815-4 - ANTONIO FERREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.008978-4 - BENEDICTO FLAVIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.009553-0 - ANESIO ALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.010033-0 - OSCAR GORDO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP099603 KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.024343-8 - ARLINDO CASAGRANDE FILHO E OUTROS (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1- Fls. 548: Anote-se.2- Fls. 544/546: O procedimento ora adotado, visa a celeridade do processo. Permanecendo a discordância dos autores aos cálculos apresentados pela Ré-CEF, devem os mesmos requerer a execução conforme procedimento previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.4- Intimem-se.

2001.61.05.006061-7 - ANTONIO FRANCISCO BELUCCI E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1- Fls. 499/500: Anote-se.2- Fls. 503: O procedimento ora adotado, visa a celeridade do processo. Permanecendo a discordância dos autores aos cálculos apresentados pela Ré-CEF, devem os mesmos requerer a execução conforme procedimento previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3- Intimem-se.

Expediente Nº 3772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601948-3 - EVARISTO JOSE RAULINO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP133596 LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

94.0605298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604920-1) F R MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

95.0600810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606260-7) CASA EZEQUIEL COML/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

95.0606661-2 - REVEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114211 HIGINO EMMANOEL E ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

97.0601068-8 - ANTONIO ALOYSIO ALONSO POMPEU (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

1999.03.99.006347-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606641-8) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

1999.03.99.075138-1 - PAULO GANDIOL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os

autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

1999.03.99.091445-2 - MEGA TOOLS COMERCIO E ASSESSORIA TECN/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

1999.03.99.093563-7 - JANDIRA FRANCISCA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

1999.03.99.101370-5 - NATALINA SCALIONI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

1999.03.99.110173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606271-2) BISCOBOL COM/ DE BISCOITOS E DOCES LTDA (ADV. SP018940 MASSAO SIMONAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

1999.61.05.016124-3 - COLEGIO ORION S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA E ADV. SP139552 PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

2000.03.99.008125-2 - ARISTIDES ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

2000.03.99.074448-4 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

2000.61.05.007708-0 - SUPRASONIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.3-Intimem-se.

2002.61.05.001175-1 - ARTSTONE - GRANITOS ARTESANAIS LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos obsevando as formalidades legais.3-Intimem-se.

2003.61.05.012901-8 - LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos obsevando as formalidades legais.3-Intimem-se.

2005.61.05.001825-4 - ORACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Diante da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal, aguarde-se o pagamento dos referidos ofícios em secretaria.2-Após comprovado o pagamento dos mesmos, arquivem-se os autos obsevando as formalidades legais.3-Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.110174-6 - BISCOBOL COM/ DE BISCOITOS E DOCES LTDA (ADV. SP018940 MASSAO SIMONAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

À vista da informação de fls. 107, determino o traslado de cópias de fls. 91/92, 94/95, 104, 105 e do presente despacho para os autos principais, ação ordinária nº 1999.03.99.110173-4, nos quais deverá prosseguir a execução, com o cumprimento do despacho de fls. 105.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇ~AO JUDICI´ARIA - TERCEIRA REGI~AO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.002157-7 - ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante todo o exposto, reconheço a perda de objeto da presente ação, ficando EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.1

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1385

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0600459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307126-8) DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP074570 RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0604355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606191-2) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO TLDA (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO E ADV. SP121360 RICARDO CHADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extintos os presentes embargos, com julgamento de mérito. A embargante responderá pelos honorários advocatícios no importe de 10% do valor do débito remanescente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I..

96.0607598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603538-0) HENRIQUE FERREIRA NETO (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0600454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600756-0) H C G CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinta a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I..

1999.61.05.007531-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600839-8) DUQUEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP157789 JOSÉ CARLOS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.015510-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614819-3) ART CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP148496 DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de desconstituição do título executivo, formulado nos embargos. Sucumbência distribuída e reciprocamente compensada, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. P.R.I..

2002.61.05.011449-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0606692-6) CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2002.61.05.013665-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004405-7) FUNDICAO E METALURGICA JMS LTDA ME (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixa de fixar honorários, face a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I..

2003.61.05.003214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010390-6) DULCE MARIA PEREIRA (ADV. SP135718 PEDRO GONCALVES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2003.61.05.007118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0602268-6) PROMAFE PROJETO DE MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIP LTDA (ADV. SP205150 MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2003.61.05.007122-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002480-4) ASIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP055160 JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP039106 JAIR ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2003.61.05.007173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.003073-7) SUPERMERCADO ITAMARATY DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP088405 RENATO CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2003.61.05.009666-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613652-7) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002298-4) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES SA - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, bem como para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo, devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

2004.61.05.008284-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013182-7) HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA (ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2004.61.05.009953-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006304-0) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2004.61.05.011483-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.007315-7) SINDICATO TRAB.EM TRANSP.RODOV. DE CAMPINAS E E OUTROS (ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando que não se aperfeiçoou validamente a relação jurídico-processual, deixo de condenar a embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005116-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006969-1) HC VACUO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP234510 ALESSANDRO ZECCHINI E ADV. SP183260 THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para o fim de determinar a redução, do montante exequendo, da parcela referente à multa moratória, que deverá incidir à taxa de 40% do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas das Certidões de Dívida Ativa em cobrança. Dada a mínima sucumbência da embargada, a embargante responderá pelos honorários advocatícios no importe de 10% do valor do débito remanescente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se a execução, uma vez que as verbas encontram-se destacadas nas Certidões de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, em razão do disposto na nova redação do parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil (valor não excedente a 60 salários mínimos), alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. P.R.I.

2005.61.05.005119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006967-8) HF VACUO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP234510 ALESSANDRO ZECCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto, com julgamento de mérito. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do débito atualizado, Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). P.R.I..

2005.61.05.006696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608036-8) METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a redução, do montante exequendo, da parcela referentes à multa moratória, que deverá incidir à taxa de 50% do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Dada a mínima sucumbência da embargada, a embargante responderá pelos honorários advocatícios no importe de 10% do valor do débito remanescente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se a execução, uma vez que as verbas encontram-se destacadas nas Certidões de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I..

2005.61.05.007961-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011641-7) NEUZA PESCI GALVES

(ADV. SP058068 NEUZA PESCI GALVES E ADV. SP204226 AFONSO CELSO GALVES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos, para reconhecer a nulidade das Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 16028/99; 17438/00; 23670/00, 18673/01; 20807/02. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados moderadamente em 10% sobre o valor em cobrança devidamente atualizado. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, em razão do disposto na nova redação do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil (valor não excedente a 60 salários mínimos), alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I..

2005.61.05.007968-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000892-0) SAPORE DI ROMA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. A embargante arcará com custas judiciais e com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2005.61.05.011571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013822-0) A ESPECIALISTA OPTICAS COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2005.61.05.012226-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009078-6) CACAU VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012615-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006432-0) BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Todavia, condene a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012805-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003521-5) METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto Lei nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 167 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2006.61.05.000485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005185-3) OLIVIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2006.61.05.001659-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010655-6) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO VIEIRA (ADV. SP167053 ANA PAULA RABAÇA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a nulidade da penhora. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que não foi o embargado quem indicou os bens indevidamente constritados. Prossiga-se no executivo fiscal, para o qual se trasladará cópia desta. P.R.I..

2006.61.05.005440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005438-0) ZAMBELLI & ZAMBELLI LTDA ME (ADV. SP093056 MARIO FERREIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1º da Lei de execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005938-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005937-6) KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA E ADV. SP230972 BIANCA MIZUKI DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. P.R.I..

2006.61.05.006845-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006844-4) ZARPELON TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, e considerando o que mais os autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1º da Lei de execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011768-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X Z & Z CONFECÇOES LTDA (ADV. SP082723 CLOVIS DURE)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2006.61.05.007482-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011313-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NIQUELADORA CATEDRAL LTDA. (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2006.61.05.009662-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013352-0) A ESPECIALISTA

OPTICAS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2006.61.05.013197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006583-2) ESCRITORIO CUNHA LIMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2007.61.05.001718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000305-9) FRANCISCO CASTOR DE LIMA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006418-8) CARLOS VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005167-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012994-9) MARCO ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP223195 ROSIANA APARECIDA DAS NEVES VALENTIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2007.61.05.006526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012109-4) RENATO CAVALCANTE (ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os embargos, com julgamento de mérito. O embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2007.61.05.009530-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012967-6) BAJPEL - IND/ E COM/ DE MATERIAIS P/ EMBALAGENS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba

honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2007.61.05.012336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013118-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.05.014083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604073-1) DANIEL CHIAFFITELLI MENEZES (ADV. SP014468 JOSE MING) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

...Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade ativa do embargante e por falta de interesse processual, a teor do art. 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.006559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011294-5) COVENAC - COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP231996 PAULO JOSE CAPPELLETTI MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial destes embargos, declarando insubsistente a penhora dos direitos sobre o veículo FIAT SIENA EX - ano/modelo 2001/2002, placa DFU 3946, constrictado nos autos da execução fiscal em apenso e, em consequência, extingo este processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo, conforme exposto na fundamentação, de carrear à embargada os ônus de sucumbência. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011715-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017555-6) JOSMARI APARECIDA SA CAMPOS (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS COSTA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.013185-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600761-6) VIRGILIO BERNARDO DE SALES DE CANHA (ADV. SP240550 AGNELO BOTTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade ativa do embargante e por falta de interesse processual, a teor do art. 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I..

EXECUCAO FISCAL

90.0307126-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X D PASCHOAL S/A (ADV. SP187469 ARTUR MENEGON DA CRUZ E ADV. SP074570 RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 62 dos autos. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0602762-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IND/ E COM/ DE TECIDOS SAFRA S/AJOAO SARNES JUNIORMORACYR MASCARENHAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0603764-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HERBERT WALTER TIMMS (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 09 dos autos.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.005861-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X M B C PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.013629-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RILE COML/ LTDA (ADV. SP212767 JOSÉ HENRIQUE RICCI GROSSI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.018501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MDA/BHM-SCP PARK TOWER (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO E ADV. SP165045 RODRIGO DE SOUZA COELHO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, ante a ausência de embargos à execução e conforme redação expressa no referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.010352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 97 destes autos.Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 2004.61.05.010990-5.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.001868-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X M K M COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP169353 FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA)

...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença, bem como do mandado de penhora e avaliação devolvido (fls. 13/21) para a execução fiscal apensa n.º 2002.61.05.001870-8, que passará ser a principal. Desapensem-se e arquivem-se os presentes autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.004100-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 126 destes

autos.Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 2004.61.05.012787-7.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.006871-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO MICROCAMPS/C LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito (fls. 56) que compõe estes autos.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.006418-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BISCOBOL COMERCIO DE BISCOITOS E DOCES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X CARLOS VIEIRA DA SILVA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 119 destes autos.Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 2007.61.05.004887-5, desapensando-se os autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.002700-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X MICRO OURO VERDE EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2004.61.05.013814-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013975-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP148897 MANOEL BASSO E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 e 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto relativo às CDA´s que foram extintas por pagamento, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003506-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FRANCISCO CHICO AMARAL (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006432-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento do depósito judicial (fls. 32) em favor da executada.Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apensa.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014603-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às

custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.000743-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X M C EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001204-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ATLANTIDA DE PAULINIA COM/ MAQ EQUIP E LOCACOES LTDA ME (ADV. SP217170 FABRICIA CASTELAR CORREA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito (fls. 27) que compõe estes autos.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002005-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X N. DA SILVA ME (ADV. SP116284 MARCIA SFORZA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Indefiro os benefícios da justiça gratuita por tratar-se de pessoa jurídica.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 11 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003030-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OKINAWA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074166 SOLANGE DANIEL DE SOUZA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008132-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PAULO EDUARDO BERENGUEL (ADV. SP154557 JOÃO CARLOS MOTA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000588-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Recolha-se o mandado de penhora expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1406

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.014151-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LAC CENTER DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATES LTDA (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X JOSE IRINEU LOURES (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.018076-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VANQUALY COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO

SALLES ANNUNZIATA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007846-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADOS ESPINA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP019137 RUBERLEI BELUCCI BONATO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007848-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADOS ESPINA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP019137 RUBERLEI BELUCCI BONATO)

Dado o lapso temporal decorrido desde a informação prestada pelo síndico da massa falida (fls. 42), intime-se novamente o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2003.61.05.003111-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOOLYNG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA E ADV. SP063349 MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.005982-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003475-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BOULANGERIE DE FRANCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Fls. 52/61: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____ . Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requiera o que de direito. Restando

infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.005281-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN)

Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, certidão de objeto e pé atualizada referente ao recurso especial n.º 761160/DF. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011631-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FORNITURA NOVA CAMPINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA E ADV. SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO E ADV. SP152360 RENATA PEIXOTO FERREIRA)

Acolho a impugnação de fls. 68/69, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Assim, considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres de propriedade executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.003295-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.003373-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SISTEBRAS - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO)

Por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 82/99, tendo em vista o pedido formulado pela exequente (fls. 102/109) para realização de diligências junto à Delegacia da Receita Federal de Campinas. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1407

EXECUCAO FISCAL

94.0605733-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SCARPA PLASTICOS LTDA (PROCURAD CESAR DA SILVA MORAES)

Intime-se o síndico da massa falida quanto à presente execução fiscal, bem como da penhora realizada nos autos. Oficie-se ao Juízo Falimentar, dando-lhe ciência da penhora anterior à quebra (Súmula 44, do T.F.R.) e solicitando informações se referidos bens foram alienados, colocando-se o respectivo valor à disposição deste Juízo. Em caso negativo, sejam os referidos bens colocados à disposição deste Juízo, informando-se o Síndico, a fim de que possam ser aqui realizados os leilões. Cumpra-se.

96.0601829-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

96.0604682-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apreçoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em

sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequite, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

98.0608175-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GAMATERM IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequite. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015610-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CIMP COM/ DE MAQUINAS E PAPEL LTDANILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP179581 PRISCILA ROCHA DE MENEZES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequite. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017197-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ORTONAL COM/ E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP081795 GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequite. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.010922-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESPINA & CIA/ LTDA (PROCURAD DR. JOAO VAGNER DONOLA JUNIOR) X GISLAINE ESPINA

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2004.61.05.013438-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CAL CAMPINAS LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a exclusão do nome da executada do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) para exclusão da executada de seus cadastros, tendo em vista que, além de não serem referidos órgãos parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art. 472 do CPC), a estreita competência atribuída às Varas Especializadas em Execuções Fiscais não se compadece com o pedido formulado, que deveria ser dirigido às varas de competência comum. 2. Tendo em vista o pedido da exequite, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1408

EXECUCAO FISCAL

94.0606053-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

97.0608749-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X API-NUTRE IND/ E

COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI E ADV. SP164739 ALESSANDRO ALVES BERNARDES)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exeçúente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exeçúente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

1999.61.05.001204-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FLORESTA COML/ LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002809-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI)

Tendo em vista o pedido da exeçúente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Sem prejuízo da determinação supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos a ata da Assembléia, visando a conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002904-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.013299-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUPAN ADMINISTRACAO CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP158566 SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES E ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA)

Tendo em vista que a executada foi excluída do PAES, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeçúente para a sua manifestação. Cumpra-se.

1999.61.05.015912-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COVABRA - COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP148916 GABRIEL DA SILVEIRA MATOS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Tendo em vista que a executada foi excluída do REFIS, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeçúente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2002.61.05.001371-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REDE DA ECONOMIA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD E ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA)

Fls. 76: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80,

devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010704-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MSO - INDUSTRIA DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.009173-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRAFICA MUTO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2004.61.05.013449-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRAFICA MUTO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1409

EXECUCAO FISCAL

96.0602833-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

Fls. 121/124: indefiro, haja vista a existência de bem constrito nos autos suficiente para a garantia do débito exequendo (fls. 37). Verifico, porém, que a penhora de fls. 37 não foi devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme certidão de fls. 36 verso. Assim, intime-se a exequente, para que se manifeste, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

98.0607534-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTREL CONCRETO

E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCARIOLI E ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO) X JOSE BONIFACIO DA COSTA EDUARDO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613633-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, do novo valor do débito exequendo apresentado pela exequente (R\$ 219.947,67, em 15/05/2006). Intime-se, também, para carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

1999.61.05.015772-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA E ADV. SP114211 HIGINO EMMANOEL)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ORTONAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR)

Acolho a impugnação de fls. 30/42, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto o bem indicado pela exequente às fls. 68/74, deprecando-se quando necessário. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2005.61.05.007816-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X 2 AVENIDAS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1411

EXECUCAO FISCAL

98.0606691-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X K BEM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Fls. 62/76: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser

erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613455-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP238105 JAQUELINE MASSOLA) Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.014549-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP163760 SUSETE GOMES BARNÉ E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.014866-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SAMEXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP158002 ALEXANDRE ZAVAGLIA PEREIRA COELHO E ADV. SP140748 ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, devendo constar a nova denominação social da executada: NUTWELL TRANSPORTES LTDA. Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015760-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA E ADV. SP178081 RAQUEL RIBEIRO PAVÃO)

Comprove a executada o adimplemento da obrigação noticiada (fls. 58), MP/303, colacionando aos autos os comprovantes dos pagamentos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.05.014128-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESPINA & CIA/ LTDA (ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, devendo constar: Espina & CIA/LTDA - Massa Falida. Sem prejuízo da determinação supra, dado o lapso temporal decorrido desde sua petição (fls. 51/52), diga a exequente. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.014147-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NOFUSE COML/ LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Acolho a impugnação de fls. 16/19, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.001373-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CHOC CENTER COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS)

Fls. ____/____: tendo em vista a rescisão do parcelamento em razão de inadimplência, expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Cumpra-se.

2003.61.05.014824-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X API-NUTRE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI E ADV. SP177998 FÁBIO RODRIGO GONÇALVES MARINS E ADV. SP164739 ALESSANDRO ALVES BERNARDES)

Acolho a impugnação de fls. 58/59, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.005004-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ORTONAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

2004.61.05.005013-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MOPRI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP090583 ANA MARIA DE OLIVEIRA HAMADA E ADV. SP090886 KARLOS AOBERTO MASSUO HAMADA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.006014-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CAL CAMPINAS LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN)

Fls. 75/76: indefiro, uma vez que a exequente poderá obter as informações requeridas através de seus próprios meios. Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 71/72. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.013347-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E ADV. SP153007 EDUARDO SIMOES E ADV. SP208333 ANDRESSA FROHLICH BORELLI E ADV. SP207614 RODRIGO FIORESE CASTALDELI E ADV. SP228333 CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto o bem ofertado às fls. 29/77. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência, inclusive com cópias de fls. 54/77. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003045-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMERCIAL ANDORINHA DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto o bem ofertado às fls. 11/12 e 40/47. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Cumpra-se.

2006.61.05.006621-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JURA COMERCIAL LTDA (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA para exclusão do nome da executada de seus cadastros, tendo em vista que, além de não ser referido órgão parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art.

472 do CPC), a estreita competência atribuída às Varas Especializadas em Execuções Fiscais não se compadece com o pedido formulado, que deveria ser dirigido às varas de competência comum. Indefiro, também, o pedido de extinção da presente execução fiscal com base na adesão ao PAEX, uma vez que o parcelamento não tem o condão de extinguir o débito exequendo, enquadrando-se apenas como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional. Com isso, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012918-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP253663 KATIA CRISTINA CHAGAS PROVASI E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013181-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRANEL PETROLEO LTDA (ADV. SP062510 MARILIA DE OLIVEIRA NUNES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Outrossim, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1412

EXECUCAO FISCAL

96.0601940-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. 10- Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.003127-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

1999.61.05.004915-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP238105)

JAQUELINE MASSOLA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.014400-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAO AMERICANO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP191849 CAMILA BERGO TOREZAN) Fls. 96/102: Defiro a emenda/substituição da CDA, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Intime-se pessoalmente a executada da substituição da CDA, bem como para pagar o saldo remanescente de fls. 102, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens o bastante para a satisfação do crédito remanescente, deprecando-se quando necessário. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013257-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HELIO SOARES (ADV. SP065527 HELIO SOARES)

Em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, reconsidero o despacho de fls. 84. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003301-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

1. Intime-se a exequente para que esclareça a divergência entre os pedidos formulados nas petições de fls. 61/62 e 64/65. 2. Sem prejuízo, intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia autenticada da procuração de fls. 33. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011543-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOT LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004311-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FABITOS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005185-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MILLENIUM PETROLEO LTDA (ADV. SP154444 JÚLIO GOMES DE SOUSA E ADV. SP225531 SIRLEI DE SOUZA ANDRADE)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006639-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BIKINIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI)

Acolho a impugnação de fls. 56/64, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº6.830/80. Destarte, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito para a executada, tendo por objeto bens livres e desembaraçados, executando-se os ora impugnados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço da exordial. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Outrossim, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1413

EXECUCAO FISCAL

96.0604672-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR)

1. Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. 2. Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 3. Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 4. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 5. As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 6. Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 7. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 8. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 9. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 10. Cumpra-se.

98.0603582-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X API-NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em

Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

98.0610726-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FLORESTA COML/ LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

1999.61.05.011676-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COFORJA CORRENTES E FORJADOS BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2006.61.05.004262-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GISLAINE DE C. M. LAREDO - TRANSPORTES - EPP. (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA E ADV. SP208779 JOSE LUIS FINOCCHIO JUNIOR)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1414

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.014926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005064-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CIRURGIA VETERINARIA LTDA ME (ADV. SP219775 ADRIANO DE SOUZA PINTO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais.Intimem-se.

2007.61.05.008519-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014731-9) RICARDO DORIA VESCOVI (ADV. SP239449 LUCIANA BUZZATTO PERES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO

Por ora, aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais (Execução Fiscal n.º 2006.61.05.014731-9).Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0604129-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LINEAPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

94.0601086-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA A. SIMONI E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG SAO PEDRO DE CAMPINAS LTDA

Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

94.0604287-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X L C PEREIRA JUNIOR DROG - ME

Vistos em inspeção.Indefiro o requerido à fl. 83 tendo em vista que não encontra amparo legal o pedido do exequente no sentido de ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.Requeira o exequente o que de direito para o regular andamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

95.0604523-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE

VIEIRA E ADV. SP082883 LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO) X DEISE APARECIDA DO NASCIMENTO

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls. 15/17 e 19/20. Expeça-se mandado de intimação à executada para que efetue o pagamento de saldo remanescente, devendo a executada atualizar-se junto ao Órgão exequente do montante do débito. Em não ocorrendo o pagamento, penhore-se bens suficientes para a garantia da execução. Instrua-se o mandado com o endereço informado à fl. 15. Cumpra-se.

95.0606394-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO) X MAURICIO LEITE DIAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

96.0600723-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIA PEREIRA LEITE-ME (ADV. SP113843 NORBERTO PRADO SOARES)

Vistos em inspeção. Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para atualizar o valor do saldo remanescente da dívida. Com a resposta, oficie-se, imediatamente, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que transfira o montante informado da Conta Judicial nº 13302-6 para a conta corrente do exequente indicada à fl. 52. Sem prejuízo, intime-se a executada para informar em favor de quem será levantado a diferença depositada na referida Conta Judicial, para tanto, deverá relacionar os dados pessoais do favorecido. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos a cópia do Contrato Social da empresa, a fim de se conferir os poderes de outorga da procuração. Intimem-se e cumpra-se.

96.0603205-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE VALERIO NOGUEIRA COM MEDIC LTDA ME E OUTROS

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido à fl. ____ tendo em vista que não encontra amparo legal o pedido do exequente no sentido de ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Requeira o exequente o que de direito para o regular andamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

96.0607027-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LEE IND/ COM/ LUBRIFICANTES LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

97.0600610-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CELSO JOSE GERIN E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP198676 ANA PAULA DA SILVA)

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito em substituição à penhora de fl. 62/65, devendo constar todos os co-executados inclusos no pólo-passivo da lide, bem como a quem pertence o bem indicado a penhora (fls. 25/28, 46/47 e 59). Caso o proprietário do imóvel ofertado se recuse a aceitar o encargo de fiel depositário, intime-se o exequente a indicar quem deverá assumir a responsabilidade, indicando o nome e o endereço onde pode ser encontrado. Após, determino ao exequente que providencie a averbação da Penhora no Ofício Imobiliário competente, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, da Lei nº 11.382 de 2006. Intimem-se e cumpra-se.

97.0617316-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X SILVIA MARIA FRANCO FREIRE

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

97.0617422-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ELIENE NOVAES BOMFIM

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de

Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

98.0602528-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Vistos em inspeção. Primeiramente, intime-se o exequente para indicar bens livres do executado sobre os quais possam recair a penhora. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

98.0613235-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MAURO SERGIO DE SOUZA

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.011410-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DOCURALIMENTICIA IND E COM DE DOCES LTDA ODILA APARECIDA RIBEIRO GECIAUSKASEDUARDO LUIZ GECIAUSKAS

Vistos em inspeção. Dê-se vista ao exequente do Ofício nº 26.238/06 CIRETRAN, dando conta da existência de bem em nome do co-executado EDUARDO LUIZ GECIAUSKAS. Requeira o exequente o que de direito no prazo legal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.002685-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TRIESSE IND/ COM/ DE PRODS QUIMICOS LTDA

Vistos em inspeção. Tendo em vista que já houve a aplicação do disposto no artigo 40 da Lei 6830/80, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, ate ulterior manifestação da parte exequente. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.016198-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TUPA DE CAMPINAS LTDA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.016273-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO (ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE E ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SUELI GONCALVES MASSUCI

Vistos em inspeção. Fls. 63/66: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização da co-executada. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Certifique a secretaria o decurso de prazo para a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF interpor Embargos à Execução Fiscal. Defiro a vista dos autos fora de cartório conforme requerido pelo exequente às fls. 68 e 69, devendo o mesmo providenciar a atualização do débito. Após, expeça-se mandado para integralização da penhora, até o montante do débito exequendo, fazendo constar no mandado que já decorreu o prazo para a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF opor Embargos, uma vez que o prazo de 30 dias para interposição do recurso contou a partir do 1º depósito efetuado. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.020198-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRALDO REQUENA VIANNA-ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.020205-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X WILLIAM GONCALVES PEREIRA ME

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exequente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.020215-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X M VITAL CAMPINAS ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.001753-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG MASCHIETTO & MASCHIETTO LTDA ME

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exequente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.001755-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X CLAUERICE NUNES BASTOS ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.006958-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA DAS GRACAS AMARO CAMPINAS-ME

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exequente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.006965-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIZ ALBERTO FRONHO-ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.006966-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIO DONIZETTI VIEIRA-ME

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exequente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.006972-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X MILTON OLIVEIRA MACEDO - ME

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exequente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.006973-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X S LACERDA DROG - ME

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exequente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.011520-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.011532-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO CARLOS POLINI PELEGRINE ME

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.011547-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X V A ALVES & CIA/ LTDA ME (ADV. SP118973B CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA)

Manifeste-se o exeqüente sobre a petição de fls. 45/46, que informa que a empresa executada encerrou suas atividades, não possuindo bens passíveis de penhora.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.011549-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANDREIA CRISTINA BUENO - ME

Vistos em inspeção.Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exeqüente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.001176-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X MAURICIO DE SOUZA SENDEN

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.008896-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO DONIZETE PENNA E OUTRO

Vistos em inspeção.Indefiro o pedido de fl. ____ uma vez que não encontra amparo legal o pedido do exeqüente para ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.013987-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLAUDIA DE SOUZA MAFRA

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.014004-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANTONIA SUELI ZAMBOLIM PIRES

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.010351-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO XAVIER DE BRITO

Tendo em vista que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, cumpra a secretaria a parte final do

despacho de fl. 15, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.010911-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SELMA APARECIDA DA SILVA CESARIO

Fls. 21/22: indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do processo. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.012767-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X IDALINA TURCO GRANDIM

DESPACHO DE FL. 32: Por ora, indefiro o pedido, vez que cabe ao exequente promover as diligências necessárias ao andamento do feito. Publique-se o despacho de fl. 28. DESPACHO DE FL. 28: Fls. 27: Defiro. Suspendo o curso da presente execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.012783-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X EDINO LAERCIO DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. ____ até a presente data, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.012787-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X WANDA ROCHA DE SOUZA

Indefiro o pedido de fls. 25/27 em razão do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Publique-se o despacho de fls. 24. DESPACHO DE FLS. 24: Fls. 23: Defiro. Suspendo o curso da presente execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.012791-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SANDRA MARA CARIOCA

DESPACHO DE FL. 26: Por ora, indefiro o pedido, vez que cabe ao exequente promover as diligências necessárias ao andamento do feito. Publique-se o despacho de fl. 23. DESPACHO DE FL. 23: Fls. 22: Defiro. Suspendo o curso da presente execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.013265-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE GERVASIO LAZARIM

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.013271-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO FREDIANI DUARTE

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 58/68: manifeste-se o exequente sobre a Exceção de Pré-Executividade. Outrossim, dê-se ciência ao exequente da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito parcialmente cumprido, à vista da não localização de bens passíveis de penhora. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.013277-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALFO DA FONSECA

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.015044-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO MATIELLO VERA

Por ora, indefiro o pedido de fls. 19/22, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2003.61.05.015214-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR DOS SANTOS PAIVA

Fl. 18: Primeiramente, indique o exequente bens livres do executado sobre os quais pudessem recair a penhora, promovendo as diligências necessárias junto aos Cartórios de Imóveis de Campinas e CIRETRAN.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.015247-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.015347-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDL/ S/C LTDA

Por ora, indefiro o pedido de fls. 21/23, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização de bens da executada, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Outrossim, esclareça o exequente a atualização da dívida informada à fl. 22, juntando o demonstrativo atualizado do débito.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.015814-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X GAMA & ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.015828-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CONSELHUM ASSESSORIA ECONOMICA S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.002763-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X CELSO APARECIDO FIDELIS JUNIOR

Vistos em inspeção.Prejudicado o pedido de fls. 62/63 em razão do lapso temporal decorrido. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do Ofício nº 035036/06 - DETRAN, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.61.05.005432-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE MARA SILVA DOS SANTOS

Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se o exequente a concluir as diligências para localização do executado, juntando aos autos certidão do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, requerendo o que de direito.Prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.005435-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EBERT TEIXEIRA DOS SANTOS ME

Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para requerer o que de direito.Prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.005469-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ODILA DE SOUZA BAGNOLI

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em bens livres da executada. Em caso de penhora, deve o Sr. Oficial de Justiça dar preferência sobre bens suficientes para garantia da execução. Não os encontrando, deve a penhora recair sobre o bem indicado pelo exequente à fl. 18/27. O endereço para diligência é o endereço do imóvel indicado. Cumpra-se.

2004.61.05.011680-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO CARLOS PETRECA

Vistos em inspeção. Fls. 24/25: Prejudicado o pedido em razão da petição de fl. 32. Fl. 32: Indefiro o pedido tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21, dando conta que o executado não se encontra mais no endereço noticiado. Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.05.012301-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO CARLOS DE FARIAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012303-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JANDIR ANTONIO DOS SANTOS

Prejudicado o pedido de fls. 29 à vista da sentença de fls. 27. Uma vez que já realizado o levantamento da penhora, dê-se integral cumprimento a referida decisão, remetendo-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012522-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OG LUDGERO PINHEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012563-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X THAIS HELENA FUCHS DA SILVA

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012624-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE LUIZ KLOCK DE OLIVEIRA

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012909-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALEXANDRE EUGENIO SERPA

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.015809-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X HIGH CLASS DE SAUDE S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015822-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X V.G. REMOCOES MEDICAS S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015826-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN PROFESSOR JOSE ARISTODEMO PINOTTI S/C LTDA

Vistos em inspeção. Por ora, manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15, dando conta do endereço do executado no município de São Paulo. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.015838-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PLAMEL PLANTOES MEDICOS S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015841-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLAUDIONOR PEREIRA DE BARROS

Vistos em inspeção. Tendo em vista que o endereço informado na exordial é de pessoa diversa ao executado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 14, deve o exequente esgotar todos os meios de que dispõe para localização do executado, diligenciando e fornecendo ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Intime-se.

2004.61.05.015856-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PAULO ORESTES BRAGA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.015864-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X DOLORES LIMA RODRIGUES COSTA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.015872-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOAO ALEXANDRE GEBARA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.015873-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JULIA BURSTEINAS

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.015879-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANTONIO PIRES FRANCO

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.015881-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MANOEL TOME DO NASCIMENTO NETO

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.015884-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LAU HIN ON

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.015887-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS TETSUO GOTO

Vistos em inspeção. Por ora, manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14/15, dando conta do falecimento do executado.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.015911-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS AUGUSTO LAUDARI

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.015951-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARION MUEHLEN

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.015954-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SANDRO BALEOTTI RIZOLI

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015970-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANTONIO JAIRO DE OLIVEIRA SILVA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.015980-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CESAR AUGUSTO ROLIM DE FREITAS

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.015993-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X WALTER TRABULSI SAID

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.016002-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS WALTER A ARZABE ARGANDONA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.016013-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIMED - ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA E HOSPITALAR LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016018-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CENTRO INTEGRADO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGICAS S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016022-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PREV-MED MEDICINA PREVENTIVA E OCUPACIONAL S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016026-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN DE ATENDIMENTO PEDIATRICO ESPECIALIZADO LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016027-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SLENDER CLINICA POS CIRURGIA PLASTICA ESTETICA S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016045-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FRANCISCO FORESTI NETO

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.016047-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X UBAJARA CREBAN PEREIRA CORREA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.016055-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARISTE MENDES ROCHA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.016060-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MAURICIO GUAZZE BAESSO

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN.Intime-se.

2004.61.05.016086-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ORTHO I - CENTRO ORTOPEDICO S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016087-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CEMEP - CENTRO DE ESTUDOS MEDICO PSICOLOGICO S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016094-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARDIOCLIN ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016099-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INTERMEDIC ASSISTENCIA MEDICA S/A

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016109-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X BEHAR - MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016110-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PROMED - ASSISTENCIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016112-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CDHGS CLINICA MEDICA S/C LTDA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016117-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMO - ASSISTENCIA MEDICA OCUPACIONAL LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016118-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN MEDICA FLAMBOYANT SC LTDA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016119-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ROCHA CAMPOS & MARTARELLO SAUDE AMBIENTE E CONDICoes DE TRABALHO SC LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016120-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CENTRO CAMPINEIRO DE CIRURGIA AMBULATORIAL SC LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016775-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO BAPTISTA MORAES DE SOUZA PEREIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.002301-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANTONIO MOLINA SERRALVO (ADV. SP234517 ANDRE LUIS SILVA DE CASTRO NOGUEIRA NETO)

Vistos em inspeção. Acolho a impugnação de fls. 22/23, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80.Dê-se vista à parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cumpra-se.

2005.61.05.006969-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SUIO PAULISTA EMPREENDIMENTOS LTDA

Fls. Vistos em inspeção. Fls. 08/21: por ora, indefiro.O exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização da executada e/ou de seus bens, notadamente, as pesquisas cartorárias/ CIRETRAN.Destarte, abra-se vista ao exequente para a sua manifestação.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.006999-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALBERTO SIANO NETO

Fls. 8: indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios de que dispõe para localização do executado e/ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do processo. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007051-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCIO MORENO MOTA

Fls. 08/09: o endereço fornecido é o mesmo constante da inicial. Desta feita, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da presente execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007078-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NEWTON ROBERTO ALIPIO DA PENHA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro os pedidos para que sejam expedidos Ofícios à Delegacia da Receita Federal ao Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2005.61.05.007080-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULA MARIA DE ANDRADE

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro os pedidos para que sejam expedidos Ofícios à Delegacia da Receita Federal ao Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2005.61.05.007083-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro os pedidos para que sejam expedidos Ofícios à Delegacia da Receita Federal ao Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2005.61.05.007140-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ELIANE CRISTINA MENCHINELLI

Por ora, indefiro o pedido de fl. 10, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2005.61.05.007159-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X KZA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Vistos em inspeção. Fls. 08/12: por ora, indefiro. A exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização da executada e/ou de seus bens, notadamente, as pesquisas cartorárias/CIRETRAN. Outrossim, verifico que a carta de citação foi devolvida por motivo de ausência, conforme justificado pelo correio. Determino, portanto, a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em bens da pessoa jurídica, no endereço informado na exordial. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007198-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO CARLOS DE MORAIS COSTA

Por ora, indefiro o pedido de fls. 08/11, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização do executado, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2005.61.05.007249-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X I.S.A. SERVICOS DE TV VIA CABO LTDA

Vistos em inspeção. Fls. 08/15: por ora, indefiro. A exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização da executada e/ou de seus bens, notadamente, as pesquisas cartorárias/CIRETRAN. Outrossim, verifico que a carta de citação foi devolvida por motivo de ausência, conforme justificado pelo correio. Determino, portanto, a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em bens da pessoa jurídica, no endereço informado na exordial. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008041-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MONTANARI & SOUZA LTDA

Vistos em inspeção. Fls. 26/35: por ora, indefiro. O exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização da executada e/ou de seus bens, notadamente, as pesquisas cartorárias/ CIRETRAN. Destarte, abra-se vista ao exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008051-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BENAIA LTDA ME

Vistos em inspeção. Fls. 13/26: por ora, indefiro. O exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização da executada e/ou de seus bens, notadamente, as pesquisas cartorárias/ CIRETRAN. Destarte, abra-se vista ao exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008056-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA GLICERIO LTDA

Vistos em inspeção. Por ora, aguarde-se a decisão do processo falimentar. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da parte exequente. Cumpra-se.

2005.61.05.008121-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA GLICERIO LTDA

Vistos em inspeção. Por ora, aguarde-se a decisão do processo falimentar. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da parte exequente. Cumpra-se.

2005.61.05.008564-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FIORI CONSULTORIA S/C LTDA

Fls. 13/14: à vista da devolução do Mandado de Citação, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Outrossim, compulsando os presentes autos, verifico que não foi fornecido o número do CGC da empresa executada, motivo pelo qual determino que o apresente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.05.008565-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HODUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

Fls. 13/14: à vista da devolução do Mandado de Citação, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Outrossim, compulsando os presentes autos, verifico que não foi fornecido o número do CGC da empresa executada, motivo pelo qual determino que o apresente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.05.009458-0 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS - COOPERMECA (ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN)

Vistos em inspeção. Manifeste o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 11, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Regularize a executada sua representação processual, indicando os subscritores da procuração de fl. 40. Intime-se o exequente por meio de carta precatória. Cumpra-se.

2005.61.05.010830-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CELI APARECIDA AFFONSO (ADV. SP208820 RONALDO LUIZ COSTA)

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente a executada para constituir novo procurador nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o exequente sobre os bens ofertados à penhora, requerendo o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012142-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ALVES DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013742-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SEBASTIAO DONIZETI DA SILVA

Intime-se o exequente do arresto de fls. 14/17, requerendo o que de direito. Outrossim, torno nula a nomeação de depositário do bem arrestado, vez que o mesmo não foi encontrado. Determino, portanto, ao exequente que indique depositário para o referido bem. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013763-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X FRANCISCO ALVES FILHO

Vistos em inspeção. Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para informar se o acordo de parcelamento noticiado nos autos foi devidamente cumprido, requerendo o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2005.61.05.014221-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALECANDRO ANTONIO ACORSI

Ciência à(s) parte(s) da redistribuição da presente Execução a esta 5ª Vara Federal Especializada. Primeiramente, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito. Concretizada a determinação supra, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.001120-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X DJANIRA FRANCISCO DOMINGUES

Tendo em vista o pedido do exequente de fls. 31/33, torna-se desnecessária a publicação do despacho proferido à fl. 30. Por ora, deixo de apreciar o referido pedido, devendo o exequente providenciar o pagamento das custas processuais, por meio de Guia DARF, código 5762. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.004083-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CIP CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA LTDA

Compulsando os presentes autos, verifico que não foi fornecido o número do CGC da empresa executada, motivo pelo qual determino que o apresente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.05.005064-6 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JULIANA DE ASSIS AIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CIRURGIA VETERINARIA LTDA ME (ADV. SP219775 ADRIANO DE SOUZA PINTO)

Manifeste-se o exequente sobre os bens ofertados à penhora às fls. 17/25, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia do Contrato Social, no qual se possa verificar que o sócio LEONARDO BARRETO FREIRE tem poderes para outorgar, isoladamente, procuração ao subscritor de fl. 17. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.009277-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANA CLAUDIA CARVALHO MEIRA DE VASCONCELLOS

Tendo em vista o descurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2006.61.05.012050-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X WFQ ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA

Tendo em vista o descurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2006.61.05.012053-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MEDEIROS ASSESSORIA & CONSULTORIA S/C LTDA

Tendo em vista o descurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2006.61.05.012112-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X PEDRO LUIZ FARIA PINTO

Tendo em vista o descurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da

penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2006.61.05.012118-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X EUNICE NOGUEIRA DUARTE

Tendo em vista o decurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2006.61.05.012207-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS M ALARCON

Tendo em vista a penhora do veículo descrito no auto de fl. 20, bem como o fato de que o executado se negou a assumir o encargo de depositário do referido bem, intime-se o exequente para que proceda a nomeação de depositário nos autos.Com a regularização da penhora, tornem os autos conclusos.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.012365-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MUNEHARO KIMURA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.Intime-se.

2006.61.05.014525-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARINA B ROCHA & CIA LTDA ME

Tendo em vista o decurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2006.61.05.014531-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X UNIMED FARMA COM/ MED LTDA EPP

Tendo em vista o decurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2006.61.05.014723-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIS ROBERTO VALIM

Compulsando os autos, verifico que o Ofício juntado às fls. 14/15 não diz respeito aos presentes autos, conforme se verifica no mandado de citação, penhora e avaliação de fls. 18/19.Assim, determino o desentranhamento do referido ofício, para que seja juntado aos autos pertinentes.Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.014731-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RICARDO DORIA VESCOVI

Fls. 15/18: manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bem à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.014733-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FRANCISCO ANTONIO GRASSANO JORGE

Tendo em vista o decurso de prazo para executada interpor Embargos à Execução, intime-se o exequente da penhora de fl. 17, requerendo o que de direito.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.005353-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ADRIANA SAMPAIO

Ciência à(s) parte(s) da redistribuição da presente Execução a esta 5ª Vara Federal Especializada.Primeiramente, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito.Concretizada a determinação supra, voltem os autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1415

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.009671-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003685-0) DIMARZIO CIA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos da execução fiscal apensa.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.003685-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIMARZIO CIA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

Compulsando os autos verifico que o bem oferecido às fls. 210/233, é o mesmo bem de fls. 181/184. Assim acolho a impugnação de fls. 199/208, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Fls. 199/208: defiro.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____.Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes.Intime-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 1416

EXECUCAO FISCAL

98.0607658-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DINALTEX MOTORES E BOMBAS LTDA (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO)

Fls. 151/155: por ora, indefiro. A exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização de bens da executada, notadamente, as pesquisas cartorárias.Fls. 160/167: prejudicado o pedido, tendo em vista que a matéria trazida é própria de embargos à arrematação, inclusive houve preclusão temporal para interposição do referido recurso. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação.Intime-se. Cumpra-se.

98.0608193-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOMMER TRANSPORTADORES ELETRICOS S/ANILTON JOSE SOBRINHOCELSO JOSE TIRLONIARNALDO ROSA PEREIRA (ADV. SP100996 LILIANE DE JESUS)

Cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 204, observando-se o valor informado às fls. 208.Intime-se.

98.0610719-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FB CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRAFICA MUTO LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013752-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CASA DO ENGENHEIRO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2001.61.05.007708-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

Fls. 221/235: defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 5% (cinco por cento). Intime-se a exequente para que informe o nome do sócio da executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, intime-se pessoalmente o sócio da executada dos encargos próprios do fiel depositário e advertindo que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos. Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento. Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo. Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1417

EXECUCAO FISCAL

96.0601830-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

98.0607270-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCARIOLI) X JOSE BONIFACIO DA COSTA EDUARDO (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO) X MARILENE DE OLIVEIRA LIMA

Fls. 67/73. Defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 5% (cinco por cento). Nomeio a sócio da executada, Sra. Marilene de Oliveira Lima, que deverá ser intimada pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertido que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos. Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento. Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo. Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão. Tendo em vista o falecimento do co-executado José Bonifácio da Costa Eduardo, intime-se a exequente para que informe nos autos quanto à existência de inventário, bem como o nome e o endereço do inventariante. Remetam-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal ESPÓLIO DE JOSÉ BONIFACIO DA COSTA

EDUARDO.Intime-se.Cumpra-se.

98.0607281-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ITAJA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP061336 VILSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP162948 PABLO CARVALHO MORENO)

Fls. 98/205: defiro.Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

98.0607919-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CACAU VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CARLOS THEODORO DE CARVALHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), no endereço de fls. 74, devendo a penhora recair em bens livres.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação.Cumpra-se.

Expediente Nº 1418

EXECUCAO FISCAL

98.0610335-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ITAJA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Fls. 105/106: defiro.Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

98.0611405-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A (ADV. SP209320 MARIANA SCHARLACK CORREA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.004120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIGIOVANI COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR)

Fls. 84/85: defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 5% (cinco por cento).Nomeio o Sócio da executada, Sr. Luiz Rogério Nogueira, que deverá ser intimado pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertido que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos.Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento.Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo.Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.005017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NOVACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a determinação de fls. 84.Intime-se.

2004.61.05.006099-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA)

1. Primeiramente, intime-se a exequente para que junte aos autos valor atualizado do débito em conformidade com a sentença trasladada às fls. 57/66 e 66/70.2. Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.3. Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apreçoado pelo Oficial de

Justiça indicado pelo Juízo.4. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exeçüente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.5. As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.6. Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.7. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.8. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.9. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.011929-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SILVEIRA QUEIROZ ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

1. Tendo em vista que o débito inscrito na CDA n.º 80 6 05 052037-71 foi extinto por pagamento, conforme fls. 145/150, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação às CDAs n.º 80 6 05 052038-52 e n.º 80 7 05 016126-07.2. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste a extinção do débito inscrito na CDA n.º 80 6 05 052037-71.3. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeçüente.4. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se.Cumpra-se.

2006.61.05.006145-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NOVACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN)

Tendo em vista que foram indicados outros bens pela exeçüente, infere-se que houve recusa tácita dos bens ofertados pela executada, assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto os bens indicados pela exeçüente às fls. 114/123, deprecando-se quando necessário.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeçüente para a sua manifestação.Cumpra-se.

2007.61.05.000589-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROBERT BOSCH FREIOS LIMITADA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeçüente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1419

EXECUCAO FISCAL

96.0604685-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Por ora, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que adote as providências necessárias no sentido de que o depósito de fls. 196 passe a ser remunerado conforme a Lei 9.703/98, transferindo-o para a Conta Unica do Tesouro. Saliente-se que não se trata de conversão em renda e, ainda, que não há nisso qualquer prejuízo para a executada, pois a importância transferida à União fica à disposição deste Juízo e pode ser prontamente devolvida, a teor do disposto no 3 do artigo 1 da lei citada. No mais, aguarde-se em secretaria o julgamento definitivo dos embargos à execução fiscal.Intime-se.Cumpra-se.

98.0602630-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUMEC CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exeçüente.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

98.0607044-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A (ADV. SP209320 MARIANA SCHARLACK CORREA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeçüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0607294-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X C I P CENTRAL DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP019137 RUBERLEI BELUCCI BONATO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0607570-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CHOC CENTER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 174 verso, intime-se a exequente para que informe o endereço atualizado da executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

98.0611294-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NOVACARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP166067 MAIRA PIRES VIDEIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613290-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CHOC CENTER COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS)

Acolho a impugnação de fls. 102/104, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014431-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO E ADV. SP213683 FERNANDO DE GODOY SANTOS)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto o bem indicado pela exequente às fls. 154/172, deprecando-se quando necessário. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2005.61.05.011254-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CARRINHOS BRASIL MONTAGEM E COMERCIO LTDA. - ME (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005119-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADO JUNIOR LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

1. Tendo em vista que os débitos inscritos nas CDAs n.º 80 2 04 059029-97 e n.º 80 2 04 059028-06 foram extintos por pagamento, conforme fls. 142/145, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação à CDA n.º 80 6 05 001721-772. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o cancelamento dos débitos inscritos nas CDAs n.º 80 2 04 059029-97 e n.º 80 2 04 059028-06.3. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1420

EXECUCAO FISCAL

96.0602977-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE) X ALFREDO AQUINO DE OLIVEIRA JUNIORNEY AQUINO DE OLIVEIRA

Fls. 114/115: indefiro, uma vez que a constatação e a reavaliação serão realizadas quando da designação de leilões. Manifeste-se a

exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

98.0603595-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SANTIN-PROCESSADORA DE CARNES LTDADENIZE DAOLIO (ADV. SP059618 JOSE CARLOS TROLEZI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.001394-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PEDRALIX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002924-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ENCOL S/A ENGENHARIA COM/ E IND/ - MASSA FALIDA (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Fls. 207: intime-se a parte requisitante do desarquivamento destes autos, que ficarão disponíveis, em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 213: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.013296-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VAQUEIRO FERREIRA LTDA (ADV. SP097159 AURO ANTONIO VAQUEIRO FERREIRA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP para que forneça cópia atualizada da matrícula do imóvel constricto nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. 10- Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015763-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GAROA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP216267 BIANCA CRISTINA PROSPERI)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a

advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Outrossim, oficie-se ao 2º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Campinas, São Paulo, para que forneça cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado (fls. 122), no prazo de 05 (cinco) dias.10- Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016735-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP036855 ANTONIO MARCOS MORAES MONTESANTI)

Depreque-se a penhora e avaliação, tendo por objeto o bem indicado pela exequente às fls. 68/72. A propósito, instrua-se a referida deprecata com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Sem prejuízo, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014836-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FORTE VEICULOS LTDA (PROCURAD LUIZ PAULO FERREIRA PINTO FAZZIO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1421

EXECUCAO FISCAL

94.0604433-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CORRENTES INDS/ IBAF S/A (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X RICARDO AUDIWALDYR BRAULIO

Antes de apreciar o pleito de fls. 58/60, intime-se o síndico da massa falida quanto à presente execução fiscal, bem como da penhora realizada nos autos. Oficie-se ao Juízo Falimentar, dando-lhe ciência da penhora anterior à quebra (Súmula 44, do T.F.R.) e solicitando informações se referidos bens foram alienados, colocando-se o respectivo valor à disposição deste Juízo. Em caso negativo, sejam os referidos bens colocados à disposição deste Juízo, informando-se o Síndico, a fim de que possam ser aqui realizados os leilões. Encaminhem-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal CORRENTES INDS. IBAF S/A - MASSA FALIDA. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

96.0604809-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BIERREMBACH DE CASTRO E CIA/ LTDA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X SERGIO BROCHADO BIERREMBACH DE CASTRO (ADV. SP023223 JOSE DE OLIVEIRA)

Primeiramente, intime-se a executada para que traga aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, referente ao bem oferecido em garantia. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

98.0605093-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602961-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CASA DO ENGENHEIRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X LUIZ OSCAR NADERJORGE LUIZ NADERHOMERO GUSTAVO NADER

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto o bem indicado pela exequente às fls. 101/121, deprecando-se quando necessário. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

98.0606835-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IRMANDADE DE MISERICORDIA CAMPINAS (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0607382-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FERRAMENTAS HAWERA SA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0610674-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002667-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.003774-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IND/ E COM/ DE MOVEIS MIRA-BEL LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X ALDERBERTO PILONI (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Fls. 145/156: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.005304-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.017036-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SERRA S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO)

Fls. 86/90: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de

bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____ . Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.000892-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP239186 MARCOS HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA)

Por ora, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2554, PAB - Justiça Federal de Campinas, São Paulo, para que providencie à conversão do depósito de fls. 100, em renda da União, atentando-se para os dados fornecidos pela exequente às fls. 235, bem como para que reverta aos cofres da União o valor depositado às fls. 102 a título de custas processuais, mediante guia Darf, código 5762. Após, dê-se vista à exequente para sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010712-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MSO - INDUSTRIA DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2003.61.05.012628-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X JOSE ROBERTO FRANCHI AMADEALEXANDRE CONTATORE BIERREMBACH DE CASTRO DRSILVIO BROCCHI NETO Fls. 126: Defiro. Cumpra-se o despacho de fls. 125, excluindo-se dos bens indicados pelo exequente à penhora, o imóvel objeto da matrícula 96.108. Publique-se o r. despacho de fls. 125. DESPACHO DE FLS. 125: Fls. 50/51: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se para a parte ideal de cada executado referente aos imóveis oferecidos. Sem prejuízo, intime-se a executada a regularizar sua representação processual trazendo aos autos instrumento original de mandato, a indicação de quem o subscreve, bem como cópia do estatuto social ou contrato social para conferência dos poderes de outorga. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1422

EXECUCAO FISCAL

92.0601853-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPINAS MODELO AUTO POSTO DE SERVICOS (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X ANTONIO VIEIRA FILHO (ADV.

SP112703 MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES CALABRIA E ADV. SP134110 CARLOS FELIPE CORSINI E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES)

Vistos em inspeção. Compulsando os autos, verifico que os bens constritos às fls. 63, apresentam reconhecida desvalorização do valor de mercado, assim indefiro o pedido de fls. 139v.º. Intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

95.0603727-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP042642 JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Não obstante, regularize a executada sua representação processual, carreando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

95.0609003-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INTERCUF IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI)

Fls. 93/100: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro em substituição ao bem constrito às fls. 18, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo o bloqueio determinado e sendo este suficiente para garantir do débito exequendo, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 18. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

97.0613580-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Não obstante, regularize a executada sua representação processual, carreando aos autos o competente instrumento de mandato, conforme cláusula quinta do contrato social (fls. 12), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

98.0601308-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0610672-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION)

Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013287-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPINAS COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO E ADV. SP175259 BENEDITO PAES SILVADO NETO E ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Não obstante, regularize a executada sua representação processual, carreado aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003833-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP221829 DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto o bem ofertado às fls. 10/20. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Cumpra-se.

2005.61.05.006392-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP179628 KAREN ROSA DA SILVA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exeçuinte e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exeçuinte, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

2006.61.05.006497-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X KAE COMERCIO DE PERFUMES E PRODUTOS NATURAIS LTDA. (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Tendo em vista o pedido da exeçuinte, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos em Secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1423

EXECUCAO FISCAL

94.0601418-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ANTONIO JORGE JOSE NUNES NETO (ADV. SP134234 ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA E ADV. SP010230 JORGE ANTONIO JOSE E ADV. SP100009 PAULO SENISE LISBOA)

Defiro a substituição da penhora dos bens que garantem a presente execução fiscal, pelos bens indicados pela exeçuinte às fls. 75. Expeça-se mandado de substituição de penhora. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em

tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a diligência supra, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação.Intime-se.Cumpra-se.

97.0603143-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROSSI COZINHAS INDL/ LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X JOSE ROSSI (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga.Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado, dou-o por citado.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto o bem indicado pela exequente às fls. 45/57, deprecando-se quando necessário.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação.Cumpra-se.

1999.61.05.000917-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UEMURA UEMURA LTDA (ADV. SP041810 TARCISIO DIAS ALMADA)

Havendo notícia nos autos, de Falência contra a empresa executada, encaminhem-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal UEMURA UEMURA LTDA. - MASSA FALIDA.Após, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do Processo nº 2450/2002, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas, intimando-se o síndico Tarcisio Dias Almada, no endereço de fls. 67.Oficie-se ao Juízo da Falência. Cumpra-se.

Expediente Nº 1424

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.001002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014030-4) DELISA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTD (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga.Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor correto à causa (o mesmo da soma das execuções fiscais apensas), bem como para trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1425

EXECUCAO FISCAL

97.0606971-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JEM ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X BENEDITO DE SOUZA DIAS

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

97.0615752-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOAO CARIA (ADV. SP131849 ELISETE DE JESUS BARRETO)

Oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco para que transfira o valor penhorado às fls. 10 para a Caixa Econômica Federal, Agência 2554 - PAB Justiça Federal, devendo ser efetuado depósito judicial vinculado a estes autos e a este Juízo.A propósito a referida instituição financeira deverá demonstrar nos autos que cumpriu a determinação Judicial Supra.Cumpridas as determinações, dê-se vista à exequente para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

98.0610692-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELETRONICA SOAVE LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal ELETRÔNICA SOAVE LTDA. - MASSA FALIDA.Tendo em vista que a falência da executada é anterior a data em que esta foi citada, declaro nula a citação da

empresa executada.Cite-se a massa falida na pessoa de seu síndico.Tendo ocorrido arrecadação de bens, proceda-se à penhora no rosto dos autos.Expeça-se mandado de citação e penhora.Oficie-se ao Juízo da Falência. Intimem-se.Cumpra-se.

98.0610926-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UNIBASE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI E ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI)

Tendo em vista a petição de fls. 82/97, intime-se a exequente para que esclareça se houve substituição da Certidão da Dívida Ativa.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

98.0613024-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ORNELIO ANTONIO AMGARTEN (ADV. SP240386 LUIS GUSTAVO ORLANDINI E ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA)

Depreque-se a penhora e avaliação, tendo por objeto o bem ofertado às fls. 46/49.A propósito, instrua a referida deprecata com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

1999.61.05.002644-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LZN INFORMATICA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI E ADV. SP199394 GISELLE NORONHA LOCATELLI) X OSVALDO CRUZ FERREIRA JORGE

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

2000.61.05.018405-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUPAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILBIARIOS LTDA (ADV. SP158566 SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES E ADV. SP229273 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2002.61.05.004367-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELIANE APARECIDA LEANDRO CAMPINAS. (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP147826 MARCELO RAMOS FERES CHERFEN)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes.Intime-se.Cumpra-se.

2002.61.05.010862-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAULO SANDALO LOCACAO E DECORACOES LTDA (ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO E ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003100-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROGERIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP163417 ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS)

Intime-se a executada para que junte aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido em garantia, no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista à exequente para manifestação acerca do bem ofertado em garantia. Cumpra-se.

Expediente Nº 1427

EXECUCAO FISCAL

94.0604315-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SELCON ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082166 JOAO GILBERTO DA SILVA E ADV. SP024580 MARIA HELOISA DE MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ab initio, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado do débito exequendo. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte executada para pagar o saldo remanescente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a executada, tendo por objeto o bem ofertado (fls. 19/20) e de outros, tantos quantos bastem à garantia do juízo. Não obstante, regularize a executada sua representação processual, carreando aos autos, documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002308-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES E ADV. SP074284 MARIA JOSE CURY PEZZI E ADV. SP009816 CARLOS SOARES JUNIOR)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

2000.61.05.011733-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOLDATEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140560 LUCIANE MARIA COMINATTO) X CLEDINEI DE OLIVEIRA ANDRADE

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 101/105: expeça-se mandado de penhora e avaliação para o co-executado, Sr. Cledinei de Oliveira Andrade CPF/MF nº 021.796798-15, tendo por objeto a fração ideal que lhe cabe do imóvel indicado pela exequente e de outros bens, tantos quantos bastem à garantia do juízo, no endereço indicado, respeitando-se as formalidades legais. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Restando frutífera a diligência, o referido co-executado deverá ser intimado em nome próprio e como representante legal da executada, para, querendo, opor os embargos à execução. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos, documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.016621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LIVROPEL COM/ DE LIVROS E PAPEIS LTDA (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1429

EXECUCAO FISCAL

98.0611345-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOLEDO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Acolho a impugnação de fls. 45/50, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Ademais, verifico que o bem ofertado encontra-se constricto nos presentes autos.No que tange ao bloqueio de ativos financeiros, passo a decidir:A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1430

EXECUCAO FISCAL

92.0603487-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ISOPOL RESINAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP054374 MARIA AUREA MEDINA HERBELHA E ADV. SP054863 LUCIANA BELTRAMI)

Proceda-se à substituição do bem penhorado às fls. 76, por outros bens livres e desembaraçados suficientes para a garantia do débito exequendo.Expeça-se mandado de substituição de penhoraA propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a diligência supra, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação.Intime-se.Cumpra-se.

92.0603638-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603639-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X QUIMIFLEX IND/ E COM/ LTDALUCIA HELENA FERREIRA CARVALHO KOMISCASJOSE RIBEIRO FERREIRAJUAN MENDIELA CASTELLS (ADV. SP108334 RICARDO JOSE BELLEM) X JOSE FERNANDO SIQUEIRA FERREIRA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Intime-se o(a) executado(a) para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Cumpra-se.

92.0603919-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CERAMICA CHUA LTDALUIZ PASCHOAL DE SOUZA (ADV. SP025200 SERGIO BENEDITO SIQUEIRA) X JOSE PEREZ POMBAL (ADV.

SP025200 SERGIO BENEDITO SIQUEIRA E ADV. SP024971 RUBENS MALACHIAS)

Intime-se o executado para que comprove a propriedade dos bens oferecidos em garantia do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente para sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

93.0600262-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCORREIA PARAF PECAS P MERCEDES LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0608599-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TUBOTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS TUBULARES LTDA (ADV. SP199463 PAULO HENRIQUE POLIDO BAGNI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

2007.61.05.010952-9 - JOSE NELSON PESSOA FILHO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 48/51) e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de que a autoridade impetrada analise o pedido de revisão do benefício previdenciário NB 42/136.832.829-3 (protocolo 35476.003220/2006-87), formulado pelo impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

2007.61.05.012666-7 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.014544-3 - CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP142572 IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO E ADV. SP156483 LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 41, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1305

ACAO MONITORIA

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X TECNOLOOCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS E ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS)

Tendo em vista petição de fls. 297/298, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, a título de honorários de sucumbência, nos termos da r. sentença de fls. 226/236, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.068139-1 - ANDRE LUIS PALOMO DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X EDUARDO AZEVEDO BURNIER (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE ALBERTO CAMPANINI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUIZ SERGIO BASTON (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARILIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Defiro ao autor EDUARDO AZEVEDO BURNIER, vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.071711-0 - IRMAOS MATOS & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI E ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Em face da manifestação de fls. 559/561 e das alterações na lei processual, intime-se o executado IRMÃOS MATOS & CIA LTDA para efetuar o pagamento da diferença apurada pela contadora no valor R\$ 1.223,39, o executado SUPERMERCADO BEIRÃO LTDA, no valor de R\$ 5.344,92, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa de 10% nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido do executado SUPERMERCADO PAULÍNIA LTDA quanto à desconstituição da penhora em razão do alegado excesso de execução. Int.

2000.61.05.005545-9 - RECAP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET E ADV. SP091278 JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 736. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 736: Fls. 734/735: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 5.943,03 (Cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2001.61.05.000093-1 - RIAMO COM/ E REFORMA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Antes de apreciar os pedidos de fls. 306/313 e 314/316, providencie a secretaria a intimação, pela imprensa, da parte autora, para que efetue o pagamento do crédito exequendo da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.05.006818-2 - TRANSPORTADORA DEPOLLI LTDA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.006127-9 - JOSE ALFIO PIASON (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se a parte autora, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.05.006933-6 - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Tendo em vista pedido de fls. 435/436, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento

do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.013304-0 - COF - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, convertam-se em renda da União os depósitos vinculados a estes autos. Oficie-seInt.

2004.61.05.015720-1 - ANTONIO CAMPANA - ESPOLIO (GERLANDE LOPES DA SILVA CAMPANA) E OUTRO (ADV. SP142309 CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista pedido de fls.94/97, intime-se a parte ré a efetuar a complementação do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.001093-0 - PAULO GALVAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.03.99.018780-2 - ALCEU BORGONOVÍ (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.010644-9 - ROBERTO FINZETTO (ADV. SP223610 FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com exceção do instrumento de procuração, devendo o autor promover a retirada no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006905-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X WALTER SOARES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

Dê-se vista a União Federal dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 54/56, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.010112-3 - APARECIDO MOURA DA SILVA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista a petição de fls. 294/298, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado descumprimento do julgado.Int.

Expediente Nº 1314

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.03.99.049917-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRAGANCA PAULISTA E REGIAO (ADV. SP097015 MARCIA APARECIDA CAMACHO E ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls.1.402/1.403: Fica desde já deferida a expedição de Alvará para levantamento dos créditos relativos aos honorários advocatícios. Determino a intimação da parte interessada para indicação do nome, OAB, R.G. e CPF do Advogado que fará o levantamento da

sucumbência, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, venham os autos à sentença para a extinção da execução.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.05.002449-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARCIO BISESKI

Expeça-se Carta Precatória para intimação pessoal do executado para que recolha valores remanescentes.Int.

2002.61.05.005424-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA LUZANI PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a exequente a determinação final do despacho de fl. 204, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.005426-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CORDEIRO GOMES E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 133/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.05.005878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO JUBERTO BARNABE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Tendo em vista petições de fls. 161/162 e 165/172, traga a CEF cálculos atualizados com a aplicação dos 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2003.61.05.006982-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X AMARILDO ROBERTO DOS SANTOS

Requeira a autora o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.012200-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X LIVRARIA E EDITORA RURAL LTDA

Fl.220: Defiro o sobrestamento do feito requerido pelo autor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Após, comprove o autor as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora da empresa executada.Int.

2004.61.00.033938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X RITA DE CASSIA FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI)

Considerando que a matéria embargada é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.05.011392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 122/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.012142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ROSELI APARECIDA MORAES

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 121/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.000781-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WEYDEN PEIRA LAS CASAS BRITOADRIANA RIGHETTO BERNARDINO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora as publicações do Edital de Citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.001651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV.

SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSEVALDO MANOEL DA PAIXAO SOUZA

PA 1,10 Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, informe a autora sobre o resultado de suas diligências no sentido de obter o atual endereço do(s) réu(s), no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.003452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição da Carta Precatória nº 165/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.006054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA WANDERLEY MARIO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X LUIZ CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Tendo em vista que não houve acordo na audiência de conciliação, cite-se a empresa executada na pessoa do seu representante legal Sr. WANDERLEY MARIO RIZZO (fl.09), no endereço de fl.116. Após, venham os autos à conclusão para apreciação dos embargos opostos às fls. 152/167.Int.

2006.61.05.007557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LAPONE E CORREA LTDA - ME (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X COSMO GERMANI LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X MARIA DE LOURDES DIAS SILVA LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA

Tendo em vista que não houve acordo na audiência de conciliação, comprove a CEF a publicação do Edital de Citação do autor EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA, retirado em 23/08/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.009995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X TATIANE FORTE MACHADO JUSTINO FERREIRA DE SOUZA NETO E OUTRO

Requeira a autora providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2006.61.05.011234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA FERNANDES LOURENCO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a publicação do Edital de Citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.011286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X KARINA KEMPER DOS SANTOS MARCELO DE GUSMAO RIBEIRO RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO

PA 1,10 Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, informe a autora sobre o resultado de suas diligências no sentido de obter o atual endereço do(s) dos fiadores, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.012061-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X KEYLA DA COL LOUREIRO (ADV. SP175384 LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que não houve acordo na audiência de conciliação, bem como não houve o pagamento nos termos do artigo 475 J do CPC, requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2006.61.05.013970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP CELSO APARECIDO FRANCO AGNALDO COSTA

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 116/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.014255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO)

Tendo em vista que não houve acordo na audiência de conciliação, cumpram os réus o tópico final do r. despacho de fl. 120, comprovando os poderes de representação da co-devedora VIRGÍNIA MARIA REIS FERNANDES, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2007.61.05.005404-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SGARGETA

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 139/2007, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.005636-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CARLOS ANDERSON GAMBELONIPAULO ROBERTO ANSELMO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição do Aditamento nº 176/2007 à Carta Precatória nº 089/2007, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.007718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CASSIO SALGUEIRO FERRIANI

Fl. 68: Defiro. Expeça-se Carta Precatória para intimação pessoal do do executado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. CERTIDÃO DE FL. 71: Promova a parte retirada da Carta Precatória 191/2007, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 154/2007, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.010670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X VAGUENER CORREA MACEDOSONIA APARECIDA VERONEZ
Tendo em vista pedido de fl. 40, expeça-se Carta Precatória para citação dos réus no endereço informado. Int. CERTIDÃO DE FL. 43: Promova a parte retirada da Carta Precatória 192/2007, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.007665-3 - JOSUE RIBEIRO DE SA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS (ADV. SP167021 PAULO ANDRE PELLEGRINO) X IARA SEMPREBONI SCAPIN E OUTRO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifestem-se os autores acerca dos novos cálculos do contador, com exceção da autora CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS, uma vez que discorda dos mesmos. Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, com relação à autora CLÉA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

Expediente Nº 1327

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005302-3 - BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO LTDA (ADV. SP153514 PRISCILA NIGRO SILINGARDI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.012560-2 - UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca das alegações da impetrante, fls. 389/439, bem como oficie-se à autoridade impetrada reiterando o Ofício nº 736/2007-ARS-MS, para integral cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.05.014475-0 - ALIPIO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.05.014478-5 - WALDEMIR LIMA TEIXEIRA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.05.014483-9 - METALURGICA SANTA EDVIGES LTDA (ADV. SP267154 GILMAR APARECIDO FERREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM AMPARO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 26/28, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.05.014513-3 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.05.014540-6 - MUNICIPIO DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP (ADV. SP205056A RODRIGO SANTANA BITTENCOURT) X SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente determino a notificação apenas do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí - SP, para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar e/ou da legitimidade das demais autoridades impetradas elencadas na inicial. Int.

Expediente Nº 1329

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012321-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X FRANCISCA MEIRE GOMES DOS SANTOS

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 41, julgando

extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.014768-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X A V FABRICACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME E OUTROS

Tópico final: ...Diante da não manifestação da autora, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.005895-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614033-8) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA) X RESIDENCIAL RECANTO FELIZ (ADV. SP124221 JOAO TADEU PERA)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora sobre os bens constantes da fl. 125. Expeça a Secretaria o necessário. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada em favor do autor. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.004534-3 - CLAUDEMIR SERGIO QUINTANILHA AGOSTINHO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS E ADV. SP140492 LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-o, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.006019-5 - LEO OSMAN CLAUDIO ROZANTE HIDALGO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Conforme informado na petição de fls. 335, os autores arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios, a serem quitados na via administrativa. Os eventuais depósitos realizados em Juízo serão levantados pela ré e destinados ao pagamento da dívida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007508-8 - BENEDICTO PAULO PINTO E OUTRO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.008561-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009749-0) VAREONIL MARCOS MARTINELLI (ADV. SP193853 JOSÉ CARLOS BOLOGNINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Prossiga-se na execução nos autos principais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010247-0 - DORIVAL TREVIZAN (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 30/31) e **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA**, a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à análise e conclusão definitiva do procedimento administrativo de auditoria para apuração do crédito do impetrante (benefício nº 42/126.741.754-1), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

2007.61.05.010497-0 - NAIR CARNEIRO CARDOSO (ADV. SP251260 DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 30/31) e **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA**, a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à análise e conclusão definitiva do procedimento administrativo de auditoria para apuração do crédito da impetrante (benefício nº 31/128.534.847-5), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

2007.61.05.010764-8 - ANTONIO ACACIO FERRO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 35/36) e **CONCEDO A SEGURANÇA**, a fim de que a autoridade impetrada analise os pedidos de revisão do benefício previdenciário NB 42/109.644271-7 (protocolos 35406.001797/99-33 e 37311.003883/2007-91), formulados pelo impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 654

EXECUCAO FISCAL

98.1405302-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI)

Verifico que, às fls. 328/358, houve impugnação, pela executada, acerca do laudo de avaliação juntado às fls. 306. Contudo, referida impugnação apenas foi protocolada em 09 de novembro de 2007, data da publicação do edital de leilão (fls. 323/326). Estabelece o artigo 13, 1º da Lei n.º 6.830/80, que a apresentação da impugnação da avaliação deve se dar antes da publicação do edital de leilão, sob pena de preclusão temporal e eventual realização do leilão, sob a égide da avaliação já apresentada. Assim, considerando que a executada não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que impugnou a avaliação antes de publicado o edital de leilão, conforme prevê o artigo acima citado, não há motivos para o conhecimento de seu pedido. Intimem-se.

1999.61.13.001192-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SAMMI S IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP190938 FERNANDO JAITER DUZI)

Defiro o pedido formulado pelo exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente. Dê-se ciência a exequente. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.18.001729-1 - EDA DE ALMEIDA DIAS QUERIDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Mantenho a sentença de fls. 50/51 por seus próprios fundamentos.2. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, nos termos do artigo 296 do CPC.3. Int.

2006.61.18.001730-8 - AMADOR MOREIRA QUERIDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Mantenho a sentença de fls. 49/50 por seus próprios fundamentos.2. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, nos termos do artigo 296 do CPC.3. Int.

2007.61.18.001088-4 - MARIA APARECIDA SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Mantenho a sentença de fls. 40/44 por seus próprios fundamentos.2. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, nos termos do artigo 296 do CPC.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6245

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000946-5 - JUSTICA PUBLICA JOSE JACOMO FRANZINI (ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ E ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ)

Intime-se a defesa a apresentar suas alegações finais.

1999.61.81.006897-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006117-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL DE SOUZA (ADV. SP102445B DAVID ANDRADE MACEDO) X JOSUE FERREIRA (ADV. SP070921 MIGUEL REIS AFONSO E ADV. SP121874 TANIA MARIA NASCIMENTO ALMENDRA)

Intime-se, novamente e, em caráter excepcional, a defesa do réu SAMUEL DE SOUZA a apresentar alegações finais, no prazo de três (03) dias, sob pena de comunicação ao Trib nal de Ética da OAB/SP.

2000.61.19.013237-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO HIROAKI OHNUKI (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO) X ADEMAR ISSAO OHNUKI (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO) X REIKO OHNUKI (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO) X ELISA SATIKO SAGA OHNUKI (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO)

Considerando o princípio da ampla defesa e a busca da maior celeridade possível em relação ao curso do feito, concedo, de forma excepcional, novo prazo para oferta de alegações finais. Intime-se a defesa, destarte, a ofertar alegações finais, no prazo final e improrrogável de três (03) dias, sob pena de informação sobre tanto ao tribunal de Ética da OAB/SP.

2004.61.19.007861-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WOLDESENBAT TSEGAYE HAGOS (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BEREKET WONDATIR KEBEDE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X TEWOLDE GEBRSLSSIE GEBRU (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X ISAIAS ABRAHA HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Intime-se o defensor dos acusados para ofertar alegações finais.

2005.61.19.003602-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO GUNGUI FACINA CHIMINA (ADV. SP034549 ELIZEU DRUDI E ADV. SP189669 RICARDO PENHA DE CARVALHO FILHO E ADV. SP204062 MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI) X BERNARDO FRANCISCO ZAU (ADV. SP189669 RICARDO PENHA DE CARVALHO FILHO E ADV. SP204062 MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI E ADV. SP034549 ELIZEU DRUDI)

Tendo em vista a possibilidade de expulsão do condenado, não cabe a este Juízo digredir sobre deslinde de passaporte, eis que desde que transitada em julgado da sentença, cabível a questão no âmbito do Ministério da Justiça, posto que lá reside o cunho discricionário quanto ao curso do procedimento neste sentir, conforme artigos 65 e seguintes da Lei 6.815/80. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de restituição de passaporte, formulado às fls. 339/340. Desentranhe-se o passaporte aqui em questão e, após, remeta o documento ao Ministério da Justiça, face a possibilidade de expulsão.

2005.61.19.005988-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002298-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIVALDO FERREIRA CHAVES (ADV. SP243010 JOAO ROBERTO CAROBENI E ADV. SP243637 WANDERLEY DA SILVA JUNIOR)

Fl. 710, atenda-se. Depreque-se nova intimação da sentença ao réu, bem ainda da decisão referente à apelação, com envio de cópias pertinentes. Comunique-se o Juízo de Execuções Criminais que recepcionou a guia adrede expedida sobre as modificações ocorridas nestes autos, com envio de cópias atinentes a tais aspectos. Defiro o pleito de apresentação das razões recursais de forma direta ao Egrégio Tribunal Regional Federal, ante amparo legal. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.004012-5 - JUSTICA PUBLICA METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRAFICOS LTDA - MASSA FALIDANELY AZARIAN PATINSKASNELYANA PATINSKAS BACHNER

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 18 Reg. 918/2007 Folha(s) 223 Em razão do exposto e, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM FACE DA INCIDÊNCIA DO FENÔMENO PRESCRICIONAL e, por conseguinte, delibero o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria adotar as devidas anotações pertinentes. O- fície-se ao IIRGD e a Polícia Federal .Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5253

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.003761-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131960 LUIZ GALVAO IDELBRANDO E ADV. SP217496 IVAN GALVÃO IDELBRANDO E ADV. SP076574 BENEDITO FLORIANO E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente os memoriais. Após, intime-se a defesa para ratifique ou não os memoriais juntados às folhas 371/383.

Expediente Nº 5254

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.005855-4 - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP024811 DERMEVAL DOS SANTOS E ADV. SP102016 ADELMO DOS SANTOS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para declarar indébito o montante pago a título de imposto de importação sobre a compra do equipamento rotary oscillate shear line, objeto da declaração de importação de nº 99/0713138-5. Reconheço o direito de o contribuinte ver restituída e/ou compensada o valor do indébito, corrigido, atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do pagamento indevido, ressalvado ao fisco o direito de conferir a correção do procedimento de encontro de contas...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1241

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005730-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP (ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO)

Vistos e examinados os autos. Baixo os autos em diligência. 1 - Fls. 699: intime-se a União, com vista dos autos, nos termos requeridos pela INFRAERO, manifestando-se explicitamente se deseja ou não assumir a condição de assistente simples da INFRAERO neste feito. Prazo de 10 (dez) dias; 2 - Sem prejuízo, intimem-se a INFRAERO e a União sobre a petição e documentos de fls. 659/667, para manifestação no prazo legal; 3 - Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004922-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X LOZENY RUFINO ALVES BATISTA

Tendo em vista a ausência de citação da parte requerida e diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.000646-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X BENEDICTO OLIVEIRA DE LACERDA

Fls. 51: Cumpra-se o despacho de fl. 15, conforme requerido. Int.

2004.61.19.009235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CINTIA CARDOSO VILLAR

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente e da ausência de apresentação de defesa da parte requerida, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000143-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE

E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X KELLI DE JESUS BISPOREGINALDO DONIZETI MORAIS
Fl(s). 58/61: Resta prejudicado o pedido formulado, haja vista a sentença prolatada às fls. 49, publicada no DOE de 19/10/2005, que encerrou a prestação jurisdicional. Encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022172-1 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS (SIAPE 1154751))

Fls. 427: Tendo em vista a concordância expressa da parte ré no que tange ao fim específico em autorizar o licenciamento veicular, defiro a expedição de ofício ao 146º CIRETRAN de Guarulhos/SP, comunicando a autorização deste Juízo para fins de licenciamento do veículo de propriedade da autora: FORD CARGO 814, placas COJ-7084, cor branca, modelo/fabricação 1997, devendo permanecer a constrição da penhora no prontuário do mesmo. Expeça-se. Intimem-se as partes.

2004.61.19.003083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.009150-4) SANDRA TESSARI (ADV. SP162754 LAERTE MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 137/142: Defiro a realização de prova pericial requerida pela parte autora. Nomeio como perito a Sra. Rita de Cássia Casella, com endereço comercial na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, cj. 131, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP - 01419-001. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a Sra. Perita a apresentar proposta de honorários para realização da perícia, ressaltando-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, devendo a CEF arcar com os honorários periciais. Publique-se.

2005.61.19.005812-1 - JOSE LUCIO DOS REIS MELO (ADV. SP188838B DANIELA PORTO LEÃO E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Chamo o feito à ordem:Reconsidero o despacho de fls. 185, no que concerne à exclusão do nome dos patronos que renunciaram ao mandato (fls. 179/180), devendo ser primeiramente comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do art. 45 do CPC. No mesmo prazo, forneça o(a)s patrono(a)s subscritor(es)(as) da petição de fls. 179/180, o atual endereço do autor, para que seja procedida a sua eventual intimação pessoal. Int.

2006.61.19.006167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004543-0) NILSON TEODORO ARMARIO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 04/03/2008, às 09:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte

deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.008513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004949-5) JULIANO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Fl. 97 e 101: verifico que a matéria debatida nos autos demanda a realização de exame médico - pericial, para auferir a enfermidade do autor, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 22/02/2008, às 09:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.009431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X LEIBS

COSMETICOS LTDA EPP E OUTRO

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.
Intime(m)-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.19.007571-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005812-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X JOSE LUCIO DOS REIS MELO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL E ADV. SP188838B DANIELA PORTO LEÃO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 185 dos autos principais, no que concerne à exclusão do nome dos patronos que renunciaram ao mandato (fls. 179/180), devendo ser primeiramente comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do art. 45 do CPC. No mesmo prazo, forneça o(a)(s) patrono(a)(s) subscritor(es)(as) da petição defls. 179/180 dos autos principais n.º 2005.61.19.005812-1, o atual endereço do réu, para que seja procedida a sua eventual intimação pessoal. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.19.007565-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005812-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X JOSE LUCIO DOS REIS MELO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL E ADV. SP188838B DANIELA PORTO LEÃO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 185 dos autos principais, no que concerne à exclusão do nome dos patronos que renunciaram ao mandato (fls. 179/180), devendo ser primeiramente comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do art. 45 do CPC. No mesmo prazo, forneça o(a)(s) patrono(a)(s) subscritor(es)(as) da petição defls. 179/180 dos autos principais n.º 2005.61.19.005812-1, o atual endereço do réu, para que seja procedida a sua eventual intimação pessoal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.001029-6 - JANETE APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.005587-5 - SILVIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.001049-5 - BENEDITO DE ARAUJO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.001491-2 - OSVALDO MESQUITA FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de: 1- declarar a isenção do Imposto de Renda incidente sobre férias vencidas e proporcionais e respectivo adicional de um terço, pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, ressalvados os valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda; 2- autorizar que as indenizações em comento sejam incluídas no informe de rendimento referente ao ano-calendário de 2006, como rendimentos isentos ou não-tributáveis, procedendo-se às devidas retificações. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Oportunamente, transcorrido o prazo legal, archive-se este feito, com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo

art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Sem custas nos termos do art. 4º, I da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001576-0 - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, consideradas as razões das partes, as provas produzidas e a situação específica deste caso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da medida liminar parcialmente deferida às fls. 288/304, nos precisos termos do ora fundamentado para suspender a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, IV, CTN) apurado pela TRANSCCEL TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (CNPJ nº 50.692.334/0001-41) decorrente do não recolhimento da Contribuição Social sobre o PIS, de acordo com a Lei nº 9.718/98, apenas no tocante à questão do faturamento (art. 3º, 1º); deverá a impetrante proceder aos recolhimentos do PIS na forma prevista anteriormente à edição da Lei nº 9.718/98, pois sobre estas parcelas não há suspensão de exigibilidade, de acordo com a motivação acima expandida. Finalmente, quanto aos efeitos desta decisão e seus termos inicial e final, cabe esclarecer que a presente decisão possui efeitos apenas em relação à impetrante original (TRANSCCEL) desde o ajuizamento deste writ até sua extinção, operada com o registro de sua incorporação na Junta Comercial do Estado de São Paulo, pela JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., ficando expresso que este provimento jurisdicional não abrange os recolhimentos devidos a partir da incorporação, pois fazem parte da tributação da incorporadora. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001590-4 - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP234261 DURVAL ROSA BORGES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) Fls. 172/174: Indefiro o pedido formulado, tendo em vista não ser este o meio apropriado, mas sim uma ação específica com fundamento no art. 876 e seguintes do Código Civil, a ser protocolada por meio competente. Dê-se vista ao Procurador Federal. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.001807-7 - EUGENIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Por todo o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas pela parte autora, em virtude da isenção prevista no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005699-6 - POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Vistos e examinados os autos. Excepcionalmente, converto o julgamento em diligência e determino que a impetrante ofereça manifestação em 5 dias, esclarecendo se pretende a retificação do pólo passivo, em virtude do alegado a fl. 62. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.005931-6 - FLAVIA CRISTINA FERREIRA ALVES SALUSTIANO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Vistos e examinados os autos. Converto o julgamento em diligência. 1 - O laudo pericial que instruiu as informações de fls. 75/77 atestou que a impetrante estava incapaz. 2 - Dessa forma, concedo à autoridade coatora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do laudo pericial que atestou a capacidade da requerente. 3 - Após, tornem os autos conclusos. 4 - Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006583-3 - AGATA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

2007.61.19.007445-7 - JOSE ALVES MACIEL (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA E ADV. SP220309 LUCIMARA DO CARMO DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de que a análise do requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição do impetrante seja concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ciência desta decisão.Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Custas ex vi legis.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. P.R.I.C.

2007.61.19.007539-5 - LUCIANA DIAS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.19.007815-3 - FABIO PIERROBOM PELISSONI (ADV. SP204736B YARA SIMOES CORREA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP (ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA E ADV. SP127054 REGINA MARCIA BATISTA E ADV. SP127216 RICARDO SCAGLIUSI CALBO E ADV. SP127208 MOACIR CESTARI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex vi legis.P.R.I.O.

2007.61.19.008270-3 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008729-4 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos.Sem prejuízo do ora decidido, providencie a impetrante, no prazo legal de 5 (cinco) dias, o cumprimento do ora disposto no despacho de fl. 1432 dos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.19.008897-3 - RENATO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Vistos, etc...A competência nos Mandados de Segurança é fixada em razão da sede da autoridade impetrada; tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC.Considerando que a autoridade coatora está sediada na Rua Bandeira Paulista, 530, Chácara Itaim, São Paulo/SP, conforme se depreende dos documentos de fls. 42/60 que acompanham a exordial, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito.Após o prazo recursal, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime(m)-se.

2007.61.19.009102-9 - DAYTEC LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, consideradas as razões da impetrante e a documentação juntada aos autos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Expeça-se ofício à autoridade impetrada, cientificando-a, por cópia, da presente decisão e para prestar as informações no decêndio legal. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009232-0 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Portanto, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, venham os autos conclusos para sentença. P. R. I. O. C.

2007.61.19.009246-0 - JOSE COSTA VILELA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Vistos e examinados os autos. Emende a parte impetrante a petição inicial, a fim de ajustar o seu pedido ao rito especial, tendo em vista não ser possível analisar o pedido alternativo de concessão de benefício de aposentadoria por idade com pagamento de atrasados, pois na via estreita do mandado de segurança não se admite dilação probatória, nem tampouco é meio idôneo para promover a cobrança de atrasados, a teor dos enunciados nº 269 e 271 da Súmula do Pretório Excelso. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.19.009253-8 - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128798 ELISABETE DA SILVA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Preliminarmente, afasto a prevenção suscitada em relação aos autos n.ºs 2007.61.19.009251-4 e 2007.61.19.009252-6, uma vez que, de acordo com informações extraídas do sistema processual, os objetos são distintos. Não obstante, tendo em vista o extrato de fl(s). 65/66, no qual ainda consta(m) o(s) auto(s) n.º(s) 2007.61.19.009250-2 (mandado de segurança), o qual se encontra em trâmite junto à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, tendo por objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO(DEPOSITO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO - TRIBUTARIO SEM DEPOSITO PREVIO, determino que a impetrante esclareça o quadro de prevenções e junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, documentos e sentença que instruem o feito, em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC. No mesmo prazo, providencie o impetrante o recolhimento das custas judiciais cabíveis, nos termos do anexo IV, do Provimento n.º 64/2005, de 28/04/2005. Sem prejuízo do ora determinado, notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no decêndio legal. Na seqüência, tornem os autos novamente conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.009407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO

Providencie o(a) requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais cabíveis, nos termos do anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, providencie a mandatária constituída a aposição de sua assinatura na declaração constante de fl. 05. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009444-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HORACIO SANABRIA MORENO E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.19.009445-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VIVIAN CRISTHIAN DATTERI MIRANDA E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.008461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002905-8) ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da sentença prolatada às fls. 86/88, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 94 para os autos principais n.ºs 2006.61.19.002905-8. Requeira a parte ré o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Desapensem-se estes autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003264-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X LUIZA DA SILVA CALDAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, nos termos da petição do embargante. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1248

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.006487-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

1) Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do defensor dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ, redesigno a audiência para oitiva da testemunha DIRCE para o dia 11/02/2008, às 14:00 horas. 2) Intimem-se os acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA, MARIA DE LOURDES MOREIRA e CHUNG CHOUL LEE, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareçam à Secretaria deste Juízo a fim de justificar a ausência ao presente ato. Ainda, intime-se o defensor do acusado CHUNG, pela Imprensa Oficial, para que, no mesmo prazo, justifique sua ausência nesta audiência. 3) No mais, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias expedidas às fls. 2623/2626. 4) Arbitro os honorários da defensora ad hoc nomeada em do valor máximo vigente na tabela à época do pagamento. Oficie-se à Diretoria do Foro. 5) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados.

Expediente Nº 1252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004008-1 - JOAO PEREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

A ré CEF foi intimada para se manifestar acerca dos documentos de fls. 295/302, no entanto ficou-se inerte, conforme se verifica da certidão aposta a fl. 307 verso. Ademais, analisando os autos verifico que o termo de adesão acostado às fls. 261/262 se refere a outra pessoa chamada José Carlos de Oliveira, visto que possui inscrições no PIS e CPF distintos daqueles descritos no preâmbulo da exordial. Sendo assim, intime-se a CEF para que cumpra o julgado em relação ao co-autor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2001.61.19.005778-0 - JOSE ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 201 e 206: Ante o pedido do INSS e a concordância da parte autora, acerca do desconto da verba honorária fixada nos Embargos

à Execução nº 2006.61.19.000175-9, cumpra a determinação contida na segunda parte do despacho de fls. 179, expedindo-se os ofícios requisitórios, quais sejam: o valor principal devido ao autor (R\$ 125.639,61), descontados os 10% (dez por cento) de honorários sobre a diferença dos valores apresentados pelas partes (R\$ 2.396,27), perfazendo um total de R\$ 123.243,34(cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos); e a título de sucumbência, no valor de R\$ 19.059,54 (dezenove mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). Após, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2002.61.19.002018-9 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 187/188: manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados aos autos pela ré, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2002.61.19.003352-4 - ZORAIDE ANNA SANCHES LOPES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 126, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005534-9 - TEREZINHA DE AMORIM SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se novo ofício precatório/requisitório, conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.002544-1 - MANOEL MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP079798 DARCI SOUZA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 83: tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 85/87, desnecessário é o pedido de concessão de prazo requerido pela parte. Fls. 85/87: manifeste-se a parte ré, nos termos do art. 398 do CPC, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

2003.61.19.004434-4 - LENI FERREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 155: Tendo em vista a petição da parte autora, intime-se o INSS para manifestação acerca do pedido de eventuais diferenças na pensão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2004.61.19.002208-0 - WALDO ALFONSO ALVAREZ MARTINEZ (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2004.61.19.002394-1 - JOSE NATIVIDADE DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Informe o Sr. Perito Judicial o motivo da não conclusão do laudo pericial no prazo estipulado. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000188-3 - ROSALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV.

SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ

Intime-se o Sr. Perito judicial para que este informe ao juízo o motivo da não conclusão do laudo pericial no prazo estipulado. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.006552-6 - HATSUO SAITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 62 verso: Tendo em vista o decurso de prazo para a ré se manifestar acerca de eventuais provas a produzir, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença.. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.006988-0 - ANTONIO RENATO CONSTANTINO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio - doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Guarulhos/SP, Tel. 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 11: 00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II E 151 DA Lei nº 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante. Cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2005.61.19.007274-9 - DIONIZIO BERTULINO DE LIMA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 85, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007728-0 - JOSE CARLOS FRUTUOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 27/35: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela ré, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Fls. 50/51: defiro o pedido formulado pela parte autora para que seja desentranhada a petição de fls. 39/40 dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.002362-7 - SONIA MARIA CSEPAI CIUCCIO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Fls. 153/161: tendo em vista a negativa de provimento ao agravo de instrumento interposto junto ao E. TRF da 3.^a Região - SP/MS e na linha do entendimento do E. STJ remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual, com as nossas homenagens. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.004116-2 - WAGNER LUIS FERREIRA (ADV. SP118440 OZANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/105: ...Por tal motivo, afasto a preliminar argüida pela Autarquia-ré. Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela autora é a concessão do benefício de auxílio - doença, com pedido subsidiário de conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 28/02/2008, às 09:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II E 151 DA Lei nº 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante. Cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.005006-0 - MAGDERLEI APARECIDA DE MORAES SALOMAO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 14:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.005317-6 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP188148 PAULA CAUBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com a conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 18/01/2008, às 10:15 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia

irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.005834-4 - EDILEUSA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tal motivo, afasto a preliminar argüida pela Autarquia-ré.Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia //2008, às :00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.005893-9 - PALMYRA DE TOLEDO FAVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, confirmo a tutela antecipada de fl. 45/49 e condeno o INSS a conceder em favor de PALMYRA DE TOLEDO FAVA, definitivamente, o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da entrada do requerimento administrativo (02/05/06), bem como ao pagamento das parcelas vencidas do benefício, desde a data do requerimento administrativo (02/05/06). O Réu deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data de entrada do requerimento administrativo supracitado, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da 3ª Região e Portaria 92 da Diretoria do Foro. Em relação aos juros, a data de início de sua incidência será a data da citação, nos termos da Súmula 204 do STJ que dispõe: Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Afasto a argumentação levantada pela Autarquia em relação ao percentual dos juros, que fixo em 1% (um por cento) ao mês, nos termos da jurisprudência do STJ que já se consolidou no seguinte sentido: Quanto ao percentual fixado para os juros moratórios, em se tratando de uma prestação de natureza alimentar, oriunda de uma contribuição efetuada por agentes constitucionalmente legitimados, ainda que de natureza previdenciária, equipara-se a uma modalidade de tributo, devendo ser fixado o percentual de 1% ao mês, obedecendo ao princípio da equidade entre as partes, ou seja, os mesmos índices aplicados para a arrecadação devem servir para a devolução (STJ. REsp. 437.747/SC. Laurita Vaz, 5ª T., um., 5.4.03). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença possivelmente excederá o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007785-5 - JOSE MANUEL MARTINES GARCIA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o benefício somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação, arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2006.61.19.008087-8 - MARIA TORRES DE AVELAR (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino que o INSS seja intimado a juntar ao feito cópia do processo administrativo do benefício NB 41/119.323.368-0, requerido por Maria Torres de Avelar. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008109-3 - QUITERIA BARBOZA DE ANDRADE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 78/79, destituo o Dr. MIGUEL DE CASTRO FERNANDES do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, com endereço na Rua Acre, nº 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. 8158.5846. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 12 de fevereiro de 2007, às 11:30 horas para a realização da perícia médica. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009016-1 - CONCEICAO MANOEL DOS SANTOS ALVES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização

de perícia médica no dia 18/01/2008, às 11:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.000155-7 - CICERA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, ortopedista, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 18/01/2008, às 11:15 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe

social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.000266-5 - JAIRO LOPES DE SALES (ADV. SP093828 EDIO DE OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 13:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.000360-8 - CONCEICAO APARECIDA BUENO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 218: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do

perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 191/216. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.000562-9 - RONI ARRUDA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Portanto, considero o feito saneado.No presente caso, visando a minimizar os desgastes com o processamento longínquo de uma demanda para obtenção do benefício, fato que poderá ser mais favorável às partes, ante uma análise mais célere, considero pertinente a expedição de ofício ao INSS - APS Guarulhos, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a protocolização do requerimento administrativo com pronunciamento acerca do deferimento ou indeferimento do respectivo benefício, sem prejuízo do andamento deste feito; caso haja concessão do benefício, deverá informar imediatamente este Juízo para reavaliação. Referido ofício deverá ser instruído com as peças de fls. 09 a 24.Fl. 134, tendo em vista o pedido formulado pela parte autora quanto à necessidade de produção de prova oral, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas eventualmente indicadas pelos demandantes.Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo o processado, nos termos do art. 82, I do CPC.Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000646-4 - RICARDO NOGUEIRA VIRGILIO (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e alternativamente o benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 28/02/2008, às 10:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.000788-2 - JOSE MARTINS JAIME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 13:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.001000-5 - CINTIA SANTOS MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Consoante os termos do art. 82, inciso I do CPC, juntamente com o art. 5.º da Lei n.º 7.853/89, abra-se vista para o representante do MPF. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de eventuais provas a serem produzidas em juízo. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.002346-2 - MILTON BONFANTE (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 22/02/2008, às 15:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência

ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002353-0 - HEBERT FRANCO DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença, com pedido subsidiário de conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 28/02/2008, às 09:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o

periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002860-5 - Nanci Nascimento Martins (Adv. SP179347 Eliana Regina Cardoso) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Adv. SP252397 Flavio Roberto Batista)

Fls. 99/102: ...Por tal motivo, afasto a preliminar argüida pela Autarquia-ré. Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 07/03/2008, às 17:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003284-0 - Valdo Ferreira de Lima (Adv. SP255564 Simone Souza Fontes) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Adv. SP252397 Flavio Roberto Batista)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela autora é a concessão do benefício de auxílio - doença, com pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 10:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá

ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II E 151 DA Lei nº 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante. Cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003512-9 - CLAUDOMIRO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 18/01/2008, às 10:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de

benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003947-0 - SANDRA GERALDES BRAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Sandra Geraldês Braga em face do Instituto Nacional do Seguro Social, condenar o réu em obrigação de fazer consistente na retificação dos dados da autora constantes no CNIS, em 45 (quarenta e cinco) dias, para o fim de incluir o período contributivo outubro de 2001 a dezembro de 2002, reconhecido perante a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.Honorários advocatícios devidos pela autarquia em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.C.

2007.61.19.004666-8 - ENEZIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP104275 LEIA PEREIRA DA SILVA) X BANCO PINE (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 45/56 e 79/90: Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas pelos réus, notadamente sobre a preliminar argüida pelo INSS de ilegitimidade passiva, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, no mesmo prazo, dê-se vista ao co-réu Banco Pine para especificar as provas que eventualmente pretenda produzir. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.005388-0 - PEDRO PAULO PEREIRA (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho a emenda à petição inicial às fls. 30/31 dos autos.Não obstante o aditamento promovido pelo autor, não há como atender ao seu pleito de antecipação de tutela, que, desde já, fica indeferido.Não se vê nos autos a comprovação documental inequívoca de que tenha sido realmente aberta uma conta corrente irregular em nome especificamente do autor junto a alguma agência da CEF e que esta conta esteja ativa e causando dano ao autor, moral ou material.No contrato de folha 14 vê-se que a consignação tinha como favorecido Pedro Paulo Pereira, com o CPF nº 692.005.648-87. Todavia, o simples fato de constar essa menção não comprova a existência da conta nº 13.392-1, junto à Agência nº 1635 da CEF: embora aparentemente semelhantes, não se sabe se essas numerações correspondem efetivamente a uma conta bancária junto à CEF e, mais, se essa suposta conta bancária estaria realmente ativa, ou seja, passível de gerar algum encargo ou dano concreto ao autor. Não havendo prova documental desses aspectos nos autos, fica prejudicada a consistência do pedido antecipatório.Lembre-se que, ao que consta dos autos, todos os fatos estão inseridos num contexto fraudulento, o que demanda cautela adicional em sua apreciação.Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, nos termos fundamentados acima.Cite-se a ré, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005406-9 - TELSINC - PRESTACAO DE SERVICOS PARA SISTEMAS DE INFORMATICA E COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP131412 MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela União, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.005736-8 - CARLOS ANDRADE (ADV. SP034321 CARLOS ANDRADE E ADV. SP121509 CLAUDIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/69: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela União, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006328-9 - MARISETE DOS SANTOS (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promova a parte autora a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Com a regularização, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Publique-se.

2007.61.19.006494-4 - JOSE LUIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pelos autores a fl. 10, item 06, anotando-se. Regularizem os autores o pólo passivo da presente ação, indicando-o corretamente, uma vez que a Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda não possui personalidade própria para demandar em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.006934-6 - CARLOS PEREIRA FARINHA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 85: Anote-se em nosso sistema informatizado o nome da causídica para efeitos de publicação. Fls. 93/94: Mantenho a decisão de fls. 60/63 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 104/107: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097986-0, oficie-se o INSS para que proceda ao efetivo cumprimento da referida decisão, cuja cópia deverá instruí-lo. Após, intime-se o INSS do despacho de fls. 80. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.007242-4 - ANTONIO FERNANDES SALES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 89/90: Mantenho a decisão de fls. 50/53 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Antes de apreciar o pedido de produção de provas, intime-se o INSS do despacho de fl. 81, segunda parte. Após voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007688-0 - JOAO VENTURA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 14, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 16. 2. Outrossim, apresente a parte autora, extrato(s) bancário(s) referente(s) à(s) conta(s)-poupança, objeto desta ação, ou qualquer(isquer) outro(s) documento(s), que contenha(m) a data de aniversário da(s) referida(s) conta(s), por se tratar de documento(s) indispensável(is) à propositura da ação, nos termos dos arts. 283, caput e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007847-5 - ISABEL SALES DE JESUS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MIGUEL DE CASTRO FERNANDES, CRM 92055, com endereço na Rua Vilela, nº 722, ap. 142, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03314-000, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 29/11/2007 às 09:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência,

doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Tendo em vista que o autor já apresentou seus quesitos na inicial, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos..Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Finalmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 55/56, destituo o Dr. MIGUEL DE CASTRO FERNANDES do encargo de perito médico nos autos.Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM: 70066, com endereço à Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, CEP - 02268-060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 18 de janeiro de 2007, às 10:30 horas para a realização da perícia médica. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008045-7 - MARIA RAIMUNDA RAMOS TOSTI (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Esclareça a autora, no prazo de emenda e sob pena de indeferimento da inicial, se sua incapacidade é decorrente de acidente do trabalho, eis que às fls. 36/37 foi juntado demonstrativo de pagamento de benefício a este título, e após tal data não há notícia de outro vínculo trabalhista.

2007.61.19.008096-2 - CORINA DE ARAUJO LADEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 07, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09, bem como o pedido de prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei nº 10.741/2003. Para tanto, anote-se e providencie a serventia, a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar a visualização da preferência. 2. Outrossim, apresente a parte autora, extrato(s) bancário(s) referente(s) à(s)

conta(s)-poupança, objeto desta ação, ou qualquer(isquer) outro(s) documento(s), que contenha(m) a data de aniversário da(s) referida(s) conta(s), por se tratar de documento(s) indispensável(is) à propositura da ação, nos termos dos arts. 283, caput e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008537-6 - RITA SIMAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP222738 ELAINE LUZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, nos termos do ora fundamentado. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteado pela autora, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se a ré, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008603-4 - LUIZ CARLOS ANALIO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos autores. No tocante ao pedido de exclusão do nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito, entendo que tal medida só deve ser deferida quando não há inadimplência, o que não é a situação dos autos. Também indefiro a pretensão dos autores, para que este Juízo autorize o depósito das parcelas vincendas nos valores incontroversos, ou seja, nos valores que os autores entendem devidos, conforme demonstrativo de cálculo de fl. 14, pois isso implicaria alteração das cláusulas contratuais livremente e previamente pactuadas sem a interveniência do credor-mutuante. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o pedido expresso na petição inicial e a declaração de fl. 52. Anote-se. Cite-se a ré para responder aos termos da ação proposta, com as advertências do art. 285 do CPC. Sem prejuízo, considerando que o objetivo maior do processo, é a pacificação do conflito mediante a aplicação da ordem jurídica justa, determino seja procedida a inclusão do presente feito na Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, conforme Comunicado nº 5, de 25 de outubro de 2007. Int.

2007.61.19.008726-9 - EVERALDO SILVEIRA SANTOS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido a fl. 05, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 13, anotando-se. 2. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem conclusos para deliberação. 4. Publique-se.

2007.61.19.008828-6 - HIDETAKA NIIZOKI (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008887-0 - WAITPER COM/ E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, com a juntada de contestação, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se a UNIÃO FEDERAL para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P. R. I. C.

2007.61.19.008890-0 - RUIVAR LOPES DA SILVA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008984-9 - ASHTAR COM/ DE BRINDES PRESENTES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Vistos e examinados os autos. Junte a parte autora o original da apólice nº 0195465, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 c.c. 295 todos do CPC, tendo em vista que é a única maneira de comprovar a posse do referido título, bem como em atenção ao princípio da cartularidade. Publique-se.

2007.61.19.009024-4 - ANA ROSA LOPES (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ulterior reexame da questão, ao longo do procedimento ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009220-4 - MARCIA REGINA TOLEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos n.º 2005.61.19.005581-8 em trâmite junto à 6.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009308-7 - NEIDE LOPES NAVARRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 115.038, ortopedista, CRM 55.925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, município de Guarulhos - SP, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 18/01/2008, às 15:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que

elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.A parte autora deverá ser intimada na pessoa de seu procurador o qual lhe deverá comunicar para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009425-0 - LUIS ALVARO SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de tutela antecipada requerido pela parte autora, LUIS ALVARO SANTOS, para determinar que a Autarquia-ré cancele o procedimento de alta programada e mantenha o benefício de auxílio-doença (NB 560.645.289-4) enquanto perdurar a condição de incapacidade total e temporária da parte autora - isto é, o benefício só poderá ser cessado na data da efetiva realização do exame médico pericial que constatar a cessação da incapacidade -, sem prejuízo da obrigatoriedade de submissão do segurado a exame médico, caso designado pelo Instituto, para fins de avaliação efetiva e fundamentada do estado de saúde, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Oficie-se a(o) Chefe da Agência da Previdência Social São Paulo - Aricanduva - Rua Alto Belo, 839, Vila Antonieta, São Paulo, para promover a continuidade do pagamento do benefício, nos termos acima expostos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1254

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102601-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO NOGALE ORTIZ (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA) X MARIA ELZA NOGALEZ ORTIZ (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA) X SERGIO LUIZ RODRIGUES SEIXASJOSE PAULO DIAS GRECOMILTON FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Tendo em vista a certidão de fl. 716, intime-se a defesa dos acusados ROBERTO NOGALES ORTIZ e MARIA ELZA NOGALES ORTIZ, a apresentar suas defesas prévias, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 295 do CPP. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para ciência do retorno da Carta Precatória de fls. 649/715. Publique-se. Cumpra-se.

1999.61.81.001125-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DA SILVA DUARTEKATIA REGINA SALES SPADONI (ADV. SP187525 FERNANDO IDALGO)

Tendo em vista o interesse dos acusados em recorrer da sentença, recebo as referidas apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, devendo a defesa técnica de ambos, apresentar as razões do recurso, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para apresentação de suas contra-razões, no mesmo prazo supra. Por fim, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Expeça-se mandado de intimação. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4720

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.17.002436-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ CEZAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Vistos, Quanto a reiteração dos requerimentos formulados na defesa prévia, não merece reapreciação, inclusive no que tange a juntada aos autos de cópias, cujo prazo já foi fixado por este Juízo. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.17.003343-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVA LYDIA AYRES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP184422 MAITÊ CAZETO LOPES) X MARCO AURELIO MORETTI (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
Para o ato deprecado, designo o dia 19/02/2008, às 16:30 horas. Intime-se, servindo esta de mandado. Comunique-se. Após, devolva-se a presente ao Juízo deprecante, com as homenagens deste Juízo e observância das formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.003399-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CARLOS ROSA E OUTRO JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
Para o ato deprecado, designo o dia 19/02/2008, às 16:00 horas. Intime-se, servindo esta de mandado. Comunique-se. Após, devolva-se a presente ao Juízo deprecante, com as homenagens deste Juízo e observância das formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.003506-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCIO HENRIQUE CONESSA E OUTRO JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

Para o ato deprecado, designo o dia 04/03/2008, às 15:00 horas. Intime-se, servindo esta de mandado. Comunique-se. Após, devolva-se a presente ao Juízo deprecante, com as homenagens deste Juízo e observância das formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.003598-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MESSIAS PEREIRA JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

Para o ato deprecado, designo o dia 04/03/2008, às 14:00 horas. Intime-se, servindo esta de mandado. Oficie-se. Após, devolva-se a presente ao Juízo deprecante, com as homenagens deste Juízo e observância das formalidades pertinentes. Int.

Expediente Nº 4721

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.003020-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X FRANCISCO EDUARDO AMARAL TEIXEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X MARLENE APARECIDA NUNES (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2007.61.08.001358-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANDERSON CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

Expediente Nº 4723

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2007.61.08.010851-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELY FARIAS DO COUTO (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI)

Ciência acerca da redistribuição do feito a este juízo. Aguarde-se a vinda do inquérito policial, face a regularidade da prisão cautelar. Oficie-se à DPF-Bauru, para que esclareça o fato de se ter remetido a comunicação de prisão em flagrante ao juízo federal daquela cidade, tendo em vista que ela notoriamente ocorreu nesta cidade, em dia de regular funcionamento da subseção, comportamento este que causou infringência ao princípio do juiz natural, além de mais acúmulos a já notória pleora de feitos em trâmite naquela 8ª subseção. Prazo para resposta: 48 (quarenta e oito) horas. Dê-se vista ao MPF.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.08.011016-9 - NELY FARIAS DO COUTO (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca da redistribuição do feito a este juízo. Ratifico os atos praticados no juízo incompetente, notadamente a decisão de fls. 55/56. Após, vista ao MPF.

Expediente Nº 4724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.17.000052-1 - IRMAOS CESTARI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em qualquer das hipóteses, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2002.61.17.001047-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001355-9) IGARACU AUTO POSTO LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, determino a remessa dos autos ao contador nomeado por este juízo, para que responda aos quesitos complementares formulados pela parte autora, às f. 564/566, e aos deste juízo: a) As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? b) Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? c) Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual? d) Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? e) No

período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? f) Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência? g) Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual? h) Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)? i) Qual o sistema de amortização do saldo devedor? j) Qual será o saldo devedor se: 1) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e 2) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente? Com a vinda da complementação do laudo pericial, manifestem-se as partes autora e ré (CEF e União), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.17.003243-2 - APARECIDA MILANI URBINATTI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.17.001343-4 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X KACEL - KARAM CURI ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Tendo sido a prova pericial requerida pela parte autora (fl. 213), beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários periciais serão fixados e pagos somente após a realização da perícia. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 431-A, do CPC, cientificando-as acerca do início dos trabalhos periciais que serão realizados no dia 19 DE DEZEMBRO DE 2007, ressalvando que os assistentes técnicos das partes que se interessarem pelo acompanhamento da vistoria deverão se apresentar às 14h00min, na Rua Gonçalo Abílio da Silva, 155, bairro Olaria, Distrito de Potunduva, Jaú/SP. Int.

2006.61.17.002270-8 - TERESA MENDES DA SILVA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 5 dias à autora, para que justifique o seu não comparecimento à perícia, pois, embora o aviso de recebimento tenha retornado negativo (fl. 129), caberia ao seu procurador constituído nos autos, comunicá-la acerca da data em que seria levada a efeito a prova pericial, devidamente intimado à fl. 103 verso. 103 verso. A ausência de manifestação implicará renúncia à sua produção. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.17.003120-5 - GENNY SANTINA APARECIDA RIGHI RODRIGUES (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2008, às 15H00MIN. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), deverá ser apresentada qualificação completa delas, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Int.

2006.61.17.003413-9 - BENEDITO DE JESUS DADAMOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Passo à análise da preliminar de falta de interesse de agir, aventada pelo INSS. Não merece prosperar tal alegação. Uma vez decidido o pedido do autor na primeira instância administrativa, não pode ele ficar eternamente aguardando a decisão de seu recurso, sem poder se socorrer do Poder Judiciário. Neste caso, constata-se que a decisão foi proferida e comunicada ao autor há exatos 12 meses (fl. 42), e, ao que consta, até esta data não houve decisão do recurso interposto pelo autor junto à 15ª JRPS. Assim, rejeito a preliminar argüida pelo INSS e dou o feito por saneado. Com base no poder instrutório, determino, com espeque no artigo 130 do CPC, a realização da prova pericial, indispensável à formação do convencimento deste Juízo acerca das condições laborativas naqueles períodos elencados na inicial. Nomeio, nos termos do artigo 145, 3.º, CPC, para este ato, Regina Helena Sbeghen Yassuda, cujos dados se encontram arquivados nesta Secretaria Judicial, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicando este Juízo, em tempo hábil, acerca da data e local em que será levada a efeito a perícia. A perícia será realizada em 21/01/2008, às 14 horas. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo Juízo: 1. Qual(is) era(m) a(s) atividade(s) exercida(s) pelo(a) autor(a) em seu ambiente de trabalho?; 2. O(A) autor(a) exerceu, no(s) período(s) indicado(s) na inicial, atividade(s) efetivamente exposta(s) a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física? Qual(is)?; 3. A empresa fornecia e obrigava o uso de equipamentos de segurança capazes de minimizar esta nocividade?; 4. Se positiva(s) a(s)

resposta(s) acima, a(s) atividade(s) do autor era(m) permanente(s) e habitual(is)?; 5. Houve alteração(ões) significativa(s) na(s) condição(ões) ambiental(is) de trabalho entre a data atual e aquela(s) indicada(s) pelo(a) autor(a) na inicial?. Sem prejuízo, providencie a parte autora, cópia completa de sua CTPS e do Procedimento Administrativo. Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Int.

2007.61.17.000825-0 - MARIA CLEUSA MENEGHETI SAVIO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Autorizo a conversão em renda do valor depositado à f. 62, em favor da CEF. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 215/2007 - SD01, acompanhada de cópia de fl. 62, que deverão ser entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001419-4 - MARTA ROSA GARCIA LOPES STRAMANTINOLI E OUTRO (ADV. SP206284 THAIS DE OLIVEIRA NONO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo sido a prova pericial requerida pela parte autora (fl. 369), beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários periciais serão fixados e pagos somente após a realização da perícia. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 431-A, do CPC, cientificando-as acerca do início dos trabalhos periciais que serão realizados no dia 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ressalvando que os assistentes técnicos das partes que se interessarem pelo acompanhamento da vistoria deverão se apresentar às 14h00min, na Rua Francisco Marcelino dos Santos, 129, na cidade de Barra Bonita/SP. Int.

2007.61.17.001673-7 - FUAD CHAIM E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Não é crível que o jurisdicionado ingresse com uma ação judicial sem sequer mencionar expressamente os dados das respectivas contas de caderneta de poupança a serem corrigidas, sobretudo quando se trata de litisconsórcio ativo, como no presente caso. Com efeito, da vasta documentação dos autos, percebe-se que além de se tratar de diversos autores, o intento cinge-se, ao que parece, a várias cadernetas de poupança (fls. 135/137), a serem corrigidas por diversos índices de expurgos. Em casos deste jaez, é indispensável, já quando da PROPOSITURA da ação, que o litigante apresente e esclareça todos os pontos postos em Juízo, sobretudo no que se refere aos números das cadernetas e aos índices pleiteados. Caso contrário, o processo fica se arrastando indefinidamente, dada a inviabilidade de sua solução pelos elementos que dele constam inicialmente, ocasionando morosidade não por culpa do Judiciário, mas pela incúria e cupidez da parte litigante. Nesses termos, para fins de delimitação precisa da causa de pedir e do pedido, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a relação entre cada autor, cada conta-poupança e cada índice de correção pleiteado, condição básica para prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Com os esclarecimentos prestados, vista à ré, oportunidade na qual deverá apresentar os extratos solicitados às fls. 136/137. Findo o prazo sem manifestação da parte autora, tornem conclusos. Int.

2007.61.17.001823-0 - DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s), e o não cumprimento até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias, prazo razoável para atendimento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002007-8 - ANTONIO PASSARELLI NETO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se.

2007.61.17.002045-5 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante retorno negativo do aviso de recebimento consntando desconhecido, visando à intimação da parte autora para comparecimento à perícia designada, advirto que caberá ao seu procurador constituído nos autos, comunicá-la acerca da data em que será levada a efeito a prova pericia.Consigno que o não comparecimento ensejará renúncia à sua produção.No mais, quanto ao recurso de agravo de instrumento, convertido em retido, reitero a decisão prolatada à fl. 60, para manter in totum a decisão agravada. Aguarde-se a vinda do laudo pericial.Intimem-se com urgência.

2007.61.17.002371-7 - SUELY MAGANHA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s), e o não cumprimento até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias, prazo razoável para atendimento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.002641-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos.De início, providencie a Secretaria deste Juízo o desentranhamento das CTPSs juntadas às fls. 76/77 e entrega delas ao advogado do autor, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.A preliminar de prescrição argüida pelo INSS confunde-se com o mérito e será apreciada na sentença.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Silente ou extemporâneo, deverá o autor trazê-la(s) independentemente de intimação.Intimem-se.

2007.61.17.002905-7 - APARECIDO VALENTIN PARRO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para a juntada de cópias de suas declarações de imposto de renda, referentes aos anos de 2004 e 2005, por serem documentos necessários ao deslinde do feito (artigo 333, I, do CPC.Com a juntada, providencie a secretaria as anotações necessárias ao sigilo do feito.Decorrido o lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.003236-6 - GERLADO PASCUZZI E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003642-6 - CESAR ALEXANDRE BERTOCCO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decism do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há nos autos, notícia concreta da reabilitação sugerida à fl. 29. Ainda assim, o direito ao benefício

exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos produzidos unilateralmente não têm, por si só, o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou (ou indeferiu) o benefício em tela (fl. 94), devendo, no momento, prevalecer a conclusão médica ali mencionada. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Cumpra a Secretaria Judicial o comando de fls. 45, penúltimo parágrafo. Int.

2007.61.17.003785-6 - BENEDICTA DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos produzidos unilateralmente não têm, por si só, o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou (ou indeferiu) o benefício em tela (fl. 23), devendo, no momento, prevalecer a conclusão médica ali mencionada. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2007.61.17.003790-0 - BRASILINA DE MARCO CARVALHO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003830-7 - DAIANE FLORA DA SILVA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Conhecimento pelo rito ordinário, onde a autora pretende ver reconhecido seu direito ao benefício de Auxílio Doença Acidentário, decorrente de acidente de trabalho (art. 19 da Lei 8.213/91). 1,15 Nos termos do art. 109, I, CF, compete ao Juiz Federal as ações em que entidade autárquica é interessada, exceto as de ACIDENTES DE TRABALHO. Assim, declaro de ofício a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Bariri/SP. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.003821-6 - PIO DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, constata-se que o próprio INSS, nas simulações de contagem de tempo de contribuição (fls. 38/41), reconheceu que o autor comprovou 124 (cento e vinte e quatro) contribuições. Assim, uma vez que o autor completou 65 (sessenta e

cinco) anos de idade no ano de 2001, seu prazo de carência restou preenchido, nos termos do art. 142, da Lei 8.213/91. Restou também comprovado que o autor, em julho de 1991, já estava filiado ao sistema, tanto que suas contribuições iniciaram-se em 1985. No tocante à qualidade de segurado, para os casos de aposentadoria por idade, a Lei 10.666/2003 afastou a necessidade de tal requisito. Portanto, presentes a prova da verossimilhança exigida pelo art. 273, do CPC, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ainda que por meio de cognição sumária, o pedido de tutela antecipada deve ser acolhido. Posto isto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar que o INSS providencie a implantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP nada data da prolação desta decisão (29/11/2007), sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das sanções inerentes à espécie. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2008, às 16 horas. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.17.002195-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002193-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ODOVALDO SPELTRI (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela parte embargada em face de execução de honorários advocatícios promovida pelo INSS. Diz que a autarquia é parte ilegítima para executar honorários de advogado, que seria direito autônomo do advogado contratado que atuou em todo o processamento do feito (fls. 64/71). Instado a se manifestar, o INSS sustentou a legalidade da execução promovida (fls. 74/88). É a síntese do necessário. Deve ser rejeitada a alegação de ilegitimidade de parte do INSS. A condenação em honorários advocatícios decorre do disposto no art. 20 do CPC, faz parte do título executivo judicial (fl. 32) e é devida pela parte que sucumbiu nesta ação. Caso acolhida a tese de que os entes públicos representados por procuradores autárquicos não têm legitimidade para executar honorários advocatícios, estar-se-ia criando uma hipótese de isenção não prevista em lei, que atenta contra o bom senso, fere o princípio da isonomia e teria o condão de fomentar o abuso do direito de ação em face da Administração Pública. Também pelo mesmo raciocínio, o embargante não poderia, nos autos principais, ter pleiteado a condenação do INSS nos encargos de sucumbência, pois quem figura no pólo ativo é o segurado e não o advogado. Referidos argumentos deveriam ter sido aduzidos à época própria, sendo que qualquer outra decisão afrontaria o disposto na sentença de fls 30/32, que transitou em julgado e fixou a verba honorária em favor do INSS, descabendo ulteriores tergiversações tardias. Ante o exposto, REJEITO a execução de pré-executividade oposta. Em prosseguimento, verifico que enquanto o INSS está executando nestes autos verba de sucumbência, a embargada, nos autos principais, intentou execução complementar (fls. 392/419). Afigura-se ilógico e antiproducente que as execuções continuem tramita do simultaneamente, uma vez que em cada há inversão no pólo da relação executiva, com o devedor em uma sendo credor em outra. Para situações deste jaez há a previsão do instituto da compensação (artigos 368 e seguintes do Código Civil), em um encontro de contas, que ao que parece, já foi feito pelo sr. contador no laudo de fls. 421/427 dos autos principais. Assim, a execução aqui proposta deverá prosseguir na ação ordinária nº 2000.61.17.002193-3, lá se manifestando as partes sobre o laudo de fls. 421/427, para se chegar ao valor definitivo a ser devolvido pela autora-embargada. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.17.003705-4 - CLORINDA ALBA DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, V, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária, ora deferida. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a lide não chegou a ser instaurada. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 4725

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.000775-9 - DROGANOSSA DE BARIRI LTDA (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela CEF, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.001825-0 - CIBELE FERNANDA MARI (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002431-6 - ANA MARIA TREVISANUTO GUIRALDELLO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000104-7 - EVA ANA DE SOUZA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000750-5 - WAGNER DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001312-8 - CELSIO FERRUCCI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001410-8 - ARMANDO DA APARECIDA BASTOS ELEUTERIO (ADV. SP221277 RAFAEL ESTEVES CURY E ADV. SP035850 ROBERTO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001487-0 - MARIA LUCIA FERRAREZI MARIN (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto às fls. 235/237. Vista ao INSS para manifestação. Fls. 238/146 - Reconsidero, em parte, a decisão proferida à fl. 235. Nomeio para a realização da perícia médica o Dr. Gustavo Garcia de Arruda Falcão, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 1151, Vila Carvalho, telefone (14) 3626-6020, que levará a efeito a perícia no dia 19/12/2007, às 17h00min, e deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, respondendo aos quesitos judiciais e aos das partes. Dada a proximidade da data em que será realizada a perícia, caberá ao seu advogado constituído nos autos, COMUNICÁ-LA ACERCA DA DATA E LOCAL EM QUE SERÁ LEVADA A EFEITO, orientando-a a levar todos os documentos médicos necessários. Consigno que o seu não comparecimento, implicará renúncia à sua produção. Após, venham os autos conclusos, inclusive para fins do disposto no artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se com urgência e intime-se o INSS.Int.

2007.61.17.001576-9 - PAULO AUGUSTO GUZZO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001668-3 - CELESTINO FRANCISCO DELBEN E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001691-9 - WILSON NEGRAO (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta n.º 00060717-4), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 24), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001737-7 - JUNIA GLAURA DEL BIANCO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001745-6 - TEREZINHA DE JESUS MARQUES SGARBI - ESPOLIO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001747-0 - RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001748-1 - VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001779-1 - MARILIA PASCOALOTTI CAMPOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta n.º 00006778-6), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 16), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001805-9 - LUZIA AVILA E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001902-7 - ESPOLIO DE VALENTIM BOZZA E OUTRO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do falecido Valentim Bozza, aqui sucedido por seu espólio (conta n.º 00000603-7), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito processou-se sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001913-1 - NEUSA TEREZINHA VIARO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001925-8 - OILIOSNAIDE ARRUDA CARNEIRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação adesiva interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001995-7 - PAULO ROGERIO DELBEM (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002003-0 - LOURDES DA CONCEICAO MORENO MASSUCATTO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação adesiva interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002157-5 - MARIA SELMA DE VILHENA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002158-7 - JOSEFA DOS SANTOS MICHELON (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002357-2 - MEIRE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002502-7 - EMILIO EUGENIO BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 11/13 (00000224-5), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 15), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002617-2 - GENESI ZANOLLI (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003166-0 - ANTONIO BANZZI E OUTRO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 11/12 (00145719-0), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003886-1 - APARECIDA FATIMA OLAIA MARTINS (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige

dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Além disso, não há qualquer notícia nos autos acerca da Reabilitação Profissional noticiada à fl. 25. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos produzidos unilateralmente não têm, por si só, o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou (ou indeferiu) o benefício em tela (fl. 26), devendo, no momento, prevalecer a conclusão médica ali mencionada. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

Expediente Nº 4726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000172-3 - LUIZ PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVA TEREZINHA SANCHES E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) Reconsidero a decisão prolatada à f. 351. Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca das alegações tecidas pelo INSS às f. 354/405. Após, conclusos para decisão.

1999.61.17.001487-0 - HORACIO SGAVIOLI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 341 - Defiro, pelo prazo de vinte dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001686-6 - LOURDES DELVAS PLACIDO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial às f. 456/458, ante a ausência de impugnação pela parte autora (f. 520/521) e, quanto ao INSS, embora tenha apresentado discordância às f. 466/518, limitou-se a alegar que os índices aplicados para a correção monetária, pela contadoria judicial, foram superiores aos devidos, sem, contudo, apresentar fundamentação, não possuindo o condão de elidir as conclusões do perito deste juízo. Ademais, essa nova alegação sequer foi objeto da impugnação de f. 452/463, que já ensejou nova remessa dos autos à contadoria judicial (f. 454), para refazimento dos cálculos elaborados às f. 416/421, e, caso, novamente, fosse determinada a complementação dos cálculos, estaria este juízo, permitindo, por via oblíqua, a eternização do conflito. Assim, expeçam-se as requisições de pagamento atinentes aos autores que apresentam CPF em situação regular. Quanto aos demais, concedo o prazo de 30 dias para que promovam a regularização ou a habilitação nos autos, inclusive atinente à falecida Leonildes Guiduglio de Santi (f. 460). Após, aguarde-se a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.17.002511-9 - JOAQUIM ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante a expressa concordância das partes, às f. 409/410 e 421, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial às f. 373/402. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, em resposta ao ofício acostado às f. 367/370, solicitando o aditamento do ofício precatório n.º 97.03.039753-0, para que seja pago o montante de R\$ 59.486,07 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, promovendo-se o estorno da diferença entre o valor devido e o depositado. Quanto ao ofício precatório n.º 1999.03.00.055721-8, nos termos da informação da contadoria judicial, é caso de cancelamento, já efetivado, conforme extrato acostado à f. 414. Encaminhem-se as cópias das folhas acima mencionadas, além de outras necessárias aos esclarecimentos. No mais, aguarde-se no arquivo a liberação do valor depositado, limitado ao montante acima mencionado, nos termos dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Int.

1999.61.17.002806-6 - JOSE MARTINIANO FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI-OAB 128933) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o falecimento da sucessora habilitada à f. 450, Dirce Guislene Antônio, autorizo à CEF proceder ao levantamento tão somente da cota-parte cabível aos demais sucessores habilitados à f. 450 (Valdir Aparecido Antônio, Luiz Roberto Antônio e Silvia Aparecida Antônio Marcelino). Na oportunidade, deverá reservar e manter depositada a cota-parte que cabe a Dirce Guislene

Antônio, até que seus sucessores promovam a habilitação nos autos, que deverá ser levada a efeito no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverão os demais co-autores (Pedro Gasparotto, Pepino Aroni e Regina Garrone) providenciarem a regularização do CPF ou a habilitação de eventuais sucessores, em caso de falecimento. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 207/2007 - SD01, acompanhada das cópias de fl. 450, 540, 555, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação e não cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença atinente aos autores que já receberam seus créditos. Int.

1999.61.17.003822-9 - DURVAL NALLI FIORELLI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

No que se refere à execução complementar intentada por Durval Nalli Fiorelli (pensionista sucessor da autora falecida Eleonir Aparecida Burnardo Fiorelli (fls. 535/542), ante a expressa discordância do INSS com os cálculos apresentados, passo a decidir. Em apertada síntese, busca o sucessor a efetivação da revisão da RMI do benefício originário, já determinada nestes autos, para fins de apuração dos reflexos na renda mensal da pensão. Ou seja, em face do falecimento da segurada Elionir Aparecida B. Fiorelli, em 03.05.2002 (f. 450), e da não implantação da revisão estampada no título judicial, na via administrativa, requer a imediata implantação da aludida revisão no benefício originário que, fatalmente, trará reflexos nos benefícios de pensão por morte. Analisando-se os autos, inclusive a própria manifestação do INSS, observa-se que, de fato, não houve a revisão administrativa do benefício originário recebido pela falecida. Por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, ainda que a segurada tenha falecido, o benefício que antes percebia, foi transformado em pensão por morte em favor de Durval. Apesar de ser outro benefício, a pensão foi concedida em virtude da qualidade de segurada da falecida, que era aposentada por idade, e qualquer alteração feita no benefício originário acarretará reflexo na pensão concedida. Por encontrar nascedouro em outro benefício em que foi determinada a revisão judicial, os efeitos desta devem estender-se à pensão agora auferida. Nesse sentido, cito aresto do E. TRF da 4ª Região: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENSÃO. REVISÃO DA APOSENTADORIA ORIGINÁRIA. REFLEXOS PECUNIÁRIOS. LEGITIMIDADE. 1. O titular de pensão decorrente de aposentadoria tem legitimidade para postular a revisão da RMI do benefício originário somente para fins de apuração dos reflexos pecuniários na sua renda mensal. 2. Hipótese, ainda, em que não há pedido nem condenação no sentido do pagamento, à pensionista, de diferenças sobre a renda mensal da aposentadoria extinta. 3. Invertida a sucumbência e fixados os honorários advocatícios em 5% sobre o valor atribuído à ação de embargos, ficando suspensa a sua execução em face da assistência judiciária gratuita. 4. Apelação provida. Finalmente, ressalto que seria desumano obrigar o sucessor a intentar nova ação buscando a revisão já reconhecida judicialmente nestes autos, além de contrariar os princípios da razoabilidade, celeridade e efetividade processual, erigidos a direitos e garantias fundamentais pela Emenda Constitucional n.º 45/04. Nunca é demais lembrar que a presente ação tramita há anos, tendo até alguns de seus titulares falecido antes mesmo de consumada a execução, e se o sucessor intentasse nova ação, dificilmente chegaria a ver o desfecho final. Ante o exposto, determino ao INSS: a) no tocante à obrigação de fazer, proceda à efetivação da revisão da RMI do benefício originário (aposentadoria por idade - NB 41/076.541.318-3, f. 19 e tela anexa), conforme decisão transitada em julgado, devendo, por consequência, também ser revisada a RMI do atual benefício de pensão por morte (NB n.ºs 124.599.123-7, f. 540), com efeitos financeiros a partir de abril/2007; b) a implantação da nova renda mensal do benefício de Pedro Antonio Mercadante, com efeitos financeiros a partir de abril de 2007; c) quanto à obrigação de pagar, embora não tenha havido insurgência pelo INSS no que concerne aos valores atrasados, limitando-se a questionar a ausência de direito à revisão pelo sucessor, ante a indisponibilidade do interesse público envolvido, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados às f. 624/625 e 627/631, nos termos do Proviº 64 da E. Corregedoria-Geral. Na mesma oportunidade, malgrado o INSS tenha concordado com os valores devidos aos sucessores da co-autora Eleonir Aparecida Burnardo Fiorelli e ao co-autor Pedro Antônio Mercadante (fl. 550), deverá o contador judicial elaborar os cálculos, para apurar se há valores a serem restituídos, observando-se o requerimento formulado pelo INSS às fls. 527/528, e os documentos de fl. 553, inclusive em relação aos valores recebidos pelos sucessores de Eleonir. Com a vinda do laudo pericial e vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos. Int. Int.

1999.61.17.003835-7 - LIBERATO RODOLPHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurador falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, se possível, ou o faça nos termos da lei civil, não sendo válida, para o primeiro caso, a certidão de PIS/PASEP,

vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. Após a juntada do aludido documento, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2001.61.17.000073-9 - JOAO MONEGATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora procuração para foro de caráter público tendo em vista a condição de não alfabetizada da habilitante Isabel Alves de Oliveira, no prazo de vinte dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.003817-0 - MARIA DA CONCEICAO FIUZA GRIZZO E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria debatida nestes autos, proceda a parte autora à elaboração dos cálculos na forma do artigo 475-A, do CPC, no prazo de 20 dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.000417-2 - MARCILIO CAVALARI FILHO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O patrono da parte autora não atentou a parte final do despacho de fl. 134 trazendo aos autos a certidão de PIS/PASEP, quando deveria ter fornecido certidão em que estejam relacionados todos os habilitados a receber pensão por morte junto ao INSS. Destarte, por mera liberalidade deste Juízo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora dê total cumprimento ao referido despacho. Após a juntada, tragam os autos conclusos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.001248-0 - MARIA DE LOURDES MIGUEL E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias aos autores para que se manifestem sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, pois as cópias necessárias dos autos do processo n.º 2006.61.17.001253-3 foram trasladadas para estes autos, acostadas às f. 149/159. No mais, caso ainda entenda necessário analisar integralmente o feito acima mencionado, deverá requerer o desarquivamento naqueles autos. Consigno que o silêncio implicará aquiescência tácita. Escoado o lapso temporal e dada vista ao INSS, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.17.001741-5 - ALCIDES LUIZ CORTEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros DARCISA ALVES DE CAMARGO (F. 251), ROSEMEIRE FROIS DE CAMARGO (F. 253), RENATA FROIS DE CAMARGO PORTO (F. 255) e ROSEANE FROIS DE CAMARGO (F. 257), do autor falecido Maurício Frois de Camargo, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitório de pagamento aos co-autores ora regularizados, aguardando em secretaria o seu pagamento. Int.

2006.61.17.001752-0 - ALARICO TOCHETI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo do contador judicial, no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.17.002206-0 - OLIVIA TEIXEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO E PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da informação retro, providencie a autora Olívia Teixeira Lima a juntada de cópia de seu CPF e do comprovante de regularização junto à Receita Federal. Após, ao Sedi para cadastramento. Sem prejuízo, expeça-se ofício RPV em relação à autora Maria Zoimerinda Santana de Meira, aguardando-se em secretaria o seu pagamento. Int.

2007.61.17.001216-1 - WILSON SINATURA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetiva implantação da nova renda mensal da pensionista (f. 117/118), conforme noticiado à f. 111. Nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, descumprida a determinação judicial, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 1º dia subsequente ao término do prazo fixado, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda à substituição processual dos sucessores do co-autor Wilson Sinatura. Após homologada a habilitação, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.17.002131-9 - ANGELO TONIATO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 187 - Defiro, pelo prazo de trinta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.003237-8 - MYRTE ROSA RENDA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Havendo divergência de valores entre aqueles apresentados pelo INSS (f. 104/121) e o que entende a parte autora ser devido (f. 126/128), não permitida a remessa dos autos à contadoria judicial, nessa fase conciliatória, oportuno a promoção da execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentado a autora os valores que entende devidos. Com a vinda da inicial executiva e da respectiva contrafé, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.003550-1 - EUGENIO FACHIN E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face ao Provimento nº 64, artigo 121, IV, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005, providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF(s), ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação, cadastrem-se, bem como verifique-se eventual prevenção, encartando-se aos autos a informação gerada pelo sistema. Não cumprida a determinação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.17.003361-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000257-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GERALDO CESARIO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 172, que constata a inexistência de bens em nome do executado, defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros, no valor de R\$ 1.089,33 (um mil, oitenta e nove reais e trinta e três centavos). Ademais, a Resolução nº 524 de 28/09/06 estabelece a precedência do bloqueio de ativos financeiros sobre outras modalidades de constrição judicial. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Após, dê-se vista ao INSS. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003664-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003841-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X ANA PINTO BARBOSA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2222

ACAO CIVIL PUBLICA

97.1204641-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE TUPA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061208 LEONARDO PARDINI)

Fls. 412/417: manifeste-se o autor, em dez dias.

2005.61.11.001607-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X POSTO DE SERVICO BRILHANTE LTDA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO)

Ante a manifestação de fls. 174/175, depreende-se que a realização da prova requerida não pode ser realizada por falta de objeto, ressalvando-se que a alegação de prejuízo à defesa será analisada no contexto dos autos, ao final, com a apreciação do mérito. Intime-se a ré do presente despacho e para dizer se deseja produzir outras provas. Prazo de cinco dias.

ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA C/RESERVA DOMINIO

2001.61.11.000627-0 - SERAFIM DUARTE CORREA (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno a Caixa Econômica Federal a restituir ao autor os objetos a seguir relacionados, vinculados ao Contrato de Penhor nº 0320 00.096.437-3: a) uma corrente para relógio de pulso, pesando 30 gramas; b) uma pulseira de ouro, ouro baixo e pedras, pesando 40 gramas; e c) um relógio pulseira, marca Mirvaine, parado, com defeitos, pesando 38,50 gramas. Honorários advocatícios devidos pela parte ré em razão da sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.11.005459-0 - VERA LUCIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, acolho o pedido de desistência da ação e EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários, à falta de relação jurídica perfeitamente constituída. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade. Fixo os honorários do advogado nomeado no valor mínimo da tabela vigente. Com o trânsito em julgado, solicite-se o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.11.002611-8 - MARIA CLELIA DE ROSSI ASSIS PINTO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se novamente a autora para justificar a necessidade de realização das provas requeridas nos itens 3.a e 3.b, de fl. 44, considerando que, prima facie, trata-se de fatos registrados documentalmente. Outrossim, informe qual o objeto da prova pericial requerida. Prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001729-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VANESSA BALDICERA (ADV. SP225909 VANESSA ROCHA KURATA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 100/106, interposto tempestivamente pela parte ré, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 520, VII, do CPC. Sem custas (fls. 46 e 91). Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.11.002190-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WILLIAN BERY BUENO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES)

Intimem-se os réus para manifestação sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela autora à fl. 51. Prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.000352-0 - MARIA PEREIRA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 141: providencie a serventia o envio das cópias, conforme requerido. Tendo em vista que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria executada, desnecessária a citação do INSS para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. Assim, ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados, REQUISITE-SE o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007, do C. Conselho da Justiça Federal. Antes, porém, informe o(a) advogado(a) da parte autora o número de cadastro de seu CPF, necessário para a expedição do RPV/PRECATÓRIO. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório. Int.

2004.61.11.003153-8 - PEDRO TRINDADE (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a antecipação da tutela concedida às fls. 43/46. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe acerca da presente sentença. Os valores pagos à parte autora por força de antecipação da tutela são irrepetíveis, dada sua natureza alimentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.004246-9 - ATALIBA CALDEIRA DANTAS E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para retirar o alvará de levantamento expedido nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.11.004175-5 - BENEDITO RAIMUNDO FILHO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 28/01/2008, às 13:40 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). PAULO HENRIQUE WAIB, sito à AV CARLOS GOMES, n. 167, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.005257-5 - FABIANA PATRICIA CHAVES - INCAPAZ (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/12/2007, às 10:40 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO APARECIDO TONHOM, sito à RUA AMOIRES, N.º 254, SALGADO FILHO EM MARILIA, SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.006270-2 - SIMONE KEIKO JINNO ALVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida, e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o pagamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início na data do primeiro requerimento administrativo (30/06/2006 - fls. 11) e renda mensal inicial calculada na forma da lei, ficando a mesma sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código

Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): SIMONE KEIKO JINNO ALVESE Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): Data do primeiro requerimento administrativo (30/06/2006). Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Comunique-se ao digno relator do agravo de instrumento interposto o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003594-6 - FABIANA LUIZA FARIA NERI - INCAPAZ (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da decisão de fls. 123/126, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto. Oficie-se ao INSS para as providências cabíveis. Após, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 82, I, do CPC.Int.

2007.61.11.003692-6 - ANNA SERRA SOBRINHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente à implantação, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o auto de constatação e os extratos do CNIS ora juntados, bem como sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo Juízo. Na mesma oportunidade, deverá a autora manifestar-se sobre a contestação. Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

2007.61.11.004521-6 - MARIA DA SILVA LAURINDO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: defiro. Expeça-se o auto de constatação para a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e as despesas, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o sr. oficial entender necessárias. Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 31/32. Com a vinda do auto de constatação, voltem os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.61.11.005130-7 - VANDERLEI ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/01/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ADALBERTO OLIVEIRA CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MEOLO, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.11.000503-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA DE FATIMA REIS (ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO)

Recebo o recurso de apelação de fl. 2428, interposto tempestivamente pela ré. Intime-se para apresentar as razões de sua irresignação, no prazo legal. Após, intime-se o MPF para apresentar contra-razões. Cumpridas as deliberações supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2004.61.11.001888-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X DOUGLAS MENDES TERRA (ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI)

(dispositivo da sentença de fl.) Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada às folhas 171-v, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOUGLAS MENDES TERRA, fazendo-o com escora no 5º da Lei nº 9.099/95. Ante a declaração da extinção da punibilidade, imperiosa a restituição da fiança por prestada, em sua integralidade e com as devidas atualizações, nos termos do artigo 337, do CPP. Nos termos do art. 347, do CPP, o valor da fiança deverá ser restituído a quem a prestou, no presente caso, ao Dr. Flávio Fernando Javarotti (fl. 76). Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento (fl. 75), intimando-se o favorecido para retirá-lo em secretaria. Comunique-se ao INI e ao IIRGD, como de praxe. P.R.I.C.

2006.61.11.000733-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WELLINGTON ANTONIO PAIVA CAETANO E OUTROS (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)
SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:ISSO POSTO, em observância ao Princípio da Insignificância, ABSOLVO os réus WELLINGTON ANTONIO PAIVA CAETANO, MAURÍCIO MARTINS ULIAN, FRANCISCO DE OLIVEIRA e JURANDIR BALBINO MORAES do delito que lhes foi imputado, nos termos do artigo 386, III do Código de Processo Penal. Comunique-se à digna Autoridade Policial federal e à Delegacia da Receita Federal em Marília, ficando, desde já, autorizada a destinação legal das mercadorias apreendidas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários dos defensores dativos, que arbitro no valor máximo da tabela vigente, e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Os presentes saem intimados. P. R. I. C.

2006.61.11.000750-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE CLEVERSON LEITE DOS SANTOS E OUTROS
SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISSO POSTO: a) DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao réu CÍCERO DE FÁTIMA PIMENTEL, com fundamento no artigo 107, I do Código Penal; e b) em observância ao Princípio da Insignificância, ABSOLVO os réus JOSÉ CLEVERSON LEITE DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO FERREIRA, LUCIANO SANTOS MATOS, OTÁVIO CARLOS, MAURÍCIO LEANDRO DA SILVA, IVO DA SILVA e OSVALDO FEDOCHENKO do delito que lhes foi imputado, nos termos do artigo 386, III do Código de Processo Penal. Comunique-se à digna Autoridade Policial federal e à Delegacia da Receita Federal em Marília, ficando, desde já, autorizada a destinação legal das mercadorias apreendidas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários dos defensores dativos e ad hoc, que arbitro no valor máximo da tabela vigente - observando-se, quanto ao defensor ad hoc, a redução de 1/3 (um terço) conforme art. 2º, 1º da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal - e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Os presentes saem intimados. Tratando-se de sentença absolutória, despidianda a intimação pessoal dos réus ausentes, nos termos do artigo 285, caput do Provimento COGE nº 64, de 2005. P. R. I. C.

2006.61.11.006159-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X GERSON FERNANDES LEME (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP131578 ROBERTO CARLOS ZANARELLI)
Fica a defesa intimada do teor da deliberação proferida em audiência no dia 28.11.2007, a seguir transcrita: Em face da incerteza sobre a efetiva intimação do denunciado, tendo em vista que não consta do Sistema de Controle Processual informação a respeito (fls. 247), cancelo a presente audiência, redesignando-a para o dia 17 de dezembro de 2007, às 16h30min. Renovem-se, com urgência, os atos de intimação e de requisição das testemunhas, deprecando-se ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de São Carlos, SP, pelo meio mais expedito (fac-símile ou correio eletrônico), a intimação do denunciado para comparecer à audiência redesignada.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.003904-6 - IVETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação dos Correios, dando conta de que as testemunhas Adoilton de Oliveira Soares e Luiz Lecoti não foram encontradas e ante a proximidade da data designada para a realização da audiência, intime-se a parte autora para trazer as duas testemunhas supra na audiência já designada para o dia 18/12/2007, às 15h00m.Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1003630-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X NUTRIMENTOS MARSAL LTDA E OUTROS (ADV. SP072062 CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR E ADV. SP102248 MARA DE NADAI OLIVEIRA)
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Exectd.: NUTRIMENTOS MARSAL LTDA Exectd.: EDMILSON VIVEIROS Exectd.: VALDIR VIVEIROS JUNIOR Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 29, anotando-se conforme a praxe. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.1006719-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R ARRUDA) X

ESTOFADOS UMUARAMA LTDA ME E OUTROS

Vistos. O exequente requer a extinção da presente execução fiscal, tendo em vista que o mesmo débito já estava ajuizado anteriormente no feito n. 97.1005593-3 (fl.148).Inicialmente, tenho por desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Como se deduz das cópias juntadas às fls. 149/153, a presente execução fiscal e a de número 97.1005593-3 veiculam a cobrança de débitos contra os mesmos devedores, baseada em uma mesma Certidão de Dívida ativa, a de número 55.571.208-7. Tratando-se de execuções contra os mesmos devedores para a cobrança de um mesmo título executivo configura-se o fenômeno da litispendência (CPC, artigo 301, 1.º a 3.º), razão pela qual a presente execução fiscal deve ser extinta.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que os executados não constituíram advogado para patrocinar seus interesses.Sem custas (Lei n. 9.289/96, art. 4o, inc. I).Oportunamente, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.11.007375-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA UNIAO COMERCIAL LTDA

Vistos.Da análise dos autos infere-se que a executada encerrou suas atividades, não deixando bens suficientes à garantia do débito executado, presumivelmente de forma irregular.Tal situação, autoriza, até prova inequívoca em contrário, a responsabilização do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada com arrimo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 c/c artigo 135, inciso III, do C.T.N.Ante o exposto, defiro o pleito do(a) exequente (fls. 48/51), para determinar a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada, HÉLIO CARIDA, CPF nº 002.013.466-18, no pólo passivo da presente execução. Ao SEDI para as anotações pertinentes.Após, oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando o último endereço declarado pelo co-executado supra.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.000781-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ONIX TAXI AEREO LTDA (ADV. SP034426 OSMAR SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU E ADV. SP201038 JOSÉ EDUARDO DA SILVA CERQUEIRA)

Vistos.Comparece a executada às fls. 124/135 requerendo a substituição da penhora realizada sobre pecúnia (conforme guias de depósito acostadas às fl. 83 e 84) por um imóvel. Aduz que os embargos por ela interpostos (Feito nº 2006.61.11.000840-9, em apenso) foram julgados procedentes, com reconhecimento da nulidade das CDAs embasadoras de ambas as execuções, conforme cópia da sentença de fls. 136/145.A executada escora seu pedido no princípio da menor onerosidade da execução, insculpido no art. 620 do C.P.C., alegando a sua boa-fé e arrimando-se no posicionamento dos tribunais superiores. Na oportunidade, requer também a retificação no pólo passivo da presente, uma vez que mudou sua razão social para ONIX SEGURANÇA LTDA, conforme comprova o instrumento de alteração do contrato social por cópia juntado às fls. 176/187. Às fls. 189/190, regularizou sua representação processual.Instada, a exequente se manifestou às fls. 192/197, discordando do pedido em razão deste não se amoldar ao disposto nos artigos 11 e 15 da Lei nº 6.830/80, e 655, do C.P.C. Argumenta, ainda, que a certidão de matrícula referente ao imóvel ofertado em substituição (fls. 156/157), encontra-se datada de 17/08/2004, podendo o referido imóvel, atualmente, estar gravado ou penhorado em outros feitos executivos, descaracterizando a idoneidade da garantia.Sendo a síntese do necessário, DECIDO:Em que pese a boa-fé revestida no pleito da executada, o fato é que a exequente se encontra com a razão. Senão, vejamos: Ambas as partes recorreram da sentença proferida nos embargos, ensejando a recepção dos mencionados recursos nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme despacho exarado à fl. 853 daqueles autos (além da mesma já estar sujeita ao reexame necessário) e, somente após a apreciação em Segunda Instância, se mantida, gerará efeitos em relação os créditos tributários por ela abrangida.Verifica-se às fls. 77/78 que a própria executada optou por efetuar a garantia do débito em espécie, obviamente por considerar mais interessante para si, não podendo agora, como conseqüência lógica, invocar o princípio da menor onerosidade contido no art. 620 do CPC. Como é curial, o dinheiro prefere a quaisquer outros bens na ordem de constrição, tanto na Lei nº 6.830/80 (art. 11, inciso I) , quanto no Código de Processo Civil (art. 655, inciso I), estando a penhora existente nos autos dentro da estrita legalidade.Como se não bastasse, o art. 15 da Lei nº 6.830/80 disciplina a matéria ventilada de forma inequívoca, atribuindo em seu inciso I, o direito do executado substituir a penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, bem como o seu inciso II, faculta à Fazenda Pública (em benefício da qual se promove a execução) a substituição dos bens penhorados por outros, sem a necessidade de observância da ordem de preferência constante do art. 11 da mencionada Lei.A constrição em tela se deu sobre dinheiro, e frise-se, por expressa vontade da executada. Assim, não mais lhe cabe tal prerrogativa, restando à Fazenda Pública tal faculdade, a qual, entretanto, entendeu ser inviável. Por outro lado, a certidão de matrícula referente ao imóvel ofertado para substituição não se presta para análise da idoneidade da garantia ofertada em substituição, conforme observado pela exequente, posto que extraída no ano de 2004, carecendo da devida atualização.Não se pode olvidar, também, que a penhora efetuada em dinheiro pelo total do débito executado,

como a constante dos autos, com depósito em estabelecimento oficial de crédito que assegure a sua atualização monetária (art. 32 da LEF), é a única que propicia a garantia total do débito, independentemente do tempo que durar a sua discussão judicial, para, ao final, quitá-lo integralmente ou ser devolvida devidamente corrigida ao depositante, sendo salutar para a segurança jurídica de ambos os contendores e mesmo de terceiros, como se deflui do art. 9º, inciso I e 4º, da Lei 6.830/80. Ademais, nossos tribunais têm decidido ser incabível a pretensão de substituição da penhora realizada em dinheiro, ainda que seja por fiança bancária (STJ-1ª Turma, REsp 801.550, Relator Ministro José Delgado - DJU 08/06/06, pág. 142). Ante todo o exposto, conheço do pedido de substituição da penhora formulada pela executada, mas INDEFIRO-O por estar em desacordo com a legislação vigente. Não obstante, DEFIRO a retificação no pólo passivo da presente execução, a fim de que o nome da executada passe a figurar como ONIX SEGURANÇA LTDA. Traslade-se cópia de fls. 176/190 e da presente decisão para a execução fiscal nº 2003.61.11.000782-9, bem assim para os embargos à execução nº 2006.61.11.000840-9, apensos, onde providência semelhante também deverá ser adotada, por óbvio alterando-se o pólo ativo dos embargos. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes em todos os feitos. Publique-se e aguarde-se o prazo recursal em Secretaria, dando-se após, nova vista à exequente para conhecimento. Após, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.

2006.61.11.005205-8 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM Exectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.004006-2 - SAQUETI & CIA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se cópias de fls. 195/197 à Autoridade Impetrada. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

2001.61.11.000218-5 - AVAL DE MARILIA COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional, eventual compensação ou homologação deve ser requerida pela via administrativa. Tornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.11.005109-5 - CLEUZA DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CHEFE AGENCIA INSTIT NAC SEGURO SOCIAL - INSS OSVALDO CRUZ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo derradeiro de cinco dias, para a impetrante cumprir o determinado no despacho de fl. 36, sob pena de indeferimento da inicial.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.005845-4 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o requerente para que traga aos autos cópia de seus documentos pessoais. Prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.001844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003624-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo prejudicados os presentes embargos, pela perda de seu objeto, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito cobrado na execução fiscal em anexo, após a última substituição da CDA. Sem custas (Art. 7º, da Lei n. 9.289/96). Oportunamente, trasladem-se cópias da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais,

desapensem-se estes embargos e prossiga-se com a cobrança da verba honorária a que a embargada foi condenada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3215

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.005809-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a executada (EMGEA) para no prazo de 15 (quinze) pagar as custas processuais que importam em R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos).

Expediente Nº 3217

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.009153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008771-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CARLOS ALBERTO DOS REIS (ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X JAIR VALERIANO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO CARDOSO, OAB/SP 10.658 E PROCURAD JOAO SIMAO NETO, OAB/SP 47.401)

Intime-se a subscritora da petição de fl. 1160 do desarquivamento destes autos. Aguarde-se por 5 (cinco) em Secretaria, após retornem os autos ao arquivo.

2004.61.11.003133-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA)

Fl. 331 verso - Cancelo a audiência designada para o dia 15/01/2008. Exclua-se da pauta e solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, das cartas precatórias expedidas para a intimação dos réus (fls. 326/327). Depreque-se a inquirição da testemunha André Lúcio de Castro, arrolada pela acusação, solicitando o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se a defesa da expedição da referida Carta Precatória, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.11.002596-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MAURO DOS SANTOS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE E ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN)

Ciência do retorno da carta precatória sem cumprimento (fls. 506/530). Outrossim, em face do termo de apelação retro, recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo, conforme o disposto no art. 597, do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas razões, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do mesmo diploma legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as contra-razões e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP, com as cautelas e as homenagens de praxe.

CARTA PRECATORIA

2007.61.11.006001-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (ADV. SP150307 GUILHERME ZIRONDI ABIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Designo audiência para a oitiva das testemunhas do autor para o dia 14/02/2008, às 14h30. Intime-se, por carta, as testemunhas arroladas e, pessoalmente, o Instituto Nacional do Seguro Social. Comunique-se, via eletrônica, o Juízo Deprecante comunicando-o da designação supra, bem como para que proceda a intimação da parte autora da audiência designada.

Expediente Nº 3218

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.000917-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SFAC-SAO FRANCISCO LABORAT. DE ANALISES CLINI E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP061431 JOAO PAULO DE SOUZA)

Fls. 56/62: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações, bem como concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.

2007.61.11.001408-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SFAC - SAO FRANCISCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP061431 JOAO PAULO DE SOUZA)

Fls. 179/180: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações, bem como concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, analisarei o pedido de fls. 163/177.Intime(m)-se.

2007.61.11.003356-1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a executada para no prazo de 15 (quinze) pagar as custas processuais que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1414

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCIO WAGNER SPOSITO RIBEIRO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.10.2007:Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem honorários, visto que sucumbência incorreu. Custas na forma da lei.Fica autorizado o levantamento, pela CEF, do valor depositado nos autos.P. R. I.

2007.61.11.002331-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANA PAULA GARE E OUTRO

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.002140-8 - MARA LUCIA BROLLO(REPRESENTADA POR ARLINDO BROLLO) (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos.Publique-se.

2003.61.11.000940-1 - MAGNALVA ROCHA JOAQUIM (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se, intimando-se pessoalmente o INSS se for o caso.

2003.61.11.001618-1 - MASSAHARO SONODA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 203/206: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2003.61.11.001677-6 - ELISANGELA GOMES DA SILVA (REPRESENTADA POR EDNA GOMES DA SILVA) (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 304/305: ciência à autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.No mais, à vista da informação prestada pela Contadoria do Juízo (fls. 302) e ante o decurso do prazo para oposição de embargos à execução pelo INSS, expeça-se ofício requisitório (RPV) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento da quantia indicada às fls. 283, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002029-9 - BRUNO SABIA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2003.61.11.003297-6 - JEZUINA CAETANO GROSSO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2003.61.11.005070-0 - AMAURI ROSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista que o saque da quantia depositada na conta fundiária da parte autora prescinde de intervenção judicial, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2004.61.11.003540-4 - MARIA APARECIDA CLAVICO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Diga a parte se persiste seu interesse na produçã da prova oral.Publique-se.

2004.61.11.004278-0 - VALDEMAR PEDRO DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista da certidão de fls. 223, manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2004.61.11.004279-2 - ANTONIO BENEDITO CESARIO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2004.61.11.004540-9 - MARIA VANILDA CABRAL TOSTES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2004.61.11.004900-2 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2004.61.11.004907-5 - ROSILDA TISATO RAMOS (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Diga a parte autora se persiste o interesse na prova oral.Publique-se.

2005.61.11.000828-4 - MARIA DAS DORES FARIA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.001055-2 - ADAO FATIMA MOMESSO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se, intimando-se pessoalmente o INSS se for o caso.

2005.61.11.001782-0 - IRENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.002702-3 - ALZIRA EMIDIO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.002894-5 - ANTONIA DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003663-2 - THEREZINHA CORTEZINI CAPARROZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se, intimando-se pessoalmente o INSS se for o caso.

2005.61.11.004869-5 - LUIZ BATISTA SOARES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005344-7 - CLAUDIA APARECIDA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.005687-4 - CECILIA PEREIRA CORDEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se, intimando-se pessoalmente o INSS se for o caso.

2006.61.11.000160-9 - MANOEL FIORAVANTE (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Diga a parte autora se persiste seu interesse na prova oral. Publique-se.

2006.61.11.001449-5 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS (fls. 172/176) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.001736-8 - ORLANDO BIDOIA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.11.2007: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a rever o valor inicial (RMI) da aposentadoria concedida à parte autora, convertendo-a em aposentadoria integral por tempo de contribuição, a partir de 29 de junho de 2000 (data da concessão - fls. 34), à conta de reconhecer-se especial os períodos de 03/03/1978 a 28/06/1984, de 01/08/1984 a 22/10/1987, de 04/01/1988 a 31/05/1989 e de 01/07/1989 a 28/06/2000, aplicando, a partir daí, os reajustes determinados na lei previdenciária e pagando-lhe as diferenças que se revelarem devidas, observada, no entanto, a prescrição quinquenal. O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características: Nome do beneficiário: Orlando Bidóia Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de Contribuição Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 29.06.2000 Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS, nos termos da sentença Data do início do pagamento: ----- A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e a Resolução nº 561/2007 do CJF. Os juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos do art. 20, 3º e 4º e 21, único, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/93. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 48), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2006.61.11.001987-0 - MARIA APARECIDA FURLAN (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.002044-6 - ADEIDO RODRIGUES TEODOSIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Diga a parte autora se persiste seu interesse na produção da prova oral. Publique-se.

2006.61.11.002632-1 - ROBINSON RODRIGUES BETINI E OUTRO (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2006.61.11.002693-0 - ADRIANO RICARDO SILVERIO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.10.2007: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor e extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em razão do decidido e à míngua de depósito fica revogada a ordem liminar de fls. 38/40, autorizando-se a CEF a levar imediatamente a registro a carta de arrematação/adjudicação noticiada a fls. 55. Condene o autor nas custas, despesas judiciais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, verbas cuja exigibilidade ficará suspensa até e se, dentro em cinco anos, a vencedora comprovar ter cessado o estado de miserabilidade jurídica do vencido, ele que é beneficiário da justiça gratuita (fls. 38). P. R. I.

2006.61.11.003732-0 - JOSE LUIZ CAROCCI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 170/172, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.004065-2 - SEBASTIAO SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 95/98) é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004124-3 - TERCILIA GOLIM GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004135-8 - BENEDITA IRACEMA DO PRADO LUCAS (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os documentos de fls. 104/109, manifestem-se as partes. Publique-se.

2006.61.11.004241-7 - OLETRIZ DIVINA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2006.61.11.004800-6 - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 120: defiro o prazo de 5 dias. Publique-se.

2006.61.11.004949-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a perícia revelou ser o autor incapaz para os atos da vida civil, intime-se seu patrono para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique pessoa capaz para representação do autor, na qualidade de curador especial, com observância da ordem elencada no artigo 1.775 do Código Civil, sem prejuízo da indispensável interdição judicial. Publique-se e intime-se.

2006.61.11.005339-7 - EDINIZA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.10.2007: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o pagamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, referente ao período entre 20/11/2005 a 01/05/2007, com renda mensal inicial a ser calculada na forma da Lei. As prestações vencidas deverão ser corrigidas desde a data em que são devidas, de acordo com o Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, I, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005). Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005570-9 - EDER LUIS SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação de fls. 92/105 e laudo pericial de fls. 109/112, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.005616-7 - JOSE MARIA FAGIAN (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Digam as partes se há outras provas a produzir, justificando sua pertinência. Publique-se.

2006.61.11.005680-5 - GENIVAL APARECIDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo à parte autora prazo adicional de 10 dias para cumprir o determinado às fls. 76 - parte final. Publique-se.

2006.61.11.005770-6 - NERIA MARIA VARGAS ZANELATI E OUTRO (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à autora o prazo adicional solicitado às fls. 79/80. Publique-se.

2006.61.11.005849-8 - ALICE BAHIS DUARTE (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.005890-5 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PLANALTO PAULISTA - CREDISOLO (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.10.2007: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 2.º, 1.º, da Lei n.º 9.715/98, do artigo 3.º, 1.º, da Lei n.º 9.718/98 e do artigo 23, II, a, da Medida Provisória n.º 1.858-6/99, declarando indevidos os recolhimentos promovidos pela parte autora a título de PIS e COFINS, incidentes sobre atos cooperativos que praticou de julho de 1999 a setembro de 2004, e autorizando a compensação deles, nos moldes do art. 74 da Lei n.º 9.430/96, no trânsito em julgado deste decisum. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475, I, do CPC). P. R. I.

2006.61.11.005949-1 - TEREZINHA NOGUEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação de fls. 143/157 e laudo pericial de fls. 135/138, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.006305-6 - GENY FERREIRA MAZALLI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o laudo pericial de fls. 84/88, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.006364-0 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
A apelação interposta pelo INSS (fls. 124/127) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000235-7 - JULIO BATISTA SANTANA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 128/134: manifestem-se as partes. Publique-se e intime pessoalmente o INSS. Publique-se.

2007.61.11.000244-8 - VERA LUCIA ASSUNCAO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
A apelação interposta pelo INSS (fls. 71/74) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000290-4 - ORIDES FRANCISCO FIAMENGUI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Reiterem-se os ofícios encaminhados às empresas Juvenal Martins - ME (fls. 63) e Calçados Jodas Ltda ME (fls. 65).Outrossim, acerca do certificado às fls. 70-verso e 72-verso, bem como dos documentos juntados às fls. 77/86 e 91/92, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre os documentos acima referidos, em prazo igual ao concedido ao autor.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000464-0 - SEBASTIAO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 288/289: os exames podem ser realizados através da rede pública de saúde, notadamente o NGA-29 -Av. Santo Antonio.Publique-se.

2007.61.11.000544-9 - JOVITA GOMES BENEDITO (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Também a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico EVANDRO PEREIRA PALACIO, especialista em Ortopedia, o qual realizará a perícia no Ambulatório Mário Covas, localizado na Avenida Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?As partes dispõem de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado.Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.001170-0 - SEBASTIAO MONTEIRO AGUIAR (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.11.2007: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I e V, do CPC. De conseqüência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido atribuído à causa, nos moldes do art. 20, 3º, do CPC. Custas pela parte vencida.P. R. I.

2007.61.11.001593-5 - MARIA RITA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Acerca dos documentos juntados às fls. 54/56, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001737-3 - HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.001831-6 - JOSEFINA LORENCAO DA COSTA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ouçã-se o(a) parte autora a respeito dos documentos juntados às fls. 74/79, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.002053-0 - CLEONICE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica, com especialista em cardiologia. Para sua realização, nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 6. Está a autora incapacitada para a prática dos atos da vida civil? Considerando que a autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autora e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a médica acima da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da sr^a. perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002134-0 - MARCILIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora; a três porque a via administrativa foi previamente esgotada antes da propositura da presente demanda, conforme se verifica no documento de fls. 37. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica, com especialista em psiquiatria. Para sua realização, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, nº 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 6. Há incapacidade para os atos da vida civil? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou seus assistentes técnicos, concedo ao autor prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20

(vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002606-4 - CELY MARIA VIGNINI ROSELLI (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.10.2007: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta nº 00019692.6, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.002661-1 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002665-9 - SOLANGE APARECIDA MAIA CORCIOLI E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002673-8 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002738-0 - NELSON NASCIMENTO (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional requerido pela parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002831-0 - ORLANDO MAURO MANISCALDO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.11.2007: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Sem custas para o autor, uma vez que beneficiário da gratuidade processual (fls. 15). P. R. I.

2007.61.11.003245-3 - LAURO GOZZI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003497-8 - CRISTIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conquanto, afirmando-se incapaz, tenha vindo a Juízo representada por seu pai, a requerente não se encontra civilmente interdita. É preciso, assim, dar-lhe curador especial, nos moldes do art. 9.º, I, do CPC. Concite-se, pois, o pai da autora Sr. Dirceu da Silva, para servir como curador especial, uma vez que não há colidência de interesses, lavrando-se compromisso. Publique-se e

cumpra-se.

2007.61.11.003550-8 - OLGA DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora prazo adicional e final de 10 dias para cumprir o determinado às fls. 20.Publique-se.

2007.61.11.003552-1 - MARIO ALBERTO NONATO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.11.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Sem custas para a parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (fls. 20).P. R. I.

2007.61.11.003556-9 - MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.11.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Sem custas para a parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (fls. 20).P. R. I.

2007.61.11.003563-6 - APARECIDO PIRES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.11.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Sem custas para a parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (fls. 21).P. R. I.

2007.61.11.003653-7 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003791-8 - DJALMA NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003814-5 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003942-3 - ALCIDES MORENO MUNHOZ (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003952-6 - EURIDES DORATIOTTO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003993-9 - FATIMA SUELY OTREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004066-8 - KANJIRO SUZUKI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.11.2007:Ante o exposto e sem necessidade de cogitações outras,

EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários à minguada de relação processual constituída.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.11.004361-0 - WALTER STEGEMANN DA SILVA RAMOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005076-5 - JOAO CAZO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Trata-se de ação proposta por servidor público do INSS, com o fim de obter, já em sede proemial, a concessão de licença para tratamento de saúde, prevista no artigo 185, I, alínea d da Lei nº 8.112/1990.Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.A situação de incapacidade alegada pelo requerente, e sem a qual não faz jus ao benefício objeto desta demanda, não exsurge, inconteste, do extrato probatório até aqui apresentado. O documento médico mais recente é o relatório de fls. 23, que por si, entretanto, não tem o condão de comprovar a malfadada incapacidade laborativa. De outra banda, releva anotar que em data posterior à emissão do relatório acima mencionado, a situação de incapacidade não foi reconhecida pela médica perita do INSS, nos termos da decisão de fls. 13. Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.005113-7 - HELIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.A situação de incapacidade alegada pela requerente, e sem a qual não faz jus ao benefício objeto desta demanda, não exsurge, inconteste, dos documentos trazidos aos autos. Anote-se que embora o único documento médico apresentado afirme ser o autor portador de doenças catalogadas na CID 10 sob os códigos I.69-4 (seqüelas de acidente vascular cerebral), I.10 (hipertensão essencial primária) e L.72-0 (cisto epidérmico), nada diz acerca de incapacidade para o exercício de atividades laborativas. Demais disso, cumpre ressaltar que quando requerido administrativamente, o mesmo benefício ora postulado foi negado pela autarquia previdenciária, haja vista o não reconhecimento da existência de incapacidade (fls. 12).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.005182-4 - DANIEL CARLOS FAUSTINO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.A situação de incapacidade alegada pelo autor, sem a qual não faz jus ao benefício objeto desta demanda, não emerge inconteste dos documentos até aqui apresentados. Anote-se que o atestado médico de fls. 17 faz restrição ao exercício de atividades físicas que provoquem cansaço ou falta de ar; entretanto, nada refere sobre incapacidade para o trabalho.Por outro lado, não se verifica, de pronto, que o requerente continue a empalmar a qualidade de segurado, requisito que também se exige na espécie. É que o último registro de trabalho anotado em sua CTPS findou-se em 1º/12/2004, conforme se verifica de fls. 12 dos autos. Há, deveras, pedido de auxílio-doença de 24.05.2005 (fls. 13), quando o requerente ainda conservava filiação previdenciária, indeferido por parecer contrário da perícia médica; de lá para cá não se demonstraram recolhimentos previdenciários.Significa dizer que está a depender de demonstração a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.005426-6 - MARIA IVONE DE ANDRADE (ADV. SP106283 EVA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a vinda da contestação.Outrossim, traga a requerente aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da

reclamação trabalhista nº 879/2001, da 2ª Vara do Trabalho local.Sem prejuízo, cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000802-1 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001115-9 - APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.001966-3 - SENHORA DA SILVA DIAS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido à parte autora, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003997-6 - CARLOS AUGUSTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Chamo o feito à conclusão.Torno sem efeito, com a devida vênia, o despacho de fls. 115.Efetue a parte autora o pagamento da quantia devida ao INSS (fls. 113/114) no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.003428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VILLA NOBRE DECORACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN)

Promova a parte executada o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.002461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.11.001528-7 - MARIA CAROLINA FIORAVANTI FERNANDES (ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM MARILIA (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Cientifiquem-se as partes partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.Intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002673-0 - APOIO EMPRESARIAL S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE MARILIA/SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.Intime-se pessoalmente a União Federal, na pessoa do ilustre Procurador-Seccional da Fazenda Nacional.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003276-5 - BRAZILIAN OIL COM/ E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP107011E RAFAEL ORTIZ LAINETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MARILIA SP (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)
Vistos.Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Após arquivem-se, com baixa na distribuição.Intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.004141-9 - ROBERTO SCHICK NETO E OUTROS (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO CRMV/SP CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
Cientifiquem-se as partes partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001158-9 - JOSE ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Proceda a impetrante ao recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que o não pagamento importará na remessa de elementos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição da aludida taxa como dívida ativa da União. Publique-se.

2007.61.11.004776-6 - CAROLINA GARCIA LOPES (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO E ADV. SP206012 DANIELE CHISTINE GARCIA LOPES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR
Vistos.A fim de propiciar a apreciação do pedido de desistência formulado às fls. 61, traga a impetrante aos autos instrumento de mandato outorgado à subscritora de referida petição, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004116-8 - DURVALINO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

Expediente Nº 1429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.000661-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ARI CARLOS BERALDIN JUNIOR (ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS E ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES)
Ficam as partes intimadas de que, em 26/11/2007 foram expedidas:- Carta Precatória nº 185-2007-CRI à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva das testemunhas ALEXANDRE PIERI SPINA e TALLIS MÁRCIO RIBEIRO DE ARRUDA;- Carta Precatória nº 186-2007-CRI à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para oitiva da testemunha JOSÉ SANCHES LARIOS;- Carta Precatória nº 187-2007-CRI à Comarca de Sumaré/SP, para oitiva da testemunha CLAUDIO JUSTINO ALVES;- Carta Precatória nº 188-2007-CRI ao Fórum Distrital de Gália/SP, para oitiva da testemunha SARA MARIA TAMELINI;- Carta Precatória nº 189-2007-CRI à Comarca de Garça/SP para oitiva da testemunha EDMAR ROSA EDUARDO.

2007.61.11.003821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 670:A substituição se justifica ante o fato de possivelmente deter Fabiana conhecimento sobre os fatos da causa. Defiro o requerido pelo MPF às fls. 617, pois o depoimento de fls. 554/556 diz com pessoa e fatos absolutamente estranhos a este feito.No tocante ao desentranhamento dos documentos acostados pelo MPF em sede de alegações finais, a ponderação da defesa no sentido de serem eles provas ilícitas é questão de mérito a ser devidamente tratada na sentença.Expeça-se precatória para oitiva da testemunha Fabiana, com prazo de 20 dias.Cumprida a deprecata, abra-se vista ao MPF para, querendo, aditar suas alegações finais; após, vista à defesa nos termos do artigo 500 do CPP.Publique-se, dê-se ciência ao MPF e cumpra-se.TEXTO DE FLS. 674 Ficam as partes intimadas de que, em 05/12/2007 foi expedida a Carta Precatória nº 190-2007-CRI à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para oitiva da testemunha FABIANA CRISTINE RODRIGUES MOREIRA, arrolada pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L.
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3421

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.002382-8 - RODOPOSTO TOPAZIO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao MPF para parecer. PRI.

2007.61.09.009319-3 - INVISTA NYLON SUL AMERICANA S/A (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, defiro o pedido de medida liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante a retenção do imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados a título de abono pecuniário de férias. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se a presente decisão e requisitando-se as informações necessárias, no prazo legal. Após, ao MPF. P.R.I.O

Expediente Nº 3422

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.009600-5 - RICHARD BAENINGER (ADV. SP238605 DANIEL MASSARO SIMONETTI E ADV. SP241750 DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil, a inicial deve indicar os fatos que embasam a pretensão do autor.No caso em tela, tais fatos estão consubstanciados na devida indicação da conta-poupança cujos extratos o requerente busca a exibição. Sem tais informações dificulta-se, se não impossibilita-se a procura, pela requerida, dos documentos requeridos.Face ao exposto, o requerente deve emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo as informações necessárias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, único, do C.P.C.).Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010791-0 - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 e 17 da Lei n.º 10.910/04 determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, traga aos autos documentos para instruir mais uma contrafé, bem como esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 42/47, trazendo aos autos cópias das iniciais dos processos em referência.Afasto as prevenções em relação aos processos nº 96.0012666-6, 96.0900850-0, 2001.03.99.007486-0 e 2001.61.07.000781-5, eis que foram propostos em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.09.010796-9 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 15, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo nº 2005.63.10.005673-0. Intime(m)-se.

2007.61.09.010808-1 - BENEDITO APARECIDO GARBIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES

SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 55, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo nº 2006.61.09.003044-0. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.008844-6 - ROCHAFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA-EPP (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 52/67, 68/87 e 88/102 afasto as prevenções noticiadas às fls. 42/43. Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Int.

Expediente Nº 3423

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.007546-4 - OSVALDO MATEUS DIAS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça o período relativo ao exercício de trabalho em condições normais de 20.01.1975 a 01.08.1975, bem como o laborado em condições insalubres no período compreendido entre 01.12.1980 a 27.08.1990, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Osvaldo Mateus Dias (NB 140.035.157-7), se preenchidos os demais requisitos exigidos para tanto. Em prosseguimento, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.P.R.I.

2007.61.09.008309-6 - ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se. PRI.

2007.61.09.008430-1 - FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela pleiteada requerida.Cite-se. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias dos processos administrativos referentes aos pedidos de concessão de benefícios previdenciários feitos pelo autor.P.R.I.

Expediente Nº 3424

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.002415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004393-6) SANTA LUZIA S/A IND/ DE EMBALAGENS (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Face ao exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 287/291 e 295/297.Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2225

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.005671-5 - LOIRA E MORENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X CHEFE DA FISCALIZACAO DO INSS DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II do CPC, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.006768-3 - VITAPELLI LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Antes de apreciar a liminar, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte impetrante se manifeste quanto a preliminar argüida pela autoridade impetrada. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2007.61.12.007627-1 - ROCHAEL TERTULIANO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim descrito na medida liminar concedida, que ora se ratifica, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009672-5 - NANCI GARCIA SILVA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X SENHOR DIRETOR DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para, confirmando a liminar outrora concedida, determinar que a autoridade impetrada efetive a matrícula da impetrante no curso de psicologia, independentemente da contraprestação financeira pretendida. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013180-4 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO

Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, pelo que DETERMINO a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, providencie a Secretaria as anotações devidas. Intime-se.

2007.61.12.013347-3 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. RS041877 EDUARDO DE ABREU BERBIGIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.008064-0 - ZILDA FELIPE BUENO (ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES E ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.12.000501-8 - SIDNEY DA SILVA LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Aguarde-se pelo pagamento relativo aos ofícios faltantes. Intime-se.

2003.61.12.004905-5 - IZABEL DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.12.006157-6 - ANTENOR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/01/2008, às 9h30min, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2005.61.12.003917-4 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS NETO (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo referente à perícia realizada pelo Ambulatório Regional de Saúde Mental. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento da perícia solicitada ao NGA. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.12.005283-0 - JOSE VIRGILIO VERDIGAL (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado na petição juntada como folha 122. Intime-se.

2006.61.12.005180-4 - JOSE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Oficie-se ao NGA solicitando novo agendamento de perícia na parte autora. Em caso de nova ausência da parte à perícia agendada, restará prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.011690-2 - FLORISVALDO EVANGELISTA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida. Intime-se.

2006.61.12.012065-6 - MARIA CHRYSOSTOMO DE PAULA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.012563-0 - MARIA FATIMA SEREGHETE JOSE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Terezinha Machado de Souza. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.000732-7 - GEISA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.003277-2 - AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/12/2007, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005642-9 - JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.006784-1 - CICERO DUARTE BEZERRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009181-8 - MARIA DE LOURDES MANGINI DE ROCCO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, defiro antecipação de tutela para que o INSS restabeleça benefício assistencial em favor da autora, a contar da intimação, bem como para impedir que o réu efetue descontos referentes ao valor que entende ter pago indevidamente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Registre-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.000904-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARA APARECIDA OCULATI ROCHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva da testemunha de defesa Nilcéia Fernandes Oliveira. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.12.004398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA ANTONIA LEITE E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

2005.61.12.005602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE MARCELO PALUDETTO DASSIE E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

2007.61.12.011581-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MERCADO FUGIMOTO LTDA ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente se manifeste sobre a certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados lançada na folha 33. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.12.005830-0 - CECILIA NAKAGIMA (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE E ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, com as baixas de praxe. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012677-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntado o substabelecimento (folha 56), anote-se. Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente certidões de objeto-e-pé dos feitos constantes das folhas 88, 89 e 96. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 398

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.009495-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELZA MESTRINER ABRAHAO E OUTRO

(...) Expedido o edital intime-se o exequente para que promova a sua retirada e publicação em jornal de circulação local, conforme artigo 687 do CPC, comprovando-se nos autos imediatamente após à publicação do mesmo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1383

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.26.011401-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LUIZ ASSIS FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X NEUZA TOLEDO FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) ... JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado...

2004.61.26.001014-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) Determina o artigo 168-A do Código Penal que o delito em questão comporta pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Nessa medida, a permite o artigo 59 do Código Penal que o julgador leve em conta as conseqüências do crime para fins de fixação da pena base acima do mínimo legal. No caso dos autos, tratando-se de apropriação indébita previdenciária, a conseqüência da conduta dos agentes é o dano expressivo causado à Previdência social e, em última análise, à própria coletividade. De fato, o artigo 194 da Constituição Federal prevê que a seguridade social compreende um

conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Tem por objetivos, entre outros, a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (art. 194, parágrafo único, I e II, CF). Todas essas previsões constitucionais são instrumentos para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos (art. 3º, I, III, IV, CF). A jurisprudência tem sufragado a tese de que as conseqüências do crime justificam a elevação da pena base, tal como se vê dos seguintes julgados: (...) A fixação da pena-base acima do mínimo legal fundou-se, também, no valor elevado do prejuízo, circunstância esta que, no meu sentir, justifica a pena-base fixada em 02 anos e 05 meses de reclusão. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, PROC. : 1999.61.81.002960-9/SP ACR 18686, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 29/05/2007) (...) Revelando-se desfavorável ao réu o exame da personalidade, da conduta social e das conseqüências do crime, justifica-se a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 15283, Processo: 199961020046762/SP, j. em 19/12/2006, DJU 20/07/2007, p. 688, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos) (...) Ao ser fixada a pena-base acima do mínimo legal, a sentença revidenda traz motivações que atende as prescrições do artigo 59 do Código Penal e não se revela explicitamente injusta, à vista das circunstâncias judiciais consideradas. O juiz não está obrigado a ficar no mínimo legal para a dosimetria da pena-base, quando o réu é primário e não possui antecedentes, porquanto há outros dados que aprecia para a avaliação da conduta, tais como a personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime. (TRF 3ª Região, 1ª Seção, REVISÃO CRIMINAL, Processo: 95030624630/SP, j. em 06/11/1996, DJ 04/02/1997, p. 4392, Rel. Des. Fed. André Nabarrete)(...) Justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal com base nas circunstâncias do fato delituoso, bem como nas suas conseqüências, com base nas disposições do art. 59 do CP. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 5955, Processo: 96030877166/SP, j. em 08/10/2002, DJU 14/11/2002, p. 516, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner) Nessa medida, tendo os agentes deixado de recolher ou de repassar à Previdência Social o valor de R\$ 61.382,79 (sessenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), apurado em maio de 2000, resta evidente que as conseqüências do delito atingiram a coletividade e contribuíram para frustrar o integral cumprimento dos preceitos contidos nos artigos 3º e 194 da Constituição Federal. Por isso, cabe elevar a pena base em 1/3 (um terço). Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para cada réu. Não é de ser considerada a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade) em relação ao réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, uma vez que, embora admitindo o não recolhimento das contribuições, alegou a ocorrência de dificuldades financeiras na empresa, de resto não comprovadas, bem como ter ocorrido diminuição de seu patrimônio pessoal, o que também não se mostrou verídico (fls. 119/121). A confissão nesses termos não há de surtir efeito para fins de atenuação da pena. Da mesma forma, o réu DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, embora afirmando que sempre soube das dificuldades financeiras da empresa, também reproduziu as mesmas alegações de BALTAZAR, que não lograram comprovação nos autos (fls. 123). Já os réus DAYSE, ODETE e BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR disseram nada saber sobre o não recolhimento das contribuições (fls. 116/118, 122/123 e 124/125), não havendo que se falar, pois, em confissão. Não há circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP), nem causas de diminuição de pena. Há, porém, a causa de aumento, eis que o período em que os réus foram omissos no repasse das contribuições devidas vai de 01.1999 a 06.1999 (06 meses), indicando a continuidade delitiva e permitindo a aplicação do artigo 71 do Código Penal. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos; entre outros. Assim, tendo em vista que a omissão perdurou por 06 (seis) meses, aumento a pena em 1/6 (um sexto), fixando a pena definitiva em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa para cada réu, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. VII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENANA determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, considerando-se que os réus não são reincidentes, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP). VIII - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP). A reprimenda penal pecuniária não pode ser irrisória, sob pena de trazer

descrédito à pretensão punitiva e estimular condutas que o Estado busca reprimir.No caso dos autos, o réu BALTAZAR declarou que retira mensalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de cada uma das quatro empresas, equivalendo, aproximadamente, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais - fls. 120/121). Sua Declaração do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 144.780,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais - fls. 480), perfazendo o valor médio de R\$ 12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, alcançou a cifra de R\$ 29.510.821,05 (vinte e nove milhões quinhentos e dez mil oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos - fls. 481).A ré DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA afirmou retirar pró-labore das cinco empresas em que tem participação social, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de cada empresa (fls. 117/118), o que perfaz R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. Sua Declaração do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 137.080,00 (cento e trinta e sete mil e oitenta reais - fls. 519), perfazendo o valor médio de R\$ 11.423,33 (onze mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, foi de R\$ 1.069.834,09 (um milhão sessenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos - fls. 519, verso).A ré ODETE MARIA FERNANDES SOUSA afirmou retirar pró-labore mensal no valor aproximado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais - fls. 122/123). Sua Declaração do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 103.451,00 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais - fls. 498), perfazendo o valor médio de R\$ 8.620,91 (oito mil seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, alcançou a cifra de R\$ 2.246.856,53 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos - fls. 498, verso).O réu DIERLY BALTASAR FERNANDES DE SOUSA informou que retira cerca de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) de pró-labore de cada uma das cinco empresas, o que resulta em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), aproximadamente (fls. 123/124). Sua Declaração do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 115.480,00 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta reais - fls. 509), perfazendo o valor médio de R\$ 9.623,33 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, foi de R\$ 637.590,87 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos - fls. 509, verso), cabendo considerar também a transferência de R\$ 414.781,75 (quatrocentos e catorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) para o patrimônio de sua esposa, JOSIANE GUDAITES MENARD SOUSA.O réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR declarou auferir renda mensal de cerca de R\$ 3.000,00 (fls. 124/125). Todavia, sua Declaração do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 115.480 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta reais - fls. 529), perfazendo o valor médio de R\$ R\$ 9.623,33 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, alcançou a cifra de R\$ 897.564,04 (oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos - fls. 529, verso).Verifica-se, assim, que os réus possuem condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no valor máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos para cada réu.IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADATendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal.A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Fica a pena de multa mantida em 15 (quinze) dias-multa para cada réu, cujo valor ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, ante a condição econômica dos réus, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal.Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para:1) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, do Código Penal.Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 15 (quinze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.2) CONDENAR ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, do Código Penal.Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 15 (quinze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.3) CONDENAR DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 20.557.234 - SSP/SP e do CPF n 103.271.918-48, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, do Código Penal.Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 15 (quinze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.4) CONDENAR DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 25.003.060-3 e do CPF n 155.158.788-25, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo

168-A, do Código Penal.Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 15 (quinze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.5) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 26.172.352-2 - SSP/SP e do CPF n 212.429.088-62, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, do Código Penal.Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 15 (quinze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.Havendo recurso, poderão os réus apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal.Com o trânsito em julgado, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP.Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seus nomes no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal.Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código 4 (Condenado - Solto) para cada réu.Santo André, 31 de outubro de 2007.

2007.61.26.003766-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO FLORINDO RODRIGUES (ADV. SP164757 FABIANA CECON SPÍNDOLA E ADV. SP065171 LUIZ CARLOS SPINDOLA) X VALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP224468 ROSINEIA ANGELA MAZA E ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO)

Postas essas considerações, passo a individualizar a pena imposta a cada um dos co-réus.A) TIAGO FLORINDO RODRIGUES Apresenta o co-réu TIAGO conduta social reprovável, portando personalidade voltada para o crime, uma vez que, além deste processo, registra (fls. 147/148):a) a Ação Penal nº 12229/2004 (art. 155, 4º, IV c/c arts. 14 e 69, CP e Lei nº 10.826/2003), oriunda do Inquérito Policial nº 1057/2004 (art. 157, 2º, I e II, CP c/c art. 14, II, CP);b) o Inquérito Policial nº 99/2006 (art. 180, CP).Embora esses fatos não sejam considerados, tecnicamente, como maus antecedentes, podem ser sopesados para avaliação da conduta social e da personalidade do agente, consoante o artigo 59 do Código Penal.Por isso, cabe elevar a pena base em 1/6 (um sexto).Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP fixo a pena base do delito em 4 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.Não existem circunstâncias atenuantes (art. 65, CP), agravantes (art. 61, CP), nem causas de diminuição de pena.Há, porém, a causa de aumento, eis que a conduta delitativa foi praticada mediante concurso de duas ou mais pessoas Assim, fixo a pena definitiva em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENANa determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP).Ademais, as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal também devem repercutir sobre a escolha do regime prisional, eis que o delito deve ser avaliado em seu todo, quer em relação à pessoa do condenado, quer em relação ao meio social em que cometido, quer em relação à eficácia da reprimenda estatal.No caso dos autos, sopesando o fato de apresentar o réu conduta social reprovável, portando personalidade voltada para o crime e evidenciar desprezo pela ordem jurídica, aliado ao fato de ter sido preso em flagrante delito e indeferido seu pedido de liberdade provisória, determino o regime fechado como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade.IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nos termos do artigo 44, I, do Código Penal não se afigura possível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (art. 60, CP)Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução(art. 50, caput, CP).A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica do réu (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP).No caso dos autos, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.Em síntese, fixo a pena privativa de liberdade do réu TIAGO FLORINDO RODRIGUES, em caráter definitivo, em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, a ser cumprida em regime fechado, uma vez que o réu não reúne os requisitos autorizadores da concessão de regime prisional mais favorável, nem da substituição da pena. Por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. B) VALDO LOPES DA SILVAEm relação ao co-réu VALDO, nada consta nos autos, além desta ação penal (fls. 149).Por isso, não existem elementos seguros que possam indicar conduta social reprovável, personalidade voltada para o crime ou outra circunstância que permita a elevação da pena base acima do mínimo.Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP fixo a pena base do delito em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Não existem circunstâncias

atenuantes (art. 65, CP), agravantes (art. 61, CP), nem causas de diminuição de pena. Há, porém, a causa de aumento, eis que a conduta delitiva foi praticada mediante concurso de duas ou mais pessoas. Assim, fixo a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, e levando-se em conta que o réu VALDO, de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, não evidenciou possuir personalidade voltada para o crime ou conduta social reprovável, determino o regime semi-aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nos termos do artigo 44, I, do Código Penal não se afigura possível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica do réu (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP). No caso dos autos, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Em síntese, fixo a pena privativa de liberdade do réu VALDO LOPES DA SILVA, em caráter definitivo, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime semi-aberto, não sendo possível a substituição da pena. Por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para:

- 1) **CONDENAR THIAGO FLORINDO RODRIGUES ou THIAGO FLORINDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1986, portador do R.G. nº 34.631.745-SSP/SP, filho de Gilberto Rodrigues e de Sonia Regina Florindo Rodrigues, pela prática do delito tipificado no artigo 157, 2, inciso II do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade do réu, em caráter definitivo, em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e 14 (catorze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.
- 2) **CONDENAR VALDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, convivente, nascido em 13/06/1981, portador do R.G. nº 41.764.885-SSP/SP, filho de Cícero Lopes da Silva e Severina José da Silva Lopes, pela prática do delito tipificado no artigo 157, 2, inciso II do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade do réu, em caráter definitivo, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e 13 (treze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.

Havendo recurso, não poderão os réus apelar em liberdade, uma vez que, tratando-se de réus presos em flagrante delito e que assim permaneceram durante todo o processo, não se aplica o artigo 594 do Código de Processo Penal, devendo ser mantida a custódia por ocasião da sentença condenatória. Com o trânsito em julgado, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seus nomes no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código (Condenado - Preso). Oficie-se, de imediato, ao estabelecimento prisional onde os réus se encontram recolhidos, recomendando sua manutenção no cárcere. P. R. I. Santo André, 31 de outubro de 2007.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2017

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004988-1 - JUSTICA PUBLICA LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO E ADV. SP236558 FABIANA LIMA DOS SANTOS) X LUZIA APARECIDA JUNQUEIRA (ADV. PR021260 JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA)

Vistos. I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. II- Após, venham os autos conclusos para a apreciação das diligências requeridas pelas partes. III- Intime-se.

2006.61.26.001449-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALOISIO FRANCISCO PEGORARO (ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR) X MARCELLO MEDEIROS CARDOSO (ADV. SP134083 PATRICIA DE FATIMA M CARDOSO) X MARCOS ROBERT BAVENTURA DE LACERDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS)

Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.II- Após, venham os autos conclusos para a apreciação das diligências requeridas pelas partes.III- Sem prejuízo, cumpra, a Defesa, a determinação de fls.282, no prazo de 10 (dez) dias.IV- Intimem-se.

Expediente Nº 2018

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.033072-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Recebo o recurso de apelação do embargante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as cautelas de praxe.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.26.005728-1 - ARNALDO DURANTE (ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, como requerido as fls. 84.Aguarde-se em secretaria pelo prazo de dez dias, após, retornem os mesmos ao arquivo.

2007.61.26.001174-1 - MAURO BASSO RUIZ (ADV. SP181799 LUIZ CUSTÓDIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.001383-0 - LALLEGRO RESTAURANTE LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.002116-3 - GEBARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Efetue o recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005-COGE, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido através da guia DARF, código 8021.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.26.002782-7 - MANOEL CANDIDO DE CASTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP231328 DAMIANA RIBEIRO DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003204-5 - LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.006066-1 - LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO) X CHEFE SERV ORIENT E ANALISE TRIB DELEG REC FED BRASIL SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 156/164, de que os débitos da impetrante foram pagos e que fora expedida a certidão postulada,

manifeste-se a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.

2007.61.26.006079-0 - TEKNO-ICE IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA EPP (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, indicando corretamente a autoridade coatora e respectivo endereço, tendo em vista que as operações de comércio exterior são da competência da Inspeção da Receita Federal em São Paulo, nos termos da Portaria MF nº 95/2007, e Portaria RBF nº 10166/2007, sob pena de extinção do feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2946

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0205800-5 - NELSON PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0200772-2 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

A sentença retro está de acordo com entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal de Federal - STF (in verbis): Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito e acabado a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a invalidez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar n. 110/2001. (Súmula n. 1) Assim, nos termos da art. 518, 1º, do CPC, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.276/06, deixo de receber o recurso de interposto pela parte exequente. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

1999.61.04.000801-8 - MOACIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E ADV. SP164524 ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO E ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD RODRIGO MOREIRA LIMA E ADV. SP234537 EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A CEF foi condenada a proceder a correções na conta fundiária da parte exequente a fim de aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada da parte autora. A título de correção monetária, correspondente a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil Vigente) A planilha (extrato analítico e sua evolução) trazida à colação às fls. 289/298, não oferece dificuldade alguma à análise dos cálculos, pois estão perfeitamente identificados o saldo da conta vinculada, as atualizações e suas épocas, a aplicação do juro de mora. Ante a impugnação dos exequentes remanescentes, os autos foram remetidos ao Contador Judicial, conforme cálculo de fls. 333/348. Instada, a exequente JUSSARA PEREIRA DE MORAES apresentou manifestação de fl. 360/368. Contudo, a impugnação da parte exequente peca por exceder os limites da coisa julgada, pois a discussão quanto a serem ou não devidos outros índices foi superada com o trânsito em julgado da decisão prolatada nesta ação, de modo que ao Juízo da Execução apenas cumpre materializá-la. Dessa forma, por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para

prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino a CEF que proceda ao crédito do valor de R\$ 2,70 para a exeqüente JUSSARA PEREIRA DE MORAES e para o exeqüente ANTONIO FERNANDES, a quantia de R\$ 0,10, cujos valores deverão ser devidamente atualizados até a data do depósito. Com relação ao exeqüente MOACIR DOS SANTOS, a CEF deverá proceder ao estorno da quantia creditada a maior. Prazo: 10 (dez) dias. Após isso e se em termos, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.04.002764-6 - CARLOS PAULO DE SOUZA (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO E ADV. SP134650 MARCELO NUNES MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 183/186. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença de extinção. Int.

2002.61.04.011458-0 - VAINEN DE SALVADOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A sentença retro está de acordo com entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal de Federal - STF (in verbis): Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito e acabado a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a invalidez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar n. 110/2001. (Súmula n. 1) Assim, nos termos da art. 518, 1º, do CPC, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.276/06, deixo de receber o recurso de interposto pela parte exeqüente. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2003.61.04.001063-8 - OLAVO JOSE MIGUEL ABIB (ADV. SP184267 ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 164/165: ciência ao autor da complementação do depósito, conforme valor apurado pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.006208-0 - CIRO ALCARAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifeste(m)-se o exeqüente CIRO ALCARAS sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. 2- À vista dos documentos juntados às fls. 180/184, cumpra a CEF a obrigação a qual foi condenada com relação ao exeqüente JOSÉ VIEIRA DA SILVA. Para as providências supra, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros ao exeqüente CIRO ALCARAS e os 30 (trinta) restantes a CEF para cumprimento da obrigação com relação aos demais exeqüentes. Int.

2005.61.04.000350-3 - PAULO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Resta apenas pendente a execução com relação a MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, o qual, segundo alegação da ré, recebeu os créditos em outro processo. Assim, determino a CEF que comprove o alegado mediante juntada aos autos de planilha com a indicação do número do processo e quais índices se referem. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.04.008200-6 - EDMILSON VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 71, decreto a revelia do INSS sem, contudo, aplicar-lhe a pena de confesso. Manifeste-se o autor sobre a contestação da União Federal. Após, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.001939-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202980-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAMILA SARNO AMADO (PROCURAD ASTRID DAGUER ABDALLA)

Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos depreende-se estar a sucumbência determinada na sentença de fls. 40/41, pendente de execução, a qual deve prosseguir nestes autos, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 75. Intime-se o BACEN a dar regular prosseguimento a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2988

ACAO MONITORIA

2003.61.04.012326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DE LURDES MENDES

Indefiro o pedido formulado pela CEF no sentido de ser expedido ofício a Delegacia da Receita Federal em Santos, pois tal providência já foi efetivada. Dessa forma, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.04.006157-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ALBERTO BASTOS DIAS (ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

Fls. 221/222 : Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a CEF. Int.

2004.61.04.006231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JENIVAL CORREA DE ARAUJO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

1) Acolho os quesitos formulados pelo embargante às fl. 111.2) Considerando que o embargante é beneficiário da assistência judiciária, fixo os honorários definitivos do Sr. Perito pelo valor máximo da tabela. (Resolução nº 281 de 15/10/2002 do CJF).3) Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.04.014147-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARGARETE APARECIDA ZACCHI DE SOUZA

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 101, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.04.011398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X TADEU FERNANDO ZANDONA

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 214 e 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.007411-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDA RODRIGUES DA SILVA JONAS DOS SANTOS ELIOTERIO (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS LOPES NILTON GOMES DOS SANTOS

Recebo a apelação do embargante de fls. 147/154, em ambos os efeitos. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para as Contra-razões. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2006.61.04.008870-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Fl. 132: indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulado pelo réu-embargante. Não circunstante o propósito de surpreender o juízo ou a parte contrária, preservados os princípios da boa fé e da lealdade processual, pode ser admitida a juntada de novos documentos, durante a instrução processual, prestigiando-se, assim, o caráter instrumental do processo. Demais disso, no caso em apreço, não se pode deslembrar que o contrato ora apresentado não foi acostado aos autos apenas por comprovado equívoco da

parte. Em caso parelho, já decidiu do STJ: PROCESSUAL CIVIL. PROVA. DOCUMENTOS. JUNTADA. LEGALIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS COM A REPLICA, EXPLICADO O EQUIVOCO EM QUE INCIDIU O AUTOR, SEM DISSO DECORRER PREJUÍZO A PARTE. Se a autora, embora descrevendo corretamente a lide, junta documento relativo a outro negócio semelhante, travado entre as partes, é-lhe permitido corrigir o erro, apresentando, em réplica, o documento correto. Tal correção que homenageia a economia processual, pressupõe nova vista ao demandado para que se manifeste sobre o novo documento. (Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 672578 Processo: 200500559152 UF: SP ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA - data da decisão: 01/03/200 Documento: STJ000736908 Fonte DJ data: 19/03/2007 página: 322 Relator HUMBERTO GOMES DE BARROS). De outro lado, defiro o pedido de realização de prova pericial, formulado pelo réu-embargante. Nomeio como perito judicial o Sr. CESAR AUGUSTO DO AMARAL. Dado o grau de complexidade do trabalho pericial a ser realizado nestes autos, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo depósito deverá ser realizado pelo requerente da prova no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, faculta as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após isso, se em termos, intime-se o perito judicial, para dar início aos trabalhos. Intimem-se.

2006.61.04.010342-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANE RUAS COELHO (ADV. SP231239 MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR) X NELSON BASTOS COELHO (ADV. SP231239 MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR)

Fls. 176/177 : Dê-se ciência do decidido pela Segunda Turma do E. TRF, em sede de agravo de instrumento. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.04.010684-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Em diligência. Ante a juntada dos documentos de fls. 53 e 56 e tendo em vista que o endereço indicado à fl. 56 já foi objeto de diligência, com resultado negativo, reconsidero o despacho de fl. 58 para determinar que a autora, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o interesse de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após tornem conclusos

2006.61.04.011131-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIELA ROCHA BELARMINO OSWALDO ROCHA THEREZINHA SPANHOL ROCHA

Intime-se a CEF para retirar os documentos desentranhados que se encontram na contracapa dos autos. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fl. 41, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos. Int.

2007.61.04.001656-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAFER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP NELSON TAVARES FERNANDESSONIA MARIA LOPES FERNANDES DANIELE LOPES FERNANDES

À vista da certidão da Sra. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) o seu interesse no prosseguimento do feito. Pena: extinção do feito. Int.

2007.61.04.008583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS SPROVIERI E OUTRO

1) Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Co art. 5º dessa lei. .PA 1,5 Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863). Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2) No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009058-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIOVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO
Em face do exposto, rejeito os embargos (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de abertura de limite de crédito Girocaixa, no valor de R\$ 15.394,42 em 10.05.2007. Custas ex lege. Honorários pelos réus, em 10% do valor da causa. Prossiga-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigos 475, I, e ss.).P.R.I.

2007.61.04.009060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIOVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO
Em face do exposto, rejeito os embargos (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de empréstimo/financiamento pessoa jurídica, no valor de R\$ 31.909,66 em 10.05.2007. Custas ex lege. Honorários pelos réus, em 10% do valor da causa. Prossiga-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigos 475, I, e ss.).P.R.I.

2007.61.04.009135-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP146630 NORBERTO DOMATO DA SILVA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.012254-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CLAITON DE ANDRADE SILVA E OUTRO

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios.(RESP N. 479.863)Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013247-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SHIRLEY DE LACERDA BARBOSA E OUTROS

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios.(RESP N. 479.863)Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento, bem como o recolhimento das custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013463-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POLICOM SERVICOS DE RADIO MENSAGEM LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 22. Int.

2007.61.04.013603-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO MOTA FLORENCIO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a prevenção mencionada à fl. 41 nos autos. Int.

2007.61.04.013604-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORMINDA PRETEL E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prevenção mencionada às fls. 28/29 dos autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206893-5) ESTEVE IRMAOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS (ADV. SP070188 LAURO CELIDONIO GOMES DOS REIS NETO E ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL

À vista da concordância da União Federal, indique os autores em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, para tanto, o número do R.G.; C.P.F e O.A.B., no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2000.61.04.010137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008322-7) ENEIDE REGINA PRESENÇA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intime-se a parte autora, na pessoal de seu patrono, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos, referente a verba de sucumbência. Decorrido o prazo supra, ao montante devido, será acrescida, ainda, multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n.º 11.232/2005. Int.

2004.61.04.008233-2 - NIVALDO BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro o pedido de realização de prova pericial, formulado pela parte autora; para tanto, nomeio perito judicial o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, o qual deverá ser cientificado(a) de que os honorários periciais serão remunerados nos termos da Resolução n. 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. 2 - As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Além dos quesitos formulados pelas partes, o Sr. Perito deverá esclarecer: a) Quais os critérios de reajustamento pactuados na prestação e no saldo devedor avençados no contrato? b) Houve observância dos referidos critérios na evolução do contrato? c) Elaborar planilha demonstrando o reajuste das prestações com base no índice da categoria profissional do mutuário e a evolução do saldo devedor durante todo o período do contrato. 4 - Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos com prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000038-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012738-8) MULT TRANS LTDA (ADV. SP051238 ANTONIO JOSE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Desapensem-se estes autos da acao cautelar, remetendo-os ao arquivo findo. 2- À vista da expressa concordância da União Federal com o parcelamento dos honorários advocatícios em 12 parcelas, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano. Comprove a parte autora o pagamento da primeira delas no prazo de 05 (cinco) dias e as demais deverão ser depositadas nos mesmos dias dos meses subseqüentes. Int.

2005.61.04.011205-5 - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de Fl. 90 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SASSE SEGUROS no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte passivo necessário. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a autora dar cumprimento ao item 1 do r. despacho de fl. 88. Após, se em termos, cite-se os réus. Cumpra-se.

2005.61.04.011359-0 - DIMARI S/A DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA E ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

1- Recebo a apelação do autor de fls. 262/276 em seu duplo efeito. 2- À parte adversa para as contra-razões. 3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.002590-4 - EDVALDO NARDI (ADV. SP115912 RUY MENDES DE ARAUJO FILHO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182061 SAMANTHA LAIZ MANZOTTI RIEMMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.04.007898-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005373-0) LEFORT COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor de fls. 800/840, em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária (UF) para as Contra-razões. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2006.61.04.009949-3 - JOSE VITOR SILVA DE SOUZA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 572 : Tendo em vista que os autos encontravam-se indisponíveis à parte, pois estavam com carga ao autor de 26/10/2007 à 31/10/2007, conforme consta na certidão de fl. 547, defiro a devolução de prazo para o Unibanco. Int.

2006.61.04.010298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009320-0) JOSE CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
À vista da certidão retro, retifico a r. decisão de fl. 70, onde consta 18/02/2007, passará constar o correto 18/02/2008, devendo o mutuário dar integral cumprimento ao alí decido. Int.

2007.61.04.002801-6 - AUGUSTO FOLADOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 68 : Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o autor. Int.

2007.61.04.003815-0 - EDVALDO PEDREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 758/767 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se por 20 (vinte) dias o exame do pedido de efeito suspensivo. Int.

2007.61.04.006396-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004304-2) BAYER S/A (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.011644-6 - ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Fls. 56/64 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Citem-se os réus. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013294-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012187-9) SERGIO FISSORE (ADV. SP198398 DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.....Diante do exposto, ausente requisito previsto no artigo 273 do CPC (Verossimilhança da alegações), INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Apensem-se aos autos da medida cautelar n. 2007.61.04.012187-9. Aguarde-se a audiência de conciliação designada nos autos da medida cautelar sobredita. Intime-se.

2007.61.04.013420-5 - TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art.

5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios.(RESP N. 479.863)Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova o autor à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte passivo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013600-7 - CLAUDIO BEZERRA OMENA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão.1 - CLAUDIO BEZERRA OMENA E MARISE DOS SANTOS OMENA, qualificados na inicial, propõem ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, terem adquirido o imóvel situado à Rua dos Carvalho, 225 - Praia Grande/SP, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, firmando com a ré Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, e obrigando-se a pagar o mútuo mediante prestações mensais reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional. Alegam que, desde a primeira prestação, a CEF aplicou percentuais diversos dos pactuados, além de fazer incidir o CES na primeira parcela, quando este somente foi autorizado a partir da Lei nº 8.692, de 28.07.93. Sustentam, ainda, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66.Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurídica, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja autorizado o depósito em juízo da importância relativa às prestações vencidas e vincendas, segundo os valores indicados na planilha acostada às fls. 78/92. Pleiteiam, ainda, que a ré se abstenha de promover quaisquer atos executórios ou inserir seus nomes em Órgãos de Proteção ao Crédito.É o relatório. DECIDO.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil.O conjunto probatório por assim dizer precisará se estender para que a parte autora possa demonstrar os fatos narrados na inicial, descerrando a alegada violação à lei e ao contrato atribuída à ré, a qual teria provocado a inadimplência e a execução do imóvel financiado. Verossimilhança da alegação relativamente aos juros cobrados não antevejo, pois, até prova em contrário, resultam do consenso das partes, materializado no instrumento de contrato acostado à inicial. Ademais, o percentual da taxa contratado encontra-se dentro da faixa de negociação vigente no período do ajuste. Quanto ao Coeficiente de Equiparação Salarial, mencione-se que, além de integrar a avença, é ínsito ao Plano de Equivalência Salarial. Referido índice fixa o valor inicial da prestação, consoante a época da assinatura do contrato.A questão da constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 não merece digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, pg. 3).Enfim, em nome do basilar princípio da Autonomia das Vontades, as partes podem livremente pactuar, desde que, por razões de ordem pública e dos bons costumes, não haja vedação legal.Constitui corolário do princípio da autonomia das vontades o da força obrigatória, o qual consiste na intangibilidade do contrato, senão por mútuo consentimento das partes. Do que se depreende dos autos, pretende a parte autora alterar, unilateralmente, as cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento, sob o argumento de excessiva onerosidade. Entretanto, em razão da cognição não-exauriente própria do momento processual atual, não se vislumbra a verossimilhança da alegação, que deverá ser objeto de prova, no decorrer da instrução probatória.Assim, à míngua de satisfação dos requisitos necessários à concessão, indefiro a antecipação da tutela jurídica. 2 - Sem prejuízo, em conformidade com o Programa de Conciliação instituído neste Fórum, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2008, às 15h30min. Determino à parte autora o DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), na agência 2206, Pab-Justiça Federal, o qual deverá ser comprovado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.3 - Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.04.007399-2 - CONDOMINIO EDIFICO ITACOLOMY (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS E ADV. SP148434 CRISTIANE ELIAS) X EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP129614 FABIA MARGARIDO ALENCAR) X LINDOMAR GONCALVES DE MORAES E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada pela CEF.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2005.61.04.010911-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAMBUCA (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES) X NILTON GENICOLO E OUTROSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, remetam-se os autos ao Juízo Estadual.Int.

Cumpra-se.

2006.61.04.009517-7 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA NOVA DE GAIA (ADV. SP083928 LEDA CRISTINA JUSTO E ADV. SP229142 MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em conformidade com o Programa de Conciliação Instituído pela Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e a aceitação da proposta pela CEF, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2008 às 15:00horas, a realizar-se na sala de audiência situada no 5º andar deste Fórum. Int.

2007.61.04.004334-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BENTO (ADV. SP044152 DIOGENES MEIRELLES JUNIOR E ADV. SP099996 MARCELO MENEZES DA CUNHA) X ANA MARIA FLORIDO SANCHEZ

A fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento, providencie o advogado subscritor da petição de fl. 256, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu CPF, bem como de sua carteira de identidade (RG).Feito isso, expeça-se o alvará de levantamento.Após, se em termos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.001917-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008218-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOAO MORALES FERNANDES (ADV. SP208942 EDUARDO SILVA DE GÓES)

Trata-se de impugnação à assistência judiciária gratuita concedida no Processo nº 2006.61.04.008218-3, na qual a impugnante requer a revogação do benefício por não ser o impugnado pessoa pobre, na acepção jurídica do termo.Intimado, o impugnado trouxe cópia de sua declaração de rendimentos referente ao ano de 2006. DECIDO.O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da sua família.O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, gozando então dos benefícios. Pelo contido no processo principal verifica-se que o impugnado é empresário, com atividade em dois pontos em centros comerciais de grande movimento no Município de Santos (Rua Dr. Oswaldo Cruz n. 302-A e Rua Alexandre Martins n. 80, loja 225), e que reside em local nobre da cidade (Rua Januário dos Santos). Além disso, o impugnado, no documento juntado às fls. 9/10, declarou auferir rendimento anual superior ao limite de isenção e possuir bens equivalentes a R\$ 90.298,00 (noventa mil duzentos e noventa e oito reais), demonstrando ter condições de arcar com as custas do processo. Assim, ACOLHO esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita.Certifique-se esta decisão nos autos principais.Intimem-se.

2007.61.04.010090-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.006486-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Para melhor convencimento do Juízo, traga o impugnado comprovantes de seus rendimentos atuais.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0201831-6 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 310 : Manifeste-se a impetrante sobre o pedido de levantamento formulado pela impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0207372-0 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)
Manifeste-se o impetrado sobre o pedido de levantamento formulado pelas impetrante no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.004278-5 - YAMATEA IND/ E EXP/ LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 227/233: dê-se ciência a impetrante. 2- Após, intime a União Federal (Fazenda Nacional) acerca da sentença de fls. 182/186. Int.

2007.61.04.006535-9 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO E ADV. SP198834 PATRÍCIA HELENA RODRIGUES CORRÊA) X GERENTE GERAL DO TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A vista da informação da autoridade coatora de fl. 232, manifeste a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.006981-0 - ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTD E OUTRO (ADV. SP218254 FLÁVIA FIGUEIRA RIBEIRO E ADV. SP205562 ALINE SATIL SORRENTINO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl. 130 por falta de amparo legal.Cumpra o impetrante o determinado à fl. 104, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.04.010105-4 - EVELISE TEIXEIRA COSTA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X REITOR DA SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)
Fls. 221/225: nada a decidir, porquanto, conforme exposto à fl. 214, a questão das faltas não é objeto deste mandado de segurança.Cumpra-se, incontinenti, o tópico final da decisão de fls. 193/195, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.013236-1 - APARECIDA GENI BACAN FALCAO (ADV. SP144184 NELSON GONZAGA BUENO) X COORD DO ESCRITORIO REG EM SANTOS SECRET PATRIMONIO UNIAO SP - SPU

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 96-verso, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013645-7 - MATIZ S/A (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 13/16 e 35, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Em igual prazo, defiro o pedido da impetrante para juntada do contrato social autenticado como requerido. Pena: Indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.013768-1 - ARON CLAUDIO HAZAN - ESPOLIO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.013790-5 - RIGHINI & LAZZURI EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004, bem como proceda ao recolhimento das custas processuais devidas. Após, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.012317-7 - LAURITA ALVES LESSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença tal como proferida. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.04.012318-9 - LUCIANA ORNELAS FAGUNDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença tal como proferida. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.04.013553-2 - FLAVIA MARIA DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X COMANDO DA AERONAUTICA

1- Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita. 2- Promova a parte autora a emenda a inicial, indicando corretamente a requerente, uma vez que o comando da aeronáutica não tem personalidade jurídica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.013554-4 - JESSY DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X SERVICO DE INATIVO E PENSIONISTA DA MARINHA DO BRASIL

1- Devendo ser observado o disposto na Lei n. 10.173/2001, a qual prevê a prioridade na tramitação deste feito, proceda a Secretaria, as anotações necessárias. 2- Providencie a requerente o recolhimento das custas processuais. 3- Promova a parte autora a emenda a inicial, indicando corretamente o requerido, uma vez que o Serviço de Inativo e Pensionista da Marinha do Brasil não tem personalidade jurídica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.04.004550-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JULIANA VIOTTO SOARES DE LIMA

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 214 e 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.005373-0 - LEFORT COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do requerente de fls. 821/854, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária (UF) para as Contra-razões. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

Expediente Nº 3001

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0201752-0 - CIA AGRICOLA DE INDIANOPOLIS (ADV. SP037268 MOACYR DIAS FERRAZ E ADV. SP009914 JESSYR BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que a validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais deverá ser cancelado. Uma vez em termos, arquivem-se os autos. Int.

94.0202233-3 - ANTONIO PEREIRA JOAQUIM E OUTROS (PROCURAD ANDREA ROSSI BRUNELLI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que a validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais deverá ser cancelado. Uma vez em termos, arquivem-se os autos. Int.

98.0201950-0 - JEFFERSON GONCALVES RAMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que a validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais deverá ser cancelado. Int.

2003.61.04.018813-0 - JOSE ROBERTO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que a validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais deverá ser cancelado. Uma vez em termos, arquivem-se os autos. Int.

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206339-9 - SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 225/232, intimando-se o ilustre advogado subscritor (Dr. Márcio Rodrigues Vasques), para sua retirada em 05 (cinco) dias. Fls. 235/236: Mantenho o efeito suspensivo concedido às fls. 223. Após a retirada das peças desentranhadas, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

89.0206883-8 - AMERICAN TRANSPORT LINES INC (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 269: O pedido de levantamento do depósito judicial ofertado em garantia, deverá ser requerido nos próprios autos da Medida Cautelar de Depósito Preparatório. Prossiga-se, citando-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

91.0204267-3 - HERBERT DE SOUZA ALBRECHT (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

92.0200093-0 - MARISA TEIXEIRA BALTAZAR NOGUEIRA (ADV. SP130146 SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

92.0201092-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Renove-se a intimação de fls. 219. (Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 213/218, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB).

92.0203221-1 - CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA (ADV. SP092939 GLAUCIA MARIA RUBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Renove-se a intimação de fls. 202. (Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 200/201, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB).

93.0200119-9 - JOAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À CEF informou nos autos, ter o autor JULIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, aderido aos termos da LC 110/01, apresentando cópia do termo de adesão, onde não consta sua assinatura (fls. 1039/1040). Portanto, nulo referido termo, por falta de requisito essencial à sua eficácia, deixando de produzir seus efeitos. Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente com sua obrigação de fazer, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do referido autor, sob pena de execução nos moldes legais. No mesmo prazo, deverá apresentar as planilhas de cálculos, correspondentes aos créditos demonstrados às fls. 995/1013, em relação aos autores JOÃO EUGENIO BITENCOURT (fls. 995, 1004 e 1006), LUIZ ANTONIO AULETA (fls. 995 e 1008) e MANOEL CORREIA FILHO (fls. 995 e 1012/1013). Publique-se.

93.0201224-7 - ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em despacho. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 632/638: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 645/646: Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 646, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se. Intimem-se.

93.0208009-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 450/451: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0208064-1 - ADEVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 525/527: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0209730-7 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 1140/1143: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

93.0209930-0 - ANA MARIA MATIAS E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Examinando detalhadamente os autos, verifico que a CEF deixou de cumprir sua obrigação de fazer em relação ao autor ANTONIO DA SILVA. Assim sendo, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias, para que manifeste-se a respeito. Outras pendências verificadas, serão objeto de deliberação oportunamente. Publique-se.

94.0201092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200653-2) FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

94.0205908-3 - ADELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A planilha de crédito decorrente da aplicação da taxa de juros de 6%, em relação ao autor Djalma Batista da Silva, não veio acompanhada da petição de fls. 1119, como noticiado. O documento de fls. 1120 que acompanhou referida petição, é estranho a

estes autos. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF esclareça o ocorrido. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203098-2 - ANTONIO SERRAO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 486: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

95.0208774-7 - ARMANDO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

À vista da informação retro, dê-se ciência as partes sobre o ocorrido, para que as mesmas manifestem-se acerca da possibilidade das peças faltantes, encontrarem-se em seus escritórios. Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Em caso negativo, voltem-me conclusos para as devidas providências. Publique-se.

96.0200976-4 - FLORA MARIA MALHEIRO IGLESIAS (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 186/192: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

96.0201634-5 - VALDIR MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 515/516, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0202325-2 - FABIO BERGAMASCHI SESSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0206992-9 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP095173 VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor JOSÉ DA COSTA, junte aos autos cópia da CTPS onde conste o seu número, qualificação, vínculo empregatício e banco depositário, bem como, extratos que comprovem vínculos empregatícios com saldos nos períodos dos expurgos inflacionários. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0200597-3 - ADALBERTO MENDES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 816/817: Manifeste-se a parte autora. Fls. 819/820: Manifeste-se a CEF. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Apos, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204712-9 - JULIO GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado executando já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0204906-7 - ORLANDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E MARIA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 409, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

97.0204957-1 - FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

O prosseguimento da execução do julgado, continua dependendo da obtenção dos extratos da conta vinculada do FGTS do autor no período de 05/90 a 03/91. À vista da r. decisão de fls. 314/315, que acolheu a exceção de pré-executividade apresentada pela CEF, determinando ao exequente a juntada dos extratos faltantes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora, providencie a documentação necessária ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0206203-9 - ERIVALDO JOSE DE SA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 321/330, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206293-4 - PLINIO SERGIO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
À CEF informou nos autos, ter o autor PLÍNIO SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA, aderido aos termos da LC 110/01, apresentando cópia do termo de adesão, onde não consta sua assinatura. (fls. 571). Portanto, nulo referido termo, por falta de requisito essencial à sua eficácia, deixando de produzir seus efeitos. Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente com sua obrigação de fazer, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do referido autor, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se. Intimem-se.

97.0206580-1 - JOSE BARBOSA DE LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 689: Dê-se ciência à parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207191-7 - JOSE JOSA BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 325/338, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207375-8 - MARLI MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 212/218), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0207383-9 - ARY GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0208532-2 - FLORIVAL MOTTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 195: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202801-0 - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0202872-0 - ADILSON RUBENS PIRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 242/248: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

98.0204461-0 - JOSE PERGENTINO DE BARROS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

98.0205728-2 - LITORAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0205881-5 - SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES E ADV. SP106084 SYOMARA NASCIMENTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 384/388, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0206008-9 - JOSE PAULO SODRE (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 321/327), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, referente a quantia devida à título de honorários advocatícios (fls. 327), sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

98.0206381-9 - ANTONIO MICALÉ (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0207001-7 - ANTONIO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) ANTONIO TAVARES BARRETO (fls. 281), ANTONIO RODRIGUES ZILLI (fls. 283), ANTONIO RODRIGUES FILHO (fls. 284) e ANTONIO TEODORO (fls. 285), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 299/300. Cálculos da Contadoria Judicial às fls. 332/344, em relação ao autor ANTONIO SANTANA GOES. Manifestação das partes às fls. 361 e 364. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 281, 283, 284 e 285), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 332/344), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 346/353, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0207028-9 - ULLYSES HAMABATA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 349/354, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207429-2 - ANTONIO CARLOS JORGE (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 399: Defiro, aguardando-se nova manifestação CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208765-3 - JOSE CARLOS ARONI E OUTROS (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 377/380 e 384/385: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208955-9 - MAURILO VIEIRA CUNHA (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 198/208, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documentos de fls. 215/217, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0209304-1 - VALDENEI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

A r. decisão de fls. 124 assim decidiu: Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte, são aplicáveis na atualização do saldo do FGTS o IPC de junho de 1987 no percentual de 26,06%, IPC de abril de 1990 no percentual de 44,80%, IPC de maio de 1990 no percentual de 7,87% e o IPC de fevereiro de 1991 no percentual de 21,87%, devendo a CEF regularizar o saldo da conta vinculada do autor, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente. À vista do que consta às fls. 177/189, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada nestes autos, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, em relação à todos os índices alcançados pela referida decisão, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

1999.61.00.058354-3 - ACACIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Fls. 323/351: Dê-se ciência a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000878-0 - CECILIO TEIXEIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Mantenho a parte final da decisão de fls. 403, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 381, em nome do advogado indicado às fls. 406. Com a cópia liquidada, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.001349-0 - CARLOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 339, 354/359), para que produzam os seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos postulantes CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ FERNANDO LEITE, IVONE DUARTE SANTOS, MANOEL DE PAULA PEREIRA e EMILIANO BATISTA DOS SANTOS. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores IVAN JOSÉ LUIZ DA SILVA e IDEU RUBENS DA TRINDADE. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 19 de novembro de 2007.

1999.61.04.001887-5 - FRANCISCO DELSON SOARES DA SILVA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 232/233: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.61.04.002071-7 - VERA LUCIA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 412/446), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o crédito da diferença devida na conta vinculada da autora MARIZETE DA CONCEIÇÃO BRITO (fls. 442/446), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

1999.61.04.002243-0 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 180: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003012-7 - CARLOS FERNANDO NEGRAO STUCCHI (ADV. SP156173 FERNANDA CENEDESI STUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 378/388, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003746-8 - ROBERTO MOLINA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 486/487: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre o alegado bloqueio dos créditos efetuados na conta fundiária do autor CLÁUDIO ESTEVES. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.004395-0 - SEBASTIAO SPERANCINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

1999.61.04.005022-9 - ODAIR JESUS SAMPAIO (ADV. SP134100 MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 261: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006768-0 - DERALDO SIMIAO DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 339, 350, 441 e 443), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores ADEMIR ALONSO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO e MANOEL ARAÚJO DE ANDRADE. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE

EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que pertine aos autores DERALDO SIMIÃO DE FARIAS, JOSÉ MARINHO FILHO, LUCAS FIALHO DUTRA, MILTON FERREIRA DA SILVA, NEREU ARMINDO CUNHA e VALDIR FERREIRO GALLEGOS. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Santos, 20 de novembro de 2007.

1999.61.04.008992-4 - DJAIR PAULINO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 272/276: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.61.04.009196-7 - NEUSA DE SOUZA PAULO SANTANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP073260 HELI WALDO FERREIRA NEVES E ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

1999.61.04.009358-7 - ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a executada CEF, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos. Portanto, a mesma, deverá juntar aos autos em 20 (vinte) dias, cópia dos extratos solicitados pela Contadoria Judicial (fls. 203), em relação aos períodos de 03/89 a 08/90 sob pena de execução do julgado nos moldes legais. Publique-se.

2000.61.04.000635-0 - FERNANDO FARIA FERNANDES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 229: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.04.006002-1 - JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.008605-8 - SALUSTIANO LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 239, 271, 274, 275, 276, 278 e 295), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores SALUSTRIANO LOPES DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA DE PAULA ZIMINIANI, JOSEILDO LOURENÇO DE MOURA, FÁTIMA APARECIDA BARRANCO DE SOUZA DIAS, MANOEL ERALDO DE LIMA, EDVALDO FARIAS VIANA e MARIA DALVA LUIZ DE SOUZA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que pertine à autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA. No tocante às autoras MARIA ROSA PEREIRA ATANÁSIO e IVANI MARIA PEREIRA, nada há a ser executado, tendo em vista que as mesmas não comprovaram a existência de vínculo empregatício referente aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990 (fls. 320/325). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Santos, 20 de novembro de 2007.

2001.61.04.001919-0 - JOAO REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 219/221: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2001.61.04.004248-5 - RONALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP148685 JANAINA SANTOS BARROS E ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000157-8 - ESTELA DOS SANTOS RODRIGUES PERES (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 170/176, ratificados às fls. 207, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 193/194, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000333-2 - RUBENS DA SILVA RUAS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.000553-5 - CARLOS CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.000633-3 - DANILO SALVIA MAGGI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2002.61.04.000790-8 - JOAO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 222/282, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002287-9 - WLADIMIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 352/357 e 376/377: Apreciarei, oportunamente. Prossiga-se com a execução do título judicial exequendo, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos das diferenças devidas nas contas vinculadas dos autores JOSÉ CARLOS GOES (fls. 333/338) e PEDRO PELEGRIN ANDRES FILHO (fls. 339/344), bem como o depósito judicial à disposição deste juízo, referente as diferenças dos honorários advocatícios, tudo conforme cálculos da Contadoria Judicial (fls. 296/344), sob pena de prosseguimento da execução do

julgado. Publique-se.

2002.61.04.002741-5 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a informação de fls. 124/126, de que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de outro processo judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.003621-0 - ADEMIR JORGE FARIAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 319/325 e 338/343: Manifeste-se o ilustre advogado Sérgio Manuel da Silva, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003887-5 - DIRCE MARTINS DE LIMA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) DIRCE MARTINS DE LIMA (fls. 165/170 e 191/192), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 199/201. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 170), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.004123-0 - EDIRANI CIRINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 228: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.004567-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003384-1) TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

A realização de nova perícia só é cabível quando parecer ao juiz que a matéria objeto da lide não foi suficientemente esclarecida, não sendo caso de deferi-la apenas porque os laudos do perito e assistentes não foram convergentes. Por outro lado cabe ao juiz formar sua convicção pelo mérito da crítica sã do material probatório, não estando adstrito aos laudos periciais. Assim, por ora, não se vê razão para deferir a pretensão das rés nesse sentido. Contudo, faculto à União Federal que formule expressamente e de forma clara quais as posturas inclusivas que pretende sejam esclarecidas, na forma de quesitos, a fim de que possam ser submetidos à apreciação do Sr. Perito Judicial, na forma do artigo 435, do CPC. Após, deliberarei sobre os honorários periciais. Intimem-se.

2002.61.04.005550-2 - JOSE ALVES MARQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 164/169, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.005719-5 - CARLOS JOAQUIM SANTANA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 243: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2002.61.04.006263-4 - JOAO ANICETO BARBOSA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 188: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007414-4 - NICOLAU MOREIRA SUZART E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 187/198, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000802-4 - ADRIANO BATISTA CAVACO FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 281/286, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.001340-8 - ABILIO FERNANDES GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Em face do exposto:1) Reconheço a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL para figurar no pólo passivo da presente ação, e, com relação a ela, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.2) REJEITO o pedido inicial formulado pelos autores, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser dividido entre os patronos das rés. Suspendo, contudo, a execução de tais verbas, tendo em vista serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Santos, 20 de novembro de 2007.

2003.61.04.003298-1 - ALCINEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 195/196: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.04.003707-3 - LUIZ AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 154/155: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, portanto, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2003.61.04.003920-3 - PERSIO ROGERIO BRASIL SILVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 160/167), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.004155-6 - DILMA PAZ MARQUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005080-6 - ADHEMAR DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 255: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005214-1 - DAVID CRISTOVAO DE MELO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 142/143: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2003.61.04.006387-4 - MARIO SERGIO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor JOSÉ CARLOS DA SILVA, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.007482-3 - ALTAMIR QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.008755-6 - JOAO CARDOZO BARRADA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 147/153), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.009102-0 - GERALDO DA SILVEIRA TAVARES (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 209: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009729-0 - REGINALDO PIMENTA BASTOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 136/146, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.010066-4 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 128/133 e ratificados às fls. 164/165, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.010107-3 - ROBERTO DA CRUZ COUTINHO NETO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 135/142), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 157/158, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.010279-0 - ALVARO UMBERTO FERREIRA DE AUGUSTINIS E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Concedo a parte autora, novo prazo de 15 (quinze) dias, para que manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 297/320, bem como sobre a petição de fls. 324. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.010984-9 - LUIZ ANTONIO PINTO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 109/110: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2003.61.04.011623-4 - RODRIGO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP179406 JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 127/138, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.013214-8 - REINALDO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) RUBERVALDO MENESES DE OLIVEIRA (fls. 113) e REINALDO JOSÉ FERREIRA (fls. 114), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, ficou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 113 e 114), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista o cumprimento voluntário em relação aos demais autores, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.014295-6 - MARCO ANTONIO RIBEIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 208/209: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.04.015041-2 - AIRTON DO PRADO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.017037-0 - SEVERINO ADELINO SOBRINHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 125: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017165-8 - VIANILDO NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 199/210, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017280-8 - JOSE BARTOLO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 180/186: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2004.61.04.000326-2 - ADELSON TAVARES DE ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.001081-3 - BELIZARIO CUSTODIO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 162/170, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003648-6 - ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.003702-8 - JOSE VICENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.003781-8 - JOSE ISIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.004721-6 - ANGELO CASTRO FACAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.005557-2 - LAERCIO SERPA DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Providencie a CEF, com urgência, a liberação dos valores creditados na conta vinculada do autor, comunicando este juízo. Após, tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.009278-7 - ABRAHAO DOS SANTOS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
A CEF às fls. 97 e 99 (item C), informa que o autor já recebeu seu crédito anteriormente através de processo judicial, sem mencionar o número e a vara por onde tramita o mesmo. Assim sendo, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, sua manifestação, trazendo aos autos documentos necessários a comprovação de sua alegação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.009626-4 - ZILMA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que constam dos autos os extratos fundiários de todo período que a parte autora tem direito a aplicação da taxa de juros progressivos (fls. 38 e 149/151), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.009951-4 - JOAO RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos na conta vinculada do autor LUIZ MANOEL DE BRITO, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.010798-5 - ANTONIO FRAGA DE SANTANA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 128/131, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.012905-1 - JOAO LEME CAVALHEIRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.013674-2 - CELIO DE LEO (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013812-0 - HUMBERTO DE LIMA FREITAS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 95/101), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer

nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.009999-3 - HORACIO JOSE FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 121/122: Indefiro por falta de amparo legal. A correção dos cadastros solicitada, deverá ser requerida diretamente junto a qualquer agência da CEF (fls. 154). Intimem-se e após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2005.61.04.010057-0 - MARIA STELA GOMES DA COSTA MOREIRA (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 70/94, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.900147-3 - JOSE FRANCISCO DA HORA NETO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o decurso de prazo para cumprimento voluntário da obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.04.900200-3 - JOSE LUIZ DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o decurso de prazo para cumprimento voluntário da obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.000105-5 - GILBERTO RODRIGUES MACIEL E OUTROS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) ANGELO ROBERTO DE MARTINI (fls. 183), EDISON ROMBOLI (fls. 184) e GILBERTO RODRIGUES MACIEL (fls. 180 - VIA INTERNET) e JOSÉ LUIZ (fls. 180 - VIA INTERNET), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2,

n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Por outro lado, entendo que a forma de adesão, que refere a Lei Complementar n. 110/01, efetivada, no caso, via internet, está de conformidade com a lei. Com efeito, dispõe o artigo 104, do Código Civil, que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e o artigo 107 do mesmo estatuto civil estabelece que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Já o artigo 6º da Lei Complementar n. 110/01 dispõe que o termo de adesão será firmado no prazo e na forma definidos em regulamento, que veio a ser o Decreto n. 3.913, de 11/09/2001, que estabeleceu: Art. 3º A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, estabelecidos na Lei Complementar n. 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia Geral da União e do Ministério do Trabalho e Emprego. 1º Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Vê-se, assim, que não há motivo para invalidade da referida transação, devidamente prevista em regulamento e atos normativos do agente operador do FGTS. Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls. 183 e 184), bem como o acordo de Transação e Adesão do Trabalhador - VIA INTERNET, comprovado nos autos (fls. 180), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista o cumprimento voluntário em relação aos demais autores, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.000225-4 - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação, dada a natureza dos recursos do FGTS. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos para decisão (art. 475-M, 2º, CPC). Publique-se.

2006.61.04.003614-8 - JULIO CESAR MOTA DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X EFICAZ CONSULT PLANEJAMENTO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Cuida-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, com pedido de antecipação parcial da tutela jurisdicional formulado pelo Autor Júlio César Mota da Silva, a fim de que seja excluído seu nome dos cadastros do SERASA. Argumentou que pediu o cancelamento do pacto de arrendamento residencial relativo apto. 41, do bloco 2, do Conjunto Samaritá, em São Vicente, em virtude de desemprego e por estar em processo de separação judicial, mas tal pedido não foi levado em consideração pela parte ré, que ainda incluiu o seu nome no cadastro dos maus pagadores do SERASA. A requerida foi citada e ofertou resposta, na qual se opôs ao pleito antecipatório. É o breve relato. DECIDO. Inicialmente, acolho as ponderações do Autor manifestadas às fls. 125/126, no que tange à inclusão de Cláudia Barbosa da Silva no pólo passivo da relação processual. Acolho, igualmente, o pedido de antecipação parcial da tutela pretendida na inicial, em face o que vem decidindo reiteradamente o E. Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. Desde que pendente de decisão judicial o valor do débito, e ponderáveis as razões do devedor, justifica-se a concessão da tutela antecipada para impedir a inclusão de seu nome no rol dos inadimplentes nos órgãos controladores do crédito. Precedentes. Recurso especial provido. (RESP nº 435.134/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 16.12.2002, pág. 320) CIVIL. DÉBITO SUB JUDICE. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impede a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes. (RESP nº 466.819/GO, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 19.05.2003, pág. 228). Em face do exposto, acolho o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos dos precedentes citados, para determinar que a CEF promova as diligências necessárias para que o nome do autor não seja levado aos órgãos de proteção ao crédito ou que promova a devida exclusão, caso isto tenha efetivamente ocorrido, até decisão ulterior deste Juízo. Manifeste-se o Autor, em 10 dias, sobre a litisconsorte Eficaz Consult Planejamento Imobiliário, e Assessoria de Imóveis Ltda., que teve sua denominada e endereços alterados, nos termos do documento de fls. 108/113 da Junta Comercial do Estado de São

Paulo.Intimem-se.

2006.61.04.005406-0 - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. A decisão final nestes autos condenou a CEF em creditar na conta vinculada do autor, a diferença decorrente de expurgo do índice inflacionário dos períodos de janeiro/89 e abril/90, com decisão definitiva, já transitada em julgado. À vista da petição e documentos de fls. 65/68, comunicando crédito somente em relação ao período de abril/90, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, em relação ao período de janeiro/89, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2006.61.04.006254-8 - FRANCISCO BARBOSA NUNES (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 65: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.007479-4 - SIGEFREDO ARAUJO CARVALHO (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação, dada a natureza dos recursos do FGTS. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos para decisão (art. 475-M, 2º, CPC). Publique-se.

2006.61.04.010413-0 - LAUDENIZIA PASSOS DE FREITAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) LAUDENIZIA PASSOS DE FREITAS (fls. 74/78), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 82/85. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica

senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 78), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.04.004572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003745-6) JOADY PORTO RODRIGUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Forneça a exeqüente, em 10 (dez) dias, cópia das peças necessárias à formação da contrafé. Após, cumpra-se a determinação de fls. 234, citando-se a executada nos termos do artigo 632, do CPC. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0204968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0203192-4) FAZENDA NACIONALMOBILARTE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E PROCURAD ANA LUCIA MOURE SIMAO C. RIBEIRO)

Fls. 69: Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Publique-se.

2004.61.04.012423-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200361-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ANTONIO CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Forneça a embargada SWAMI VIVEKANANDA SANTOS os seguintes dados: banco e agência de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, número do PIS, data de admissão e CNPJ do empregador, para posterior expedição de ofício solicitando os extratos necessários. Publique-se.

2005.61.04.005253-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201092-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO MIRANDA DE CARVALHO) X JOSE MARIA MACENO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA)

Vistos em despacho. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524, de 28/09/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros dos embargados, da quantia suficiente para quitação da dívida exeqüenda. Publique-se.

2005.61.04.006826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206350-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X OCTACILIO PESSOA DE MELO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, para os embargados juntarem aos autos, a documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 1200/1202. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.004607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004606-7) LUPERCIO MUSSI E OUTRO (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP045842 FERNANDO DE PAULA SOUZA)

Vistos em despacho. Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n. 2007.61.04.004606-7, trasladando-se cópia das peças de fls. 16/18, 23/24, 68/69, 73/77, 87/88, 121/122, 127/128 e 145/146, certificando-se. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos embargantes, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se estes ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.013569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203587-2) UNIAO FEDERAL BASF S/A (PROCURAD PAULO AUGUSTO GRECO)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução.

Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201133-4 - DAVID GOMES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP074835 LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se as partes sobre o crédito autoral apurado pelo Setor Contábil à fl. 146.Int.

98.0200700-5 - LOURDES MATHIAS CAPUTO (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME E ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Acolho os cálculos da contadoria judicial de fls. 153/162. Dê-se nova vista a parte autora. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório da conta apresentada pela contadora. Em seguida aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.04.001556-8 - AUREO MARTINS DE MACEDO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2000.61.04.002386-3 - JOSE VALTO MENDONCA PEREIRA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Às 13 horas do dia 03 de dezembro de 2007, nesta cidade de Santos/SP, na sala de audiências do Programa de Conciliação, sita na Praça Barão do Rio Branco, 30, 7º andar, na presença do(a) MM.(a) Juiz(íza) Federal Doutor(a) DR. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, comigo, Secretário(a), depois de apregoado, compareceu o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qualidade de réu, representado pelo Procurador Autárquico Fábio Camacho Dell Amore Torres, OAB/SP 252.468, e o(a) autor(a) Sr.(a) José Valto Mendonça Pereira, RG n. 23.463.616-6 CPF n. 032.832.038-22, PIS n. 108.637.468-85, também acompanhado(a) de advogado(a), DOUTOR(A) Theo Garcez de Martino Lins de Franco, OAB/SP 266.531. Aberta a audiência e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, as partes foram instadas à composição do litígio pela via conciliatória e alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, tanto por sua maior agilidade, quanto pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. Apresentada proposta pelo INSS, o autor aceitou nos seguintes termos: o autor receberá o benefício de auxílio-doença correspondente aos períodos de 06.03.02 a 07.04.03 e 02.11.03 a 28.02.04. Ao final, alcançado acordo, deliberou o MM Juiz: Homologo o acordo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. O INSS implantará, em favor do autor, o benefício de auxílio-doença, entre 06.03.02 e 07.04.03 e entre 02.11.03 e 28.02.04, correspondente aos períodos nos quais o autor, embora doente, não esteve trabalhando. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição, nem pagas de outra forma deverão sê-lo corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei n. 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do CTN. Na hipótese de expedição de precatório, a incidência dos juros limita-se à data de sua inscrição no orçamento. Os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente, serão rateados em igual proporção entre as partes. Na hipótese de tratar-se de parte beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução da verba a ela pertinente, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Os honorários periciais serão reembolsados pelo INSS, na forma do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. As partes renunciam ao recurso e a parte autora compromete-se a não apresentar cálculo diferencial de pagamento do precatório ou requisição de pequeno valor, alterando o índice de correção monetária. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.

Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:1. NB: n/d2. Auxílio-doença;3. Segurado(a): José Valto Mendonça Pereira4. DIB: entre 06.03.02 e 07.04.03 e entre 02.11.03 e 28.02.045. RMI: a apurar pelo INSS6. Renda Mensal Atual - n/c7. Data de Início de Pagamento: a ser apuradaSentença tipo BP.R.I.O. Nada mais para constar, é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(iza) Federal

2002.61.04.007628-1 - MARIA DE LOURDES COELHO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face da renúncia, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, procedam-se às anotações de praxe e ao arquivamento do feito. P.R.I. Santos, 3 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.005640-7 - ANGELO CASTRO FACAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.009500-0 - NELSINA MARTINS (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.010087-1 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS E ADV. SP195968 CARLOS CARUSO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.012674-4 - LYDIA FREITAS TULHA E OUTROS (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.012987-3 - MARLI DO ROCIO GONCALVES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios do autor que, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do mesmo codex, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº

2003.61.04.013983-0 - NESTOR SALVADOR (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.014332-8 - ROBERTO SANTOS E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulada pelo autor Roberto Santos (fl. 57), com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso VIII, do aludido CODEX.Em relação ao pedido formulado pela autora Jusiene Francisca Rodrigues Moderno, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos.Sem custas, em face da gratuidade de justiça.Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.Santos, 30 de novembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2003.61.04.014496-5 - ELAINE APARECIDA JANAUDIS DA SILVA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.014976-8 - MARLI COSTA DE ALVARENGA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015434-0 - ODETE FIGUEIREDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015922-1 - NEIDE OGEA PINTO E OUTRO (PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo

269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar os benefícios do falecido, com reflexos nas pensões por morte que as autoras recebem, atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, devendo a nova renda mensal inicial, assim calculada, sofrer os reajustamentos posteriores, inclusive para os fins do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujos critérios devem ser observados no período compreendido entre abril de 1989 a dezembro de 1991 e, após, de acordo com a Lei n.º 8.213/91 e suas posteriores alterações, respeitada a prescrição quinquenal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando-se a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n.º 69/06 e n. 71/06: I. Da autora Neide Ogea Pinto: 1 - NB: 077.362.271-3 com reflexos no 063.506.423-5; 2 - Nome do segurado: Romualdo Pinto; 3 - Benefício revisado: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com reflexos na Pensão por Morte; 4 - Renda mensal atual: N/D; 5 - DIB: 12.07.1984; 6 - RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7 - Data do início do pagamento: 19.11.1998 (prescrição quinquenal). II. Da autora Neide Gonçalves Moraes: 1 - NB: 077.362.271-3 com reflexos no 063.507.469-9; 2 - Nome do segurado: Romualdo Pinto; 3 - Benefício revisado: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com reflexos na Pensão por Morte; 4 - Renda mensal atual: N/D; 5 - DIB: 12.07.1984; 6 - RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7 - Data do início do pagamento: 19.11.1998 (prescrição quinquenal). Data da citação: 27.05.2004 (fl. 25). P.R.I.C. Santos, 30 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.000603-2 - JOSE MOURA MENDES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.001494-6 - PAULO CELSO CAMPOS TORRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n 1.060/50, dispenso-a do pagamento das custas. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.04.003163-4 - LUZIA GERMANO E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.009632-0 - ANNA LUCIA MALTEZ FREIRE E OUTRO (ADV. SP140637 MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.010853-9 - VALDIR GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a: I - reconhecer como sujeito à aposentadoria especial e converter em comum pelo multiplicador 1,4 os períodos de 01.02.1981 a 31.12.1986 e 18.02.1987 e 09.06.2000; II - implantar em favor de VALDIR GABRIEL DE SOUZA o benefício de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço ou, se mais vantajoso, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral; III - pagar as parcelas vencidas a partir do aforamento da demanda (07.10.2004), corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região e acrescidas de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional; e IV - considerando a sucumbência mínima da parte autora, pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da soma das parcelas vencidas até a presente data (Súmula 111 do STJ). Sem condenação em custas tendo em vista a isenção legal de que goza a parte ré, bem como o processamento do feito sob os auspícios do benefício da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADA: VALDIR GABRIEL DE SOUZA. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS. 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 07.10.2004. 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS. 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: DATA DA IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA. 7. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL: 01.02.1981 A 31.12.1986 E 18.02.1987 A 09.06.2000. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 30 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2005.61.04.002727-1 - ARMANDO CANDIDO DE JESUS (ADV. SP174987 DANIELLA VITELBO APARICIO) X MARILZA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP174987 DANIELLA VITELBO APARICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fixo os honorários periciais da assistente social, no máximo da Tabela II, da Resolução n. 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos laudos periciais de fls. 99/107 e 115/121. Em seguida, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença.

2005.61.04.008413-8 - JOAO GABRIEL DE LANA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2005.61.04.010212-8 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP230936 FABRICIO JULIANO TORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Pleiteia o autor a concessão do benefício da aposentaria integral por tempo de serviço, com reconhecimento do tempo de atividade rural em regime de economia familiar. No entanto, não consta dos autos nenhuma prova referente às atividades urbanas, exceto extrato do CNIS de fls. 12, insuficiente para apuração do cumprimento da carência. Assim, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, para colacionar aos autos cópia integral do procedimento administrativo que culminou no indeferimento, pelo INSS, do pedido de aposentaria, e da sua carteira de trabalho. Santos, 30 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.000683-1 - Nanci Gomes Pinheiro e outro (Adv. SP165842 Karla Duarte de Carvalho) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a:a) implantar em favor de Nanci Gomes Pinheiro e Naomi Julia Gomes Pinheiro o benefício de pensão por morte previdenciária, a partir do óbito do segurado (13.11.2004), com fundamento na renda mensal inicial correspondente a 100% do valor da aposentadoria por invalidez ou, se mais vantajoso, do valor da aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição;b) pagar as parcelas vencidas no período de 07.12.2004 até a data da efetiva implantação administrativa; ec) pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 152/158. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença, devendo ser objeto de compensação o valor adimplido por força de antecipação do provimento jurisdicional de mérito. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Às parcelas vencidas, serão acrescidos juros de mora, computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Sem condenação em custas tendo em vista a isenção legal de que goza a parte ré, bem como o processamento do feito sob os auspícios do benefício da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, aprovo o seguinte tópico síntese do julgado: [I] NOME DO SEGURADO: Nanci Gomes Pinheiro e Naomi Julia Gomes Pinheiro [II] BENEFÍCIO CONCEDIDO: PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA [III] RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR; [IV] DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 13.11.2004 [V] RENDA MENSAL INICIAL: A CALCULAR; [VI] DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO: DATA DA IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.002109-1 - Onilda Rodrigues da Silva (Adv. SP174243 Priscila Fernandes) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

Tendo em vista o falecimento da autora, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para habilitar os seus herdeiros, bem como, trazer à colação certidão de dependentes habilitados à pensão por morte ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada a certidão dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para deliberação acerca do tópico final de fls. 129.

2006.61.04.003669-0 - Antonio Fernandes (Adv. SP044846 Luiz Carlos Lopes e Adv. SP138221E Marcella Vieira Ramos) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 30 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2006.61.04.008105-1 - Joao Alfredo Mesquita (Adv. SP145929 Patricia de Siqueira Manoel) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Condene a parte autora no pagamento de custas processuais, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 30 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2007.61.04.002516-7 - Benedicto de Oliveira (Adv. SP044846 Luiz Carlos Lopes) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez

por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 30 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.002593-3 - NELSON RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP233004 LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer em favor de NELSON RIBEIRO JÚNIOR o benefício de auxílio-doença, a partir da cessação administrativa (10.01.2007), bem como pagar os valores em atraso, vencidos no período de 10.01.2007 até a data da efetiva implantação administrativa. Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 53/56. Incumbe à ré a reavaliação do autor, para constatação da persistência do estado de incapacidade, a partir de 18.12.2007. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença, devendo ser objeto de compensação o valor pago por força de antecipação do provimento jurisdicional de mérito. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Às parcelas vencidas, serão acrescidos juros de mora, computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ), bem como no reembolso ao Erário dos honorários periciais arbitrados a fl. 63 (artigo 6º da Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal). Sem condenação em custas tendo em vista a isenção legal de que goza a parte ré, bem como o processamento do feito sob os auspícios do benefício da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeat. Em atenção ao Provimento Conjunto n.º 71, de 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: [I] NOME DO SEGURADO: NELSON RIBEIRO JÚNIOR [II] BENEFÍCIO RESTABELECIDO: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO NB 31/570.233.577-1 [III] RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR; [IV] DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 10.01.2007 (DATA DA ALTA MÉDICA); [V] RENDA MENSAL INICIAL: A CALCULAR; [VI] DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO: DATA DA IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.009131-0 - ALINA KONNO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.009232-6 - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.013057-1 - ADAMARIS SONNESSO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei n.º. 1.060/50). Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 30 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.011699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015877-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos à execução, nos termos do artigo 739, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o

desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. Sem custas nem honorários.P.R.I.Santos, 30 de novembro de 2007.CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1669

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.002465-5 - OSVALDO SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP176299 SANDRA LOPES LAURINDO) X CHEFE RESPONSÁVEL PELA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO VICENTE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro. Aguarde-se no arquivo sobrestado.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209505-3 - PEDRO LUIZ BRASIL E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/AUNIAO FEDERALCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fl. 963 - Anote-se.Tendo em vista o noticiado à fl. 965, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado na conta fundiária de Pedro Ribeiro Bracco, através de outra ação, referente ao vínculo empregatício com a empresa Codesp, pois à fl. 697, somente foi juntado extrato, não sendo possível a verificação a que período se refere o depósito.Intime-se.

96.0201126-2 - AGOSTINHO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERALCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fl. 400 - Anote-se.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 326/363.Após, apreciarei o postulado pelos autores às fls. 372/396.Intime-se.

97.0206283-7 - EDISON ANTONIO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Primeiramente, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, formulado pelo co-autor Eduardo Garcia Quiroga à fl. 489.Após, apreciarei o postulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 493/495.Intime-se.

97.0206639-5 - EDYVAL DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fl. 323 - Anote-se.Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 325/326, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se

97.0207921-7 - ANEDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) Com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento requerido à fl. 162, intime-se o Dr. Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu RG e CPF.Intime-se.

98.0200951-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 328 - Anote-se. Ante o noticiado à fl. 325, aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se.

98.0201998-4 - CELIO HERNANI DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que nas planilhas juntadas às fls. 214/224 e 262/264, constam os créditos efetuados na conta fundiária do autor referente aos períodos de janeiro de 1989, abril de 1990, julho de 1990 e março de 1991, retornem os autos à contadoria para que esclareça o noticiado na informação de fl. 296, elaborando novo cálculo, se for o caso. Após, apreciarei o postulado à fl. 313. Intime-se.

98.0206957-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E PROCURAD JULIO CAIO CALEJON STUMPF E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 229 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor José Carlos dos Santos do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 226), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

98.0207431-4 - ADILSON CLAUDIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 341 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor Adilson Batista de Oliveira das planilhas comprobatórias do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 338/339), bem como da guia de depósito de fl. 332, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

1999.61.04.003519-8 - LOURDES ANTONIA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 272 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor Francisco de Assis da Silva sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.008128-7 - MIGUEL MARQUES PEREIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 317 - Anote-se. Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha de demonstrativa do cálculo que deu origem ao depósito complementar efetuado na conta fundiária de Antonio Roberto Ávila de fl. 292. Resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 313, pois Sebastião Ricardo de Souza não figura no pólo ativo da lide, conforme já exposto à fl. 309, item 2. Após, apreciarei o postulado às fls. 281 e 315. Intime-se.

1999.61.04.011156-5 - SALVADOR SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 283 - Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 277. Intime-se.

2000.61.04.003021-1 - VALDEMAR DOMINGOS LANGARO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 282 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 279 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se

2000.61.04.007118-3 - FLAVIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE

FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 190 - Anote-se. Manifeste-se a co-autora Mara Regina das Neves Constantino sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se

2000.61.04.007974-1 - ALDIL CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 337 - Anote-se. Indefiro o postulado à fl. 334, por tratar-se de diligência que cabe ao advogado da parte. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a co-autora Celma do Carmo de Souza Pinto forneça os dados solicitados pela executada à fl. 291. Intime-se.

2001.61.04.006212-5 - OSMAR REQUEJO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 215, bem como sobre o postulado pelo autor às fls. 219/263. Intime-se.

2002.61.04.000359-9 - NIVIO FUSCHINI FILHO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 256 - Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 250. Intime-se

2003.61.04.017108-7 - ANTONIO BATSCHAUER (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 106 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor sobre o crédito complementar efetuado pela Caixa Econômica Federal (fl. 102), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2004.61.04.006141-9 - LUCIO AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-autora Maria Helena Fernandes Faria dos Santos se manifeste sobre o crédito efetuado referente ao vínculo empregatício com a empresa Petróleo Brasileiro S/A, bem como os demais autores sobre o depósito efetuado em suas contas fundiárias, conforme planilhas de fls. 87/103. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0206452-0 - IRACEMA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os sucessores de Marcelino de Almeida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No mesmo prazo, manifestem-se a sucessora de Newton de Souza sobre o noticiado pela executada no sentido de que já foi efetuado crédito através de outra ação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

94.0201828-0 - NELSON JOSE ZANCHITTA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o co-autor Paulo José Simone dos Santos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 819/820, tendo em vista que às fls. 725/730, a executada junta planilha demonstrando o crédito efetuado em cumprimento a obrigação a que foi condenada nestes autos, informando, ainda, que por equívoco noticiou que o autor havia aderido ao acordo oferecido pelo governo, quando na realidade visava atualizar o seu endereço (fl. 741)Cumpre-me ressaltar que a contadoria às fls. 797/801, apontou diferença a ser estornada de sua conta vinculada.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

94.0201915-4 - MANUEL LARANJEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Nilson Pinto de Farias sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 585/595, no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre o montante a ser estornado referente ao depósito efetuado a título de honorários advocatícios.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação em relação ao postulado pelo co-autor Roberto Ferreira Lima.Intime-se.

95.0010183-1 - GILBERTO AFONSO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 405, no sentido de se manifestar sobre o alegado pelos autores às fls. 399/400 e 402, devendo, ainda, requerer o que for de seu interesse.Intime-se.

95.0202901-1 - CARLOS TAKAO OSHIMA (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA)

Ante a manifestação de fl. 390, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 382/388.Intime-se.

98.0204259-5 - FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0206188-3 - ALUISIO SAMPAIO MACHADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 202 - Anote-se.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 197.Intime-se.

98.0206626-5 - ANTONIO GOMES Y GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 241/247.Intime-se.

1999.61.04.005244-5 - GENY MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO E ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de viabilizar o cumprimento do julgado, intime-se a co-autora Fátima Aparecida Silva de França para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu PIS para possibilitar nova pesquisa na base de dados.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2000.61.04.008424-4 - JOAQUIM BATISTA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 307 - Anote-se. Ante a manifestação de fl. 305, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor José Carlos Fortunato. Intime-se.

2000.61.04.008576-5 - SERGIO RICARDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 313 - Anote-se. Indefiro o postulado à fl. 315, por ser ônus do patrono da autora. Concedo, no entanto, o prazo de 20 (vinte) dias para que a co-autora Elianete Valéria Alcântara Ribeiro cumpra o despacho de fl. 303, item 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2001.61.04.000059-4 - CELSO MOREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 205 - Anote-se. Tendo em vista a manifestação de fl. 198, providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 193/194, devendo intimar a Caixa Econômica Federal para retirá-los, em cinco dias. Em caso de inércia, archive-se em pasta própria. Dê-se ciência ao co-autor Celso Moreira Costa do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado às fls. 185/187. Intime-se.

2001.61.04.002730-7 - BERNARDINO TORQUATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Ezequiel Catarino dos Santos do extrato juntado à fl. 310, que demonstra o crédito efetuado em sua conta fundiária em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 1 do despacho de fl. 302, que determinou a juntada aos autos de planilha demonstrativa de crédito efetuado nas contas fundiárias de José Paixão e Marinalva dos Santos Soares. Intime-se.

2002.61.04.005192-2 - NELSELY DA COSTA LIMA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 134 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 130), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.001310-0 - MENELIO APOLINARIO DE RAMOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 161 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 151/155) para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.008293-5 - ANTONIO CLAUDIO FERREIRA GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 155 - Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 4 do despacho de fl. 151, que determinou a complementação do crédito efetuado na conta fundiária de Antonio Cláudio Ferreira Gomes. Intime-se.

2003.61.04.010994-1 - ADEVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que

identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, deverá a Caixa Econômica Federal solicitar aos bancos depositários os referidos extratos, devendo, ainda, juntar aos autos cópia do ofício encaminhado de modo a demonstrar as medidas adotadas para o cumprimento do julgado. Mediante o exposto indefiro o postulado à fl. 101. Aguarde-se o restante do prazo deferido à fl. 98, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2004.61.04.009953-8 - NILTON GONCALVES CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Wanderley da Silva Pereira se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.012887-3 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, deverá a Caixa Econômica Federal solicitar aos bancos depositários os referidos extratos, devendo, ainda, juntar aos autos cópia do ofício encaminhado de modo a demonstrar as medidas adotadas para o cumprimento do julgado. Mediante o exposto indefiro o postulado à fl. 97. Aguarde-se o restante do prazo deferido à fl. 94, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

PETICAO

2002.03.00.012305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207965-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EVANGELINA TOMASSIS LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Fls 268/280 - Dê-se ciência às partes. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que Evangelina Tomassis Leandro de Oliveira, requiera o que for de seu interesse. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 4331

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0204900-7 - EDGAR FIRMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PERAIRADOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista as manifestações de fls. 344 e 365, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Benedito Antonio dos Santos e Edgar Firmino da Silva. No mesmo prazo, informe a executada qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado em relação a Manoel Agostinho Muniz Thereza. Intime-se.

95.0203166-0 - JEONILDE ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as co-autoras Ana Maria de Souza e Maria Lucia Cabral de Quadros sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, apreciarei o postulado pelos autores às fls. 439/440. Intime-se.

97.0205321-8 - REGINALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 287), por ses próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias, em relação a guia de depósito de fl. 286. Intime-se.

97.0208634-5 - LUIZ MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E PROCURAD ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 283), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o item 3 do despacho de fl. 283, no tocante aos honorários advocatícios. Intime-se.

98.0203213-1 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos co-autores Derotides Coelho da Silva, José Francisco dos Santos, Roberto André e Waldyr Alves da Silva Junior às fls. 532/545. No mesmo prazo, considerando a manifestação de fl. 516, intime-se a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Maria de Lourdes Alves da Silva. Intime-se.

98.0206556-0 - ISAIAS GOMES DE BRITO (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 250, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 2 do despacho de fl. 246. Intime-se.

98.0207005-0 - ERIVALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Eronildes Viana dos Santos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 260/261, no sentido de que não efetuou crédito referente ao plano verão, pois não existe JAM da época na base de dados do FGTS. Na hipótese do autor ter mantido vínculo empregatício no período em questão, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia de sua carteira de trabalho. Intime-se.

1999.61.04.000675-7 - RONALDO SALGADO (PROCURAD RONALDO SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que o autor se manifeste sobre o depósito complementar efetuado pela Caixa Econômica Federal. Cumpre-me ressaltar que na petição de fl. 310, a executada informa que o depósito foi efetuado com base no cálculo apresentado pela contadoria. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.006033-8 - MARIZA VALENTIM DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET W. DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 296 - Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 292. Intime-se.

2000.61.04.000071-1 - JOAO CARLOS CAETANO DE AGUIAR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 204), por seus próprios fundamentos.

Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 223, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

2000.61.04.002376-0 - BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos autores sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 516/517, bem como dos extratos juntados às fls. 518/534, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, apreciarei o postulado pelos autores às fls. 512/513.Intime-se.

2000.61.04.007647-8 - OSCAR RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 293 - Anote-se.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 3 do despacho de fl. 289.Intime-se.

2000.61.04.007885-2 - CLAUDEMI ALVES SOUZA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 305 - Anote-se.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 302.Intime-se.

2000.61.04.008580-7 - MANOEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intimem-se os co-autores Antonio de Almeida e Rubia Mara Zeferino para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 364/365.Intime-se

2000.61.04.009067-0 - ANUNCIADA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP148428 CELSO POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 228 - Anote-se.Dê-se ciência a autora da guia de depósito juntada à fl. 225 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.A devolução do montante creditado a maior deverá ser postulado pela Caixa Econômica Federal em ação própria.Intime-se.

2002.61.04.007632-3 - ANTONIO JOSE FERREIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 154 - Anote-se.Tendo em vista que à fl. 148, a executada junta aos autos extrato comprovando o crédito efetuado na conta fundiária do autor de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 152, em relação a discordância com os valores apresentados pelo setor de cálculos.Após, apreciarei o postulado pelo autor às fls. 135/137.Intime-se.

2003.61.04.016024-7 - LINDOLPHO LINHARES (ADV. SP141932 SIMONE GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada.Decorrido o prazo supramencionado sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2004.61.04.013865-9 - JOSE ROBERTO CASTOR MARQUES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência aos autores sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal à fl. 131. Após, encaminhem-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor dos autores. Intime-se.

Expediente Nº 4332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203444-9 - GILBERTO JOSE DE SOUZA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 299 - Anote-se. Tendo em vista que o crédito complementar efetuado (fls 283/286), não está de acordo com a diferença apresentada pela contadoria às fls. 267/274, intime-se a Caixa Economia Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a sua regularização. Intime-se.

95.0203990-4 - SIDNEY EMIDIO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Ariormindo Pereira da Paixão para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado à fl. 649, pois a executada informa que aderiu ao acordo oferecido pelo governo através da internet (fl. 624), juntando à fl. 635/641, extratos que demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária. Após, apreciarei o postulado pelo co-autor Sidney Emidio de Santana à fl. 649. Intimem-se.

97.0200754-2 - DILZA MARIA LOPES (PROCURAD RONALDO MANZO E ADV. SP139191 CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 450 - Anote-se. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 445, que determinou a conclusão dos autos para sentença. Intime-se.

97.0204915-6 - PAULO DE SIQUEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 235 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos da conta fundiária do autor que serviram de base para a elaboração do cálculo apresentado. Intime-se.

97.0205074-0 - NORBERTO PRADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Norberto Prado Oliveira, Odair Augusto de Oliveira, Orlando Correa Junior, Walter Guimarães dos Santos e Wilson Almeida Aragão, Zino Furtado de Oliveira se manifestem sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, referente aos juros moratórios apontados pela contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que a executada efetuou o crédito na conta fundiária do co-autor Zino Furtado de Oliveira, embora não conste no cálculo apresentado pela contadoria, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que diga se, ainda, persiste a diferença apontada às fls. 434/438. Intimem-se.

97.0206206-3 - ESMERALDO ILZO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 325 - Anote-se. Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 299), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 306/312, tendo em vista que o depósito complementar (fls. 294/298), tomou como base a diferença apontada pela contadoria, conforme alegado à fl.

293.Intime-se.

98.0201651-9 - JOSE AILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 332 - Anote-se. Ante a manifestação de fl. 337, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 316/323. Após, apreciarei o postulado às fls. 333/334. Intime-se.

98.0204261-7 - RONALDO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 253), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Considerando que o cálculo da contadoria apontou diferença a ser estornada, pois a executada efetuou depósito a maior na conta fundiária do autor, retornem os autos à contadoria para que informe qual parcela cabe a cada uma das partes referente ao depósito efetuado a título de honorários advocatícios. Intime-se.

98.0205126-8 - JULIO FARIA JUNIOR (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fl. 238, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 231, que determinou a conclusão dos autos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.002068-7 - LUCIA APARECIDA MIGLIORINE CORREIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 473. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação em relação ao crédito efetuado na conta fundiária de Laurita da Silva Ferreira. Intime-se.

1999.61.04.003227-6 - ADILSON CARLOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária de João Otacilio da Cruz permanece bloqueado, conforme alegado às fls. 399/400. Intime-se.

1999.61.04.003761-4 - BRASILINO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária do autor de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado pelo autor às fls. 254/258, no tocante aos juros moratórios. Intime-se.

1999.61.04.005351-6 - DEVANILDO PEREIRA SILVA (PROCURAD CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 289 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 291/294), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

1999.61.04.009169-4 - LOIDE ALVES KOGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 220 - Anote-se. Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 196), por seus próprios

fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 210/216, pois o crédito complementar efetuado pela executada (fls. 195), teve como base o valor apresentado pela contadoria, conforme alegado à fl. 194. Intime-se.

2000.61.04.000639-7 - ANTONIO FERRARA E OUTROS (ADV. SP120941 RICARDO DANIEL E ADV. SP122015 SAMIRA SAID ABU EGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 232, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que o autor requeira o que for de seu interesse. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 228, que determinou a conclusão dos autos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.006037-9 - JUVENAL SANTANA DE SOUSA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente o cumprimento da determinação contida no ofício n 780/2007. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.001255-2 - NELSON GARCIA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 248 - Anote-se. Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 225), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 229/235, pois o crédito complementar efetuado pela executada (fls. 220/224), teve como base o valor apresentado pela contadoria, conforme alegado à fl. 218. Intime-se.

2002.61.04.002573-0 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 235 - Anote-se. Ante o noticiado à fl. 237, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra integralmente o julgado, juntando aos autos extrato em que conste a diferença apontada pela contadoria. Intime-se.

2002.61.04.007942-7 - PAULO ROBERTO DE FARIAS (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 152 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor à fl. 154, no tocante ao crédito complementar efetuado. Intime-se.

2003.61.04.007911-0 - JOAO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 123, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra integralmente o julgado. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3731

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.04.009044-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

DESPACHO DE FL. 534: Dê-se vista às partes para que apresentem os quesitos que desejam ver formulados para instrução da carta rogatória, após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.458.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2592

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.010820-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLAUDIO CARDOSO DE CAMPOS

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.04.018082-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X THEREZINHA DE BARROS MELLO SANTOS

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.002000-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X INSTITUTO RADIODIAGNOSTICO DR JARBAS GOMES DA CUNHA (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA) X JARBAS GOMES DA CUNHA E OUTROS

Indefiro a realização da penhora sobre os bens nomeados pela executada, visto que os rejeitou o Exeqüente (fls. 36).Não obstante a condução do processo deva se dar de maneira menos gravosa para o executado, não se pode, a esse título, tornar inviável a pretensão do Exeqüente em receber seu crédito, não estando o exeqüente obrigado a aceitar o bem oferecido.Intime-se a executada para que, no prazo legal, ofereça outro bem em garantia. Sem manifestação, expeça-se mandado para a penhora livre de bens distintos dos indicados, suficientes para a garantia do débito.Caso não seja garantida a execução, defiro o pedido do exeqüente de citação dos sócios indicados na inicial, em seus próprios nomes, considerando que o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.620/93.Cumprido o acima determinado, intime-se o exeqüente.

2007.61.04.003205-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LIBERAL ASS E ADM E CONDOMINIOS LTDA - ME

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004214-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALCIDIO MICHAEL FERREIRA DE MELO

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES

Expediente Nº 5368

EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.002292-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA)

Vistos. Fl. 99: defiro vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2000.61.14.003285-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X TERMOTEC TERMOPLASTICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO)

Vistos. Primeiramente, regularize o peticionário sua representação, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. Intime(m)-se.

2005.61.14.002236-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X STARSEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada, nos quais alega a existência de vício na decisão de fls. 149.Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.Na verdade, constato que o presente recurso busca alterar a decisão proferida apenas em virtude da discordância de seu teor, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados.Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, REJEITO-OS, mantendo a decisão em todos os seus termos.Remetam-se os autos ao arquivo, como determinado às fls. 195.Intime-se.

2005.61.14.006893-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IVONETE FAGUNDES MARTINES (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS)

Vistos. Fl. 30: Defiro vista dos autos por 5 (cinco) dias.

2006.61.14.002737-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X VIDROS VITON LTDA (ADV. SP243893 ELAINE RENO DE SOUZA OLIVEIRA)

Vistos. Apresente a empresa VIDROS VITON LTDA, cálculo condizente com a decisão transitada em julgado, tendo em vista que não foi determinada a aplicação da taxa SELIC, a fim de que a Fazenda Nacional seja citada nos termos do artigo 730 do CPC.Intime-se.

2006.61.14.004626-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X STARSEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI)

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada, nos quais alega a existência de vício na decisão de fls. 149.Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.Na verdade, constato que o presente recurso busca alterar a decisão proferida apenas em virtude da discordância de seu teor, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados.Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, REJEITO-OS, mantendo a decisão em todos os seus termos.Remetam-se os autos ao arquivo, como determinado às fls. 81.Intime-se.

2006.61.14.007419-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VARANDAO CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Tópico final: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 22/32.Intimem-se.

2007.61.14.003302-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X LCH CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP257585 ANGELICA CRISTIANE RIBEIRO)

Vistos. Fls. 80/122: Manifeste-se o(a) Executado(a).

Expediente Nº 5379

CARTA PRECATORIA

2007.61.14.005174-7 - JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X CARMIX IND/ E COM/ DE AUTO PECAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP155101 DANIEL CIONE FLOREZ DA SILVEIRA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Aguarde-se a manifestação do BNDES, com relação ao despacho de fls. 34.Sem prejuízo, informe a Sra. Oficiala se os bens se encontravam, de fato, no local da diligência.Int.Anita Villani - Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1243

EXECUCAO PENAL

2006.61.06.007526-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON LUIS SILVA (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS)

Ante a concordância do Ministério Público Federal (fls. 79/81), defiro a alteração da pena substitutiva de prestação de serviços imposta ao condenado pela doação de uma cesta básica mensal, no valor mínimo de 1/6 (um sexto) do salário vigente na data da entrega, pelo período de 3 (três) anos e 8 (oito) meses, ou duas cestas básicas mensais pelo período de 1 (um) ano e 10(dez) meses.Deverá o condenado entregar as cestas básicas no Juízo deprecado, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês, isso a partir do mês de dezembro do corrente ano.Comunique-se o Juízo deprecado o ter desta decisão.

2007.61.06.001592-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ARLINDO VALENTE FILHO (ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES)

VISTOS, Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo em Execução n.º 2007.61.06.006398-8, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.06.004215-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEIR SANTANA (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA)

Tendo em vista que a pena imposta ao condenado é privativa de liberdade em regime fechado, e que no caso de prisão será recolhido a estabelecimento prisional sob a administração do Estado de São Paulo, incompetente é este Juízo para decidir quanto às condições do atendimento médico a ser prestado a ele.Assim, remetam-se os autos ao Juízo das execuções Penais da Comarca de Nova Granada, a quem caberá decidir sobre o pedido de prisão domiciliar ou aplicação de medida de segurança.Intimem-se.Cumpra-se.

INCIDENTE EM EXECUCAO PENAL

2007.61.06.009006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004215-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEIR SANTANA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA)

Homologo o laudo médico pericial de fls. 36/45.Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, e os da curadora especial no valor mínimo da tabela.Traslade-se cópia do laudo de fls. 36/45, bem como das petições de fls. 47/50 e 52/55 para os autos da Execução Penal n.º 2007.61.06.009006-2.Trasladadas as cópias e expedidas as solicitações de pagamento, despensem-se e arquivem-se os autos.São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2007

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3369

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.010074-9 - LUCAS PAULINO DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do relatório social de fls. 62/67. Diante do ofício de fl. 70, nomeio o(a) Dr(a). Rubem de Oliveira Bottas Neto, médico perito na área de otorrinolaringologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de julho de 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz- nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3373

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.002161-2 - ESTER VANESSA RODRIGUES DO CARMO REP POR MARIA MADALENA NOVAES DA SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informado o número do CPF da autora (fls. 356/357), proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, ocasião em que será apreciado o requerimento formulado à fl. 353, intimando-se o patrono das partes e o representante do Ministério Público Federal. Intime-se o patrono da autora para que comprove a vigência do encargo de curatela conferida a Laurentino de Araújo Guia e Maria Madalena Novaes da Silva.

Expediente Nº 3375

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.000895-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ANDRE JOSE GARCIA RUI (ADV. SP037090 ANTONINO ALVES FERREIRA E ADV. SP132514 ANTONINO ALVES FERREIRA JUNIOR) X MARILENE TONON RUI (ADV. SP037090 ANTONINO ALVES FERREIRA E ADV. SP132514 ANTONINO ALVES FERREIRA JUNIOR) X ANDRE JOSE GARCIA RUI FILHO (ADV. SP037090 ANTONINO ALVES FERREIRA E ADV. SP132514 ANTONINO ALVES FERREIRA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 478 e 532) da sentença (fls. 445/447) e do acórdão (fls. 505/516), feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.007310-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007270-9) MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 76/77, 82/83 e desta decisão, deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.007270-9. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.009702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009683-0) WILSON REIS OLIVEIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 50, 52, 54 e desta decisão, deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.009683-0. Após, ao arquivo. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1053

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.010584-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006527-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO)

Fls. 161/162: Anote-se. Defiro a carga dos autos, conforme requerido. Prazo: cinco dias.

2005.61.06.000773-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002847-0) LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES E ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação dos Embargantes no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Trasladem-se cópias deste decisum e da sentença de fls. 120/124 para o feito executivo fiscal apenso. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2005.61.06.000774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002859-7) FRANCISCO MARTINS ORTEGA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação dos Embargantes no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Trasladem-se cópias deste decisum e da sentença de fls. 100/104 para o feito executivo fiscal apenso. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2005.61.06.000775-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.005114-5) FRANCISCO MARTINS ORTEGA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação dos Embargantes no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Trasladem-se cópias deste decisum e da sentença de fls. 101/105 para o feito executivo fiscal apenso. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. 0,15 Intimem-se.

2005.61.06.010109-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010127-7) KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Junte-se. Mantenho a decisão agravada, que deverá ser totalmente cumprida. Intimem-se.

2005.61.06.010207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002894-3) KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Mantenho a decisão agravada, que deverá ser totalmente cumprida. Intimem-se.

2006.61.06.000839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001646-8) FUNES DORIA CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé, nos termos da decisão de fl. 267, que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do perito nomeado (fl. 289), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05

(cinco) dias.

2006.61.06.002124-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.000412-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X LUIZ SILVA FILHO (ADV. SP195182 DANILA CLAUDIA LE SUEUR)

J. Ante o desinteresse do credor ora manifestado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.002584-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CLAUDIA MARIA SPINOLA ARROYO E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Indefiro o pleito de assistência judiciária gratuita, seja porque os Embargantes não juntaram aos autos declaração de hipossuficiência, seja porque são médicos com notória capacidade econômica de suportarem os ônus da demanda. Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intimem-se.

2006.61.06.008869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006799-0) NORTONPACK EMBALAGENS LAMINADAS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Certifico e dou fé, nos termos da decisão de fls. 135/136 que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do perito nomeado (fl. 140), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.06.005369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002988-9) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Certifico e dou fé, nos termos da decisão de fl. 73, que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do perito nomeado (fl. 75), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.06.001096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702050-7) JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO E ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias do r. Acórdão de fls. 63/69, certidão de trânsito em julgado de fl. 72 e deste decisum para a Execução Fiscal nº 93.0702050-7. Ante a ausência do que executar, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.010357-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711039-2) JULIO AMERICO GONZALES E EOUTROS E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP206472 PAULA FRANÇA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

J. Suspendo o andamento da execução em tela por seis meses, findos os quais abra-se vista ao INSS para informar acerca da manutenção do parcelamento. Intime-se.

2003.61.06.000464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0700300-2) PROTENGE IMPERMEABILIZACOES E ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP114823 PATRICIA LUCIEN BERGAMO CANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

J. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior indicação de bens pelo INSS. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Expediente Nº 933

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0405222-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARCOS ROBERTO MIRA E OUTRO (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP168114 AFONSO HENRIQUE DA CRUZ JÚNIOR E ADV. SP158381 RONALDO DE ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa, consoante os termos do Artigo 593 I do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal, para a apresentação das contra-razões. Após, se tudo em termos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o regular processamento da presente ação penal.

2004.61.03.007293-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X LUIZ CARLOS DONIZETTI DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Restaram sobejamente comprovadas a materialidade e a autoria do delito de roubo tentado em continuidade delitiva; a infração ao artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, ante a prisão em flagrante, aliados aos testemunhos colhidos e aos demais elementos de prova carreados aos autos, referentes aos acusados Renan de Barros Ferreira e Luis Carlos Donizetti de Freitas, bem como a infração ao artigo 307 do CPB, esta, com relação somente ao acusado Luis Carlos Donizetti de Freitas. Assim, convencido da autoria e a materialidade dos delitos imputados aos acusados, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Penal e condeno os acusados qualificados nos autos: 1) - RENAN DE BARROS FERREIRA, por infração ao artigo 157, 2º, incisos I, II e V, do Código Penal Brasileiro, na forma tentada e em continuidade delitiva, e por infração ao artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 10.826/03, e 2) LUIS CARLOS DONIZETTI DE FREITAS, por infração aos artigos 157, 2º, incisos I, II e V, do CPB, na forma tentada e em continuidade delitiva, por infração ao artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 10.826/03, e por infração ao artigo 307, do Código Penal. As penas privativas de liberdade e de multa, cominadas aqueles tipos penais, são fixadas na forma abaixo: 1) RENAN DE BARROS FERREIRA: a) - pelo crime tipificado no artigo 157, 2º, incisos I, II e V, na forma tentada, em continuidade delitiva, atendendo à culpabilidade, do sentenciado que foi intensa e ousada ao tentar, mediante arma de fogo, roubar uma viatura descaracterizada da Polícia Federal e da tentativa de empreender fuga mediante coação sob arma de fogo a outro Policial, desta vez um policial militar quando este se encontrava em momento de folga. Por outro lado, os antecedentes do sentenciado informam que a ele já fora aplicada medida sócio-educativa de internação na FEBEM em razão de participação anterior em roubo, em conjunto com outros adolescentes. Inobstante, a conduta social do sentenciado residindo com a família, mãe, padrasto e mais três irmãos, de 05, 10 e 12 anos, respectivamente e com ela mantendo um relacionamento satisfatório, tendo cursado o ensino médio, bem como por ter informado em audiência ter sido contemplado com bolsa de estudos para Faculdade, pelo Governo do Estado de São Paulo, finalmente atento à personalidade do sentenciado, que diante dos elementos constantes dos autos demonstra ser de fácil trato, trabalhador, apesar de desempregado e de uma certa forma sujeito a influências negativas, bem como atento aos motivos do crime que não restaram esclarecidos, enquanto às circunstâncias do crime praticado em horário noturno com emprego de arma de fogo e violência, porém devendo-se registrar que o resultado do laudo residuográfico a que o sentenciado foi submetido foi negativo (folha 38) sendo certo que as conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima foram de pronta e violenta repreensão ao sentenciado, causando-lhe várias escoriações, ensejando-lhe uma experiência bastante oportuna para eventual crescimento e reeducação, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 04 (quatro) anos de reclusão e multa, por entender necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, principalmente pelas atuais condições sócio-educativa-familiar do sentenciado, que demonstram potencial para uma eficaz reeducação e ressocialização. Diante da ausência de circunstâncias agravantes e presente apenas a circunstância atenuante prevista no inciso I, do artigo 65 do Código Penal e, não podendo tal circunstância reduzir a pena-base aquém do mínimo legal, mantenho a pena, nesta etapa, em 4 (quatro) anos de reclusão. Presente a causa de redução, prevista no artigo 14, do Código Penal, reduzo a pena fixada na etapa anterior de 2/3 (dois terços), ficando a pena, neste momento, fixada em 16 (dezesseis) meses de reclusão. Presentes as causas de aumento previstas nos incisos I e II, do 2º, do artigo 157, do Código Penal e a causa de aumento prevista no parágrafo único do artigo 71, do Código Penal, aumento a pena fixada nesta etapa no triplo, nos termos do parágrafo único do artigo 68, do Código Penal, resultando, assim, numa pena definitiva, de 04 (quatro) anos de reclusão, por infração artigo 157, 2º, incisos I, II e V, na forma tentada, em continuidade delitiva. Fixo a pena de multa, para este mesmo crime, em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, diante da condição sócio-econômica-financeira do condenado; A pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, na forma do 2º, da letra c, do art. 33 do Código Penal. b) - pelo crime tipificado no artigo 16, parágrafo único da Lei nº 10.826/2003,

atento aos balizamentos fixados no artigo 59 do Código Penal, acima explicitados, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 03(três) anos de reclusão e multa, por entender necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, principalmente pelas atuais condições sócio-educativa-familiar do sentenciado, que demonstram potencial para uma eficaz reeducação e ressocialização. Diante da ausência de circunstâncias agravantes e presente apenas a circunstância atenuante prevista no inciso I, do artigo 65 do Código Penal e, não podendo tal circunstância reduzir a pena-base aquém do mínimo legal, mantenho a pena, nesta etapa, em 3 (três) anos de reclusão. Ausentes as causas de aumento ou de diminuição da pena, fixo a pena definitiva restritiva de liberdade do sentenciado em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Fixo a pena de multa, para este mesmo crime, em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, diante da condição sócio-econômica-financeira do condenado. A pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, na forma do 2º, da letra c, do art. 33 do Código Penal. 2) LUIS CARLOS DONIZETTI DE FREITAS:01) - pelo crime tipificado no artigo 157, 2º, incisos I, II e V, na forma tentada, em continuidade delitiva atendendo à culpabilidade do sentenciado que foi intensa e ousada ao tentar, mediante arma de fogo, roubar uma viatura descaracterizada da Polícia Federal e da tentativa de empreender fuga mediante coação sob arma de fogo a outro Policial, desta vez um policial militar quando este se encontrava em momento de folga. Por outro lado os antecedentes do sentenciado informam que ele já esteve por outras vezes preso em razão de participação anterior em roubo, em conjunto com outros elementos, inclusive com adolescentes, além da conduta social do sentenciado que assume a identidade de outros, principalmente parentes para evadir-se da aplicação da lei penal e, finalmente, atento à personalidade do sentenciado, que diante dos elementos constantes dos autos demonstra não ser trabalhador, mas desempregado, voltado para a prática de crimes, bem como atento aos motivos do crime que não restaram esclarecidos, enquanto as circunstâncias do crime praticado em horário noturno com emprego de arma de fogo e violência, sendo certo que as conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima foram de pronta e violenta repreensão ao sentenciado, não lhe tendo causado nenhuma experiência oportuna para eventual crescimento e reeducação, pois está foragido, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, 06(seis) anos de reclusão e multa, por entender necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, principalmente por ter se evadido à aplicação da lei penal e demonstrar a ausência de potencial para uma eficaz reeducação e ressocialização. Diante da ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, mantenho a pena privativa de liberdade, nesta etapa, em 6 (seis) anos de reclusão. Presente a causa de redução, prevista no artigo 14 do Código Penal reduziu a pena fixada na etapa anterior de 2/3 (dois terços), ficando a pena neste momento fixada em 24 (vinte e quatro) meses de reclusão. Presentes as causas de aumento previstas nos incisos I e II, do 2º, do artigo 157, do Código Penal e a causa de aumento prevista no único do artigo 71 do Código Penal, aumento a pena fixada nesta etapa no triplo, nos termos do parágrafo único do artigo 68, do Código Penal, resultando, assim, numa pena definitiva, de 06 (seis) anos de reclusão e multa, por infração artigo 157, 2º, incisos I, II e V, na forma tentada, em continuidade delitiva. Fixo a pena de multa, para este mesmo crime, em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, diante da condição sócio-econômica-financeira do condenado; A pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime semi-aberto, na forma do 2º, da letra b, do art. 33 do Código Penal, e, haja vista a expedição de mandado de prisão em seu desfavor, aludido réu não poderá recorrer em liberdade. b) - pelo crime tipificado no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, atento aos balizamentos fixados no artigo 59 do Código Penal, acima explicitados, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, 04 (quatro) anos de reclusão e multa, por entender necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, principalmente por ter se evadido à aplicação da lei penal e demonstrar a ausência de potencial para uma eficaz reeducação e ressocialização. Diante da ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, mantenho a pena privativa de liberdade, nesta etapa, em 4 (quatro) anos de reclusão. Ausentes as causas de aumento ou de diminuição da pena, fixo a pena definitiva restritiva de liberdade do sentenciado em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Fixo a pena de multa, para este mesmo crime, em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, diante da condição sócio-econômica-financeira do condenado. A pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, na forma do 2º, da letra c, do art. 33 do Código Penal, e, haja vista a expedição de mandado de prisão em seu desfavor, aludido réu não poderá recorrer em liberdade. 03) - pelo crime tipificado no artigo 307, do Código Penal, o acusado, além de ter utilizado de falsa identidade, enganando as autoridades policiais se apresentado como sendo outra pessoa para conseguir o benefício da Liberdade Condicional, conforme consta dos documentos juntados aos autos, quando de seu interrogatório, insistiu em afirmar ser Luciano José de Freitas, iludindo este Juízo, bem como atento aos balizamentos fixados no artigo 59 do Código Penal, acima explicitados, fixo a pena-base no máximo legal, ou seja, em 01(um) ano de detenção; A pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, na forma do 2º, da letra c, do art. 33 do Código Penal, e, haja vista a expedição de mandado de prisão em seu desfavor, aludido réu não poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral e cobre-se-lhes as custas processuais. O sentenciado RENAN DE BARROS FERREIRA poderá apelar em liberdade e o sentenciado LUIS CARLOS DONIZETTI DE FREITAS não poderá apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal. P. R. I. C. O.

2004.61.03.007518-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X CARLOS

ROBERTO RODRIGUES SOARES (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 14 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 16:00 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

2006.61.03.002739-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MAZEN HEJAZI E OUTROS (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR)

Considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, e postulando pelo prosseguimento do feito, designo a audiência para a oitiva da testemunha de defesa arrolada, o dia 20 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 16:30 HORAS. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

2007.61.03.000307-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ARLINDO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM)

Considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação e postulando pelo prosseguimento do feito, designo a audiência para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas, o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS. Intimem-se, expedindo-se o quanto necessário. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2004.61.03.000820-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ELY DOS SANTOS (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI E ADV. SP098353 PERY CRUZ NETO)

- I - Fl. 344: Defiro. Primeiramente, oficie-se à Segunda Vara Federal de Guarulhos, encaminhando-se cópia do ofício de fl. 344, requerendo cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória e data da intimação do devedor quanto à sentença condenatória, com o respectivo comprovante (cópia do ato de intimação). Com a resposta, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional. - II - Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 342 por mais 15 (quinze) dias, em caso de não cumprimento, reitere-se o pedido. - III - Abra-se vista ao MPF.

2007.61.03.001930-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ERIC SAMELO (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

I - Mantenho a decisão de fls. 92/93 por seus próprios e jurídicos fundamentos. II - Recebo o Agravo em Execução de fls. 100/101 nos termos do artigo 197 da Lei 7.210/84. III - Intime-se o representante do MPF para oferecimento das razões. Após, intime-se o sentenciado para, querendo, apresentar contra-razões. IV - Providencie a serventia a formação do instrumento, trasladando cópia de fls. 03/45, 76/77, 79/85, 88/90, 92/93, 100/101 e deste despacho. V - Fls. 95/97: Manifeste-se o sentenciado. VI - Defiro os pedidos formulados no item 9 de fls. 97.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.002880-8 - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos. 1. Às fls. 256/259 pleiteiam os autores a sustação do procedimento executório extrajudicial e que seja autorizado o pagamento das prestações de seu contrato de mútuo firmado com a CEF no valor que entendem correto. Cumpre assinalar que a questão posta nos autos cinge-se à análise da legalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto do Decreto-Lei 70/66. Nesse sentido, é pacífica na jurisprudência, acerca da constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). Ademais, os requerentes não apresentaram qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente em detrimento de todo o sistema financeiro habitacional. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002.

DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso(AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nossoOrigem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVOPor sua vez, está preclusa a questão atinente à forma do pagamento das prestações, posto que já analisada às fls. 130, não tendo sido apresentado fato novo pelos autores a ensejar reapreciação da matéria.Desta forma, INDEFIRO o pedido de liminar. 2. Diante da notícia do leilão extrajudicial, intime-se a CEF para que esclareça qual a situação atual do imóvel, comprovando documentalmente.3. Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no item 5 de fls. 254, devendo apresentar, caso ainda não tenha feito, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.Prazo: 10 (dez) dias.P.R.I.

2004.61.03.003756-1 - RITA DE CASSIA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fl. 223:anote-se.Concedo o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento ao despacho de fl. 220.Tendo em vista o interesse manifestado pela parte autora na audiência de conciliação, designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se foro caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir.2. Anote-se no sistema de dados o nome do

representante legal da CEF para que seja cientificado. Int.

2005.61.03.005418-6 - FERNANDO DE MANCILHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir.2. Anote-se no sistema de dados o nome do representante legal da CEF para que seja cientificado.Int.

2006.61.03.001467-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA BARBARA (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

1. Fls. 74/80: dê-se ciência à parte autora.2. Considerando que a CEF se declara parte ilegítima para figurar neste feito, sob o argumento de que não houve a cessão de crédito do BANCO ECONÔMICO S/A, declaro a incompetência deste Juízo Federal para apreciar e julgar a presente ação, devendo ser a mesma remetida para a Justiça Estadual desta comarca, dando-se baixa no Distribuidor.3. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF seja substituída pelo réu BANCO ECONÔMICO S/A. 4. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Estadual, nos termos do item 2 supra.5. Int.

2006.61.03.007496-7 - CLAUDIO THOMAZ CASTANHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP225443 FERNANDA NOBREGA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Pela MM. Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Defiro o prazo de 10 dias para juntada de substabelecimento requerido pelo procurador do autor; 2) Defiro a juntada de substabelecimento requerido pelo Banco Itaú, no prazo de 10 dias. 3) Informe a parte autora, no prazo de 10 dias onde foi juntado nos autos cobrança do saldo devedor residual; 4) Diga o Banco Itaú, no prazo de 10 dias, se o contrato de financiamento foi integralmente quitado, ou seja, se todas as prestações foram quitadas; 5) Após, intime-se a CEF para dizer a razão pela qual não faz a cobertura do saldo devedor residual, comprovando a sua alegação através de documentos, bem como indicando os fundamentos legais; Saem os presentes intimados..

2007.61.03.003307-6 - MARIO CARREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por MARIO CARREIRA FILHO, FRANCISCO TAVARES e ANTONIO SOARES DA SILVA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à ré que deposite os valores referentes às perdas advindas do Plano Collor (abril/90), aplicando o índice do IPC de e 44,80%.Com a inicial vieram documentos.É o relato do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos argumentos tecidos na inicial, nada indica que a parte autora não possa aguardar o desfecho da demanda, ressaltado que se obtiver ganho de causa terá garantida a recomposição do direito, com todos os efeitos decorrentes. Daí por que ausente o periculum in mora.Por fim, há também o risco de irreversibilidade no provimento antecipatório. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P.R.I.

2007.61.03.005523-0 - IVETE MARIA DA SILVA MANTA (ADV. SP206276 PAULO THIAGO BORGES PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 51/53 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando-se o restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir da decisão.O INSS interpôs agravo de instrumento que foi deferido em parte, a fim de que o réu restabelecesse o benefício, tal como já determinado pelo Juízo a quo, só que pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo se a perícia judicial fosse realizada antes do vencimento desse prazo (fls. 102/104).Contudo, a perícia judicial já se efetivou, consoante laudo pericial acostado às fls. 96/101, concluindo pela incapacidade total e permanente da autora. Diante disso, a autora pleiteia o imediato restabelecimento do benefício (fls. 115/116).É o relatório.Considerando a modulação temporal determinada através da decisão

proferida pelo E. Tribunal, em sede de agravo de instrumento, tem-se que a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 71/72 surtiu efeitos até a data da elaboração do laudo pericial, o que se deu aos 16/10/2007. Dessa forma, procedo à apreciação do novo pedido de tutela antecipada, formulado às fls. 115/116, agora com fulcro na prova médica carreada aos autos. Sob esse aspecto, tendo em vista que a referida prova técnica concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, entendo consubstanciada a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações, razão pela qual CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora, a partir de 16/10/2007 (data da elaboração do laudo pericial). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, e a autora sobre a contestação, no prazo legal. Oficie-se, com urgência ao INSS, para imediato cumprimento da ordem judicial de restabelecimento do benefício. Comunique-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento, dando-lhe ciência da presente decisão. Int.

2007.61.03.007533-2 - SILVANA CRISTINA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por SILVANA CRISTINA DA SILVA SOUZA, SANDRA REGINA LEONEL MARCIANO e PATRICIA SLVA DOS SANTOS em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à ré que deposite os valores referentes às perdas advindas do Plano Collor (abril/90), aplicando o índice do IPC de 44,80%. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, nada indica que a parte autora não possa aguardar o desfecho da demanda, ressaltado que se obtiver ganho de causa terá garantida a recomposição do direito, com todos os efeitos decorrentes. Daí por que ausente o periculum in mora. Por fim, há também o risco de irreversibilidade no provimento antecipatório. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P.R.I.

2007.61.03.007691-9 - MARCIA REGINA FERREIRA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de ação de rito ordinário visando seja concedido, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o benefício de pensão por morte à requerente, em decorrência do falecimento de seu companheiro. Informa a autora que tentou obter a concessão de seu pleito na via administrativa, contudo, alega que a funcionária responsável se recusou a receber seu pedido, ao argumento de que não possuía os documentos hábeis para tanto, conforme cópia da relação de documentos que lhe fora entregue. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. Pela análise da documentação carreada aos autos, em que pese a autora alegar que seu pedido de concessão de pensão por morte não foi sequer conhecido pela funcionária responsável, não há prova inequívoca da relação de documentos que aduz lhe ter sido entregue, de modo que esse Juízo possa aferir sobre a efetiva resistência da ré à sua pretensão, bem como sobre a legalidade ou não de eventual resistência. Assim, ausente tal requisito, essencial a configurar o interesse de agir quanto à imediata concessão da medida ora pleiteada, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.009176-3 - TIAGO TAVARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício assistencial de prestação continuada. Com a inicial vieram documentos (fls. 07/27). Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor (fls. 29). É o relatório. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Ainda, para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são necessários dois pressupostos, de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a hipossuficiência. No presente caso, quanto ao requisito subjetivo, restou comprovada a deficiência do autor, haja vista a debilitação que lhe acometeu pelo fato de ter sido vítima de ferimento de arma de fogo, estando atualmente em internação domiciliar, sem possibilidade de locomoção e fazendo uso de sonda, conforme se depreende de relatórios médico e fotografias acostados às fls. 11/17 e 33/36 dos autos. Por sua vez, quanto ao requisito objetivo, qual seja, a hipossuficiência, na forma preconizada pela Lei

8.742/93, igualmente verifica-se devidamente demonstrado no caso dos autos, diante da condição de miserabilidade de sua família. A única fonte de renda é proveniente de benefício previdenciário percebido pelo genitor do requerente, no valor de R\$ 740,00. O núcleo familiar é composto de cinco pessoas, sendo que o pai do requerente apresenta doença mental crônica (fl. 22), seu irmão Gilmar Tavares apresenta quadro de paralisia sem condições de retorno ao trabalho (fl. 24), sua irmã Michele de Fátima Tavares é menor de idade (fl. 25), e sua genitora está desempregada dedicando-se integralmente aos cuidados com os membros da família. Desta forma, está patente a incapacidade do autor em prover os meios à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Posto isso, defiro a antecipação da tutela, determinando ao réu que implante o benefício assistencial de prestação continuada em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, com início do pagamento na data desta decisão. Oficie-se ao INSS para que cumpra a presente decisão. Cite-se e Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.008894-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005418-6) FERNANDO DE MANCILHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.008076-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA SERGIO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez a autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Maria de Lourdes Pereira Sérgio Número do benefício 505.116.710-8 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos laudos médicos periciais apresentados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se. Intimem-se.

2006.61.03.009233-7 - IVANIR DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 505.331.836-7. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.000835-5 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos médicos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.003296-5 - LEONICE MARIA LOURENCO PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento à autora do auxílio doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Leonice Maria Lourenço Pereira Número do benefício 570.040.468-7 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora,

na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se, ainda, a autora para se manifestar acerca da contestação apresentada. Intimem-se.

2007.61.03.003360-0 - MARIA APARECIDA SILVA GIUDETTI (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Aparecida Silva Giudetti. Número do benefício 765624481 (do requerimento). Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.03.005119-4 - MATEUS CARDOSO DO NORTE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505888242-2. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 81-86. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o senhor perito para que, no prazo de dez dias, responda aos quesitos do autor formulados às fls. 08-09 e acolhidos na decisão de fls. 58-61. Bem como preste os seguintes esclarecimentos complementares: a. A espondiloartropatia indicada no exame subsidiário pode ser comparada a espondiloartrose relacionada no quesito n.º 03 do Juízo? Caso afirmativo, quais as conseqüências desta moléstia para o autor. Tal moléstia traz incapacidade definitiva, considerando a atividade laborativa do mesmo (lavrador)? Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.006004-3 - ROSELI MONTEIRO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de pensão por morte aos autores. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome dos beneficiários: ROSELI MONTEIRO DOS ANJOS, JÉSSICA MONTEIRO DOS ANJOS, DANILO MONTEIRO DOS ANJOS E JONATHAN MONTEIRO DOS ANJOS. Número do benefício 117.569.775-0 e 121.243.290-5. Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual de Jéssica Monteiro dos Anjos e Danilo Monteiro dos Anjos, tendo em vista que estes autores são menores púberes e, portanto, devem ser assistidos e não representados. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.006341-0 - ALDA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pela autora à empresa KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de 13.09.1971 a 11.04.1974. Cite-se. Intime-se.

2007.61.03.006411-5 - ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para suspender a execução extrajudicial em curso, impondo ao requerente a obrigação de retomada dos pagamentos, no valor exigido pela CEF, que deverá emitir os boletos necessários ao cumprimento desta decisão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Oficie-se ao agente fiduciário para ciência e cumprimento desta decisão. Sem prejuízo do disposto acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.03.006516-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento ao autor do auxílio

doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurada: Maria de Lourdes da Silva LimaNúmero do benefício 560.528.992-2.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intime-se, ainda, a autora para se manifestar acerca da contestação apresentada.Intimem-se.

2007.61.03.006675-6 - ADHEMAR VERZA DOPPLER (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007257-4 - CELIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.235.189-9.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007706-7 - MARIA VERA LUCIA DE CASTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado à empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos períodos de 09.8.1976 a 20.6.1983 e de 10.02.1987 a 27.01.1997.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.008873-9 - RITA SONIA DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25-33: recebo como aditamento à inicial.Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão do benefício aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de bursite no ombro esquerdo, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o

trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de janeiro de 2007, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009205-6 - FATIMA DE CASSIA SANTOS PADILHA (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico deste Juízo o DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO - CRM 53.569/SP, psiquiatra, com consultório situado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência

permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 07-08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 11hs, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009208-1 - MISAINÉ VASCONCELOS (ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico deste Juízo o DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO - CRM 53.569/SP, psiquiatra, com consultório situado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da

pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 23 de janeiro de 2008, às 11hs, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico pretendido.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009217-2 - LUIZ ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua

capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19 de dezembro de 2007, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se

2007.61.03.009219-6 - EURIPEDES GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou

temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeie o perito a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado(a).; 2. Idade do(a) examinado(a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado(a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade de acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 19 de dezembro de 2007, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Oficie-se o INSS para que traga aos autos a cópia do processo administrativo do autor. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009222-6 - BRAULIO DE CASTRO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portador de transtornos de humor, transtornos neuróticos, esquizofrenia, agorafobia, sintomatologia depressiva e ansiosa, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter pleiteado o beneficiário de auxílio-doença, o qual foi indeferido, sob alegação de que não foi constatada a incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos (fls. 11-29). É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico deste Juízo o DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO - CRM 53.569/SP, psiquiatra, com consultório situado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se

houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 16 de janeiro de 2008, às 11hs, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009293-7 - NEUSA AFONSO DA CONCEICAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo

transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009296-2 - KASSIOS CLEY RODRIGUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta

incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 janeiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INF BEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009341-3 - EVANILDO MACHADO CHAVES (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que compute como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor às empresas TAKAI PEÇAS MECÂNICAS LTDA, de 01.06.1976 a 24.06.1977; VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A, de 06.02.1979 a 01.08.1980; ORION S/A, de 14.04.1982 a 02.09.1983; EATON CORPORATION DO BRASIL, de 03.09.1984 a 30.11.1989; e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, de 20.05.1991 a 19.02.2001.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2007.61.03.009349-8 - BENEDITA DE SOUZA PAULINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave,

doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 7 de janeiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009350-4 - MARIA DAS GRACAS SALVADOR DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de coxoartrose na perna direita e osteossíntese, com alteração morfológica do terço distal do fêmur a esquerda associada a fixação metálica e artrose nos joelhos direito e esquerdo, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido. A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua

capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08-09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 7 de janeiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Junte-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009352-8 - FLORINDA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de depressão crônica e refratária, encontrando-se incapacitada para sua atividade laboral. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 15 de setembro de 2007, data em que recebeu alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico deste Juízo o DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO - CRM 53.569/SP, psiquiatra, com consultório situado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a

pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 11hs, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144, Jd. Maringá, nesta cidade, telefone 3921.1804.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009367-0 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É

possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 7 de janeiro de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INF BEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009369-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006962-9) JANETE CRISTINA SANTOS CHAVES (ADV. SP168356 JOSÉ CARLOS CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para que a autora efetue o pagamento das prestações vincendas diretamente à instituição financeira, e não mais por meio de depósito judicial, conforme autorizado nos autos da ação de consignação em pagamento nº 2007.61.03.006962-9, em trâmite perante este mesmo Juízo.Deverá a CEF adotar as providências necessárias à emissão dos boletos de pagamento, nos termos ora deferidos.Apensem-se estes autos à ação de consignação em pagamento supra referida, e traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos.Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.009370-0 - VITOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de diabetes e hipertensão arterial, sendo que, em agosto de 2007, sofreu acidente vascular cerebral perdendo parte de sua coordenação motora e equilíbrio, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 30 de setembro de 2007, data em que recebeu alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício

requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 7 de janeiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009411-9 - JOAO RODRIGUES PORTO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca

provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de psoríase grave, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença, e que teve seu pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez indeferido. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de janeiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à

causa compatível ao proveito econômico almejado. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009430-2 - MURILO GOMES FONSECA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de janeiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009480-6 - ADILSON ALBERTO GONCALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca

provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de hepatopatia crônica alcoólica, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 28 de dezembro de 2006. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de janeiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009519-7 - CLEBERSON ALEXANDER ALVES (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico pretendido. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009583-5 - CARLOS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata que devido a um infarto agudo do miocárdio é portador de cardiopatia isquêmica, com déficit contrátil regional e insuficiência mitral leve, encontrando-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o beneficiário de auxílio-doença, o qual foi indeferido, sob alegação de que não foi comprovada a incapacidade para o trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09-10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de janeiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena

Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009618-9 - JONAS SILVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal.

Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10º Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0904239-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903641-0) INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP138114 ANSELMO ROLIM NETO E ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO E ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.10.005680-3 - JOSE ALBERTO DE RESENDE (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 25. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.10.011762-0 - LUIZ EDUARDO DE LIMA MESSIAS (ADV. SP208700 RODRIGO BENEDITO TAROSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida pelo autor na inicial, determinando que o autor seja reformado a partir da data em que ocorreu a sua desincorporação do serviço militar, recebendo os valores correspondentes à posição hierárquica que ocupava por ocasião de seu desligamento, com o recebimento de todos os valores atrasados a que faz jus, ordenando, ainda, que o Exército proceda às anotações e registros necessários para a implantação da reforma. Para efeitos de apelação (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01), defiro o pedido de antecipação de tutela requerido inicialmente, e determino que a ré proceda à implantação da reforma em favor do autor no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da intimação do Exército acerca do teor desta sentença. Comino, para tanto, caso não haja o cumprimento da obrigação no prazo acima fixado, a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia pelo descumprimento, com fundamento no artigo 273, 3º (nova redação dada pela Lei nº 10.444/02) e artigo 461, 3º e 4º, todos os dispositivos do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a União ao pagamento dos valores vencidos desde a data da desincorporação até a data da implantação efetiva da reforma, acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da data de cada parcela devida, à vista da natureza alimentar de que se revestem as prestações, bem como condeno a União ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor corrigido também pelo provimento acima mencionado, mas a partir da data desta sentença. Os juros moratórios incidirão no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da citação da ré em relação aos danos materiais e a contar da data desta sentença em relação aos danos morais, resolvendo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO a União no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação, ou seja, sobre o total do montante atrasado devido até a implantação da reforma somado ao valor dos danos morais fixados, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, ressaltando que nas demandas em que for vencida a Fazenda Pública os valores deverão ser fixados de forma equitativa, preservando o interesse da coletividade. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Proceda a secretaria, com urgência, à intimação da União e do Exército para que cumpra a tutela antecipada deferida neste momento processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006438-0 - PAULINO LEITE DOS SANTOS -ESPOLIO (ADV. SP224479 VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Autor, embora regularmente intimado (fls. 31-verso e 43-verso), não cumpriu o determinado na decisão de fls. 31, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1413

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.10.014572-0 - SAMUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência aos autores da redistribuição do feito a este Juízo. 2. CITE-SE a Caixa Econômica Federal, atual proprietária do imóvel usucapiendo. 3. CITEM-SE, por mandado, os confinantes e, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, nos termos do disposto no art. 942, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se, por via postal, as Fazendas Públicas do Município, Estado e da União. 4. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.10.001843-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE NUNES DOS SANTOS COSTA (ADV. SP174653 CLAUDINEL RENATO DA SILVA)

1) Fls. 167/180. Recebo os embargos. Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.10.006370-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SONIVAL CAZUZA DE ALMEIDA (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI)

Em relação ao pedido da parte autora de fls. 161/162, esclareço que não existe reconsideração de decisões em nosso sistema recursal, sendo manifestamente incabível esse instituto, por absoluta ausência de previsão legal, pois tal expediente jogaria por terra o princípio da preclusão temporal. Uma vez decidida a questão, a situação só pode ser modificada através da interposição de recurso/agravo, oportunidade em que surge o juízo de retratação, que não pode ser confundido com a inexistente reconsideração. Dessa forma, indefiro o pedido de reconsideração. Voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.10.009365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP170939 GERCIEL GERSON DE LIMA)

Tendo em vista que na sentença de fls. 86/87 foram rejeitados Embargos à Execução e que foi determinada a conversão do mandado inicial em mandado executivo, intime-se CEF, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2003.61.10.012695-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP245279 JOSENILSON SILVA COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa à fl. 114. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.013622-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ADF PIEDADE INFORMATICA E OUTROS (ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO)

Designo, nos termos do art. 331 do C.P.C., audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2.008 às 14,30 horas. Intimem-se as partes a fim de que se façam representar por prepostos com poderes para transigir. Int.

2004.61.10.000548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X FABIO SAVIOLI

Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela autora à fl. 117.int.

2004.61.10.000786-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ALAN CLETO RISCALA DA SILVA

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 171-verso.Int.

2004.61.10.007014-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JUAN PABLO VERGARA RETAMAL (ADV. SP128707 ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS)

Fls. 89/90 - Defiro carga dos autos ao réu, ressaltando que, em face de ainda não haver sido devolvida a carta precatória de fl. 83, seu prazo para pagamento ou interposição dos embargos se iniciará na data de sua ciência desta decisão. Int.

2006.61.10.011893-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FORTALEZA LTDA E OUTROS

Cumpra a CEF, em 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 44.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901321-6 - SEBASTIAO RICARDO MAGALHAES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a petição de fl. 207 como desistência do prazo para interposição de embargos à execução, pelo INDSS. Certifique-se. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao valor apurado às fls. 168/174, com o destaque dos honorários contratuais, conforme informação de fl. 201, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, guarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0903091-9 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0901464-8 - TERESA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODOLFO FIDELI)

Recebo a manifestação de fl. 260 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

96.0903599-0 - FERMINO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista que já se encontram nos autos os extratos das contas fundiárias do autor, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo do valor devido, de acordo com a decisão exequianda, inclusive honorários e custas, se houver, a ser depositado em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

97.0907287-0 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fls. 1018/1046 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação referente aos valores apurados às fls. 807/808 (FNDE) e 948/949 (INSS), descontado o valor depositado à fl.

98.0904674-0 - FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls.335/336 - O ofício precatório referente ao principal já foi expedido nestes autos (fls. 316.De acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao mencionado ofício precatório. Int.

1999.03.99.061835-8 - ALVARO TEIXEIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Requeiram os autores o que de direito.Int.

1999.61.10.005409-0 - ORACI ALVES DE MORAIS (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.10.002281-0 - TELEBRASIL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 253:Manifeste-se a União, em 10 (dez) dias, acerca dos depósitos efetuados no feito.No silêncio, requeira a autora o que de direito.Int..

2000.61.10.003110-0 - JOAO CARLOS CASADO E OUTROS (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

FLS. 2245/246 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias.

2000.61.10.003386-7 - ADRIANA DE FATIMA ALVES E OUTROS (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Dê-se vista à CEF para elaboração do cálculo, nos termos do determinado à fl. 254. (dados à fl. 256).Int.

2000.61.10.004065-3 - YOLANDA PEREIRA TORRES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos autores do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos aos autores, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.10.005515-2 - BENEDITO BENTO TEODORO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se vista da sentença de fls. 231/236 ao INSS.Recebo o recurso de apelação do autor nos seus efeitos legais.Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.10.002124-9 - SETH CARAMASCHI E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo à fl. 252 e de porte e remessa à fl.253.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.10.002223-0 - CARLOS ANTUNES SIQUEIRA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2001.61.10.006807-2 - NELSON CAMARGO SALVADOR (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.10.007918-5 - SEVERINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

1. DECISÃO DE FLS. 137/138: Ciência às partes da descida do feito. Cumprindo o determinado na r. decisão de fls. 129/134, determino a realização de perícia médica e nomeio como perito o médico EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Defiro os quesitos apresentados pelo autor à fl. 04. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int. 2. Designada perícia para o dia 18/12/2007, às 15,40 horas.

2001.61.10.009828-3 - OSVALDO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP138120 LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face ao disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e ofício nº 2014/2002 da Caixa Econômica Federal, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para fornecerem planilha com os dados necessários para localização das contas fundiárias: NOME COMPLETO; NÚMERO DO PIS; NÚMERO DA CTPS; NOME DA MÃE. Cumprido o acima determinado, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a serem depositados em favor dos autores, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Int.

2001.61.10.010654-1 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP082686 WALKIRIA BENEGAS MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Manifeste-se o co-autor, Izael de Assis, acerca do informado pelo INSS às fls. 199/207. Int.

2002.03.99.022932-0 - COOPERATIVA AGRO INDL/ HOLAMBRA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 277-verso, condeno a autora, ora executada, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2002.61.10.005992-0 - ADALTO MENDES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP160162 DANILO RODRIGUES DA SILVA E

ADV. SP084668 CLEODOVAL RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP070341 JOAO DALMACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.004335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.000444-0) FABIO JOSE ZANEI E OUTRO (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

1. Expeça-se Alvará de Levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado à fl. 381, a favor do exequente BIC, na forma requerida à fl. 349.2. Concedo 10 (dez) dias ao exequente BIC a fim de que junte ao feito discriminativo do valor da diferença pleiteada às fls. 348/349.Int.

2003.61.10.004771-5 - ALBINO DOS SANTOS CURCIALEIRO (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito e dos documentos juntados às fls. 89/90. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2003.61.10.007234-5 - SUELI DE FATIMA MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP157807 CARLA CRISTINA PAVANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATA APARECIDA DE LIMA MARTINS (ADV. SP133015 ADRIANA PENAFIEL)

FL. 156 - Ciência às partes da designação de audiência junto ao Juízo Deprecado.Int.

2003.61.10.007694-6 - SONIA FERREIRA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP077658 NEREIDE MESAS DEL RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.010233-7 - JACY DOS SANTOS LARA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ciência às partes da descida do feito. II) Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em revisar o Benefício Previdenciário, nº 076.703.635-2, em nome de JOSÉ SATURNINO DE MATOS conforme o julgado de fls. 111/114 e 130/137, com DIP novembro/2007. III) Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. IV) Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando informação a respeito de todos os valores pagos ao segurado, por conta do mencionado benefício, desde a concessão até hoje. V) Após, voltem-me conclusos para ulteriores determinações acerca da obrigação de pagar referente a eventuais diferenças.Int.

2003.61.10.012349-3 - ORLANDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2003.61.10.012930-6 - CARLOS ALBERTO EMIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.001788-0 - MISAEL LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.007182-5 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208836 WESLEY PEREIRA FUGANTI E ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação de fl. 177 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.007289-1 - MASCELLA & CIA/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.009307-9 - LUIZ ARNALDO DALDON (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fl. 114 -Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.009500-3 - STU - SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à UNIÃO da sentença de fls. 132/136 e 146/149. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial (fl.33) e de porte e remessa à fl. 182. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.009668-8 - EDGAR DE SOUZA (ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000034-3 - TEREZA PENAFIEL FRAGOSO (ADV. SP200618 FLOREAL LÁZARO CAÑAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA GOMES DE LIMA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000738-6 - JOSE ALMIRO AMADOR (ADV. SP177251 RENATO SOARES DE SOUZA E ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação de fl. 159 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.001044-0 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.009432-5 - JOSE BENEDITO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou

sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.012277-1 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP216863 DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013965-5 - JURANDIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.014079-7 - EDMIR SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.002004-8 - HELENA NAGANO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.004949-0 - LUIZ DO CARMO LEME (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ciência às partes da descida do feito.II) Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em restabelecer o Benefício Previdenciário de Auxílio Doença, nº 125.834.015-9, desde a alta médica indevida (23/11/2005), em nome de LUIZ CARLOS LEME conforme o julgado de fls. 91/95 e 117/124, com DIP novembro/2007 e DIB a ser calculada pelo próprio instituto.III) Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.IV) Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando informação a respeito de todos os valores pagos ao segurado, por conta do mencionado benefício, desde a concessão até hoje.V) Após, voltem-me conclusos para ulteriores determinações acerca da obrigação de pagar referente a eventuais diferenças.Int.

2006.61.10.007594-3 - PEDRO PEREIRA DE GODOI (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.008958-9 - ANDERSON DE OLIVEIRA HENRIQUE (ADV. SP092749 CLAUDIO DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.011332-4 - NATALINO SILVA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.012602-1 - JOAO BATISTA MELO DE BARROS (ADV. SP078574 ROBERTO NAUFAL E ADV. SP210344 VALDÊNIA DE OLIVEIRA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2006.61.10.013159-4 - VILSON DA SILVA (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013608-7 - ANTONIO CARLOS GUINSANI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013816-3 - CLAUDETE QUEIROZ MATOS E NOVAIS (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a pretensão resistida reside na comprovação da deficiência física ou psíquica da autora, determino, de ofício, a realização da prova pericial médica. Para tanto, nomeio como perita médica a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.000391-2 - IND/ DE CERAMICA ITUANA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 15/03/2007 (fls. 261/262), em face da qual o autor interpôs recurso de apelação às fls 279/302, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.10.003724-7 - CRISTIANO EDSON BOFF METAIS EPP (ADV. SP196461 FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP196462 FERNANDO SONCHIM E ADV. SP225663 ELIANI GALMASSI LEITE) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP147207B ILDA DE FATIMA GOMES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165618 FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Manifeste-se o autor acerca das contestações apresentadas, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.10.005633-3 - JOSE QUIRINO DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.006388-0 - VICENTE PAES CAMARGO (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.006631-4 - EVANILDO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, em 10 (dez) dias, o determinado na parte final da deciusão de fl. 61, informando o número da caderneta de poupança em que foi titular, sob pena de revogação da antecipação da tutela deferida nestes autos. Int.

2007.61.10.007382-3 - EZEQUIEL LEOPOLDINO AZEVEDO (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.Manifeste-se o autor acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre eventuais provas que pretenda produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.010222-7 - LUCIA CATARINA BERTOLA GHIRALDI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012036-9 - BENEDITO ROMAO E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS E ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Intime-se a CEF, com urgência, para desconsideração da intimação anterior para comparecimento em audiência, tendo em vista que não há designação de audiência neste feito.2. Dê-se ciência à CEF do depósito de fl. 102.3. Após, desentranhe-se o referido depósito, arquivando em autos apartados, nos termos do disposto no artigo 206 do provimento n. 64/05. 4. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Int.

2007.61.10.012055-2 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Assim, conheço dos embargos e lhes dou provimento para, reconhecendo a existência de omissão na decisão de fls. 281/285, integrá-la para que, onde lê-se:Isto posto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE dos créditos tributários decorrentes do procedimento administrativo n.º 10855.502843/2005-61 e da CDA n.º 80.7.05.010332-40, possibilitando a expedição da respectiva CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA e para DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federai - CADIN.CITE-SE e INTIMEM-SE.Leia-se:Isto posto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE dos créditos tributários decorrentes dos procedimentos administrativos n.ºs 10855.450755/2001-43 e 10855.502843/2005-61,e da CDA n.º 80.7.05.010332-40 possibilitando a expedição da respectiva CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA e para DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federai - CADIN.CITE-SE e INTIMEM-SE.No mais, mantenho a decisão de fls. 281/285 tal qual foi lançada, anotando-se no registro de tutelas.Intimem-se.

2007.61.10.012837-0 - JUAREZ JOSE BATISTA SANTOS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 88 e de porte e remessa à fl. 87. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.013070-3 - LAURA DE ALMEIDA PRADO WENZIRL (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.013592-0 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se..

2007.61.10.013594-4 - FRANCISCO ELIO DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se..

2007.61.10.014187-7 - JOSE MENDES SOBRINHO (ADV. SP162744 FÁBIO EDUARDO DE PROENÇA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2007.61.10.014246-8 - MINERACAO LONGA VIDA LTDA (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor para recolhimento das custas de distribuição, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.10.014286-9 - SEBASTIAO EVILASIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.10.014422-2 - LEONEL MORALES PONCE (ADV. SP032248 JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. CITE-SE o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP. Intimem-se.

2007.61.10.014461-1 - JONICLER REAL E OUTROS CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, antes de analisar o pedido de antecipação de tutela formulado na exordial, determino aos autores que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a inicial, sob pena de indeferimento, atribuindo corretamente o valor dado à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, que no presente caso corresponde ao dos imóveis em discussão, devendo, ainda, comprovar o recolhimento das custas processuais suplementares. 2. Tendo em vista a possibilidade de prevenção deste feito com a ação constante do Quadro Indicativo de fl. 121, determino à Secretaria que providencie a Consulta de Prevenção Automatizada (C.P.A), nos termos

do Provimento COGE n.º 68, de 08/11/2006.3. Após, com a vinda das respostas às informações a serem solicitadas, bem como cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.014493-3 - GERALDO SOARES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 145/146: ...I - Para concessão da tutela antecipada faz-se mister, dentre outros requisitos, a comprovação inequívoca dos fatos pela parte autora. Entretanto, no caso destes autos, tal requisito não restou atendido de plano, posto que a causa petendi exige, indiscutivelmente, dilação probatória a fim de verificar se os diversos períodos mencionados pelo autor foram exercidos sob condições especiais, a fim de justificar seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.II - Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.III - Determino ao autor que traga aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.IV - Verifico não haver prevenção entre este feito e os autos do processo nº 2007.63.15.001618-9, diante dos documentos apresentados às fls. 10/13. No entanto, diante da possibilidade de prevenção, ou mesmo coisa julgada, entre este feito e os autos do processo nº 2004.6184.191876-0, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, determino à Secretaria que providencie a Consulta de Prevenção Automatizada (C.P.A.), nos termos do provimento COGE nº 68, de 08/11/2006.V - Cite-se. Intimem-se.DECISÃO DE FL. 176: ...Verifico não existir prevenção deste feito em relação ao de nº 2004.61.84.191876-0. Cumpra o autor o determinado no item III da decisão de fls. 145/146. Int..

2007.61.10.014559-7 - JOSE FELICIANO BEZERRA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.014560-3 - JOAO ABIDALLA MARUN (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. No mesmo prazo, ante o requerimento de não recolhimento de custas e despesas processuais, esclareça a autora se pretende a obtenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n. 1060/50 e, em caso positivo, junte ao feito declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento de tais benefícios. Int.

2007.61.10.014570-6 - CAMILA CAMARGO MATIAS DA SILVA (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo.Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil).Intimem-se.

2007.61.10.014573-1 - VALDEMIR APARECIDO PRADO (ADV. SP089287 WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.CITE-SE. Intimem-se.

2007.61.10.014580-9 - ISAIAS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer :1 - seu pedido, indicando, expressamente, os índices que entende devam ser aplicados ao saldo de sua conta-poupança e os respectivos períodos.2 - a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos.Int.

2007.61.10.014671-1 - CLAUDIO ANTONIO GIRON MIRANDA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...III - Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.IV - CITE-SE.V - Oficie-se à Agência da Previdência Social local, requisitando-se cópia do procedimento administrativo referente ao NB 144.547.096-6, em nome do autor.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.10.000671-7 - SEBASTIAO DE LIMA FILHO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Expeçam-se os respectivos Alvarás de Levantamento das quantias depositadas às fls. 143/148 pela CEF.Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

2004.61.10.004984-4 - RENATA RIBEIRO (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO E ADV. SP168369 MÁRCIA YUMI NOMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ZILIA MAZUCHINI (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS)
Dê-se vista da sentença de fls. 271/279 ao INSS.Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas à fl. 295 e de porte e remessa à fl. 296.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.10.014175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.003199-3) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120813 MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS) X JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA)

Suspendo o processamento dos autos principais, nos termos do art. 265, inciso III, do Código de processo civil. Certifique0se naqueles autos.Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.10.014448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011669-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X OSVALDO FERNANDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)
Diga o impugnado, em 05 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.009044-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.005408-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO)

Recebo a manifestação de fl.58 como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, traslade-se cópia da sentença prolatada às fls.38/50 e dos cálculos de fls. 39/44 para os autos principais e desapensem-se os feitos.Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.10.000265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900382-2 - DIOGO PERES PASFUMO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos alvaras n.ºs 167/2002, 166/2002, 100/2007 e 101/2007 (fls. 392/393 e 431/432), bem como o silêncio dos autores (fl. 436), JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.10.001885-4 - GILBERTO PAGLIARINI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP079811 VANDERLEI PAGLIARINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autores alegam que a ré não observou o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP no reajuste das prestações do contrato de mútuo objeto desta demanda (fls. 04), e tendo em vista, ainda, que a CEF diz que as prestações vêm sendo reajustadas de acordo com o pactuado (fls. 78), faculto às partes, mais uma vez, esclarecer se pretendem produzir mais alguma prova que corrobore o alegado. Prazo: 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 (cinco) à parte autora e os 05 (cinco) últimos à parte ré. Não obstante o acima determinado e considerando, ainda, o largo lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação, deverá a ré Caixa Econômica Federal - CEF informar nos autos acerca da atual situação do contrato de mútuo em questão, bem como sobre eventual existência de saldo de FGTS em nome dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, com início após o término do prazo acima assinalado. Intimem-se.

2002.61.10.005989-0 - REINALDO FRIEDRICH LOPES (ADV. SP222716 CÍCERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$400,00.P.R.I.

2002.61.10.007383-7 - MARIA DO CARMO ALVES ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP165460 GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X JOSEILDE SANTOS E OUTRO (ADV. SP178862 EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS)

Fls. 416 - Defiro a perícia requerida pela Caixa Seguradora S/A e nomeio como perito oficial o senhor MILTON LUCATO, CREA n.º 152257-D, com endereço à Alameda Franca, n.º 1056, Alphavile, Residencial 4, Santana do Parnaíba/SP, Cep 06542-010, fone 0xx11 41536855. Na forma do artigo 10 da Lei n.º 9.289/96, intime-se o senhor perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de dez dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos. Int.(Dr. MILTON LUCATO, OAB/SP 158958-E).

2003.61.10.006641-2 - ANTONIO ANNUNCIATO E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condene o INSS ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT no percentual de 30% sobre os vencimentos básicos dos autores entre a data de edição da Medida Provisória n. 1.915-1, de 29 de julho de 1999, até o advento da Lei n. 10.593/2002, descontadas as diferenças já pagas administrativamente. Sobre as parcelas em atraso deverá incidir correção monetária nos termos do Provimento n. 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Condene o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2003.61.10.008962-0 - LIGIA APARECIDA LUCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA -

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro parcialmente quitado o contrato 8.0356.5808306-2 no percentual de titularidade da autora, a partir de 26.10.99.No entanto, deixo de acolher o pedido de transferência do imóvel à requerente, tendo em vista que a autora detém apenas um percentual do referido imóvel. Considerando que a parte autora decaiu da parte mínima do pedido, condeno as rés ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido monetariamente até data do pagamento, a teor do art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ.P.R.I.

2003.61.10.011047-4 - ANTONIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210466 CRISTIANO BUGANZA E ADV. SP171484 MARCELO AUGUSTO ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a certidão de óbito da autora apresentada pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Capela do Alto à fl. 62, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o falecimento da autora, bem como pelo fato desta ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2003.61.10.011573-3 - HERMELINDO GALDINO DE ALMEIDA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor HERMELINDO GALDINO DE ALMEIDA, com a aplicação do índice integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994 no percentual de 39,67% na correção dos salários-de-contribuição.Condenno o réu ao pagamento das diferenças atrasadas, devidas no período de 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação até a data da implantação da revisão, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros moratórios devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC e do art. 406 do novo Código Civil.Condenno o réu ao pagamento das custas e da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.011735-3 - RODOLPHO PETER PILLER (ADV. SP168616 MÁRCIA CAROLINA ASSUMPÇÃO PILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condenno o autor ao pagamento da verba honorária advocatícia, que fixo, com moderação, em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.10.013609-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.

2004.61.10.001373-4 - GODOFREDO WERNER (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2004.61.10.003208-0 - ALEXANDRE PIERONI OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108028 JOSIANE GAMERO CORRALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X COBANSÁ FIDUCIA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente, condicionada a execução aos termos do art. 11, 2º e art. 12 da Lei n. 1.060/50, diante da gratuidade da justiça. P.R.I.

2004.61.10.005721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000701-1) ADELIO BRASIL E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente, condicionada a execução aos termos do art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei n. 1.060/50, diante da gratuidade da justiça. P.R.I.

2004.61.10.008043-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002618-2) PACIFICO SALVADOR DE MATOS CAMPOLIM (ADV. SP202884 VÂNIA MARIA LUCATELLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente. P.R.I.

2004.61.10.010269-0 - DIONISIO JOSE DA ROCHA (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu à implantação do benefício de aposentadoria por idade a Dionísio José da Rocha, com DIB em 14/05/2003 e renda mensal a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigido. P.R.I. Dispensado o reexame necessário, conforme previsão contida no art. 475, 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2005.61.10.001805-0 - JORGE ALFREDO ORSI (ADV. SP143631 ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios à União que fixo, com moderação, em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2006.61.10.012378-0 - PAULO CESAR VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a Paulo César Vicente dos Santos o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 08 de novembro de 2006. Mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada de fls. 86/90. Observo ainda, que decorrido o prazo de prorrogação do benefício, o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, a fim de constatar se a incapacidade ainda existe. Fica o INSS condenado, outrossim, ao eventual pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu

pagamento. Dispensou-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P. R. I.

2006.61.10.014065-0 - MOISES PORTES DE ALMEIDA (ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a correção monetária apurada pelo IPC, correspondente a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e aquela efetivamente creditada na conta de poupança do autor.Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64, de 28.04.05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal - 3ª Região, juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 406 do novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.10.001559-8 - FRANCISCA ALVES ROSA (ADV. SP175655 JUSSARA APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a correção monetária apurada pelo IPC, correspondente a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, e aquela efetivamente creditada na conta de poupança da autora, com data de contratação ou renovação mensal na 1ª quinzena desse mês.Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária, com a inclusão dos índices referentes aos expurgos inflacionários acima mencionados e conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64, de 28.04.05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal - 3ª Região, juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 406 do novo Código Civil.Condenado a ré no pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.10.004227-9 - OSWALDO SUTILLO E OUTRO (ADV. SP094253 JOSE JORGE THEMER E ADV. SP231887 CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças entre a correção monetária apurada pelo IPC, correspondente a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, e aquelas efetivamente creditadas na conta de poupança do autor, com data de contratação ou renovação mensal na 1ª quinzena desses meses.Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária, com a inclusão dos índices referentes aos expurgos inflacionários acima mencionados e conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64, de 28.04.05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal - 3ª Região, juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 406 do novo Código Civil.Condenado a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.P. R. I.

2007.61.10.004237-1 - VERA CRUZ FERNANDES (ADV. SP056544 CLAUDIO CESAR MACHADO DE A FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o silêncio da autora no sentido de atender à determinação de fls. 17, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.004419-7 - MARILDA DEL SANTORO OUCAR (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a correção monetária apurada pelo IPC, correspondente a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, com data de contratação ou renovação mensal na 1ª quinzena desses meses, bem como 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e aquela efetivamente creditada na conta de poupança do autor. Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64, de 28.04.05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal - 3ª Região, juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 406 do novo Código Civil. Considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.002618-2 - PACIFICO SALVADOR DE MATOS CAMPOLIM (ADV. SP202884 VÂNIA MARIA LUCATELLI PINHEIRO E ADV. SP181533 MARCELO MASCARENHAS ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante da extinção do processo principal (autos n. 2004.61.10.008043-7) e do descumprimento da decisão liminar, julgo extinto o presente processo cautelar, nos termos do art. 267, VI e 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 119/120. Em virtude da existência de lide cautelar, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. P.R.I.

Expediente Nº 2076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900293-1 - APARECIDA DEFACIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de precatórios (fls. 300/304 e dos comprovantes de saque (fls. 310/318)), bem como o silêncio dos autores ante o despacho de fl. 306, conforme certidão de fl. 320, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0902027-1 - ORLANDO SANDRONI E OUTROS (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos alvaras n.ºs 49/97, 106/2000, 105/2000, 107/2000, 54/2005, 53/2005, 96/2007 e 97/2007 (fls. 509, 566, 567, 568, 644, 645, 677 e 678), bem como o silêncio dos autores (fl. 679), JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores GERSEY SOARES FERRAZ, RUBENS MIGUEL, CLÁUDIA WANDERLEY RODRIGUES, ALTAIR PRADO FALCATO, NELSON SOARES e JOÃO ALVES JÚNIOR verifico que já houve extinção pelo pagamento em relação a estes às fls. 474, 498 e 527. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0904449-9 - ANTONIO PRIMO SERAFIM E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANT ANNA E PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Considerando o pagamento havido, através dos alvaras n.ºs 27/2005, 28/2005 e 99/2007 (fls. 240, 241 e 290), bem como o silêncio dos autores (fl. 291), JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0901949-8 - RAQUEL SUELI MAFFEIS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos alvaras n.ºs 87/2004, 88/2004, 103/2007, 104/2007, 105/2007, 106/2007, 107/2007, 108/2007, 109/2007 e 110/2007 (fls. 323, 327, 378, 380, 382, 384, 386, 388, 390 e 392), bem como o silêncio dos autores (fl. 395),

JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0900556-1 - GUERINO PIAZZA (ADV. SP026297 CIRO VIBANCOS LOBO E ADV. SP088134 LUIZ HENRIQUE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme Guia de Depósito Judicial (fl. 162), do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 163) e do alvara n.º 325/2003 (fl. 171), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fls. 199, conforme certidão de fl. 200-verso, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.071585-6 - ZOBOR IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme Guia de Recolhimento da União - GRU constante à fl. 211, e a manifestação da ré à fl. 214, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.075844-2 - SELENE IND/ TEXTIL S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme Guias de Depósitos Judiciais constantes às fls. 454 e 456, bem como a manifestação do réu à fl. 459, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.082611-3 - CODIVINIL COML/ E DISTRIBUIDORA DE VINILICOS LTDA (ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme Guia de Recolhimento da União - GRU e Ofício n.º 741/2006 (fls. 409 e 425), bem como a manifestação da ré à fl. 432, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.10.007927-6 - JOAO DE ARAUJO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 241), bem como a manifestação pela quitação do débito do autor (fl. 272-verso), JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.10.008543-8 - EUGENIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo entre as partes COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.10.008222-3 - ALBERTO CESAR FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP147876 MARIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se a CEF bem como a Caixa Seguros, para manifestação acerca da possibilidade de realização de acordo para o presente contrato habitacional. Para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.10.000208-0 - GERALDO JOSE CARDOSO (ADV. SP225185 BEATRIZ GATTAZ SIMOES JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 5% do valor da causa, corrigidos monetariamente, suspendendo a execução diante da gratuidade da justiça. P.R.I. Comunique-se a revogação da decisão de fls. 179 ao perito nomeado.

2006.61.10.000068-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GERALDO CINACHI (ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação e em razão da pouca complexidade da causa, em R\$400,00. P.R.I.

2006.61.10.002805-9 - FABIO SALVADOR GODINHO E OUTRO (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a ré à exclusão definitiva dos nomes dos autores dos cadastros do SERASA com relação às parcelas 09/2005 e 12/2005 do contrato FIES n. 25.2025.185.00036-86. Diante da sucumbência mínima da ré, condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios à ré que fixo, com moderação, em R\$500,00, suspendendo a execução nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

2006.61.10.006093-9 - DITN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único e do art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação da ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.001451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005184-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ISABEL CRISTINA CIGANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 156.352,81 (centro e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), apurado em março de 2006. Deixo de condenar os embargados no pagamento da verba honorária advocatícia, posto que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, assim como da conta de fls. 30/50. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 2078

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900747-1 - ROSANE PILLER ROMANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 623), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0902060-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900909-1) EMERSON LUIZ PETTAN E OUTROS

(ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Certifico e dou fé que expedí o alvará de levantamento de nº 132/2007 em nome do primeiro autor, Emerson Luis Pettan e do advogado constituído, sendo que referido valor refere-se à multa devida aos autores e deverá ser rateado entre todos os autores. Prazo de validade do alvará: 30 dias a partir da data de expedição. Sorocaba, 04 de dezembro de 2007.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 652

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.10.009647-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NILO SERGIO VIANA DE ANDRADE LIMA

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requeira o que de direito.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.10.006213-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X TOMAZ DIAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP085217 MARCIO PERES BIAZOTTI)

Defiro a prova pericial requerida pelos réus às fls. 137/138 e pela autora às fls. 141/142. Nomeio como perito judicial o Sr. Hideu Tasaka, engenheiro agrônomo, com escritório à Rua Padre Luiz, nº 39, Sala 22, Sorocaba/SP - CEP: 18.035-010 - fone (15) 3231-2112, inscrito no CREA sob nº 060.0144958-8. Intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação e para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, estimativa de honorários periciais. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2003.61.10.009519-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.006213-0) TOMAZ DIAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP085217 MARCIO PERES BIAZOTTI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO)

Aguarde-se a realização da prova pericial nos autos principais (processo nº 2002.61.10.006213-0), consoante determinado naquele feito. Após, retornem os autos conclusos.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

89.0018337-0 - GRAD - FER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP083157 ANGELO MENEGUESSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista o teor da certidão exarada à fl. 269, reconsidero o despacho de fls. 411, no que tange à indicação de antropólogo pela ABA - Associação Brasileira de Antropologia. Nomeio como perito judicial o antropólogo Prof. Dr. Pedro Paulo de Abreu Funari, indicado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Intime-se o perito, com urgência, acerca de sua nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos). Providencie a parte autora o depósito dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o sr. perito para dar início aos trabalhos.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.10.005945-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RAUL FERRARI ITAPETININGA E OUTROS

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o segundo tópico do despacho de fl. 147.Int.

2003.61.10.007111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X WILSON STOZE ELIAS E OUTRO

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Itu/SP, para fins de intimação pessoal do requerido, no endereço informado pela CEF à fl. 132, para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.10.009367-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CLEISIVALDO CESAR DE LIMA

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Laranjal Paulista/SP, para fins de intimação pessoal do requerido, haja vista não ter constituído advogado nos autos, para que proceda ao pagamento do débito conforme cálculos de fls. 78/79, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.10.004549-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JANE HEYRE AQUINO BARBOSA VIEIRA DA SILVA

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 75/98, constando o endereço informado pela CEF à fl. 110. Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.10.006650-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ISMAEL SIMOES NICOLAU

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Itapetininga/SP, para fins de intimação pessoal do requerido no endereço noticiado à fl. 124, haja vista não ter constituído advogado nos autos, para que proceda ao pagamento do débito conforme cálculos de fls. 138/139, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.10.010992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CENCO CENTRO DE CIRURGIAS ODONTOLOGICAS (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2005.61.10.002040-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA ROSA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Promova a parte ré, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 142/143, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.10.004006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X W K L DO BRASIL LTDA ME E OUTROS

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mairinque/SP, para fins de intimação pessoal dos requeridos, haja vista não terem constituído advogado nos autos, para que procedam ao pagamento do débito conforme cálculos de fls. 78/79, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.10.009845-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Cerquillo/SP, para fins de intimação pessoal do requerido, haja vista não ter constituído advogado nos autos, para que proceda ao pagamento do débito conforme cálculos de fls. 83, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.10.009847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Cerquillo/SP, para fins de intimação pessoal do requerido, haja vista não ter constituído advogado nos autos, para que proceda ao pagamento do débito conforme cálculos de fls. 74, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.10.010719-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS NOVA TUCANO LTDA E OUTRO

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900965-2 - EDNIR DE OLIVEIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a certidão de fls. 190, providencie a Secretaria a inclusão do número do CPF da autora EDNIR DE OLIVEIRA no sistema de acompanhamento processual (MV-AB). Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 188, expedindo-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0901020-0 - LUIZ ANTONIO TESCARO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VITOR PEREIRA GRILO)

Fls. 319/322: Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como manifeste-se em termos de prosseguimento. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0902607-7 - AUTOMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

95.0904422-9 - ANESIA DE OLIVEIRA LARA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 245/247, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento. Int.

96.0900155-6 - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Considerando o traslado de fls. 480/487 (Embargos à Execução nº 2007.61.10.002644-4), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

96.0903315-6 - OSCAR DUARTE DA SILVA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Tendo em vista a oposição de embargos a execução, suspendo o andamento do presente feito. Int.

97.0906694-3 - MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 354: Indefiro o pedido de penhora de ativos financeiros formulado pela União Federal (Fazenda Nacional), uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a União Federal (Fazenda Nacional) efetue diligências acerca de bens do executado. Int.

98.0900812-0 - DICID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 347/348: Expeça-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 332/333, os quais serão atualizados até a data do efetivo pagamento. Dê-se vistas às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

98.0901008-7 - SEBASTIAO JERONIMO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre o(s) Termo(s) de Adesão juntado pela ré, devidamente assinado pelo(s) autor (es), no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC. Ciência aos autores dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Fl. 386: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF providencie a juntada dos termos de adesão dos autores EDENILCE DA COSTA e GARCEZ DAS NEVES SILVA. Intimem-se.

1999.61.10.000170-9 - MUNICIPIO DE ITAPEVA (ADV. PR021501 ANDRE CICARELLI DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

1999.61.10.003105-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002258-0) ALCEU NOGUEIRA SOARES FILHO E OUTRO (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 367, dando-se vista à CEF acerca dos documentos de fls. 372/375, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int.

1999.61.10.003385-1 - FRANCISCO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 182/183: Indefiro, por ora, o pedido de penhora de ativos financeiros requerida pela União Federal (Fazenda Nacional), uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Outrossim, a certidões apresentadas às fls. 170/175 do cartório de registro de imóveis de Sorocaba restaram negativas quanto a eventuais imóveis em nome do autor, ora executado. Entretanto, este reside na cidade de Itapetininga/SP, conforme consta na exordial. Desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a União Federal (Fazenda Nacional) efetue diligências acerca de bens do executado. Int.

1999.61.10.004716-3 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

2000.61.10.000668-2 - ENERTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP156470 JOSÉ VALTER MAINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2000.61.10.001519-1 - CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO INFANTIL RENASCER S/C LTDA (ADV. SP147772

ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fl. 234: Defiro. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 228/231 para fins de intimação da empresa autora, ora executada, na pessoa de sua representante legal, conforme endereço noticiado pela União Federal (Fazenda Nacional) à fl. 236.Cumpra-se.

2000.61.10.005336-2 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA FILHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156031 CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Fls. 241/242: Compulsando os autos, nota-se a ausência do número do CPF do autor, indispensável para expedição de ofício para requisição de pagamento.Assim, informe o autor o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Informado e, se em termos, expeça-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 229/231. Dê-se vistas às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

2002.61.10.010375-1 - REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD VALERIA CRUZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SILVIA FEOLA LEONCIONI E PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO)

Fls. 502/503: Defiro a devolução de prazo requerida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás.Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2003.61.10.004894-0 - GLAUCIA ALVES VITAL TULHA ME (ADV. SP190323 ROBERTA DOLACIO BARROS E ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Fls. 217: Indefiro o pedido de penhora de ativos financeiros formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF efetue tais providências.Após, dê-se vista dos autos fora de cartório pelo prazo requerido pela parte autora à fl. 220.Int.

2003.61.10.006384-8 - JOSE ADOLFO NIMTZ VENTURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os documentos solicitados pelo perito.Após o seu cumprimento, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.Int.

2003.61.10.011738-9 - NOEL DE SOUZA SANTOS FILHO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Amparando-se a pretensão postulada em situação fática a reclamar dilação probatória, especifiquem as parte as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Na eventualidade de ser requerida a prova testemunhal, manifeste-se a parte acerca do comprometimento de trazer a testemunha à audiência, nos termos do parágrafo 1º do art. 412 do CPC.Int.

2004.61.10.009062-5 - IZABEL NEGRETTE GARCIA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E PROCURAD RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 382/387: Vista aos réus acerca dos documentos apresentados pela parte autora, conforme determinado no despacho de fl. 377.Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.Int.

2005.61.10.000023-9 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129203 JONAS DE OLIVEIRA E ADV. SP204373 THAÍS HANAI E ADV. SP226591 JULIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o traslado de cópia dos Embargos à Execução nº 2007.61.10.002737-0 (fls. 171/180) e a manifestação do autor à fl. 169, expeça-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 171/173.Int.

2005.61.10.008731-0 - NADIR AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP156224 RENATO DE FREITAS DIAS E ADV. SP073658

MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o teor da informação de fl. 98 e considerando que o autor pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença desde 27/12/2004, verifica-se pelo documento acostado aos autos à fl. 70 que o autor estava capacitado para o trabalho até 19/06/2006. Assim, ante o exposto, oficie-se à empresa ZF Sistemas de Direção Ltda., solicitando que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, por quais períodos o autor esteve afastado das atividades da empresa por motivo de incapacidade laboral e quais períodos efetivamente trabalhou. Após a resposta do ofício, retornem os autos conclusos. Int.

2006.61.10.004373-5 - LOURENCO SONNA MALDONADO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/215: Dê-se vista à parte autora. Saliento que as parcelas em atraso serão objetos de execução, após o trânsito em julgado da sentença. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.10.011471-7 - NIVES ABRAO ALEM FASANELLA ME E OUTRO (ADV. SP174577 MARCELO LEONEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 57/58 e as guias de depósito de fls. 66/70, remetendo-a à Comarca de Itapetininga para seu cumprimento. Cumpra-se.

2006.61.10.013483-2 - INES TEREZINHA MOMESSO E OUTRO (ADV. SP210604 AGUINALDO RODRIGUES FILHO E ADV. SP085697 MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.10.002515-4 - KENJI NAKAOKA (ADV. SP217403 RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o teor da certidão exarada à fl. 69, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado e requerido pela parte autora às fls. 67/68, valendo seu silêncio como concordância. Int.

2007.61.10.004219-0 - YOSIE KIMURA MATSUSHIMA E OUTROS (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista tratar-se de conta conjunta, consoante demonstram as cópias dos extratos acostados aos autos e considerando que somente os herdeiros de Mankichi Matsushima ingressaram com a presente ação, defiro aos autores, o prazo de 10 (dez), para que regularizem o pólo ativo, chamando ao feito os herdeiros da falecida Tosci Matsushima, titular da referida conta-poupança, uma vez que possuem legitimidade para pleitear direitos referentes aos valores depositados. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.006283-7 - DIRCE APARECIDA ERCOLIN MATAVELLI (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Preliminarmente, reconsidero o despacho de fl. 13. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos à fl. 15 e 24, requerendo a prolação do prazo para o efetivo cumprimento, o qual foi deferido à fl. 23 e 42. Não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 42, consoante certidão exarada à fl. 43. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível

desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006448-2 - ORLANDO LOSSAVARO (ADV. SP135300 JOSINI PERAZOLI E ADV. SP161574 GRAZIELE COSTA GILIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende o autor a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, o autor manifestou-se nos autos às fls. 19/20, requerendo a dilação do prazo, o qual foi deferido à fl. 25. O autor por manifestação constante às fls. 50/51 atribuiu à causa o valor de R\$ 4.867,06 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e seis centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 4.867,07 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006550-4 - JOSE CARLOS PICCIRILLO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende o autor a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, o autor manifestou-se nos autos às fls. 19/20, requerendo a dilação do prazo, o qual foi deferido à fl. 25. O autor por manifestação constante às fls. 50/51 atribuiu à causa o valor de R\$ 4.867,06 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e seis centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 4.867,07 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006556-5 - ANTONIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos às fls. 45/47, requerendo a dilação do prazo, o qual foi deferido à fl. 48. A autora por manifestação constante às fls. 50/51 atribuiu à causa o valor de R\$ 4.332,64 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 4.332,64 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006563-2 - EVA DONIZETTI FIDELIS (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Preliminarmente, reconsidero o despacho proferido à fl. 44. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos às fls. 42/44, requerendo a dilação do prazo para o efetivo cumprimento, o qual foi deferido à fl. 45. Não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 45, consoante certidão exarada à fl. 46. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006565-6 - IGNEZ DE SOUZA ANTIQUEIRA (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Reconsidero o despacho proferido à fl. 44. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos às fls. 46/48, requerendo a dilação do prazo para o efetivo cumprimento, o qual foi deferido à fl. 50. Não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 50, consoante certidão exarada à fl. 51. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006604-1 - ATTILIO SILVA - ESPOLIO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido à fl. 32 para que cumpra integralmente ao determinado à fl. 27. Após o devido cumprimento ao acima determinado, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência formulado às fls. 25/26. Int.

2007.61.10.006608-9 - MARIA DO CARMO ANTUNES (ADV. SP137504 CECILI AGDA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Preliminarmente, reconsidero o despacho de fl. 19. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos às fls. 21, requerendo a dilação do prazo para o efetivo

cumprimento, o qual foi deferido à fl. 23. Não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 23, consoante certidão exarada à fl. 24. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006628-4 - JANETE MARCIA GOMES PIERONI (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, consoante requerido às fls. 44/45, para que cumpra integralmente ao determinado à fl. 42, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do presente feito.Int.

2007.61.10.006630-2 - THOMAZ MARTINEZ GONZALES - ESPOLIO (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias, consoante requerido às fls. 44/45, para que cumpra integralmente ao determinado à fl. 42, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do presente feito.Int.

2007.61.10.006655-7 - THEREZA TOCHIO MAFARACI (ADV. SP179671 MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA E ADV. SP130413 SUSANA BEATRIZ ALCALAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos à fl. 29, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.984,03 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e três centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.984,03 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e três centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006682-0 - ANICELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP077176 SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E ADV. SP209907 JOSCELÍIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Preliminarmente, reconsidero o despacho proferido à fl. 16. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos à fl. 18, requerendo a dilação do prazo para o efetivo cumprimento, o qual foi deferido à fl. 20. Não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 20, consoante certidão exarada à fl. 21. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do

artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.007628-9 - FRANCINE RUBBO DE LUCCA (ADV. SP239303 TIAGO FELIPE SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Preliminarmente, reconsidero o despacho de fl. 19. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos às fls. 21 e 24, requerendo a dilação do prazo para o efetivo cumprimento, o qual foi deferido às fls. 22 e 27. Consoante certidão exarada à fl. 28, não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 27. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 380,00 (trezentos e oito reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.008659-3 - ADAIL MARTH PAZIN (ADV. SP092749 CLAUDIO DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A - TECBAN BANCO 24 HORAS

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 116, no prazo de 10 (dez) dias, informando o atual endereço da ré TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A (TECBAN) Banco 24 horas. Cumprida a determinação, cite-se a ré supracitada. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.008855-3 - THOMAZ MORA RECHE (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a oposição de embargos a execução, suspendo o andamento do presente feito. Int.

2007.61.10.009064-0 - MARTA MARIA FERREIRA BOWEN (ADV. SP253505 WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP103686 LUIZ CARLOS SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Preliminarmente, reconsidero o despacho proferido à fl. 47. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da Ré ao pagamento de diferenças de correção monetária indevidamente suprimidas de sua conta vinculada do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS, nos percentuais mencionados na petição inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.0000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos à fl. 49, requerendo a dilação do prazo, o qual foi deferido à fl. 50. Não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 50, consoante certidão exarada à fl. 51. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.009223-4 - SUELI APARECIDA BATISTA RIBEIRO (ADV. SP253505 WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP103686 LUIZ CARLOS SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Preliminarmente, reconsidero o despacho proferido à fl. 26. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da Ré ao pagamento de diferenças de correção monetária indevidamente suprimidas de sua conta vinculada do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS, nos percentuais mencionados na petição inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determinada a emenda da inicial, a autora manifestou-se nos autos à fl. 28, requerendo a dilação do prazo, o qual foi deferido à fl. 29. Não houve manifestação da parte autora acerca da decisão de fl. 29, consoante certidão exarada à fl. 30. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.009506-5 - EDNA MARTINES NAVIO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.013497-6 - ANA LUCIA FERNANDES CORREIA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Inicialmente, dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.584,54 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.584,54 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.013823-4 - ROSELI LUZ SOBREIRA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Inicialmente, dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.014109-9 - NELSON CANDIDO DA COSTA FILHO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se o Instituto Réu na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SÃO ROQUE, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA - Processo Administrativo em que foi indeferido o benefício pleiteado. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.10.001959-9 - VENCEDOR CEREAIS LTDA (ADV. SP148480 TELMA REGINA QUEIROZ RUI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Fl. 213: Cite-se o IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.10.011417-4 - PEDRO BENEDITO ATIVO (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 55. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0904694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0903315-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X OSCAR DUARTE DA SILVA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI)

Considerando o teor das manifestações da parte autora à fl. 126 e do INSS à fl. 127, remetam-se os autos ao contador a fim de que se verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequianda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.10.002644-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0900155-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE)

Tendo em vista o trânsito em julgado e o traslado das principais peças à ação principal, desapensem-se os presentes Embargos à Execução da Ação Ordinária nº 96.0900155-6. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Cumpra-se.

2007.61.10.002737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000023-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129203 JONAS DE OLIVEIRA E ADV. SP204373 THAÍS HANAI E ADV. SP226591 JULIANO DE ALMEIDA)

Considerando o trânsito em julgado e o traslado de cópias aos autos principais, desapensem-se os presentes embargos à execução da Ação Ordinária nº 2005.61.10.000023-9. Após, remetam-se os presentes ao arquivo (baixa-findo). Intime-se.

2007.61.10.008856-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008855-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAZ MORA RECHE (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequianda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.10.002037-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X JOAO ERICO PRILL

Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

Expediente Nº 653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.10.012931-8 - LENICE SALVINA DE MOURA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do comparecimento da autora nesta Secretaria (fl. 67) para atualização de endereço, designo a realização de nova perícia e relatório sócio-econômico. NOMEIO como perito médico, o Dr. Frederico Guimarães Brandão, CRM 85.690, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 30 de janeiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos apresentados às fls. 38/39. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Para a elaboração do relatório sócio-econômico, NOMEIO a assistente social Sueli Mariano Bastos Nita, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados da retirado dos autos em Secretaria. Arbitro os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que serão pagos nos termos da tabela constante do artigo 3º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, após a entrega do referido laudo. Além de outros dados que julgar pertinentes deverá a assistente social responder aos seguintes quesitos: a) O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estado civil, idades, profissões, escolaridades, rendas (na sua falta, apontar detalhadamente os motivos), e as relações de dependência ou parentesco. b) A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. c) Quais as condições de moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes no imóvel)? d) Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. e) Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. f) Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições de tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. g) A(s) pessoa(s) que vive(m) em companhia do periciando exerce(m) atividade profissional remunerada? h) Há registro em carteira de trabalho? i) Com o eventual salário percebido, contribuem para a manutenção do periciando? j) Especificar o valor da remuneração. k) Há a obtenção de benefício, como por exemplo, plano de saúde ou convênio médico? Intime-se a assistente social para que proceda a retirada dos autos em Secretaria para início dos trabalhos, que deverá se realizado no endereço declinado à fl. 67. Intimem-se.

2006.61.10.005512-9 - TEOTONIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. Antônio Ricardo Peres Viliotti, CRM 82.704 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 18 de dezembro de 2007, às 8 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 57 e 79/80. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o

perito judicial responder as seguintes questões:1) O periciando é portador de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia?10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos?11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13) O periciando exercia atividade laborativa específica?14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16) O periciando está habilitado para outras atividades?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia.Int.

2007.61.10.000468-0 - FLORISVALDO DO CARMO DE JESUS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 75. Defiro a produção de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. Carlos Eduardo Dias Garrido, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 19 de dezembro de 2007, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria.Defiro os quesitos de fls. 09 e 51. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC.Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões:1) O periciando é portador de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia?10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos?11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13) O periciando exercia atividade laborativa específica?14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16) O periciando está habilitado para outras atividades?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia.Int.

2007.61.10.002435-6 - JOHANN MILBICH (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Defiro a produção de prova pericial.NOMEIO como perito médico, o Dr. Frederico Guimarães Brandão, CRM 85.690, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 09 de janeiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria.Defiro os quesitos apresentados às fls. 78 e 84.Faculto às partes a indicação de

Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Int.

2007.61.10.005616-3 - OSIAS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. Frederico Guimarães Brandão, CRM 85.690, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 16 de janeiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos apresentados às fls. 39. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente seus quesitos e faculta às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no mesmo prazo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia.

2007.61.10.006759-8 - ELI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67. Defiro a produção de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. Frederico Guimarães Brandão, CRM 85.690, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 23 de janeiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do

Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos apresentados às fls. 05. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente seus quesitos e faculta às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no mesmo prazo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Int.

2007.61.10.007319-7 - EDILSON DA SILVEIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. Antônio Ricardo Peres Viliotti, CRM 82.704 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 11 de dezembro de 2007, às 8 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 12 e 90. Faculta às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Int.

2007.61.10.008314-2 - ESPEDITO GOMES DE LUNA (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. Antônio Ricardo Peres Viliotti, CRM 82.704 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 18 de dezembro de 2007, às 8 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que

serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 07 e 45. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Int.

2007.61.10.008632-5 - ELISABETE MARTINS RICCI DE CAMARGO (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. Antônio Ricardo Peres Viliotti, CRM 82.704 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 11 de dezembro de 2007, às 8 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 08 e 114. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Int.

2007.61.10.009815-7 - CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 803/809: Conclui-se, dessa forma, estarem parcialmente presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela requerida. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

pleiteada, para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da CDA n.º 80.7.07.005266-03 (P.A. 10855.002903/2006-21) até decisão final a ser proferida nos autos, ressalvado o direito da autoridade administrativa de verificar a exatidão dos valores apurados pelo contribuinte, nos termos da decisão proferida nos autos do processo n.º 1999.61.10.000045-6. Intimem-se.

2007.61.10.011267-1 - ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora cumpra o determinado no item II do despacho de fls. 314, apresentando cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2006.61.10.011328-2, indicado no quadro de fls. 281, para verificação de eventual prevenção.Int.

2007.61.10.013401-0 - NUTRIFOODS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260. Defiro o prazo requerido pela parte autora.Int.

2007.61.10.014262-6 - RAFFAELE RONCONI (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 20/21: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.014264-0 - FRANCISCO PEREIRA DE MENESES (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a concessão do benefício pleiteado, ou ainda, o pedido de reconsideração da decisão de fl. 16, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 654

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0100566-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM AMADO QUEVEDO (ADV. SP082600 MARLEI BARBOSA DE CARVALHO) X CLAUDIO FRAGOSO CAMARGO (ADV. SP083116 DARCY MACHADO DE ARRUDA E ADV. SP081787 TELMA ROMILDA DE ALMEIDA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAFls. 806 - Defiro.Dê-se vista a defesa de Joaquim Amado Quevedo, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.043379-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON BORTOLOSI E OUTRO (ADV. SP124960 RICARDO ALECSSANDER DE Q MUNHOZ)

Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 517/533, que declarou extinta a punibilidade dos réus Gerson Bortolosi e Luiz Fernando Bortolosi, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do pólo passivo, bem como para atualização do novo número recebido na 2ª instância.Comuniquem-se os órgãos de praxe.Arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

2001.61.10.007677-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS ARTHUR ROCHA MONTEIRO (ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Tópicos finais da R. Sentença de Fls. 612/613: Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCUS ARTHUR ROCHA MONTEIRO, com fundamentono artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, e artigo 110, parágrafo 2º, todos do Código Penal. Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao SEDI para a alteração cabível da situação processual do pólo passivo. Comuniquem-se os órgãos de praxe. Arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2002.61.10.007661-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X COLOMI ROSA (ADV.

SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD) X WADY HADAD NETO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN) X PAULO CELSO MELLO DE JESUS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE CARLOS ESPASIANI (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE TEMISTOCLES GUERREIRO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA)

Homologo a desistência na oitiva da testemunha Luiz Fernando Sebastiani, nos termos requeridos pela defesa do réu Colomi Rosa à fl. 1486. Verifico que, não obstante a determinação contida no despacho de fl. 1383 e notícia de fl. 1497 (Ofício 2661/2007-DCN), dando conta de que, pelo Juízo Deprecado da COMarca de Boituva seria a Carta Precatória, em caráter itinerante, encaminhada para a COMarca de Agudos, com a finalidade de inquirição da testemunha Mauro Brasil, arrolada pela defesa do réu Colomi Rosa, a remessa itinerante não ocorreu. Posto isso, depreque-se ao Juízo da COMarca de Agudos-SP, a inquirição da testemunha Mauro Brasil. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes. Diga a defesa do réu Paulo Celso Mello de Jesus em relação às testemunhas Luiz Antonio Micheleto, Ademar José da Silveira e José Maia Arias, nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, eis que não localizadas nos endereços declinados nos autos. Diga a defesa do réu José Temistocles em relação às testemunhas Rosangela da Silva Portela e Fábio Lopes Silva, eis que não localizadas nos endereços declinados nos autos, e, em relação à testemunha Permiton Vital Mendonça, falecido, tudo nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal. Diga a defesa do réu José Carlos Spasiani em relação às testemunhas Márcio André Domingues Ferreira e Luis Sérgio G artigo 405, do Código de Processo Penal, eis que não localizadas nos endereços declinados nos autos. Com relação às testemunhas Idalecio Archangelo, Glaucio Rosa Luvisotto, Renata Aparecida Valter e Mara Luiza Baruffaldi Campanha, arroladas pela defesa do réu José Carlos Spasiane, as quais foram devidamente intimadas para audiência deprecada para o Juízo da Comarca de Boituva e não compareceram, tampouco justificaram a ausência (exceto as duas primeiras), diga a defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se persiste o interesse na inquirição das mesmas. Caso positivo, re/ratifique os endereços constantes dos autos para fins de nova intimação, sob pena de condução coercitiva e instauração de inquérito policial por desobediência, na hipótese de nova falta em juízo. No mais, aguarde-se o cumprimento das demais Cartas Precatórias expedidas nos autos. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.10.009465-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGOSTINHO PEDRO DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X LUIZ DAMIAO DA CUNHA (ADV. SP185700 VAGNER FERREIRA) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS

Intimem-se os defensores dos réus para que ofereçam nos autos as alegações finais, nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, façam-me conclusos para prolação de sentença.

2004.61.81.002806-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X HIKMATE ANIS FAKHREDDINE (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP184277 ANA CAROLINA DE SOUZA SALOMÃO E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP236918 FERNANDA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP156408E ANDRÉ ALBERTO COSTA MORETTI)

Fl. 1105: Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal. Requisite-se junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, cópias das declarações de imposto de renda Pessoa Física apresentadas pelo réu nos exercícios de 1999, 2000 e 2001. Oficie-se. Requisite-se da Procuradoria da Fazenda Nacional, as providências necessárias para que seja este juízo informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, do valor atualizado do débito objeto deste feito. Requisite-se as Certidões de Distribuições Criminais Federal e Estadual, bem como folhas de antecedentes atualizadas em nome do réu, e certidões consequentes. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos requeridos à fl. 105, parte final.

2005.61.10.009988-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ BENINE JUNIOR (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP119748 MARIA CATARINA BENINI TOMASS)

Despacho de fl. 719: Não tendo o Ministério Público Federal arrolado testemunhas, passe-se à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 708/709). Depreque-se para o Juízo de Direito da Comarca de Itararé-SP, a intimação e inquirição das testemunhas Andreia Oliveira e Maria de Lourdes Benine Biglia, e para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, a intimação e inquirição da testemunha Edvaldo José Aparecido Siscaro, todas arroladas pela defesa. Expeçam-se Cartas Precatórias com prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.10.008876-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP154945 WAGNER ALEXANDRE CORRÊA) X JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTRO

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Aguarde-se o cumprimento ao determinado nos autos principais (processo nº 2004.61.10.006324-5), qual seja, a realização da audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 12/02/2008, às 14:00 horas, consoante decisão proferida naquele feito às fls. 279. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.10.000460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X DONIZETE VANTINI

Fl. 79: Indefiro o pedido, uma vez que não se coaduna com o momento processual, haja vista que não houve a citação do réu (art. 1.102 b do CPC). Assim, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Int.

2005.61.10.009283-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IRACY GONCALVES DA SILVA

Considerando o teor da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF constante às fls. 78/79 e das certidões exaradas às fls. 68, verso e 72, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 65/73 para que o Sr. Oficial de Justiça proceda uma nova tentativa de citação da executada. Outrossim, considerando que existem fundadas dúvidas quanto à possibilidade da ré, ora executada, receber a citação, solicite-se do Juízo Deprecado que conste expressamente do mandado de citação o previsto no 1º do artigo 218 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.10.004960-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARIA DE LOURDES MOTA LEITE QUADRA - ME (ADV. SP140729 MARIA CECILIA HADDAD LUVIZOTTO)

Indefiro o pedido formulado à fl. 141, ressalvado o direito da ré requerer o que entender de direito através da via processual adequada. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.007833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FELIPE GODINHO DA SILVA RAGUSA

Fl. 86: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/33, mediante a apresentação de cópias simples e sua substituição nos autos, bem como recibo de retirada pelo i. patrono da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2006.61.10.012079-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ANTONIO FABIO CORTE REAL (ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900569-8 - NEUCI FERREIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à autora acerca da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem dos beneficiários, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

94.0901185-0 - ZILDA SOARES DE SOUZA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Recebo a apelação de fls. 235/236 nos efeitos legais. Ao apelado para contra-razões, no prazo da lei. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

94.0901838-2 - JOAO DE BARROS (HERDEIRO DE MARIA SOJO DE BARROS) E OUTROS (ADV. SP082029 BENEDITO

DE ALBUQUERQUE FILHO E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 390/394. Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05(cinco)dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Intime-se.

94.0902806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI E ADV. SP032412 JOAO JACOB NETO E ADV. SP121489 VALERIA BUFANI E ADV. SP125531 ERICA JOMARA BEDINELLI)

Vistas às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.002744-7 (traslado de fls. 142/153), pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os 05 (cinco) subseqüentes à ré.No mesmo prazo, manifestem-se em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

97.0905030-3 - JOSE ANTUNES FERREIRA (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

Intime-se o BACEN através de Carta de Intimação acerca da sentença de fls. 541/554 e do despacho de fl. 566.Cumpra-se.

98.0902116-0 - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 317/328: Providencie a CEF o recolhimento de metade das custas iniciais, conforme Provimento 64/2005 (artigo 223, 6ª, alínea a e artigo 225 - Código de Receita 5762), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

1999.03.99.094618-0 - SALETE ALVES CAVALCANTE DANTAS E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista à CEF acerca dos extratos apresentados pelo autor JOSE CLIMACO DE CAMARGO pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.10.002432-1 - J L TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fl. 307: Expeça-se ofício à CEF para que envie a este Juízo a Apólice da Dívida Pública, título nº 772765, com cópia dos documentos de fls. 96 e 97, no prazo de 10 (dez) dias.Após o prazo supra, providencie a parte autora a retirada da apólice, comparecendo em Secretaria, dando-se recibo nos autos.Int.

1999.61.10.002717-6 - AGAPITO AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Compulsando os autos, nota-se que ainda não fora expedido ofício de requisição de pagamento relativo aos honorários advocatícios.Assim, determino a expedição de ofício requisitório em nome de ORLANDO LUIZ DA ROCHA, conforme despacho de fl. 443, bem como relativo aos honorários advocatícios (cálculos de fl. 408).Cumpra-se.

1999.61.10.003412-0 - MAURO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fl. 126: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2000.03.99.017265-8 - THEREZA RONCALHA DE ALMEIDA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Compulsando os autos, tem-se que o INSS foi condenado ao pagamento de honorários periciais, conforme sentença de fls. 98/102, em valores arbitrados no despacho de fl. 28.Nos cálculos apresentados pela parte autora a fls. 167/170, os quais não foram objeto de embargos pelo instituto (fl. 176), não constam os valores devidos ao médico perito.Assim, manifeste-se o INSS acerca do pedido de

expedição de Ofício Requisitório formulado pelo perito à fl. 146, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.10.000599-9 - GILBERTO COSTA AMORIM (ADV. SP149722 ITALO GARRIDO BEANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Recebo a apelação de fls. 171/180, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista ao INSS para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.10.001728-0 - HILDA NAKAMURA DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP157362 ANA CLAUDIA PALAIA SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Tendo em vista a certidão de fl. 711, providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da parte autora no sistema de acompanhamento processual (AR-DA). Após, republique-se o tópico final da sentença de fls. 654/683. Int. Tópicos finais da R. Sentença de fls. 654/683: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: os juros a serem aplicados deverão ser de 10 % (dez por cento) ao ano com capitalização nominal, devendo, inclusive, serem recalculadas a primeira e demais parcelas expurgando-se a capitalização. As demais pretensões são julgadas improcedentes, estando a Caixa Econômica Federal impedida de incluir o nome da autora em cadastros de inadimplentes e promover a execução extrajudicial do imóvel enquanto esta demanda não transitar em julgado, tendo em vista que a autora depositou o montante integral da dívida nestes autos. Em sendo assim, extingo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido à esse título. As custas e demais despesas (honorários do perito) serão repartidas entre as partes (autora e CEF) de maneira igual. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.10.003337-5 - EDGAR ROSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 168/173 determinou a expedição de ofício ao INSS para que revisasse os benefícios dos autores, comprove o instituto, no prazo de 15 (quinze) dias, a revisão dos benefícios, bem como junte aos autos os documentos solicitados pelos autores a fls. 195. Int.

2000.61.10.003806-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.003239-5) IZIDORA PAREDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação da CEF a fls. 466/475, nos efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 476). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2000.61.10.003971-7 - ACY HELENA SINGH (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 73/74: Pleiteia a autora a concessão de benefício de assistência judiciária em virtude de condenação no pagamento de verba honorária advocatícia, cuja sentença transitou em julgado. Embora o benefício pleiteado possa ser deferido a qualquer momento processual, inclusive na fase de execução de sentença, não significa que a autora fique isenta do ônus do pagamento dos honorários, na hipótese de processo com trânsito em julgado. Posto isso, indefiro o pedido de assistência judiciária para os fins almejados pelos autores. Nesse sentido, nota-se o v. Acórdão do Superior Tribunal de Justiça: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 271204 Processo: 200000792390 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 24/10/2000 Documento: STJ000377785 Fonte DJ Data: 04/12/2000 Página: 97 LEXSTJ Vol: 00140 Página 254 RTV Volume: 00788 Página: 221 Relator(a): EDSON VIDIGAL Ementa PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1. O deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor deve compreender apenas os atos a partir do momento irreversível de sua obtenção, até a

decisão final da causa, e nunca os anteriores. Interpretação restritiva da Lei nº 1.060/50, arts. 6º e 9º.2. É admissível conceder o benefício em fase de execução de sentença, mas não para fazer retroagir os seus efeitos e alcançar também a condenação nas custas e honorários, no processo de conhecimento já transitado em julgado.3. Recurso conhecido e provido.Data da Publicação: 04/12/2000Intimem-se.

2003.61.10.000406-6 - ELSA INES DE JESUS DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Indefiro o requerimento de denunciação da lide formulado pelo INSS em sua contestação à fl. 39, uma vez que não vislumbro qualquer das 3 (três) hipóteses previstas no artigo 70 do Código de Processo Civil, que justifique a integração da União Federal na presente lide. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.10.006829-9 - ITUBOX IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP089158 WALKIRIA GALERA BLANCO BLANCO E ADV. SP161492 CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação de fls. 106/114, nos efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 115). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.012014-5 - EURIDES VIEIRA DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X COBANSA/FIDUCIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 362/381, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013238-0) VINICIUS CADENA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP127068 VALTER RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X PROVINCIA - CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. RS046526 PAULA MAYA SEHN)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelos autores, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüentemente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. Alegam os autores que o agente financeiro vem aplicando índices de reajustes às prestações e ao saldo devedor diversos daqueles efetivamente contratados. A preliminar sustentada pela ré acerca do vencimento antecipado da dívida e dos requisitos impostos pela Lei nº 10.931/2004, confundem-se com o mérito e com ele serão analisados, na ocasião da prolação de sentença. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do agente fiduciário COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Conforme mencionado pela ré, o agente fiduciário é terceiro na relação obrigacional, sendo escolhido pelas partes contratantes quando da celebração do mútuo com cláusula adjeta de hipoteca, não tendo legitimidade para integrar a lide, visto que é mero executor dos atos, a pedido do credor hipotecário. Assim tem decidido a Jurisprudência: JURISPRUDÊNCIA: TRF 4R: AC 90.04.19119-7/RJ, DJU 05.05.92, P.11221; AG 96.04.41286-8/RS, DJU 26.02.97, P.9885; AC 91.04.19141-2/SC, DJU 22.01.97, P.2431 Julgada em conjunto com a AC 97.04.69397-4/R S Ementa NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/6. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO. RIGOR FORMAL. NOTIFICAÇÃO PARA PURGAR O DÉBITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O agente fiduciário não está legitimado a figurar no pólo passivo da ação movida pelo mutuário no intuito de declarar a nulidade do procedimento de alienação extrajudicial, porque não possui relação jurídica de direito material com ele, mas apenas com o agente financeiro. Está sedimentado o posicionamento de que o Decreto-lei 70/66 não ofende, quer os preceitos constitucionais, quer o estabelecido no CPC-73. Precedentes. A notificação de um dos mutuários por edital, após ter sido procurado pelo oficial do Cartório de Títulos e Documentos e não encontrado, não acarreta a nulidade da execução extrajudicial, uma vez que obedecido o disposto no PAR-2 do art-19 da Lei-8004/90. Caracterizada a litigância de má-fé, uma vez que na inicial da medida cautelar foi alegado que as partes só tomaram conhecimento do procedimento de alienação extrajudicial com a publicação do edital de Segundo Leilão, mas com a instrução comprovou-se que essa alegação é inverídica. Em suma, partes

legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou o feito por saneado. Em se cuidando de contrato firmado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), entendo imprescindível a realização de prova pericial, para análise da evolução dos cálculos e dos valores das prestações pagas. Assim, nomeio como perito o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à Rua 24 de maio, n. 35, Conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo /SP, conhecido da Secretaria. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o PES/CP - Plano de Equiparação Salarial por Categoria Profissional? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do, o PES/CP - Plano de Equiparação Salarial por Categoria Profissional, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do, o PES/CP - Plano de Equiparação Salarial por Categoria Profissional, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? g) Os autores cumpriram rigorosamente o contrato durante os 120 meses? Na hipótese positiva, qual o valor do saldo devedor ao final? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito em 2 (duas) vezes o limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Laudo em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria. Intimem-se.

2004.61.10.001086-1 - JUVENIL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP246969 CLEBER SIMÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) Fl. 210: Manifeste-se a parte autora acerca da guia de depósito de fl. 285, no prazo de 10 (dez) dias, bem como quanto à satisfatividade do crédito exequendo, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução. Int.

2004.61.10.006324-5 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Tratando-se de direitos disponíveis e considerando que a lei processual civil recomenda ao Juiz a conciliação das partes, como melhor forma de resolução dos conflitos, designo audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 12/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente os autores para comparecimento na data designada, com a devida antecedência. Intimem-se.

2004.61.10.008747-0 - SOS SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE SOROCABA (ADV. SP190338 TIAGO CAMPOS ROSA E ADV. SP199608 ANDRÉ CAMPOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 673/709: Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) acerca dos documentos apresentados pela parte autora, tendo em vista o requerimento de fls. 657/658. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.012430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.010948-8) RENATO JOSE FRANCISCHINELLI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Fls. 363/401: Ciência às partes acerca do laudo pericial contábil e da decisão do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.009302-2 (traslado de fls. 403/411), pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias subsequentes para a CEF. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, em nome do perito nomeado à fl. 359, conforme arbitrado a fls. 314/316. Int.

2005.61.10.014034-7 - CLAUDINEI DAKUZAKU E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo autor, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação. Alega o autor que o agente financeiro

vem aplicando índices de reajustes às prestações e ao saldo devedor diversos daqueles efetivamente contratados. A preliminar sustentada pela ré acerca do vencimento antecipado da dívida e dos requisitos impostos pela Lei nº 10.931/2004, confundem-se com o mérito e com ele serão analisados, na ocasião da prolação de sentença. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para responder aos termos desta demanda, alegação feita sob a justificativa de que houve cessão de crédito entre a CEF e a EMGEA, eis que os créditos objetos do processo foram cedidos para a EMGEA. Ainda que tenha havido a cessão de crédito para a EMGEA, não há nos autos comprovação de que os mutuários foram notificados acerca da cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil. A cessão de crédito só produz efeitos perante o devedor primitivo, se houver a regular notificação deste. Ademais, o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute, foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Rejeito a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação por entender que não houve ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil, uma vez que os documentos essenciais à propositura da ação encontram-se presentes nos autos. Quaisquer outros que se façam necessários ao deslinde do presente feito poderão ser juntados até o encerramento da fase instrutória, razão pela qual, fica refutada a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à sua propositura. Em suma, partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou o feito por saneado. Em se cuidando de contrato firmado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), entendo imprescindível a realização de prova pericial, para análise da evolução dos cálculos e dos valores das prestações pagas, bem como para verificar se existe valor a ser restituído. Assim, nomeio como perito o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à Rua 24 de maio, n. 35, Conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo /SP, conhecido da Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem os quesitos apresentados e faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o PES/CP - Plano de Equiparação Salarial por Categoria Profissional? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do, o PES/CP - Plano de Equiparação Salarial por Categoria Profissional, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do, o PES/CP - Plano de Equiparação Salarial por Categoria Profissional, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? g) Os autores cumpriram rigorosamente o contrato durante os 180 meses? Na hipótese positiva, qual o valor do saldo devedor ao final? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito em 2 (duas) vezes o limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Laudo em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria. Sem prejuízo do acima determinado, a fim de viabilizar a realização da prova técnica determinada, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que apresentem aos autos os comprovantes de rendimentos salariais. Intimem-se.

2005.61.83.002980-0 - JOSE CARLOS ALCALDE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS acerca do teor do termo de fls. 245. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.10.006685-1 - WILSON DA SILVA (ADV. SP191961 ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação de fls. 113/118, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista ao INSS para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.010678-2 - ADAUTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da CEF (fls. 145/146) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA). Após, republique-se o tópico final da sentença de fls. 205/221. Sem prejuízo, recebo a apelação dos autores de fls. 224/235, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei. Por fim, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

com as nossas homenagens. Int. TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. 205/221: Diante do exposto, julgo extinta a pretensão de revisão do contrato inserta no bojo desta lide, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual dos autores, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelos autores na inicial, relativa à anulação do leilão e da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, conforme decisão de fls. 94. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.011642-8 - JOSE ZIMMERMANN (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/203. Indefiro o requerido, uma vez que a decisão de fls. 182/190 antecipou parcialmente a tutela apenas para determinar a averbação do tempo de contribuição. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.008296-4 - NEUSA PEREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado e requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 89/92. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (de) dias, justificando-as. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.010532-0 - AGUINALDO APARECIDO GOMES E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.10.010927-1 - ISALINA RUIVO VIEIRA (ADV. SP214443 ALESSANDRA CAMILA MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 43/56: Esclareça a parte autora a titularidade das contas, tendo em vista estar em nome de terceira pessoa, ou a sua condição de inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.10.011072-8 - STELLA MARIS GONCALVES GIL DUARTE (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral dos PA referentes aos benefícios nº 134.487.465-4 e 133.410.317-5. Int.

2007.61.10.013220-7 - ADHEMAR MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação, uma vez que o imóvel (lote rural), do qual os autores são beneficiários de direito de uso de terra pública, pertence ao Estado de São Paulo, consoante Termo de Autorização de Uso firmado entre os autores e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - ITESP e Certidão de Matrícula do referido imóvel, registrado no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz/SP, que atesta como proprietária do mesmo a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, conforme documentos acostados aos autos às fls. 166/167 e 168. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.014169-5 - PAULO ALVES SOBRINHO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos declaração nos termos da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2007.61.10.014468-4 - ILDEFONSO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando declaração nos termo da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefício da Justiça Gratuita.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.10.014469-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.CIte-se na forma da Lei.Int.

2007.61.10.014487-8 - JOSE JORGE SILVERIO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre estes autos e os indicados no quadro de fls. 34.Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da Lei.Int.

2007.61.10.014488-0 - TEREZINHA CASTANHO MACIEL (ADV. SP126987 CELSO LUIZ BENAVIDES E ADV. SP119622 MARCELO SOARES DE A MASCARENHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, indicando corretamente o pólo passivo da ação, uma vez que Fazenda Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica.Int.

2007.61.10.014554-8 - FEIRABOR LTDA (ADV. SP182680 SILMARA CRISTINA RIBEIRO TELES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre estes autos e o indicado no quadro de fls. 105.Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, indicando corretamente o pólo passivo da ação, uma vez que a Fazenda Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica.INt.

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.014113-0 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo a audiência para oitiva da testemunha Andréia Cristina da Costa para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15 horas.Intime-se pessoalmente a testemunha para comparecimento em audiência.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.10.005241-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902116-0) SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Considerando o trânsito em julgado, traslade-se cópia da decisão de fls. 14/16, da sentença de fls. 81/89 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 91 aos autos principais nº 98.0902116-0.Após, desapense-se o presente feito da Ação Ordinária supracitada, remetendo-se este ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.10.009847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EDUARDO COSTA AGUIAR

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a incongruência das petições de fls. 109 e 111.Int.

Expediente Nº 658

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.000825-9 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da UNIÃO fls. 363/375 no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.

IV) Intimem-se.

2007.61.10.004808-7 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da UNIÃO fls. 217/225 no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.011507-6 - ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que as autoridades impetradas forneçam ao impetrante Certidão Conjunta positiva com efeito de negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e artigo 206 do Código Tributário Nacional desconsiderando o débito inscrito na Dívida Ativa da União sob n.º 80.7.03.025423-82, Processo Administrativo n.º 10.855.001625/97-15, e se por outros débitos não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ) Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.011675-5 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante fls. 838/858 no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.013213-0 - EUCATEX QUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/93: Defiro a prorrogação do prazo por dez (10) dias. Intime-se.

2007.61.10.014578-0 - GALVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. RS062370 ANA PAULA LOUREIRO BORGES E ADV. RS040424 JULIANO SOARES SARAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: 1-Portanto atribua o Impetrante valor correspondente ao benefício econômico pretendido, comprovando o recolhimento das custas processuais. 2- Junte-se duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contra-fé da autoridade impetrada e de seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 3 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo. 4 - No mesmo prazo, intime a subscritora da petição inicial, a fim de que providencie seu cadastramento junto à esta Subseção Judiciária, informando o número de seu CPF, RG e endereço, a fim de possibilitar a continuidade de sua intimação através da Imprensa Oficial. 5- Intime-se.

2007.61.10.014675-9 - ROGERIO CRUZ (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária, colacionando aos autos declaração nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se.

2007.61.10.014694-2 - LILIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro a impetrante os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. II) O exame do pedido de liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de

eventual concessão de segurança mediante o exame das informações prestadas pela autoridade impetrada. III) Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual retornautos conclusos para apreciação do pedido liminar. .PA 1,0 IV) Intime-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 774

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.038527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017393-8) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Visto que este Juízo, nos autos de execução fiscal nº 2005.61.82.017393-8, declinou da competência para processar e julgar aquele feito, e tendo em vista que estes embargos são distribuídos por dependência ao referido processo, declino da competência para processar e julgar estes embargos à execução, determinando à Secretaria que proceda à respectiva baixa no distribuidor e subsequente remessa dos autos à Justiça Federal de Assis, para distribuição à Primeira Vara daquela Subseção Judiciária, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO Dra. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 804

EXECUCAO FISCAL

00.0076175-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA HELENA

Dê-se vista ao exequente para se manifestar nos termos do art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.82.009968-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SONIA MARIA DAHLKE GONCALVES

Considerando-se que as sucessivas diligências administrativas realizadas pela Exequente, no intuito de localizar o devedor ou bens penhoráveis que satisfaçam a obrigação, restaram-se todas infrutíferas, suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa. Dê-se vista à Exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2001.61.82.019824-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X EDUARDO SAVIO REBELLO BIGNAMI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2001.61.82.025749-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X RICARDO CARLESSI

Nada a apreciar, tendo em vista que já foi proferida sentença de extinção do processo, transitada em julgado. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição, por findos.

2002.61.82.002522-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X VANIA VICENTE DA CRUZ

Fls. 35/37: a Executada já foi citada (fl. 21) e, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 26, não foram encontrados bens penhoráveis para satisfação do débito. Assim, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, a execução será suspensa, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, aguardando-se manifestação no arquivo, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens da executada. Int.

2002.61.82.034146-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEOVÂNIO AUGUSTO DA SILVA

Vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2002.61.82.034305-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CLOVIS ZANETTI

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.057345-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTO MAC FADDEN

Fls. 23/24: forneça o Exequente o endereço atual do Executado, tendo em vista o que consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 20, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.057951-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MIRIAM APARECIDA RODRIGUES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.063163-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JOGRAL LTDA E OUTROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.063192-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LARISSA LTDA ME

Fl. 68: suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do

adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.063289-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VANDA FERREIRA ME E OUTRO

Em face do AR com aviso de recebimento negativo, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2002.61.82.063412-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MOMESSO LTDA ME E OUTROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.064869-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X POSSE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Nada a apreciar, tendo em vista que já foi proferida sentença de extinção do processo, transitada em julgado.Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição, por findos.

2002.61.82.065467-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMBAR ASSISTENCIA E ASSESSORIA PSICOLOGICA S/C LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.008523-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COUNTRY E DUCK CONFECOES DE ROUPAS LTDA.-ME E OUTROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.013601-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BENETO CONFECOES LTDA

Fl. 44: a empresa já foi citada, conforme fl. 06, e já há bens penhorados nos autos, não tendo o Sr. Oficial de Justiça encontrado o depositário, conforme certificado à fl. 39.Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-responsáveis indicados a fl. 45 no pólo passivo. Expeça-se carta de citação para o co-responsável JAE BUM CHOI no endereço indicado a fl. 44. Após, intime-se por edital o depositário KYONG CHIN SONG para que apresente os bens ou deposite o valor equivalente em dinheiro em juízo.Int.

2003.61.82.028437-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLINICA PSICOLOGIA EXITUS S/C LTDA

Fls. 33/34: forneça o Exeqüente o endereço atual da Executada, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 16, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2003.61.82.038186-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO

FURUKAWA) X SONIA FUMIE KITANI

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.043048-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA CASIMIRO MARCOS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.043171-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TSUGIO NARIMATSU

Compareça o representante legal do Exequente em Secretaria para consulta das informações prestadas pela DRF, no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, eliminem-se as referidas informações.Int.

2003.61.82.043309-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCISCO EMILIO GARNHAM YANEZ

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o ofício da DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos e ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2003.61.82.059973-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUZIA BORTONE

Em face do retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2003.61.82.061641-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JANETE DE CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2003.61.82.061818-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SANTA CECILIA VIACAO URBANA LTDA E OUTROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.002057-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X EDUARDO SAVIO REBELLO BIGNAMI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.002439-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X POSSE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Nada a apreciar, tendo em vista que já foi proferida sentença de extinção do processo, transitada em julgado. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição, por findos.

2004.61.82.003018-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOAO VANDERLEI RODRIGUES DIAS

Compareça o representante legal do Exequente em Secretaria para consulta das informações prestadas pela DRF, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, eliminem-se as referidas informações. Int.

2004.61.82.003032-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANGELO MANCUSO (ADV. SP216356 ERICH WEY HOFLING)

Fls. 34/36: regularize, o executado, a sua representação processual, juntando aos autos procuração atualizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Comprove documentalmente as suas alegações no mesmo prazo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.010654-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARMELIA MAIA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.010725-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GRANDE STILE COM/ IMP/ EXP/ E REPRES LTDA

Fl.17: em face das informações prestadas, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados, onde deverão aguardar manifestação das partes. Int.

2004.61.82.013349-3 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CLAUDINEY ALVES DA SILVA

Considerando-se que as sucessivas diligências administrativas realizadas pela Exequente, no intuito de localizar o devedor ou bens penhoráveis que satisfaçam a obrigação, restaram-se todas infrutíferas, suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa. Dê-se vista à Exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2004.61.82.032645-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANNA MARIA MILIETTI MULLER SILVA

Em face do retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.049273-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIEN E OUTRO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO)

Mantenho a decisão de fls. 126/130 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão referente ao pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento. Int.

2004.61.82.049274-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIEN E OUTRO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO)

Mantenho a decisão de fls. 121/125 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão referente ao pedido de efeito suspensivo no

2004.61.82.051616-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE FERNANDO CACCIATORE

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.060884-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALCIDES DO AMARAL BUENO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça (óbito do executado), suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva. Int.

2004.61.82.060889-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALXANDRE VALCAZARA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.063343-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FLAVIO LISBOA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça (óbito do executado), suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva. Int.

2004.61.82.064900-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LILIAN MIROTA ARROIO MARTOS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.00.900820-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALFREDO SERGIO JUNIOR

Vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.82.000132-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO ARMANDO DUARTE

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.001447-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOSINEIA MACEDO COUTINHO ANDRIA

Compareça o representante legal do Exequente em Secretaria para consulta das informações prestadas pela DRF, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, eliminem-se as referidas informações. Int.

2005.61.82.001515-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLEISE APARECIDA PONGELUPPE TOMAZ

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.001584-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X SELMA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Fl. 23: vista ao Exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.82.002214-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA DA PENHA DE AMORIM

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.002295-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X C E M CENTRAL DE EXAMES MEDICOS S/C LTDA

Nada a apreciar, tendo em vista que já foi proferida sentença de extinção do processo, transitada em julgado.Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição, por findos.

2005.61.82.002338-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LAIS ROBERTO ELIAS

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.002375-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO RENHE

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.002441-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X OSMAR GUZATTI FILHO

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.002512-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X NICOLE LOUISE DANTAS GOMES

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.002531-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X NASTIA IRINA DE SOUSA SANTOS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.002586-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X HORACIO SCHWARTZAMANN

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.002670-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JUAN CARLOS GOMEZ ALVAREZ

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.002927-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MIERCIO EXPEDITO ALVES PEREIRA

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.002995-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARIA ADA TEIXEIRA G DOS SANTOS

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.003137-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SERGIO HENRIQUE GAMMAL

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.003228-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AUDREY VALDEMIR SABBAG SILVA

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.003498-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X EUN JU KIM

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.003503-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ITALMAR ROSA DITTER

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.003564-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X DIDIMO NAPOLEAO DA C E SILVA JUNIOR

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o ofício da DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos e ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.004294-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EDUARDO DOS SANTOS

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2005.61.82.004789-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SUNG MO HAN

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.004810-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS ROBERTO NICOLAEV

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.005003-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ODUVALDO DE ALMEIDA SANTOS

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.005012-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MIDORI FUNAYAMA FIOCCHI

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.005116-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X VANDER CAETANO SOARES MAIA

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.010243-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG IRMAOS VOLPI LTDA ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.016865-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VITORIO KATSUTOSHI MAEDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça (óbito do executado), suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva. Int.

2005.61.82.017073-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RUBENS SILVEIRA

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre a penhora efetuada, conforme fl. 18, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, designem-se datas para o leilão.

2005.61.82.017208-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSANA ANTONIO DOS SANTOS

Vista ao exeqüente para se manifestar em termos de prosseguimento pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.82.035177-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUIZ GUILHERME LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.035878-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VAZ LTDA - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.036200-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RENATO PERES JUNIOR

Nada a apreciar, tendo em vista que já foi proferida sentença de extinção do processo, transitada em julgado. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição, por findos.

2005.61.82.036300-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE MONTANE VILA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus

bens. Int.

2005.61.82.036382-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RENATO KRAPPMANN

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.036853-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X METALURGICA LEX LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

Fls. 70/71: manifeste-se o Exequente sobre a alegação de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.82.036975-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO BOIX DO NASCIMENTO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.037857-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUSTAVO DA COSTA SILVA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2005.61.82.043460-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA MARA PROPERO MALATESTA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.043614-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILZA VEIGA ATTAB

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.

2005.61.82.056031-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROSINEIDE GOMES DA SILVA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o ofício da DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos e ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.059359-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ELISARIO DA SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.059410-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIAS CAMELO ALENCAR

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.059717-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VICENTE PAPA JUNIOR

Considerando-se que as sucessivas diligências administrativas realizadas pela Exequente, no intuito de localizar o devedor ou bens penhoráveis que satisfaçam a obrigação, restaram-se todas infrutíferas, suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa. Dê-se vista à Exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.060210-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMILTON MARTINS DOS SANTOS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.060245-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADEILDA FRANCA MARTIN

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.061305-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIRCEU LUCAS DA SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.062187-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MARIA IRENE B BARROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.062211-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LOUISA MELKONIAN DJEHDIAN

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.062228-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X DARCY S MOREIRA DE CARVALHO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente,

cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.002926-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X A AGUA ATS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Em face do auto de penhora e avaliação do Senhor Oficial de Justiça, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, designem-se datas para leilões.Int.

2006.61.82.008132-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Forneça a Executada o número da matrícula do imóvel nomeado à penhora, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, voltem conclusos.

2006.61.82.010343-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CEZAR AUGUSTO CARDOSO SATO (ADV. SP198217 JULIANA HELLEN SUDANO)

Tendo em vista que o recurso de apelação do Exeqüente foi protocolizado quando já havia decorrido o prazo legal para a sua interposição, deixo de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, por findos.Int.

2006.61.82.011336-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X DIOGO ANTONIO MORATO MASTROROLLO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2006.61.82.016866-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS LIPOLIS PIRES

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.026189-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AUGUSTO FELICIO SANTANA (ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI)

Tendo em vista que o recurso de apelação do Exeqüente foi protocolizado quando já havia decorrido o prazo legal para a sua interposição, deixo de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, por findos.Int.

2006.61.82.033713-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO CICCINI PINTO

Fl. 17: tendo em vista a certidão de fl. 15, dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, remetendo-se os autos ao arquivo, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.037810-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APARECIDA SIDNEA PEREIRA (ADV. SP085266 APARECIDA SIDNEA PEREIRA)

Vista ao exeqüente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.048125-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X TADASHI AOKI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.051709-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DONIZETI ANTONIO PERASSOLLO

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.054065-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HIDEKI SATO CIA/ LTDA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.056402-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO JOSE MARANHAO LTDA - ME

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.056536-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JANGADEIRO LTDA - ME

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.024768-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FREDERICO FARIAS FERREIRA CRAVO

Fls. 08/11: em face da alegação de parcelamento, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.029668-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MULTITECH COML/ LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.030256-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VERA MARIA AMARAL GURGEL KUPPER

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente,

cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.030267-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VICTORIO GUIDO MARIA DORO ALTAN

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.030330-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON CHAGAS GOUVEIA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.030383-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IRAC COML/ E SERVICOS LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.030423-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO ALVES DOS SANTOS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.030514-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE NEREU NALESSO LEMOS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.035640-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO SIGOLO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.038068-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE CARLOS MARTINS GIMENES DROG - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.038305-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO ROBERTO FURLANETTO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.039794-1 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG) X JOSE FRANCISCO ALVES

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.039819-2 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X AUTO POSTO PACIENCIA LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.039951-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ECOMIPA S/A DO BRASIL E OUTRO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040168-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NINHO LTDA - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040203-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FARMOVITA LTDA

Em face do AR com aviso de recebimento negativo, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040221-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA PATRIARCA LTDA - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040228-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VENCEDOR FARMA LTDA - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na

distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040231-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGADAO LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040486-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JANUSZ ZALEWSKI

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040491-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIZ JOSE DE OLIVEIRA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040762-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALDEMIR SALLES DE OLIVEIRA-ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040791-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS EDUARDO MIYASHIRO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040861-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ISABEL CRISTINA DE SA SOUSA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040872-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FABIO ITAMAR LOPES DE LUCA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040880-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FARMAMED LTDA - ME

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.040885-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GRACIMAR VITOR DE AMORIM

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040898-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VICENTE PAULO BARBOSA DROG-ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040984-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO PRATTI

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.040999-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAMIGLI LTDA - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.041532-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SALLON SPECIAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.041536-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CALCADOS QUINTINO LTDA E OUTROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.043087-7 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X PRODOCTOR ADMINISTRACAO E REP S/C LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus

bens. Int.

2007.61.82.043166-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DROGA MEL LIMITADA E OUTROS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.043189-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X POINT SERVICE AUTO POSTO LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.043192-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X AUTO POSTO CURSINO LEAO DE JUDA LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.043197-3 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X VIA LAGOS AUTO POSTO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.043211-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X POSTO DE SERVICOS BALNEARIO LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

Expediente Nº 813

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.019799-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021810-2) CLINRAD CLINICA DE RADIOTERAPIA SC LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2004.61.82.059915-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045345-8) MACWAY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115577 FABIO TELENT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.033438-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061439-2) IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 134 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.054846-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036460-0) METAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para determinar a redução da multa aplicada de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2006.61.82.012050-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031968-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNARI E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN)

,PA 0,05 TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Diante da opção pela Embargante ao Parcelamento Especial - PAES, e tendo em vista que tal fato implica em confissão irrevogável da dívida, não obstante sua rescisão, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017497-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033387-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo Embargante às fls.190, JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.82.33387-8 e para os Embargos à Execução nº 2006.61.82.017498-4, prosseguindo-se nestes últimos. Custas na forma da lei. Incabível a fixação dos honorários de advogado, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I e C.

2006.61.82.024590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029735-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2006.61.82.039808-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050474-0) DETRON COMERCIO DE INSTRUMENTACAO E CONEXOES LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16 da LEF, por serem intempestivos, dando por subsistente a penhora. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº

1.025/69. Desapensem-se estes autos e prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.032428-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012824-0) DUC ESCRITORIO CONTABIL LTDA. (ADV. SP039749 ROSELY CASTIGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento do débito, conforme noticiado às fls. 115/117, bem como a desistência expressa do Embargante deste feito, e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o Embargante no pagamento dos honorários advocatícios tendo em vista que não houve a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.071491-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J.D.TONIOLI E ASSOCIADOS S/C.LTDA. E OUTRO (ADV. SP056475 NELSON MENDES FREIRE) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.072575-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUALIPIPE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TUBULACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP022552 LEONARDO MASSUTTI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.084861-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J.D.TONIOLI E ASSOCIADOS S/C.LTDA. E OUTRO (ADV. SP056475 NELSON MENDES FREIRE) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 51/57 da Execução Fiscal nº 2000.61.82.071491-5, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.035054-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELIO DE MORAIS FILHO TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. / , DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.049285-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PINHAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado pela Receita Federal conforme Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2379/2007 de fls. 78/82, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.014606-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PICARELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição em Dívida Ativa pela Receita Federal, conforme noticiado no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2362/2007 de fls. 51/58, em virtude da realização do parcelamento do débito antes da inscrição, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.069375-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUILHERME BUSCH & CIA LTDA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.003989-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 55/57, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento dos depósitos de fls. 15 e 49, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.008381-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRA LTDA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição em Dívida Ativa pela Receita Federal, conforme noticiado no Ofício 1611/2007 - EQDAU de fls. 52/53, em virtude dos recolhimentos dos tributos antes da inscrição, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.025167-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição em Dívida Ativa pela Receita Federal, conforme noticiado no Ofício 1615/2007 - EQDAU de fls. 85/86, em virtude dos recolhimentos dos tributos antes da inscrição, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os

autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.030398-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X G.LIMA COMERCIO DE SUCATAS LTDA (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.047726-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELSON GOLDENBERG (ADV. SP104750 MARIA LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 37/42, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.053216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OSCAR MARQUES JR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP225434 FABIO FERREIRA MENDES)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Verifico que o crédito tributário, objeto do presente feito, foi retificado de ofício pelo próprio Fisco, conforme noticiado no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2462/2007 de fls. 97/103 e, tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa pela Receita Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057986-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANESTADO S.A-PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 262/265, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.061439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 129/133, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 125 e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.038029-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDECLEIA APARECIDA SESPEDES

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Ao SEDI para o cancelamento da distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.050618-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILTON PIZANTE BAPTISTA (ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista a informação do Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2488/2007 de fls. 35/37 de que o executado efetuou pagamento, antes da inscrição, de valor suficiente para quitar o débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011340-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X ITALMAR ROSA DITTER

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Ao SEDI para o cancelamento da distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.014657-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECSANCAR ELETRO ELETRONICA LTDA ME (ADV. SP105467 ALBERTO TRECCO NETO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.022955-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PATRELLO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP018951 FLAVIO TRABALLI CAMARGO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista a recomendação de cancelamento das inscrições em Dívida Ativa pela Receita Federal, conforme noticiado no Ofício 1590/2007 - EQDAU de fls. 58/59, em virtude dos recolhimentos dos tributos antes das inscrições, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.029616-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABILITY FULL SERVICE MARKETING LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista a informação do Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2490/2007 de fls. 68/71 de que o executado efetuou pagamentos, antes da inscrição, de valor suficiente para liquidar os débitos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da

dívida. Condiciona-se, contudo, a execução da verba honorária à regularização da representação processual da Executada, com a vinda aos autos do respectivo instrumento de procuração, com expressa ratificação dos atos processuais já praticados nos autos. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051025-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCOS PALADINI NOGUEIRA SIMOES

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.052345-0 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS009324 HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO) X BARTOLOMEU STELIO KAZANTZI FONSECA

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Ao SEDI para o cancelamento da distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052352-8 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS009324 HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO) X LETICIA ABREU WREGE

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Ao SEDI para o cancelamento da distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052356-5 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS017505 ANGELA MARIA COGO TEMPEL) X RICARDO ELIA EFEICHE

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Ao SEDI para o cancelamento da distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.004293-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2007.61.82.015817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO (ADV. SP216257 AIRTON PEREIRA SIQUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.016211-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUL AMERICA MARCAS E PATENTES SC LTDA (ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. Decorrido o prazo para eventuais recursos, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 121/122. P. R. I.

2007.61.82.036119-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ALESSANDRA SAMPAIO BASSI FRATUS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.036501-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X RENATO PIMENTA BARBOSA

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042960-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X LUIZ CARLOS MANHO

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1011

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.054760-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008114-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para declarar prescrito o débito com vencimento em 31/05/1999 e extinto este processo. Deixo de condenar as partes em honorários em face da sucumbência recíproca.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.033936-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068861-9) ARCO DO TRIUNFO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.035210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070616-6) CEREALISTA TELES

LTDA (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequiêdo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.046192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058130-1) ALAMO CENTRO DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequiêdo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.053869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046288-1) ANCHIETA TELEINFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a multa moratória. Mantenho a dívida quanto às demais verbas. Declaro subsistente a penhora.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012285-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062142-2) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)
... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90 com redação dada pela MP nº 2.164-40.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027623-9) GIOVANNINO CONTE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a responsabilidade tributária dos sócios indicados na inicial destes embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência mínima do embargado, condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.003311-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042515-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2006.61.82.042515-4. Em face do valor irrisório do débito deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.003316-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026467-5) AKITA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da

petição de fls. 209/217 para os autos em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.005897-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X MACOM INDUSTRIA DE PLACAS E ETIQUETAS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2004.61.82.008610-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITARIAS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.015538-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORIN CORANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.039174-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAPATH SOFTWARE INTERNATIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP126203 CARLOS GLAUCO MOREIRA)

... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.056983-1, a extinção deste processo de execução fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057739-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.058308-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS SA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2005.61.82.000366-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora

e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2005.61.82.000371-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2005.61.82.008393-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X CHURRASCARIA E PIZZARIA TRIUNFO LTDA E OUTROS (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI) X ADRIANO PINTO CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X JOAO CARLOS FERREIRA NOVOERCILIA RUSSO SANTANA

Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exeqüente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente. Considerando, ainda, que os sócios Mário Reis de Oliveira, bem como Francisco de Sales e Souza e Marcos Constantino Pinto constituíram dois advogados distintos, estabeleço que os honorários fixados serão divididos igualmente entre os procuradores, na proporção de 50% para cada um.

2006.61.82.026467-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AKITA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.042313-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2006.61.82.042333-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2007.61.82.016002-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MERCANTIL SANTA FLORA LTDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

Expediente Nº 220

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.009515-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO IPIRANGA DE COSMOPOLIS LTDACARLOS ALBERTO BRANDAO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA)

Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados que queiram intervir no processo como litisconsortes, nos termos do art. 94 do CDC. Oficie-se aos PROCONs de Campinas e São Paulo, dando-lhes ciência da existência desta ação, quanto ao seu objeto, para sua ampla divulgação. Ressalvo que a ausência de contestação por parte do réu Auto Posto Ipiranga de Cosmópolis não induz os efeitos da revelia do art. 319 do CPC, em face da contestação apresentada pelos demais réus, nos termos do art. 320, I do CPC. Publique-se o despacho de fls. 166. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.010047-2 - BMA COML/ LTDA (ADV. SP181659 FÁBIO EDUARDO CONSTANTINO BUSCH) X FAZENDA NAC/SEC REC FED-ALFANDEGA AEROP INT VIRACOPOS-SAPEA 8 REG FISC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 416/417: os embargos de declaração são protelatórios. Quanto ao cumprimento da decisão, saliento que a questão restou superada à fl. 123. A situação cadastral da autora, ante a suspensão da exigibilidade da multa será a que reflete esta situação, ou seja, que o débito em questão está suspenso em razão de determinação judicial. Com relação ao prazo para retirada da inscrição do débito em DAU, ressalto que não há, pois foi deferido pelo Juízo somente a suspensão da exigibilidade da multa imposta e não sua retirada do sistema eletrônico. Assim, conheço dos embargos, mas para rejeitá-los, em vista da inexistência de omissão. Cumpra-se o determinado às fls. 118/119, oficiando-se ao relator do agravo noticiado às fls. 82/86. Dê-se vista à autora do processo administrativo juntado (fls. 134/414), pelo prazo de 20 dias Fls. 423/431: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.000357-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CRISLEY CARMONA ME

Expeçam-se cartas precatórias para citação da ré, nos termos do despacho de fls. 66, nos endereços indicados às fls. 94. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603502-9 - JOAO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X JOSE ZILE (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X ANESIO LOVATO - ESPOLIO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X ANTONIO TREVISOLLI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X ROMEU NUCCI (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X JAYME AVAIUSINI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS E ADV. SP081407 ASCENDINO BUENO REIMBERG) X NILTON ROBERTO (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X MAYLDE MONEZE E OUTRO (ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA E ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Muito embora a Contadoria, às fls. 458/472, tenha somente atualizado o valor relativo a quatro dos dez autores que compõem o pólo ativo desta demanda, atendendo parcialmente ao determinado às fls. 455 e considerando os valores atualizados relativos aos autores Jaime Avaiusini, Antonio Trevisoli e Helio Lovato que deveriam, em tese, tê-los recebido em 1994, com o depósito comprovado pelo INSS junto ao Banco do Brasil às fls. 234, cujo valor entende este banco ser o demonstrado às fls. 415/416 - após determinação lançada às fls. 408; não obstante a retirada do alvará de levantamento pela doutora Edna Pereira, conforme documento de fls. 296/296 verso, PRIMEIRAMENTE, intime-se pessoalmente a procuradora a se manifestar nos autos nos termos solicitados pelo Ministério Público Federal às fls. 397, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das responsabilidades civis, criminais e administrativas cabíveis. No silêncio da referida procuradora, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive acerca da petição de fls. 476/478. Intime-se o INSS a indicar a DIB e RMI de Anésio Lovato, conforme o solicitado pela Contadoria às fls. 458. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 455 com relação ao autor Nilton Roberto. Int.

1999.61.05.017028-1 - CD PLAY INFORMATICA LTDA UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a Sr. Wanda Marciejesack é atualmente a sócia administradora da sociedade, conforme documento de fls. 202/205, que o intimado à fl. 190 provavelmente foi o Sr. Mário Guilherme Maciejezack - que retirou-se da sociedade em 11/12/2001 (fl. 204) - intime-se pessoalmente a executada CD Play Informática na pessoa de referida sócia para pagamento dos honorários nos termos do despacho de fls 173. Instrua-se com cópia dos cálculos de fls. 207/208. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos.

2000.61.05.007917-8 - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A (PROCURAD HELOISA REGINA SANTA VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação (fls. 227/228), intime-se o patrono da autora a informar o endereço atualizada da mesma, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

2001.61.05.003318-3 - GRAN NOBRE GRANITOS E MARMORES LTDA (PROCURAD ROGERIO ALVES MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a depositária dos bens penhorados, Maria Helena Miatello de Sotti apresentá-los, ou a efetuar o depósito correspondente ao débito exequendo, no prazo de 5 dias. Sem o cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado de prisão em nome da depositária, nos termos do art. 5º, LXVII da Constituição Federal. Int.

2001.61.05.007838-5 - WILSON ARROIO FILHO E OUTRO (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intimem-se os autores a depositarem os valores referentes aos honorários advocatícios e as custas processuais complementares, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2002.61.05.009116-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP117765 JOSE LUIZ VIGNA SILVA E ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Não obstante o acerto da r. decisão de fls. 322/324 quanto ao juízo prevento, desapensem-se os autos e remetam-se os da execução fiscal e dos respectivos embargos à 5ª Vara Federal desta Subseção, tendo em vista que os embargos à execução, continentes a esta ação, já foram sentenciados. Mesmo quando houver conexão ou continência de ações, definidas nos art. 103 e 104 do CPC, a aplicação do art. 105 do CPC (reunião de ações conexas ou continentes) só se justifica a fim de que sejam decididas simultaneamente, o que não é mais possível.

2003.61.05.004544-3 - BENEDITO SALDANI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se, via imprensa oficial, o procurador do autor, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(o)s beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Sem prejuízo, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 191. Int.

2003.61.05.005976-4 - ANTONIO AUGUSTO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV.

SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se via imprensa oficial o procurador dos autores, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Tendo em vista que a advogada beneficiária da RPV de fls. 158 não mais patrocina a presente causa, nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, expeça-se carta de intimação à referida causídica no endereço constante do AR juntado às fls. 63, notificando-a da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Sem prejuízo, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 153. Int.

2003.61.05.005978-8 - WALDOMIRO SEMEAO DE MATOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Fls. 193/195: prejudicada a petição, tendo em vista a expedição do ofício requisitório de fls. 191. Int.

2003.61.05.006044-4 - ADAIR CARLOS SIMOES (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/145: cite-se o réu, nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a parte interessada fornecer contrafé para a efetivação do ato, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, e demais documentos pertinentes. Int.

2003.61.05.007151-0 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.010433-2 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A E OUTRO (ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.011573-1 - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)

Diante da manifestação retro, defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 221), devendo tal prazo se iniciar da intimação deste despacho. Int.

2004.61.05.008480-5 - LEONILDA VILANOVA (ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR E ADV. SP183884 LAURA CELI DE SOUZA SILVA E ADV. SP194503 ROSELI GAZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da r.sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Int.

2005.61.12.002695-7 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes da redistribuição destes autos a esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP.Ratifico os atos praticados pelo juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente - SP.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada as fls. 97/109.Trasladem-se as cópias necessárias do agravo de instrumento nº 2005.03.00.019432-0, desapensando e remetendo-o ao arquivo.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.005285-0 - CLAUDINEI ARENDT (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes do retorno da Carta Precatória juntada às fls. 336/351. Concedo às partes um prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais, decorrido o mesmo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.004902-8 - MILTON RIBEIRO DE MELO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em razão das partes não terem se manifestado acerca de especificação de provas e, ainda,por já ter sido juntado, pelo autor, cópia do processo administrativo, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.010231-6 - ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Em vista da alegação, em preliminar, de que já ocorreu a arrematação do imóvel, deve a CEF comprovar o alegado, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando aos autos a carta de adjudicação ou arrematação.Sem prejuízo e no mesmo prazo, comprove os autores o cumprimento da decisão liminar de fls. 112/115.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.011407-0 - JOSEFA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Dê-se vista à autora da contestação. Int.

2007.61.05.013845-1 - ANTONIO BUFALIERI (ADV. SP241089 THIAGO EDUARDO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.013858-0 - MARLENE OLIVEIRA TELES (ADV. SP173934 SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.05.008960-8 - SANCEL E.F. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.011648-9 - DOMINGOS MERRICHELLI E OUTRO (ADV. SP150300 DOMINGOS MERRICHELLI E ADV. SP161426 ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Os impetrantes não apontam um agente público, como se faz necessário em mandado de segurança, a teor do disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.533/51. Assim, intimem-se-os a retificarem o pólo passivo da ação, bem como a recolherem as custas processuais na CEF, código 5762, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.05.013122-5 - JEFFERSON DA SILVA ROSA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Os pedidos de matrícula no 8º semestre do curso de Sistema de Informações e de autorização para acesso às aulas restaram prejudicados, pois, como alegado à fl. 46, o impetrante encontra-se matriculado e regularmente freqüentando as aulas. Quanto ao pedido de substituição de provas perdidas, ressalto que o art. 6º da Lei n. 9.870/99 confere ao aluno já matriculado em determinado período o direito de não sofrer sanções pedagógicas nem interrupção dos serviços, durante o prazo da matrícula, por inadimplência e, com isto, evita prejuízo ao aluno com a perda das matérias cursadas em determinado período, bem como impede uma via oblíqua e vexatória de cobrança, que poderia ocorrer com a interrupção do serviço no curso de determinado período. Ao aluno inadimplente, só não é conferido o direito à renovação da matrícula, observado o calendário escolar da instituição (art. 5º da Lei n. 9.870/99), mas o direito a tal recusa da instituição de ensino também restou prejudicado, em vista da matrícula já realizada. Assim, defiro em parte a liminar para determinar a substituição das provas perdidas no presente semestre, em razão do atraso na matrícula realizada pela entidade educacional. Indefiro o pedido de abono das faltas, posto que não há prova documental da efetiva presença nas aulas e no mandado de segurança não cabe dilação probatória. Dê-se vista ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.013457-3 - DIRCE GODOY RAMOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão automatizada de prevenção do processo n. 2007.61.05.011045-3, a cópia da sentença e da petição inicial (fls. 19/26), bem como o extrato de que o feito encontra-se arquivado (fls. 27), remetam-se estes autos ao Sedi para redistribuição à 6ª Vara desta Subseção, nos termos do art. 253, II, do CPc.

Expediente Nº 261

ACAO MONITORIA

2002.61.05.008346-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SDM SAO PAULO ENGENHARIA LTDA

Intime-se a autora para fornecer os dados solicitados pelo Setor de Contadoria. Intimem-se.

2005.61.05.006541-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X COPLAM CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA

Oficie-se à 4ª Vara Cível de Sumaré (fls.125), solicitando informações acerca da Carta Precatória de Citação nº 427/2006, expedida às fls.120. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604637-3 - JOSE GUILHERME E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, intimando-se os autos, caso haja interesse, a juntarem aos autos declaração de hipossuficiência para eventual concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0612549-3 - ALOISIO DU HENRIQUE DE SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO

E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)
Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

1999.61.05.006149-2 - ADRIANO DE ANDRADE (ADV. SP121331 JOSE ROBERTO HONORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 128/160 pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.05.015513-2 - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.03.99.039643-7 - CHIK S/A (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Expeça-se carta precatória ao endereço indicado às fls. 410, para intimação da autora, na pessoa de Paulo Augusto Cruz, a pagar a quantia a que foi condenada, nos termos do art. 475 - J do CPC.Sem prejuízo, em face do extrato de fls. 433, expeça-se ofício ao cartório distribuidor da comarca de Mogi Mirim, solicitando informações acerca de eventual ação de falência em nome da executada Chik S/A, CNPJ nº 49.626.104/0001-03.Int.

2001.61.05.008709-0 - CLICHERLUX - PRE IMPRESSAO, CLICHES E MATRIZES LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União a fornecer os dados para que os depósitos sejam convertidos em renda.Int.

2002.61.05.008481-0 - UNIMED AMPARO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Sem prejuízo, cumpra-se o Provimento COGE/3R n 64/05, no que se refere à comunicação ao setor de Controle e Arrecadação, mediante correio eletrônico, do recolhimento de custas efetuado via internet. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.008396-1 - ANTONIO EMILIO MORI (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP250615 CAROLINA CORREA BALAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, nos presentes autos, a União Federal foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, e que nos Embargos à execução por ela interpostos a autora da presente ação foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido e o valor fixado (fls. 62/63) naqueles autos, e, tendo em vista o recolhimento, pelo autor, do valor de R\$ 20,00, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a atualização do cálculo dos valores devidos. Com o retorno, conclusos para novas deliberações.Int.

2003.61.09.000833-0 - CLELIA MARA AMARU PIANCA (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem

encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2004.61.05.007767-9 - ADMIR TOZO (ADV. SP209375 RODRIGO PASTANA TOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.008304-7 - MARLENE SCHMITT OLIVEIRA (ADV. SP216614 MILTON FERNANDES ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM SANTA ROSA/RS (PROCURAD JORGE SILVEIRA LOPES OABRJ78357) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM CAMPINAS/SP (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 230 para determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a autora o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.Desp. fls. 230: Intime-se a INFRAERO a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a autora o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2004.61.05.015271-9 - SANDRA REGINA REIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.012601-4 - PREST SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.004841-3 - ELAINE MOREIRA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista as autoras dos documentos juntados as fls. 92/95, pelo prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.008441-7 - IRMAOS MATOS & CIA/ LTDA (ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.173/208: Ao Sedi para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010498-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLY BRASIL TAXI AEREO LTDA

Cite-se Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2008, às 15:30 horas. Int.

CARTA PRECATORIA

2006.61.05.012461-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Envie cópia, via fax, do laudo elaborado pelo Sr. Perito (fls. 33/56) ao Juízo deprecante para que possa ser dada vista às partes. Esclareça-se, por oportuno, que este Juízo fica no aguardo de possíveis pedidos de esclarecimentos que eventualmente se façam necessários para que possa proceder aos trâmites necessários para pagamento dos honorários periciais e, após, devolver os presentes autos ao Juízo deprecante. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.011245-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011285-8) MARIA CRUZ ROSA E OUTROS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Vista ao excepto, para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.004110-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X LABORMEN COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

Reconsidero o despacho de fls. 158, no que se refere à expedição de mandado de intimação à CEF, tendo em vista ser autora desta ação a INFRAERO. Em face da petição de fls. 160/164, expeça-se Carta Precatória para citação da ré, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, no endereço indicado às fls. 160. Publique-se o despacho de fls. 158. Int. Desp. fls. 158: Indefiro o requerimento de expedição de ofícios aos estabelecimentos indicados às fls. 151, tendo em vista que o Banco Central do Brasil apenas apontaria as contas bancárias em nome do réu e, quanto aos demais, é possível ao requerente obter informações por meios próprios. Intime-se a CEF a, no prazo de 48 horas, fornecer endereço viável à citação do réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.015314-1 - GE OSI IND/ DE SILICONES LTDA (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X GERENTE REGIONAL DA CPFL ENERGIA S/A (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.009643-2 - PROJECT PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro deserto o recurso de apelação de fls. 265/294, tendo em vista que, devidamente intimada a recolher as custas processuais na CEF, sob código 5762, a impetrante as recolheu em banco e código incorretos. Embora alegue a impetrante, às fls. 299/300, já ter recolhido o valor de R\$ 957,69 sob o código 5762, verifico que a guia juntada às fls. 294, com o mesmo número de autenticação mecânica indicada pela impetrante, foi recolhida sob o código 5775 e a guia de porte de remessa e retorno juntada às fls. 301, embora indique o código correto (8021), foi recolhida em banco diverso da CEF. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.012391-5 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, defiro a liminar de determino a expedição da certidão vindicada. Dê-se vista ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006586-1 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se ao PAB da Justiça Federal em Santos, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício nº 953/2007, encaminhado àquele posto pelo PAB desta Justiça Federal de Campinas. Com a resposta, dê-se vista às partes. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.05.013922-4 - CERAMICA SAO SEBASTIAO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da União no pólo passivo do feito. Intime-se a requerente a emendar a inicial atribuindo valor à causa, bem como a recolher as custas processuais na CEF, código 5762, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao MPF. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2524

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.013574-3 - BRAZ SCARABELLI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região para reexame necessário. Int.

2004.61.83.002528-0 - JOVENAL MIGUEL VARELO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 61: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 22/01/2008, às 14:15 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

2006.61.83.001354-7 - REGINALDO CABRAL (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 43/44: defiro o pedido de perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao IMESC, solicitando indicação de profissional qualificado para atuar como perito judicial nestes autos, bem como designação de data para realização da perícia, instruindo o ofício com as cópias necessárias para tal fim, inclusive dos quesitos a seguir formulados: Quesitos do juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7)

Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Int.

2006.61.83.008145-0 - GERALDO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Comunique-se novamente ao INSS para que cumpra a tutela antecipada deferida às fls. 119/120, encaminhando-se cópia de fls. 136/162.2. Recebo a petição e documentos de fls. 136/162 como aditamentos à inicial.Cite-se, conforme já determinado. Int.

2007.61.83.003739-8 - DOMINGOS DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: observo que o novo valor atribuído à causa (R\$ 4.488,50) não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.004689-2 - FERNANDES DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96: observo que o novo valor atribuído à causa (R\$ 7.813,96) não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006727-5 - JANICE NASCIMENTO TERTO (ADV. SP052060 NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pleiteando a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, com base na Lei 8.742/93.Ocorre que o benefício em questão tem o valor de um salário mínimo de forma que a soma de 12 parcelas vincendas é inferior a 60 salários mínimos o que remete o feito à competência do Juizado Especial Federal Previdenciário.Assim, com fundamento no art. 17 da referida Lei, declino a competência deste Juízo, determinando o encaminhamento destes autos para inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.006859-0 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pleiteando a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, com base na Lei 8.742/93.Ocorre que o benefício em questão tem o valor de um salário mínimo de forma que a soma de 12 parcelas vincendas é inferior a 60 salários mínimos o que remete o feito à competência do Juizado Especial Federal Previdenciário.Assim, com fundamento no art. 17 da referida Lei, declino a competência deste Juízo, determinando o encaminhamento destes autos para inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando baixa na distribuição.Caberá ao JEF verificar a parte que deverá compor o pólo ativo, bem como a apreciação do pedido de interdição.Int.

2007.61.83.007362-7 - ARTUR FELIPE ESCUDEIRO (ADV. SP116662 ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007447-4 - CECILIA DE LOURENCO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o original de fls. 12, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.007465-6 - ELISABETH VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pleiteando a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, com base na Lei 8.742/93. Ocorre que o benefício em questão tem o valor de um salário mínimo de forma que a soma de 12 parcelas vincendas é inferior a 60 salários mínimos o que remete o feito à competência do Juizado Especial Federal Previdenciário. Assim, com fundamento no art. 17 da referida Lei, declino a competência deste Juízo, determinando o encaminhamento destes autos para inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando baixa na distribuição. Int.

2007.61.83.007503-0 - MARIA ANGELA ANDREUCETTI (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial para formação da contrafé, sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.007576-4 - MARIA DA CONCEICAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pleiteando a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, com base na Lei 8.742/93. Ocorre que o benefício em questão tem o valor de um salário mínimo de forma que a soma de 12 parcelas vincendas é inferior a 60 salários mínimos o que remete o feito à competência do Juizado Especial Federal Previdenciário. Assim, com fundamento no art. 17 da referida Lei, declino a competência deste Juízo, determinando o encaminhamento destes autos para inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando baixa na distribuição. Int.

2007.61.83.007638-0 - LUCIANA LIMA DE SOUZA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007639-2 - PAULO SERGIO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007663-0 - WENDEL DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP109550 ANDREA MARIA DEALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007672-0 - JOAO ANTONIO ALMEIDA VASQUES (ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS E ADV. SP143933E ADRIANA DA SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, observo que se trata de revisão de benefício previdenciário de origem acidentária (espécie 94), conforme documento de fls. 33, matéria essa que refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. (SÚMULA-501 DO STF). 2. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL nº 0421915/90-RS. Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ de 06-03-91, PÁG:03781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423864/91-RS. Relator JUIZ VOLKMER DE CASTILHO. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2007.61.83.007783-9 - GERSON SOARES (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO E ADV. SP116925 ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF apreciar o Termo de Prevenção de fls. 11. Int.

2007.61.83.007813-3 - APARECIDA DONISETE ALVES (ADV. SP205542 SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 155, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda, esclarecer sobre qual benefício pretende o recálculo da renda mensal inicial (fls. 09). 6. Deverá a parte autora, também, recolher as custas processuais ou formalizar o pedido de justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição. 7. Informe, outrossim, o número correto do seu CPF. 8. Após, tornem conclusos.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3315

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.004692-1 - JOSE CALISTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls.154/171, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005060-2 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 187/207, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005176-0 - JOSE CICERO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 230/254, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2004.61.83.005512-0 - EUVALDO BATISTA SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 180/203, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.006577-0 - APARECIDO FRANCISCO COTRIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 262/272, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000381-1 - ANTONIO CARLOS GOMES DE OIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sua petição de fls. 106/108, posto que perícia médica foi designada e não perícia no ambiente de trabalho, tendo em vista que o benefício pleiteado é de concessão de auxílio doença. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2005.61.83.005049-7 - JOAQUIM DIAS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 161/179, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.000673-7 - AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.002688-8 - SANTO PERALTA VILANOVA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP218168 LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.003173-2 - THAISA MARIA ALVES FAVERY (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.003175-6 - JOAO BAPTISTA POLI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.004126-9 - ALEXSANDER MARTINS - MENOR IMPUBERE (GERALDO ESCOLASTICO MARTINS) E OUTRO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.005087-8 - MARIA DAS GRACAS MARTINS YOKOBATAKI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.005582-7 - AQUILES ROBERTO DE PIAN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006397-6 - MARIA APARECIDA CAMARGO BATISTA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.006898-6 - ANTONIO SAMPAIO DA FONSECA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.007108-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007155-9 - MARIA DE JESUS SENA EVANGELISTA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.007432-9 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007684-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008099-8 - REGINA GONCALVES DA CRUZ CEPellos (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008190-5 - VENINA RODAS ARNOLD (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008362-8 - MARIA ALEXANDRE CARDOSO (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008501-7 - MARIA ALICE COELHO DA SILVA MENEGON (ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA E ADV. SP198907 ADRIANA GERALDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.000491-5 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE GRADINAR (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.000871-4 - MANOEL FREIRE DA COSTA (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.000930-5 - NORBERTO VARANDA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.001037-0 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.001723-5 - MARCELO CRUZ BAPTISTA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001730-2 - AUREO NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001863-0 - HELIO ALVES VIEIRA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001946-3 - OLIMPIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.002498-7 - ANTONIO ROBERTO BILATTI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002703-4 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003802-0 - JOSE FRANCISCO LEITE (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003941-3 - EDGELSON FARIAS PACHCO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004025-7 - EDVALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004109-2 - JANAINA FERREIRA BISPO E OUTRO (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA E ADV. SP125944E ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004617-0 - ROMAO PEREIRA DA NOBREGA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente Nº 3317

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.006931-0 - ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documento de fls. 97/98 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita.Conforme documentação trazida às fls. 65/94, referente aos autos n. 88.0011512-8, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides.Intime-se. Cite-se o INSS.

2006.61.83.008288-0 - NOE FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Intime-se. Cite-se o INSS.

2007.61.83.002546-3 - PAULO MACIEL ALFONSI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 46/56 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.003044-6 - EDVALDO PEREIRA ALVES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar ao INSS - Agência Vila Mariana que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise e finalização do pedido administrativo NB

42/124.860.159-6, desde que não haja por parte do autor qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, com urgência, a Agência Vila Mariana do INSS (21.004.050.5), para cumprimento desta decisão, devendo este Juízo ser informado do andamento/conclusão do processo administrativo supra mencionado. Recebo a petição/documentos de fls. 224/230 como emenda à inicial. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Intime-se. Cite-se o INSS.

2007.61.83.003368-0 - ANTONIO MARCOS TOME ALVES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de reconhecimento de período laborado em condições especiais (insalubres) e a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição. Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. No presente caso, as provas trazidas na petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório. Recebo a petição de fl. 289 como emenda à inicial. Fl. 09 - itens 7.2 e 7.3: Indefiro, haja vista que já acostadas aos autos cópias dos processos administrativos - NB 42/137.325-601-7 e NB 46/135.633.707-1 (parcialmente). Ademais, cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias integrais dos processos administrativos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Em relação à expedição de ofícios às empresas e órgãos que mantenham qualquer informação necessária à comprovação do direito do autor, trata-se de pedido genérico, não tendo a parte autora justificado a pertinência de tal pedido. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.003499-3 - GILMAR ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 72/125 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.003640-0 - EDUARDO SANTALUCIA JUNIOR (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documento de fls. 24/25 e defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2007.61.83.004213-8 - JOSE GASPAR DIAS DA CUNHA (ADV. SP196808 JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 165/230 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da petição inicial e petição de emenda (fl. 165) para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004246-1 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de

recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação à concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. No presente caso, as provas trazidas na petição inicial, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório, bem como a produção de prova pericial perante este Juízo. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 69/77 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.004388-0 - MARIA IVANI DO COUTO (ADV. SP227262 ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.004647-8 - GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 47/48 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004738-0 - JOAO RIBEIRO VARELLA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 47/74 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.005422-0 - GIVONALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252857 GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA E ADV. SP149643 JONNE MACHADO MORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Fl. 09 - item d: Indefiro a expedição de ofício ao Instituto-réu para juntada do processo administrativo. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Recebo a petição/documentos de fls. 29/30 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia de referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006540-0 - MARIA APARECIDA REGINA DA SOLIDADE E OUTRO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida, eis que o fumus boni iuris só será demonstrado com a dilação probatória. Recebo a petição/documentos de fls. 34/39 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da petição inicial para formação de contra fé (co-ré), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. E, após a juntada do processo administrativo

pelo INSS, cite-se a co-ré MARIA APARECIDA DE ARAÚJO. Intime-se.

2007.61.83.007439-5 - LUIZ COSER STRAZZI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias (da petição de emenda) para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório meramente de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 12.2006;-) trazer cópia integral da CTPS Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007442-5 - LUIZ ANTONIO SAMMARTINO (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007480-2 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007481-4 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para análise judicial dos períodos computados administrativamente. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007536-3 - ELISIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3319

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.028736-0 - CESAR BERTO JUNIOR (ADV. SP050608 CAMILA COSTA DA FONSECA E ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS - PSS SAO PAULO-MOOCA I (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.039706-1 - MARIA NILZA DE SOUZA AFONSO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/POSTO ESTACAO SE METRO/SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão

de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.042276-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO (PROCURAD SUELI A. PEREIRA MENOSI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.053848-3 - ANTONIO OLIVEIRA NEVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.83.002931-0 - ANTONIO VISIOLI (ADV. SP124295 RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES) X SUPERINTENDENTE DO INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005774-8 - CARMELINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AG SAO PAULO - ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.007047-9 - MARIA HELENA GANDARA FRUSSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002635-5 - SEBASTIAO ANDRE DE SOUZA (ADV. SP171833 ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - AGENCIA CARREFOUR ARICANDUVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003277-0 - MARIA LUCIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP191247 VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA E ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - CENTRO - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004046-7 - MAURO HONORATO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004051-0 - ROBERTO CASA GRANDE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004166-6 - JOSE MITSUO SUZUKI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão do E. TRF 3ª Região, e a certidão de trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3321

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634593-0 - MARCILIA LUIZA RICHTER ROBERTO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

00.0636727-5 - DAMARES DE SOUZA COSTA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as informações de fl. 351, providencie a Secretaria o cancelamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV nº 386/2007, expedindo-se um novo, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Sem prejuízo, intime-se a patrona da parte autora para que subscreva a petição de fl. 350, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

00.0668419-0 - ROBERTO PITTA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

00.0744353-6 - DYRCE MORO GIMENEZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante às informações de fls. 310/314 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerando que o benefício da autora DYRCE MORO GIMENEZ, sucessora do autor falecido Pedro Gimenez Paschoa, encontra-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao saldo remanescente devendo-se proceder à dedução do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Após, com a juntada do Alvará de Levantamento liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751516-2 - MARIA THEREZA SPAOLONZI E OUTROS (ADV. SP050675 ADELAIDE DE LEONARDO E ADV. SP117082 SONIA APARECIDA LUZ E ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 1.280: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

00.0752708-0 - RUTH PEREIRA JOSE E OUTROS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 677/679 e a informação de fls. 690/694, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante as informações constantes no ofício da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 686/688, por ora, informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará de Levantamento referente à autora RUTH PEREIRA JOSÉ, sucessora do autor falecido WALDIR JOSÉ, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

00.0764018-8 - OSWALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 718/723 e os dados bancários informados pelo INSS, às fls. 736/737, intime-se o patrono do autor Oswaldo da Silva, para que providencie o depósito do valor informado pela Contadoria na conta apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido depósito. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

00.0947491-9 - OLGA MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO E ADV. SP200405 ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 415/422: Providencie a Secretaria o cancelamento dos Alvarás de Levantamentos nºs 121/122. Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e Int.

88.0016568-0 - ADEMAR MANDU E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 526: Ante as informações de fls. 540/555, o depósito noticiado às fls. 463/471, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, apresentando, inclusive, comprovante de que os benefícios dos autores JOSÉ AMADEU RODRIGUES, HERNANI PERES LEAL, FRANCISCO DE QUEIROZ CHAVES, JOSÉ BENJAMIM PUERTA, PAULO DA SILVA e DAVID PIMENTA encontram-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos mesmos, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal publicada em 08/06/2006 no D.O.U. o prazo e validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Tendo em vista que os benefícios dos autores ADEMAR MANDU, ALVARO DA ROCHA MACEDO, ZÉLIA DE CASTRO FRANCO, sucessora do autor falecido Caetano Franco, NEIDE SILVA RANIERI, sucessora do autor falecido Francisco Ranieri, ERMILINDO EMILIO MANIAS, GERALDO ANTONIO CEOLIN, JOÃO NERES DA SILVA, MANOEL PEDRO DE SOUZA e ROQUE DE PAULA encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004-CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Também deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Rquisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Noticiado o falecimento dos autores ANTONIO

GONÇALVES, DELVAIR SOARES SILVEIRA, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. O curso da ação também continuará suspenso com relação aos autores GERALDO SOARES DE CARVALHO e JOÃO DE NADAI, tendo em vista o falecimento dos mesmos. Considerando as informações trazidas pelo INSS às fls. 502/521, manifeste-se o patrono dos autores supra referidos quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 1055 da CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação, bem como, para que requeira o que de direito relativamente ao autor ALCY FLORET E SILVA. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

89.0021705-4 - IGNEZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 565. Ante o quadro indicativo de possibilidade prevenção às fls. 566/567, e as cópias acostadas às fls. 570/591 e 593/615, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre os processos 93.0010442-0 e 92.0077132-7 e o presente feito. Considerando que o valor constante para execução, em relação à autora CLARA KIMIZUKA, sucessora de Siguetoshi Kimizuka, não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício da autora supra mencionada continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF da mesma e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int. (Fl. 565) COMOLOGO a habilitação de CLARA KIMIZUKA, CPF 259.467.398-67, como sucessora do autor falecido SIGUETOSHI KIMIZUKA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

89.0030493-3 - AKIKO SAKAMOTO DE LUCA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores AKIKO SAKAMOTO DE LUCA, sucessora do autor falecido Alberto Maria de Luca, ANTONIO RAMOS PACHECO, DENIZETE FERREIRA DE SABINO, FRANCISCO OCON, JOÃO BOSCO GARCIA DE SOUZA, MAURO GONÇALVES e SIDINEY LOPES DE OLIVEIRA encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal referente a eles, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Também deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Outrossim, considerando que o benefício do autor JOSÉ CABRAL (fls. 485/486) encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal do mesmo, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Ante a notícia de depósito de fls. 475/476, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente à verba honorária encontra-se a disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Ante as informações trazidas pelo INSS às fls. 472/473, referente ao autor GERALDO EFREM PINHEIRO, manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito. Ante a notícia de falecimento do autor JOSÉ VALENTIM POSTAL, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra mencionado quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 1055 do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Por fim, ante o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fls. 440/441, bem como o 3º parágrafo do despacho de fl. 410, referente à habilitação de eventuais sucessores do autor falecido MATEO OLIVER JORDA, no prazo final e

improrrogável de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, requeira o quê de direito em relação aos autos ANTONIO LOBO e JOSÉ DE MARIA, cumprindo o 6º parágrafo do despacho de fls. 440/441, em relação a eles. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos mencionados autores, bem como em relação aos autores JOÃO URSINI, CIZIRA MOURA DA SILVA, JOAQUIM VILLAMARIN e VALDEMAR GABERLOTTI VIEIRA, haja vista a inércia da parte autora no sentido de apresentação das cópias para verificação de possível prevenção, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução relativamente a esses autores. Int.

90.0038192-4 - JOAO DE DEUS JOSE LOURENCO PINEDA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 388/389: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

91.0693253-3 - IDA SPERANDEO ALBERTO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, às fls. 281/285, e tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0085396-0 - ALEXANDRE PECORA NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 234: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias.Após, cumpra a Secretaria o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 233.Int.

94.0028202-8 - NATANAEL ALEIXO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 215/216: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3429

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0054099-7 - WALKYRIA TESTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X EVA MARIA DA SILVA
Diante da consulta e informações de fls. 222/223, expeça-se carta precatória, com urgência, para promover a citação de EVA MARIA DA SILVA.

2000.61.83.002953-0 - EDUARDO MARQUES NETO (ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Converto o feito em diligência, a fim de que o INSS, no prazo de quinze dias, providencie a juntada aos autos de cópia integral do procedimento administrativo do NB 42/119.705.596-4. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao autor pelo prazo de cinco dias.Após retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Intime-se.

2001.61.83.001311-2 - THISEN SINZATO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 605: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 605, informando a designação de audiência para dia 26/03/2008 às 13:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2001.61.83.002915-6 - ELUISIO DE FRANCA GALVAO (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO

Fls. 157: Expeça-se alvará de levantamento, relativos aos honorários periciais arbitrados às fls.142.Int.

2003.61.00.034611-3 - IRACEMA DE SOUZA GOMES (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 65/80: Dê-se ciência às partes das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 63, remetendo-se os autos conclusos para prolação de sentença, respeitando-se a primeira data de conclusão.Int.

2003.61.83.005193-6 - GERALDO BENEDITO PADOVAN (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 287: Defiro o pedido de substituição de testemunha, bem como o pedido de prazo formulado pelo autor a fls. 286. Assim, ante o pedido do autor e a informação supra, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas Sr. LAÉRCIO BUSCARIOLI (FL. 286), JULIO GONÇALVES CARDOSO (FL. 23) E OSWALDO FELTRIM CANOVA (FL. 23). Int.

2004.61.83.003129-2 - FRANCISCO JOSE DE FRANCA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 223/411.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2004.61.83.006691-9 - MARIA NATALINA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2000.61.83.001586-4. 2.Fl. 272/273 Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 193/197, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos.Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2005.61.83.001560-6 - CARLOS DE JESUS FIRMINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. À vista da informação supra, expeça-se nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Mauá - SP, cancelando-se a de nº 128/2007, para a oitiva de testemunha arrolada pelo autor.

2005.61.83.004219-1 - DANIEL JOSE SELES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Para o julgamento do presente feito, se faz necessária a apresentação do processo administrativo na íntegra que está em poder do réu e, por ser documento comum às partes, o INSS não pode eximir-se a apresentá-lo em Juízo, nos termos do artigo 358 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se, pessoalmente, o Chefe da Agência da Previdência Social de Osasco/SP, para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo (ref. NB 42/126.035.643-1)), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01., sem prejuízo das sanções civis, processuais e criminais cabíveis. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.83.004303-1 - IRACI AZEVEDO DINIZ OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151/152: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.089034-0, officie-se à APS de Bráz Leme, 31/502.375.624-2, para que cumpra a r. decisão.Int.

2006.61.83.002021-7 - JOAO MIRANDA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Assim, não tendo o embargante demonstrado a existência de omissão ou contradição que pudesse justificar a interposição dos presentes embargos, conheço-os, para negar-lhes provimento. Int.

2006.61.83.003177-0 - MARCOS TORCATTO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 187/188: Anote-se. 2. Ao agravado, para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.83.003807-6 - MANOEL AFONSO (ADV. SP209798 VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/48: Ciência às partes. Int.

2006.61.83.004365-5 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 74/75: Assiste razão ao autor, tendo em vista que a presente ação versa sobre revisão da renda mensal inicial fundada em erro administrativo relativo aos salários-de-contribuição utilizados pelo INSS, enquanto que no processo de nº 2003.61.84.024492-9, buscou-se a revisão quanto à forma reajustamento do benefício. Assim, afasto a ocorrência de prevenção entre os feitos supracitados. Intime-se e, após, dê-se o regular prosseguimento a presente ação.

2006.61.83.005051-9 - VALDIRA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94:1. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. 2. Defiro o requerimento de juntada de novos documentos, contudo, indefiro a produção da prova pericial requerida pela autora, por entender desnecessária ao deslinde da ação. Int.

2006.61.83.007931-5 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da parte autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova testemunhal para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da parte autora. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC; Prazo 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.008144-9 - ANTONIO LUIS MARCATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Admito os embargos de declaração, posto que tempestivos. Ademais, conheço dos embargos, para sanar a omissão relativa ao pedido de requisição de cópia do processo administrativo a fim de determinar que: Fls. 12, item II: Indefiro, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação de impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do Código de Processo Civil.

2006.61.83.008171-1 - FRANCISCO BENAGLIA MUNHOZ (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA E ADV. SP210756 CARLOS ALBERTO CANTIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia da memória de cálculo do benefício previdenciário n.º 20.727.865 e 71.567.877-9, no prazo de 20 dias. Int.

2007.61.83.000557-9 - CELIA MARIA DE CAMARGO ELIAS E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A TUTELA requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial e declaração de fl. 12. Afasto as alegações do Ministério Público Federal de fls. 63/64, eis que a ausência do requerimento

administrativo, a meu ver, não obsta a propositura da ação. Além disso, o INSS, em contestação, refutou o próprio mérito da questão posta em Juízo, evidenciando a resistência à pretensão formulada. Intimem-se.

2007.61.83.001593-7 - MARIA SOLIDADE DA SILVA MACHADO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Determino que a autora junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao seu benefício previdenciário no prazo 30 (trinta) dias. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 204, encaminhando-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda. Intimem-se.

2007.61.83.001695-4 - HELCI DE FATIMA TAVEIRA (ADV. SP096893 JOAO SERGIO RIMAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 347: Dê-se ciência à parte autora. 2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.001767-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.002840-3 - IRACI DE AMORIM GOMES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS E ADV. SP253803 AMANDA PAVLOS CARBONE E ADV. SP234601 BRUNO HELISZKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO, POR ORA, o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.83.003629-1 - CICERO DOMINGOS LOPES (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Preliminarmente, esclareça a parte autora sua representação processual, tendo em vista as petições de fls. 258/269 e 271/273, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.83.005101-2 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005347-1 - FRANCISCO RIBEIRO FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso presente, mister uma análise mais acurada, em cognição exauriente, que permita este Juízo a verificação de toda a documentação juntada e prova produzida, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, sobretudo em relação aos períodos que se pretende o reconhecimento como atividades especiais. Por oportuno, transcrevo trecho de decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Santos Neves no Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Int.

2007.61.83.005358-6 - OSCAR RIBEIRO PIRES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do CPC, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de

conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 dias para o cumprimento desta decisão, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado da reanálise do pedido administrativo. Intime-se.

2007.61.83.005421-9 - VALDEIR ROGUES DE ASSIS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 122/123: Dê-se ciência à parte autora. 2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005523-6 - SILVIO MUNHOZ LOPEZ (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 58/66: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005535-2 - LUIZ MARIANO FRAZAO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005675-7 - WALDIR DE SOUZA PINTO (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005769-5 - GENESIS GOMES DA SILVA (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005771-3 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005773-7 - JULIO GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005793-2 - RAIMUNDO CEU SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista as informações de fls. 149/154, oficie-se a APS-DIADEMA para ciência e cumprimento da tutela deferida parcialmente. 2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005867-5 - JOAO DARE (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que

pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005873-0 - MARIA DO SOCORRO BENICIO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005877-8 - GIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006169-8 - SEBASTIAO PROCOPIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006545-0 - WILSON GUIDELI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 326: Expeça-se ofício ao Chefe da APS Pinheiros, para que comprove o cumprimento da tutela deferida parcialmente às fls.316/320.Int.

2007.61.83.007331-7 - WALDIR LUIZ BERBELHERI (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 38: Fls. 35/37: Muito embora as argumentações expostas sejam aparentemente relevantes, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, demanda dilação probatória, em especial, a realização de perícia médica, tendo em vista contradição dos laudos particulares apresentados pelo autor (fls. 26 e 37) e a decisão emitida pelo INSS atestando pela sua capacidade laborativa (fl. 30). Assim, mantenho a decisão de fls. 32/33 tal como lançada. Aguarde-se a apresentação da contestação pela Autarquia-ré e, após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938045-0 - NILO TEXEIRA DA SILVA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X ELCIO ROMERO (ADV. SP078958 JOAO ATOGUIA JUNIOR) X EDMAR FRANCA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E PROCURAD SIMONE CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 400/402 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

90.0010001-1 - ERICA PURI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 269/273 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

92.0012481-0 - REGINALDO RODRIGUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X GERALDO CERVINI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 511/513 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

1999.03.99.073497-8 - ALCEU DANTAS MACIEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 300/302 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório expedido às fl. 288, no arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.000937-2 - JOSEFINA MIRABELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 364/369 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 355/356, no arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.004621-6 - EDIR GOMES FANTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 451/456 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 432/435, no arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.004633-2 - ZICO BIANCO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 558 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Olympio Marques Moura (fl. 541), MARIA LUIZA RIZZATTO MOURA (fl. 545). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fl. 558/566 - Apresente o co-autor Natal Casagrande, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes do pagamento das parcelas efetuadas no Juizado Especial Federal (processo nº 2003.61.84.098856-6) no valor de R\$ 5.923,07 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sete centavos). Intimem-se.

2001.61.83.002073-6 - ADELINO TESSARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Face à informação supra, e tendo em vista a ausência de capacidade postulatória do co-autor NARCISO ANAZARIO DA SILVA, conforme preceituado no artigo 36 do C.P.C., proceda-se ao desentranhamento da petição protocolada sob o nº. 2007.360001387-1 (fl. 560/561), entregando-a mediante recibo, ao seu patrono, Dr. Anis Sleiman - OAB/SP 018454, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem a retirada, arquite-se em

pasta própria, a teor do disposto no art. 180 do Provimento COGE nº 64, de 28.05.2005.2. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.83.003407-7 - VICENTE DE PAULA ALONSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal (fl. 250/254), bem como, da juntada da petição da parte autora informando quanto ao levantamento do mesmo (fl. 255), manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.83.002219-5 - VALDO BRAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 305/307- Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 293/295, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.002671-1 - GENEZIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 323/325 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 316/318, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.003191-3 - ERIVALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 323/325 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 316/318, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.003195-0 - NORBERTO JOSE CLAUDINO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 253/257- Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 245/246, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.006003-2 - CLAUDIO CRAPINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 277/279 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 267/269, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.010975-6 - GILDASIO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 102/105 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.83.011415-6 - NESTOR JOSE MOTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 264/268 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 254/255, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.013219-5 - CLAUDIO JOSE PERETTI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 137/139 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.83.013367-9 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP173910 ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 137/139 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940885-1 - MARIA GENI CUNHA DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 208/210 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1455

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001941-2 - MARIA JOSE FELIX LOPES (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X IRIS VITAL LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o comparecimento das testemunhas, redesigno a audiência para o dia 12 de fevereiro de 2007 às 17:00 hrs, ficando as mesmas intimadas. Dê-se, com urgência, vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2001.61.83.002754-8 - CELSO FORTUNATO CINTRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Digam as partes quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer dos co-autores CELSO FORTUNATO CINTRA, AMADOR GONÇALVES ARANTES e JOAQUIM MARIA SILVA.2. Sem prejuízo e estando regular o CPF do co-autor JOAQUIM MARIA SILVA (fls. 522/523), cumpra-se o despacho de fl. 467, com relação a seu crédito.3. Fl. 521 - Traslade-se para estes autos, cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, certificando-se e anotando-se. O desapensamento dos autos será determinado no processo e no momento processual oportuno.4. Oportunamente, tornem os autos conclusos para Sentença de Extinção da Execução, conforme despacho de fl. 517, item 3.5. Int.

2003.61.83.011602-5 - MARIA DURVALINA TOLEDO (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.012617-1 - NIBLO SARACENI (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.013127-0 - LEONOR ROSENDE GARCIA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Após, apreciarei o pedido de fls. 184/194.3. Int.

2003.61.83.013539-1 - JAIME TABOAS FIGUEROA (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014758-7 - MARISA JOSEFA GRANADO DIAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades

legais.2. Int.

2003.61.83.015187-6 - HASSO WALTER WERNER TROMMER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.015720-9 - YAEKO MAKIYAMA TANAKA (ADV. SP087588 JOSE ALFREDO GABRIELLESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015740-4 - BARTOLOMEU ALVES BARRETO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 91, posto que não consta dos autos qualquer valor depositado, passível de mandado de levantamento.2. Int.

2004.61.00.011084-5 - CID VITOR DOS SANTOS (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 110/114 - Manifeste-se o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.000206-1 - HANNELORE JACOBOWITZ (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000802-6 - JORGE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000902-0 - JOSE CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002396-9 - CICERA DA CONCEICAO CERQUEIRA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003336-7 - JULIO MARTINS LOPES (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003562-5 - JOSE VIEIRA DE GOUVEIA MENEZES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.Int.

2004.61.83.004246-0 - WILSON RUIZ CANTANO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP228236 PAULA SIMONI DE MORAES E PROCURAD PAULA SIMONI DE MORAES-SP228236) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Prejudicada a apelação de fls. 361/365. 2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.004880-2 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2- Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3- Int.

2004.61.83.006242-2 - PAULO DA COSTA NEVES (PROCURAD MARCELO SANCHEZ CANTERO-OAB217687) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006411-0 - ANA MARIA BENELLI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006548-4 - MASSAKO NAKANO (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006620-8 - OLYNTHO ALMASAM (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000165-6 - NELSON ALVES CARIS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.000674-5 - RENATO PIRES DA SILVA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 92/93 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

2005.61.83.001131-5 - GERALDO MAITAN (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001138-8 - ROBERTO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002664-1 - GERALDO NEVES CALDEIRA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. ...

2005.61.83.003324-4 - PASCHOAL DA ANUNCIACAO (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, especialidade - ortopedista, com endereço na Av. Pacaembú, nº 1003, São Paulo-SP, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora; bem como a indicação do assistente técnico.4. Faculto à Autarquia-ré a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 6. Laudo em trinta (30) dias. 7. Int.

2005.61.83.003435-2 - ALNASIR ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 91/117 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.004273-7 - MARIA MARGARIDA DE QUEIROZ (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.004848-0 - VALTER ALUIZIO NORONHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 121/123, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento à Tutela Antecipada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2005.61.83.005200-7 - LUIZ LOPES (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida.2. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória.3. Int.

2005.61.83.005290-1 - ROBERTA BITTENCOURT SELLERA E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de MARÇO de 2008, às 16:00 (Dezesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

2005.61.83.005740-6 - OSWALDO FLORENCIO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas, providenciando a parte autora as cópias necessárias para composição da deprecata, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil, em nº de três (3) jogos.2. Int.

2005.61.83.005981-6 - BRAZ MANOEL DAMIAO (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.Int.

2005.61.83.006629-8 - MARCILIO CERINO CESAR (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito.2. Int.

2005.61.83.006695-0 - REGINALDO BRAGA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. 2. Nomeio perito do Juízo o Médico Ortopedista Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço à Av. Pacaembú - nº 1003 - São Paulo - SP - Cep 01234-001 - Tel: 3662-3132, o qual deverá ser intimado para designar dia e hora para o realização da perícia. 3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

2005.61.83.007040-0 - ANTONIO GUERRERO DIAS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 214/216 - Manifeste-se o INSS.2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para Sentença. 3. Int.

2006.61.83.000083-8 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.000209-4 - GREGORY MARTINS DE FARIAS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 67, indicando a especialidade da prova pericial médica requerida. 2. Int.

2006.61.83.000393-1 - ROSA FUZARO FERREIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 42/43 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.001004-2 - VALDIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida; bem como se a prova testemunhal tem a finalidade de comprovar-se o período de trabalho rural exercido.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002754-8) FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA FILHO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pelo embargado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.001843-7 - PAULO ROBERTO MIKYTYN (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO IPIRANGA - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.006923-8 - GERCINO RODRIGUES MORAIS (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA DA ZONA LESTE - TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades

Expediente Nº 1458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751800-5 - ANTONIO MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP087282 ELIANE AGUILAR ANTUNES E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LYDIA DE SOUZA E SILVA MARCHESINI (fl. 636), FERNANDO LUIS MARCHESINI (fl. 639) e FÁBIO MARCHESINI (fl. 647), na qualidade de sucessores do co-autor Pedro Luiz Marchesini (fl. 617). 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 2005, Seção 1, Pág. 365, em favor de Lydia de Souza e Silva Marchesini, Fernando Luis Marchesini e Fábio Marchesini, sucessores do co-autor Pedro Luiz Marchesini e Hélio Cezarei.4. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado às fls. 655/664.5. Int.

89.0026449-4 - FRANCISCO PERRETTI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) SR. NELI GENOVEZ ANDREOLI, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) SR. ANTONIO ANDREOLI.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 2005, Seção 1, Pág. 365.4. Int.

90.0040736-2 - IVALDO TERCARIOL (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 191, officie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento à obrigação de fazer, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 3. Após, apreciarei o pedido de fls. 224/228.4. Int.

1999.61.00.000149-9 - ERNESTINA WEIZZ FRANCOMANO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2000.61.83.003432-9 - EGRE BENFATTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) BERENICE MARTINEZ MUSA e ROSA APARECIDA MUSA DE OLIVEIRA e ARACI RIBEIRO BATISTA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) CARMEM MARTINEZ MACEDO MUSA e ORLANDO BATISTA, respectivamente.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Comprove o INSS, documentalmente, o cumprimento da obrigação de fazer determinada pela Superior Instância.4. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.5. Int.

2002.61.83.001985-4 - ADAIR VIEIRA RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a Tutela Antecipada concedida às fls. 357/358. 2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2002.61.83.002964-1 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 123/125 - Ciência às partes.2. Considerando a tempestividade do recurso apresentado às fls. 126/129, bem como o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.001601-8 - INES NATSUE HASHIMOTO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002401-5 - VALDIR TAMBALO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002819-7 - OSCAR CRESPO ARNEZ (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003577-3 - MARIA CELEIDA FERREIRA BUENO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004307-1 - MARIA ODETE DOS SANTOS GALHARDO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.005107-9 - EDISON CAVANHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006537-6 - DALCY LOBO VIANA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007001-3 - ORLANDO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007619-2 - MARIA MERCEDES CAVALHEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007719-6 - NEUSA CELESTRINA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007965-0 - VICENTE SABINO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010299-3 - KILZA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010813-2 - BOANERGES MORAES CAMPOS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012355-8 - CARLOS ALBERTO GUERRA E OUTROS (PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA OABMG65424 E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013223-7 - NELSON IZSAK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014063-5 - OSMAR JOAO DENADAI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014275-9 - GETULIO PEREIRA DIAS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014431-8 - JOSE APPARECIDO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014633-9 - ALEXANDRE MURRO ROGERIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.015419-1 - ANA MARIA CORDEIRO DE MACEDO VIEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.015451-8 - SILVANO GONCALVES HILARIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002653-3 - SHINHU TOMISHIMA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.003059-7 - DOROTEA RUTI NEGRAO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.006997-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.001420-1 - ALZIRA DUCINI E OUTRO (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 75 - Acolho como aditamento à inicial. 2. À SEDI para incluir no pólo passivo do feito IVONE CRISTINA MOREIRA. 3.

Após, CITE(M)-SE a(s) requerida(s), providenciando a parte autora as cópias necessárias para composição da contrafé à Carta Precatória. 4. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 5. Int.

2006.61.83.000483-2 - JORGE DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de dez (10) dias para justificar, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil, a produção da prova documental complementar requerida.2. Esclareça, de forma clara e precisa qual natureza e especialidade da prova pericial pretendida.3. Int.

2006.61.83.005651-0 - VERA LUCIA JUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008715-4 - DAMIAO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0018925-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X FRANCISCO PERRETTI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

1. Tornem ao arquivo, desapensando-se, certificando-se e anotando-se.2. Int.

2001.61.83.002094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032941-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ACACIA ZILBERMAN VAINER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.000508-0 - VICTORIA SALVADOR RIBEIRO - MENOR IMPUBERE (ADRIANA SALVADOR) (ADV. SP084875 RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - LESTE DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.003630-4 - JOAO DE DEUS ALVES (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.83.002505-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3088

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004977-4 - ROBERTO SOTRATE (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 154/159, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício do autor, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.001611-0 - APARECIDO BONFIM E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

(...) manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.002716-7 - PAULO PICININ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Oficie-se à CEF para que cumpra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade criminal do agente administrativo, o r. despacho de fl. 181, apresentando os valores devidos à autora Célia Maria di Francesco Tonani, à título de juros progressivos, nos termos da r. sentença de fls. 86/96, haja visto que a sua opção pelo FGTS se deu em 15/06/67, conforme cópia em anexo. Após, dê-se vista à autora Célia, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.007010-7 - CINIRA PIRES DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2006.61.20.001546-4 - PAMELA CAROLINE LEMOS FERREIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a pagar aos Pamela Caroline Lemos Ferreira, Ketelem Fernanda Lemos Ferreira, Bianca Iasmim Lemos Ferreira, Wesley Henrique Lemos Ferreira e Rosilene Lemos Caparroza o benefício de auxílio-reclusão, a partir da data do requerimento administrativo (15/08/2005 - fl. 12). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.001961-5 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor ANTONIO DE SOUZA NETO o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (07/11/2002 - fl. 111). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do

Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004835-4 - ANTONIO PORTERO (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia-ré a pagar ao autor Antonio Portero o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (22/10/2004 - fl. 14). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.005591-7 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de fl. 55, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício do autor, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005998-4 - VERA APARECIDA LUPI ROCHA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 30/01/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.006526-1 - OTILIA FERREIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 30/01/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.006578-9 - MARIA APARECIDA CACHETA MOREIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA E ADV. SP192710 ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Deixo para apreciar o pedido de produção de prova oral de fl. 37, para após a juntada do laudo pericial. 2. Designo e nomeio como perito o Dr. RUY MIDORICAVA, médico, oftalmologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fl. 83/84) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 3. A seguir, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. 4. Imediatamente, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. 5. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Fl. 39: Perícia médica a ser realizada no dia

04/01/2008 às 14h00min, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Jardim Primavera, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.006860-2 - ANTONIO AVEZU (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 30/01/2008 às 14h, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.006983-7 - APARECIDA VITORINO GIACOMO (ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 23/01/2008 às 14h, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007497-3 - SILVERLENE SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a converter o benefício previdenciário de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez à autora Silverene Silveira Rodrigues. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. As eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.000480-0 - CONCEICAO LOURDES CRISTOVAO FEITOSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 30/01/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000841-5 - ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, no inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.002330-1 - DANIEL DEVITO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese

de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002519-0 - NILZA CARLA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1060/50. Cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.002620-0 - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a recolhimento das custas iniciais (fls. 24/25), dou por prejudicado o pedido para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se.

2007.61.20.002622-3 - NAIR DA SILVA SEABRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF para resposta. Int.

2007.61.20.002907-8 - JOSE DE SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o documento de fl. 26, defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1060/50. Cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003064-0 - ZILDA GOMES DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a recolhimento das custas iniciais (fls. 19/20), dou por prejudicado o pedido para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se.

2007.61.20.003071-8 - MARIA CRISTINA MACHADO GONCALEZ (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1060/50. Cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003308-2 - EDYNEIA BASTIA MENDES (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se a CEF para resposta. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003370-7 - JULIO LUCAS DE FREITAS FILHO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.003850-0 - VALDINEIA PERPETUA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fl. 22/23: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.004482-1 - CLAIR AMELIA DE CARVALHO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004489-4 - IZAIRA AUGUSTA DE AGUIAR (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004901-6 - MARIA REGINA MORGADO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004966-1 - JOSE BENEDITO SOUTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão e ao pagamento do benefício de auxílio-doença em favor do autor José Benedito Souto, CPF 825.041.728-34 (fl.12). Notifique-se ao INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005226-0 - LUCELENA PALOMBO MALTA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005578-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata implantação do benefício da autora. Outrossim, versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005813-3 - PAULO VALERIO TEIXEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005933-2 - JOSE RENATO BONETTI (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o comprovante de rendimentos acostado à fl. 11, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50, bem como os da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, parágrafo 1º. 2. Cite-se a CEF para

resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.005944-7 - NILCEIA PEREIRA FIRMO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005954-0 - ANANIAS XAVIER DE FRANCA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa Aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fls. 03, 06, 07, 10 e 68), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido:PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA -COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 -SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ.O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara(SP), com as nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006002-4 - VANILDA EUGENIO DA SILVA (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006241-0 - LEA DE MORAES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50, bem como os da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, parágrafo 1º.2.Cite-se a CEF para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006414-5 - CLAUDIA NUNES DE PAULA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o documento de fl. 12, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.2. Cite-se a CEF para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006769-9 - BENEDITO REGINALDO (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES E ADV. SP141280 ADENILSON FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2.

Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após o cumprimento da determinação supra, tornem os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007485-0 - ARMANDO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda imediatamente, à implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor Armando Rodrigues do Espírito Santo. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007494-1 - PAULO CESAR BERGAMO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa Aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fls. 03, item 2 e 13), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes de trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara (SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007495-3 - JOSE PAIVA CAMARA (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007533-7 - JOSE JOVAH CASTILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor do autor JOSÉ JOVAH CASTILHO (NB 504.206.325-7, fls. 13/14). Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007764-4 - ALBERTINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957

ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 2,10 (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007766-8 - ANA ROSA PALMA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se

2007.61.20.007768-1 - SANDRA MARIA SIRENA DE ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se

2007.61.20.007769-3 - JACIRA DOS SANTOS BECASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se

2007.61.20.007770-0 - GERTRUDES CARNEIRO DE OLIVEIRA GALATTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 2,10 (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007771-1 - ODAIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 2,10 (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007772-3 - TEREZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se

2007.61.20.007777-2 - IRENE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 2,10 (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007779-6 - JOSE APARECIDO FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se

2007.61.20.007781-4 - PLINIO APARECIDO FARIA MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se

2007.61.20.007798-0 - EMILIO APARECIDO BOIAN (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007836-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Portanto, ausente um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Int.

2007.61.20.007847-8 - SUELY DE FATIMA FELIPE SEABRA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007850-8 - SIDINEY BATISTA DE SOUZA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007852-1 - DANIELLY FREITAS LOPES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007862-4 - MARIA DE FATIMA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007898-3 - DIRCE LANDGRAF DE MIRANDA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Portanto, ausente um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. Int.

2007.61.20.007926-4 - VANESSA RIBEIRO MELSI (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007931-8 - ANDRE LUIZ FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007937-9 - RITA DE CASSIA POLEZI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007940-9 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se o INSS a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o fato de constarem o CPF e o nome do autor no NIT 10768925352 (fl.31), enquanto que o nome da mãe nesse documento (Maria Josefa Cueba) conflita com o nome da mãe do segurado em outros NITs acostados (fls.32/33) e no documento de identidade de fl. 11 (Izaura Maria Mariano). Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007972-0 - DARCI FARIA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007973-2 - MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na

hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.20.008036-9 - MARIA DE FATIMA JESUS SABINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008038-2 - CLAUDETE DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.20.008039-4 - LUZIA DO CARMO MENDONCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.20.008040-0 - JOSE CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.20.008042-4 - DIRLENE BELARMINO DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008045-0 - FERNANDO SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor Fernando Silva, CPF 910.955.578-15(fl.07). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os

benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.20.008385-1 - ANTONIA ALEXANDRE DONATO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008501-0 - NELSON VENANCIO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008506-9 - CARMEM PETRONIO MORATO (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.000005-2 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a pagar a autora Francisca Maria dos Santos de Oliveira o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (07.03.2006 - fl. 78). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3120

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.006774-2 - WILSON APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP210612 ANDREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fl. 52: mantenho a r. decisão de fls. 38/40 pelos seus próprios fundamentos. Recebo o Agravo Retido de fls. 52/73. Anote-se. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos que a acompanham de fls. 97/150. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.20.007662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X OSVALDO MARIANO FRANCO JUNIOR (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a guia de depósito judicial de fl. 98.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.007771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HELIO PACOLA (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.20.005299-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X VANDERLEI NUNES

Fl. 80: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópia, nos moldes do Provimento n.º 64/2005 - COGE. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002048-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X REINALDO JOSE COSTA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos solicitados pelo perito às fls. 169/170, tendo em vista que são imprescindíveis à realização do exame pericial.Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.Int.

2005.61.20.002724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARA CRISTIANE POLTRONIERI (ADV. SP152842 PEDRO REINALDO CAMPANINI)

Fl. 49: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópia, nos moldes do Provimento n.º 64/2005 - COGE. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004469-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RICARDO TEIXEIRA

Intime-se a CEF quanto o informado no ofício de fl. 116.Int.

2007.61.20.003316-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ISRAEL APARECIDO FERREIRA E OUTRO

Concedo a CEF o prazo adicional de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a certidão de fl. 37 verso.Int.

2007.61.20.004527-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FRANCINE CASSIANO MARTINS (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X BENEDITO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

Primeiramente, dou por citado os requeridos Francine Cassiano Martins e Benedito Roberto de Almeida Teixeira, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 214 do Código de Processo Civil.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50.Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 47/104.Int.

2007.61.20.005559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X TATIANA REGINA LOPES CORREAALCINDO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, ao embargante Alcindo Figueiredo Filho.Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 63/64.Outrossim, defiro o pedido de fl. 67, devendo a Secretaria expedir a competente carta precatória conforme endereço informado pela CEF.Int.

2007.61.20.007977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMA SIZUE KATO

Primeiramente, afasto a possibilidade de prevenção com o processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista a informação de fl. 22. Em termos a petição inicial, cite-se a requerida, nos termos do art. 1.102-b, do CPC. Cumpra-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.002318-0 - RARA RADIOTERAPIA ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de interesse para o prosseguimento do processo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.023076-2 - MARIA LOURENCO FERNANDES (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Fls. 172/173: defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.20.008042-2 - EUCLYDES JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância do INSS à fl. 220 e os documentos de fls. 208/213, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, a esposa do autor falecido, Sra. ODETE IANI DE OLIVEIRA. ISTO CONSIDERADO, determino que: a) sejam remetidos os autos ao SEDI, para as anotações devidas; b) oficie-se a agência da CEF do TRF 3ª Região, solicitando a habilitação da Sra. Odete Iani de Oliveira, CPF n.º 029.857.768-21, com a finalidade de autorizá-la a promover o saque do montante depositado, conforme extrato de pagamento de fl. 202. c) Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.000017-4 - MARIA DE CASTRO FERNANDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em face da informação supra, desentranhe a petição protocolo n.º 2007.080035062-1 encartando-a nos autos da Ação Monitória n.º 2004.61.20.004293-8. Outrossim, defiro vista dos autos ao Dr. Alcindo Luiz Pesse, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7.º, XVI, da Lei n.º 8.906/94. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005815-2 - MARIA JOSE DE LIMA GATTI (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 104/117, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, VII, do CPC. Vista a autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.20.006352-4 - TEREZA AUGUSTO DE BARROS LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do documento juntado à fl. 171 dos autos. Outrossim, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica conforme requerido. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005477-1 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

...manifeste-se o credor acerca da conta de liquidação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 226/228).Int.

2005.61.20.008023-3 - CELIA DE OLIVEIRA CHARNET (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retornos dos autos do E. TRF 3ª Região.2. Tendo em vista que para a apreciação do pedido formulado é necessário a demonstração da hipossuficiência econômica da autora, o que implica na realização de perícia social, converto o rito desta ação para o ordinário. 2. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

2006.61.20.002916-5 - ODELICE SANTANA NUNES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 81/92, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, VII, do CPC.Vista a autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.002932-3 - MARIA ANTONIA GARCIA CHAVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento no processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III do CPC. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002936-0 - REGINA CELIA SANTANA RAMOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 34/36 e a certidão de fl. 37 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.20.002956-6 - TEREZINHA DE SOUZA PAGLIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento no processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III do CPC. Int.

2006.61.20.005048-8 - VITOR GALUPPE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 169/171, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta.Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 166.Int

2006.61.20.005073-7 - ABEL COMPRI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor (fls. 153/163).Int.

2006.61.20.005526-7 - ORMINDA APARECIDA JULIO DE QUEIROZ (ADV. SP146872 ALEXANDRE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência as partes quanto ao ofício de fl. 92 (audiência no Juízo de Arapongas/PR - designada para 28/01/2008 - às 14:00 hs).Int.

2006.61.20.007303-8 - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a divergência dos cálculos apresentados pela requerida às fls. 139/144 e pelo requerente às fls. 150/155, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que apresente planilha demonstrativa do débito em tela. Prazo: 15 (quinze) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo requerente.Int.

2007.61.20.000386-7 - ROSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 66/77, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, VII, do CPC. Vista a autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000539-6 - BENEDITA DE MORAES ALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 70/81, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, VII, do CPC. Vista a autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000779-4 - CARMEM PIZZANI DAMINHANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a substituição da testemunha José Roberto Marani, devendo a secretaria expedir a competente carta precatória para a oitiva da testemunha Alcides Miqueleti. Com relação a testemunha Luiz Benuncio, indefiro a substituição, tendo em vista a sua oitiva em audiência realizada em 18/09/2007. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002525-5 - ANTONIO LAUREANO DE MACEDO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (cálculos fls. 206/213). Int.

2007.61.20.004173-0 - OLINDA ORLANDO ROMANO (ADV. SP169043 LUCIANA ASSAD E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se verifica do documento de fl. 40, a autora agendou o pedido do seu benefício na Agência da Previdência Social para o dia 28/02/2008. Assim, fica suspenso o processo até essa data, quando a autora deverá comprovar nos autos o efetivo requerimento com o respectivo protocolo. Outrossim, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, devendo a Secretaria proceder de acordo com o Provimento n.º 64/2005 - COGE. Int.

2007.61.20.005459-0 - MARIA DAS DORES ROSA DE JESUS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 65/76, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, VII, do CPC. Vista a autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.005575-2 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (cálculos fls. 124/134). Int.

2007.61.20.006362-1 - CLAUDIO PIRATELLI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (cálculos fls. 74/93). Int.

2007.61.20.006685-3 - ROSA RINALDI RAMOS (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: Indefiro, tendo em vista o trânsito em julgado v. acórdão de fls. 89/99. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 107. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.20.001162-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.004824-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD ALDO MENDES) X TEREZINHA DA SILVA FABRI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se cópia da planilha de cálculo de fl. 11, da r. decisão de fls. 49/51, bem como de seu respectivo trânsito em julgado de fl. 55, para os autos da Ação Sumária n.º 2001.61.20.004824-1, onde prosseguir-se-á a execução.3. Na seqüência, despense e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.20.005512-9 - RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X DIRETOR REGIONAL DO SESC - SP (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X DIRETOR DA ADMINISTRACAO REGIONAL DO SENAC - SP (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o impetrante, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia devida a título de custas processuais, conforme requerido às fls. 1151/1153, no valor de R\$ 260,53 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) atualizados até 07/2007, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se.

2007.61.20.006062-0 - EDNA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP190219 HELEN SIMONE USIDA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA) Tendo em vista a manifestação de fl. 196, tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença.Int.

2007.61.20.006934-9 - CLEUZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157806 ANDRÉ LUIZ PIOVEZAN) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) Tendo em vista a manifestação de fl. 193, tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.003818-3 - FELIPE AMARAL BARBANTI (ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 44/54, no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do art. 520, do CPC. Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 3134

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.20.006233-1 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - com o objetivo de proteger direito do consumidor, tendo em vista as irregularidades perpetradas pelos seus agentes ante a inobservação dos procedimentos disciplinados na Resolução N. 456, de 29 de novembro de 2000 da ANEEL.A requerida, em constatação, alegou a necessidade da ANEEL integrar o pólo passivo da demanda, o que foi acolhido pelo MM. Juiz primeiro, sendo os autos remetidos a esta Justiça Federal.Passo a decidir.Tendo em vista que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - foi criada com a atribuição de regular e fiscalizar as atividades da concessionária que fornece o serviço de energia elétrica, verifico a sua legitimidade para compor a lide.Assim, determino a inclusão da ANEEL no pólo passivo da demanda, bem como a sua citação para, no prazo legal, apresentar resposta.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.006880-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA D'ERRICO) X QUELCE ANTONIO GOMES

(...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de

Processo Cívico, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ré não haver constituído defensor nos autos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.004528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES ROSA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. Int.

2003.61.20.008098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA ELIZABETH DE FREITAS BELLINI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença de fls. 202/213, conforme requerido às fls. 216/222, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.004546-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AMAURI DE OLIVEIRA

Oficie-se a Caixa Economica Federal, agência de Ibitinga/SP, para que seja efetuado o desbloqueio da conta 0980.013.00034975-6, tendo em vista o valor irrisório sobre o qual recaiu o bloqueio. Após, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004547-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

2007.61.20.003317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOSE BRAZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.02.013837-1 - COML/ PUB JEANS LTDA E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo a impugnação de fls. 878/881, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Desentranhe a petição juntada às fls. 878/881, bem como cópia deste despacho para distribuição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC. Ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da Ação Ordinária n. 1999.61.02.013837-1. Outrossim, concedo aos impugnantes o prazo de 10 (dez) dias, para que regularizem sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.20.003393-6 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTÁ N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 272/275, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro). Int

2001.61.20.003590-8 - NAZARIA MARQUES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.20.004619-0 - HELIETH SENE DE ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários nestes autos, devendo o ilustre patrono fazê-lo por via própria, pelo que indefiro o requerido às fls. 152/153. 2. Assim, requisi-te-se a quantia apurada em execução, excluindo-se o valor dos honorários contratados, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.20.002552-0 - FLORENTINA CARNAVALI DE CASTRO (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.20.003643-7 - MALVINA LUIZ DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.20.004183-4 - RISOLETA BUENO DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.20.005160-8 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme determinado no r. despacho de fl. 304. Int.

2003.61.20.000011-3 - NEREIDE CONCOLARO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.003598-0 - RITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.003606-5 - BARBARA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme determinado no r. despacho de fl. 163, item 02.Int.

2004.61.20.001966-7 - GENY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD MARINA DEFINE GUIMARAES)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme determinado no r. despacho de fl. 110, item 02.Int.

2004.61.20.001970-9 - ALCIDES JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARINA DEFINE GUIMARAES)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme determinado no r. despacho de fl. 102, item 02.Int.

2004.61.20.007168-9 - EDUARDO AUGUSTO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da informação supra bem como do requerido às fls. 298/299, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.003366-8 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 202/203, 210/213, 218/219, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

2005.61.20.004429-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 90/95, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao INSS para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.003725-3 - RAMALHO ALMEIDA CHAVES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intimado a apresentar conta de liquidação, alega o Instituto Nacional do Seguro Social impossibilidade de fazê-lo tendo em vista que aquela já foi apresentada, acolhida pelo Juízo sentenciante e mantida pelo acórdão de fls. 152/155.2. Assiste razão à autarquia requerida. O acórdão de fls. 152/155 apenas reformou a r. sentença dos embargos no que tange aos honorários sucumbenciais e a aplicação da litigância de má-fé, mantendo irretocável a conta de liquidação de fls. 142/144.3. Portanto, determino o prosseguimento do processo, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF, com base na conta de fls. 142/144.4. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste se possui interesse na execução dos honorários sucumbenciais fixados no v. acórdão de fls. 152/155.5. Por

fim, indefiro o pedido de fls. 172/173, posto que este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários nestes autos, devendo o ilustre patrono fazê-lo por via própria, em que pese os termos do artigo 5º da Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003915-8 - APARECIDA RODRIGUES SOFFRE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da autora manifestada às fls. 130/132, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 130/132 para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005250-3 - HELIO BUZZO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005522-0 - MARIA JOSE DE MEDEIROS DANTAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 74/79, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao INSS para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.006406-2 - ROBERTO SALAMI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.000115-9 - SEBASTIAO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 165/176, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

2007.61.20.000852-0 - MARIA ARLINDA DA CONCEICAO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 61/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao INSS para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.003312-4 - PEDRO VICENTE DANTAS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual.Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004056-6 - CARMO GERALDO BOMBARDA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme determinado no r. despacho de fl. 136, item 02.Int.

2007.61.20.004298-8 - JOSE APARECIDO ROQUE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme determinado no r. despacho de fl. 160, item 02.Int.

2007.61.20.005126-6 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme determinado no r. despacho de fl. 73, item 02.Int.

2007.61.20.008216-0 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a produção de prova antecipada e, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. Considerando ser necessária a realização de perícia médica para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do autor, converto o rito desta ação para o ordinário. Ao SEDI, para as devidas anotações. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte uoatra a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.20.004252-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004528-5) EDNA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES ROSA (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 134/143, desampense e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.20.002379-5 - RONALDO FERRARO (ADV. SP135640 ANDRE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA)

(...) Posto isso, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamentação no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.20.005305-6 - IND/ METALURGICA CIAR LTDA - EPP (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 93/100, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.003785-3 - WILMA ANGELINA BELATO MANTESE (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 50/56, no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do art. 520, do CPC. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.20.004191-4 - ABILIO ROBERTO BUENO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se novamente o Sr. perito médico nomeado para que agende outra data para perícia, tendo em vista a petição do autor à fl. 108. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006909-6 - ROSA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 08/01/2008 às 12h45, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.000204-8 - PEDRO ANTONIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 08/01/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.001706-4 - PAULO SERGIO SANTOS (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica a ser realizada no dia 08/01/2008 às 13h, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.002688-0 - DENISE ZENATTI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004015-3 - MARY EDIR POLTRONIERI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004021-9 - RUDINEI LOBO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. A presente ação visa à imediata apreciação de requerimento administrativo, pelo Instituto réu, de revisão do benefício cadastrado

sob nº 125.358.729-6 com pedido tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fl. 35), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.376/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara (SP), com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006084-0 - FABRICIO LUIZ VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as argumentações de fl. 44, bem como o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para que cumpra integralmente o item 2 do despacho de fl. 43, trazendo cópia do termo de curatela, sob a pena já consignada no referido despacho. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006093-0 - JULITA APARECIDA GURGEL CEFALY GASPAR (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar à CEF que exclua o nome da autora Julita Aparecida Gurgel Cefaly Gaspar, CPF 605.237.608-25, co-titular da conta corrente n. 011015060-9, agência 0282-1 (Caixa Econômica Federal), dos bancos de dados de inadimplentes e de emitentes de cheques sem fundos exclusivamente em relação à devolução do cheque n. 000794-3, com valor de face de R\$ 1.100,00 (fl. 18). Oficie-se à CEF para que dê cumprimento imediato ao determinado na presente decisão. Cite-se. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006117-0 - IVONE ALVES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 31, aguardem-se, em Secretaria, a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo requerente com pedido de efeito suspensivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006121-1 - IDAIONIL COUTINHO CASONI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006125-9 - LOURDES MIRANDA WETTERICH (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.093810-9 indeferindo a atribuição do efeito suspensivo, juntada nestes autos às fls. 60/63, concedo à requerente o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no item 2 do referido despacho, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de Auxílio-doença e

documentos que comprovem a cessação deste, o pedido de prorrogação ou de reconsideração, sob a pena já consignada. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006126-0 - PEDRINA ISABEL DA CONCEICAO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006129-6 - MARIA APARECIDA DAL BEM (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006193-4 - MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006221-5 - GERALDA MARIA DE JESUS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006341-4 - ADEMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se a CEF para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se ao Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006535-6 - EVARISTO VICENTE NETO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006583-6 - LOURDES TONIOLLI RODRIGUES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006584-8 - ZELIA SABADINI DOS SANTOS (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 22/23: Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena já consignada à fl. 21.2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006640-3 - NAIR FERNANDES JARIM NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 41.2. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.3. Ao SEDI para retificação do objeto e do pólo passivo desta ação. 4. Após, tornem os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006918-0 - CLEUZA DAMASIO FREIRE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, desentranhe-se o documento de fl. 25, por tratar-se de pessoa estranha à lide. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006920-9 - VAGNER CORDEIRO SALDANHA (ADV. SP263405 FERNANDO HENRIQUE MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela tão-somente. Para determinar à CEF que exclua o nome do autor Wagner Cordeiro Saldanha, R.G 23.703.012-3 SSP/SP, CPF 141.134.258-50, titular da conta corrente 01009618-1, agência 0598 (Caixa Econômica Federal), dos bancos de dados de inadimplentes e de emitentes de cheques sem fundos em relação à devolução do cheque n. 900144 (fl. 27). Oficie-se à CEF para que dê cumprimento imediato ao determinado na presente decisão. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.20.007049-2 - ANA GILDA REIS DOS ANJOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007138-1 - APARECIDA DE FATIMA GANDOLFO PEREIRA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007272-5 - JAYME ROCHA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007333-0 - LEVI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILLO GOBBO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24: Defiro. Concedo ao autor prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 23. Após, com ou sem manifestação, venham à conclusão. Int.

2007.61.20.007471-0 - BENEDITO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007475-8 - WLADOMIRO SCHERBATY (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007476-0 - PEDRO EUGENIO PEREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007477-1 - JOAO AFONSO CERQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007479-5 - EDSON CARLOS MILITAO DE CASTRO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007896-0 - ZILDA DE LIMA SIMPLICIO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante das informações aduzidas à fl. 60, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 58, afasto a ocorrência de litispendência entre a presente ação e o processo apontado no referido termo, pelo que determino o prosseguimento do feito. 2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência ao feito nº 2002.61.20.003996-7, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil. 3. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos; b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008057-6 - WILIAN HENRIQUE CAMARGO CAMPOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende(m)

o(s) requerente(s) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos certidão do efetivo recolhimento à prisão de CLEBERSON DE CAMARGO CAMPOS (CPF: 261.882.738-46), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela pleiteada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008098-9 - JESUINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa o restabelecimento de benefício de auxílio-doença com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fls. 08 e 10), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSULETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/SP, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008104-0 - VANEIDE JULIAO PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008105-2 - JOSAIAS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008108-8 - JULIA MARIN LOPES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor da autora Julia Marin Lopes, CPF 200.471.548-02 (fl 12). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.20.008110-6 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008112-0 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA ALLOTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo do acima disposto, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da autora conforme documento de fl. 12. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008113-1 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008116-7 - MARIA HELENA FORTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008119-2 - CLAUDIO ORLANDO VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008120-9 - CLAUDINEI CALVO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. PA 1,10 Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008121-0 - CELIA PEREIRA DOS SANTOS MELO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008122-2 - CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008123-4 - ROQUELINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008124-6 - IZAIRA BENTO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008125-8 - DIRCE MARIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que consta no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que a requerente recebe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 068.284.743-7) como ATIVO, conforme consta nos autos à fl. 26, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento do feito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008126-0 - CAUA PIERRI MORALES DELFINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008127-1 - CONCEICAO APARECIDA INACIO TREVISAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na

hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008128-3 - JESUS MIGUEL DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008131-3 - HELENA BORGES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. PA 1,10 Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008133-7 - ELIEZER DE ALMEIDA TIBURCIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008134-9 - ROSELI PEREIRA FABIANO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008157-0 - PEDRO MIRANDA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor Pedro Miranda, CPF 042.469.308-62. (fl 10). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008158-1 - ADILSON RIGUEIRO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares

apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008163-5 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor da autora Maria Ana dos Santos, CPF 397.303.874-00 (fl.18).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Indefiro o requerimento de juntada do procedimento administrativo, uma vez que os documentos acostados, inclusive aqueles extraídos do sistema CNIS/Plenus (fls. 58/64), são suficientes, no momento, para instruir os autos, e também porque não houve justificativa sobre a necessidade da juntada daqueles documentos, cabendo ao autor, diante dessa situação, submeter à apreciação do juízo eventual justificativa sobre a necessidade de produção de outras provas.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.20.008164-7 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo legal para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008170-2 - NELSON MARQUIONI (ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo, trazendo aos autos às cópias necessárias (contrafé) para instrução do respectivo mandado de citação. 3. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo desta ação, senão, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008207-0 - JORGE MARTINS COELHO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008213-5 - JOSE APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008215-9 - IRSON MONTICINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo

319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008243-3 - MARIA APARECIDA SIMOES FEDOZZI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008260-3 - ROSALINA MONARI DE SOUSA (ADV. SP261707 MARCIO ALEXANDRE ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor da autora Rosalina Monari de Sousa, CPF 031.693.358-98 (fl. 09). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.20.008262-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008306-1 - VALDEMIR ESTEVO DA SILVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI para retificação do nome do autor conforme documento de fl. 14, devendo constar Valdenir Estevo da Silva. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008314-0 - EUGENIO CARDOSO DE MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008319-0 - DAMIAO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008324-3 - ROSENDO BRITO BARROSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008325-5 - VILMA LISBETE FRIGIERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008329-2 - ABELARDO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008330-9 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008332-2 - WANDER RIBEIRO MATHEUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008333-4 - TIAGO COURA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008338-3 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008340-1 - CLAUDETE CARRASCO RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008342-5 - MARIA LUIZA GUIMARAES GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia legível do instrumento público de fl. 13. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008344-9 - ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008366-8 - ADILSON APARECIDO DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor Adilson Aparecido de Lima, CPF 293.417.728-93 (fl. 16). Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.20.008368-1 - MARTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 3. Cite-se o INSS para resposta. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008378-4 - TEREZA DE OLIVEIRA BONJORNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão,

de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil; b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008382-6 - LUZIA JACINTO PINTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008429-6 - SEBASTIAO CALEGARI (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008431-4 - JOAO CARLOS COLEN XAVIER (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008436-3 - IVO MONTECINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008466-1 - HELIO ANTONIO MARQUES DE MENDONCA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. PA 1,10 Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008469-7 - ADRIANA MARTINS CORREA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008471-5 - DORIVAL EGEE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008473-9 - ROSA PHILOMENA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008508-2 - JOSE CARLOS RAMIRIS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008509-4 - HELENA DONIZETI OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008510-0 - ANTONIO LOPES MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008513-6 - MARIA DAS GRACAS LIMA MEDEIROS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008521-5 - BENEDITA CIRILO BUENO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ

AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008527-6 - ANGELO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor Ângelo de Souza, CPF 303.881.719-87 (fl. 14). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º. da Lei n. 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.20.008528-8 - LYDIA CAVALIER CEZARIN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008529-0 - VALENTIM APARECIDO GUIRRO E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.3. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008585-9 - TEREZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia da Certidão de Nascimento de Iara Pereira da Silva, conforme notícia à fl. 03, tendo em vista que na Certidão de Casamento da filha do casal (fl. 27), não consta nomes dos avós. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008632-3 - LUIS CARLOS PRATES (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha os valores referentes às custas iniciais, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64/ 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fazendo o pagamento junto a Instituição Bancária própria ao recolhimento destas custas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3159

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.008310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X SIMONE CELIA RODRIGUES E OUTRO

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 12 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Citem-se os réus. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.006695-6 - CUSTODIA MARIA DE JESUS ALBINO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CUTÓDIA MARIA DE JESUS ALBINO propôs a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo, em síntese, a concessão de benefício de Pensão por Morte. Requerida a antecipação dos efeitos da Tutela Jurisdicional, esta foi concedida às fls. 16/17. A contestação do INSS foi acostada às fls. 28/33, alegando, em preliminar, a necessidade da inclusão no pólo passivo da ação, de Cristiane Francisco Albino, incapaz, que na qualidade de filha do de cujus, percebe o benefício da pensão por morte (fls. 52/53), resultando litisconsórcio necessário, nos termos do art. 47 do CPC. Nestes termos vem decidindo nossos Tribunais. Senão vejamos: O litisconsórcio necessário tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF-RT 594/248). Do contrário, ele não ocorre (RTJ 84/267). Há litisconsórcio passivo necessário quando existe comunhão de interesse do réu e do terceiro chamado à lide (STF-2ª Turma, Ag 107.489-2-AgRg-SP, rel. Min. Carlos Madeira, j. 28.2.86, negaram provimento, v.u., DJU 21.3.86, p. 3.962). ISTO CONSIDERADO, em face das razões expendidas, DEFIRO o pedido de inclusão de Cristiane Francisco Albino, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC, ordenando à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o aditamento formal da inicial, incluindo-a no pólo passivo da demanda como litisconsorte necessária, trazendo, ainda, a cópia referente à contrafé, sob pena de extinção do feito. Intimem-se as partes e as testemunhas que por ventura vierem a ser arroladas por Cristiane Francisco Albino. Após, ao SEDI, para as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007705-0 - JANETE VICENTE DE BORBA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora Janete Vicente de Borba, CPF 162.196.046-06 (fl. 12). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Diante do não interesse da autora na produção de prova testemunhal, manifestado à fl. 19, converto o rito desta ação para o ordinário. Ao SEDI para conversão do rito para ordinário, bem como para a retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 12. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001542-9 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP

1. Primeiramente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda para constar como autoridade impetrada a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara/SP. 2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. 3. Requisite-se as informações. 4. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008322-0 - ANTONIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X SECRETARIO ESTADUAL DA SAUDE DO EST DE SAO PAULO - REG ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos prova que indique a existência do ato coator. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.008533-1 - PAULO SERGIO DURANTE (ADV. SP135484 PEDRO CASSIANO BELLENTANI) X GERENTE DE DIVISAO DE RECUP CREDITOS CIA/ PAULIST FORCA E LUZ CAMPINAS (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA

MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este writ, devendo os presentes autos serem remetidos a Justiça Federal de Campinas/SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.20.008573-2 - VETRO IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atribua à causa valor compatível com o benefício pleiteado, recolhendo as custas processuais, sob pena de extinção.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.008587-2 - EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP164307 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar esse feito, remetendo-se os autos uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de São Paulo, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.20.008462-4 - CLOVIS ROBERTO MICHELUTTI (ADV. SP153734 ALEXANDRA ISABEL LEANDRO PIROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos documentos que comprovem o legítimo interesse em obter a tutela pretendida,nos termos do artigo 869 e 284 parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 3178

EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.008270-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA SANTA FE S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

O comparecimento espontâneo da executada aos autos, supre a falta de citação, nos termos do art. 214, 1º do Código de Processo Civil. Isto Considerado, dou por citada a empresa executada Usina Santa Fé S/A, CNPJ 45.281.813/0001-35, constante na petição inicial.Fl. 62: Tendo em vista a concordância da exeqüente, proceda a secretaria à lavratura do Termo de Penhora do(s) imóvel (is) oferecidos à constrição, nomeando-se depositário o Senhor Roberto Malzoni Filho, representante legal da empresa executada.Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3180

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.003757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000469-9) ROBERTO PAULINO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Considerando-se a decisão que suspende a execução, suspendo o curso destes, pelo prazo de 01 (um) ano.Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação das partes.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002675-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000568-0) YEDA BENEDITA STRINGUETTI FERREIRA (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos de fls. 50/104, nos termos do Art. 398 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000389-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X VIGIARA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP135837 HARLEI FRANCISCHINI)

Tendo em vista a inércia, intime-se a empresa executada,na pessoa de seu procurador constituído à fl. 91 para que, no prazo de 05

(cinco) dias, informe a este Juízo Federal o local onde se encontra o bem a ser substituído, sob pena de ser considerado depositário infiel.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.000513-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X CONSTRUTORA LIGABO LTDAJOSE ANTONIO LIGABO

Tendo em vista a certidão de fl. 172. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.20.000587-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Tendo em vista que não houve manifestação da empresa executada sobre o despacho de fl. 92, concedo o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para regularização da representação processual.2. Fls. 100/101: Expeça-se carta precatória para intimação de Célio Hernandes, com qualificação à fl. 90, para que comprove a adjudicação informada, apresentando ao oficial de justiça federal o devido registro imobiliário.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.000805-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ANJOS GOMIERO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDAANGELO MOLINARI FILHOJOSE BEZERRA DOS ANJOS (ADV. SP142757 VALDEMIRO BRITO GOUVEA E ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X EDIVALDO MARCELO GOMIERO (ADV. SP127561 RENATO MORABITO) X EROTHIDES GOMIERO (ADV. SP127561 RENATO MORABITO)

... O requerimento de fls. 196/198 há de ser indeferido, tendo em vista a responsabilidade dos requerentes, nos termos do art. 135, III do CTN, considerando-se que o débito refere-se à época em que os requerentes faziam parte do quadro societário da empresa, tendo se retirado em abril de 1992, conforme documentos juntados às fls. 204/205.Prossiga-se o feito executivo, aguardando-se designação de hasta pública dos bens penhorados.Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 921

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.001453-0 - TARCISIO GONCALVES AMORIM (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA) Designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 15h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes. Int.

2006.61.06.009471-3 - ELISEU FONTANELLI MARTINS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de dezembro 2007, às 12:45 hs, no consultório do Dr. Elias Jorge Fadel Junior, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.002170-1 - VERA LUCIA DA SILVA TOZO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de dezembro 2007, às 12:30 hs, no consultório do Dr. Elias Jorge Fadel Junior, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio

X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.002888-4 - BENDITA MIGUEL CUSTODIO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 71: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 15h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 10) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.003406-9 - APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA EVANGELISTA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 73: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 22 de julho de 2008, às 15h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 13) para comparecerem à audiência designada. Int. Int.

2006.61.20.004800-7 - MARIA APARECIDA AUGUSTO DO CARMO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 78/79: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 22 de julho de 2008, às 14h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 10) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.004962-0 - FRANCISCA DA CONCEICAO MIGUEL APOLINARIO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 79: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 22 de julho de 2008, às 16h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 08) para comparecerem à audiência designada. Int. Int.

2006.61.20.004966-8 - MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 82: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 09) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.005049-0 - MARIA FERNANDA VELTRE DA SILVA-INCAPAZ (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da companheira PRISCILA VELTRE no pólo ativo. Fl. 82: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 17 de julho de 2008, às 16h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 14) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.005630-2 - MARISE BAPTISTELLA CAMARGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a concessão dos benefícios do artigo 71 da Lei 10.741/03, pelo autor não atender ao requisito de idade. Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando instrumento de procuração atualizada ou aproximadamente com data de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.002916-9 - WILSON LOPES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de abril de 2008, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, situado na Rua São Bento, 700, cj 43, centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor intimá-lo quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (Raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.003885-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de abril de 2008, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Rafael Teubner S.Monteiro, situado na Rua São Bento, 700, cj 43, centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor intimá-lo quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (Raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2134

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.099107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001967-1) BRAGANCA RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência às partes do v. acórdão proferido, para que requeiram o que de direito para prosseguimento do feito, pelo prazo de dez dias. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000829-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001897-5) AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do que foi exposto e verificando-se que o pedido deduzido na presente ação foi examinado no momento de se proferir a sentença, não havendo quaisquer falhas a serem corrigidas, REJEITO os embargos. Int. (21/11/2007)

2006.61.23.001216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000685-3) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LIMITADA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação de fls. 101/115, interposta pela embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2007.61.23.000462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000534-5) MARIA LUCIA TORRICELLI ROSA E OUTROS (ADV. SP239039 FABRICIO FERRARESI REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo, após, manifestem-se às partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.

2007.61.23.000766-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001922-8) D A DE OLIVEIRA ATIBAIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Int.

2007.61.23.000771-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001445-0) DM CONTABILIDADE LTDA. (ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o embargante a se manifestar sobre a sua adesão ao Programa de Parcelamento fiscal. Int.

2007.61.23.001122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000574-0) AEROPAC INDUSTRIAL

LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se o destino dos embargos. Custas ex lege. Honorários advocatícios incluídos no quantum da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.(14/11/2007)

2007.61.23.001233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001893-5) CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP201661 ANANIAS ARANHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2006.61.23.001893-5. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.23.001479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001162-0) CONSTRUTORA APEN LTDA E OUTRO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Int.

2007.61.23.001481-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000984-0) AUGUSTO LUCILIO SOARES D ALMEIDA (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Int.

2007.61.23.001541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000273-7) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/45. Considerando-se a obrigatoriedade da juntada original do Instrumento de Mandato, concedo o prazo improrrogável de 10 dias para regularização da inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.23.001542-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002053-0) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/59. Considerando-se a obrigatoriedade da juntada original do Instrumento de Mandato, concedo o prazo improrrogável de 10 dias para regularização da inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.23.001543-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002054-1) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/75. Considerando-se a obrigatoriedade da juntada original do Instrumento de Mandato, concedo o prazo improrrogável de 10 dias para regularização da inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.23.002067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001701-7) THAIANE CAROLINA CORREIA OLIVEIRA - ME (ADV. SP189695 TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

A prévia garantia do juízo da execução, prevista no artigo 16, 1º, da Lei nº 6.830/80, constitui um pressuposto de admissibilidade da ação de embargos do devedor. Assim sendo, a situação de embargos opostos antes de integralmente seguro o juízo pela penhora, poderia consubstanciar causa de rejeição liminar da ação de embargos por ausência de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, e não a rejeição por intempestividade do art. 739, I, do CPC. Todavia, por força do princípio geral da economia processual, que impõe o aproveitamento dos atos processuais que não violem as garantias fundamentais processuais, a situação não deve conduzir a uma imediata e liminar rejeição dos embargos que foram opostos antes de seguro o juízo pela penhora. Com efeito, conforme certidão supra, verifica-se que nos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.23.001701-7 a executada, após citação (fls. 10) ofereceu bens à penhora para manifestação da exequente quanto a sua aceitação. Assim, aguarde-se, por ora, a

efetivação de penhora nos autos principais.Int.

2007.61.23.002132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000545-0) TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.23.001356-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001959-9) ANDRE FELIPE RIEMMA E OUTROS (ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO E ADV. SP120616 MARIA RITA RIEMMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, tornando insubsistente a penhora que recaiu sobre os bens descritos na petição inicial e determinando o levantamento das penhoras nos registros competentes, eventualmente inscritos. Certifique-se o desfecho destes embargos nos autos da execução, intimando-se as partes a requererem o que de direito a prosseguimento do feito. Com relação aos honorários advocatícios, deixo de impor condenação a União Federal, pois a escritura de venda e compra, não estando registrados à época da consulta efetuada pela União Federal, força concluir que a embargada não teve responsabilidade pela penhora que incidiu sobre o imóvel excluído. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente para os autos n.º 2006.61.23.001356-5, em apenso. P.R.I.(20/11/2007)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000288-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067287 RICARDO DA CUNHA MELLO) X LUCIFLEX INDL/ DE MANGUEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP198857 ROSELAINÉ PAN)

Fls. 247/248. Defiro o requerido pelo prazo de 10(dez) dias, após dê-se vista à exequente, conforme fls. 250.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000753-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X JOSE BEN-HUR FERRAZ PARENTE E OUTROS (ADV. SP239702 LEONARDO MACHADO FROSSARD)

Fls. 77. Considerando-se o bloqueio deferido às fls. 56 excedeu o limite do débito, defiro o pedido de desbloqueio dos valores junto ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., no montante de R\$3.445,71 (fls. 69).Após, dê-se vista ao exequente, nos termos do despacho de fls. 72.

2004.61.23.000564-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X GEGRAMAR GEBIN SERRARIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA E OUTROS (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Os bens penhorados não excedem o valor correspondente à 60 vezes o maior salário mínimo. Assim, nos termos do art 686, parágrafo 3º do CPC, fica dispensada a publicação do edital na imprensa oficial, afixando-se no Átrio do Fórum.Designo o dia 15/02/2008, a partir das 12:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 29/02/2008, a partir das 12:00 horas, para o 2º leilão, não podendo o(s) bem(ns) ser(em) vendido(s) por preço inferior ao da avaliação.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2005.61.23.000989-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COPLASTIL IND.E COM.DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Designo o dia 15/02/2008, a partir das 12:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 29/02/2008, a partir das 12:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação.Intimem-se as partes e expeça-se o edital.Havendo licitantes, aguarde-se o retorno dos Embargos à Execução do E. TRF/3ª Região para levantamento dos valores. Int.

2006.61.23.000535-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP118390 DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO)

Fls. 234/235. A executada requer a concessão de liminar para determinar que seu nome seja excluído do SERASA e SPC e demais órgãos de proteção ao crédito.Importa consignar que tal questão não é pertinente ao exame nos autos da execução fiscal, em cujo

âmbito somente se admite o exame daquelas matérias de ordem pública relativas às condições da ação e pressupostos processuais da ação de execução e/ou matérias de mérito que não dependam dilação probatória (como decadência, prescrição ou pagamento do débito). Assim sendo, é defeso ao Juízo, nos próprios autos da execução fiscal, adentrar no exame de quaisquer outras questões jurídicas como ocorre com a questão da inclusão ou exclusão em cadastros de inadimplentes/devedores (que inclusive depende de provas para saber se houve de fato tal inclusão por força do crédito desta execução fiscal e se tal inclusão foi promovida pela exequente para definir a responsabilidade da exequente em promover a exclusão pretendida). Compete, pois, à parte executada postular a exclusão de cadastros do gênero pelos meios próprios, pelo que indefiro tal postulação nestes autos da execução fiscal.

2006.61.23.001361-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X M B IMOVEIS S/C LTDA

Fls. 23/24. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca do ofício expedido pela Ciretran local. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001369-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Fls. 22. Manifeste-se o exequente acerca do ofício expedido pela Ciretran local, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.001394-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ AFONSO

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Homologo para que produza os devidos efeitos de direito a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (20/11/2007)

2006.61.23.001913-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TANQUE DO MOINHO LTDA - ME

Designo o dia 15/02/2008, a partir das 12:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 29/02/2008, a partir das 12:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação. Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2007.61.23.001212-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESCRITORIO CONTABIL LEME S/C LTDA (ADV. SP075095 ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO)

Fls. 65/68. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento (art. 79, LC nº 123/2006). Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2007.61.23.001695-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RJ CORREA - ME

Em face da inércia do exequente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.23.001701-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X THAIANE CAROLINA CORREIA OLIVEIRA - ME

Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 12/13). No silêncio, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados.

2007.61.23.001703-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RITA DE CASSIA VALENTE FERREIRA

Em face da inércia do exequente, aguarde-se provocação no arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.23.002080-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001136-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X AEROPAC INDL/ LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Recebo a impugnação ao valor da causa interposta para seus devidos efeitos. Apensem-se aos autos principais. Manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias, conforme art. 261 do CPC. Feito, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apurar a divergência alegada. Int.

Expediente Nº 2153

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.002028-4 - ESPIRAL - PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP168801 ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES) X DIRETOR EXECUT RECEITA FEDERAL DE ADMINIST TRIBUT EM BRAGANCA PAULISTA
Fls. 28: recebo, para os devidos fins, a emenda à inicial. Anote-se. Outrossim, tendo em vista a autoridade coatora apontada, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Campina, dando-se baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1991

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.001875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001874-8) PAULO JIMENES FERNANDES (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram às partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos, desapensando-os. Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 19/20, r. acórdão de fls. 57/61 e certidão de trânsito em julgado de fls. 64 para os autos principais. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo (Fazenda Nacional). Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000131-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER A TAGLIAFERRO) X SANTOS AUTO POSTO DE TUPA LTDA (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

Aguarde-se a formação de um número razoável de processos para serem levados a leilão. Após, voltem-me conclusos para designação de data para realização de hasta pública.

2001.61.22.000150-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSPORTADORA HIRAISHI LTDA E OUTROS (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA)

Tendo em vista notícia de nulidade da arrematação sobre o bem penhorado a fl. 165, indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, tendo em vista que a constrição (fls. 73 e 165) existente nos autos é suficiente para garantir integralmente o Juízo. No mais, suspendo o curso do processo, por 180 (cento e oitenta) dias, para que a exequente requeira providências quanto à regularização do pólo passivo da demanda, no tocante ao falecimento do responsável tributário Hiruo Hiraishi (fl. 196). Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.000798-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TUPA COM/ DE AUTOMOVEIS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP098262 MARISTELA DE SOUZA TORRES CURCI)

Certidão de fl. 276. Intime-se o executado para pagamento das custas processuais finais, em 15 dias, sob pena de não se proceder a extinção do processo em virtude do pagamento do débito, noticiado pela exequente.

2002.61.22.000266-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X J A FERNANDES CEREAIS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Expeça-se mandado de constatação a fim de verificar se a empresa executada continua exercendo ou encerrou sua atividade comercial. Feito isto, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2002.61.22.000797-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AGNALDO VILELA DE SOUZA - ME (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE E ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO)
Defiro o requerido pela exequente. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano para análise das condições e requisitos necessários ao parcelamento do débito com base na Medida Provisória nº 303, de 29/06/2006. Findo o prazo sem manifestação da exequente, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2003.61.22.000419-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LAMKOWSKI MIGUEL E PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X J. A. FERNANDES CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS)
Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 90 (noventa) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2003.61.22.000505-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS PANTOLFI LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)
Fls. 80/82. Defiro, oficie-se a CIRETRAN para que proceda ao cancelamento do registro da penhora efetuada nestes autos, tendo em vista a notícia de arrematação do veículo. No mais, considerando que o preço alcançado na arrematação (fl. 72) não é suficiente para cobrir o presente débito, não havendo, nem mesmo, notícia de habilitação do crédito pela Fazenda Nacional, expeça-se mandado de penhora e avaliação como requerido. Intime-se.

2003.61.22.001101-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X J.G.L. ENGENHARIA LTDA (ADV. SP130242 LUCIANA SUIAMA GOMES)
Fls. 116/128. Conforme se depreende da documentação acostada aos autos às fls. 112/113 já houve determinação para se proceder ao cancelamento do registro da penhora. No mais, expeça-se mandado de constatação a fim de verificar se a empresa executada continua exercendo ou encerrou sua atividade comercial. Feito isto, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2005.61.22.000228-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL) X HERMES MORALES ZEFERINO (ADV. SP117530 HERMES MORALES ZEFERINO)
Fls. 68/69 e fls. 71/74. Esclareça a exequente se houve, realmente, a liquidação do crédito previdenciário, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2006.61.22.000492-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DANIEL RODRIGUES ANGELO HERCULANDIA-EPP (ADV. SP056995 ANTONIO EDUARDO MATIAS DA COSTA)
Como a parte executada não regularizou a petição apresentada (sem assinatura do advogado), a execução deverá prosseguir com a exclusão do advogado constituído de futuras intimações. No mais, defiro o requerido pela exequente. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Findo o prazo abra-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

2006.61.22.000701-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP226553 ERIÇA TOMIMARU E ADV. SP195941 ALEXANDRE GOMES DA SILVA)
Tendo em vista que a ordem de bloqueio judicial, via Bacen-Jud, resultou negativa (fl. 93), a exequente, em reconsideração à manifestação de fl. 82, concorda com o oferecimento de bens à penhora. Assim, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação sobre os bens ofertados à fl. 58/59. Cumpra-se.

2007.61.22.000772-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X OSVALDO TRINDADE TUPA ME (ADV. SP033823 NELSON TEIXEIRA LACERDA)
Manifeste-se a exequente acerca do requerimento formulado pela parte devedora, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 2001

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.002475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000242-1) GRANJA BRASSIDA LTDA (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Traslade-se cópia da r. sentença de fls.67/68, r. acórdão de fls.126/133, 144/148, decisão de fls.165 e certidão de trânsito em julgado de fls.169 para os autos principais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.001436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000052-5) CARAN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE E ADV. SP251304 JOSILENE HERNANDES ORTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Aceito a petição de fls. 25/41, como emenda à inicial. Urge observar que este Juízo não se olvidou da nova redação dada ao art. 736 do CPC, porém, como o embargante requereu que fosse atribuído efeito suspensivo aos embargos torna-se necessário que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente, bem assim a relevância dos fundamentos e que o prosseguimento da execução seja suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, consoante dispõe o art. 739-A, 1º do CPC. No mais, necessário ainda que se aguarde o retorno da Carta Precatória, expedida nos autos principais, a fim de se aferir à tempestividade destes, bem assim o preenchimento do requisito de existência de penhora. Outrossim, tendo os embargos como fundamento o excesso do valor cobrado na execução, providencie o embargante à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento (CPC, parágrafo 5º, art. 739). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.22.001486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.001009-7) LAURA BERTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para resguardar a meação das embargantes mediante depósito de metade do valor logrado com a eventual alienação judicial do bem construído, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia para o processo principal. Desapensem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000080-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000193-3) EDWARD GRECHI JUNIOR (ADV. SP241741 ANDREI RIBEIRO LONGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para resguardar a meação do embargante mediante liberação de metade do valor bloqueado na conta corrente nº 30.369, no Banco do Brasil, agência Salgado Filho em Marília, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia para os autos principais, e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Desapensem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.000092-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BORRO NETO ME E OUTRO

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 30 (trinta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2007.61.22.001730-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO BORRO NETO ME E OUTRO

Verifico que não há qualquer relação de dependência desta execução com os feitos n. 2007.61.22.000048-3 e 2007.61.22.000092-6, apontados no termos de prevenção de fl. 51, eis que constatei que se tratam, respectivamente, de ação monitória para recebimento de dívida decorrente de Contrato Particular de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para aquisição de Material de Construção e

Outros Pactos nº 24.0977.160.0000057-49 e execução de título extrajudicial para recebimento de dívida decorrente de Cédula de Crédito Bancário 0997.003.00000683-9. No mais, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagarem a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Depreque-se a citação, instruindo a carta precatória com a guia de fl. 46 referente à taxa judiciária, bem assim as guias referentes às custas pertinentes à condução dos oficiais de Justiça (fls. 48/50). Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HORTIFRUTI COM/ DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTROS

De início, observe-se a exequente que os créditos decorrentes da legislação trabalhista preferem a qualquer outro (art.186 CTN), gozando os créditos relativos ao FGTS dos mesmos privilégios atribuídos aos créditos trabalhistas, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 3º da Lei n. 8.844/94, incluído pela Lei n. 9.467/1997. Assim, diante da preferência do crédito fundiário, manifeste-se a exequente quanto ao ofício da 1ª Vara Federal de Marília, no prazo de 10 dias, apresentando valor atualizado do débito na data da penhora efetivada nos autos (17/05/2007). Intime-se.

2002.61.22.000234-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SOCIEDADE AGRICOLA E PASTORIL FAZENDA CRISTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP114975 ANA PAULA COSER)

Destarte, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), a fim de reconhecer a extinção do crédito tributário da presente execução, pelo decurso do prazo prescricional (art. 156, V, do CTN). Sem custas, porque não recolhidas pela executada. Em que pese ter havido contratação de causídico, não houve oposição de embargos, assim, por imperativo legal, deixo de condenar a Fazenda na verba honorária (artigo 1º - D, da Lei n. 9.494/97). Publique-se, registre-se e intímem-se.

2003.61.22.000765-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SAKAI SUGAHARA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES)

Fls. 127 verso. Tendo em vista que a diligência para substituição da penhora resultou negativa, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2005.61.22.000751-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X EPICOL EMBALAGENS DE POLPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP021416 JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO E ADV. SP076171 NEUZA MARIA CAVALETTI SOUZA CRUZ)

Considerando o trânsito em julgado do agravo de instrumento, determinando a exclusão do agravante JOSÉ FRANCISCO CAVALETTI pólo passivo execução, remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. No mais, aguarde-se pelo prazo de suspensão determinado à fl. 284. Após, vista à exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1105035-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CLAUDIO LEONEL DE ASSIS (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP052912 ANA SUELI DE CASTRO BARONI) X VALDIR LEONEL DE CASTRO (PROCURAD CLOVIS DOMICIANO - OAB/MG 45.613 E ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista que a Superior Instância reconheceu e declarou, de ofício, a extinção da punibilidade delitiva dos réus CLÁUDIO LEONEL DE ASSIS e VALDIR LEONEL DE CASTRO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61 do Código de Processo Penal (fls. 1052/1053), e a r. decisão restou preclusa (fl. 1057), determino o arquivamento dos autos, após as anotações e as comunicações de praxe, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2000.61.05.004864-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X NELSON ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X EURICO SOARES ANDRADE FILHO (ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) - Manifestem-se sucessivamente a acusação e a defesa, no prazo de 03 (três) dias, acerca da informação prestada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP à fl. 800, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intimem-se. Publique-se.

2002.61.05.008089-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X SIDNEI JOSE DA SILVA (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, conforme requerido pela defesa dativa à fl. 468, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001611-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ANDERSON DA SILVA JANUARIO E OUTRO (ADV. SP190266 LUCILENE DOS SANTOS GOMES)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 638 e as respectivas razões recursais de fls. 639/642, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. 2 - Fl. 644: Indefiro, por ora, o arbitramento de honorários advocatícios à nobre defensora dativa, até que se verifique o trânsito em julgado da r. sentença condenatória, com supedâneo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, in verbis: Salvo quando se tratar de advogado ad hoc, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000128-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NAGE JACOB FILHO E OUTRO (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

- Tendo em vista a informação prestada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP à fl. 110, redesigno a audiência para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação para o dia 24 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. - Requisite-se-a, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.002944-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PAULO HENRIQUE BONELL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS)

... Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar PAULO HENRIQUE BONELL DIAS DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e a pena de multa correspondente a 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim/SP. A prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas será definida pelo Juízo da Execução Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. Com efeito, estando presentes os requisitos para substituição da pena, não há motivos para que o mesmo permaneça encarcerado. Expeça-se, portanto, alvará de

soltura...

EXECUCAO PENAL

2007.61.27.002426-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC)

Vistos, etc... MÁRIO JORGE DA COSTA CARVALHO foi condenado nos autos da Ação Criminal nº 93.0602589-0 à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, além das custas processuais, como incurso nas sanções do artigo 95, alínea d, da Lei nº 8.212/91, combinado com o artigo 71 do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos: prestação pecuniária, e por mais 15 (quinze) dias-multa. O apenado procedeu ao pagamento das custas judiciais (fl. 67); das penas de multa (fl. 84) e da prestação pecuniária (fl. 84), em conformidade com os valores apurados nos cálculos elaborados às fls. 29/31. Destarte, acolho a r. promoção ministerial de fl. 87, e por conseguinte declaro a extinção da punibilidade delitiva em relação ao sentenciado MÁRIO JORGE DA COSTA CARVALHO, pelo integral cumprimento da pena que lhe foi imposta, com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84. Converta-se em renda do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - entidade beneficiária da pena de prestação pecuniária (fl. 26) - o depósito judicial de fl. 84, oficiando-se. Após as anotações e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 555

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2004.60.04.000014-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X
ARLINDO OLMO CHAVES (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)**

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu ARLINDO OLMOS CHAVES, devidamente qualificado nos autos, a uma pena de 02(dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 312, caput, c/c o 2º, do artigo 327, todos do Código Penal. Observadas as circunstâncias judiciais que lhe são favoráveis, ARLINDO poderá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, do Código Penal. O réu poderá apelar em liberdade. In casu, ARLINDO OLMOS CHAVES preenche os requisitos contidos no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito (prestação pecuniária e de serviços à comunidade ou entidade pública), nos termos do artigo 44, 2º, segunda parte, do Código Penal. A prestação pecuniária consistirá na doação de uma cesta básica ao Asilo São José da Velhice Desamparada, situado na Rua Colombo, nº 867, centro, nesta cidade de Corumbá/MS, no valor de R\$ 300,00. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas será realizada junto à entidade beneficiária a ser designada pelo Juízo da Execução Penal e deverá ser cumprida de acordo com o período de duração da pena substituída, facultando ao condenado cumprir a pena em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada, nos termos do artigo 46, 4º, combinado com artigo 55, ambos do Código Penal., 10 Sem indicativos de condição financeira, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da assistência jurídica gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei nº 9289/96, c/c o artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal. Fixo os honorários do defensor dativo no valor máximo da tabela oficial conforme dispõe o artigo 2º da resolução nº 558, 22 de maio de 2007, do Conselho de Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e oficie-se aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais; b) expeça-se guia de recolhimento, para fins de cumprimento da pena imposta; c) providencie a secretaria o cálculo da pena de multa, intimando o réu para pagamento, no prazo de quinze dias; d) expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do advogado dativo. Façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 558

ACAO CIVIL PUBLICA

**2000.60.04.000555-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO
SQUADRI) X OTAVIO ARRUDA MATHEUS (ADV. MS003830 ILEUZA DA COSTA HOICHMAN) X VALDEMIRO
TEIXEIRA DE CARVALHO JOAO FRANCISCO LOMBARDI PEREIRA LIMA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE**

LIMA) X BENJAMIN KASSAR (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X HUGO LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X FRANCISCO SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NERINDO PELEGRINELLIROBERTO SALVATIERRA DOS SANTOS (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X ALTAMIRO DE FIGUEIREDO (ADV. MS004044 ALTAMIRO DE FIGUEIREDO) X ENEDINO DE SOUZA AGUIARACYR PEREIRA LIMA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X SALATIEL FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X ENIO DIVINO DE ARAUJO FERREIRA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X JOSE LUIZ N LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X OSMAR DO CARMO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FLORIANO FLORES (ADV. MS000312 UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO) X ELIAS KASSAR (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X ARTHUR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003197 ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES) X SONER DOMINGOS KASSARALBERTO BRAZ LAGRECASYLVIO ERNESTO RIBEIRO BONASSI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X GERONIMO EVANGELISTA OSEAS OHARA DE OLIVEIRA (ADV. MS003146 CAMILO DE MEDEIROS GUIMARAES) X WALDIR MOTTI (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CONCEICAO APARECIDA BUFFO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FRANCISCO LOPES BADILHO (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X VICENTE MARTINS (ADV. MS000312 UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO E ADV. MS000312 UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO) X BONAMED - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.60.04.000349-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL FUNDACAO BIOTICA (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X ARIEL DITTMAR RAGHIAN (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO) X CARLOS ALBERTO MONACO JUNIOR (ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X PAULO SERGIO DITTMAR DE SOUZA (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO) X EDISON XAVIER DUQUE (ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X EDUARDO ZINEZI DUQUE (ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X MODULO ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO) X FERNANDO CARLOS PUCCINI DE AMORIM (ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS)

Tendo em vista a dificuldade do manuseio dos autos, cujos volumes 2 e 3 compõe-se de documentos, determino o processamento do feito a partir do volume 1, 4 e 5, ficando os demais arquivados em Secretaria à disposição das partes para consulta. Fl. 1120: indefiro o pedido, uma vez que o réu Paulo César Dittmar de Souza já foi devidamente citado, conforme certidão de juntada de fl.

1114. Dê-se vista, novamente, ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre as contestações apresentadas às fls. 1097/1098, 1101/1103 e 1104/1106. Sem prejuízo, deverá requerer as provas que pretende produzir, justificadamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 773

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000683-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS004355 PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X APARICIO BARBOSA FERREIRA JUNIOR (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X MAURO REZENDE (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

1. Face ao ofício (fls. 328), cancelo a audiência designada (fls. 305). 2. REDESIGNO para o dia 15 / 01 / 2008, às 13 : 30 horas, a

oitiva da testemunha ALEX DOMINGOS ROLIM BUENO.3. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 604

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.004699-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X EDNALDO CARVALHO

SOARES (ADV. MS006181 JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeti para publicação a intimação do advogado do réu quanto à expedição das Cartas Precatórias de nºs 716/2007-CR e 717/2007- CR, para a oitiva de testemunhas de defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: DR. RENATO TONIASO.

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 466

ACAO MONITORIA

2005.60.00.003763-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X ADAO

FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005110 MARCONDES FLORES BELLO)

Assim, indefiro o pedido de fls. 105/106.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.003443-0 - NERY BITTNER (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X FRANCISCO FELIPE (ADV.

SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X BRAZ GARCIA DE MORAES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER

BITTENCOURT) X LEVINO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X AGUIMAR ALVES

GARCIA (ADV. SP209919 LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro a penhora On-Line requerida pela CEF à fl. 270.Oficie-se o BACEN.Intime-se.

2002.60.00.005914-2 - JOEL LUIZ MONTEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV.

MS007975 PATRICIA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS

CORREA DA SILVA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA

HERCULANO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça deferida ao autor. P.R.I.

2002.60.00.006984-6 - MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X MARCIA MARIA DE ANICEZIO PAVON (ADV. MS1886 ANTONIO GUIMARAES) X CAIXA SEGUROS S.A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Revogo o despacho o primeiro parágrafo à fl. 206, porquanto, conforme se deduz das fls. 215/218, trata-se de incapacidade física e não incapacidade jurídica, esta sim, com necessidade de nomeação de curador para representar a parte, nos termos do art. 9º, I, do CPC. À distribuição para que retifiquem os registros. Após, conclusos. Intime-se.

2003.60.00.012509-0 - PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo procedente o pedido desta ação, para o fim de condenar a requerida ao pagamento das diferenças pecuniárias decorrentes da aplicação do reajuste concedido pelas Leis ns 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) aos vencimentos dos requerentes, respeitada a prescrição quinquenal, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n 2.131 de 28/12/2000, devendo as respectivas parcelas serem corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 1% ao mês (art. 1º-F, da Lei n 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo nos termos do 3º do artigo 20 da Lei n 5.869/73. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.60.00.012800-4 - WILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido desta ação, para o fim de condenar a requerida ao pagamento das diferenças pecuniárias decorrentes da aplicação do reajuste concedido pelas Leis ns 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) aos vencimentos dos requerentes, respeitada a prescrição quinquenal, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n 2.131 de 28/12/2000, devendo as respectivas parcelas serem corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 1% ao mês (art. 1º-F, da Lei n 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Ante a sucumbência mínima dos autores, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo nos termos do 3º do artigo 20 da Lei n 5.869/73. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. P.R.I.

2004.60.00.000412-5 - MARIA IVANEIDE DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Assim, registrem-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.60.00.000466-6 - ELISABET DOMINGOS FELICIANO E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo procedente o pedido desta ação, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças pecuniárias decorrentes da aplicação do reajuste concedido pelas Leis ns 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) às pensões das autoras, respeitada a prescrição quinquenal, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n 2.131 de 28/12/2000, devendo as respectivas parcelas serem corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 1% ao mês (art. 1º-F, da Lei n 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de R\$ 1.000,00 (mil+. reais), tudo nos termos do 3º do artigo 20 da Lei n 5.869/73. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.60.00.001907-8 - JAIR TOSHIMITSU MATIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NESTA AÇÃO, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta-vinculada de FGTS dos autores, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esse saldo no mês de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, deduzidos os percentuais já aplicados e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Juros de mora à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. O depósito deverá ser realizado na respectiva conta-vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já esteja inativa. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.003209-2 - KENNEDY CARVALHO DE VASCONCELOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, incisos III e IV, e do artigo 284, parágrafo único, do CPC; por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita; sem custas. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a se dar nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda a Secretaria a autuação dos autos, bem como sua remuneração.

2007.60.00.011110-1 - TANIA MARIA BELLO (ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. MS009389 CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Verifico que a pessoa que se encontra no pólo passivo da presente ação, não possui personalidade jurídica para estar em juízo. Dessa forma, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, supra a irregularidade, apontando corretamente a pessoa que deva figurar no pólo passivo do presente feito. Verifico, ainda, que o instrumento procuratório é cópia reprográfica. Portanto, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos o original ou cópia autenticada da procuração à fl. 14. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

92.0004114-0 - SEBASTIANA FRANCISCA GUEDES (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURADOR SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X FRANCISCO JOSE PEREIRA GUEDES (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA)

Defiro a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I, do CPC. Nos termos do que prescreve o art. 1.055 do CPC, habilitem-se eventuais herdeiros e sucessores. Intime-se.

Expediente Nº 467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0002546-4 - ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem memoriais finais. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2000.60.00.002368-0 - DOROTHY REZENDE DE ARAGAO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X EDSON PEREIRA DE ARAGAO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Oficie-se ao TRE/MS solicitando o endereço dos autores, bem como o endereço do respectivo procurador. Depois, não havendo endereço novo, oficie-se à Receita Federal no mesmo sentido. Em seguida, havendo endereço novo em alguma das respostas, expeçam-se os mandados de intimação para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autores regularizem a representação processual, bem como para que se manifestem sobre a proposta apresentada pela CEF à fl. 333. Cumpra-se.

2000.60.00.005286-2 - MARCIA ARLETY BARCELLOS NUNES (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS E ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimem-se as partes para apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após registrem-se os autos para sentença.

2002.60.00.001695-7 - MARIA REGINA ESSELIN TAVARES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2002.60.00.005702-9 - MARCIA MELLO GABINIO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, será a autora intimada para requerer o que de direito no prazo de 15 dias sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

2003.60.00.012249-0 - ARSENIO OFEMESTER MARTINEZ E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000.Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.001570-6 - FABIO JUNIOR PEREIRA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000.Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.001670-0 - RODRIGO RIBEIRO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X PAULO JOSE GOMES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JONAS CABRAL (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X FLAVIO LOPES RODRIGUES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X GILBERTO DE SOUSA SANTOS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X OSMAR FERREIRA BORGES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ODLEY RODRIGUES LEITE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X EVANDRO CARLOS FERREIRA MEIRELES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X DEMAR FERREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUIZ DA SILVA JESUS (ADV. MS008225 NELLO RICCI

NETO) X ANDRE LUIZ CARVALHO DOS ANJOS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.002392-2 - RICARDO CAMPOS PEREIRA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.001618-5 - SUELI OVIDIA NANTES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.60.00.004204-4 - CLARI MARSCHNER (ADV. MS008525 MARIA IVONE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X LOTERICA PORTA DA ESPERANCA (ADV. MS006181 JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01 ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004012-0 - ANTONIO RIBEIRO CARAPIA (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Despacho de f. 16: ...verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nos termos da Portaria 07/06-JF01, fica o autor também intimado para especificar as provas que deseja produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004064-7 - ELDER PEREIRA CORREA (ADV. MS005592 HERTHE LEAL V. MARTINS RODRIGUES BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004232-2 - JULIO CESAR ANTUNES NOGUEIRA (ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Despacho de f. 22: ...verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor também intimado para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004283-8 - CLEA MARIA FRANTZ ANTON (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004421-5 - CELIA NACER ORTIGOSA (ADV. MS008032 ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Despacho de f. 12: ...verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

Expediente Nº 468

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.00.002408-0 - LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre as contestações às fls. 163/164 e 198/338.Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.60.00.001180-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.004031-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO)

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de imitir à CEF na posse do imóvel em questão.Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os réus, a titulo de taxa de ocupação, ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, desde a data da arrematação até a data em que a Caixa Econômica Federal foi imitada na posse do bem, devendo os valores ser apurados na fase de liquidação.Aos requeridos concedo o prazo de trinta dias para a desocupação voluntária do imóvel. Expeça-se mandado de imissão na posse.P.R.I.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.006577-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X IRIALTE BARBOSA FONTOURA (ADV. MS001841 JESUS CUNHA)

Diante do exposto, rejeitos as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que não são válidas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido e com os juros de mora, no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.005694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPIVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR) X LUCILIO PAIVA GARCIA (ADV. MS005494 LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO)

Nestes termos, rejeito os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal às fls.106/108. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.000368-8 - FATIMA DE ASSIS GOMES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X PAULINO GAUNA GOMES (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Deixo de receber o recurso de apelação dos autores às fls. 159/163, porquanto interposto a destempo. Intimem-se.

1999.60.00.002050-9 - JAQUELINE MARIA MARQUES MACHADO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CARLOS ALFREDO MACHADO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e excluo a SASSE da lide. Pelos mesmos fundamentos, rejeito o chamamento ao processo do IRB. Fixo como pontos controvertidos, relativamente às matérias passíveis de produção de provas, as alegadas práticas de capitalização de juros, de cobrança de juros acima da taxa efetivamente contratada e de desobediência ao PES, nos termos do contrato. Defiro a prova pericial, nesse aspecto. Para tanto, nomeio perito do Juízo o Dr. Olímpio Teixeira, com endereço em Secretaria. Quesitos do Juízo: 1. Na execução do contrato, houve capitalização de juros? Em caso positivo, com que periodicidade? 2. Com ou sem a capitalização, foi ultrapassada a taxa efetiva de juros contratada pelas partes? 3. Foi obedecido Plano de Equivalência Salarial? (considerar a planilha de evolução do financiamento, em cotejo com os índices de aumento da categoria profissional dos autores). 4. Houve alteração aleatória do valor estipulado inicialmente à taxa de seguro? Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação, e para formular proposta de honorários (considerando-se os pontos controvertidos e os quesitos das partes e do Juízo). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, os autores deverão depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. Feito o depósito, ou não havendo concordância, voltem-me os autos conclusos. Certifique a Secretaria a regularidade dos depósitos antecipatórios. Em caso de irregularidade, tornem-me os autos conclusos. Intime-se a autora Jaqueline Maria Marques Machado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual. Intimem-se.

1999.60.00.004086-7 - GILMAR PIRES DIAS (ADV. MS009924 MARCIO JOSE TONIN FRANCA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) Ante o exposto, revogo a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 106/109, e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.00.004713-8 - ANA DANUSA DE ASSIS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Diante do não cumprimento do despacho 204, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.), nos termos do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

1999.60.00.005044-7 - MARIA ZELIA SILVA E MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X JOSE BEZERRA DE MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

As partes, tanto a parte autora como a parte ré, opuseram embargos de declaração com efeitos infringentes em face da sentença proferida às fls. 476-485. No entanto, faz-se necessário, no que concerne ao acolhimento de referidos embargos com efeito modificativo, que seja oportunizado à parte embargada o contraditório. A esse respeito, colaciono o seguinte julgado: PROCESSUAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTIMAÇÃO DO EMBARGADO - NECESSIDADE - NULIDADE.- Nos embargos declaratórios, a intimação da parte embargada é necessária, sob pena de nulidade do acórdão que receber tais embargos. (STJ - EEROMS Nº 10897/ES - REL. HUMBERTO GOMES DE BARROS - PRIMEIRA TURMA - DJ 14.04.2003 - P. 181) Diante disso, intimem-se os embargados para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a interposição dos já mencionados embargos,

ressaltando-se que foram opostos por ambas as partes.Intimem-se.

2000.60.00.002618-8 - RIGOBERTO SOUZA CAVADA (ADV. SP036832 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2000.60.00.003597-9 - ELISABETE APARECIDA KUNII (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação dos autores às fls. 235/239 em ambos os efeitos.Intime-se a CEF para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2000.60.00.003840-3 - SERGIO AKATSUKA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X FLORA TOMAZIA CASTILHO AKATSUKA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da chegada dos autos a este juízo.Intimem-se.

2001.60.00.003702-6 - UBSSFA - UNIAO BENEFICENTE DOS SUBT. E SARG. DAS FORCAS ARMADAS (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, serão as partes científicas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como intimadas para se manifestarem sobre o seu prosseguimento.

2002.60.00.003580-0 - ANTONIO ALBERTO TERUEL (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, deposite os valores das prestações vencidas, assim como as que vierem a vencer, conforme requerido pela CEF à fl. 380, comprovando tais depósitos nos autos, sob pena de revogação da antecipação da tutela deferida às fls. 64/65.Intimem-se.

2003.60.00.008216-8 - MARIA ERCILIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS006204 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS E ADV. MS006204 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pleito à fl. 361. Dê-se vista à autora pelo prazo de dez dias.Intimem-se.

2003.60.00.010572-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006688-2) HOSANA CELESTINA DOS SANTOS (ADV. BA015461 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Ante o exposto, conforme o pedido da autora, às fls. 195/196, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Oportunamente, arquivems-e.P.R.I.

2004.60.00.002672-8 - ALDO DE QUEIROZ JUNIOR E OUTRO (ADV. DF018408 HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, serão as partes científicas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como intimadas para se manifestarem sobre seu prosseguimento.

2004.60.00.004201-1 - HAROLDO APOLINARIO BEZERRA (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.004794-0 - GERSON FORTUNA (ADV. MS007223 GERSON FORTUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARAZOTTO)

Diante disso, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.002468-6 - LUCIO CESAR MAGNOLI (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.003388-2 - SERGIO SILVA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação às fls. 206/275. Intimem-se.

2006.60.00.003831-4 - WANDEMAR MARQUES FERREIRA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, acolho, de ofício, a preliminar de falta de interesse de agir superveniente, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.001516-1 - EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação da CEF às fls. 129/163. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.60.00.003176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.002408-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS)

Apensem-se aos autos principais. Em seguida, intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de dez dias. Após, conclusos para decisão.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.60.00.006688-2 - HOSANA CELESTINA DOS SANTOS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Em face de todo o exposto, HOMOLOGO A PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, XI, do CPC. Considerando que o requerido não se insurgiu contra ao pedido de produção antecipada de provas, incabível sua condenação em custas e honorários advocatícios. Tendo sido proposta a ação principal, mantenham-se os autos apensados, não se adotando, por ora, a providência do art. 851 do CPC. Comunique-se ao respectivo conselho de fiscalização profissional quanto à conduta do perito oficial, que deixou de atender aos despachos judiciais de fls. 110, 116 e 122. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.60.00.000362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSLAINE OLIVEIRA LEON

1. Indefiro o pedido de realização de perícia contábil formulado pela ré na petição de f. 63-83, uma vez que se revela desnecessária ao deslinde da presente controvérsia, sendo bastantes, por ora, os documentos carreados aos autos. 2. Considerando o disposto na cláusula quarta do contrato de crédito rotativo (f. 10), bem como o fato de as cláusulas especiais (f. 09) não especificarem a taxa de juros aplicável à espécie, intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, informe a taxa de juros cobrada no período anterior e no posterior à inadimplência.Int.

2003.60.00.011673-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIZABETE SILVA ROSA (ADV. MS009696 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil cumulado com artigo 12 da Lei nº 1.060/51.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.004916-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X FLAVIO LECHUGA CAPRIATA (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO E ADV. MS008409 NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE)

Considerando-se a petição trazida pela autora (fls. 83-88), na qual informa a existência de acordo entre as partes, homologo-o, ao passo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II c/c art. 269, III, ambos do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas, acaso ainda devidas diante do adiantamento feito pela CEF, pelo embargante.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

2004.60.00.007435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ONILIA VILAS BOAS DE ALMEIDA (ADV. MS005879B REGILSON DE MACEDO LUZ)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil cumulado com artigo 12 da Lei nº 1.060/51.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.004850-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a sucumbência recíproca, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.005289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (ADV. MS008426 ERALDO OLARTE DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois

por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil cumulado com artigo 12 da Lei nº 1.060/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.000337-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS PANIAGO (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X ENY GOMES PANIAGO (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001339-0 - CLAUDINEY SOARES GUILHEN (ADV. MS000830 LAURO MACHADO DE SOUZA) X OLEGARIO DA ROCHA VIANA (ADV. MS000830 LAURO MACHADO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

91.0009937-6 - MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (ADV. MS005641 DENISE REGINA ROSA BARBOSA E ADV. MS004444 ALEIDA QUEVEDO MAVIGNIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Defiro o requerido pela autora às fls. 166/167. De fato, o substabelecimento às fls. 126/127 não possui validade, porquanto naquela data a causídica não possuía mais poderes para fazê-lo, porquanto a representação da patrona da autora tinha seu prazo de validade com o término para 13 de junho de 1996 (fl. 42). Diante disso, deve-se desconsiderar o substabelecimento às fls. 126/127 e as petições às fls. 132/153, devendo as mesmas ser desentranhadas e entregues ao seu subscritor. Após as providencias, remetam-se os autos para a contadoria, para que se manifeste sobre o valor dos cálculos de liquidação, conforme requerido pela União às fls. 159/160. Intimem-se-os.

92.0002518-8 - BAZARN E LIVRARIA ESTRELA LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

93.0002728-0 - EDSON SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X ALAOR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X ANTONIO ELIAS BARBOSA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X JURANDIR DOS SANTOS TOSTA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X JOAO LIMA DOS SANTOS (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X JOAO GOUVEA DUTRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X WALTER ARISTIMUNHA FERREIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X FRANCISCO SOARES RIBEIRO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

96.0007376-7 - CARLOS ALBERTO ANASTACIO FILHO (ADV. MS005746 EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL LACERDA LIMA)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a

fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

97.0000490-2 - HORACIO RODRIGUES CORREA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ANTONIO GARCIA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X ADEUR CRISTALDO JORGE (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X JOAO GOUVEIA DUTRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X JOAO MARQUES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, defiro o pedido da União de f. 196-196 e, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

97.0004855-1 - GENIUTON BARROS BRANDAO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SIDNEI KANASHIRO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARIA ZELIA BARROSO SAID (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO P. SALAMENE)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

2000.60.00.001732-1 - MUNICIPIO DE BODOQUENA (ADV. SP150425 RONAN FIGUEIRA DAUN) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

2000.60.00.002434-9 - LEVI ALMADA PINHEIRO (ADV. MS005118 ITAMAR LELIS QUEIROZ) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

2000.60.00.003389-2 - CRISTINA APARECIDA ALBUQUERQUE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 415, conforme proferida.Intime-se a autora a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os agravos retidos de fls. 422-426 e 428-433.Após cumpra-se integralmente a decisão de fls. 415.

2001.60.00.004629-5 - ADEMIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ante o exposto, declino da competência para remter os autos para uma das Varas da Justiças Estadual da Comarca de Cam'po Grande/MS.

2001.60.00.007155-1 - JOAO ABEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007395 ELOI OLIVEIRA DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAUNIAO FEDERAL

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões ao agravo retido interposto pela União (f. 193-197)

2003.60.00.007316-7 - JOSE PEREIRA MARCIEL (ADV. MS006825 REGINALDO SANTOS PEREIRA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.010950-2 - OSVALDO DE OLIVEIRA BORGES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X UNIAO FEDERAL

BAIXA EM DILIGÊNCIA Às f. 126-127, Ranulfa Batista Borges, informa o falecimento do autor (f. 131) e requer sua habilitação

para figurar no pólo ativo da presente ação, uma vez que era sua esposa, conforme certidão de f. 130. Informa ainda que o falecido deixou dois filhos, Eva Batista Borges de Lima e Adam Batista Borges (f. 132 e 134). Para que se proceda à substituição processual da parte falecida por seus sucessores, o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil, exige não somente a presença do cônjuge supérstite, mas sim de todos os herdeiros necessários do de cujus. Assim, intime-se o advogado que representava o falecido, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à devida regularização do pedido de habilitação. Intime-se.

2004.60.00.002302-8 - RIBERTO RAMAO FONTOURA OJEDA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002446 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos do autor da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.004689-2 - SEBASTIAO JOZUEL DA SILVA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO PELO AUTOR, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta vinculada de FGTS da mesma, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos. O depósito deverá ser realizado na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor, mesmo que já esteja inativa. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.003366-3 - EVERALDO DE SOUZA (ADV. MG093748 CLAUDIA LIMA VINHAL E ADV. MG093547 MANUEL GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos do autor da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.000618-4 - SUELI ROSSI (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a constestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.000842-9 - ROMELCI TADEU BATTISTELLA (ADV. MS003203 MERLE CAFURE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto: a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta vinculada de FGTS da mesma, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de junho de 1987, correspondente a 26,06%, janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aplicação dos juros de maneira progressiva.Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.O depósito deverá ser realizado na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor, mesmo que já esteja inativa.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.001600-1 - CANDIDO ALBERTO DA FONSECA (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA EXORDIAL, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta vinculada de FGTS da mesma, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de junho de 1987, correspondente a 26,06%, janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento.Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.Defiro o levantamento do valor referente ao saldo decorrente da aplicação da correção monetária devida; expeça-se alvará para o levantamento da importância de que se encontra depositada na conta mencionada no documento de fl. 20, em favor do autor.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.003266-3 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a constestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.005025-2 - ALTAIR PERONDI (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.005977-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS009983 LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES)

Certifico que, de acordo com a portaria 007/2006, dicam as partes intimadas para especificarem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.010590-3 - MARA CRISTINA DA COSTA SANTOS SILVA (ADV. SP128144 EDIVALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita.Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.

2007.60.00.011166-6 - PAULO CESAR DE QUEIROZ - espolio E OUTRO (ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO) X

BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN E PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

Proceda a parte autora ao recolhimento das custas judiciais, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo. Recolhidas as custas, registre-se a União como assistente simples do réu. Em seguida, intimem-se as partes, inclusive a União, para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.00.006710-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010801-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ANA CAROLINA DANTAS FERREIRA FELIX (ADV. MS002887 JOSE SEABRA) X DANIEL DAVILA FELIX

Indefiro o requerido às fls. 94/95, porquanto se trata de matéria em que não há necessidade de produção de prova em audiência. Registre-se para sentença. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.60.00.006476-0 - JOAO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002818 AGUIDA NAZARETH MACARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor João Aparecido da Silva para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o informado pelo INSS às f. 104-105

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92.0003055-6 - LUIZ ANTONIO DA SILVA TORRES (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X NAIR RODRIGUES SAVIETTO E OUTRO (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X JOSE MANOEL E SILVA E OUTROS (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X LUIZ ALBERTO SILIANO E OUTRO (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ALCEU TOSHIKAZU E OUTRO (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X SILCOM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X SILCOM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 248/282, no prazo de dez dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 727

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2007.60.02.005144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005143-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Considerando que o ilustre Juiz Estadual reconheceu a sua incompetência na ação penal n. 2007.60.02.005143-2, conforme decisão de fls. 240/244, este fato, por si só, torna ilegítimo o decreto de prisão do requerente Ronaldo Lima da Silva, determinado às fls. 220 do mencionado feito, de forma que declaro nula tal decisão, determinado a expedição de Alvará de soltura clausulado em nome de Ronaldo Lima da Silva. Traslade-se cópia desta decisão para a ação n. 2007.60.02.005143-2. Ciência ao MPF. Intimem-se. Após, ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 262

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.009457-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MSMARCELO ARECO (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Recebo a denúncia do MPF contra Marcelo Areco como incurso nas penas do art 33, caput, c/c art 40, I e III, todos da Lei 11.343/2006. Designo o dia __/__/2007, às __:__ horas, para o interrogatório do acusado e oitiva das testemunhas. Cite-se. Intimem-se. Requisite-se o preso. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao MPF.